



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 58/2008 – São Paulo, sexta-feira, 28 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2112

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0037983-6 - ALBINO CESAR ZAZE (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é apenas 30 dias.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0748117-9 - PETER MURANYI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP037402 ANTONIO MISORELLI E ADV. SP010806 EUGENIO DE CAMARGO LEITE E ADV. SP007776 CARLOS AUGUSTO MORETZSOHN CASTRO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663962-3 - KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

00.0936201-0 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP153880 CLAUICIO MASHIMO E ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO E ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

89.0021053-0 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP099855 VLADIMIR

ALAVARCE E ADV. SP051789 IRENE ALVARO PINHEIRO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP158808 PRISCILA CELIA CASTELO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

90.0001151-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

91.0688532-2 - ANTONIO DURVAL MONTAGNER (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

91.0714183-1 - AKIRA INOUE (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

91.0743346-8 - COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA SUL BRASIL (ADV. SP055101 NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

92.0007216-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744357-9) HOSPITAL MENINO JESUS DE GUARULHOS S/A (PROCURAD ANTONIO ZACARIAS DE SOUZA E ADV. SP132592 GIULIANA CRISCUOLO CAFARO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

92.0024350-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014915-4) PRODUTOS QUIMICOS E ARTEFATOS DE BORRACHA FULGOR LTDA (ADV. SP125419 EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO E ADV. SP207406 IVAN PINHEIRO CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

92.0026360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738114-0) TRANSPORTADORA TREVO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFONSO APARECIDO DE MORAES)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

92.0029020-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738587-0) COMERCIAL AUTO PECAS CAXINGUI LTDA (ADV. SP028625 RAIMUNDO GOMES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

92.0029510-0 - QUIMICA INDL/ BARRA DO PIRAI SA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

92.0073109-0 - IND/ QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

92.0080636-8 - CREAÇÃO MARCUCCI CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

92.0086764-2 - ESCA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA E ADV. SP203276 LILIAN ASSAF MATTEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

93.0004514-8 - MANTAHA HADDAD (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

94.0011727-2 - IPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

94.0029281-3 - PARCAN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP040044 MESSIAS DA CONCEICAO MENDES E PROCURAD MARGARETH BONINI MERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

1999.61.00.039731-0 - KATIA TORQUATO MESQUITA SANTANA E OUTROS (ADV. SP089172 HELENA GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0763044-1 - PURIFICACAO DE METAIS CAROL LTDA (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 dias.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2802

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0061155-8 - WELINGTON JOSE DA SILVA (ADV. SP150167 MARINA ROCHA SILVA E ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2007.61.00.031568-7 - PRISCILLA DA SILVA BUENO (ADV. SP251762 PRISCILLA DA SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC. Efetuado o depósito, cite-se o credor para levá-lo ou oferecer resposta no prazo legal. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia, bem como custas e despesas (art. 897, parágrafo único), que deverão ser retidas no ato, descontando-se do montante do pagamento. Caso o credor não receba e não dê quitação, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, que deverá ser feito até cinco dias, contados da data do vencimento de cada uma. (art. 892). Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0457713-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X ANAHÉL BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO E ADV. SP133185 MARCELO DE CAMARGO ANDRADE E ADV. SP060575 SILVANA TORTORELLA VIEIRA E ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Tendo em vista petição e documentos de fls. 381/384, prejudicado o requerido a fls. 374/375, quanto à expedição de editais. Fls. 374/375: Manifeste-se o expropriante. Int.

00.0758350-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP035904 ASDRUBAL SPINA FERTONANI E ADV. SP092403 VALTER GOMES)

Expeça-se nova carta de adjudicação, intimando a expropriante para comparecer na Secretaria desta vara para agendamento de data para sua retirada. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

00.0907932-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP020144 NEYLAND PARENTE SETTANNI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP047681 JOAO EVANGELISTA MINARI E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU)

Tendo em vista petição de fls. 331, manifeste-se a expropriante, conclusivamente, acerca do pedido de levantamento de fls. 288. Expeça-se Carta de Adjudicação conforme requerido, devendo a parte interessada comparecer na Secretaria desta 4ª Vara para agendamento de data para sua retirada. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010175-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X VILMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a CEF o despacho de fls. 46. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.001789-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NELSON UGARTE VERDUGUEZ (ADV. SP151729 SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Primeiramente, desentranhe-se a petição de fls. 37, do processo em apenso nº 2007.61.00.001857-7 e, ato contínuo proceda-se sua juntada nos presentes autos. Ao analisar os autos, verifico que o advogado Sr. Juliano Henrique Negrão Granato, OAB/SP 157.882, não detém poderes para representar a Caixa Econômica Federal na presente ação. O substabelecimento

de fls. 86 foi outorgado por advogado sem poderes para tanto, eis que não consta dos autos instrumento de mandato conferindo-lhe quaisquer poderes. Assim, considerando que a partir de 24/04/2006, todos os atos no processo foram praticados por advogado sem poderes para representação, inclusive o requerimento de extinção do feito com julgamento do mérito, intime-se o advogado Sr. Juliano Henrique Negrão Granato para que regularize sua representação processual, sob pena de nulidade dos atos por ele praticados. Intime-se, igualmente, o advogado Sr. José Wilson Ressuite OAB/SP 154.762, para que informe sobre o seu interesse no patrocínio da causa, eis que permanece como advogado constituído pela autora. Após, se em termos, voltem conclusos.

2007.61.00.005312-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WASHINGTON LUIZ POLETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.006425-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X SAL DE FRUTA BEACH E MODAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.024056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X ANTONIO PIRES DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026819-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANDREIA SILVA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.031616-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LAURA ALOISE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se os documentos de fls. 10/29, substituindo-os pelas cópias apresentadas. Intime-se o patrono da autora para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2008.61.00.004082-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUELI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.007307-0 - ELEDY COX TOSCANO DE BRITTO - ESPOLIO (RICARDO GUMBLETON DAUNT NETO) (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP017091 REGINA BARBOSA LIMA PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0058836-0 - MAURICE ALBERT HABERT (ADV. SP028662 ABRAO SCHERKERKEVITZ E ADV. SP079375 ROBERTO MARKOVITS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se ciência ao petionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.001595-7 - TANIA REGINA DEMETROF RIBEIRO (ADV. SP062390 SILVIO PREBIANCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Tendo a vista a faculdade concedida ao juiz de proceder à conversão de rito do processo, quando constatado que o mesmo não reflete a exata pretensão contida na inicial, determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda a distribuição do presente feito como ação ordinária. Após, voltem conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.016060-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016058-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X JOSE CARLOS PROMOCENA (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO)

Ciência à AGU da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2007.03.00.098732-7. Após, venham conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.026598-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GAETANO ROMANO (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER) X EDUARDO ROMANO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à autora do(s) ofício(s) juntado(s) a fls. retro. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado, provocação das partes. Int.

2006.61.00.005379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X AD COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PIRES BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.008147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIZABETH WESTPHAL (ADV. SP148857 THEMIS DE OLIVEIRA FILHO)

Tendo em vista que os autos não foram arquivados, intime-se o peticionário de fls. 60 para que requeira o que de direito. Após, cumpra-se o despacho de fls. 58.I.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2006.61.00.028127-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ELISABETE DE ALMEIDA PINHO (ADV. SP187872 MARIAROSA COSTA GONÇALVES)

Autorizo o desentranhamento solicitado a fls. 363, e revogo o r. despacho de fls. 361. Compareça a requerente na secretaria para retirada da petição mencionada. Tendo em vista a inércia do requerido, requeira a requerente o que de direito, Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033957-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NILTON MOLINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELOIZA VERISSIMO MOLINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.034669-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL SERRA DO JAIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0739111-0 - ELETRO BUSCARIOLI LTDA E OUTROS (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP113586

ALICINIO LUIZ E ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Pela derradeira vez, cumpra o autor o despacho de fls. 86.Int.

92.0020568-2 - PANIFICADORA CIDADE SATELITE LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca do pedido da União Federal.

95.0052969-6 - CELSO GERALDO LONGHI E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 1801: Manifeste-se o autor.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001789-4) NELSON UGARTE VERDUGUEZ (ADV. SP151729 SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Vistos.Converto em diligência e chamo o feito à ordem. Ao analisar os autos, verifico que o advogado Sr. Juliano Henrique Negrão Granato, OAB/SP 157.882, não detém poderes para representar a Caixa Econômica Federal na presente ação. O substabelecimento de fls. 86 foi outorgado por advogado sem poderes para tanto, eis que não consta dos autos instrumento de mandato conferindo-lhe quaisquer poderes. Assim, nesta impugnação, todos os atos foram praticados por advogado sem poderes para representação. Desta forma, intime-se o Sr. Juliano Henrique Negrão Granato para que regularize sua representação processual, sob pena de nulidade dos atos por ele praticados. Intime-se, igualmente, o advogado Sr. José Wilson Ressuite OAB/SP 154.762, para que informe sobre o seu interesse no patrocínio da causa, eis que permanece como advogado constituído pela autora nos autos da ação principal nº 2004.61.00.001789-4.Após, se em termos, voltem conclusos.

ACOES DIVERSAS

00.0454153-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES E ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES E ADV. SP164511 DEBORA SANT'ANA FUECKNER E ADV. SP151724 REGIANE MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 383/384: Manifeste-se o expropriante.Int.

Expediente Nº 2847

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.001611-1 - CONDOMINIO EDIFICIO CALIFORNIA (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU E ADV. SP185437 ADRIANA PINTO RIBEIRO E ADV. SP146223 PAULO SANTOS DE ALMEIDA) X LUIZ ANTONIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0031296-9 - TRANSURBES AGRO-FLORESTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP100464 LOREDANA NOCITO SALAMONE E ADV. SP149921 ARMANDO DE SOUZA MESQUITA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se certidão conforme requerido.Após, retornem os autos ao arquivo ao findo.Int.

95.0059095-6 - PLASTICOS LUCONI LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos

ao arquivo findo.

96.0005987-0 - DORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0014827-9 - ENOB ENGENHARIA E OBRAS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0031265-8 - COML/ PACO DE PNEUS LTDA (PROCURAD MARCELO DE AGUIAR COIMBRA AOB138473 E ADV. SP162805 MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA C. CARRASCO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2001.61.00.022844-2 - HENRIQUE AFONSO MACHADO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.024517-8 - BANESPA S/A - SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP115240 DENIVAL ANDRADE DA SILVA E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO E ADV. SP120167 CARLOS PELA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2002.61.00.005132-7 - AHMED FEHME MAHMOUD ABDUL GHANI (ADV. SP170835 ARNALDO VIEIRA LIMA) X DRA. TELMA FERRANTE (MEDICA VETERINARIA E FISCAL FEDERAL) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DA DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DO SERVICO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA EM GUARULHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, retifico o despacho de fls. retro, para fazer constar: Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. V. à impetrante para contra-razões. A., ao MPF. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2002.61.00.026686-1 - AMARO EGYDIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 168/169: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.00.000676-8 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP140450 CAMILA GALVAO E ANDERI SILVA E ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Autoridade coatora é sempre quem tem poder de determinar algo que possa vir a constranger quem se sujeita à

Administração. A autoridade que praticou o ato coator está sediada em Guarulhos/SP. Assim, verifica-se a legitimidade do Sr. Delegado da Receita Federal em Guarulhos-SP. Dessa forma, não se justifica a impetração contra o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, de forma a deslocar a competência para esta Subseção. Isto posto e, em se tratando de competência absoluta, declino da competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal de Guarulhos. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.013065-4 - SIMONE NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.022183-0 - JXS PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.030561-0 - ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP124409B JIMIR DONIAK JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 329/331: Mantenho a decisão de fls. 280/283. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030693-5 - SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SP - 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber os embargos de fls. 334/337, vez que intempestivos. Dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

2007.61.00.034994-6 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante integralmente o despacho de fls. 40, retificando o valor da causa e corrigindo o recolhimento das custas, caso necessário. Int.

2007.61.12.012904-4 - AROUCA REPRESENTACOES COM TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 123/126, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2007.61.83.007764-5 - EDUARDO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP114569 EDUARDO DOS SANTOS ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a apelante, no prazo de 10 (dez) dias, o devido recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2008.61.00.003713-8 - EDITORA REFERENCIA LTDA (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações. Int.

2008.61.00.004544-5 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647

ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por BANCO ITAÚ S/A em face do DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO - SUL, DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DEINF e PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, expondo, em síntese, que indevida a cobrança do débito constante na NFLD 35.808.774-0, visto que pendente o recurso especial interposto pelo impetrante. Pede a concessão de liminar para suspensão da exigibilidade do crédito tributário constante na NFLD 35.808.774-0, até o julgamento do Recurso Especial. Presentes os requisitos legais para a concessão da medida pleiteada. Com efeito, vislumbro a existência de *fumus boni iuris*. Em que pese a reestruturação interna para a apreciação dos recursos interpostos pelos Contribuintes, constante na Portaria MF 147, de 25.06.2007, depreende-se do documento juntado à fl. 33, que a ciência do acórdão pelo impetrante ocorreu em 20.07.2007, tendo o mesmo interposto o Recurso Especial tempestivamente, fls. 74/78, encontrando-se o crédito constante na NFLD 35.808.774-0, com a exigibilidade suspensa, conforme disposto no art. 151, III, CTN. Também há *periculum in mora*, uma vez que a existência de débito fiscal acaba por impedir o regular desempenho das atividades empresariais, gerando graves prejuízos à impetrante. Assim, presentes os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada, para suspender a exigibilidade do crédito tributário constante na NFLD 35.808.774-0 até o julgamento do Recurso Especial interposto pelo impetrante. Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.004989-0 - JANETE ALVES DE LIMA SILVA (ADV. SP184210 ROGÉRIO SILVA NETTO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, e ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, devendo constar para tanto REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO. Ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.005199-8 - CENTROPROJEKT DO BRASIL S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, presentes os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo à COFINS e ao PIS calculados englobando-se o ICMS e o ISS em sua base de cálculo, e em consequência permitindo que a impetrante deixe de recolher tais valores aos cofres públicos, entretanto condicionando a eficácia de tal medida ao depósito mensal em juízo das diferenças mencionadas. Esclareça a impetrante o valor da causa, recolhendo, se o caso, custas complementares. Requistem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.00.005280-2 - MAURO SCHENKMAN (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 79/81, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. A decisão de fls. 72/73 está devidamente fundamentada, a liminar foi parcialmente deferida apenas para análise da situação fiscal, logo a questão da distribuição da ação executiva fiscal não foi deferida. Quanto ao valor da causa, somente foi necessário o ajuizamento da ação, devido à controvérsia sobre a existência ou não de débitos em nome da mesma, assim, necessário a retificação do valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.00.006473-7 - ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar a não retenção de imposto de renda sobre as verbas de natureza indenizatória, quais sejam férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 salário/férias indenizadas. Intime-se a empregadora

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, para que não realize o recolhimento aos cofres públicos dos valores retidos na fonte a título de IR sobre as verbas supracitadas, depositando tais valores em conta judicial vinculada a este processo. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada da cópia autêntica do RG. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Intime-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.00.005408-2 - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, considerando que é direito do contribuinte fazer o depósito integral de quantia em dinheiro para suspender a exigibilidade de crédito inscrito, defiro a liminar requerida, ficando suspensa a exigibilidade do crédito inscrito sob nº 16327.001970/2007-64, condicionada ao depósito integral, nos termos do art. 151, II, do CTN.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0683212-1 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X TRANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA E OUTROS (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI)

Face a concordância da Fazenda Nacional (fls. 971) expeça-se ofício para converter em renda da União Federal sob o código da receita nº 2849, o total dos depósitos realizados pelos co-autores Yoki S/A e Indemil Ltda, constantes da planilha de fls. 866/868 dos autos principais. Intime-se o co-autor Rino Publicidade Ltda para apresentar planilha detalhada, informando a data dos depósitos realizados, o nº das contas, o valor total depositado e colunas que indiquem os valores a levantar e a converter em renda da União Federal, nos termos do decidido no autos do Agravo de Instrumento nº 20050300034673-8 (fls. 984/993). Com a vinda, dê-se nova vista à Fazenda Nacional para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1897

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0454270-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Vistos. À vista dos autos verifico ter ocorrido erro material na r. sentença de fls. 216, que homologou a extinção da ação pelo Banco Central do Brasil. Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal errônea não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo-a somente para que o processo não seja remetido ao arquivo, devendo prosseguir em relação a União Federal Intime-se.

00.0669215-0 - ANCOR ASSOCIACAO NACIONAL DAS CORRETORAS DE VALORES, CAMBIO E MERCADORIAS E OUTROS (ADV. SP084741 JOSE LUCIO CICONELLI E ADV. SP092152 SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA E ADV. SP161564 SIDNEI PASQUAL E ADV. SP145368 SONIA MARIA DA CUNHA E ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS E ADV. SP131420 SIMONE AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP104210 JOSE CAIADO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Preliminarmente, proceda a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento nº 18/2008, vez que esgotado o prazo para apresentação, anotando-se o necessário. Fl. 1470: Acolho as razões do Procurador da Fazenda Nacional e mantenho a suspensão do levantamento dos valores dos co-autores LM PARTICIPAÇÕES LTDA e LUIZ MISASI. Expeça-se a guia de levantamento em favor do co-autor HERBERT FRANCIS PENFIELD, sucessor de PENFIELD COMMODITY CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, do valor indicado no extrato de fl. 1324. Após, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do

ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela DEPOSITADA À ORDEM DO JUÍZO, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto não existam óbices ao levantamento já apreciados anteriormente e a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

90.0007978-0 - MARIO GOMES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES E ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0714679-5 - WALDEMAR MORO E OUTROS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0716643-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696036-7) KONTIKI CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 142/146: Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, bem como requereu a suspensão da expedição de alvará ou pagamento de pequeno valor. Tendo em vista tratar-se de ofício precatório, logo, o depósito será disponibilizado à ordem do Juízo, não sendo passível de levantamento diretamente pela parte. Assim, determino a convalidação das Minutas de fls. 138 e 139. Proceda-se a Secretaria as devidas anotações quando da efetivação da penhora noticiada.Int. Cumpra-se.

92.0033610-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027546-0) SHOCKLESS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime-se a ré União Federal, por mandado. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 198. Int. Cumpra-se.

92.0045340-6 - CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 209/210: Dê-se ciência às partes. Tendo em vista a penhora realizada, reconsidero o r. despacho de fls. 204, que determinou a expedição de alvará de levantamento. Int.

92.0073243-7 - LTR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0082752-7 - HILDO ZACARIAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0017438-0 - NOBUO TAGASHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os

autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0021706-2 - LOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0023939-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019801-9) LAERCIO MANARA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista os termos da petição de fls. 205/206, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora informe em nome de qual dos procuradores regularmente constituído deverá ser expedido a guia de levantamento, indicando o nº do RG e CPF. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0021637-0 - ARTHUR LIBORIO E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos, A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Fatos como estes devem ser coibidos vez que atentatórios ao regular processamento do feito. Portanto, fica proibida, nos termos dos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado, a carga dos autos pela parte autora, devendo os mesmos valerem-se da Central de Reprografia para obtenção das cópias, quando necessário. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 338, dando-se ciência a União Federal. Int. Cumpra-se.

95.0022240-0 - SUSY CLARA HAMILTON PEREIRA (ADV. SP022961 ROSA NEIZE BRANCHINI DE ALMEIDA E ADV. SP023070 ANA ISABEL DA SILVA VERGUEIRO LOBO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER E ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Ciência do desarquivamento. Verifico em uma primeira análise dos autos, que a demanda teve seu procedimento normal, sem prejuízo à parte autora. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, após, retornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0033187-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031972-1) COM/ DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0049224-5 - JOSE ANTONIO GOURSAND MALOZZE (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0008832-4 - OSMARINA APARECIDA BROLHATO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0011881-9 - JOAQUIM LOURENCO BISPO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0011997-1 - MANOEL VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0013360-5 - GUSTAVO JACOB TAVARES E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0017522-7 - DEJAIR LOPES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0023386-3 - HENRIQUETA APARECIDA FRENDER MENEGUELLO (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0027055-6 - REINALDO RIBEIRO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0027067-0 - ALBERTINO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0039328-3 - CLOVIS ALVES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0015582-1 - APARECIDO CANDIDO BATISTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0017993-3 - EDSON SAMPAIO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0027034-5 - ADRIANA MARLI LIMA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0038683-1 - ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0044336-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038426-0) CARLOS ALBERTO CORTELAZZO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE)

Intime-se a co-ré (CEF), para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra o determinado às fls. 285. Após, ou silente, prossiga-se nos termos do indigitado despacho. Int. Cumpra-se.

98.0045348-2 - JOEL ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0049390-5 - SUELMA DIMUSSIO DOS SANTOS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.035426-8 - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.046885-7 - TINE EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Fls. 184: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.00.030575-4 - CARLOS APARECIDO MARQUES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 140-142: dê-se vista ao autor do depósito de fls. 138, pelo prazo de 5 (dez) dias.Expeça-se alvará para levantamento da verba sucumbencial em favor do patrono indicado.Nada mais sendo requerido, e com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I. C.Providencie o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.042446-9 - FELIPE NERY NETO E OUTROS (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.049679-1 - SURI - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARIA LUCIA D.A.C. DE HOLANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 435/437: Junte-se. Intime-se.

2001.61.00.014945-1 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP166630 VÂNIA DELLA TORRE LEMES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Vistos. Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para

retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Fls. 1867/1868: expeça-se ofício de conversão em renda do depósito de fl. 1857 em favor da União Federal, a qual deverá ser intimada quando de sua efetiva realização pela CEF.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

2002.61.00.029445-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011740-5) NELSON LOUREIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP038942 ALFEU CUSTODIO E ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES E ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANHEMBI - TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP186876 SIMONE APARECIDA VICENTINI E ADV. SP133743 LUCIANA NUNES DE ABREU) X CIESP - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF) X ALCANTARA MACHADO PROMOCOES DE NEGOCIOS S/A E OUTROS (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP061713 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO)

Fls.1699/1700: Defiro à parte autora prazo suplementar de 30(trinta) dias, conforme requerido.Após, tornem os autos conclusos.I.C.

2003.61.00.035966-1 - JOSE ROBERTO BATALINI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP242617 KATIA LACERDA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, Preliminarmente, proceda a secretaria o imediato cancelamento do alvará de levantamento nº 63/2008, anotando-se o necessário. Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte autora promova a juntada da via do alvará de levantamento nº 63/2008 faltante, vez que somente foram restituídos a secretaria duas vias das três retiradas pela parte em 20/02/2008. Cumprido o item anterior, expeça-se nova guia, obedecendo a ordem cronológica da secretaria. Int.

2004.61.00.007574-2 - EIKO NAKASHIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 372-373: nada a decidir, face à sentença proferida.Não obstante a prolação de sentença, transitada em julgado (fls. 362-363), resta, ainda, averiguar-se a devida remuneração do perito judicial nomeado, cujo laudo encontra-se às fls. 243-335. Intimada, às fls. 336, para recolher o valor de R\$600,00, referente a diferença devida para complemento dos honorários periciais arbitrados em definitivo (R\$1.000,00), quedou-se a parte autora inerte.Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o recolhimento da verba honorária do perito judicial.Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, em favor do expert, para levantamento da integralidade de seus honorários.Sem cumprimento, expeça-se alvará para levantamento dos honorários provisórios já depositados (R\$400,00), bem como dê-se vista ao Sr. Perito para que requeira o que de direito quanto à diferença estabelecida, no prazo de 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido, e com a vinda da(s) guia(s) liquidada(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2004.61.00.011807-8 - MARIA JOSE DOS ANJOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO E ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Aceito a conclusão.Baixo os autos em diligência.Verifico que os patronos noticiaram a renúncia aos poderes autorgados pela autora na petição de fls. 194, mas não comprovaram que a autora foi devidamente cientificada para nomear substitutos, nos termos do art. 45, CPC.Assim, concedo o prazo de 15 dias para que seja feita a comprovação nos autos. Caso contrário, os patronos deverão ser mantidos no processo e responderão pela atuação que tiverem em nome da autora.Int.

2004.61.00.018122-0 - FLAVIO CELEGHINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.022110-2 - SERGIO TADEU NUNES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Em razão da decisão de fls.120/121, trasladada da Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 2004.61.00.026324-8, entre as mesmas partes, com decurso de prazo, que acolheu a Impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 3.192,24(três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).Determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição, para retificação do valor da causa, fazendo constar como correto o valor de R\$ 3.192,24 (três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).Dessa forma, intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.I.C.

2004.61.00.031465-7 - SEBASTIAO APARECIDO BOARO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.016855-4 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.005815-7 - MARIA JOSE DA COSTA SOARES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Trata-se de ação ordinária julgada extinta (fls. 445), sem resolução do mérito, em que, após decididos os embargos declaratórios (fls. 453-455), interpôs a autora tempestivo recurso de apelação (fls. 159-164), não tendo sido recolhidas custas face ao pedido para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Considerando que desde a inicial requereu a autora os mencionados benefícios, anexando declaração nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50 (fls. 73), que tal pedido pode ser formulado em qualquer fase do processo (art. 6º), que a apreciação do pleito deve ser feita de imediato pelo Juízo, não envolvendo hipótese do artigo 463 do CPC, revogo o despacho de fls. 166 e concedo à autora os benefícios da Lei n.º 1060/50. Anote-se.Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se o patrono da parte autora, João Benedito da Silva Júnior, OAB/SP 175.292, para comparecer em Secretaria e apor sua assinatura na peça de fls. 167-175, sob pena de desentranhamento e arquivamento em pasta própria nesta Secretaria.I. C.

2006.61.00.008650-5 - LABORATORIO STIEFEL LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos em Inspeção. Baixa em diligência.Considerando que às fls. 168/180 encontram-se juntadas folhas em branco, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, certificando-se. Demais disso, intime-se a parte autora a retirá-las, no prazo de 5 dias. Após, à conclusão. I.C.

2006.61.00.009034-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X COML/ CENTAURO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70-71: inicialmente, comprove a autora as diligências que efetuou no sentido de localizar a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC.Atendida a determinação supra, bem como indicado pela autora o número de CPF dos representantes legais da empresa-ré, tornem os autos à conclusão.Int.

2006.61.00.015414-6 - HELVIO REIS E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Fl.182: Face ao tempo decorrido, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) para atender à determinação de fl.181.Cumpra a secretaria, integralmente, o despacho de fl. 180, remetendo os autos a SEDI.Int.Cumpra-se.

2007.61.00.000093-7 - FERNANDA GRAMORELLI (ADV. SP035836 NELSON MONTINGELLI FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Vistos.BAIXA EM DILIGÊNCIA.Preliminarmente dê-se vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 147/150, manifestando se há interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 10 dias.I.C.

2007.61.00.001263-0 - BENEDITO DE MORAES NETO (ADV. SP222260 DANIEL BENJAMIM FERRARESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 52: Tendo em vista a inexistência do documento a ser periciado, na via original, verifico estar prejudicada a realização da perícia grafotécnica, já que eventual realização da mesma em documento fotocopiado, não se prestará a dirimir as dúvidas suscitadas. Designo audiência de tentativa de conciliação e julgamento, para o dia 03 de junho de 2008, as 15:30h, na secretaria deste juízo, sito na Av .Paulista, 1682, 8º andar, sala 05 - São Paulo. Providenciem as partes no prazo de 10(dez) dias, o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas. Atendida a determinação supra, intimem-se as testemunhas por mandado. I.

2007.61.00.012827-9 - APARECIDA LEONOR CAUDURO RITTER (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 74/79: Intime-se a ré (CEF), para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste acerca do alegado pela parte autora, no que tange à complementação do depósito. Expeçam-se alvarás de levantamento do valor incontroverso, R\$ 3.759,92 (Três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente aos honorários advocatícios, e R\$ 38.546,76 (Trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), do crédito principal, conquanto o patrono da parte autora informe o número do seu RG, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro tramitação prioritária. Anote-se. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.013881-9 - IRENE DORNAS GLINSKY (ADV. SP190047 LUCIENE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 80/94: Intime-se a ré (Caixa Econômica Federal) para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da planilha de cálculos apresentada pela autora, no que tange à complementação do depósito. Defiro o levantamento do valor incontroverso. Expeçam-se alvarás de levantamento do depósito de fls. 70/71, sendo R\$ 11.203,35 (Onze mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos) em favor da autora e R\$ 1.120,34 (Um mil, cento e vinte reais e trinta e quatro centavos) concernente aos honorários de sucumbência, perfazendo um total de R\$ 12.323,69 (Doze mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), conquanto a patrona informe o número do RG, no prazo supra. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.018557-3 - SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP026283 DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Defiro a dilação de prazo por 05 (cinco) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, cumpra-se o determinado no 2º parágrafo do r. despacho de fl. 169. Silente, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025530-7 - FERNANDA ANGELINA PEDROSA DIB - ME (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não antevejo o preenchimento do requisito do periculum in mora essencial à concessão da medida de forma antecipada. Deveras ante o tempo decorrido desde a autuação bem como a ausência de risco no perecimento das madeiras apreendidas, posto serem bens classificados como duráveis, ainda mais quando mantidos aos cuidados da própria autora, fiel depositária destas (fls. 82, 83 e 86).A tutela antecipada fica indeferida.Intime-se. Cite-se.

2007.61.00.027524-0 - ANTONIETTA ANTONIAZZI ROQUE DA SILVA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 21-34: defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cumpra, integralmente, a parte autora a determinação de fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, apresentando cópia do formal de partilha ou, caso não tenha sido expedido, certidão atualizada de inventariança.Atendida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.I. C.

2007.61.00.028418-6 - PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP253997 VANESSA SANDRIM) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 373/381: Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o depósito, conforme cálculos

apresentados pelo ré (IBAMA). Após, dê-se ciência o ré. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.028467-8 - PADARIA E CONFEITARIA ALPIS DO JACANA LTDA-EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42-44: recebo como aditamento à inicial. Comprove a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas devidas em face da retificação do valor da causa, sob a pena prevista às fls. 41. Atenda-se à determinação inicial de fls. 41.I. C.

2007.61.00.028654-7 - CONDOMINIO BENEVENTO III (ADV. SP077722 ANA LUCIA PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Folhas 57/60: Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, o recolhimento das custas para a Justiça Federal, tendo em vista que os autos foram redistribuídos, nos termos da legislação em vigor (Resolução 255/2004, artigo 3º, item 2.2). No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029350-3 - ANDREIA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP067505 ANA MARIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)

Fls. 470/472: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.00.030594-3 - PANIFICADORA BARRO BRANCO LTDA - EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/90: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. I.C.

2007.61.00.032363-5 - ARLINDO SCHUINA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Verifico que para a análise dos pedidos formulados é indispensável a juntada das Planilhas de Evolução do Financiamento, de todo o período até a presente data. Assim, emendem os autores a sua inicial, providenciando a juntada dos referidos documentos, bem como providencie a regularização do substabelecimento de fls. 42, sob pena de desentranhamento. Prazo 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para tutela; silente, para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034011-6 - WANDERLEY PORTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Fls. 177: Deixo de apreciar a petição da parte autora tendo em vista que a tutela jurisdicional já foi prestada. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 120.I.C.

2008.61.00.000976-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos, a presente ação foi ajuizada pelo rito Sumário em razão da matéria versada (art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil). Observo que o processamento da presente demanda pleiteando a cobrança de quantias devidas ao condomínio, sob o rito Sumário, não trará qualquer agilização no julgamento da causa. A experiência deste Juízo em casos de igual matéria comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade de acordo entre as partes pela falta de interesse. Por oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega a pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual que visa a não realização de atos processuais inúteis. Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes na tentativa de conciliação nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para os devidos cadastramentos. Após, cite-se. Cumpra-se. Intimem-se. **DESPACHO DE FLS. 95:** Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Publique-se o r. despacho de fls. 76. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.003480-0 - FORCE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA- EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Promova a parte autora o

recolhimento das custas processuais devidas, nos termos da legislação vigente Na Justiça Federal. Adite a inicial com os documentos comprobatórios da inscrição da empresa nos órgãos de proteção ao crédito indicados à fl. 11 e ainda, apresente os contratos de abertura de crédito realizados junto com a instituição financeira ré, vez que tais documentos são imprescindíveis a propositura da ação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.61.00.003521-0 - GERALDO THEODORO (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de ação ordinária (fls. 119), redistribuída a esta 6ª Vara e indevidamente recadastrada como Sumária. Isto posto, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação necessária. 2. Dê-se ciência da redistribuição, devendo a parte autora proceder ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.00.003852-0 - ISRAEL DINIZ MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.004947-5 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SANTA CATARINA (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Verifico inexistir prevenção entre o presente feito e aquele apontado no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, por versarem sobre unidades condominiais diversas. 2. A presente ação foi ajuizada pelo rito Sumário em razão da matéria versada (art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil). Observo que o processamento da presente demanda pleiteando a cobrança de quantias devidas ao condomínio, sob o rito Sumário, não trará qualquer agilização no julgamento da causa. A experiência deste Juízo em casos de igual matéria comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade de acordo entre as partes pela falta de interesse. Por oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega a pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual que visa a não realização de atos processuais inúteis. Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes na tentativa de conciliação nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para os devidos cadastramentos. Após, cite-se. Cumpra-se. Intimem-se

2008.61.00.004953-0 - ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a CEF apresente a documentação requerida na inicial, bem como para obstar a inscrição do nome da autora e de seus sócios nos cadastros de inadimplentes, enquanto perdurar esta ação. Intime-se. Cite-se.

2008.61.00.005183-4 - ALEXANDRE SOUZA ANDRADE (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora juntada do original da procuração e da declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0054847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033301-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO E ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO)

Acolho os documentos juntados e determino a remessa ao SEDI para alteração da denominação social da autora fazendo constar BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 57.497.539/0001-15. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a autora junte aos autos procuração outorgada pelos diretores atuais, nos termos das alterações de fls. 73/85 e 86/100 e eventuais alterações posteriores. Declaro líquido para fins de expedição de ofício precatório complementar no montante de R\$ 155.194,33 (Cento e cinqüenta e cinco mil, cento e noventa e quatro Reais e trinta e três Centavos), atualizado até 06/07/2006, constante às fls. 60/64, destes autos. Expeça-se MINUTA de Precatório, nos autos da ação principal, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Jusitça Federal. Com a

aprovação da referida minuta e a regularização da representação processual, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). Oportunamente, traslade-se cópia das peças principais e da presente decisão para os autos em apenso e na sequência, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.020775-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737601-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO VEIGA DE MATTOS BARRETTO E OUTROS (PROCURAD MAGDA MENEZES MAINARDI E ADV. SP029338 EFIGENIA LOPES RODRIGUES E PROCURAD MARCIA VEZZA DE QUEIROZ)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.006360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040774-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ANTONIO CARLOS AFONSO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.011858-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040750-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ANTONIO CARLOS MENDONCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.032083-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.100627-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.006248-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038683-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002896-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X JOARITO RODRIGUES BATISTA FILHO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS)

Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0020375-4 - PHILIP MORRIS MARKETING S/A (ADV. SP164453 FLÁVIO RANIERI ORTIGOSA E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE JORGE NOGUEIRA MELLO)

Preliminarmente, dê-se vista à ré União Federal do r. despacho de fls. 697, bem como para que se manifeste expressamente, acerca do requerido pela parte autora às fls. 692. Prazo 10 (dez) dias. Int.

92.0025432-2 - ROLOBRAS REVESTIMENTOS TECNICOS EM CILINDROS LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 89-90: de fato, há que se reconhecer o erro material havido na confecção do ofício de fls. 74, eis que ao retratar os valores a converter, nos termos da planilha de fls. 52, o fez informando a moeda corrente na data do ofício (Real) em vez daquela corrente à época do depósito (Cruzeiros). Não obstante o equívoco apontado, no corpo do ofício é feita expressa menção às datas dos depósitos de fls. 63/64, bem como à porcentagem a ser convertida em relação ao total depositado. Verifico que não houve qualquer prejuízo à parte autora, considerando que não há saldo na conta de depósito e que o valor convertido em renda da União, qual seja R\$151,49 (fls. 77), se comparado com o valor levantado pela autora (R\$395,81 - fls. 81), reflete a proporção estabelecida na planilha de fls. 52. Se assim não fosse, e tivesse a instituição financeira sido levada a erro, teria convertido em renda a totalidade dos depósitos, quantia que, atualizada, sequer alcançou os valores por lapso informados em Real no indigitado ofício. Dê-se vista à ré do despacho de fls. 82. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

92.0070995-8 - CAMPO BELO S/A IND/TEXTIL (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3014

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0501938-9 - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP066656 CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ (ADV. SP006737 OCTANNY SILVEIRA DA MOTA)

Manifeste-se o réu informando se concorda com o valor depositado às fls. 147/149, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, expeça-se Alvará de Levantamento, devendo a parte ré informar o nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento. Após, arquivem-se os autos. Int.

00.0572854-1 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Diante do depósito de fls. 249, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

00.0670596-0 - FICSA FINANCIAMENTO INVESTIMENTO E CREDITO S/A E OUTROS (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP173319 LUIS FELIPE GRANDI MASSOLA E ADV. SP086120 ELIANA TORRES AZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Diante do depósito de fls. 1001, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono das co-autoras BRASCAN S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES e ISOLDI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0006470-0 - GILDO SILVA E OUTROS (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquívamento. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor dos autores, dos depósitos de fls. 285/288, mediante indicação do nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se inclusive a União Federal e, após, cumpra-se.

91.0663582-2 - ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA E OUTROS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 221, em nome da patrona indicada a fls. 234. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Dê-se vista às partes e na ausência de impugnação cumpra-se. Int.

91.0687457-6 - MOEZIO PAZZETTI E OUTRO (ADV. SP032493 PAULO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do depósito de fls. 170/171, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0013153-0 - FABRICA DE MOVEIS BRASIL LTDA (ADV. SP101221 SAUL ALMEIDA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Considerando as penhoras lavradas no importe de R\$ 47.937,26 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) e R\$ 74,918,56 (setenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), referentes aos Juízos da 4a. Vara e 7a. Vara de Execuções Fiscais, respectivamente, torno indisponíveis referidas quantias. Já no que se refere ao valor excedente, defiro a expedição de alvará de levantamento, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0041547-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029393-0) GOLEM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do depósito de fls. 218, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

97.0059814-4 - CORINA GARCIA ZANCHETTA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência do desarquívamento. Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 686/687, em favor da autora CORINA GARCIA ZANCHETTA, mediante indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0011473-4 - ALEXANDRE JACQUES LOUIS DEVELEY (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do depósito de fls. 172, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

98.0040043-5 - CLEUSA DAVID E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do depósito de fls. 176/177, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0555012-2 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarmamento. Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 517/518 em favor da parte autora, mediante indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, RG e CPF do patrono habilitado a efetuar o levantamento. Após, aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento de outra parcela do precatório. Intimem-se, inclusive a União Federal.

00.0643192-5 - BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP063741 WALTER RICCA JUNIOR E ADV. SP118600 MARIA DE FATIMA PESTANA MARIA E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do depósito de fls. 945, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

90.0000296-6 - S.J.L. AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC DA UF.)

Diante do depósito de fls. 192, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

90.0006468-6 - TIMOTIO GOMES LOUBACK (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do depósito de fls. 134, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

90.0011096-3 - ANTONIO CLAUDIO BONAGURA (ADV. SP075147 EDELVERT FIGUEIREDO PEREIRA PINTO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Diante do depósito de fls. 147/148, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0008497-2 - ENIO OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 127, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intime-se, inclusive a União Federal.

92.0021802-4 - CEA - CONSTRUCAO, ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do depósito de fls. 287, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0024202-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007256-9) CEPRIN EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPACOES S/A (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO E ADV. SP081328 VICENTE AZEVEDO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Diante do depósito de fls. 253 e 261, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, em 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0051999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739551-5) TEXTIL TABACOW S/A E OUTROS (ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA E ADV. SP095347 CLAUDIA JANE FRANCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Diante do valor depositado a fls. 525 a título de honorários advocatícios, determino a expedição de ofício de conversão em renda em favor da União. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0054882-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014446-2) CONFECÇÕES ZUARTE LTDA (ADV. SP102831 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 205/206, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

93.0014240-2 - BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A E OUTRO (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN E ADV. SP017670 CELSO GUSTAVO RICCELLI MANESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Diante do depósito de fls. 185/186, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

95.0026168-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028151-0) ZAMBELLI CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Diante do depósito de fls. 230, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

Expediente Nº 3029

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012946-6 - HELOISA BARBOSA DALKIMN ALVES FERREIRA (ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição dos autos. Cite-se e intime-se nos termos do art. 357, CPC. Oportunamente, tornem conclusos.

2007.61.00.016307-3 - ABRAHAO GALVAO YOUNIS E OUTROS (ADV. SP205549 JOÃO PAULO AVILA PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033404-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EUNICE SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58/59. Int.

2007.61.00.034029-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LUIZ DENARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILDA VERGELIO DENARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 34: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pela EMGEA.Int.

2007.61.00.034146-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MAURO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 52/53.Int.

2007.61.00.034171-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RONALDO DA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSILENE TOMAZ DO SACRAMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão juntada a fls. 37.Decorrido prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.006486-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO SILVIO TOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRUNA TINUCCI TOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente intime-se a requerente a providenciar o recolhimento das custas de preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 C.P.C.). Regularizados, intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Em caso negativo, venham conclusos.

Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0018720-1 - NOVOMOCASSIM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046265 JOSE EDUARDO MOREIRA MARMO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0003016-1 - APETIK - REFEICOES CONVENIO LTDA E OUTROS (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

A fim de expedir-se a certidão pretendida a fls. 346, proceda o autor o recolhimento das custas.Com o comprovante do recolhimento nos autos, expeça-se a certidão de objeto e pé.Após a expedição e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

90.0011662-7 - CERTIFIED LABORATORIES COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 191 - Anote-se.Intime-se do desarquivamento, e decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

91.0004922-0 - CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A (ADV. SP147513 FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA E ADV. SP039124 ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA UF.)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, cumpra-se o já determinado no v. acórdão. Int.

92.0079088-7 - NETO & CIA/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC DA FAZENDA NACIONAL)

Verifico inicialmente que com o trânsito em julgado do V. acórdão, ocorrido em 1998, a ré apresentou (fls. 132/142) sua estimativa dos valores a serem convertidos em renda da União, sendo que somente em janeiro de 2007 a parte autora manifestou-se acerca dos cálculos da ré.A sentença, confirmada pelo V. acórdão, extinguiu o processo, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária da autora no que concerne aos Decretos-leis nº 2445 e 2449 de 1988, declarando devidas as parcelas pagas de acordo com a Lei Complementar nº 7/70, devendo a quantia excedente, depositada nos presentes autos, ser levantada pela parte autora.Diante da controvérsia entre os valores propostos pela ré (fls. 132/142), que aduz não existirem valores a serem levantados pela autora, ante a insuficiência dos depósitos efetuados, os autos foram remetidos à contadoria

do Juízo, que a fls. 213 alegou não ter efetuado os cálculos em razão da falta de orientação acerca do entendimento do Juízo no que se refere à aplicação do art. 6º da Lei Complementar nº 07/70. Instadas, autora e ré reiteraram os cálculos iniciais a fls. 218/219 e 222/231. Decido. Não assiste razão à União Federal em suas argumentações. Verifico que os valores propostos pela autora (fls. 200/203) estão em conformidade com o entendimento deste Juízo acerca do levantamento e a conversão dos depósitos judiciais efetuados na demanda, eis que: a) a base de cálculo é a do faturamento, segundo o disposto no único do art. 6º da LC. 7, de 1970, até a data em que entrou em vigor a mp. 1.212-95 (junho de 1988 a outubro de 1995); b) a alíquota é de 0,75%, nos termos do disposto no art. 3º, b, 4º, da LC. 7, de 1970, e o art. 1º, único, b, da LC. 17, de 1973; c) não deve incidir correção monetária sobre a base de cálculo do PIS, estabelecida nos termos do parágrafo único do artigo VI da lei LC 7/70 (Resp 248.893-SC, Min. ELIANA CALMON). Quaisquer discussões sobre novas questões, tais como inclusão de multas e juros de mora eventualmente devidos deverão ser apreciados extrajudicialmente. Isto porque a ré, através da via própria, tem o poder-dever de averiguar qualquer irregularidade no montante depositado, cobrando, se for o caso, as diferenças devidas, com as sanções que entender cabíveis. Mas isto, repita-se, não deverá se dar nos presentes autos e, sim, através de via procedimental própria para tanto. Assim, os valores depositados nos presentes autos deverão ser levantados pela parte autora e convertidos em renda da União Federal, seguindo os demonstrativos a fls. 200/204. Intimem-se as partes desta decisão e decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeçam-se os ofícios para levantamento e conversão em renda da União Federal dos valores depositados nos autos. Após, dê-se ciência da conversão à União Federal e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se. São Paulo, 25 de março de 2008.
DIANA BRUNSTEINJUÍZA FEDERAL

97.0032433-8 - DIMETAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZ.NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0042107-6 - MARLON MOUTINHO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.045652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048293-6) APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 172: Pleito prejudicado ante o trânsito em julgado do acórdão. Cumpra a parte requerente a determinação de fl. 170. Int.

2000.61.00.014402-3 - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP071806 COSME SANTANA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA - UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP100174 MARCOS ANTONIO MARTINS ASSAD E ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.011139-7 - MARA LUCIA PEREIRA (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência do desarquivamento. Fls. 135 e 30/131 e 135: Anote-se, à exceção do estagiário. Fls. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.020297-1 - JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI (ADV. SP095566 JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição destes autos vindos do JEF. Manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF às fls. 51/83.Int.

2006.61.00.008190-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001223-6) MARCIA HELENA VAZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação dos requerentes de fls. 156/160, somente no efeito devolutivo. Vista à requerida para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.00.013903-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000308-9) COOPER QUIMICOS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP103079 FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP244598 DAVES RICARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme preceitua o Art. 267, do Novo Código Civil: Cada um dos credores solidários tem direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro. Sendo assim, à vista da realização, via sistema Bacen-Jud, de tentativa de adimplemento de honorários advocatícios (fls. 207/208), embora referentes à UF, ter-se apresentado infrutífera, manifeste-se a co-requerida Gênesis Importadora e Exportadora Ltda., indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo para manifestação do co-requerida supracitada, intime-se a UF conforme determinação de fl. 215. Intimem-se.

2006.61.00.020736-9 - SORAYA BIAGINI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação da requerente de fls. 104/132, somente no efeito devolutivo. Vista à requerida para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.010152-3 - ANTONIO DONIZETTI LINO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação do requerente de fls. 144/157, somente no efeito devolutivo. Vista à requerida para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.010229-1 - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP235273 WAGNER GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As alegações da requerente acerca da verificação de prevenção em nada justificam a não interposição da ação principal, tendo, inclusive a própria requerente, em sua petição de fls. 97/100, manifestado negativa quanto à eventual ocorrência da prevenção apontada. Sendo assim, conforme preceituado no art. 806, CPC, cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório, entenda-se por efetivação da medida o cumprimento do mandado judicial que concedeu a cautela (liminar ou definitiva), no caso concreto, ocorrida em 11 de julho de 2007. Ainda assim, referidas justificativas não se sustentariam acerca da ação em questão, por divergir da medida cautelar aqui tratada, de cunho preparatório. INDEFIRO, portanto o pleito da requerente. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.019058-1 - MAURO CESAR ROSA TREZZI E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação dos requerentes de fls. 174/179, somente no efeito devolutivo. Vista à requerida para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.022467-0 - MARCELO MARONE E OUTRO (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP130538 CLAUDIA NEVES MASCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista já ter sido proferida sentença nestes autos, assim como à renúncia declarada no termo de audiência realizada nos autos principais, anexado na petição de fls. 345/346, indefiro o pleito. Prejudicado o recurso de apelação dos requerentes. Certique-se o trânsito em julgado da sentença, intimando-se a CEF para requerer o quê de direito. Int.

2008.61.00.004440-4 - YUSEN AIR & SEA SERVICE DO BRASIL LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 61/64 em aditamento à inicial. Conquanto este Juízo seja absolutamente incompetente para apreciar a presente demanda, em face do disposto no Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, para que sejam evitados maiores prejuízos à autora, em face da inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Em face da realização do depósito integral do valor do débito ora questionado, e a conseqüente suspensão da exigibilidade, na forma do Artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, verifico que a autora faz jus à exclusão de seu nome do SERASA e do CADIN quanto ao débito ora discutido. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. TRF da 5ª Região, nos autos da Apelação Cível n 337582, publicada no DJ de 16.10.2007, página 952, relatada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo, conforme ementa que segue: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. DEPÓSITO INTEGRAL. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. ART. 206, DO CTN. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES (SPC, SERASA, CADIN). DESCABIMENTO. ART. 7º, I, DA LEI 10.522/02.1.** A expedição de certidão positiva com efeito de negativa, é direito do vindicante, nos casos em que efetuado o depósito integral do débito tributário - art. 206, do CTN. 2 - A discussão judicial do débito obsta a execução extrajudicial do imóvel, bem como a inscrição em cadastro de inadimplentes, até o julgamento final da ação, art. 7º, I, da Lei nº 10.522/02. Apelação provida. Agravo Regimental prejudicado. Assim, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar a exclusão do nome da autora do CADIN e do SERASA, relativamente aos débitos discutidos nestes autos. Em face do depósito efetuado, oficie-se a ré para as providências cabíveis. Remetam-se os autos ao SEDI para a conversão para o rito ordinário. Após, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. São Paulo, 10 de março de 2008. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 3047

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0691146-3 - ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, proceda a Serventia ao desbloqueio determinado às fls. 384, primeiro parágrafo. Após, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas alterações, em consonância com o despacho de fls. 384. Em seguida, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, em consonância com determinação anterior. Sem prejuízo, intemem-se as partes das datas designadas para realização dos leilões (fls. 387). Int.

92.0038333-5 - MECANICA RICCI LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência às partes da designação de leilão (fls. 236). Aguarde-se o resultado dos leilões designados. Int.

1999.61.00.023965-0 - MARCIO JOSE MACHADO (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR AGU)

Converto o julgamento em diligência. Observo que o laudo pericial não respondeu diretamente aos quesitos formulados pela União Federal. No entanto, considerando que a conclusão do laudo está detalhada e de forma indireta responde aos quesitos apresentados, bem ainda o fato de que os autos datam de 1999, já tendo havido anulação da 1ª perícia realizada, determino o prosseguimento da instrução probatória, a fim de evitar mais atraso no desfecho do processo. Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial acostado, a fim de que se manifestem sobre o que de direito, em 10 (dez) dias. Fica designado o dia 21 de maio de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução, na qual será colhida a prova testemunhal requerida por ambas as partes. Providenciem as mesmas a apresentação do rol de testemunhas em 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.016913-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LADOSOL PIZZARIA E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova o Oficial de Justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões às 14:30 minutos dos dias 28/04/08 e 14/05/08, respectivamente. Expeça-se edital de leilão. Intime-se.

2006.61.00.027955-1 - VITOR ALOI SGROI (ADV. SP235403 GABRIELA DI PILLO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE IZAIR ZANATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLEUDISMAR ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2008, às 14:30 horas, com o fim de colher o depoimento pessoal das partes e das testemunhas eventualmente arroladas. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem o rol, na forma do Artigo 407 do Código de Processo Civil, esclarecendo acerca da necessidade de intimação para comparecimento. Intimem-se.

2007.61.00.000308-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025282-0) GIANLUCCA FABBRI FINI E OUTRO (ADV. SP248420 AMANDA ZANELATO CAMPAGNONE E ADV. SP183319 CELSO DARIO MORAES DE FREITAS E ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR-EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOSPITAL DE AERONAUTICA DE SAO PAULO-HASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Providencie a parte autora o recolhimento do montante atinente à primeira parcela, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), em guia de depósito judicial à ordem deste Juízo. Após, à perícia. Int.

2007.61.00.021227-8 - IRIS PEREIRA DA ROCHA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA E ADV. SP155469E MARYLENY CRISTIANE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de ABRIL de 2008, às 14h30, devendo as partes comparecer, para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverão as partes, outrossim, trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Int.

2008.61.00.006275-3 - FABIO MOREIRA POSSATO (ADV. SP067580 VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.006303-4 - BENTO AMANCIO (ADV. SP067193 DORIVAL IGLECIAS) X MINISTERIO DA EDUCACAO - MEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Concedo ao autor, o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, indicando corretamente o pólo passivo da ação, ante a ausência de personalidade jurídica do órgão indicado, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.006361-7 - MARIA FERNANDES HERINGER (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a tramitação preferencial. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada de cópia das petições iniciais referentes aos autos n.º 2003.61.00.026345-1 e 93.0004887-2, em trâmite perante a 13ª e 15ª Varas Cíveis, respectivamente, a fim de que seja possível a verificação de prevenção. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.006379-4 - ASSOCIACAO DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE SAO PAULO-AESP (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado. Intime-se.

2008.61.00.006461-0 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO E ADV. SP252926 LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Primeiramente, emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, e aponte o autor pessoa jurídica com personalidade própria e não órgão peculiar da pessoa jurídica, que por sua vez não tem personalidade distinta. Após, retornem os autos conclusos para apreciação

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4095

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0026996-8 - FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUICAO NACIONAL DE BENEFICIENCIA (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP033168 DIRCEU FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência do ofício de fls. 143/168.

96.0034482-5 - HELENA MACCHI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora, para ciência da petição e documentos apresentados pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT às fls. 625 e 626/667.

2000.61.00.000336-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057133-4) CONGREGACAO MEKOR HAIM (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do perito, a fim de que se manifeste sobre as críticas e impugnações ao laudo pericial, apresentadas pelos assistentes técnicos das partes, bem como para complementar o laudo, na forma abaixo. Relativamente às impugnações apresentadas pela União, o perito deverá complementar o laudo, exigindo da autora a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova (CPC, 333,I), dos documentos discriminados no parecer do assistente técnico da União e na informação fiscal de fls. 446/462, especialmente os relativos a lançamentos e pagamentos realizados pela autora sem identificação do beneficiário destes e pagamentos de aluguel em duplicidade, lançados nos registros contábeis. Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para o perito complementar o laudo pericial e responder às críticas das partes. Após a complementação do laudo, sobre este se manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, bem como informem se pretendem audiência de instrução e julgamento ou se concordam com o julgamento da lide. Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.001974-0 - NORTHERN TELECOM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO E ADV. SP118214E FLORENCE KARINE LALOE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Comprovado o depósito realizado nos presentes autos pela autora, à ordem da Justiça Federal, em 11.3.2008, no valor de R\$ 1.117,64, dê-se vista dos autos à União (PFN), para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a suficiência dele e, em caso positivo, registre a suspensão da exigibilidade do crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União sob n.º 80 2 03 031528-75, e, no caso de ser insuficiente, informe o montante que falta para obter tal resultado. 2. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, prova de ter protocolizado a manifestação de inconformidade quanto aos processos administrativos objeto da presente demanda, como solicitado pela União (item 4 de fls. 449/450). Publique-se. Dê-se vista à União (PFN).

2004.61.00.020645-9 - JOSE EDUARDO VARGAS TORRES E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X SAUDE CAIXA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA E ADV. SP073487 ALBERTO HELZEL JUNIOR)

Digam os autores se há interesse no julgamento desta demanda, tendo em vista o teor da petição da Caixa Econômica Federal - CEF

de fl. 305. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2004.61.00.023363-3 - CONSTRUCOES COMPLANO LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Cancele a Secretaria a certidão de fl. 121, porque a decisão de fl. 101 não foi publicada e as tentativas de intimação pessoal do representante legal da autora restaram infrutíferas (fls. 104/106 e 113/117). 3. Esclareça a autora se ainda tem interesse no prosseguimento da presente demanda, nos termos daquela decisão de fl. 101, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Informe, no mesmo prazo, seu atual endereço, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006. Publique-se.

2006.61.00.020725-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017789-4) SYMBOL TECHNOLOGIES DO BRASIL S/A (ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 518/533. Mantenho a decisão agravada. Anote-se. 2. Fixo os honorários periciais definitivos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo em vista que a estimativa apresentada pelo Sr. Perito foi fundamentada com base no regulamento de honorários par avaliações e perícias de engenharia do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (fls. 493/496). 3. Deposite a autora os honorários periciais devidos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Depositados os honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para elaboração do laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

2007.61.00.005587-2 - JULIANA CAYRES SETEMBRO E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, extratos da conta n.º 00015905-9, que comprovem a existência de saldo e a data de aniversário nos meses de junho e julho de 1987, uma vez que os extratos de fls. 13/16 referem-se ao ano de 1989. Após a apresentação dos extratos, dê-se vista dos autos à CEF pelo prazo de 5 (cinco) dias, e abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2007.61.00.008009-0 - JOSE MARIA ALEXANDRE (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

1 - Defiro a realização da perícia datiloscópica a ser realizada pelo Setor Técnico-Científico do Departamento de Polícia Federal (Rua Hugo Dantola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP); 2 - Informe o Sr. Perito, se a digital constante no contrato n.º 05.1960.110.4595-75 (fls. 89/93) é do autor José Maria Alexandre (RG n.º 20.010.971.007-21 SSP/CE). 3 - Desentranhe-se a via original do referido contrato (fls. 89/93), substituindo-se por cópia simples nos autos, e encaminhe-se por meio de ofício àquele órgão, para realização da perícia datiloscópica. Cumpra-se. Publique-se.

2007.61.00.017454-0 - WALTER RINALDI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 54/57, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.018019-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JR VENDAS E REEMBOLSO POSTAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da devolução do mandado de intimação com diligência negativa de fls. 151/152, requeira a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. no silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.025037-1 - MITUKO YAMAGUCHI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.030637-6 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.032917-0 - SILVER IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP027802 HUAGIH BACOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. 214/218, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.26.004669-0 - ORLANDO ZANIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos ao autor, para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 35/48, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.000678-6 - COML/ ZULU MULTI MINERACAO LTDA (ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Não houve por parte do INPI descumprimento da ordem judicial em que determinada a exibição dos autos do processo administrativo, por ser revelar, por ora, materialmente impossível cumprir tal decisão, em razão do extravio dos autos. Desse modo, afasto a pretensão de intimação do INPI para exibição dos autos sob pena de multa. 2. O INPI já comunicou que efetiva a busca dos autos e, sem prejuízo, iniciou sua restauração. Intime-se o INPI para que informe o resultado da busca ou da restauração dos autos, no prazo de 5 dias. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.000961-1 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para o(s) autor(es). Publique-se.

2008.61.00.001295-6 - UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP149927 JULIO FERRAZ CEZARE E ADV. SP226178 MÁRCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Fls. 3461/3462: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela autora. 2 - Fls. 3464/3492 - Mantenho a decisão de fls. 3450/3455 pelos próprios fundamentos nela contidos. 3 - Aguarde-se a devolução da carta precatória n.º 8/2008 (fl. 3457). Publique-se.

2008.61.00.002229-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000322-0) SIND/ DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO SAO PAULO (ADV. SP178423 JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA E ADV. SP253436 RAQUEL GOMES VALLI) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Aguarde-se em secretaria a comunicação sobre o resultado do julgamento, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.005838-2 (fls. 34/42). Publique-se.

2008.61.00.003746-1 - JOAO PEREIRA REGO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.003749-7 - ROQUE DO CARMO CAMARGO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.003817-9 - SYLVIO MATHEUS MAGDALENA-ESPOLIO (ADV. SP200118 GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.003866-0 - BASEMETAL COM/ IND/ IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP041801 AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.1. Recebo a peça de fls. 54/55 como emenda à petição inicial.2. Afasto a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro de fl. 50, encaminhado pelo SEDI, porque são diversos os objetos.3. Trata-se de ação ordinária, em face da União, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, na qual a autora requer a declaração de nulidade do auto de infração objeto do processo administrativo n.º 19515.003446/2005-37, com o cancelamento do lançamento.O pedido de tutela antecipada é para que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário em tela, mediante depósito judicial integral. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento.Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). A parte autora pretende efetivar o depósito, pois o depósito do montante integral em dinheiro suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, Código Tributário Nacional.Não há interesse processual em antecipar a tutela para suspender a exigibilidade porque tal efeito é alcançado com o depósito.O atual Provimento COGE n.º 64/2005 prevê em seus artigos 205 a 209 que o depósito voluntário facultativo destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário será efetuado independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, que fornecerá aos interessados as guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramita o respectivo processo. Cabe à parte comprovar que efetivou o depósito.À ré caberá analisar a suficiência do depósito. Diante do exposto, não conheço do pedido de tutela antecipada por falta de interesse processual.Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a efetivação do depósito.Após, cite-se o representante legal da ré, com ciência do depósito.Publique-se.

2008.61.00.004211-0 - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido de fls. 349/352, porque o pedido de tutela antecipada já foi analisado e indeferido (fls. 276/278 e 320).Publique-se.

2008.61.00.005206-1 - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à autora da petição da União Federal de fls. 186/188.2. Publique-se a decisão de fl. 183.Publique-se.Decisão de fl. 183:Trata-se de demanda de procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, em que se pede seja anulado o crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União sob nº 80 6 08 001109-83, em virtude de sua extinção pelo pagamento. Pede a autora seja declarada a suspensão da exigibilidade desse crédito, em face da realização de depósito judicial, à ordem da Justiça Federal, em seu valor integral, nos presentes autos.É a síntese do pedido. Fundamento e decido.Preliminarmente, afastar a ocorrência de prevenção destes autos com os indicados no quadro de fls. 178/179, encaminhado pelo SEDI. Nos presentes autos, a causa de pedir versa sobre débito inscrito na Dívida Ativa da União em 14.1.2008, fato esse posterior àquelas autuações.Comprovado o depósito realizado nos presentes autos pela autora, à ordem da Justiça Federal, em 29.2.2008, no valor de R\$ 98.502,60 (fls. 181/182), declaro prejudicado o pedido de tutela antecipada nos moldes do artigo 151, V, do Código Tributário Nacional, porque aparentemente presente a causa de suspensão prevista no inciso II desse artigo, em razão desse depósito.Cite-se e intime-se o representante legal da ré, dando-se-lhe ciência do depósito, para, se for integral, registrar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União, no prazo de 5 (cinco) dias.A ré deverá comunicar a este juízo, no prazo de 5 (cinco), sobre se o depósito foi suficiente e, em caso positivo, se já efetivou a providência acima. No caso de insuficiência do valor depositado, deverá informar o

montante integral atualizado que falta para suspender a exigibilidade do crédito tributário.Publique-se.

2008.61.00.005223-1 - FABIO FELICIO INFANTOZZI (ADV. SP184983 GERSON AMAURI CALGARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.: Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

2008.61.00.005360-0 - ANTONIO CUNHA NETO (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo de 10(dez) dias, a declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para concessão de assistência jurídica.No mesmo prazo, apresente cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 1999.61.00.00.007787-0, em trâmite no juízo da 15ª Vara Cível Federal, conforme o quadro indiciado de possibilidade de prevenção (fl. 18).Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.005755-1 - KATIA CRISTINA BENETTI RAMOS GUTIERRES (ADV. SP152723 CYNTHIA DENISE MELO DE LIMA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 5.165,36) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre a devolução das parcelas descontadas a título de imposto de renda retido na fonte - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se com urgência.

2008.61.00.006294-7 - CARLOS ALBERTO DALONSO (ADV. SP255319 DANIEL CARLOS BRAGA) X RAFAEL VILLELLA DALONSO (ADV. SP212469 ZACARIAS ROMEU DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária.2. Emendem os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atribuir valor à causa compatível com o procedimento ordinário escolhido e com a vantagem patrimonial objetivada nesta demanda, à qual foi indicado o valor de R\$ 1.000,00, nos termos dos artigos 258 e 260, ambos do Código de Processo Civil.3. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso de prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.006357-5 - IVANIA BARBOSA PEREIRA GARCIA (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro as isenções legais da assistência judiciária.Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para quantificar os valores dos danos morais que afirma ter sofrido e atribua à causa valor correspondente ao conteúdo econômico desse pedido, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial.Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso de prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.006452-0 - VITALINO JOSE CORREIA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls.: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar.....Publique-se. Registre-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.00.011739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028774-8) LEONIDES CONSUEGRA ROMERO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Apresente a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de suas declarações de imposto de renda nas quais constam o imóvel objeto da indisponibilidade determinada nos autos nº 2002.61.00.028774-8, bem como eventuais extratos bancários comprobatórios da movimentação dos valores pagos a José Fernandes Freitas referente ao preço avençado, nos termos da manifestação do Ministério

OPOSICAO

2007.61.00.011356-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003125-4) BENJAMIM STERNKRANTZ (ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA) X BOMBRIL S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Indefiro o pedido de fls., tendo em vista que na petição inicial fl. 07 há pedido expresso de publicação em nome de 02 (dois) advogados, é suficiente a publicação em nome de um deles.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é tranqüila no sentido de que basta constar na intimação apenas o nome de um dos advogados da mesma parte. (Resp. 302.236, Min. Barros Monteiro, DJ 1/10/2001; Resp 268.486, Min. Fernando Gonçalves, DJ 30/10/2000; Resp. 95.474, Min. Waldemar Zveiter, DJ 4/6/2001).Cumpra-se o oponente e parte final da decisão de fl. 24, recolhendo as custas processuais, sob pena de remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.Publique-se.

Expediente Nº 4105

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059259-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X SAMUEL ANTONIO DE OLIVEIRA GERIBELLO E OUTRO (ADV. SP017000 MURILLO CAJADO DE OLIVEIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em benefício do INSS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquiem-se os autos.Publique-se. Intime-se o INSS.

00.0425406-6 - MARIA INEZ DE MORAES NICOLAU E OUTRO (ADV. SP100312 GERSON CAMPOS DE SOUSA E ADV. SP053016 SONIA REGINA FRANCO E ADV. SP039490 MANOEL ANTONIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Fls. 983/984 e 1011/1012 - Em que pese as partes terem concordado expressamente com a expedição dos ofícios precatórios, requisitando-se os honorários de sucumbência e contratuais em favor do advogado Manoel Antônio Ribeiro, susto cautelarmente o levantamento dos valores depositados à fl. 980, referentes aos honorários sucumbenciais. Isso porque há risco de grave dano e de reparação incerta, caso ocorra o levantamento daquele valor, que se encontra à disposição do beneficiário na Caixa Econômica Federal.2. Providencie o Diretor de Secretaria o bloqueio da conta n.º 005.503156077, por meio do convênio Justiça Federal/SIAJU/Caixa Econômica Federal. O valor deverá ser transferido à ordem do Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, nos autos da ação declaratória n.º 00298/08, cuja cópia foi apresentada pela parte autora às fls. 985/1009.3. Oficie-se ao respectivo Juízo Estadual solicitando-se-lhe autorização para transferência dos valores à sua ordem.4. Dê-se ciência à União dos depósitos de fls. 978/981.5. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.6. Ultimadas as providências acima, arquiem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

00.0484570-6 - CONDULLI S/A - CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP222275 DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista o ofício de fls. 324/338, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos a serem realizados nos autos em decorrência de ofício precatório complementar a ser expedido, até o montante do valor atualizado do débito.2. Oficie-se ao Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca das Fazendas, nos autos do processo n.º 322/07, informando-se-lhe que não há depósitos realizados nestes autos passíveis de bloqueio. Informe-se-lhe ainda que os autos encontram-se em fase de apuração de crédito remanescente para fins de expedição de ofício precatório complementar, e que, assim que forem realizados depósitos nos autos, aquele juízo será comunicado.3. Publique-se a informação de secretaria de fl. 320.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0506826-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP016097 JORGE MADEIRA EVORA) X RODINEI JOSE SCATOLIN (ADV. SP020729 WILFRIDO JOSE DE ALBUQUERQUE VERONESE E ADV. SP082591 LOURDES VALERIA GOMES) X CIA/ INTERNACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

despacho de fl. 274: Fl. 273: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.informação de secretaria de fl. 280:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício de fl. 279.

Expediente Nº 4110

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0075301-9 - MARIA AUXILIADORA CHAVES E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)
Recebo a apelação dos autores (fls. 172-179) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à União Federal (PFN) da decisão (fls. 166-170) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se.

92.0082823-0 - AGUINALDO ZACKIA ALBERT (ADV. SP262276 PAULA DE CARVALHO MONTES) X ROSANE ALBERT E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

1 - Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 656/661) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2 - Intimem-se os réus Banco Itaú S/A. e o Banco Sudameris Brasil S/A. para apresentar contra-razões.3 - Intime-se o Banco Central do Brasil da sentença (fls. 630/640) e para apresentar contra-razões.4 - Após, decorridos os prazos, sem interposição de recursos voluntários pelos réus, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se o Banco Central do Brasil.

2002.61.00.026202-8 - MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP068606 MARIA LUCIA CORREA E ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP138360 JOSE AUGUSTO BRANDT BUENO BRAGA E ADV. SP108851 NEWTON PAULO DA CUNHA CASTRO E ADV. SP108851 NEWTON PAULO DA CUNHA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Recebo o recurso de apelação da Municipalidade de São Paulo (fls. 422/428) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que confirmou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista à União Federal para apresentar contra-razões.Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela ré, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

2002.61.00.026657-5 - RICARDO MANTESSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP151844 ELSON ANACLETO SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 462/466) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que confirmou a decisão que cassou a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2004.61.00.026685-7 - LUIZ ALBERTO MACHADO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 217/232), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o autor para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2005.61.00.011297-4 - IPIRANGA COML/ QUIMICA S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por conseqüência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2005.61.00.017790-7 - TICKET SERVICOS S/A E OUTROS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 462/487), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as autoras para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2005.61.00.022817-4 - FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP128341 NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Recebo a apelação do INCRA (fls. 529/558) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora da apelação do Incra para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.010362-0 - PEDRO NEGRAO (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Recebo a apelação do autor (fls. 231/235) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Fl. 240. Expeça-se o alvará de levantamento conforme determinado na sentença de fls. 214/223. Após, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.00.014775-0 - JOSE ZEZITO PEREIRA SANTOS (ADV. SP137009 JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA E ADV. SP029006 CARLOS BARROSO SABARIEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. autor nas custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.021408-8 - DIVA MARIANO VICENTE E OUTROS (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 103/106), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso de apelação pela ré, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.023558-4 - ANESIO MISTURE E OUTROS (ADV. SP231111A JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 102/112) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela ré, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.025989-8 - SEMP TOSHIBA S/A (ADV. SP155183 MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO E ADV. SP221648 HELENA RODRIGUES DE LEMOS FALCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que

se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA: 21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA: 15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA: 16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO

DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo e cumpra-se a parte final da decisão de fl. 2.196.Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.005041-2 - SINDSEF-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD CAROLINA DELDUQUE SENNES E PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.007077-0 - NATUREZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 998/1011) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que confirmou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar

contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.010508-5 - WASHINGTON ROGERIO DO NASCIMENTO (ADV. SP116219 AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 91/98) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.011557-1 - AGLAE BENFRATTI ROGANO (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a autora não ter cumprido a decisão de fl. 75, deixando de recolher a diferença de custas processuais devidas (fl. 76-verso). As custas são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289/96, e, segundo seu artigo 14, 1.º, o abandono da ação não dispensa o pagamento das custas já exigíveis, nem dá direito a restituição. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e determino que as recolha sobre o valor constante à fl. 74, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que as ré nem sequer foi citada. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.011558-3 - ROLAND PIERRE OLIVIER COLLIN E OUTRO (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2007.61.00.030192-5 - MARIA ISABEL DE FREITAS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 95/109), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela ré, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.034880-2 - IVETTE KUPPER BONIZIO (ADV. SP235502 CRISTINA KUPPER BONIZIO BACCARO E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar à autora a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 013 00018560-0, agência Nossa Senhora do Ó, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Condene a ré a restituir à autora as custas processuais por ela despendidas e a pagar-lhe os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

Expediente Nº 4111

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.020903-0 - GABRIEL ANDRE JOAO STRIKER E OUTRO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condene os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2000.61.00.036159-9 - CARMERINO DOS SANTOS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos ao autor, da petição e documento do Banco Nossa Caixa S/A. (fls. 430/431), para que apresente proposta concreta para renegociação do débito, por escrito, para ser submetido à análise do Banco Nossa Caixa S/A., conforme determinado no termo de audiência de fl. 334/335, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0057935-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051800-7) ELAINY CRISTINA DORIN E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

96.0036557-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033056-5) EDSON VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF dos depósitos de fls. 240 e 241. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0014981-3 - ELIZABETH CORTES MODESTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X CREFISA S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Fl. 315 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela ré Crefisa S/A Crédito Imobiliário. No silêncio, cumpra-se a decisão de fl. 309 e arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0048270-9 - LAURO DOMINGOS MORETTO (ADV. SP107450 SELMA DE AQUINO E GRACA BARCELLA) X MARILENA RIBAS MORETTO (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ) X REINALDO MORETTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121262 VAINÉ CINEIA LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1 - Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício do autor, no valor de R\$ 192,53, atualizado para o mês de março de 2008, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 385/386). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2 - Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

1999.61.00.052347-9 - AGNALDO DORLITZ E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 369/393) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela ré, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

1999.61.00.055564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042774-0) CLAUDIO ALVES E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME

BECCARI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo e em cumprimento à decisão de fl. 248, abro vista destes autos aos autores, para que se manifestem sobre a petição, documentos e procedimento de execução extrajudicial apresentados pela APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., às fls. 256/284, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.001054-0 - MIRLEI GONCALVES DE ARAUJO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

1. Não conheço do pedido de fls. 316/317. Primeiro, porque nestes autos já foi deferida medida liminar (fls. 66/68 e 176/177). Segundo, porque de acordo com a prova constante com a contestação da Crefisa S/A, a execução extrajudicial do imóvel foi concluída em 1999 (fls. 231/278). Terceiro, porque o novo pedido formulado pelos autores não está sequer instruído. Quarto, porque Silvio Pereira da Silva não é parte nesta demanda. Quinto, porque as alegações sobre o suposto terceiro adquirente do imóvel ter deixado de pagar as prestações do novo financiamento feito com a CEF é mera especulação e matéria estranha à exposta na petição inicial. 2. Desentranhe a Secretaria as guias de depósito de fls. 300/304 e 314 para que sejam juntadas ao instrumento de depósito a que se referem. 3. Aguarde-se, nos termos da decisão de fl. , a inclusão Publique-se.

2001.61.00.020929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X NELSON ROSA E OUTRO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP014474 DARCY LIMA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 239/244), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela ré, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2002.61.00.015427-0 - RONALDO PELOSI E OUTRO (ADV. SP235707 VINICIUS DE ABREU GASPAR E ADV. SP236185 ROBSON ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim condenar as rés na obrigação de alterar o termo inicial da liquidação parcial do saldo devedor, para fixá-lo com efeitos a partir de 15.5.2002, data de início da aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social ao mutuário Ronaldo Pelosi, falecido em 3.8.2003. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas despendidas e com os honorários dos respectivos advogados. Concedo aos autores as isenções legais da assistência judiciária, ante a declaração de fl. 47 e tendo presente que tal pedido não fora analisado por ocasião do ajuizamento. Regularize a autora Selma Fungaro Pelosa, no prazo de 15 dias, a representação processual, promovendo a habilitação dos sucessores de Ronaldo Pelosi no pólo ativo e apresentando os respectivos instrumentos de mandato, no caso de já ter sido concluído o inventário, ou apresentando certidão de nomeação do inventariante bem como instrumento de mandato outorgado por este em nome do espólio, se ainda não concluído o inventário. Em qualquer caso, deverá Selma Fungaro Pelosa apresentar certidão de objeto e pé atualizada dos autos do inventário ou cópia do formal de partilha devidamente homologado, a fim de provar qualquer das situações acima. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da denominação da Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, para Caixa Seguradora S.A. Registre-se. Publique-se.

2003.61.00.006188-0 - ANTONIO BOCCIA E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X TRANSCONTINENTAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO)

Nego provimento aos embargos de declaração e aplico aos embargantes multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, por serem os embargos manifestamente protelatórios, uma vez que visaram apenas protelar a cassação da decisão em que antecipada a tutela. Cancele a Secretaria a certidão lançada à fl. 436 quanto à intempestividade dos embargos de declaração opostos pelos autores, diante do acima decidido. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2003.61.00.028707-8 - GILSON BARBOSA RAMOS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora, para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, às fls. 237/238, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.006684-5 - SERGIO FRANCISCO MARQUETE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem beneficiários da assistência judiciária. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.008488-4 - MARCOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa, atualizado desde o ajuizamento. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Ante a litigância de má-fé condeno os autores a pagarem às rés multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tal verba não está acobertada pelas isenções legais da assistência judiciária (Lei 1.060/1950, artigo 3.º), de modo que pode ser executada pela ré. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.018370-9 - MARCELO SASSA ERSATI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.000106-5 - CELSO TAKESHI SHIGEKIYO E OUTROS (ADV. SP209204 JOSÉ AFONSO PONTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2008.61.00.003677-8 - ANA MARIA NOGUEIRA GEIA (ADV. SP156590 MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.004184-1 - JOSE VLADMIR BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 82/120, no prazo de 10 (dez) dias.

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DRª LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5976

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069361-8 - ANTONIO ARAUJO PINTO - ESPOLIO (ADV. SP011197 ALAN SELBY ALEX KEATING FORTUNATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO)

Fls. 257/259: Anote-se. Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução n.º 95.0056517-0.

92.0057632-0 - IND/ DE ESMALTADOS AGATA LTDA (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA E ADV. SP061190 HUGO MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 9º da Lei nº 7.689/88, art. 7º da Lei nº 7.787/89, art. 1º da Lei nº 7.894/89 e 1º da Lei nº 8.147/90, assegurando à autora o direito de ser restituída dos valores que eventualmente recolheu a título de FINSOCIAL acima da alíquota de 0,6% (em 1.988) e acima de 0,5% (de 1.989 até março de 1.992). A atualização monetária far-se-á nos termos do Provimento n.º 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 3.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Ao Sedi para retificar o pólo passivo nos termos desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0063217-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051111-2) PRO-QUALITY CONSULTORIA TECNICA S/C LTDA (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença prolatada para os autos da Ação Cautelar nº. 92.0051111-2. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0005507-0 - ADALTO ALMINO UCHOA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0010722-8 - VERA ERICA HAFNER OLIVEIRA (ADV. SP099674 JOSE CASSIO DE CARVALHO PIRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Tendo em vista a renúncia da parte ré à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 104), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0011139-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S/A (ADV. SP095071 GERVASIO ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PERREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Tendo em vista o acordo firmado pelas partes, conforme termo de parcelamento de sucumbência às fls. 476/478, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.008067-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051639-5) MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065

ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.023674-4 - DERMEVAL PEREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar à ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados no anexo 03 do laudo pericial (fls. 219/220 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.028861-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025163-0) SERGIO RICARDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP147750 TATIANA BELLO DJR DJRJAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 02 do laudo pericial (fls. 183/184 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.028004-0 - NANCY MIRONIUC E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP176591 ANA LUCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a validade da cláusula de cobertura do saldo devedor pelo FCVS, pelo que resta extinta aos mutuários a obrigação decorrente do contrato firmado (fls. 15/28). Em consequência, deve a instituição financeira tomar as providências cabíveis para o levantamento da hipoteca que recai sobre o imóvel em questão. Condeno, ainda, os réus ao reembolso de custas e ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado e repartido em partes iguais. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.005410-2 - FRANCISCO ERNESTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Tendo em vista o indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, deverá a parte autora, ainda, ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, consoante o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de dez dias a contar do depósito. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo dos valores depositados em juízo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.008231-6 - ANTONIO DELAGO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, e tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.00.021719-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007781-3) SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.008779-7 - ZELINDA FERNANDES LAGO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição das parcelas referentes ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- julgo improcedente o restante do pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC, observadas as disposições da Lei ° 1.60/50, por ser ela beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.012521-0 - MITIE TACARA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição das parcelas referentes ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- julgo improcedente o restante do pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.018243-5 - JANE ZVEITER DE MORAES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição das parcelas referentes ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- julgo improcedente o restante do pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Oficie-se o E. Relator do Agravo de Instrumento noticiando-lhe a prolação da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.003653-8 - LEOPOLDINA DE CARVALHO SOUZA E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição das parcelas referentes ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- julgo improcedente o restante do pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC, observadas as disposições da Lei ° 1.60/50, por ser ela beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.004025-6 - LEO CESAR MARQUEZANI DEZOTTI E OUTRO (ADV. SP226582 JOSE JORGE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. As partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.018978-1 - WAGNER CARLOS PRADO (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, conheço dos embargos e os acolho. Alega a embargante a ocorrência de contrariedade na sentença. Verifico que em virtude da entrega do medicamento ter sido efetuada pelo correio, em quantidade suficiente para até o dia 10 de janeiro de 2008, bem como pelo fato de o medicamento ser importado e de alto custo, o que requer a compra antecipada, é de rigor a modificação da sentença, a

fim de que não restem dúvidas na execução do julgado, ainda que não se configure qualquer contradição, omissão ou obscuridade. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho para determinar a substituição do primeiro parágrafo da sexta folha da sentença (fls. 247 dos autos), que deverá constar da forma e conteúdo que seguem: Deverá o autor, de imediato, apresentar à autoridade pública competente a ser indicada pela União, a avaliação médica atualizada que comprove a permanência, posologia e tempo de utilização do medicamento TARCEVA. Obrigação que deverá ser reiterada a cada ano, administrativamente, a pedido da autoridade competente. No mais, mantenho o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.008580-3 - CLAUDIO APARECIDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012254-0 - IRENE CORTEZE MORETTI (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto:- em relação à caderneta de poupança n.º 0243.013.99001029-9, extingo o processo sem o julgamento do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo procedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança n.º 013.00022917-6, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022351-3 - DIASORIN LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP184404 LEONARDO BLANCO REIS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS com base na Lei n.º 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade da COFINS e do PIS com o afastamento dos termos da Lei n.º 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte autora restituir as diferenças recolhidas a título de COFINS e de PIS com base na Lei n.º 9.718/98, durante o período de sua vigência. Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula n.º 162 do STJ). Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula n.º 188 do STJ. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.023441-9 - ADEMIR AUGUSTO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.025157-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X MINI SHOPPING BOM PASTOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 4.986,58 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) atualizados até a data de 31 de agosto de 2007, com correção monetária e acréscimo de juros de mora de 0,033% ao dia, conforme convencionado no contrato. Condeno a parte ré a pagar à parte autora honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027061-8 - EUSA PEREIRA TORRES (ADV. SP117306 FRANCISCO RENATO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ante o exposto, com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO. Outrossim, no que concerne ao crédito principal, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança n.º 00006955-5, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado pela Lei n.º 7.730/89, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n. 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os seus próprios honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028861-1 - PERGLASS - HFV HASTES EM FIBRA DE VIDRO, IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.033669-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SIRLEY TEREZINHA TOBLER DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da classe da presente ação, devendo constar como reintegração de posse. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0748606-5 - PARQUE SANTANA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado pelo alvará de levantamento liquidado (fls. 463), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0056517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0069361-8) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD GENTILA CASELATO) X ANTONIO ARAUJO PINTO - ESPOLIO (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

Corrijo de ofício a sentença de fls. 138/140 para que o valor da execução passe a constar da forma que segue: CR\$ 187.221.765,70 (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e vinte um mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e setenta centavos), para junho de 1994. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Intime-se.

2001.61.00.021727-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035113-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CITROM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO

DOMINGOS BOTTALLO)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos os acolho apenas em parte para o fim de acrescer ao dispositivo da sentença de fls. 150/152 que o valor fixado a título de honorários advocatícios deve ser atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, combinado com a Portaria nº 92/2001 da Diretoria o Foro da Subseção Judiciária de São Paulo.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0051639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012723-2) MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.025163-0 - SERGIO RICARDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP147750 TATIANA BELLO DJRDJRJAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.As partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.007781-3 - SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0039245-0 - INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S/A E OUTROS (ADV. SP003197 MARIO ENGLER PINTO E ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a renúncia dos réus à cobrança de honorários advocatícios (fls. 1190 e fls. 1202), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidade legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91.0713522-0 - JOAO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP046543 EURIPEDES LOMBARDI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, em virtude da inércia dos autores em promoverem os atos que lhes competiam, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

95.0000776-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025514-4) DIPALUDO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0022814-9 - MARIA DO CARMO GALAHRDO BORGES E OUTRO (ADV. SP068749 NELSON LUNA DOS REIS E ADV. SP075989 FLAVIO TORRESI MARCOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE

SOUTELLO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovante de conversão dos valores depositados em renda em favor do Banco Central do Brasil (fls. 210/212), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0001482-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041355-0) ASR TELECOMUNICACOES S/A E OUTROS (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a renúncia dos réus à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 178/182), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0008154-2 - ROGERIO WACHTLER (ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E ADV. SP099183 SEVERINO BILL LOPES DA SILVA E ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, e tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0017174-6 - WALTIRIO DA SILVA NOGUEIRA E OUTRO (PROCURAD ANA LUCIA FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores WALTIRIO DA SILVA NOGUEIRA e OILSON FRAIS BONINI. Os honorários advocatícios são descabidos diante da sucumbência recíproca (fls. 205). Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0054563-8 - BERENICE MORENO (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Com essas considerações, reconheço a ocorrência de prescrição para a execução do julgado. Nesses termos, extingo o processo, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Assim, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.036955-7 - SUELI APARECIDA HERNANDES E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

.....+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+... ..+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+... Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.014972-0 - ADALBERTO DE JESUS CANCELLARA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.018335-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015600-1) ADALBERTO DE JESUS CANCELLARA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação ordinária nº2000.61.00.014972-0 e da ação cautelar nº2000.61.00.015600-1, desapensando-os. Em seguida, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.028436-0 - ELMO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.015257-4 - RODOLFO ROCCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, I e 267, IV do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.009860-2 - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ficam revogadas as decisões de fls. 373/377, 384/385, 483 e 519. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Comunique-se à Relatora nos autos do agravo de instrumento da prolação da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.022073-0 - NICANOR ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA (ADV. SP176872 JENIFFER GOMES BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesses termos, extingo o processo, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.010535-0 - GILDETE RAMOS DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006738-2 - AMARILDO TEODORO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Comunique-se ao E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024599-5 - WANDERLEIA DE JESUS FELIPE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024793-1 - VANCOUVER AUTO POSTO LTDA - EPP (ADV. SP245206 IVANA CARVALHO PAPA FERRAZ PENTEADO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência pleiteada pela parte autora, e, em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c.c. art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o pedido de desistência foi formulado anteriormente à citação da ré. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.00.027565-3 - AGOSTINHO DE FREITAS SILVA (ADV. SP133001 PAULINO BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto:- com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, no tocante aos índices de maio e junho de 1990, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam da ré;- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cadernetas de poupança nº 00016745-9, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, devendo, no entanto, ser observadas as disposições legais atinentes à assistência judiciária gratuita, por ser ela beneficiária da mesma. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032011-7 - MARCIA REGINA APARECIDO E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, a desistência pleiteada pelas requerentes, e, em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c.c. art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.00.000541-1 - MARCIA REGINA APARECIDO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos nº 2007.61.00.032011-7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.011103-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016313-0) FCTR ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO E ADV. SP032856 CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante a pagar a multa no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado, com base no artigo 18 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.015600-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014972-0) ADALBERTO DE JESUS CANCELLARA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, a desistência pleiteada pelas requerentes, e, em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c.c. art.158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré.Custas na forma da lei.P. R. I..

2007.61.00.032288-6 - AMARILDO TEODORO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5982

ACAO MONITORIA

2004.61.00.014293-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X GIANT SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE) X JOSE ANTONIO DE PRESBITERIS E OUTRO (ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, às fls. 157/166 e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, tendo em vista o acordo firmado entre as partes.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0670497-2 - ESTER MANTEGARI (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0713890-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0072913-2) NOEMIA DE ARAUJO PISMEL (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0024999-0 - ANOCILO PAIVA E OUTROS (ADV. SP092699 VILMA PRATES VIEIRA MACIEL DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0072024-2 - PADRON IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP027621 PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos, em sentença.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme ofícios de conversão devidamente cumpridos às fls. 76 e 180, bem como guia DARF juntada às fls.209, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0010010-0 - FERNANDO MECCHI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como o valor irrisório remanescente a favor da parte autora, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.005453-8 - BENTO FELIX DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 02 do laudo pericial (fls. 241/242 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento.Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento a prolação desta sentença.Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.039937-2 - LINDINALVA CASTRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067594 JOSE CARLOS DUNDER E ADV. SP149075 KAREN CRISTINA DUNDER E ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito de honorários advocatícios a favor da parte autora, conforme comprovado pelo alvará de levantamento liquidado (fls. 183), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.011841-4 - RENATA DEJTIAR WAKSMAN E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.033454-8 - WAGNER CASADEI E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X REQUADRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GATTAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)

Diante do exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, I e 267, IV do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, que deverá ser rateado entre os réus, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.013855-7 - MARISA SILVA DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Retifique-se a numeração dos autos a partir das fls. 214.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.022012-6 - PANIFICADORA E CONFEITARIA LIDER LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho para retificar o parágrafo em relação aos honorários, para que passe a constar na forma e conteúdo que seguem:Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC, a ser dividido igualmente entre os réus. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.354374-2 - MICHELE GUERIM PEREIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulada pela autora às fls. 89/91 e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Em relação ao arbitramento das custas e honorários advocatícios, a autora pagará os valores devidos diretamente à ré, na via administrativa, conforme pactuado às fls. 89. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.023849-4 - HELENA MILHORATI TANI (ADV. SP222654 SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. As partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.003937-4 - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.005323-1 - ALEXANDRE DOS SANTOS MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela antecipada concedida. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012241-1 - DURVAL ARRUDA GUERREIRO (ADV. SP226447 KATHERINE FLECK GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.030483-5 - QUART COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, e do art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.013237-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667989-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ARTUR MAVOUCHIAN E OUTROS (ADV. SP078392 IRENE MARIA FIGUEIRA E ADV. SP075684 APARECIDO DE SOUZA DIAS)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.023789-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003411-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X TRANSPORTE LISOT LTDA (ADV. SP074052 CLAUDIR LIZOT)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.00.021507-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032455-5) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X LEX EDITORA S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP066916 FERNANDO ANTONIO DE CAMPOS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do INSS e extingo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 101.344,46 (cento e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), atualizado para março de 2006, tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20 do CPC, tendo em vista a sucumbência mínima da parte embargante. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 64/71 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.026496-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063267-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da UNIÃO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 3.055.754,60 (três milhões, cinqüenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos) para julho de 2003, tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Condono a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 25/28 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.008398-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021172-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X IRCEG RADIADORES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP098886 WALDYR PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do INSS, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 4.249,20 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), atualizado para novembro de 2006, tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Contudo, tendo em vista a sucumbência mínima da embargante, condono a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa atualizado, conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 56 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.006728-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019076-0) RAMON GUILHERME HUESO ORTIZ E OUTRO (ADV. SP013895 EDSON GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 1.258,63 (um mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e três centavos), tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Condono a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.000006-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033454-8) WAGNER CASADEI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.002527-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033454-8) WAGNER CASADEI E OUTROS (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.900443-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013855-7) ROBERPAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARISA SILVA DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034464-0 - LUCAS CORSO BARBOSA (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR - EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, III e artigo 267, inciso, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação do réu. Custas na forma da lei. P. R. I. e, em seguida, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 5991

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.008296-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil para determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de proceder à retenção de parte do valor depositado na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do trabalhador para o fim de desviá-lo para cobrir as cominações pecuniárias aplicáveis por mora no recolhimento efetuado pelo empregador, bem como para que restitua, no prazo máximo de trinta dias, os valores indevidamente apropriados, tal como narrado na inicial, acrescidos de juros de mora e atualizados monetariamente, procedendo-se, às suas expensas, a comunicação a todos os trabalhadores lesados. Diante da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475 do CPC. Oportunamente, encaminhe-se o feito ao E. TRF - 3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0697865-7 - ARMELINDO MITIAKI KISHIMOTO E OUTROS (ADV. SP043816 LUIZ ANTONIO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme alvará de levantamento liquidado juntado à fl. 194 e fl. 239, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0010034-1 - CAFE JOANFER LTDA E OUTROS (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN E ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado pelo alvará de levantamento liquidado (fls. 208 e 294), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0023888-8 - NOEMIA LARA VIDIGAL - ESPOLIO (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA)

Vistos, em sentença.Tendo em vista a renúncia da parte ré à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 408), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0009828-1 - DORIVAL JOSE JACOVAZ E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Assim, não há que se falar em verba de sucumbência em relação aos co-autores DORIVAL JOSÉ JACOVAZ, GERVAZI PAES LANDIN, NOEL DE MATOS, REINALDO APARECIDO MANGEGALI e SEBASTIÃO GOMES FREITAS.Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores PAULO CÉSAR NUNES FONSECA, VALTER APARECIDO DA SILVA, JOCELI DE FÁTIMA GOMES COSTA, JOSÉ EVANGELISTA COSTA e CARLOS BUENO DE MENEZES.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores DORIVAL JOSÉ JACOVAZ, GERVAZI PAES LANDIN, NOEL DE MATOS, REINALDO APARECIDO MANGEGALI e SEBASTIÃO GOMES FREITAS.Custas na forma da lei.Oportunamente, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da patrona dos requerentes (fls. 362 e 385).P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0024039-8 - JOAO FRANCISCO DAVOLI E OUTROS (ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E ADV. SP107093 PEDRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores JOÃO FRANCISCO DAVOLI e ROGÉRIO DA SILVA TORRES.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores MAURO NUNES - ESPÓLIO e ELIGIO MANJATERRA - ESPÓLIO.Intime-se a co-autora LUCI CIACO NUNES para cumprimento do despacho de fls. 414, e após, se no silêncio, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0034344-8 - EURIPEDES JOSE ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 03 do laudo pericial (fls. 346/347 - prestação segundo o índice do empregador), produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento.Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0030623-4 - JOSE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores NELSON ULIANO e PEDRO MOREIRA DA COSTA NETO.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor BENEDITA APARECIDA LEMES.No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.022895-0 - JOSEFINA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista o acordo firmado pelos autores com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 5993

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.002159-9 - STEVEN SHUNITI ZWICKER E OUTRO (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, - JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil;- DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.- Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.- Custas ex lege.- Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.000299-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012174-7) CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº. 2003.61.00.012174-7. Desampensem-se estes autos dos autos da ação ordinária nº. 2003.61.00.012174-7 e da ação cautelar nº 2003.61.00.009350-8. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.008385-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012174-7) CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI (ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº. 2003.61.00.012174-7. Desapensem-se estes autos dos autos da ação ordinária nº. 2003.61.00.012174-7 e da ação cautelar nº 2003.61.00.009350-8. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.023092-6 - PRADO GARCIA ADVOGADOS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, contudo os rejeito, pelas razões acima expendidas. Mantenho na íntegra o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.008274-7 - EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil e reconheço a ilegalidade dos Processos Administrativos nºs. 10880.598.060/2006-49 e 10880.598061/2006-93, inscrição nº 80.6.06.182272-85 e nº 80.7.06.047202-08. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Desembargador

Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238). Remetam-se os autos ao SEDI para que o pólo passivo passe a constar nos termos desta sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.015038-8 - VALOR ECONOMICO S/A (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP123363B FLAVIO JOSE DE SIQUEIRA CAVALCANTI E ADV. SP195675 ANA CAROLINA MARQUES CORREIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS e PIS com base na Lei nº 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade da COFINS e do PIS com o afastamento dos termos da MP nº 1.724/98 e da Lei nº 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte impetrante compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS e do PIS com base na MP nº 1.724/98 e na Lei nº 9.718/98, durante o período de sua vigência, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96. A compensação somente poderá ser pleiteada a partir do trânsito em julgado (artigo 170 A CTN). Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ). Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ. A autoridade fazendária poderá e deverá exercer a plena fiscalização sobre os demais aspectos não objeto desta decisão, inclusive números que instruem os autos (a propósito, com precisa acuidade, o despacho no M.S. nº 95.03.055818-2, Rel. Desembargadora Federal Lúcia Figueiredo, em D.J.U. 30.06.95, pág. 41.965). Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo nos termos desta sentença. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento a prolação desta sentença. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.021769-0 - ROBERTO DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas e proporcionais, férias indenizadas pela média e férias indenizadas pela média em dobro e dos respectivos terços constitucionais. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante (fls. 89) e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022580-7 - OESTE - ORGANIZACAO DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025658-0 - ANDREA DINIZ LAPENDA (ADV. SP258002 WAGNER NOGUEIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)
Diante do exposto, concedo a segurança, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à

autoridade im- petrada que adote as providências necessárias para regularizar, ime- diatamente, a matrícula da impetrante no Curso de Tecnologia em Ges- tão das Pessoas para o segundo semestre de 2007. Sem honorários advo- catícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tri- bunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamen- te. Vista ao Ministério Público Federal. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028849-0 - HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA (ADV. SP249919 BRUNA CISLINSCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, e do art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.029098-8 - ABB LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Oficie-se ao E. Desembargador Federal relator do agravo noticiando-lhe a prolação desta sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.029363-1 - JOSE CARLOS SPIANDON (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, bem como 1/3 férias vencidas e proporcionais indenizadas. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal (fls. 93) e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.030169-0 - KATIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP229959 GILMARA COELHO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no artigo 295, inciso VI e artigo 297, inciso IV ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.034549-7 - ELETRO BUSCARIOLI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269 combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.035002-0 - DEGUDENT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, e do art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6092

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.032887-6 - JOSE ADILSON MOREIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Anote-se. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 6094

MANDADO DE SEGURANCA

90.0014484-1 - ESPERIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da manifestação de fls. 405/407 da União Federal, expeça-se ofício de conversão em renda no importe de 18,60% e alvará de levantamento do percentual de 81,40%, do saldo atualizado dos depósitos efetuados nestes autos, conforme fls. 401. Referido alvará deverá ter o prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar sua retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntados o comprovante de conversão e a via líquida do alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4338

ACAO MONITORIA

2006.61.00.012175-0 - CLAUDIO SOARES DO LAGO E OUTRO (ADV. SP237514 EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão de inadequação da via processual eleita para a solução do litígio noticiado pelos autores, Deixo de condenar os autores em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0015720-3 - COPEBRAS S/A S/C (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP090048 FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e do artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.033287-0 - NIRCO MIQUELETI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 341/353, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento das

transações celebradas. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pelas partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.014494-1 - CLEUSA PORTO DE MIRANDA ALVES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.026638-4 - JOSMAN VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.032854-7 - EVANIA FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.021740-0 - SUPERMERCADO GIMENES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em face da desistência manifestada pela autora. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em E\$500.00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.010047-5 - HOMERO FERREIRA MENDES JUNIOR (ADV. SP022534 BENEDITO JOSE PINHEIRO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Homero Ferreira Mendes Júnior, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF ao ressarcimento apenas dos danos morais provocados, em valor correspondente ao dobro do valor indevidamente inscrito perante a SERASA, ou seja, R\$ 11.392,54 (onze mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com atualização monetária a partir do ajuizamento da presente demanda (12/01/2004), de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região), e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ato citatório (03/03/2004), até a data do efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Considerando a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.013459-3 - ARNALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo o montante deverá ser corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento (artigo 1º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 124). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.029811-2 - JOAQUIM FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP220791 TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, em razão da omissão do autor na correta retificação do valor da causa. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033905-9 - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita para a solução do litígio noticiado pela autora. Deixo de condenar a autora em honorários de advogado, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001346-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE ROBERTO AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse de agir, tendo em vista a inadequação da via processual escolhida pela autora. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.003219-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078798-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X JOSE CARLOS PELEGRIN (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, e artigo 219, 5º (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.280/2006), todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 92.0078798-3). Condene o embargado ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em

R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do artigo 20 do CPC, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.014489-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744292-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CIA/ BRASILEIRA DE FIACAO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, acolhendo o seu pedido subsidiário, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 22/28), ou seja, em R\$ 970.180,28 (novecentos e setenta mil, cento e oitenta reais e vinte e oito centavos), atualizados até novembro de 2004. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargada ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, desampensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.014511-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031558-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X JOSUE SANTANA DE BRITO (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 92.0031558-5). Condene o embargado ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor do título executivo judicial prescrito, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.017859-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003057-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X DISVESA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP064610 NEIDE LOPES CIARLARIELLO E ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 13/14), ou seja, em R\$ 2.098,01 (dois mil, noventa e oito reais e um centavo), atualizados até novembro de 2006. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, as despesas e os honorários advocatícios serão rateados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.017861-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034117-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X NELSON POZZA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de acompanharam a petição inicial (fls. 10/19), ou seja, em R\$ 8.644,11 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), atualizados até outubro de 2003. Condene os embargados, solidariamente, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do artigo 20 do CPC, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para exclusão do embargado Pedro Hugo Philipp do pólo passivo dos presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.001183-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003321-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X DISMARINA TRANSPORTES RODOVIARIOS

LTDA (ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fl. 04), ou seja, em R\$ 956,82 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizados até outubro de 2005. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado em favor do embargante, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor desta causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.001684-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046267-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X JOSE PEREIRA DE LIMA BAR E EMPORIO ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 05/07), ou seja, em R\$ 1.068,27 (um mil, sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), atualizados até julho de 2003. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento de honorários de advogado em favor do embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.004023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X COOPERLIM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ITAMAR LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.004230-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS TEMPERADOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA DE LEILA WHITAKER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.016269-6 - EDUARDO DE JESUS CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHRNATH E ADV. SP211886 VALMIR DA SILVA FRATE) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, **CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, para o fim de determinar a autoridade impetrada (Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região), ou quem lhe faça às vezes, que proceda ao registro dos impetrantes nos seus quadros, permitindo-lhe o exercício apenas para as atividades que foram capacitados. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Superior Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal n.º 1.533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. **EMBARGOS DE DECLARACAO TIPO: M - Embargo de declaração Livro 2 Reg. 154/2008 Folha(s) 183 (...)** Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autoridades impetrada e acolho-os parcialmente para explicitar as razões supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.019073-8 - NILTON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que conclua o processo administrativo nº 04977.002483/2007-85 e mantenha a certidão de aforamento expedida em favor dos impetrantes, conforme consignado na decisão concessiva da medida liminar (fls. 33/35), inscrevendo-os como atuais foreiros, caso tenham sido cumpridos todos os requisitos necessários. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.019421-5 - MARIA VILMA GARCIA RODRIGUES (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita pela requerente para a solução do litígio noticiado na petição inicial. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor da requerida, que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, cujo o montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º da Lei federal nº 6.899/1981). No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 56). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.011270-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742638-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ALBERTO BALDISSIN E OUTROS (ADV. SP098510 VLAMIR SERGIO D EMILIO LANDUCCI E ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de acompanharam a petição inicial (fls. 06/17), ou seja, em R\$ 2.114,46 (dois mil, cento e quatorze reais e quarenta e seis centavos), atualizados até junho de 2006. Condene os embargados, solidariamente, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor desta causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo, devendo constar tão-somente os embargados Antonio Helio Tavares, Salvador Fonseca Silva e Osvaldo Takashi Aramaki. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.020485-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059779-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CILENE DE OLIVEIRA LIMA BASTIGLIA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal para: a) suspender o curso da execução em relação aos co-embargados Moacir Jerônimo de Andrade, Paulo Mendonça e Wilson Alves, até o cumprimento integral das transações celebradas extrajudicialmente e ora homologadas; b) determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fl. 07), ou seja, em R\$ 12.153,71 (doze mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), atualizados até agosto de 2006, em relação às co-embargadas Cilene de Oliveira Lima Bastiglia e Yara da Conceição Gaspar Pompeu. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargados, de forma solidária, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo

20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026962-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006286-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 06/19), ou seja, em R\$ 15.217,48 (quinze mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), atualizados até julho de 2007. Sem honorários de advogado, porquanto os embargados não completaram a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4405

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744134-7 - LUWA CLIMATECNICA S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO E PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0759161-6 - HEY DI DO BRASIL IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON E ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0763415-3 - CIDAMAR S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP017819 PAULO ROBERTO CABRAL NOGUEIRA E ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0939664-0 - SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0000520-0 - MAURILIO LUIZ TAFNER E OUTROS (ADV. SP026952 JOSE JORDAO DE TOLEDO LEME E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0725353-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686690-5) ROMANIA MONTAGENS

INDUSTRIAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO E ADV. SP055997 FABIO DONATO GOMES SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0975083-5 - BOMBAS ESCO S A E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

88.0033743-0 - DENILDE ALVES REZENDE (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2980

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0045736-2 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.039982-3 - TMI TECMONTAL MANUTENCAO DE INSTALACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO E ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.010854-8 - CLEIDE BONETTE E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Int.

2003.61.00.011877-3 - INSTITUTO RADIOLOGIA MEDICA DR. PAULO WIERMANN S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.016111-3 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.026722-5 - AO SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.005702-1 - CLAUDETE ACQUESTA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Conclusos por determinação verbal.1. Reconsidero o despacho de fl. 308, uma vez proferido por equívoco.2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2005.61.00.020136-3 - PANIFICADORA MADAME LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.005277-5 - TECH DATA BRASIL LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o Recurso Adesivo da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.022038-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024721-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X FIAMETTA LOMBARDI VOZZO E OUTRO (ADV. SP103130 RUTH RIBEIRO MOREIRA)

Recebo a apelação de fls.42/45, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte Embargada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.001370-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE E PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA E ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124686 ANA PAULA HUBINGER ARAUJO E ADV. SP099624 SERGIO VARELLA BRUNA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254636 EDUARDO KOLMAR CAMPOS DE SOUZA E ADV. SP099624 SERGIO VARELLA BRUNA)
CIENCIA AS RÉS DO DESPACHO DE FL. 999

Expediente N° 2990

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0006652-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002548-7) ALEXANDRE TADEU COIMBRA (ADV. SP076761 FERNANDO ANTONIO BONADIE E ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

96.0032357-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019888-8) JOSE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autosPublique-se, registre-se, intimem-se.

97.0002684-1 - ALEXANDRE TADEU COIMBRA (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP076761 FERNANDO ANTONIO BONADIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

97.0002803-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039047-9) SIDNEI KAZUO OKADA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, autorizo a CEF a efetuar o levantamento dos depósitos realizados na ação cautelar n. 96.0039047-9. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0018146-6 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Fls. 192-195: Prejudicado em razão da prolação da sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autosPublique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.017784-0 - FATIMA APARECIDA CAMAZANO SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.007257-7 - BLEY GARCIA PRADEL BIONDO E OUTRO (ADV. SP192403 CARLOS PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP19738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2001.61.00.009261-1 - CARLOS EDUARDO SIMARELLI WINTER E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.007831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005130-3) INES CAVALIERI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.000176-0 - ACLINIO ROBERTO DE MELO FEITOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.025160-0 - MICHEL ROBERT VAURIAC (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.035448-5 - INES CAVALIERI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.000292-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026766-0) EDUARDO JORGE SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.014710-5 - FRANCISCO BRITES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.020425-3 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de sustação do leilão extrajudicial. Condono o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da improcedência, a antecipação da

tutela concedida perde sua eficácia. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.00.024127-4 - MAURICIO OLIVEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2007.61.00.010827-0 - AUGUSTO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2007.61.00.020197-9 - JOSE GIVALDO CHAGAS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2008.61.00.004921-9 - CLAUDIR VALERIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016774-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024279-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DEP DEDETIZACAO LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP030011 ARMANDO BERNINI NETO)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor apresentado pela embargante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar à embargante as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desansemem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intemem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.025151-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025160-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X MICHEL ROBERT VAURIAC (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO)

Vistos em decisão. Trata-se de impugnação ao benefício de assistência judiciária na qual a impugnante requer a revogação do benefício concedido à parte autora. O impugnado manifestou-se pela manutenção do benefício concedido. Do que consta nos autos, os autores preenchem os requisitos previstos em lei, por serem pessoas cuja situação econômica não lhes permite arcar com as despesas de um processo. Ademais a impugnante não apresentou a ocorrência de fatos concretos que indiquem, de forma objetiva, a condição sócio-econômica possibilitadora do custeio da custa judiciária. Diante do exposto, REJEITO a impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0019888-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048713-6) JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.005130-3 - INES CAVALIERI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de sustação do leilão extrajudicial. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2005.61.00.026766-0 - EDUARDO JORGE SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de sustação do leilão extrajudicial. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 2991

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.008642-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031706-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO CARLOS PARRO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X MARCO ANTONIO SEABRA DE ABREU ROCHA (PROCURAD FREDERICO BOLIVAR MOREIRA DE LIMA) X JOSE CARLOS CASTILHA CROZERA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP045085 ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL) X SMP & B SAO PAULO COMUNICACAO LTDA (PROCURAD ILDEU DA CUNHA PEREIRA) X CRISTIANO DE MELLO PAZ (PROCURAD HELVECIO FERREIRA DA SILVA) X QUALITY COMUNICACAO LTDA (PROCURAD RICARDO DE BARROS FALCAO FERRAZ) X NEY TADEU DA SILVEIRA (PROCURAD JULIO CESAR LINCK)

Decisão de fls. 10147/10149 (parte final)... Diante de todo o exposto, Decido. 1. Dê-se vista ao réus e à União Federal dos

documentos apresentados pelo MPF às fls. 9759/9769, 9773/9783, 9789/9852 e 9963/10139.2. Fls. 9869/9960 : a viúva do co-réu José Carlos Castilha Crozera noticiou o óbito do cônjuge e pediu o cancelamento da indisponibilidade do bem imóvel correspondente, sob a alegação de que o bem, havido por sucessão, não era de propriedade do falecido. Os documentos comprovam que a viúva do co-réu recebeu os 1/70 avos do imóvel por sucessão do seu avô e, no regime da Comunhão Parcial de Bens, os bens havidos por sucessão são excluídos da comunhão. Retiro a indisponibilidade que recai sobre o imóvel situado à Rua Braz de Ar-zão, 46, antigo n. 06, Santana - São Paulo - SP. Após a intimação das partes e do MPF, expeça-se ofício para o cancelamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 3. Manifeste-se o MPF sobre o prosseguimento da lide em face do co-réu José Carlos Castilha Crozera, ante os termos do artigo 265, inciso I, do CPC. 4. Em acréscimo à decisão de fls. 2634/2639, delimito o segredo de justiça somente quanto ao acesso aos autos, restrito às partes e seus procuradores. 5. Oportunamente, façam os autos conclusos para saneamento, juntamente com os autos da ação de rito ordinário n. 2001.61.00.031706-2, em face da continência entre as demandas.

2002.61.00.010273-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008642-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA) X HUMBERTO CARLOS PARRO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X MARCO ANTONIO SEABRA DE ABREU ROCHA (PROCURAD FREDERICO BOLIVAR MOREIRA DE LIMA) X ROMUALDO FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ SALEM (ADV. SP090562 SILVIO DE ALMEIDA ANDRADE) X FIT SERVICE SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em razão dos documentos juntados, decreto segredo de justiça, que abrange somente o acesso aos autos, restrito às partes e seus procuradores. 2. Em face da ausência de contestação, decreto a revelia em relação aos co-réus Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha e FIT Service Serviços Gerais S/C LTDA. 3. A contestação do co-réu Romualdo Fontes está subscrita pelo próprio réu, o qual não possui capacidade postulatória. Portanto, intime-se pessoalmente o co-réu Romualdo Fontes, no endereço à fl. 10.164, para apresentar procuração, sob pena de revelia, nos termos do artigo 13, inciso II, do CPC. Prazo : 15 (quinze) dias. 4. Intime-se pessoalmente a FUNDACENTRO para ciência da decisão de fl. 10158 e das contestações apresentadas. 5. Aguarde-se o trâmite da ação civil pública n. 2002.61.00.008642-1 para tramitação simultânea.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.031706-2 - FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA E ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO) X MARCO ANTONIO SEABRA DE ABREU ROCHA (PROCURAD FREDERICO BOLIVAR MOREIRA DE LIMA E PROCURAD PAULO DA CUNHA GAMA) X SMP & B SAO PAULO COMUNICACAO LTDA (PROCURAD JOSE HELVECIO FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ILDEU DA CUNHA PEREIRA) X CRISTIANO DE MELLO PAZ (PROCURAD JOSE HELVECIO FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ILDEU DA CUNHA PEREIRA E PROCURAD JULIO CESAR LINCK OAB/RS41006) X QUALITY COMUNICACAO LTDA (PROCURAD RICARDO DE BARROS FALCAO FERRAZ) X NEY TADEU DA SILVEIRA (PROCURAD JULIO CESAR LINCK)

1. Em razão dos documentos juntados, decreto segredo de justiça, que abrange somente o acesso aos autos, restrito às partes e seus procuradores. 2. Em face da ausência de contestação, decreto a revelia em relação ao co-réu Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha. 3. Intime-se pessoalmente a parte autora da petição e documentos de fls. 1586/1600 e do despacho de fl. 1601. 4. Aguarde-se o trâmite da ação civil pública n. 2002.61.00.008642-1 para julgamento simultâneo, nos termos do artigo 105 do CPC. Int.

Expediente Nº 2992

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.007944-2 - FINAMBRAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (PROCURAD ANALU GLEICH REISENBERG-(27.623-PR)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2005.61.00.007950-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007944-2) FINAMBRAS

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (PROCURAD ANALU GLEICH REISENBERG-(27.623/PR)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1483

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.008026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033880-3) JJ ESTETICA & VISUAL LTDA E OUTROS (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD LEONARDO FORSTER OAB/SP 209708-B)

Vistos em despacho. Atente o Sr. Advogado da executada para o protocolo das petições nos autos correspondentes. Tendo em vista que a petição de protocolo nº 2007.338449-1 refere-se aos presentes embargos e foi apresentada erroneamente na execução em apenso, promova a Secretaria o desapensamento da referida petição para juntada nestes autos. Recebo os Embargos à Execução SEM efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.023875-7 - BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA (BEAL) S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Indefiro o requerimento do impetrado para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei nº 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o artigo 6º e o artigo 19. Dessa forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu artigo 12 remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão da cognição quando da prestação jurisdicional. Vale dizer, em sede de medida liminar concedida, há cognição superficial, baseada em relevante fundamento e suspeita de ineficácia da própria jurisdição a final a ser proferida. Por outro lado, a sentença exaure o conhecimento da ação pelo Juízo e, por isso, é dita cognição plena. Assim, uma vez proferida a sentença, houve o conhecimento pleno de todas as alegações, e, se cassada a medida liminar anteriormente concedida, é porque o juiz, ao aplicar o direito à espécie, chegou à conclusão de que eram improcedentes as deduções iniciais. Se houve o conhecimento pleno da ação, não deve o Juízo suspender os efeitos dele surgidos. Pelo exposto, fls. 651/684: recebo a apelação do IMPETRADO à vista da eficácia mandamental da sentença prolatada somente no seu efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.010653-5 - LINEINVEST PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 86/94: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.022700-4 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X DELEGADO DA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls.252/258: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.028080-8 - HENKEL LTDA (ADV. SP174341 MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA E ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.201/234: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.002776-7 - INTERIMPORT IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Indefiro o requerimento do impetrante para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei nº 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o artigo 6º e o artigo 19.Dessa forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu artigo 12 remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão da cognição quando da prestação jurisdicional. Vale dizer, em sede de medida liminar concedida, há cognição superficial, baseada em relevante fundamento e suspeita de ineficácia da própria jurisdição a final a ser proferida.Por outro lado, a sentença exaure o conhecimento da ação pelo Juízo e, por isso, é dita cognição plena.Assim, uma vez proferida a sentença, houve o conhecimento pleno de todas as alegações, e, se cassada a medida liminar anteriormente concedida, é porque o juiz, ao aplicar o direito à espécie, chegou à conclusão de que eram improcedentes as deduções iniciais.Se houve o conhecimento pleno da ação, não deve o Juízo suspender os efeitos dele surgidos.Pelo exposto, fls.281/429: recebo a apelação do IMPETRADO à vista da eficácia mandamental da sentença prolatada somente no seu efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.004454-6 - ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls.169/185: Recebo a apelação dos IMPETRANTES em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.011729-0 - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls.405/410: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.016325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028849-2) HUGO BOSS DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls.183/209: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.021320-4 - RIL BRASIL COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NAC DE REGISTROS DO COM/ - DNRC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA JUNTA COMEML/ DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP092739 TANIA GRAÇA CAMPI MALUF)

Vistos em despacho. Fls.195/218: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.026557-5 - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls.184/200: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.029874-0 - JOSE HILTON NOGUEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X DIRETOR REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fls.93/100: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.034803-1 - ASSOCIACAO DAS ADMINISTRADORAS DE BENS IMOVEIS E CONDOMINIOS DE SAO PAULO - AABIC (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls.125/140: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.018918-8 - TICKET SERVICOS S/A E OUTROS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.560/593: Recebo a apelação dos IMPETRANTES em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.020870-5 - ANDRE DE MOURA MADARAS E OUTROS (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.121/242: Recebo a apelação dos IMPETRANTES em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.032800-0 - ELPIDIO FORTI (ADV. SP124993 ALBERTO QUARESMA NETTO) X DIRETOR DE INTENDENCIA DO 4o COMANDO AEREO REGIONAL - IV COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.75/83: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.035326-2 - IND/ E COM/ DE TECIDOS YALE LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls:414/457: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.013277-8 - TECNOLABOR PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON

WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.175/184 e fls.191/205: Recebo, respectivamente, as apelações do IMPETRANTE e do IMPETRADO em seus efeitos meramente devolutivos. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.025062-7 - DATIQUIM PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.131/137: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.025727-0 - ABB LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.5880/5893: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.026768-8 - CECILIA HARUMI WAGI SOARES (ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos em despacho. Fls.127/133: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.004587-8 - QUAKER TEXTIL DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Indefiro o requerimento do impetrante para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei nº 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o artigo 6º e o artigo 19. Dessa forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu artigo 12 remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão da cognição quando da prestação jurisdicional. Vale dizer, em sede de medida liminar concedida, há cognição superficial, baseada em relevante fundamento e suspeita de ineficácia da própria jurisdição a final a ser proferida. Por outro lado, a sentença exaure o conhecimento da ação pelo Juízo e, por isso, é dita cognição plena. Assim, uma vez proferida a sentença, houve o conhecimento pleno de todas as alegações, e, se cassada a medida liminar anteriormente concedida, é porque o juiz, ao aplicar o direito à espécie, chegou à conclusão de que eram improcedentes as deduções iniciais. Se houve o conhecimento pleno da ação, não deve o Juízo suspender os efeitos dele surgidos. Pelo exposto, fls.393/466 e fls.484/554: Recebo a apelação do IMPETRADO à vista da eficácia mandamental da sentença prolatada somente no seu efeito DEVOLUTIVO. Fls.473/482: Recedo a apelação do IMPETRANTE no seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.004603-2 - MULTEK BRASIL LTDA (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.499/514: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.005673-6 - OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO E

ADV. SP148597 CESAR AUGUSTO FOGARIN E ADV. SP252056A FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.856/902 e fls.918/923: Recebo, respectivamente, a apelação do IMPETRADO e do IMPETRANTE em seus efeitos meramente devolutivos. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007031-9 - VERA LUCIA SUTTER DIEGUEZ (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls:417/440: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.011152-8 - CARLOS EDUARDO BRUNINI ALVES SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.132/138: Recebo a apelação do IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.018704-1 - EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.297/313: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.019109-3 - RAMIRO SEMPETEGUI ROMERO (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos em despacho. Fls.226/236: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020210-8 - ANA CAROLINA MORAES DE SOUZA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.73/82: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.022390-2 - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls:1045/1067: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.022917-5 - JOAO CARLOS BARRETO SANTOS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.121/130: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.025248-3 - INSTRUMENTOS ELETRICOS ENGRO S/A (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.134/149: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026218-0 - LUIZ ALEXANDRE BLASCO DAL MONTE (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.75/80: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028110-0 - LIEGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.72/81: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028564-6 - FERNANDO BIANCARDI CIRNE E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.67/72: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.07.006578-7 - EDMAR SIMOES DE SOUZA - ME E OUTROS (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Vistos em despacho. Fls.143/152: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.07.008136-7 - MASSUMI ONO OGATA - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.76/87: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.014794-7 - SIND DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISS EST DE SP - SINSEXPRO (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3a REGIAO - CREFITO - 3 (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL)

Vistos em despacho. Fls:804/838: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3204

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000096-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDREA REGINA DA SILVA CANTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a presente ação envolve a retomada de imóvel situado em Guarulhos e o contrato prevê como foro de eleição a localidade do imóvel, reconsidero a decisão proferida em audiência e declino da competência, devendo os autos ser remetidos à Subseção Judiciária de Guarulhos, nos termos do que dispõe o artigo 95 do Código de Processo Civil. Neste sentido, inclusive, já se manifestou a 2ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, verbis: de rescisão de promessa de compra e venda cumulada com reintegratória, não sendo esta mera consequência daquela, porque, regendo-se a segunda por critério de competência absoluta, a causa deve ser processada no foro da situação do imóvel. (RT 651/186; JTJ 160/277). Ante ao exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Guarulhos, dando-se baixa na distribuição. Int. São Paulo, 26 de março de 2008.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.007930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X WALTER APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para retirar o edital de citação, no prazo de 24 horas, bem como para promover a sua publicação nos jornais locais, nos termos da lei.

2006.61.00.023914-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JESUS BENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.031535-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CACA ARTES GRAFICAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON EDSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82 : preliminarmente, intime-se a CEF a recolher as custas de diligência do oficial de justiça. Com o cumprimento, citem-se os réus, atentando para informação de que o nome fantasia da devedora principal é Ideall Computadores. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.034555-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CAMARGO E SILVA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIMEIRE LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELITO LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETE APARECIDA DE CAMARGO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32, 35, 38 e 41 : manifeste-se a CEF acerca da devolução dos mandados negativos. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.00.001638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADRIANA MARTINS SERPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37/44 : indefiro, por ora. Intime-se o patrono da CEF para que carreie aos autos procuração outorgando poderes específicos para desistir do feito. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.004072-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HRAYON MODAS COM/ E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISRAEL FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY DE FATIMA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0010787-5 - CHIEKO MOTOIE E OUTROS (ADV. SP006662 DIOSCORIDES MARCONDES DOS SANTOS FREIRE E ADV. SP090907 BENEDITO LOBO DE CAMARGO E ADV. SP106077 RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO)

Ante a informação de fls. 382, promovam os autores, ora exeqüentes as regularizações que se fizerem necessárias, em 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar comunicação de pagamento dos valores já requisitados.Int.

00.0666318-4 - FULLER CONTINENTAL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (PROCURAD ANTONIO VILAS BOAS T. DE CARVALHO E ADV. DF005397 CESAR RODRIGUES ALVES E ADV. SP075098 FRANK DELMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Publique-se o despacho de fls. 1001.FLS. 1001: Fls. 986: anote-se.Cumpra a secretaria o despacho de fls. 977/978.No mais, considerando que os autos estiveram em carga com a União Federal, devolvo o prazo de 15 (quinze) dias para a Telebrás, a contar da data da publicação deste despacho.Ante a informação de fls. 1002, promova a autora, ora exeqüente, as regularizações que se fizerem necessárias, em 10 (dez) dias, sucessivos ao prazo concedido à parte contrária.Int.

92.0035254-5 - MOACYR TOBIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP200223 LEANDRO AUGUSTO FACIOLI FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 273, promovam as co-autoras Marcia Maria Ribeiro e Angela Maria Saia, as regularizações que se fizerem necessárias, em 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar comunicação de pagamento dos valores já requisitados.Int.

92.0043223-9 - THYSSEN TRADING S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 334/341 : anote-se o arresto realizado pelo juízo da 3ª Vara das Execuções Fiscais.Dê-se vista à autora.Após, cumpra a secretaria o despacho de fls. 319/320.Int.

92.0050472-8 - DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 209 e ss. : dê-se vista às partes.Após, tornem imediatamente conclusos. Int.

95.0002472-1 - SYLVIA MITIE ITIKAWA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 560/561 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

95.0009988-8 - ROBERTO HAIDAR E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 378/382 : com razão a CEF.Tendo em vista que o creditamento para o autor Roberto Haidar foi feito em outra ação, não há que se falar em execução da verba honorária nos presentes autos.A CEF informa que os valores creditados já estão disponíveis para o levantamento que será administrativo, se preenchidos os requisitos legais.Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0012101-8 - NICOLAU DE MARTINO (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA E ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP233543 BRUNO CONEGUEIRO BUSNARDO)

Fls. 237 : defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o Banco Nossa Caixa S/A.Intime-se o Bacen do retorno dos autos.

97.0018544-3 - LOURIVAL MAXIMIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 387 e ss. : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.002003-9 - NICOLAS GEORGES AVGOUSTOPOULOS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 364 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.011639-0 - AIRTON CLAUDIANO RAMOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls 349 : oficie-se ao Banco ABN AMRO REAL S.A. para que informe com exatidão quais os dados necessários para a efetivação da pesquisa requerida no ofício nº 141/2008. Manifeste-se o autor Claudemiro Ferreira de Campos acerca do ofício de fls. 338/347. Finalmente, dê-se ciência ao autor Efigenio de Amorim Ferreira da devolução do ofício às fls. 330 e ss..

1999.03.99.073204-0 - AGUINALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 511 : defiro. Homologo os cálculos do contador judicial (fls. 461). Diante do extrato de fls. 325, intime-se a CEF para que cumpra integralmente a obrigação com relação ao autor Moacir Cavalcante de Oliveira em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Int.

1999.03.99.090931-6 - DURLEI PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.011772-6 - DARLY ALVES DA SILVA CATALANI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.031118-3 - NEREIDE DE JESUS FIGUEIREDO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.029270-3 - PLASTICOS METALMA S/A E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Providencie a parte autora a retirada da certidão de inteiro teor no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.005201-4 - APARECIDO BELAI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se os autores Claudio Giusti e Claudio Luiz Penteado acerca do alegado pela CEF às fls. 159. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.015234-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária quanto à incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os produtos importados pela autora e denominados ZOCOLLI CALZURO (Fatura nº 179) e LAVADORA DE MICROPLACAS modelo STAT FZX 2600 (Proforma Invoice SPFL - 001/05). Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.069081-4, informando o teor da presente decisão. P.R.I.O. São Paulo, 18 de março de 2008.

2005.61.00.021319-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015234-0) FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP217309 CAROLINE SILVA GALVÃO DE ALVARENGA)

CASANOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária quanto à incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os produtos importados pela autora e constantes nas Licenças de Importação nºs 05/1281829-8, 05/1282000-4, 05/1282225-2, 05/1282468-9, 05/1282710-6, 05/1282845-5, 05/1290948-0, 05/1291181-6, 05/1291245-6, 05/1293726-2, 05/1464312-6, 05/1154820-3, 05/1454671-6 e 05/0977942-2. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária.Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.082996-8, informando o teor da presente decisão. P.R.I.O.São Paulo, 18 de março de 2008.

2005.61.00.021582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020193-4) AUTO POSTO VERA LUCIA LTDA (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUIZ VICENTE SANCHES LOPES E PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Designo o dia 17 de abril de 2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito.Int.

2005.61.00.026149-9 - WILSON MITSURU YAMATO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2006.61.00.009690-0 - RESIDENCIAL GREVILIA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias.Int.

2006.61.00.017392-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária quanto à incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os produtos importados pela autora e constantes nas Proformas Invoice nºs 75560559, 5002255, ND65/06 e 1530125. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.São Paulo, 18 de março de 2008.

2006.61.00.017393-1 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária quanto à incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os produtos importados pela autora e constantes nas Declarações de Importação nºs 06/1993667-0, 06/1440520-0, 06/2011115-9, 06/2308262-1 e 06/2261596-0. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária.Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se à relatora do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.109349-6 e 2007.03.00.018570-3, informando o teor da presente decisão. P.R.I.O.São Paulo, 18 de março de 2008.

2006.61.00.017958-1 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária quanto à incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os produtos importados pela autora e constantes nas Declarações de Importação nºs 07/0258286-1, 07/0410267-0 e 07/0428446-9. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária.Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.097230-7, informando o teor da presente decisão. P.R.I.O.São Paulo, 18 de março de 2008.

2006.61.00.020167-7 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto:a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, no que tange à declaração de inexistência de relação jurídico-tributária quanto à incidência de Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados e das Contribuições ao PIS/PASEP - Importação e a COFINS - Importação, sobre a importação dos produtos constantes nas Proformas Invoice nºs LCV-27162 e 05113001.b) julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária quanto à incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os produtos importados pela autora e constantes nas Proformas Invoice nºs 009-26312-A, 037252, bem como nas Declarações de Importação nºs 07/0276350-8, 07/0382020-0, 06/2261848-0, 07/0109539-0, 07/0109563-3, 07/0109578-1, 07/0330024-0. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária.Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se ao relator dos Agravos de Instrumento nºs 2007.03.00.018493-0 e 2007.03.00.052286-0, informando o teor da presente decisão. P.R.I.O.São Paulo, 18 de março de 2008.

2006.61.00.026073-6 - EDISON PEREIRA CURADO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP241832 SUELEN KAWANO MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 190/191 manifeste-se a autora no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.63.01.073938-1 - JATIR FELIPE (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a autora os documentos noticiados na petição de fls. 114, eis que a mesma fora protocolizada sem estes documentos anexados.Int.

2007.61.00.004168-0 - MARY APARECIDA DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP234231 CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA E ADV. SP122049E SUELI MARIA DE ASSIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.012450-0 - NORMA SANZI CIRENZA E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 95 e ss. : defiro, por ora, o prazo de 30 (trinta) dias postulado pela autora.Int.

2007.61.00.012945-4 - MINECO MAEDA TADOCORO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 103 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.013460-7 - MARIA RITA LANZONE (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 71 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.014775-4 - DIONE ALONSO CUELA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.015704-8 - CLOVIS SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a CEF na íntegra o despacho de fls. 97 no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando os extratos do período de junho/87.Int.

2007.61.00.016962-2 - ZILDA GOMES DE PAULA (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora na íntegra o despacho de fls. 36, apresentando a contra-fé no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.017747-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X HOT HAMBURGUER LTDA EPP (ADV. SP130877 VICENTE DO PRADO TOLEZANO)

Reconsidero o despacho de fls. 105.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela ré às fls. 102 e pela autora às fls. 107.Intimem-se.Após, dê-se vista às partes.Int.

2007.61.00.028571-3 - ALBERTO SOLDI CARNEIRO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP215413 ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 232 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.035089-4 - SINDICATO PAULISTA DOS AGENTES DE INSPECAO DO TRABALHO - SINPAIT (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.000787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X IRACEMA ELIAS DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116 : manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.004942-6 - SHIREKO TAKAESU (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.013041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681437-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X EDUARDO BRIZA (ADV. SP041711 JOAO NEGRINI FILHO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que dedireito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.018802-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011401-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ZELIA ALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

Fls. 609 e ss. : manifeste-se a embargada no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.023818-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059776-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X DENIS ROBERTO MOLDENHAUER E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Face ao exposto, em relação aos autores Denis Roberto Moldenhauer e Eduardo Trezza, acolho os cálculos por eles elaborados, e fixo o valor da condenação em R\$ 2.486,90 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), atualizados até setembro de 2006 e com relação à co-autora Jussara de Oliveira, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação no que diz com os honorários advocatícios em R\$ 3.111,27 (três mil, cento e onze reais e vinte e sete centavos), atualizado até fevereiro de 2008.Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.P. R. I. C.São Paulo, 4 de março de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.032393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PILLARCON CONSTRUCAO E LOC S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80 : dê-se ciência à CEF.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.002624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCIA STOPPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 122, 128 e 133 verso : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.005375-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TECNIFITAS IMPRESSORA E PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETE GOMES DE MELO C RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91 : intime-se a CEF para que carreie aos autos planilha atualizada do débito.Com o cumprimento, expeça-se penhora pelo sistema Bacen Jud.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.026938-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SINVAL ANTUNES DE SOUZA-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38 verso : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.028409-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TRANS DOC ENTREGAS RAPIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 56 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.031692-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE ADEMIR DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28/29 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.001792-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DIBUZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONSOLACAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 171/174 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.001961-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 38 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011371-9 - HELIO BRUNO ALVIM (ADV. SP246198 DANIELLA DARCO GARBOSSA E ADV. SP170625 WALLACE RICARDO MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 115 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.031732-5 - MARCIO QUARESMA TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030588-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE NELIO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IRISMAR DE ARAUJO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58 : manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033819-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLODOALDO PAOLUCCI SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA MARIA THEODORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033826-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PEDRO HIROCHI RANGUI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034674-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X VALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0482380-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X REFLORESTADORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI E ADV. SP191849 CAMILA BERGO TOREZAN E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP114549 JOSE SANTOS ANDRADE)

Providencie a autora as cópias necessárias para instruir a carta de adjudicação no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3496

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0677711-2 - FRANCISCO CINTRA FRANCO E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP223007 SIMONE KEIKO TOMOYOSE E ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

95.0011082-2 - JOAO TERUO OUCHI E OUTRO (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA E ADV. SP093533 MARIA TERESA ASSUMPCAO FERREIRA LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

96.0000168-5 - ANGELO NAPPI CEPI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

97.0038789-5 - EDISON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X MARIA DO CARMO BOMPADRE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2000.61.03.000723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002841-0) JOSE CARLOS MARQUES RODRIGUES (ADV. SP132102 ANA PAULA SCHMIDT DE CASTRO E ADV. SP186031 ANA CAROLINA ESTREMADOIRO E PROCURAD ANA PAULA DOS SANTOS DCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.006174-2 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS E OUTROS (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.002288-1 - ENEIDE SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reconsidero em parte o despacho anterior para receber o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2002.61.00.023472-0 - FATIMA MONDIN LEME (PROCURAD MANOEL ANTONIO ROMERO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.012106-6 - LUCIOLA DELLAMO NAVARRO (ADV. SP091910 HERMANO ALMEIDA LEITAO E ADV. SP187996 PRISCILA NAVARRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.028759-0 - ANDRE LUIS GODOY DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003675-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684358-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ADEMIR VICENTE FRANCO DE SOUZA (ADV. SP106499 MARCO AURELIO DEL GROSSI E ADV. SP027474 MARIA ELIZA MENEZES MANZO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.003714-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036046-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MADELEINE TSCHANTRE BERGER (ADV. SP059837 VERA LUCIA DA MOTTA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.024068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022384-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X NILSON SARAMELLA BOETA E OUTROS (ADV. SP021612)

EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP036245 RENATO HENNEL)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.001745-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008041-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X INTER ELETRONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.004201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.003143-5) HUTCHINSON CESTARI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.012380-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020385-8) NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.016218-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0022689-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X JOSE SAMPAIO MEIRELLES (ADV. SP091183 JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.016220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067264-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA FELIX DE FARIAS (ADV. SP062700 CLEMENTINA BALDIN)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.018462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0750038-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X CONFECÇOES ORIENTE S/A (ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.020707-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040906-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X MARIO TEIXEIRA DE ALMEIDA ROSSI E OUTROS (ADV. SP154278 PAULA ALMEIDA PISANESCHI SPERANZINI E ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.019484-7 - PAULO ANGELO MARTINS (ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001537-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505247-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X MARIA HELENA SALGADO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3501

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.023593-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CELIA REGINA FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinto o processo de execução, em virtude da ocorrência prevista no art. 569, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.003730-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001596-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X WAGNER NARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Tendo em vista que, as partes litigantes se compuseram em audiência de conciliação do SFH ocorrida nos autos da ação ordinária nº 2005.61.00.900036-6 e na cautelar nº 2005.61.00.001596-8, não há mais como prosseguir o presente incidente de valor da causa, em virtude da ausência de litígio entre as partes. Desta forma, julgo prejudicado o presente incidente processual. Com o decurso de prazo da presente, arquivem-se os autos da medida cautelar nº 2005.61.00.001596-8. Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 921

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.035953-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020368-0) ANTONIO ROBERTO CORTELINI E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Nada a deferir, considerando que o procedimento é previsto pela Resolução nº 265 do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.004626-1 - LUIS CARLOS MARSON E OUTRO (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON E ADV. SP105217 ELAINE CRISTINA MARSON RAMALHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 86,16, conforme fls. 59, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0910322-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOAO CARLOS DE AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP139776 DECIO FERRAZ DA SILVA JUNIOR)

Vistos. Conforme determinado no despacho de fls. 301, providencie a expropriante a juntada das peças necessárias à expedição da Carta de Adjudicação. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

00.0910353-8 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X SEMENTES AGROCERES S/A (ADV. SP025308 LUIZ ANTONIO GAMBELLI E ADV. SP203955 MARCIA VARANDA GAMBELLI)

O levantamento da importância depositada nas ações de desapropriação implica na prévia observância dos ditames do art. 34 do

Decreto - Lei n.º 3365/41. Isto posto, determino à parte expropriada que cumpra os requisitos do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41 para que seja possível efetuar o levantamento da importância depositada pela expropriante. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.028296-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X STENIO JOSE AQUINO DE BRITO (ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER E ADV. SP170171 JORGE ANTONIO THOMA)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.013628-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X RESTAURANTE BENTO FREITAS LTDA (ADV. SP119855 REINALDO KLASS)

Vistos. Razão assiste a parte autora. Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 186/189. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.00.017909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FLAVIA LIMA DA CRUZ BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DA CRUZ BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.00.025935-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X NILTON ARAUJO BISCARDI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49: Defiro pelo prazo requerido. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0125236-4 - EMMANUEL MONTEIRO CARDOSO (ADV. SP035458 SERGIO ROBERTO ALONSO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0751955-9 - GRAFCOLOR REPRODUcoes GRAFICAS LTDA (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Requeira o réu o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

87.0021396-9 - JONAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO E ADV. SP083575 MILTON BERTOLANI RIBEIRO E ADV. SP118567 PAULO DE TARSO PINHEIRO E ADV. SP117724 JOAO LUIZ DIVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(FLS.951) Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 945/950. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se. (FLS.958) Mantenho a decisão de fls. 951. Com a manifestação da CEF, venham os autos conclusos.

89.0017333-2 - NHURA BRASILINA VASCONCELLOS ZANETTI E OUTRO (ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA E ADV. SP042034 MAURICIO GONCALVES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Considerando a certidão de fls. 153, fica indeferida a expedição de ofício requisitório relativo aos honorários de sucumbência em nome de advogado que não atuou nos autos na fase de conhecimento nem na de execução, apenas requerendo a expedição do ofício precatório. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

90.0018072-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015698-0) TECELAGEM SAO CARLOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Defiro o efeito suspensivo às impugnações de fls. 440/443 e 445/447. Dê-se vista aos réus, ora impugnados, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

91.0004802-0 - SIMELERICO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Manifeste-se a autora acerca do alegado às fls. 166. Int.

91.0017794-6 - DIRCE PINHEIRO E CAMPOS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG) X CITIBANK (ADV. SP026961 ANTONIO CARLOS AYRES G QUINTELLA)

Manifestem-se os réus se concordam com o pedido de desistência, às fls. 423/424. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

91.0077637-8 - SERGIO LUIS FABRIS DE MATOS (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Conforme Súmula nº 150 do Egrégio STF, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Nos presentes autos, o trânsito em julgado ocorreu em 07/03/1995, conforme certidão de fls. 49, sendo que a execução só foi iniciada em 05/10/2007. Desse modo, passados mais de doze anos sem o início da execução, forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição nos termos do artigo 205 e 206 do Código Civil. Determino o retorno dos autos ao arquivo. Int.

91.0667337-6 - MULTIPAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP133185 MARCELO DE CAMARGO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 189: Defiro o prazo conforme requerido. Int. FLS. 194 - Defiro o prazo conforme requerido.

91.0685900-3 - GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Chamo o feito à ordem. A matéria objeto do Agravo de Instrumento interposto já se encontra pacificada pelos nossos Tribunais Pátrios no sentido de ser cabível a incidência de juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do primeiro ofício precatório, motivo pelo qual reconsidero a decisão de fls. 253 e determino a remessa dos autos ao contador para que refaça a conta nos termos desta decisão. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.060496-3 comunicando a presente decisão. Intimem-se.

91.0686128-8 - CLAUDIO RUIZ (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência ao patrono da autora quanto à certidão de fls. 94, ficando indeferida a expedição de ofício requisitório relativo aos honorários de sucumbência pelos motivos lá expostos. Após, aguarde-se o pagamento do valor principal no arquivo. Int.

91.0689809-2 - ANGELO TAGLIAMENTO PEREZ E OUTROS (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO E ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se o autor Olivio Tomasella quanto à certidão de fls. 153. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0724558-0 - UNIAO IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 166, 170 e 189. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0730179-0 - ODAIR LOPES MOURA (ADV. SP073421 RENATO MONTAGNINI E ADV. SP124902 ROSANGELA KAYAYAN MONTAGNINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Apresente o autor o valor total que entende devido a título de juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório, atualizado. Após, abra-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int.

91.0743000-0 - EDSON SOCCHETTI E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Conforme Súmula nº 150 do Egrégio STF, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Nos presentes autos, ocorreu o trânsito em julgado em 21/10/1997, conforme fls. 208, sendo os autos remetidos ao arquivo por diversas vezes. O prazo prescricional foi interrompido apenas entre 18/06/1998 a 18/10/1998, data em que, por inércia da autora, os autos foram remetidos ao arquivo. Desse modo, passados mais de dez anos sem que a parte autora promovesse o início da execução, forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição nos termos do artigo 205 e 206 do Código Civil. Determino o retorno dos autos ao arquivo. Int.

91.0743273-9 - FAUZIA NACLE CURI BUCHNER E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Conforme já pacificado por nossos Tribunais, é devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório, motivo pelo qual acolho a conta do contador de fls. 393/417. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

92.0003934-0 - JOAO ANTONIO PINTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Manifestem-se os autores Odair Carlos Baitelo, Tereza Maria Bartelo e Valdomiro Gonçalves Prado quanto à certidão de fls. 221. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0020553-4 - CGA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósito de fls. 122. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0025763-1 - LIBRERIA EDITORA LTDA (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Nada a deferir, tendo em vista que o pedido já foi apreciado às fls. 163. Providencie o agendamento do alvará. Após ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

92.0044856-9 - STANI DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP051683 ROBERTO BARONE E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 221/227 - Nada a deferir, tendo em vista que a penhora deve ser efetivada no rosto dos autos. Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 13.608,32 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do requerido às fls. 218. Int.

92.0074376-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061818-9) NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se os autores Neusa Maria de Oliveira, Reinaldo Jacob, Sebastião Rita Nunes e Solange Dias Pereira Ferreira quanto à certidão de fls. 205. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0075586-0 - PLUSVAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos. Defiro o prazo de 20 dias para regularização dos autos, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

92.0081300-3 - GIDEON BRANDAO DA SILVA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA E ADV. SP222244 CAROLINA DINIZ PANIZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena

de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

92.0084976-8 - ERNESTO CIRELLI E OUTROS (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO E ADV. SP022948 ADRIANO SERGIO RINALDO E ADV. SP112164 FERNANDO WAGNER GURTNER IZEPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Indefiro a expedição de alvará, devendo o requerente proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0089417-8 - GERALDO JORGINO E OUTROS (ADV. SP070880 EVANILDA ALIONIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0091694-5 - MANOEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
FLS. 453: J. CIENCIA.

93.0005615-8 - MILTON BATISTA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. 411: MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

93.0015560-1 - REGINA YURICA HONDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação com relação aos co-autores: TAISA LINS AGELUNE e VERA LUCIA PAGLIUSI CASTILHO. Intime(m)-se.

93.0029454-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) MARCO ANTONIO MARCHINI E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre os índices especificados na petição de fls. 305 no item 1 com relação aos co-autores: MARCO ANTONIO SOUZA PIRES, MARCO ANTONIO DE PINHO PASQUETI, MARCOS ANTONIO SOBRAL e MARCOS ANTUNES. Manifeste-se, ainda, sobre a petição de fls. 306. Prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

93.0029468-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) NEWTON JOSE GUARALDO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. 437 E SS: J. CIENCIA.

93.0029528-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) FAUSTO RIBEIRO LEITE E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 250/251, conforme determinado. Intime-se.

93.0029534-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) WILSON BUENO DE GOUVEA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 403. Intime(m)-se.

93.0029563-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JORGE ANTONIO COVALESCH E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)
FLS.246 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

93.0029568-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) HERMES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 360, conforme determinado. Intime(m)-se.

93.0029574-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) EDUARDO JOSE BERNINI E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Fls. 441: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

94.0011827-9 - VALTER APARECIDO GIUDICE E OUTROS (ADV. SP204351 RENATA ZONARO BUTOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0006260-7 - ROBERTO GAMBIRASIO E OUTRO (ADV. SP038627 JOSE RATO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA)
FLS.430 - MANIFESTE-SE O BACEN.

95.0009287-5 - PEDRO CYPRIANO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP244013 REINALDO BONILHA GONCALVES) X MARTA DE SOUZA VIEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Nada a deferir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 456. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime(m)-se.

95.0009333-2 - LUIZ PAULO DALTRINO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Vistos. Com relação ao pedido de fls. 289, o mesmo já foi analisado no despacho de fls. 276. Recebo a apelação de fls. 283/288 nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal, 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0017881-8 - ALMINDO DIAS BARBOSA (ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Por derradeiro, cumpra a CEF o despacho de fls. 215, sob pena de aplicação de multa. Intime(m)-se.

95.0018555-5 - PAULO ROBERTO MENEZES MACHADO (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

96.0006025-8 - LORIZETE APARECIDA BRAMBILA E OUTROS (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI E ADV. SP030286 CLEIDE PORCELLI PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV.

SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 297/299. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

96.0009048-3 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Recebo a impugnação às fls. 269/271 no efeito suspensivo. Vista ao exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Intime(m)-se.

96.0011288-6 - TATI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Providencie a autora todas as cópias necessárias à expedição do mandado requerido. Após, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.I.

96.0011630-0 - ELIZABETH QUARESMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Em 12/11/2003 foi publicado despacho para que os autores se manifestassem quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Às fls. 422 foi certificado que decorreu o prazo para manifestação dos autores. A execução, então, foi extinta, conforme se observa pela sentença de fls. 423. Foi interposta apelação pelos autores, regularmente recebida e contra-arrazoada às fls. 437/439. A partir daí, as partes passaram a discutir novamente sobre o cumprimento ou não da obrigação, sem que os autos fossem encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, anulo todo o processado a partir das fls. 442 e determino a imediata remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

96.0013814-1 - AGNELO BOTTONE (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP072722 WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$497,41 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

96.0016184-4 - ALBERT ANTONIO WILHEIM KRAMER E OUTROS (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
RECEBO A APELACAO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

96.0021274-0 - SUELI APARECIDA DAL BELO PIRES (ADV. SP119908 SAULO DE TARCIO CANTUARIA E ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Ciência ao patrono da autora quanto à certidão de fls. 105, ficando indeferida a expedição de ofício requisitório relativo aos honorários de sucumbência pelos motivos lá expostos. Após, aguarde-se o pagamento do valor principal no arquivo. Int.

96.0022665-2 - CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS (PROCURAD BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. 298: J. CIÊNCIA.

96.0039992-1 - DANIEL CONSTANTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ) X CONSELHO DIRETOR DO PIS/PASEP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

97.0004854-3 - CIA/ DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE (ADV. SP064680B ATILA PERSICI E ADV. SP061840 AMARILLIO DOS SANTOS E ADV. SP166524 FABIANA SOARES COSTA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU). Vista para contra-razões.

97.0029487-0 - ALTAIR JOSE BATISTA VILLELA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 252/255 com relação aos co-autores: APARECIDA DE FÁTIMA SOMBINI GUIDOTTI e ANTONIO DONIZETI PARRA. Intime(m)-se.

97.0039408-5 - RAIMUNDO DO NASCIMENTO (PROCURAD PAULO JESUS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 24, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

97.0054680-2 - AILDO SINFRONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

97.0055318-3 - DANIEL DE PAULA E OUTROS (ADV. SP094162 CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

97.0056584-0 - JOSE MARTINS DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.147/148: Defiro a devolução do prazo para a parte autora se manifestar sobre o despacho de fls. 107. Intime(m)-se.

97.0061948-6 - JOSE MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

98.0004354-3 - ALOYSIO SOARES DE AZEVEDO NETO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

98.0005386-7 - MARIA DA GLORIA SILVA E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.081,11 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

98.0006423-0 - OSVALDO ROBERTO KOCH (ADV. SP072887 ANTONIO SEBASTIAO BIAJANTE E ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, às fls. 172, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

98.0010498-4 - ALBERTE MALUF E OUTROS (ADV. SP042629 SERGIO BUENO E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 436/722 - Manifestem-se os autores. Int.

98.0016411-1 - CLEONICE ANGELA GUDIM (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100095 ANA PAULA DE SOUSA LIMA E ADV. SP073302 RONALDO NATAL)

Providencie a autora a efetivação do depósito, referente as verbas de sucumbência, apresentadas pela União Federal às fls. 274.Intime-se.

98.0032522-0 - VITALINA MARIA MARQUES E OUTROS (ADV. SP119212 JOSE VANDERLEI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E PROCURAD SEM PROCURADOR) (...).Julgo parcialmente procedente a ação para condenar a ré Caixa Economica Federal(...)

98.0037543-0 - SILAS RODRIGUES BATISTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

98.0041692-7 - JOSE RUBENS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte interessada o que de direito. Intimem-se.

1999.03.99.008184-3 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao depósito relativo aos honorários advocatícios de fls. 189.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.049496-7 - SERGIO GREGORIO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte autora do depósito relativo aos honorários de sucumbência, ficando desde já deferida a expedição do respectivo alvará de levantamento, conforme fls. 230. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.055390-0 - VITORIA NOVAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. MANIFESTE-SE A CEF

1999.03.99.079602-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015227-2) INCOFLANDRES TRADING S/A E OUTRO (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 138 e 140, uma vez que os honorários advocatícios são devidos em favor da parte autora, conforme sentença confirmada no v. acórdão, às fls. 94/103. Assim, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.03.99.108793-2 - EDINALVA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120304 LORIVALDO JOSE DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 197. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.00.001242-4 - SANDRA REGINA PASCHOETO E OUTROS (ADV. SP071131 SEBASTIAO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

1999.61.00.023031-2 - JOAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

1999.61.00.044998-0 - DERCINO DE SOUSA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Por derradeiro, cumpra a CEF a parte final de fls. 229/230. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.61.00.055681-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X IMEBRAS IND/METALURGICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO)

Intime-se o réu para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 5.029,75 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

2000.03.99.003127-3 - ALZIRA MUNHOZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 705 - Manifestem-se os autores. Int.

2000.03.99.006573-8 - ALFREDO ARLIANI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Providencie a CEF a juntada do Termo de Adesão dos autores aderentes. No silêncio, cumpra a CEF o mandado de execução anteriormente expedido, sob pena de multa. Intime(m)-se.

2000.03.99.026718-9 - MARIA MARGARIDA TEIXEIRA BARRETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1) Nada a deferir em relação aos termos de adesão juntados aos autos, pois se tratam de atos jurídicos perfeitos. Oportunamente, voltem-me conclusos para homologação.2) Também não há o que se deferir em relação à co-autora Anna Ricarda da Conceição, pois foi excluída do pólo ativo pela sentença de fls. 194/196, transitada em julgado.3) Fica deferida a expedição de alvará de levantamento do valor relativo aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 226.4) Melhor sorte assiste aos autores remanescentes, pois o v. acórdão de fls. 165/168 condenou a ré a proceder à aplicação dos índices relativos aos meses de junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90, julho/90 e fevereiro/91 nas contas vinculadas dos autores, sendo que pelos documentos de fls. 231/244 não se vislumbra a aplicação de tais índices. Ressalte-se que os embargos à execução em apenso foram liminarmente rejeitados. Assim, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a Caixa Economia Federal cumpra integralmente a obrigação de fazer, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

2000.03.99.026722-0 - WALDEMAR DE CAMARGO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

J. MANIFESTE-SE A CEF.

2000.03.99.032213-9 - MARIA DULCE DE MACEDO SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. MANIFESTE-SE A CEF.

2000.03.99.042289-4 - ALEXANDRINA PRUDENTE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP128249 ALESSANDRO APARECIDO SIVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

J. CIÊNCIA.

2000.03.99.056166-3 - ANTENOR FERNANDES E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nada a deferir tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, às fls. 293-verso. Retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.057463-3 - JACINTO FRANCISCO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O autor Mauro Pietrowicz comprovou a opção pelo FGTS em 14/07/1975 pelo documento de fls. 240, assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os depósitos em sua conta vinculada no período entre 14/07/75 a 01/07/87, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. No silêncio, requeira o autor o que de direito. Int.

2000.61.00.010341-0 - EDITORA PINI LTDA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fls. 344: Ciência.

2000.61.00.021391-4 - LUCIA SATRIANO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 401: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2000.61.00.022474-2 - JOAO SANDRI (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) J. CIENCIA.

2000.61.00.036388-2 - SIND DOS TRABALHADORES NO COM/ DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto às alegações de não cumprimento da obrigação de fazer de fls. 3653/3666, bem como documentos juntados às fls. 3667/4203 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e execução forçada. Int.

2000.61.00.037366-8 - JOSE ILSO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 298 e 306: Manifeste-se a CEF.

2000.61.00.037404-1 - MAGNOLIA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 395 e 411: Manifeste-se a CEF.

2000.61.00.039603-6 - HUMBERTO MOLINA E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2000.61.00.041231-5 - ANTONIO MAURICIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 310: Ciência.

2000.61.00.041433-6 - ELZIRA GUIDI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reconsidero o despacho de fls. 250, pois as adesões foram devidamente comprovadas às fls. 222/224. Inclusive, a adesão do autor Paulo Batista da Silva foi homologada por sentença, conforme se verifica às fls. 187/188. Com relação aos autores ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, CELIA REGINA MIRANDA DO NASCIMENTO e DOUGLAS ELIFAS SCORSI, incumbe à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do FGTS, apresentar os extratos da conta vinculada dos autores, motivo pelo qual concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. No que se refere aos honorários sucumbenciais, concedo o mesmo prazo para que a Caixa Econômica Federal deposite os valores de forma espontânea, sob pena de execução forçada. Int.

2000.61.00.050258-4 - CACILDA DAMIANI ADACHI E OUTRO (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2001.61.00.005430-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X EMERALD FILMES E COMERCIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2001.61.00.015487-2 - RENALDO SOARES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por derradeiro, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer em relação ao co-autor Renier Loureiro - PIS nº 105.532.838.36 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. No silêncio, requeira o autor o que de direito. Int.

2001.61.00.016193-1 - OLIVIA VIEIRA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Recebo a impugnação de fls. 277 no efeito suspensivo. Vista ao exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Intimem-se.

2002.03.99.013108-2 - ITAMAR RIOS E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a certidão de fls. 332-verso, manifeste-se a parte autora sobre os valores que entendem devidos, conforme alegações às fls. 320. Intime(m)-se.

2002.61.00.022769-7 - JOSE CLOVIS MATOS DE CARVALHO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos. Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Intime(m)-se.

2002.61.00.025847-5 - LUZIA ROSELI FUGA MORAES (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 184/185: Nada a deferir, considerando que, salvo erro material, a reforma da sentença de fls. 181 só seria possível com a interposição do recurso cabível. Ressalte-se que a sentença é clara no sentido de considerar como correta a aplicação dos índices de correção pela ré. Assim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, encaminhando os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.008837-9 - FUNDACAO JOSE PAIVA NETTO (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP144945 CARLA CARDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Tendo a União Federal manifestado seu desinteresse na execução da verba de sucumbência, conforme noticiado às fls. 296, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2003.61.00.014582-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X L & M COMUNICACOES LTDA (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI)

Intime-se o réu para ciência do requerimento de liquidação de sentença nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 134.581,59 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal.

Intime(m)-se.

2003.61.00.033746-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2003.61.00.037789-4 - NADIEGE MARIA BRIGANTE (ADV. SP174767 MARCELO ROBERTO CASIRADZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2004.61.00.001979-9 - CESARE ANTONIO MARIA PACE (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Deixo de conhecer como embargos de declaração o pedido formulado às fls. 130/132, pois são inadmissíveis de simples decisão interlocutória.Confira-se, a respeito, os seguintes julgados: RT 548/109 e JTA 87/58.Porém, apenas para que não se alegue cerceamento, passo a analisar suas razões.O autor afirma que houve contradição, pois a decisão de fls. 127 não foi de encontro com a legislação vigente em relação aos juros de mora e à correção monetária.Não vislumbro qualquer contradição.O que o embargante deseja, na realidade, é a reforma da decisão.Ressalto que, em relação aos índices de correção, correta a aplicação do artigo nº 454 do Provimento nº 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça (que revogou o Provimento nº 26), conforme farta jurisprudência.No mesmo sentido quanto aos juros de mora, em que a matéria já foi pacificada por nossos Tribunais Pátrios no sentido de que são devidos à base de 6% ao ano em ações cujo objeto é o FGTS.Assim, mantenho a decisão de fls. 127.Int.

2004.61.00.003877-0 - FERNANDO GUIMARAES PRATI DE AGUIAR (ADV. SP062577 MANUEL DAS NEVES RODRIGUES E ADV. SP061769 WALTER MARIA PARENTE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2004.61.00.025424-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X RAF - INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2004.61.00.028376-4 - MAURICIO GOBATI RAMOS (ADV. SP085697 MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor se interpôs recurso em face da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado nos autos da ação nº 2004.61.84.553335-1, que tramitou no r. Juizado Especial Federal, juntando aos autos, em caso afirmativo, cópia de eventuais decisões proferidas. Intime-se.

2004.61.00.028783-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022995-2) CLEIDE ARAUJO DE MORAIS (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Esclareça a autora se houve arrematação do imóvel objeto da presente demanda nos leilões noticiados nos autos. Intime-se.

2005.61.00.005987-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X ALIANCA DE FATIMA (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos. Manifestem-se as partes se há provas que pretendem produzir, justificando-as. Nada sendo requerido, registre-se para sentença. Intimem-se.

2005.61.00.020215-0 - NEUZA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Defiro a prioridade na tramitação do feito. Dê-se ciência às partes do laudo apresentado pelo IMESC. Após, considerando que a questão cinge-se à quitação total do financiamento em decorrência de cláusula contratual, registre-se para sentença. Int.

2005.61.00.025464-1 - ARLINDO DA PENHA HORTELAO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2005.61.00.901070-0 - OTAVIO ALVES ARAUJO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 72. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.00.005067-5 - ANTONIO CARLOS MATOS SOUZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 56. Intime(m)-se.

2006.61.00.017760-2 - ANTONIO FURLAN E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Razão assiste a parte autora. Reconsidero o despacho de fls. 84/85. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cite-se a ré para resposta. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.00.019899-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SAO-SOUTH AMERICA OPERATIONS LTDA (ADV. SP151821 MARCO ANTONIO DE ARAUJO)
Manifeste-se a autora esclarecendo este Juízo se a a ré cumpriu integralmente o acordo celebrado para que possa ser homologado o referido acordo. Intimem-se.

2006.61.00.020077-6 - ANTONIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2007.61.00.014906-4 - JOSE MARQUES (ADV. SP023550 NEWTON ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré , Caixa Economica Federal, para condena-la a pagar ao(s) autor(es) as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicado(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária , mais juros de mora de 1% ao mês , nos termos do art. 406 do CC, combinado com o ss 1º do art. 161 do CT, desde a citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos da Justiça Federal , aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho de justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ,ainda ,ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total a condenação. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.00.017341-8 - NEIDE BAGNOLI (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a parte autora a recusa da instituição financeira em fornecer os documentos requeridos. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.00.018371-0 - GLAUCOS ANTONIO BEGALLI (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP239884 JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 98: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.027353-0 - LUIS CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpram os autores integralmente o r. despacho de fls. 89. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.032396-9 - JOSE WILSON LOSANO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providenciem os autores a juntada aos autos das cópias das petições iniciais e das decisões proferidas nos autos das ações nº 98.0049674-2 e 1999.61.00.036040-2, que tramitaram perante o r. Juízo da 16ª Vara Federal, tendo em vista a possível ocorrência de

litispendência ou coisa julgada com a presente ação. Intimem-se.

2007.61.00.033997-7 - MAYCON LUIZ TUCACELLI ROSA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 56/59: (TÓPICO FINAL) ...DEFIRO EM PARTE o pedido dos autores para o fim de lhes permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO dos valores mensais que entendem corretos... ...Antecipo, ainda, os efeitos da tutela para determinar à instituição financeira que se abstenha de inscrever os nomes dos autores em órgãos ou serviços de proteção ao crédito...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0031773-3 - IDALINO CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 184: Ciência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.039828-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011907-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X JONAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Requeiram os embargados o que de direito na ação principal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.028053-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029538-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X ANTONIO GERALDO PRICOLI E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte interessada o que de direito. Intimem-se.

2006.61.00.010880-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014640-8) NAOR SIDRACK SAPIA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Certifique a Secretaria que às fls. 631/633 dos autos principais, correspondentes à planilha apresentada pelo autor, foram extraviadas. Intime-se o patrono do autor para se possível restaurar as fls. 631/633 dos autos principais, apresentando-se as cópias correspondentes. (CONSULTA) Examinando-se os autos principais, verifiquei que a planilha apresentada pelo autor através da petição de fls. 630 foi extraviada, sem que se possa saber o motivo, sendo assim, consulto Vossa Excelência como proceder.

2006.61.00.020192-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.031132-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X ANTONIO TADEU SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos (DO EMBARGANTE). Vista para contra-razões.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.008207-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025795-9) ABEL DE ALMEIDA (ADV. SP055241 JOAO IDEVAL COMODO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ALOISIO PAULO MARCONE E PROCURAD ANITA VILLANI)

Fls. 34/35: (TÓPICO FINAL) ...Desta forma, revogo, por ora, a decisão liminar proferida às fls. 548/549 dos autos da ação reivindicatória (processo nº 2004.61.00.025795-9), mantendo o Embargante na posse do imóvel, com supedâneo no art. 1.051 do Código de Processo Civil... Fls. 54: Manifeste-se o embargante quanto à contestação no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.016841-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X JOAO ZAMARONI FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que este juízo ainda não se encontra cadastrado pelo referido sistema. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.00.045641-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X FLAVIO AMARAL E OUTRO (ADV.

SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifestem-se os executados sobre a petição de fls. 125/128. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.029579-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X INDY COML/ DE ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE LUIZ SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MARCOS ALMEIDA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.031840-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO CARLOS DAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2004.61.00.010150-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X SENAUTO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP132958 NIVALDO PAIVA E ADV. SP094806 ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO E ADV. SP135889 MARCIA MARIA ZERAIK L W SALOMAO)

Defiro o pedido de fls. 202/203, reiterado pelas fls. 216/217, para que os patronos da ré forneçam a este Juízo o endereço atualizado da mesma. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.014704-3 - ORLEI DE JESUS FRANCHINI (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 10. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.00.031056-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ANDREA ELISA ARAUJO AUFIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.032477-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X EUCLYDES PAULA SANTOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZARA FERREIRA MALAFAIA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0662982-2 - BRIGATTO IND/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO)

Fls. 373/375 - Ciência à autora. Int.

91.0707927-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691971-5) COLDCLIMA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 192 - Manifestem-se os autores. Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.61.00.010689-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053080-9) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP146432 JULIANA PIRES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA SOTTO)

FLS. 506 - Defiro a retificação do pólo passivo da presente ação, devendo a Secretaria encaminhar os autos à SEDI para as devidas

anotações, passando a constar como ré a União Federal, como substituta do INSS. Determino, por ora, a suspensão da expedição do alvará de levantamento requerido às fls. 479, em face dos débitos inscritos em dívida ativa da União Federal cobrados em Execução Fiscal. Após, Intimem-se as partes.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.023064-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X DIRCEU DE BRITO RAMALHO (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6839

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057326-4 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MIGUEL LAPENNA NETO (ADV. SP023257 CARLOS DOLACIO E ADV. SP234826 MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA)

Manifeste-se a CBTU (fls.345/358). Concedo o prazo de 10(dez) dias para a comprovação do depósito judicial de condenação nos autos. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.032968-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ITALA MAIANNE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de expedição de Ofício, posto que incumbe ao autor as diligências necessárias de localização do réu. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.005789-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ERNESTO PAES E DOCES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEAN MARCELO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI RUFINO CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF o recolhimento das custas judiciais iniciais no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0049231-1 - ANTONIO NOVAL TORRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 452: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

97.0060616-3 - DINORAH MARIA ASSUMPCAO PAPALEO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Prossiga-se nos autos dos Embargos, em apenso.

1999.61.00.049751-1 - JESSE DANTAS DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.00.027870-6 - ANERIA JOANA CABRAL E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA, ANTONIO FERREIRA

DE FREITAS e ANTONIO INACIO DE PAULA MOREIRA e a CEF (fls. 403, 404 e 405), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores ANERIA JOANA CABRAL, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Intime-se o autor ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS para que forneça o número do PIS, para cumprimento da obrigação de fazer pela CEF. Int.

2002.61.00.029294-0 - RODOLFO TSUNIO MASUKO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)
Intime-se o co-réu Companhia Real de Crédito Imobiliário (Fls. 569).

2004.61.00.025427-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X ROSANGELA S.PEREIRA MOGI DAS CRUZES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls. 229) Ciência às partes. Int.

2004.61.00.035073-0 - PAULO EISHI TAKADA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Fls. 357) Defiro ao UNIBANCO o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos.

2005.61.00.027111-0 - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.234/237) Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

2006.61.00.020935-4 - PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se, pessoalmente, os co-autores ANEZIO MANOEL DA SILVA (fls. 121), LUIZ FERREIRA DE MORAES (fls. 124), IVO PELUSO MATTA (fls. 125) e ANTONIO BENEDITO (fls. 127) para que apresentem cópias de suas CTPS, comprovando a data da opção ao FGTS e a existência de vínculo durante a vigência da Lei 5.107/66. Expeça-se.

2007.61.00.002422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026644-1) FRANCISCO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP240477 EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.64/67) Anote-se. (Fls.62) Preliminarmente, diga a CEF se concorda com o pedido de desistência da ação, como formulado pelo autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.047395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060616-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X DINORAH MARIA ASSUMPCAO PAPALEO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
Concedo o prazo de 30(trinta) dias aos Embargados, para a apresentação dos documentos solicitados pela Contadoria às fls. 439, tendo em vista incumbir aos mesmos a juntada aos autos dos holleriths, com a finalidade de que se apure a verba honorária dos autores-Embargados que transacionaram. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença na forma como se encontram. Int., dê-se vista à União Federal-AGU de fls. 409/479.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.010192-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK MI CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

CHANG BUM CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente. Int.

2008.61.00.004042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RACHID JAMIL KHALED HAMONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO XAVIER DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Exequente cópia da inicial e notas de débito para instruir a contrafé. Após, cite-se ficando desde já fixado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito referente aos honorários advocatícios. Int., após, expeçam-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014834-5 - YU SU CHIN CHANG (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro ao requerente o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0007881-6 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068197 CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

(Fls.449/451) Ciência às partes. Int.

91.0653634-4 - MARIA MADALENA VIZENTIM E OUTRO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

(Fls.136/138) Apresentem os sucessores do Causídico-falecido HUGO DE MELLO, a certidão de nomeação de inventariante nos termos do art. 12, V do CPC. Prazo: 30(trinta) dias. Int.

2008.61.00.002705-4 - WAGNER MIKI NATSUMEDA (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.028625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013075-2) SILVIA MARIA DUARTE PINSORF (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Preliminarmente, intime-se a CEF à apresentar o valor dos créditos efetuados e o cronograma completo de pagamento dos autores MARCIA MACHADO e BENEDITO CARLOS PEREIRA, no prazo de 10(dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do quantum devido à título de honorários. Int.

Expediente N° 6840

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.00.038230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ATTUALITA BOUTIQUE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033465-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIULIANO RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.38/39). Int.

2007.61.00.035144-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DELTACOR PINTURAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se à CEF (fls.52/53). Int.

2008.61.00.000827-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se à CEF (fls.30/31). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0014000-6 - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Fls. 895/915: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

97.0007368-8 - ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) DECIO GARCIA CAPARROZ, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil, e em relação à autora MARIA LUCIA FUMAGALI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 269, inciso VIII do Código de Processo Civil. Fls. 735/737: Ciência ao autor FRANCISCO SCHUMAKER. Int.

1999.61.00.021195-0 - REINALDO PEREIRA DE HUNGRIA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2004.61.00.020431-1 - ARMANDO PONTEDEIRO FILHO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.292/318) Dê-se ciência a parte autora. Int.

2006.61.00.016534-0 - BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls. 369/877) Dê-se ciência à parte autora. (Fls. 365) Intime-se o Sr. Perito. Int.

2006.61.24.000052-6 - ABMAEL MANOEL DE LIMA (ADV. SP217610 FERNANDO ANTONIO DE LIMA E ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

(Fls.388) Ciência às partes. Digam se há outras provas a serem produzidas, justificando-as. Int.

2007.61.00.024798-0 - LAIR JURACY DALMASO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), a parte autora deverá trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das seguintes peças processuais, para a instrução do mandado citatório: sentença, Acórdão, e dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS/CTPS. Int.

2007.61.00.034664-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.002673-6 - VALENTIM MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025442-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.032032-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLYNTHO ANTUNES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Fls.307/308: Ciência aos Expropriados. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2008.61.00.005345-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X RAFAEL CARLOS DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI FERNANDES SANTANA DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, devendo nele constar a CEF. Proceda a CEF ao recolhimento das custas judiciais iniciais de redistribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013508-9 - VERA LUCIA REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.015525-8 - ORLANDO DIAS GARRIDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo por ora a decisão de fls. 42 para deferir a parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034130-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RODOLPHO ALBINO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA NOVELLI ALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 36/38) Manifeste-se a CEF. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.000233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo ao requerente o prazo de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

Expediente Nº 6858

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BARCACA RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a CEF (fls.53/80). Int.

2007.61.00.006831-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIANE TAVARES DOS ANJOS (ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG E ADV. SP042606 WILSON JAMBERG) X CICERO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP042606 WILSON JAMBERG E ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG) X MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP042606 WILSON JAMBERG E ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG)

Informe a CEF a ocorrência ou não do pagamento do débito. Int.

2007.61.00.026305-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDREA DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILIA DE FATIMA SIXEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.033533-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X K & C PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF a dar integral cumprimento a decisão proferida às fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. (FLS. 48) Cite-se o réu, conforme requerido, a teor do disposto no artigo 1102 b, do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em 15(quinze) dias, ou dentro desse prazo oferecer embargos. O réu deverá ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.

2007.61.00.033923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JANE FEITOSA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/81 : Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.001230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARCELO MONTELLI EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO MONTELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54/55 : Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0005650-6 - CERAMICA SANTANA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando-se o teor da decisão de fls.235/241, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

92.0024965-5 - HEITOR EDGARD DEL RE E OUTROS (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP084830 WALTER DE SOUZA MELLO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

92.0068541-2 - VALDECI DOS SANTOS SABINO E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.165/166) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.015104-5 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A

MARQUES NETO E ADV. SP129125 MAGALI FAVARETTO PRIETO) X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO a autora TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP ao pagamento de honorários advocatícios em favor das rés, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.026346-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022976-2) HELENICE MARTA AMARO DOS PRAZERES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Informe a CEF acerca do cumprimento estabelecido às fls. 163/164 em audiência.

2006.61.00.000190-1 - NS IND/ DE APARELHOS MEDICOS LTDA (ADV. SP222683 ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA HAUSHAHN (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

(Fls.320) Proceda o co-réu ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA HAUSHAHN, a juntada aos autos de memória discriminada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.034336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015104-5) GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP154694 ALFREDO ZUCCA NETO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP154011 GUILHERME LADORUCKI IENO COSTA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP007881 CID FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP147230 ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA E ADV. SP134528 SILVIA FERREIRA LOPES PEIXOTO E ADV. SP195303 DANIEL GRANDESSO DOS SANTOS E ADV. SP179596 FÁTIMA REGINA BUCHI)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial determinando à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP que se abstenha de reter os valores que vierem a se tornar devidos em razão dos DETRAFs, inerentes à remuneração pelo compartilhamento de rede.Fixo a multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento da presente decisão.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011525-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033582-9) ZORAIDE CARPANEZ (ADV. SP114807 SUELY UYETA MARTIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Proceda a CEF, a juntada aos autos dos extratos solicitados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.020659-4 - TECELAGEM MM LTDA (ADV. SP167915 FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ E ADV. SP208231 GUILHERME BORGES HILDEBRAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

(Fls.367/369) Preliminarmente, regularize a subscritora da petição de fls. 367/369, sua assinatura. Após, se em termos, dê-se vista à União Federal-PFN do bloqueio realizado às fls. 363/364, bem assim da manifestação de fls. 367/369. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028344-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LIRIAN RODRIGUES QUINTILIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENOR SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exequente. Int.

2007.61.00.030951-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DITOY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DOMINGOS DIAS (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X RICARDO BRESSAN DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106/113 Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.035011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CWA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.88/89). Int.

2008.61.00.001781-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CENTRO EDUCACIONAL RICARDO ELVIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ELVIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAVID FRACASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 51/52) Manifeste-se a CEF. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015133-2 - HENRIQUE MANCUSA MARQUES MENDES (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.86/88: Ciência ao requerente. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.010184-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANDREIA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF a efetiva distribuição da Carta Precatória retirada. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.022976-2 - HELENICE MARTA AMARO DOS PRAZERES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Prossiga-se nos autos da Ação Ordinária, em apenso.

Expediente Nº 6859

ACAO MONITORIA

2005.61.00.000480-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP168216 MARCELO ANTONIO DEDECEK)

Manifeste-se a CEF (fls.134/136). Int.

2007.61.00.017868-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CREUZA GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP035839 PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF nota atualizada do débito, com indicação dos acréscimos incidentes, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001550-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ESTERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.37/41), no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0027809-2 - INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA. (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

89.0037227-0 - CONSTRUTORA REITZFELD LTDA. E OUTRO (ADV. SP085350 VILMA TOSHIE KUTOMI E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.039381-6 - TEREZINHA MARIA LOPES ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD IVAN A.MANCINI PIRES-OAB/SP-216375)

Manifestem-se as partes (fls.504/508), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.024931-1 - VICTORIO FILELLINI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes (fls.226/237), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.007741-7 - JORGE IVAN CORREA JUNIOR (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

2007.61.00.016268-8 - ADA BASILE DE SA PEIXOTO (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP228023 EMANOEL MAURICIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a parte autora integral cumprimento a decisão de fls. 47. Int.

2007.61.00.032935-2 - JOSE DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP217819 HEZIO VITOR FAVA E ADV. SP184224 SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.027706-9 - JAGUARE ESPORTE CLUBE (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 295/301 Manifeste-se a CEF. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.019779-4 - LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.742/756) Face as informações da autoridade Impetrada, procedam os Impetrantes, a complementação dos depósitos judiciais comprovando-se nos autos o seu recolhimento. Prazo: 10(dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013444-9 - ALCIDES MOLINA LOPES (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.65) Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033278-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLA FREIRE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.28/29). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034497-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MULOVA RUFINO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a EMGEA o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0025666-0 - ARMANDO PASTORE MENDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP010858 ANESIO FELIX E ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023837-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0027809-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA. (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes (fls.21/25), no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 6863

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.00.028407-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ASSOCIACAO HOSPITAL DE COTIA (ADV. SP193231 LIGIA CRISTINA PAGANINI COSTA FERRARI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vistos, etcDesigno o dia 03 (três) de junho de 2008 às 14:30 horas para a realização de praça com vistas à alienação judicial do bem móvel penhorado às fls. 135, pelo valor da avaliação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) efetuada em 30 de novembro de 2007, para garantia da dívida no valor de R\$ 9.059,02 (nove mil, e cinquenta e nove reais e dois centavos) cálculo de agosto de 2007.Caso não haja licitantes ou o bem não alcance lance superior à avaliação, fica desde já designado o dia 17 (dezesete) de junho de 2008 às 14:30 horas, para a segunda praça, sendo que nesta o bem será entregue a quem der maior lance, desde que não se ofereça preço vil.O Oficial de Justiça de plantão funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste Fórum Cível Federal Ministro Pedro Lessa.Tendo em vista que o bem não excedeu o valor correspondente a 60(sessenta) salários mínimos, desnecessária a publicação de editais, não podendo, entretanto, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação, a teor do disposto no artigo 686, 3º do C.P.C..Expeça-se Edital, afixando-o no local de costume, observando-se os requisitos do art. 868 do CPC, fazendo-se constar que através dele, o(s) executado(s) fica(m) intimado(S) das datas designadas para a praça, caso não seja(m) encontrado(s) para a(s) intimação(ões) pessoal(is) das partes, e ainda, intime-se o depositário nomeado Dr. JOSÉ VICENTE MENDES, OAB/SP n.º80.172, RG n.º. 5.933.490 SSP/SP e CPF/MF n.º. 642.199.768-68.Expeça-se e intímem-se.Int.

Expediente Nº 6865

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.030103-1 - JOSELITA APARECIDA COELHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 19 do mês de junho de 2008 às 16:00 horas. Intímem-se, pessoalmente, as partes a comparecerem na audiência. Expeça-se, após int.

2005.61.00.006295-8 - AILTON PAVAN (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E

ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I - Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 24 do mês de junho de 2008 às 15:00 horas. II - Intimem-se as partes para comparecer à audiência. III - Expeçam-se os mandados necessários.

2005.61.00.026154-2 - ROSELI APARECIDA PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 19 do mês de junho de 2008 às 15:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes a comparecerem na audiência. Expeça-se, após int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5029

ACAO MONITORIA

2005.61.00.023255-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X CARLOS ALBERTO ESPINDOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em vista da juntada aos autos do mandado de intimação às fls. 38/39, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0033816-1 - JOSE AUGUSTO GOMES E OUTROS (ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 232/3: Indefero; o mesmo pedido já foi apreciado às fls. 249 e 254. Expeça-se o precatório conforme planilha de fls. 240. Int.

90.0004526-6 - JOSE CICERO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP042780 MARIA HELENA ACOSTA GIOVANINI E ADV. SP122531 HENRIQUE CORNACCHIA JUNIOR E ADV. SP026022 JUBRAIL ROMEU ARCENIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o requerido pela parte autora e reconheço a extinção do direito de ação da parte autora em executar o crédito reconhecido em sentença, perante este juízo. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

91.0009335-1 - SANWEY - IND/ DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica prejudicada a determinação de expedição de alvará. Oficie-se à CEF para que efetue a transferência do valor penhorado à ordem deste Juízo, o valor depositado na conta 1181.005.502221207, iniciada em 23/03/2007, oriundo do pagamento do precatório 2006.03.00.066191-0, em cumprimento ao determinado na Resolução 559/2007, art. 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, observando-se o limite da penhora, se o caso. Ciência às partes. Após a juntada do ofício cumprido, ao arquivo. Int.

92.0042733-2 - FERNANDO DE CARVALHO NETO E OUTRO (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA E ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 172/176 e fls. 178/179, em cinco dias. Int.

2000.61.00.009217-5 - FERRIOLLI, MARQUES LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de

cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.019541-9 - SENPAR LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisite-se a devolução do ofício e do alvará de levantamento acima referido, devendo a secretaria providenciar o cancelamento. Expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal para cumprimento do determinado às fls. 397, anexando as planilhas com as datas e os valores dos depósitos a serem parcialmente transformados em PAGAMENTO DEFINITIVO A FAVOR DA UNIÃO, no prazo de cinco dias, bem como informe o saldo atualizado remanescente na conta. Após a vinda do ofício da CEF informando os valores, expeça-se novo alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob Int.

2001.61.00.009374-3 - CICLONE AUTO SERVICOS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 666: 1. Em virtude da Lei nº11.457 de 13/03/2007, intime-se a Procuradoria Regional Federal - PRF, do despacho de fls. 645. 2. Após, dê-se vista ao SEBRAE, para que no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a guia de depósito de fls. 665, fornecendo o CPF e o RG do responsável pelo levantamento. 3. Silentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.021628-2 - DJALMA MARCHIORI E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 299: Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 296/297, bem como o depósito de fls. 297, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0741395-5 - OLIEN SEBANSKI (ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X VICENTE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP012833 EDUARDO H S MARTINI E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

1. Fls. 176/177 - Dê-se vista ao autor, pelo prazo de dez dias, devendo o patrono do autor indicar, nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. 2. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 3. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.003373-6 - DEOLINDO ESTEVAM OSCROVANI E OUTROS (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Exclua-se a Rede Ferroviária Federal - RFFSA do pólo passivo. Ao Sedi para as alterações necessárias. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Desapensem-se os autos dos Embargos nº2007.61.00.003376-1 Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.018938-6 - JOSE ALBERTO DE ORIO (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo à impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para que providencie os documentos relacionados pela União Federal às fls.199/200. 2- Cumprido, diga a impetrada no mesmo prazo. 3- No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003376-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003373-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP166365B MELINA FORMIGA) X DEOLINDO ESTEVAM OSCROVANI E OUTROS (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

O requerimento sobre o levantamento da penhora será apreciado nos autos principais. Desapensem-se dos autos nº2007.61.00.003373-6. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a sucessão ocorrida no presente feito, exclua-se a Rede Ferroviária Federal - RFFSA do pólo passivo, incluindo-se a União. Ao Sedi. Após, cumpra-se o item 2. Int.

Expediente Nº 5126

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017873-8 - JUVENILDA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1. Defiro a prova pericial e nomeio como perito Sidney Baldini. 2. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme fls.124/126, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007.3. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos.4. Ainda no mesmo prazo, apresentem os autores planilha de evolução salarial co índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por órgão competente, e a ré planilha financeira com evolução do saldo devedor. 5. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de cinco dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Int.

Expediente Nº 5129

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.036905-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031902-0) MANOEL ALEXANDRE GOMES NETO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte ré sobre o laudo pericial em cinco dias, apresentando memorial se desejar. Fls. 265: Ciência à parte autora. Expeça-se alvará de levantamento em favor da perita, conforme determinado às fls. 241. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.031902-0 - MANOEL ALEXANDRE GOMES NETO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 172: Ciência à parte autora. Int.

Expediente Nº 5146

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0070035-7 - FAUSTO CELESTINO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104131 CARLA REGINA NEGRAO NOGUEIRA E ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários, conforme julgado, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

93.0008454-2 - ALDO JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA E ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE)

1. Fls. 917/919 - Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito judicial de fls. 913, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.029680-7 - JOAO CRUZ FIDELES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ciência à parte autora do depósito efetuado pela ré. 2- Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância assumindo, expressamente nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. 3- Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 4- No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.039923-2 - MARCO ANTONIO CONSALES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1. Fls. 375/376 - Ante a concordância dos autores às fls. 363, expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito de fls. 350, em favor da CEF, intimando-se a ré a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.008908-9 - ERIBERTO GERALDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 195 - Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito de fls. 177, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.028090-7 - ERINEU FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5147

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0016844-1 - ISMAEL ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Fls. 231 - Expeça-se alvará de levantamento, do restante da guia de levantamento, como requerido às fls. 214, em favor da CEF, intimando-a para retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

98.0054197-7 - MARIA DAS GRACAS DO CARMO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1. Fls. 234/235 - Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito judicial de fls. 200, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. Procedem as alegações de inconformismo dos autores com relação à aplicação pela ré do Provimento 26, conforme relatório apresentado pela CEF às fls. 207/218. A atualização monetária apenas é um instrumento de atualização de valor da moeda, que recompõe o seu valor real. No caso das contas vinculadas ao FGTS, a forma de atualização monetária está prevista na Lei 8.036/90 e legislações subsequentes, portanto, salvo determinação em contrário expressa na sentença ou acórdão, as diferenças devidas devem ser atualizadas pelos mesmos critérios aplicados na atualização do saldo das contas de FGTS, conforme legislação aplicável. Assim, determino que os cálculos sejam refeitos pela CEF no prazo de 10 (dez) dias, desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito, até o efetivo pagamento ou saque, pelos critérios utilizados para os depósitos em espécie,

comprovando nos autos.2. Cumprido o determinado para a CEF, no item precedente, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias.3. Silentes as partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.056751-3 - ANTONIO MANUEL MORAIS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Fls. 245/254 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. 2. Fls. 256 - Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 210, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário.3. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.005359-5 - JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 311/312 - Expeça-se alvará de levantamento, da guia do depósito judicial de fls.191, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de quinze dias para o autor Claudionor Zanquetin, em virtude de já ter sido concedido trinta dias no despacho de fls. 307. 2. Fls. 314 - Anote-se na rotina ARDA.3. Após a retirada do alvará e silentes os autores, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.045151-5 - ADENILSON FRANCISCO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Fls. 192 - Por despacho, foi a parte intimada em 04/04/2006 (fls. 178),para retirada do alvará, e não o retirando no prazo foi cancelado o referido alvará e os autos foram arquivados. Expeça-se, novamente, alvará de levantamento da guia de depósito judicial de fls. 174, intimando-se a advogada a retirá-lo no prazo de cinco dias, ficando vedada a entrega para estagiário. 2. Fls. 194 - Quanto aos pedidos constantes às fls. 171/172 com relação ao autor Adenilson Francisco Guimarães, a própria sentença às fls. 62/71 afirmou que o litisconsorte não faz jus ao IPC de janeiro/89, por ter comprovado a relação de emprego somente em 30.08.89 (fls. 18) 3. No prazo de dez dias, manifeste-se a CEF sobre as alegações dos autores às fls. 171/172. 4. Cumprido o item 3 pela CEF, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. 5. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5153

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.25.000809-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Certidão de fls. 2982 - No prazo de cinco dias, apresente a co-ré COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA o endereço para intimação da testemunha ARNALDO TEIXEIRA MARABOLIM. Publique-se o despacho de fls. 2963. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3612

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005472-4 - WILSON HONORIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ

CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS de todos os autores, por ser imprescindível para a localização das contas do FGTS. CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; .PA 1,10 Certidão de trânsito em julgado; .PA 1,10 Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0010473-7 - JOSE ALVES (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Diante do grande lapso de tempo transcorrido, comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do autor. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

97.0014186-1 - JOSUEL TRABACHINI E OUTROS (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação à aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas dos autores, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado. Após, manifeste-se a parte autora devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

97.0024509-8 - MARTIN ERNY FALLER E OUTROS (PROCURAD LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

97.0025851-3 - MARIO SABINO ROCHA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Considerando que a CEF, apesar de regularmente intimada e do grande lapso de tempo transcorrido, deixou de comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer, mantenho a aplicação da multa diária de R\$100,00 (cem Reais), com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil. Int.

97.0031930-0 - FELICIO ERNANE CAPUANO E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP115260 SILVIA ADRIANA DE MELLO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0039330-5 - GERALDO CAMARGO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X IRINEU APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito, pois verificou-se irregularidade na instrução da peça introdutória,

tendo transitado em julgado em 08/08/2000. Desde então , os autos foram desarquivados inúmeras vezes a pedido do advogado da parte autora requerendo o prosseguimento do feito. Considerando que a matéria encontra-se preclusa em razão do trânsito em julgado, fica prejudicado o requerimento do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0047088-1 - EUSEBIO ANCELMO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0057507-1 - JOAO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Ciência às partes da baixa dos autos do E.TRF da 3ª Região.Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int. .

98.0003901-5 - ALUIZIO SILVA DE SA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.018745-9 - DANIEL SEVERO DA SILVA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.022502-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029900-2) EDVALDO DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação aos autores EDVALDO DE JESUS SILVA, BASILIO DA SILVA SANTOS, MOZARTH JOSE DA SILVA e TARCISO MARQUES DA SILVA, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

2000.61.00.035757-2 - DOMINGOS COSTA E COSTA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 233. Defiro. Expeça-se ofício ao antigo banco depositário (Banco Regional S/A) para que apresente os extratos bancários referentes a conta vinculada do FGTS do autor (período de 13/11/1980 até o saque ou transferência para a Caixa Econômica Federal). Após, publique-se o presente despacho para que a CEF comprove o integral cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2001.61.00.012268-8 - NEDIO CECHINI SCAPIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fls. 265/266. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação de cumprimento irregular da obrigação de fazer. Após, diga a parte autora, em igual prazo devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

2001.61.00.012473-9 - MILTON AMBROSI DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.00.012823-0 - CAIO MARCELO TONDO (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.00.029053-0 - ADRIANO CAMARA MATTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS de todos os autores, por ser imprescindível para a localização das contas do FGTS. CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; .PA 1,10 Certidão de trânsito em julgado; .PA 1,10 Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.016641-3 - FLAVIO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS de todos os autores, por ser imprescindível para a localização das contas do FGTS. CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; .PA 1,10 Certidão de trânsito em julgado; .PA 1,10 Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.022900-9 - ALVARO MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.00.012113-0 - CRISPIM SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região.Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto

no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3653

MANDADO DE SEGURANCA

90.0043861-6 - LIMPAZUL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS E METAIS LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X SUPERVISOR DO SETOR DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a impetrante sobre o depósito judicial de fls. 66, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguardem-se manifestação no arquivo. Int. .

95.0047259-7 - CLAUDIO MANZIONE (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP116419 TATIANA BARRETO MESTRINER) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS- SANTO AMARO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Oficie-se à DURATEX S/A, no endereço indicado às fls. 333, para que apresente demonstrativo contendo números das contas judiciais e das agências, datas dos depósitos, valores depositados expressos em moeda vigente à época e sem correção, efetuados no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 15 (quinze) dias.

1999.61.00.009983-9 - J T R CARGAS LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP242681 ROBERTA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando os reiterados pedidos de dilação do prazo para apresentação da planilha dos depósitos judiciais, aguardem-se manifestação da impetrante no arquivo. Int. .

2000.61.00.008493-2 - NEVES DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI E ADV. SP162072 PAULO RICARDO DUTRA SILVEIRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Ciência do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int. .

2002.61.00.028974-5 - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 137-141: deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela, que deverá ser formulado perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2003.61.00.025125-4 - CRISTIANE CHERUTI (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Oficie-se, novamente, à fonte pagadora para que esclareça a este Juízo se o montante depositado judicialmente, no valor de R\$ 7.503,76, refere-se apenas ao IRRF incidente sobre a indenização por estabilidade, devendo informar a base de cálculo, tendo em vista o demonstrativo apresentado pela impetrante no qual consta o pagamento de diversas verbas e a incidência de Imposto de Renda no valor global de R\$ 7.503,76. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial.

2005.61.00.021275-0 - TECNODATA ENGENHARIA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERV DA AREA DE ENG E ARQUITET (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP - OESTE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2006.61.00.024450-0 - MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.007904-9 - JBK FACTORING EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP216016 CARLA CRISTINA AZIZ E ADV. SP224878 EDGAR LUIZ DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 136: defiro. Proceda a Secretaria o desentranhamento das guias Darfs de fls. 27 e 28. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. .

2007.61.00.017902-0 - ZANETTINI BAROSSO S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 185-186: dê-se ciência à impetrante. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2007.61.00.025369-4 - RICARDO WAGNER LOPES BARBOSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos em Inspeção.Oficie-se, novamente, à BCP S/A para que esclareça a este Juízo a natureza das verbas referentes às MÉDIAS FÉRIAS INDENIZADAS e MÉDIA 1/3 FÉRIAS RESCISÃO, se salarial ou indenizatória, ou apresente justificativa para o descumprimento, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.Outrossim, apresente a ex-empregadora demonstrativo do valor depositado em Juízo (R\$ 399,24), discriminando os valores das verbas indenizatórias pagas, base de cálculo e o imposto devido, separadamente.

2007.61.00.031682-5 - THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos em Inspeção.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

2007.61.00.033742-7 - SCAN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FISCAL DO I SERVICO FISCALIZ ADUANEIRA SECRET RECEITA FEDERAL - SEFIA (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2007.61.00.034560-6 - LINDE GASES LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Providencie a impetrante a juntada do instrumento de procuração original, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Fls. 669: mantenho a decisão de fls. 646-647, por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência à União Federal (Fazenda Nacional). Oportunamente, ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.000920-9 - PEDRO JOSE VERGANI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Fls. 73-74: oficie-se à autoridade impetrada para que comprove o integral cumprimento da medida liminar de fls. 64-65 ou apresente justificativa para o descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.001289-0 - PANBRAS AGRICOLA LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.005672-8 - EVERALDO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para juntar cópia da petição inicial do Mandado de Segurança, autos nº 2006.61.00.007270-1, que tramitou na 6ª Vara Federal. Outrossim, manifeste-se sobre a eventual litispendência entre as ações. Int. .

2008.61.00.006066-5 - WELLINGTON DE PINHO MORAES (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações, notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos para decisão. Regularize o impetrante sua representação processual, apresentando procuração contendo a qualificação do outorgante. Int. CONCLUSÃO DO DIA 24/03/2008: Fls. 45/51: Mantenho a decisão de fls. 41, por considerar imprescindível a manifestação da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Int. .

2008.61.00.006372-1 - COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. AM005273 JORGE EDUARDO DE SOUZA MARTINHO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das certidões de inteiro teor, originais e atualizadas, da ação de execução fiscal nº 2004.61.82.042177-2, bem como dos Embargos à Execução nº 2006.61.82.045852-4. Após, voltem conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.00.006970-0 - EVANDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações, notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos para decisão. Defiro a justiça gratuita requerida. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.002724-8 - JOAO ALVES DE MATTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP099428 ALVARO DA COSTA CORREIA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifestem-se os requerentes se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, cumpram a parte final da decisão

de fls. 24-25, juntando o instrumento de procuração original e recolhendo as custas processuais devidas. Outrossim, digam sobre as preliminares argüidas na contestação. Esclareçam, ainda, acerca da propositura da ação principal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Expediente Nº 3672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001158-8 - MARIA EMILIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP091258 MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 212-214), em favor da parte autora, representada por sua procuradora Marystela Araújo Vieira, OAB/SP n.º 91.258, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

89.0017984-5 - ANA REGINA DIAS TAKAKURA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 547-556), em favor da parte autora, representada por seu procurador Wilson Luis de Souza Foz, OAB/SP n.º 19.449, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

89.0033117-5 - BOMBRILO S/A (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 259), em favor da parte autora, representada por seu procurador Antonio Pinto, OAB/SP n.º 26.463, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

90.0037067-1 - ANNA MATHILDE PACHECO E CHAVES NAGELSCHMIDT (ADV. SP013885 JORGE RINALDO RODRIGUES SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 208), em favor da parte autora, representada por seu procurador Jorge Rinaldo Rodrigues Soares, OAB/SP n.º 13.885, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0662547-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0011554-1) PRODUTOS RADIAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 249), em favor da parte autora, representada por seu procurador José Roberto Marcondes, OAB/SP n.º 52.694, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0711645-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697891-6) TREFIACO COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 192), em favor da parte autora, representada por seu procurador Egidio Carlos Moretti, OAB/SP n.º 78.506, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0724132-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704090-3) BRASINOX BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP037118 EDSON MENDES E ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO E ADV.

SP071688 GETULIO JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 169), em favor da parte autora, representada por seu procurador Getulio José dos Santos, OAB/SP n.º 71.688, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

91.0744868-6 - BEKER PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 235), em favor da parte autora, representada por seu procurador Wanderlei Ban Ribeiro, OAB/SP n.º 19.275, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

92.0000348-6 - AIR SERVICE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 314), em favor da parte autora, representada por seu procurador Eugenio Reynaldo Palazzi Junior, OAB/SP n.º 128.126, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

92.0011275-7 - S/A BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E MANCAIS - BRM (ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP085335 ZELIA DEBAQUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 218), em favor da parte autora, representada por sua procuradora Zélia Deba quer, OAB/SP n.º 85.335, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0022895-0 - MELLO S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 570-571), em favor da parte autora, representada por sua procuradora Mônica Aguiar da Costa, OAB/SP n.º 81.036, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

92.0028111-7 - OURIBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 247), em favor da parte autora, representada por seu procurador Leonardo de Andrade, OAB/SP n.º 225.479, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

92.0067285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058957-0) HOSPITAL SANTA IZABEL DA CANTAREIRA LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR E PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 311), em favor da parte autora, representada por seu procurador Alexandre Venturini, OAB/SP n.º 173.098, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

92.0087241-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079936-1) OURO VEL - INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP090646 ELIZABETH ALVES DE SOUSA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 277), em nome da parte autora, representada por seu procurador RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA, OAB/SP n.º 174.377 que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0092839-0 - CLIMAPRESS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACCUR)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 200), em favor da parte autora, representada por sua procuradora Sueli Sposeto Gonçalves, OAB/SP n.º 40.324, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

95.0050154-6 - AMELIO TRIVELLATO JUNIOR (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento ao autor, representado por seu procurador SEBASTIÃO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL, OAB n.º 48.489, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0029816-5 - IND/ DE CELULOSE E PAPEL BANDEIRANTES S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 438), em favor da parte autora, representada por seu procurador Luiz Fernando Martins Macedo, OAB/SP n.º 145.719, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

2003.61.00.034472-4 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR E ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos, Intime-se a CEF, bem como o autor, para retirar os alvarás de levantamento expedidos mediante recibos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.013519-3 - BOANERGES PEREIRA GRANJA - ESPOLIO (ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES E ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, Intime-se a parte autora a retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação da parte ré de fls. 82/85. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -
DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3161

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0920720-1 - ANTONIO PRATS MASO E CIA/ LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 265/266, do E. TRF/3ª

Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

00.0938869-9 - MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E OUTRO (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI E ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 1.676/1.677, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

00.0939008-1 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP232094 KARINA VENTURINI E ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 472/473, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

00.0988289-8 - PREMESA S/A (ADV. SP015874 JAYME JOSE MARTOS CUEVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 550/551, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

87.0032214-8 - SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP155000 JORGE NOMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 720/721, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0000374-7 - CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP010371 LUIZ MALANGA E ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.1 - Dê-se ciência ao autor sobre o desarquivamento dos autos.2 - Petição de fls. 208:I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente ao valor liberado pelo E.TRF/3ª Região, conforme Ofício de fls. 363/364.II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o requerente comparecer em Secretaria para

agendar data para sua retirada.III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do Ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0001754-3 - HORACIO BIBO NETO E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO E ADV. SP108262 MAURICIO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.1 - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.2 - Petição de fls. 437:I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente ao valor liberado pelo E.TRF/3ª Região, conforme Ofício de fls. 435/436.II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do Ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0002682-8 - JOSE ANTONIO DE SOUZA MOTTA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 121/122, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0018356-7 - INBRAC S/A - CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 481/482, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0028468-1 - ALCIDES PAULO LOPES E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 517/518, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0038274-8 - ANGELO ROSSETT (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.1 - Dê-se ciência ao autor sobre o desarquivamento dos autos.2 - Petição de fl. 195:I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente ao valor liberado pelo E.TRF/3ª Região, conforme Ofício de fls. 193/194.II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do Ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0040080-0 - ALVARO FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP039782

MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 246/247, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0002804-3 - ROMARIO BALDINI E OUTROS (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA E ADV. SP078549 LUIZ JOSE DEZENA DA SILVA E ADV. SP185581 ALEX CESAR DE OLIVEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 182/185, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0011667-8 - RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 245/246, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0030131-9 - ANTONIO FRANCISCO DAVID (ADV. SP093800 SONIA REGINA BOLOGNESI DONATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício(s) de fls. 101/103, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0034000-4 - TDB-TEXTIL DAVID BOBROW S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 292/293, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0041198-0 - THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 285/286, do E. TRF/3ª

Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0012225-4 - CERAMICA MARISTELA S/A (ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 332/333, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0014528-9 - MARCELO SAYON SAFADI (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 153/154, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0082048-2 - ENGINSTREL ENGEMATIC INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP172187 KARLA MEDEIROS CAMARA COSTA E ADV. SP161413A JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA E ADV. SP086900 JOSE FLAVIO LIBERTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 277/278, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0097239-8 - BRASILUSA COM/ DE REFEICOES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP092526 ELIANE BARONE PORCEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 258/259, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0664986-6 - PLASTUNION INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP100918 VICTORINO JOSE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 237/238, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do

patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0668938-8 - ARACY BENEDETTI PALMA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 157/158, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0670658-4 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096959 LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 1.633/1.634, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0670963-0 - CODIPIL COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 216/217, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0671100-6 - PAULO ROBERTO SENA E OUTROS (ADV. SP021908 NELSON MARCHETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 195/196, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0673614-9 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074494 REGINALDO DOS SANTOS E ADV. SP050504 ARTHUR MELLO MAZZINI E ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.1 - Dê-se ciência ao autor sobre o desarquivamento dos autos.2 - Petição de fls. 239:I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente ao valor liberado pelo E.TRF/3ª Região, conforme Ofício de fls. 237/238.II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o requerente comparecer em Secretaria para

agendar data para sua retirada.III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do Ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0676489-4 - JOSE DOS ANJOS MEIRINHO AZEVEDO (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 137/138, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0681158-2 - GUILHERME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 234/236, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0700162-2 - MARIA LUCIA AMOEDO PERES (ADV. SP014544 CARLOS DICEZAR GERUNDA E ADV. SP014547 JOSE PAULO BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 88/89::a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0711650-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693105-7) MARELLA VEICULO LTDA (ADV. SP017509 ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA E ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 175/176, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0712206-3 - ANTONIO SELVIO DARE E OUTRO (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 721/724, do E. TRF/3ª Região:a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0727683-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705640-0) J C SPADAO & CIA/ LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 133/134, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0731429-9 - DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS E ADV. SP111909 MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 214/215, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0744676-4 - MARIA DORACY DE PAULA E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK E ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 190/191:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0000454-7 - SUPERATACADO SANTA TEREZA LTDA E OUTROS (ADV. SP020957 EDUARDO JESSNITZER E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 280/281, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0012081-4 - METALURGICA IBERICA S/A (ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 213/214, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0013717-2 - LASER COM/ E DIFUSAO DE MODA LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Petição de fl. 164: I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente ao valor liberado pelo E.TRF/3ª Região, conforme Ofício de fls. 162/163. II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada. III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do Ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0016444-7 - APARECIDO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110676 FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO E ADV. SP230838 RENATO GALVANI BARTHMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 282/283:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0016986-4 - TRANSBAG TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 282/283, do E. TRF/3ª Região: Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0017070-6 - PAULO ESBOMPATO MARCHESIN E OUTROS (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP053857 JOAO LOPES DE OLIVEIRA NETTO E ADV. SP227491 MARIA ANTONIA VIEIRA LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 172/178:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0021206-9 - XL INSURANCE (BRAZIL) SEGURADORA S/A (ADV. SP078199 VIRGINIA MARIA VAZ CINTRA MOSCHETTI E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA E ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI E ADV. SP092692 AFONSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 460/461, do E. TRF/3ª Região: Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0022512-8 - FATIMA MARIA PEREIRA FANTI (ADV. SP052545 MARIZA REINEZ E CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 152/153:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0022975-1 - ARTHUR ATUSHI KIYOTANI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 210/212:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0023369-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008720-5) MERCANTIL LOJAS BRASILIA S/A (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 227/228, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0025883-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009602-6) ATACADAO BAURU DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP034027 JOAO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 376/380, do E. TRF/3ª Região:Procedam os autores nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção dos Alvarás de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição dos Alvarás de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar os alvarás. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0026376-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014707-0) SUPERMERCADO BARONESA LTDA (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 221/222, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0026968-0 - ZANIN & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO E ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 191/196, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do

patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0033625-6 - MARIA IGNEZ FERNANDES COSTA E OUTROS (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício(s) de fls. 241/242, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0036933-2 - ANTONIO APARECIDO COSTA E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício(s) de fls. 251/252, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0043408-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017288-1) COM/ DE CARNES FRIBURGO LTDA (ADV. SP063573 EDUARDO REZK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 173/174, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0044021-5 - ADALBERON ALVES QUEIROS E OUTROS (ADV. SP071878 WALDIR NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 221/229, do E. TRF/3ª Região:Procedam os autores nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0044424-5 - CAPRI DISTRIBUIDORA DE CHOCOLATES LTDA (ADV. SP116007 JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 275/276, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0044725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732498-7) INJEX IND/ CIRURGICA LTDA (ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA E ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 187/188, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0045007-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010935-7) RICARDO DE ALMEIDA MELOSO (ADV. SP107494 JOAO BATISTA MARCELINO E ADV. SP043774 MARIO NELSON RONDON PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 260/261, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0052992-5 - COML/ NEUD S LTDA E OUTRO (ADV. SP029557 JOSE PEDRO BIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 362/363, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0057205-7 - CONEXAO PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.1 - Dê-se ciência ao autor sobre o desarquivamento dos autos.2 - Petição de fl. 284:I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente ao valor liberado pelo E.TRF/3ª Região, conforme Ofício de fls. 282/283.II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do Ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0062042-6 - ARNALDO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO E ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110676 FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 311/323, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0063787-6 - BENEFICIADORA SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP186085 MAURÍCIO PORTO E ADV. SP050623 JAIR

GRANEIRO PORTO E ADV. SP054107 GELSON TRIVELATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 180/181, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0076992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062680-7) COSMACTIVE INDL/ LTDA (ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI E ADV. SP063176 CARLOS MASSINO VECCHI E ADV. SP089580 HENRIQUE AMORATTI E ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 177/178, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0077380-0 - CELSO SEHIKOU TAIRA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 166/168:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0078003-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0065369-3) ABB LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 336/337, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0080223-0 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI E ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 616/617, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0080772-0 - EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA (ADV. SP215912 RODRIGO MORENO PAZ BARRETO E ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO E ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP089630 HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO E ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 724/725, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0080808-5 - POLICOLOR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI E ADV. SP033927 WILTON MAURELIO E ADV. SP167911 WILTON MAURELIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 264/265, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0081798-0 - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP132548 CINTIA SILVA CARNEIRO E ADV. SP093377 SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 207/208, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0082044-1 - CARDAL ELETRICO METALURGICA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA E PROCURAD VALERIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 331/332, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0083666-6 - MARIA MADALENA DA SILVA CORTEZ (ADV. SP063470 EDSON STEFANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 153/154, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0085506-7 - ANGESTA MOVEIS IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao autor sobre o desarquivamento dos autos. II - Petições de fls. 365, 366 e 368: I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente ao valor liberado pelo E. TRF/3ª Região, conforme Ofício de fls. 363/364. II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada. III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do Ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0091732-1 - GILBERTO WOLFF CAMBRIA E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK E ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 156/162:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0094030-7 - RENATO PERES (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 235/236, do E. TRF/3ª Região: Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Ofício de fls. 237/238:a) - Intime-se o Autor de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. VI - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0003778-1 - REVANDANI COM/ DE COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 432/433, do E. TRF/3ª Região: Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0004599-7 - INDUSTRIAL PNEUBOM LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 236/237, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0005480-5 - OSMAR FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 465/466, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0015160-6 - BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP140522 LAURA CRISTINA HOHNATH FIALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 232/233, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Ofício de fls. 234/235:a) - Intime-se o Autor de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. VI - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0008115-4 - ANTONIO BODONI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 211/214, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0012562-3 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 212/213, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0017232-0 - COML/ PAULISTA DE VIDROS PLANOS LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO E ADV. SP040359 JOAO BAPTISTA FAVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 180/181, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0006612-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024840-7) MERCANSTEEL IND/ E COM/ DE

METAIS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 171/172, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0011033-4 - REGINA CELIA TRASSATE (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 362/363, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0047907-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044072-5) METALURGICA CHAPATA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 289/291, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0012082-0 - FOSBRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 1.291/1.292, do E. TRF/3ª Região:a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0018297-3 - AGOSTINHO TIMOTEO SOARES E OUTROS (ADV. SP131935 MARIA CLARA WANDERLEY CONCEICAO E ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 241/243, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0011301-9 - 25 CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL - SP (ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 268/269, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0021310-2 - 3 TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 305/306, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0047794-0 - VITALINA AMELIA BASTOS E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 237/241, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.053313-8 - KARIN MERCANTIL LTDA (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 230/231, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Ofício de fls. 232/233:a) - Intime-se o Autor de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. VI - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0000560-0 - GERALDO DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 237/238, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3171

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003620-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP168881B FÁBIO BARBALHO LEITE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

FL. 254 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelo autor às fls. 250/252, em razão da perda de objeto do presente feito. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.FL. 258 - Vistos, em despacho. Petição de fls. 256/257 prejudicada, face à prolação de sentença à fl. 254. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2315

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2001.61.00.012398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012397-8) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD CRISTINA PIMENTEL DA SILVA) X FRIGORIFICO GEJOTA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 3º, 1º, do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - BNDES contra FRIGORÍFICO GEJOTA LTDA e, em consequência, CONSOLIDO nas mãos da requerente a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens alienados fiduciariamente descritos nas certidões de busca e apreensão de fls. 609/620 e 624/629, cuja apreensão liminar torno definitiva. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais)....

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.024463-5 - LAERCIO LOPES (ADV. SP199241 ROSANE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão ou contradição a ser sanada por meio de embargos.Em relação ao pedido de repetição de indébito, observo que a Lei 8.004/90, em seu art. 23, dispõe a forma de devolução das quantias pagas a maior, conforme consta no dispositivo da sentença.No que tange à alegada contradição sobre a correção monetária incidente sobre o saldo devedor, noto que às fls. 288/289 examinou-se a legalidade da incidência da TR - Taxa Referencial sobre o saldo devedor como forma de correção, sendo que e às fls. 291/292 analisou-se a forma de amortização do saldo devedor, ou seja, pedidos distintos entre si.Diante do exposto, rejeito os embargos interpostos....

2005.61.00.026340-0 - WILLIANS VIEIRA SALES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Assim, acolho os embargos para o fim de suprir a omissão no dispositivo da sentença, conferindo-lhe a seguinte redação:Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração.Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao

crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2007.61.00.012963-6 - ELZA APPARECIDA FRANCISCATTI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária de 6,81%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de junho de 1987 e 16,64%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.015353-5 - LUIZ ALVARENGA GUIDUGLI SOBRINHO (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 6,81%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de junho de 1987, incidente sobre o saldo da caderneta de poupança mencionada na petição inicial, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança). Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.020566-3 - ACADEMIA BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA-A B D (ADV. MG057964 SAVIO AFONSO DE OLIVEIRA E ADV. SP149254 JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO) X ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA-AMB (ADV. SP152535 ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO E ADV. SP152525 ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS)

... Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz. Na hipótese dos autos, verifica-se totalmente descabida a interposição de embargos de declaração para fins de majoração de verba honorária arbitrada. Assim, não conheço dos embargos de declaração interpostos....

2007.61.00.023031-1 - BANCO SOFISA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

... No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.005803-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X FABIO LUIGI PINHEIRO MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFFERSON DANIEL DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, e 3º, 598, 614, I, 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias autenticadas. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

2008.61.00.006180-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA ISABEL MATEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

2008.61.00.006268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DFR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ALVES DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO ALVES DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.001897-0 - DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP074283 EDUARDO PINHEIRO PUNTEL E ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança para que a impetrante não seja compelida, diante da atividade que exerce, acima descrita, a efetivar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, administrado pelo IBAMA, e a recolher a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental ou qualquer valor relativo a autuações e inscrições levadas a efeito por esse motivo...

2008.61.00.002686-4 - ACRIRESINAS IND/ BENEFICIAMENTO E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Consoante informado pela autoridade impetrada, a inscrição questionada pela impetrante foi cancelada. Com tais considerações, tenho como prejudicado o exame do mérito da demanda, uma vez que, não subsistem os fatos impugnados, nada mais restando a ser decidido. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto....

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023843-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721525-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027938 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos, para o fim de apurar o excesso do valor da execução, fixando-o em R\$ 8.657,09, para o mês de abril de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa....

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2997

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006697-7 - MARIA ANGELICA DEL NERO ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO-EPP (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar a impetrante a recolher o PIS e a COFINS sem a inclusão do ICMS na base de cálculo dessas exações, ressalvando-se, todavia, o direito da Administração Tributária, ora representada pela autoridade impetrada,

em proceder ao respectivo lançamento da diferença recolhida a menor, com a finalidade de evitar a decadência do direito, cuja exigibilidade tributária ficará suspensa até ulterior decisão judicial. Indefiro a liminar para autorizar a compensação do que já foi recolhido(Súmula 212 do C.STJ e art. 170-A do CTN).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.006841-0 - ANDREA DE MIRANDA BERTAGNI (ADV. SP196336 OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando à CEF a apresentação do extrato no prazo de trinta dias, após o que incidirá na multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 461, 4º do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. Cite-se a ré. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.000716-5 - SHOCK MACHINE LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO E ADV. SP189993 ERICA AUGUSTA DE CAMARGO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP092839 RITA DE CASSIA ROCHA CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

... julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir.

Expediente Nº 2998

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.008565-6 - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 2828/2836 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.029722-3 - VALERIA BEZERRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP228621 HELENA AMORIN SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de de fls. 277/283 e fls. 295/297 como emenda à inicial. À SEDI para incluir no pólo ativo da ação a Sra. MAGNÓLIA DE CARVALHO LINS (fl. 285), retificar o pólo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, bem como efetuar as devidas retificações no que tange a conversão desta ação em procedimento ordinário. Indefiro o pedido de tutela antecipada nos termos em que foi requerida, vez que este juízo não pode conceder medida que impeça o andamento de feito que tramita perante outro juízo. Cite-se a Ré União Federal, na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Decreto Segredo de Justiça, em virtude da natureza dos documentos juntados, protegidos por sigilo fiscal. Publique-se.

Expediente Nº 3001

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0018100-2 - EDSON PEREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD EDUARDO LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores EDUARDO SOARES MAURO; ELDIRA ALVES FERNANDES; ELIANA FUGAZZA CAVALCANTE; FÁBIO ANTÔNIO GASPARINI PIXITO; FABIOLA BERNARDI ; FÉLIX ALCÚDIA e HELGA DE ALMEIDA ZULINE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 267/279. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

97.0035104-1 - MARIA APARECIDA MEIGRE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

97.0038800-0 - IRINEUDA GLAUCIA IRINEU DOS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a autora IRINEUSA GLÁUCIA IRINEU DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil.

97.0041488-4 - ADALBERTO RESENDE DE SOUZA NAZARETH E OUTROS (ADV. SP092699 VILMA PRATES VIEIRA MACIEL DA SILVA E ADV. SP131440 FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DENISE SILVA CONSTANTINO; DINA MÉRCIA DOS SANTOS LIMA; JOSÉ CARLOS THEODORO E SILVA e OSVALDO VILLACIDRO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, I e II do CPC.

97.0048422-0 - BARTOLOMEU CABELEIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X BENEDITA DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores BARTOLOMEU CABELEIRA DA ROCHA; BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA; BELISARDO CARDOSO DA SILVA; BENEDICTO DOMINGUES; BENEDICTO PASSOS; BENEDITA CONCEIÇÃO ROSA e BENEDITA DONIZETI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 301. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0006496-6 - MARIA DO SOCORRO MOTA E OUTROS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI E ADV. SP052943 SUELY CARMINHOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores NIVALDO MIGUEL SANTOS e VALMIR VIEIRA DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

98.0030654-4 - CELESTINO DE SOUZA LEITE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CELESTINO DE SOUZA LEITE; EDGAR LEONEL DA SILVA; ANTÔNIO RAIMUNDO MASSAGRANDE; SÍLVIA MÁRCIA LEMOS FERREIRA; AZARIAS RAIMUNDO RIBEIRO; JOSÉ CARLOS BRÁZ; EVARISTO NUNES; RAUL ROCHA; IZAIAS DE CASTRO e LUIZ EVANDRO ROSA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 200/202. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.011918-4 - APARECIDO ANTONIO MENDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CÍCERO SOARES; CLAUDENI BERLANDI; FRANCISCO MARIANO DE SOUZA; PAULO SÉRGIO AUGUSTO e VALMIR QUINTO DE SOUZA, bem como dou por

satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 368. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.047196-7 - FABIO ELOI PINTO E OUTROS (ADV. SP131937 RENATO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FÁBIO ELOI PINTO; FRANCISCO LAÉRCIO COELHO; GERALDO JOSÉ ROSA; GEVANILDO DE FREITAS VALENÇA; HIOEI HIGA e IRACEMA MARINHO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 252/254. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.052168-5 - EUDES ALVES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores EUDES ALVES CARDOSO; FRANCISCO CESÁRIO DA SILVA; GERALDO SEVERINO DE ARAÚJO; HÉLIO DE FRANCO; JOSÉ DE ALMEIDA PINA; LAERTE CAMILO; ROMILDA FERNANDES TEIXEIRA e WILLAMES MOURA LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 285. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.075736-0 - ODAIR CARLOS DA COSTA (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO FRANCES BRASILEIRO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

1999.03.99.105552-9 - MILTON BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO E ADV. SP143649 CESAR ROBERTO CANTAGALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MILTON BARBOSA ARAÚJO; MANOEL RODRIGUES DE SOUZA; GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA e GILDETE FERNANDES TELES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

1999.61.00.017004-2 - EDSON ZAVICH (PROCURAD WILIAN MAMPIAN MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

1999.61.00.041932-9 - ELIZABETH JACOB NUNES E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores EVERALDO OLIVEIRA COSTA e MARIA APARECIDA DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 133/138. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.054942-0 - FRANCISCO DA SILVA (PROCURAD RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

2000.03.99.013518-2 - OSVALDO DOS SANTOS CARMO (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

2000.61.00.017904-9 - DIOGENES PETRONIO MATHIOLI JUNIOR (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.032328-8 - JOSE FERREIRA IRMAO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor JOSÉ FERREIRA IRMÃO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 89/94. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.033016-5 - JOAO JOAQUIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP022816 LEONARDO EUGENIO MARANGONI E ADV. SP069366 ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.034508-9 - ESNALDE GALVAO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP136489 MARCIA ZILLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o ao-autor ESNALDE GALVÃO JÚNIOR, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

2000.61.00.039044-7 - ALDEIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ALEXANDRE PRADO DA SILVA SCAROLE; ALEXANDRE SANZ RÚBIO; ALEXANDRINA LAPINHA COSTA e ALEXANDRINA RIBEIRO RODRIGUES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 125/131. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.040394-6 - ADMILSON ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ADMILSON ANTÔNIO DA SILVA; RITA PEREIRA DOS SANTOS MATHEUS e JOSÉ RAMALHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, I e II do Código de Processo Civil.

2000.61.00.045146-1 - FERNANDA TOLENTINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FERNANDA TOLENTINO RODRIGUES; JAILTON CAETANO DOS SANTOS; LUIZ SABINO MENEZES e MÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 108/111. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.047916-1 - JOSE DOMINGOS DANIEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ DOMINGUES DA ROCHA; JOSÉ DOS SANTOS LOPES e JOSÉ DUARTE NETO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Preservada a verba honorária depositada por meio da Guia juntada às folhas 265, que poderá ser levantada quando assim entender a parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.000610-0 - ENIO RODRIGUES (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2001.61.00.007732-4 - LUIZ AURICCHIO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.00.005328-6 - ANTONIO FONSECA E OUTRO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO FONSECA e JOSÉ RAIMUNDO MATTOS DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 120/125. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.035026-8 - SALMO GERALDO ARAUJO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI E ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2366

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.044566-3 - CARLOS RENATO MONTELEONE E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD MARCELO MACEDO REBLIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR E PROCURAD HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. P. GARBELINI)

Defiro vista dos autos aos autores, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.057279-0 - BRASIL GAMES LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E PROCURAD ALEXANDRE CASTANHO E PROCURAD DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram os Reus o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.004050-3 - ADILSON COMAR E OUTROS (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA E ADV. SP132602 LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI E ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2000.61.00.007250-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059360-3) HELADIO CEZAR MENEZES MACHADO (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Providencie as partes, no prazo de 10 (dez dias), juntada nos autos do termo de Renegociação da Dívida, para averbação no Registro de Imóveis.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.010681-2 - JAIME MARTINELLI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP135103 ALICIO XAVIER DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP250985 WERNER GUELBER BARRETO)

Arquivem-se os autos.Intime-se.

2000.61.00.016980-9 - CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2000.61.00.031188-2 - ANALDIRA DOMINGOS SANTOS (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 132/137: Dê-se vista à autora.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2003.61.00.023215-6 - CICERO CARTOLARI (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2003.61.00.031696-0 - LYRA RANIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2004.61.00.017994-8 - MARIA CLARET PESCIO PEPES (PROCURAD BERNARDO RUCKER E PROCURAD IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2005.61.00.018662-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF o pedido de fls. 132, tendo em vista as certidões de fls. 124/125.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2006.61.00.015403-1 - VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.000798-4 - CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA JADE (ADV. SP206925 DANIELA LACERDA SANTIAGO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.030043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042650-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X CLAUDIO TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Esclareça o requerente o pedido de fls. 33/334, uma vez que os embargos foram julgados procedentes e o embargado foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.009568-1 - EDEMILSON ISAIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X EDEMILSON ISAIAS

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo os autores constar como exeqüentes e a Caixa Econômica Federal - CEF como executada.Encontrando-se o processo em fase de execução e não havendo título jurídico hábil a embasá-la, em decorrência de adesão da autora Maria Lucicleide Leandrim ao acordo extrajudicial previsto na LC n.º 110/2001 (fl. 485), nego seguimento à execução desta exeqüente.Diante da divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração de cálculos em conformidade com o julgado em relação aos exeqüentes José Luiz Santos Souza, Luiz Carlos Amorim Alves e Edílson Paulino de Souza.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.059360-3 - HELADIO CEZAR MENEZES MACHADO (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada autos principais no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, despense e arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2001.61.00.010401-7 - OVIDIO ASSIS CARBONI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

À vista do trânsito em julgado da sentença no ano de 2003, retornem os autos ao arquivo. Int.-se,

2002.61.00.019039-0 - LIGA BAURUENSE DE FUTEBOL AMADOR (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE E ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

ACOES DIVERSAS

2002.61.00.005489-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X NERI LOPES (ADV. SP184014 ANA PAULA NEDAVASKA E ADV. SP071550 ANA DULCE VIEGAS MUNIZ WATANABE)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

24ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2000

ACAO MONITORIA

2007.61.00.007403-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FERNANDO JOSE BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.021466-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IVY ROGGERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIVALDO CLIMACO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.033504-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SPT ELETRONICO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LESLIE CAROLINE GALOFARO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME PUJOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado do co-réu SPT ELETRÔNICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.033705-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WAGNER JOSE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória sem cumprimento, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.034795-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WAGNER OTHON PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.004040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FERNANDO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Complemente a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Tabela de Custas vigente.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.004050-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANNITA MASTANTUONO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos em que dispõe a Lei nº 9289/96.Após, voltem os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.003407-6 - ARNALDO PAULA RIBEIRO (ADV. SP032859 DURVAL GONCALVES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do Mandado de Citação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.117/119.Int.

2001.61.00.009387-1 - AUTO POSTO ALPHA MARTE LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Fls.509/510 - Considerando que a parte autora já foi devidamente intimada para pagamento nos termos do art. 475-J do CPC, sem manifestação, conforme despacho e certidão de fls.503 e 503 verso, requeira o co-réu SEBRAE/DF o que for de direito, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria o despacho de fl.507.Int.

2002.61.00.015060-3 - TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102768 RUI BELINSKI) X RAUL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação supra, cadastre-se o advogado do co-autor ONOFRE FRANCISCO FERREIRA no sistema processual e, após, republique-se a sentença de fls.401/407 SOMENTE para o mesmo.Int.SENTENÇA DE FLS.401/407:(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a complementação da aposentadoria dos autores de acordo com a remuneração dos ferroviários em atividade nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.186 de 21 de maio de 1991. Diante da sucumbência processual condeno os réus ao pagamento dos honorários advocatícios, a ser rateado entre os mesmos, que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação a teor da regra constante do Art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.010172-4 - VALENTIM HORTA MANZANO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl.258 - Informem as partes, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, acerca de eventual quitação do financiamento do imóvel em comento.No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.010353-9 - FABIANA APARECIDA TOZZO GENTIL (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.018485-4 - BENEDITO BARROS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista que os contratos foram firmados anteriormente a 31/12/1990, portanto, dos quais afastada a atualização do saldo devedor pela TR e, preservado o reajuste das prestações pela Equivalência Salarial, informe, a Instituição Financeira responsável pelo contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, quais reajustes vem aplicando às prestações e ao saldo devedor, a fim de se poder aferir eventual permanência do interesse processual.Int.

2007.61.00.018815-0 - GILBERTO LIPPI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A Caixa Econômica Federal - CEF requereu o chamamento da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, para figurar no pólo passivo da demanda, alegando que cedeu, por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito, os créditos em litígio destes autos.A parte autora intimada do requerido, não concordou.Assim, face a discordância da parte autora, admito a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, querendo, apenas como assistente simples da ré, nos termos do art. 42, parágrafos 1º e 2º do CPC.Int.

2007.61.00.018836-7 - CENTRO SOCIAL COMUNITARIO JARDIM PRIMAVERA (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Int.

2007.61.00.030284-0 - CRISTIANE DE ANDRADE (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.001854-5 - HENRIQUE ROCHA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.003822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010353-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X FABIANA APARECIDA TOZZO GENTIL (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO)

Recebo a presente Exceção, suspendendo-se a ação principal.Autue-se por dependência e apense-se.Manifeste-se o excepto no prazo legal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.033579-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GUAPIRA MODAS - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.035025-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X GILATTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA SEVERINO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.004462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032258-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X MARCELO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA)

Recebo a presente impugnação, autue-se por dependência e apense-se.Manifeste-se o impugnado no prazo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.00.020029-6 - ROSELI BERNARDON (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Intime-se a autora para pagamento dos honorários devidos à ré, conforme petição e cálculo de fls.68/69, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.030361-2 - ROBERTA GIMENEZ DAMASCENO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da AUTORA em ambos os efeitos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.003973-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDRE VIDAL DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA RIBEIRO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que dispõe a Lei nº 9289/96.Após, voltem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033429-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CHARLES TJOANHO GO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034506-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ROBERTO HIDEO NITTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034507-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NILSON REIMBERG MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CONSUELO ALMEIDA DA SILVA REIMBERG MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado da co-ré MARIA CONSUELO ALMEIDA DA SILVA REIMBERG MOREIRA com diligência negativa (fls.28/29), para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034509-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WANDERLEY ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH RODRIGUES DE BRITTO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034524-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NEPOMUCENO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2001

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.016998-2 - MAURO VALLI JORGE E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 575: Primeiramente manifeste-se a parte autora sobre as diferenças creditadas, de fls. 570/571, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.033962-0 - JOAO DAVID GATOLIN E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Registre-se, por oportuno, que a presente execução encontra-se extinta com relação aos co-autores ARIIVALDO ALVES e JOÃO DAVID GATOLIN (fls. 498/502) e que, com relação aos co-autores RAFAEL MARTINS FONTES e ANGELA SANTA CASALE, o Sr. Contador informou a fl. 510 dos autos que os créditos destes foram efetuados de acordo com Julgado, afirmação esta que não foi objeto de impugnação adequada e oportuna. Por outro lado, é de se registrar que o v. Acórdão de fls. 176/179 somente reconheceu à parte autora o direito a diferenças de correção monetária das contas de FGTS nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) e à incidência de juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 530/554. Venham os autos conclusos para sentença de extinção com relação aos co-autores RAFAEL MARTINS FONTES e ANGELA SANTA CASALE. Int.

1999.61.00.042197-0 - POLIPOLYMER COML/ LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Manifeste-se a Ré sobre a certidão negativa de fl. 173, da lavra da Sra. oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.048883-2 - JOAO FREIRE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 418/419. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

1999.61.00.048925-3 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 489: Em face do tempo decorrido, concedo ao Advogado Dr. EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA o prazo de 10 (dez) dias para realizar o depósito em Juízo referente à multa aplicada por litigância de má fé consoante sentença de fl. 459 e planilha de cálculo de fls. 474/475 dos autos. Int.

1999.61.00.052733-3 - NICOLA ZULLINO NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a Ré objetivamente sobre as petições de fls. 473, 475, 477, 479/483 e 485/493 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.060043-7 - ROBERTO APARECIDO COSTA (ADV. SP103959 LUIZ CARLOS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a Ré objetivamente sobre a impugnação aos créditos noticiados (fls. 250/257), articulada às fls. 266/267, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.001611-2 - SUDARIO CANDIDO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Estando a execução extinta com relação a todos os autores, consoante se pode verificar às fls. 191/193 e 281/283, informe a Ré se ainda tem interesse no prosseguimento dos Embargos à Execução em apenso, de nº 2004.61.00.031736-1, requerendo nos autos destes, o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.021049-4 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 273/274: Defiro. Ciência à parte autora dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.027106-9 - GERSON JORDAO (ADV. SP156351 GERSON JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência à parte autora da petição de fl. 250. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução da multa. Int.

2000.61.00.045076-6 - FRANCISCO DE PAULA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls 353/354: Indefiro, por ora. Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 350/351 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.047160-5 - GERALDO LINO GLASS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 368/370. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. int.

2001.61.00.013564-6 - JOANA MARIA PEREIRA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Dê-se ciência à autora da petição e documento de fls. 231/232. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.015361-2 - VALDIR PACIFICO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 276. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2001.61.00.018108-5 - DIELSO AUGUSTO ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Desentranhem--se as peças de fls.203/251 e, ato contínuo, cumpra-se o item 1 do r. despacho de fl. 198, citando-se. Int.

2001.61.00.030738-0 - MARIA BUHNEMANN DE ARRUDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra a Ré a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, com relação ao co-autor LUIZ FERNANDO CARPENTIERI, sob pena de fixação de multa diária. Int.

Expediente Nº 2015

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.026692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024814-0) SILVANA LUIZA MIRANDA SILVA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP163981 ANDREZA CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 24/04/2008, às 15:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2004.61.00.024280-4 - MARCIA MARIA GOMES MASSIRONI (ADV. SP133983 MONICA CASTANHA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação,designo audiência de conciliação para dia 22/04/2008, às 14:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2007.61.00.009529-8 - GEORGE HAMILTON BUZZI POESEL E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 24/04/2008, às 16:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2008.61.00.004538-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ECOURBIS AMBIENTAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 860/861: O Estado de São Paulo apresenta às fls. 257/859 pedido de reconsideração, com a conseqüente revogação da decisão que deferiu a tutela requerida na inicial ... para que não seja expedida pelo Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria competente, Licença Prévia no processo de licenciamento ambiental SMA nº. 13.627/07 e, caso a mesma já tenha sido emitida antes desta decisão, que sejam suspensos seus efeitos até eventualmente outra decisão nesta ação, bem como que a Caixa Econômica Federal - CEF se abstenha de formalizar Contrato de Financiamento com a empresa Ecourbis Ambiental S/A, relativo a construção e implantação do empreendimento denominado Central de Tratamento de Resíduos Leste - CTL, em função do Termo de Habilitação n. 62-004252-1, expedido pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades. (fls. 226/229).Requer, também, a exclusão da Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo da demanda, pois ... somente haverá elegibilidade para o financiamento após a apresentação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, fase do processo de licenciamento que ainda se encontra distante no horizonte, sendo a inclusão da CEF no pólo passivo precipitada e descabida. (fl. 265).Requer, ainda, a extinção do processo, ou; a declaração de incompetência da Justiça Federal para julgar a causa, remetendo-se os autos à Justiça Estadual, ou; a remessa dos autos à 2ª Vara da Comarca de Mauá - SP, em razão da prevenção.Sustenta sua pretensão alegando que o prazo estabelecido pela Deliberação CONSEMA 34/2001 foi devidamente cumprido, tendo em vista que a audiência pública de

Mauá foi marcada no dia 18 de dezembro de 2007, iniciando-se no dia 17 de janeiro de 2008 e prosseguindo no dia 24 de janeiro de 2008, portanto, a finalidade da referida Deliberação - ciência aos interessados da data, hora e local da realização da audiência pública - foi adequadamente atingida, o que se verifica pela análise das listas de presença e das inscrições para uso da palavra, conforme documentos dos autos. Aponta precedente de suspensão da realização de audiência pública com retomada posterior sem observância de novo prazo de 20 (vinte) dias, sendo que ... tal solução não afronta, em absoluto, o princípio da legalidade. (fl. 262). Transcreve pareceres doutrinários que entende pertinentes ao caso. Ressalta que não houve, por parte do Ministério Público, a prova dos requisitos para a concessão da tutela antecipada. É o sucinto relatório, fundamentando, decido. Embora os elementos informativos trazidos pelo Governo do Estado de São Paulo demonstrem que a situação fática descrita na inicial não se apresenta com a gravidade que foi relatada, entendemos oportuno, ainda que mantendo a decisão em seus termos originais, posto que voltada tão somente a evitar que haja consolidação de uma situação jurídica de difícil ou impossível reversibilidade, esclarecer que este Juízo, consciente das dificuldades inerentes a qualquer processo tanto de licitação de obra pública como do próprio licenciamento ambiental, jamais pretendeu interrompê-los e, neste sentido, devem prosseguir com as providências, estudos e atos visando sua consecução, evitando-se tão somente os atos finais de conclusão do processo. Portanto, até que venham aos autos todas as partes envolvidas, a decisão original, com estes esclarecimentos, é mantida. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 1187: Fls. 863/1187: Indefiro o pedido de julgamento da lide sem análise do mérito, pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 860/861, entretanto, aceito a empresa ECOURBIS AMBIENTAL S.A. como litisconsorte dos outros dois réus nesta ação. Remetam-se os autos à SEDI, para inclusão da ECOURBIS AMBIENTAL S.A. no pólo passivo desta demanda. Dê-se normal prosseguimento ao feito, publicando-se o despacho de fls. 860/861, inclusive. Intimem-se.

Expediente Nº 2018

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.21.002945-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Recebo a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.015421-1 - ITAMBE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/C LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de retificação da autuação formulado a fl. 1101. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo, devendo nele constar a União Federal. Após, converta-se em renda da União Federal o valor do depósito efetuado (fl. 1087), devendo para tanto ser observado o código de receita apontado pelo exequente à fl. 1101. Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado à fl. 1095 em nome da advogada Dra. Tatiana Garlando, OAB/SP 232.858 mediante apresentação de CPF e RG. Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado à fl. 1088 em nome da advogada Dra. Andreza Pastore, OAB/SP 179.558 mediante apresentação de CPF e RG. Após, comprovada a quitação dos respectivos alvarás de levantamento bem como a conversão em renda em favor da União Federal, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.00.023776-1 - JOSE CARLOS SARTORI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se os patronos da parte autora para que forneçam a este Juízo o endereço dos autores, ou compareça com os mesmos em audiência designada para o dia 26/05/2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa. Int.

2002.61.00.028400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024848-2) RENATO LEITE DE CARVALHO E SILVA - ESPOLIO (MARINA COSTA DE CARVALHO E SILVA) (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 203/205: desnecessário o atendimento do requerido pela Caixa Econômica Federal, visto que já houve a extinção da execução, conforme sentença de fls. 199/200. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após a intimação e nada mais requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.008853-4 - HERNANI JOSE AFFONSO (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.409 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.015912-7 - JOAO CARLOS SILVERIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Intimem-se os patronos da parte autora para que forneçam a este Juízo o endereço dos autores, ou compareça com os mesmos em audiência designada para o dia 23/04/2008, às 09:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa. Int.

2005.61.00.901462-6 - CAMBUCI S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do réu e da autora em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010707-7 - ACELINO FERREIRA LIMA NETO (ADV. SP147548 LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Designo audiência para o dia 29/04/2008, às 14:30 horas. Informe a ré, em 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de transformar as fitas acostadas aos autos (fls.123/124) em DVDs. Int.

2007.61.00.002930-7 - GILSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/05/2008, às 14:30 horas, oportunidade em que serão apreciados os pedidos de provas requeridos. Int.

2007.61.00.006480-0 - NELSON FRANCISCO ROSSI JUNIOR (ADV. SP047832 MILTON DURVAL ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.017156-2 - DIRCE DE SOUZA RABELLO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente à conta poupança nº 00113381-0 com data de aniversário no dia 12 (fls. 11/12). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002912-9 - ECONOMUS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Retorna a autora, opondo novos embargos de declaração (fls. 272/275) em face da decisão proferida às fls. 264/266, sustentando a ocorrência de erro no que diz respeito ao tópico: Entretanto, não verifico a apontada omissão quanto ao pedido de afastamento de multa de 20% sobre recolhimento da COFINS, mediante denúncia espontânea, na medida em que a própria autora afirma que a demanda se refere à base de cálculo do PIS. (fls. 265 e 273). Ressalta que efetivamente requereu, com relação à COFINS, que a ré se abstenha de lhe exigir a multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre a exação em comento, recolhida até 26/07/2007, através de denúncia espontânea, bem como que a ré lhe forneça Certidão Negativa de Débitos e não inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. É o singelo relatório. Passo a decidir. Conforme pontuei na decisão ora embargada, perfilho o entendimento de cabimento de embargos declaratórios em face de decisão interlocutória, razão pela qual conheço dos presentes. Com efeito, a inexactidão material contida na sentença está dentro das hipóteses previstas no artigo 463 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 463 Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. (grafei) De fato, na decisão impugnada constou erro material, na medida em que a parte autora formulou pedido de antecipação de tutela para a aplicação do instituto da denúncia espontânea (artigo 138 do CTN) em relação à COFINS. Por isso, passo a extirpar o defeito apontado, apreciando o pedido articulado. A COFINS detêm a natureza jurídica de tributo, uma vez que preenche os requisitos do artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN). Outrossim, está sujeita ao denominado lançamento por homologação. O prazo prescricional quinquenal, neste caso, somente passa a escoar depois de passados os cinco anos previstos no 4º do artigo 150 do CTN para a constituição do crédito tributário, ou seja, a prescrição somente se aperfeiçoa com a ultimação de dez anos. Trata-se da denominada tese dos 5 + 5, já reconhecida pela jurisprudência. No entanto, a Lei complementar nº 118/2005 reduziu o prazo para restituição e compensação de indébitos tributários para 5 (cinco) anos, nos termos do seu artigo 3º, cujos efeitos podem ser estendidos para hipótese de afastamento de sanção por ausência de recolhimento no prazo estipulado em lei. Forçoso é reconhecer o entendimento da jurisprudência no sentido de que as disposições da Lei complementar nº 118/2005 não possuem mero caráter interpretativo, visto que representam inovações no plano normativo. Não ocorre, portanto, a aplicação do artigo 104, inciso I, do Código Tributário Nacional que determina a retroatividade da lei tributária na hipótese de possuir natureza interpretativa. Por conseguinte, em relação aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação se aplica a tese dos 5 + 5 somente aos casos já ajuizados ou postulados na via administrativa até 09/06/2005 (data em que passou a vigorar a Lei complementar nº 118/2005). Neste sentido já decidi o Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PIS. COMPENSAÇÃO COM QUAISQUER TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL. 1. A Primeira Seção consolidou a jurisprudência desta Corte acerca da cognominada tese dos cinco mais cinco para a definição do termo a quo do prazo prescricional das ações de repetição/compensação de valores indevidamente recolhidos a título de tributo sujeito a lançamento por homologação, desde que ajuizadas até 09 de junho de 2005 (REsp nº 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 27/04/2005). 2. Deveras, naquela ocasião restou assente que: ... a Lei Complementar 118, de 09 de fevereiro de 2005, aplica-se, tão somente, aos fatos geradores pretéritos ainda não submetidos ao crivo judicial, pelo que o novo regramento não é retroativo mercê de interpretativo. É que toda lei interpretativa, como toda lei, não pode retroagir (...). (grifei) (STJ - 1ª Turma - EDcl no AgRg no REsp 727.462/PB - Relator Min. Luiz Fux - in DJ de 28/11/2005) Portanto, considerando que a autora está se insurgindo contra cobrança da COFINS (fatos geradores de julho a dezembro de 1999 e de 2000 a 2005) e o ajuizamento da presente demanda ocorreu em 1º/02/2008, deve ser aplicado o artigo 3º da Lei Complementar nº 118/2005. Em decorrência, reconheço a verossimilhança das alegações da autora quanto à denúncia espontânea, máxime pela prova do recolhimento aos cofres públicos (fls. 210/219). Outrossim, entendo configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto a autora poderá ser sujeitada à cobrança da multa moratória, que provocará sacrifício de parcela de seu patrimônio. Por fim, não vislumbro a irreversibilidade do provimento antecipado, posto que a exigibilidade da multa permanecerá apenas suspensa até o julgamento final desta demanda, o que permitirá eventual cobrança caso os pedidos articulados na petição inicial sejam julgados improcedentes. Em decorrência da suspensão da exigibilidade deste crédito fiscal e da concessão da tutela antecipada para afastar o alargamento da base de cálculo da contribuição ao PIS (fls. 264/266), a autora tem direito à emissão de certidão de regularidade fiscal (positiva, com efeito de negativa), na forma do artigo 206 do CTN, combinado com o artigo 151, inciso V, do mesmo Diploma Legal, conquanto não tenham outros débitos exigíveis que não são objeto desta demanda. Além disso, não pode o Fisco Federal proceder à inscrição no CADIN. Destarte, torno sem efeito os dois últimos parágrafos de fl. 265 e o primeiro parágrafo de fl. 266 e complemento o dispositivo da decisão concessiva da tutela antecipada, que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para determinar à União Federal que se abstenha de exigir a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), de acordo com a base de cálculo determinada na Lei ordinária nº 9.718/1998, mantendo-se as prescrições da Lei complementar nº 07/1970, bem como de cobrar a multa moratória sobre as contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social (COFINS), recolhidas pela autora em 26/07/2007. Ademais, determino que a União Federal se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN por conta de tais créditos e proceda à emissão de certidão de regularidade fiscal (positiva, com efeito de negativa), desde que não

constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os mencionados na presente demanda. Ante o exposto, conheço dos novos embargos de declaração opostos pela autora e acolho-os, para suprir o erro material supra, mantendo-se as demais disposições inalteradas das decisões de fls. 254/257 e 264/266. Intimem-se.

2008.61.00.005554-2 - MASSIMILIANO GIOVANNI MARIA PIETRO NOBILI VITELLESCHI (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2008.61.00.005976-6 - ADILSON BENEDITO MACHADO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a deferir quanto ao pedido de depósito judicial, pois a realização deste é faculdade da parte interessada.Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.005978-0 - JOSIAS DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP095573 JOSUE LOPES SCORSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara.Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.019915-8 - CONDOMINIO EDIFICIO PLANOS (ADV. SP112815 UBIRAJARA JESUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DJALMA PACHECO (ADV. SP136041 MARIA APARECIDA DINIZ)

Fls.209/210 - Face ao noticiado, suspendo a audiência designada para o dia 25/03/2008, às 14:30 horas.Com o término do movimento grevista, oficie-se à Defensoria Pública da União para que nomeie curador para o co-réu DJALMA PACHECO.Oportunamente, voltem os autos conclusos para designação de nova data para audiência de tentativa de conciliação.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000475-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024094-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP159002E JOYCE KELLY ANACLETO BATISTA DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X PAULO JESUS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO)

Isto posto, ACOLHO a presente exceção de incompetência relativa para determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Guarulhos...

2008.61.00.000644-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020093-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X LINDOLFO ANTONIO PELEGRINI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

...Isto posto, ACOLHO a presente exceção de incompetência relativa para determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021924-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X

WANG HSIN JUI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, complemente a parte autora as custas de apelação, nos termos da Lei nº 9.289/96, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.52/61.Int.

2008.61.00.002283-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X DELANO ACCARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.003154-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MOHAMED SALIM ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMAD SALIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.003258-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MATTOS MIGUEL EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADIPE MIGUEL JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SYLVIA REGINA DE MATTOS MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033003-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027032-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO)

...Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, mantendo o valor atribuído à causa em 5.000,00 (cinco mil reais)...

2008.61.00.002860-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021407-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X ERISVALDO VIEIRA ROCHA (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA E ADV. SP194486 DANIEL VENANCIO DA SILVA)

...Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 25.109,00, correspondente ao valor dos danos materiais (R\$ 6.277,50) mais o valor dos danos morais (18.832,50)...

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2108

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.010621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.005991-6) RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA (ADV. SP097951 RAIMUNDO CARLOS DE MOURA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data para defirir o requerido às fls.16. Oficie-se à ANATEL para que promova a retirada do volume apreendido nos presentes autos para apuração de eventual infração administrativa. Informe-se no ofício que o referido material não mais interessa à Justiça, sendo que, não havendo empecilho na esfera administrativa, o mesmo deverá ser restituído ao proprietário. Oficie-se ao Depósito para que providencie a entrega do material a funcionário da ANATEL devidamente indentificado, encaminhando-se a este Juízo o respectivo termo de entrega. Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 2111

EXECUCAO PENAL

2004.61.81.007165-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO MANSUR (ADV. SP180882)

OSCAR SERRA BASTOS JUNIOR E ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP159008 MARIÂNGELA LOPES NEISTEIN E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP250222 MÁRCIO THIAGO CINI)

Em face do contido à fl. 470, intime-se a defesa para que informe a este Juízo, em 24 horas, qual o endereço domiciliar do apenado, considerando que o mesmo não foi intimado na cidade de Indaiatuba/SP (fl. 406), onde cumpre pena de prestação de serviços à comunidade, mas foi intimado nesta capital (fl. 469 vº). Com a juntada da informação da defesa, dê-se vista ao MPF.

2006.61.81.013840-5 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE (ADV. SP145185 EDNA ANDRADE DE SOUZA E ADV. SP153654 MARINO SOARES DE SOUZA)

Preliminarmente, intime-se a defesa para que junte aos autos em 48 horas, declaração do local de trabalho do réu informando a jornada de trabalho semanal e dias de folga, mesmo que alternados.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1400

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004067-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DOS SANTOS GUIMARAES X MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA LIRA (ADV. SP212039 PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DOS S. ANDRADE E ADV. SP133687 REGINALDO OLINTO DE ANDRADE)

Fl. 330: Homologo a desistência da testemunha de acusação Emerson Luiz Santos, formulada pelo órgão ministerial a fls. 328 verso. Designo o dia 29/08/2008, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa Samuel Francisco da Silva, Hildebrando Rodrigues dos Santos Júnior, Wagner Ferreira, Solange Pinheiro e Renato de Paula Souza, que deverão ser intimadas. Intimem-se MPF, réus e defesa da audiência designada.

Expediente Nº 1403

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003549-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X MARLENE PROMENZIO ROCHA (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X REGINA HELENA MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E PROCURAD FABIANA EDUARDO SAENZ)

Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para: CONDENAR o acusado EDUARDO ROCHA (RG n.3.185.606/SSP/SP) a pena corporal, individual e definitiva, 4 anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, além da pena pecuniária de 40 (quarenta) dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado delito de estelionato contra o INSS, infringindo o disposto no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal. CONDENAR o acusado WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (RG nº 1.139.780-9/SSP/SP) a pena corporal, individual e definitiva, 3 anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, além da pena pecuniária de 29 (vinte e nove) dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado delito de estelionato contra o INSS, infringindo o disposto no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal; ABSOLVER a acusada REGINA HELENA DE MIRANDA (RG 9.178.063-SSP/SP), da prática do crime previsto no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. ABSOLVER as acusadas ROSELI SILVESTRE DONATO (RG nº 10.515.863-X/SSP/SP, e SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (RG nº 12.988.621/SSP/SP), de terem praticado o crime previsto nos artigo 171, caput e parágrafo 3º, do Código Penal, com fundamento no art 386, VI, do Código de Processo Penal; e ABSOLVER os acusados EDUARDO ROCHA (RG 3.185.606/SSP/SP), WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (RG 1.139.780-9/SSP/SP), REGINA HELENA DE MIRANDA (RG 9.178.063/SSP/SP), ROSELI SILVESTRE DONATO (RG nº 10.515.863-X/SSP/SP) e SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (RG 12.988.621/SSP/SP), de terem praticado os crimes previstos nos artigos 288 e 299 ambos do Código Penal, com fundamento, respectivamente, no art. 386, VI e III, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado da sentença,

os réus passarão a ser condenados ao pagamento de custas na forma do art. 804 do CPP, bem como seus nomes lançados no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá officiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitora, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA **

Expediente Nº 3313

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.81.009851-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.000980-0) OFELIA APARECIDA BUZOLIN (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001939-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) SEBASTIAO APARECIDO BRANDAO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da sentença de fls. 12/19:...defiro o pedido de restituição do veículo supramencionado, devendo-se officiar ao Departamento de Polícia Federal, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega do veículo, chaves e documentos respectivos ao requerente, mediante a lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo...P.R.I.C.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.002653-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CECILIA CRUZ VILLARES (ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO)
Tópico final da sentença de fls. 179/181:...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CECILIA CRUZ VILLARES, ..., pela eventual prática do crime descrito no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, com fundamento no artigo 9º, par.2º, da Lei 10.684/03, determinando o arquivamento destes autos, observando as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.O.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4216

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001327-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON DOS ANJOS MACEDO (ADV. SP068833 MARCOS ANTONIO MUNIZ) X JOSE GETULIO DE FONSECA (ADV. SP068833 MARCOS ANTONIO MUNIZ E ADV. SP157867 FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 317: 1. Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação, conforme requerido pelo representante do Ministério Público Federal(fls. 315). 2. Designo o dia 01 de Outubro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa que deverão comparecer independentemente de intimação, conforme fls. 205/206 (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS). 3. No mais, cumpra-se o determinado às fls. 219, item 4.

Expediente Nº 4221

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008067-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR SIMAO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X SANDRA SIMAO SEBASTYEN E OUTRO

Termo de Audiência de fls. 442:...Dê-se vistas às Partes para os fins do artigo 499 do CPP (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA).

Expediente Nº 4259

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002118-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.007078-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X CESAR HERMAN RODRIGUES (ADV. SP171441 DEBORA ZUBICOV DE LUNA E ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA)

Fl. 2436: anote-se no sistema processual, certificando-se. Defiro a vista dos autos para extração de cópias, pelo prazo de (três) dias. Após, imediatamente conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4260

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.012999-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZOU LONG E OUTRO (ADV. SP022543 FUAD SAYEGH)

Manifeste a defesa dos acusados ZOU LONG e LIU BIZHEN, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto as testemunhas LAN LIQUIN e LIN XIUXUN, não localizadas, conforme certidões de fls. 194 e 195 (Portaria 26/2000, desta Secretaria - Torres).

Expediente Nº 4262

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000538-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X WILSON BERNARDO (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X WALTER BERNARDES NORRY (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 292/295: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver WILSON BERNARDO e WALTER BERNARDES NORRY, qualificados nos autos, do crime imputado na denúncia, fazendo-o com fundamento no inciso V do art. 386 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 4263

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.17.002348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001976-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ESMERALDA APPARECIDA MORENO ATALLA E OUTRO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X JACY APPARECIDA MANIERO ATALLA E OUTROS (ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS)

FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DAS EFETIVAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA A 17ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ/SP E PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL/DF, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. INT.

Expediente Nº 4264

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005125-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMI SADEK CHARAFEDDINE (ADV. SP084303 OMAR CHAHINE)

R. despacho de fls. 1545: 1) Fls. 1544: Tendo em vista que o acusado Sami Sadek Charafeddine foi transferido para a Penitenciária de Itai/SP, expeça-se carta precatória para a Comarca de Itai/SP, deprecando seu interrogatório. 2) Oficie-se à 2ª Vara Federal

Criminal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, solicitando a devolução da carta precatória n.º 54/2008, independentemente de cumprimento. 3) Int. Obs.: Fica a defesa intimada da efetiva expedição da carta precatória n.º 561/2007, para a Subseção Judiciária de Natal/RN, cuja finalidade é a oitiva da testemunha de acusação Udimar Borges Soares. Fica, ainda, a defesa intimada que a audiência para o ato acima mencionado foi designada para o dia 03 de abril de 2008, às 17hs, tendo sido distribuída para a 2ª Vara Criminal Federal de Natal/RN.

Expediente N° 4265

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004210-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. SP016311 MILTON SAAD) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X GEORGE BOUNICOLAS X ATEF YOUSSEF NEHME HARB (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO)

Ficam as partes intimadas da designação da audiência para oitiva da testemunha Udimar Borges Soares, na 2ª Vara Federal Criminal de Natal/RN, para o dia 03/04/2008, às 14hs.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente N° 1228

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004091-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X ORLANDO COLADO SIMAO (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)

Tendo em vista a informação supra, defiro em parte o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal. Oficie-se ao Instituto de Identificação Criminal - IIRGD solicitando o envio da ficha de antecedentes em nome dos réus. Sem prejuízo, intime-se a Defesa dos réus a se manifestar na fase do art. 499 do CPP. (PRAZO PARA A DEFESA).

Expediente N° 1229

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.013663-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X RENATO GUIMARAES MALVAZZIO (ADV. SP251632 MANUELA GUEDES SANTOS) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) (INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DO RÉU: CARLOS RENATO DA MOTTA E SILVA NETO) Audiência 13/03/2008 às 16:31: ... Pela MMª Juíza Federal Substituta foi dito que: 1) O acusado aqui presente alega que possui defensora constituída, a qual não compareceu nesta data, todavia, está atuando em sua defesa. 2) intime-se a defensora indicada pelo acusado a apresentar defesa prévia a juntar procuração no prazo legal. 3) Decorrido o prazo ou com a juntada, devolva-se a presente precatória ao Juízo Deprecante com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 4) Arbitro os honorários do (a) Defensor (a) ad hoc, Dr(a) Beatriz Elizabeth Cunha, OAB/SP 35.320, em 1/3 do valor máximo da tabela vigente à época do efetivo pagamento, oficiando-se à Diretoria do Foro.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 905

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013761-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.002370-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA B. DE ABREU E SILVA) X MARCOS MURARO (ADV. SP184877 TIAGO VILHENA SIMEIRA E ADV. SP031446 EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA)

Posto isso, DECLARO NULO O PRESENTE PROCESSO PENAL, desde o oferecimento da denúncia, inclusive, com fundamento no art. 564, III, a, do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1825

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0549573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505097-1) RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Destarte, o pedido de reforma da sentença motivado por inconformismo da parte, não pode ser apreciado nesta sede, razão pela qual rejeito os embargos opostos.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.82.032184-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059590-9) PLASTIGRUP S/A (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Desapense-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.82.003612-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021692-7) TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...)Ante o exposto, rejeito os embargos opostos.P. R. I.

2003.61.82.064014-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0536761-0) TV GLOBO LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e declarando nula a execução fiscal nº 96.0536761-0 por estar fundada em título executivo sem exigibilidade.Condeno a embargada em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário previsto no artigo 475, II, do supracitado codex.Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.075134-2 - VIACAO TANIA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

(...) Pelo exposto, extingo os presentes embargos sem resolução de mérito, reconhecendo carência de ação por falta de interesse processual, com base nos artigos 267, VI, c.c. 462, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de processo Civil.Desapense-se, trasladando cópia desta decisão para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, archive-se, após as comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.050703-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.033716-7) ZAWOT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP038562 ALFREDO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, indefiro a inicial, reconhecendo carência de ação por falta de interesse processual, com base no artigo 267, incisos I e VI, c.c. art. 462, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista que a causa extintiva decorreu juridicamente de ato conjunto das partes. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, archive-se, após as comunicações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.021406-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0552338-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X JOAO GIMENES SANCHES FILHO (ADV. MS003981 JOSE JOAQUIM E ADV. SP153026A JOSE EDUARDO MALHEIROS)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059532-4) NEPTUNIA SOCIEDADE CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP078277 MARINA MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes e declarando nulo o título executivo CDA nº 80.6.04.061577-47. Condeno a embargada em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da Execução. Junte-se os extratos obtidos através de consultas realizadas nos sites do TRF da 3ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.042480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024776-4) TMS MICROSISTEMAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo porque extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043416-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.002165-8) MARIA LUCIA LOYOLA DA SILVA (ADV. SP176844 ELISANGELA LOYOLA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante em honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.049001-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0509019-1) OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP031002 MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO E ADV. SP016717 JOSE BEN-HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluso no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.022585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050738-5) CLAUMATT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, extingo os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar extinta a obrigação tributária decorrente da CDA nº 80.4.05.025571-52, tendo em vista a extinção do crédito tributário em virtude do pagamento. Torno insubsistente a penhora e determino seu levantamento, no entanto, sem a necessidade de expedição de mandado para esse fim. Condeno a embargada em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 9.289/96. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal cópia desta decisão e de fls. 50/54. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.031090-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025654-2) JORGE ANTONIO BAPTISTA SALVADOR E OUTRO (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes nas despesas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal apensa e traga para os autos cópia de fls. 78/81 daqueles autos. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.035563-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018298-8) BIANCA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.016339-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541614-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANTONIETA DOMINONI SILVEIRA (ADV. SP055203 CELIA APARECIDA LUCHESE)

(...) Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se e traslade-se cópias desta sentença para os autos apensos. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.041824-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.076771-0) MARCELO IKE (ADV. SP048057 SERGIO LUIZ ABUBAKIR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e declaro a ineficácia da venda do CAMINHÃO, marca Ford, modelo F 4000, placas BWL 4059, ano de fabricação 1980, chassi LA7GXM6354, efetuada por KANEO IKE TRANSPORTES, CPNP nº 61.762.118/0001-41 e torno nula as transferências de propriedade ulteriores. Condeno o embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Providencie a Secretaria o traslado de peças de fls. 09, 14, 38, 43, 48/51, 53, 59 e 60 dos autos da execução fiscal apensa. Prossiga-se nos autos da execução fiscal, com a manutenção da penhora, expedindo-se mandado a ser cumprido no DETRAN/SP. O mandado deve ser instruído com ofício, determinando ao Senhor Diretor do DETRAN/SP que se encarregue de tornar sem efeito as transferências de propriedade do veículo acima descrito, mantendo-o em nome da empresa KANEO IKE TRANSPORTES. Instrua-se o ofício com cópia desta sentença e de fl. 38 daqueles autos, para fins de alteração dos registros. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1836

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.001865-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0510693-5) WAGNER RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP138196 ASSYR FAVERO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA LUCIA COELHO ALVES)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Desapense-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal apensa. Traslade-se cópia de fls. 75/77 dos autos da execução fiscal nº 93.0510693-5. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 460

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.00.006653-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X COM/ DE SUCATAS COSUPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA)

Em que pese a discussão acerca da quitação do débito inscrito, o fato é que a questão já foi apreciada a fl. 166 em sentença proferida por este Juízo estando, portanto, preclusa. Ressalte-se que as fls. 179/186, a documentação corrobora as alegações da autora. Com efeito, o processo seguirá pelo rito da lei de execuções fiscais. Assim, a parte poderá suscitar tais alegações em sede de embargos à execução fiscal, via mais adequada. Cumpra-se a determinação de fl. 166, expedindo-se o competente mandado de penhora. Intimem-se as partes.

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.036019-0 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

O pleito deverá ser deduzido nos autos principais (Execução Fiscal nº 02003320000051083), em trâmite pela 5ª Vara de MANAUS-AM, cujo o juízo é competente para dele conhecer , bem assim decidir sobre petição acostada a fls 19/28. Junte-se o AR e devolva-se a presente deprecata, anotando-se a respectiva baixa.

2007.61.82.037587-8 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ E OUTROS (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI)

Diante do comprovante de depósito a fls 14, recolha-se o mandado 2993/07, independentemente de seu cumprimento. Aps, remeta-se a deprecata ao juízo de origem, com baixa na distribuição. I.

2007.61.82.039764-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTROS (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Haja vista o comparecimento espontâneo dos co-executados por meio de seu representante legal, dou-os por citados. Ressalto, que tem início o prazo legal para: -pagar o débito ou nomear bens a penhora ou apresentar em garantia do Juízo fiança bancária ou depósito em dinheiro. Prazo: cinco dias a partir. -reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando trinta por cento do respectivo valor com vistas ao parcelamento judicial do saldo remanescente (artigo 745-A do Código de Processo Civil). Citados, os executados, além de instado a prática das condutas retro descritas, ficam advertidos de que poderá sofrer penhora livre de bens, preferencialmente dinheiro. São Paulo, 05.10.2007.

2007.61.82.042655-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP E OUTROS (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Diante da petição de fls 25/46 e tendo em vista a certidão do oficial de justiça a fls 24, devolva-se a deprecata ao juízo de origem, com baixa na distribuição. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0512589-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0003892-0) SERGIO VLADIMIRSCHI (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Manifestem-se as partes sobre a efetiva liquidação da verba referente aos honorários advocatícios da sucumbência. Após, fazem-me conclusos os autos da Execução Fiscal nº 9100038920.

2000.61.82.045036-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002707-5) VULCAO S/A INDUSTRIAS METALURGICAS E PLASTICAS-MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2001.61.82.006780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041137-9) DAAR EDUCACAO E CULTURA LTDA (ADV. SP011627 FAUZI SALLUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 100/107 em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.82.023124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.060245-8) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA)

Publique-se o despacho de fls. 486 em nome dos atuais advogados do(a) Embargante: J. Sim, se em termos.

2004.61.82.017713-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012333-7) TECH SHOP INFORMATICA LTDA (ADV. SP137493 ROBSON RIBEIRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.82.001130-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007679-9) DROGARIA ALCINO BRAGA LTDA (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a informação supra, republique-se a sentença prolatada às fls. 88/100, com urgência: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE. Condene, conseqüentemente, a autora ao pagamento de honorários advocatícios a embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo nº 200561820076799.P.R.I.

2006.61.82.011485-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516424-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ TEXTIL DELTA LTDA (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA)

Fls. 25: Prejudicado o pedido, em face da sentença de fls. 23/24, dos presentes autos. Sendo assim, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 23/24, desapensem-se trasladando-se as cópias processuais necessárias aos autos principais - Execução Fiscal nº 98.0516424-1. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2006.61.82.016907-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501266-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ DE TREFILADOS HEROGERAL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls. 17/19 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2006.61.82.040119-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011314-0) SID INFORMATICA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.17/27 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2006.61.82.047297-1 - CONFECÇOES W.R.MENDONCA LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2006.61.82.048143-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541905-3) JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.454/509 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.001206-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006874-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP182474 KARINA MÜLLER RAMALHO)

Fls.35/36: manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias.Após, voltem-me conclusos.

2007.61.82.002479-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557797-0) ARIIVALDO FIORINI (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.006878-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061541-4) CAVEMAC INDL E COML DE MAQS IMP E EXP LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Execução até o julgamento em Primeira Instância.Impugnação às fls.86/98.Manifeste-se o(a) Embargante sobre a Impugnação juntando aos autos documentos e certidão de objeto e pé da Ação Declaratória nº 199961000177711 que tramitou perante a 17ª Vara Federal de São Paulo/SP, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de cinco dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.Intime-se.

2007.61.82.007369-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030100-0) TEXTIL LAPO S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.147: Defiro, pelo prazo requerido.

2007.61.82.011030-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000372-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.011033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060613-5) FABRICA DE CALCADOS GIENNE LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP138573E FERNANDA PEREIRA DIAS BARBOSA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.015038-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043981-1) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.015051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046255-5) COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2007.61.82.015052-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006047-4) COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls.136/168 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC,Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº200661820060474, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2007.61.82.015054-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015878-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.015071-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015884-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.23/35 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.015072-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015859-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.015073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015902-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.015081-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050117-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.22/31 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.031100-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048978-0) POLYNOR S/A IND/ E COM/ DE FIBRAS SINTETICAS DA PARAIBA (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.031107-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.033827-7) ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E PECAS ANHEMBI LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.031108-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035012-5) DROGALUCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.47/54 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.031121-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043256-3) CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.449/463 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.035083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037419-8) BASILICATA LAURENTI LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Execução Fiscal até o julgamento em Primeira Instância.Impugnação às fls.47/52.Fls.52: Defiro, pelo prazo requerido. Após, dê-se nova vista à(ao) Embargado/Exequente.

2007.61.82.038259-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547827-0) UNIAO MECANICA LTDA (ADV. SP131074 CRISTIANE PINTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.050189-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0508349-4) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO)

Recebo os presentes Embargos para discussão. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal.

2008.61.82.000951-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030449-7) JORGE FARAH NASSIF (ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA E ADV. SP222671 THIAGO ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Nos termos da alteração introduzida pelo Provimento COGE-TRF 3ª Região nº 34, publicado no D.O.E. de 12.09.03, ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
2. Assim sendo, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, cópia devidamente AUTENTICADA do(a): a) Certidão de Dívida Ativa.b) Procuração, artigo 13 do CPC.c) Auto de Penhora.d) Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI do CPC.Int.

2008.61.82.000957-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020918-7) MATSUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida pelo Provimento COGE-TRF 3ª Região nº 34, publicado no D.O.E. de 12.09.03, ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
2. Assim sendo, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, cópia devidamente AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas

alterações, se houver, artigo 12, VI, do CPC.. (X)Certidão de Dívida Ativa. (X)Procuração, artigo 13 do CPC. (X)Auto de Penhora. PA 0,10 3. Intime-se.

2008.61.82.000961-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039354-5) ROMEU PINA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Fls.23: Defiro a concessão de assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, resguardado o disposto no seu artigo 4º, parágrafo 1º. Trasladem-se a estes autos cópias da CDA e guia de depósito judicial (fls.25 da Execução Fiscal). Recebo os presentes Embargos para discussão suspendendo o curso da Execução Fiscal. Intime-se o(a) Embargado(a) para apresentar Impugnação dentro do prazo legal.

2008.61.82.000963-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0025395-6) CARMEN LUCIA CORREA DA SILVA FERRARI E OUTRO (ADV. SP140457 FABIO SAMMARCO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

1. Nos termos da alteração introduzida pelo Provimento COGE-TRF 3ª Região nº 34, publicado no D.O.E. de 12.09.03, ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
2. Assim sendo, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, cópia devidamente AUTENTICADA do(a): - Procuração, artigo 13 dp CPC. Intime-se.

2008.61.82.000965-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012648-1) ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E PECAS ANHEMBI LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida pelo Provimento COGE-TRF 3ª Região nº 34, publicado no D.O.E. de 12.09.03, ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
2. Assim sendo, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, cópia devidamente AUTENTICADA do(a): a) Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do CPC.. b) Procuração, artigo 13 do CPC. .Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.044649-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556141-0) NELSON ROBERTO MARTINS (ADV. SP036245B RENATO HENNEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a contestação de fls.24/30 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.006876-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512477-1) MARCOS GUIMARAES BIMBATI E OUTRO (ADV. SP067191 MARLENE ELITA DA SILVA E ADV. SP109112 ODETTE ZENAIDE CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a contestação de fls.103/108 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.015035-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0450861-0) MARIA ELIZABETH BERNARDINO MEIRINHO E OUTROS (ADV. SP137306 ANDREIA DE FATIMA VALLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a contestação de fls.49/60 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.031115-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041958-1) ZELINDA SANTINI DVOORANEN (ADV. SP162801 MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Fls.08: Defiro a concessão de assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, resguardado o disposto no seu artigo 4º, parágrafo 1º. Recebo os embargos de terceiro para discussão, suspendendo o curso da Execução Fiscal. Cite-se o(a) Embargado(a) para oferecimento de Contestação à presente ação, no prazo legal.

2008.61.82.000967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019233-5) AYAKO KUBA SAKAMOTO (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o(a) Embargante a aditar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, atribuindo correto valor à causa, consoante o valor total dos bens penhorados e respectiva avaliação, bem como complemento o recolhimento das custas processuais devidas (art. 14, I, da Lei 9289/96), juntando o respectivo comprovante, sob pena de rejeição liminar.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.036637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011504-2) FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ (ADV. PR013832 LUIZ CARLOS DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, rejeito a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ofertada. Determino a intimação do excipiente para fornecer certidão de objeto e pé da ação anulatória, para que se possa verificar a hipótese de suspensão do presente processo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso. Após a intimação das partes, e sem recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

EXECUCAO FISCAL

00.0224836-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X CIA/ AUXILIAR DE TRANSPORTES COLETIVOS (ADV. SP044318 MOYSES LEVY)

Fls. , defiro. Ao SEDI para inclusão do(s) co-responsável(is) no pólo passivo. Após, cite(m)-se, via postal, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação/precatória.

00.0508060-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RODRIGUES PRIMO E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP151730 TANIA APARECIDA PECANHA SILVESTRE)

Posto isto, acolho os presentes embargos de declaração da decisão guerreada e DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. P. I. C.

00.0509630-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOSE CANO BIAZI (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Assim, não há que se falar na ocorrência da prescrição, pois, em nenhum momento decorreu o lapso temporal necessário ao reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente. Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação sobre o bem indicado pela Exequente à fl. 52. Intimem-se as partes.

88.0003723-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X JOSE LAURIVAL DE LIMA (ADV. SP172377 ANA PAULA BORIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a ausência de intimação da exequente da determinação de fls. 53, não se iniciou o termo inicial para o reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 40 da LEF. Assim, em que pese o lapso temporal decorrido- mais de dez anos- (PIS), não há como se reconhecer a prescrição intercorrente. Prossiga-se na execução, expeça-se o mandado de penhora e avaliação de bens.

88.0011425-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PREMA TINTAS E PRESERVACAO DE MADEIRAS S/A (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação. Int.

89.0020968-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X ADOLPHO LINDENBERG (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Assim, não se vislumbra, por ora, a necessidade de arresto (fls. 84/88) de qualquer bem, sob pena de se gerar excesso de penhora, em desconformidade com o artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isto, acolho os presentes embargos de declaração da decisão guerreada e determino o imediato levantamento do arresto efetuado sobre o veículo Honda Fit de fls. 87. Expeça-se o competente mandado para cancelar a penhora. Cumpra-se a decisão de fls. 107. P. I. E.

90.0006857-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a adesão da executada no Programa de Parcelamento Inventivado - PPI, Lei nº 14.129/06 e Decreto nº 47.165/06 (art. 7º e par. único), defiro o sobrestamento do feito para aguardo do integral cumprimento das condições impostas pela referida Lei e Decreto retro, como requerido pela exequente.

93.0512840-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X JOBRIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR E ADV. SP132461 JAMIL AHMAD ABOU HASSAN E ADV. SP055192 ABELARDO DE JESUS PORTO REATEGUI)

Fls. 129/130: Considerando que até a presente data não houve parcelamento do débito, e ainda, a diligência negativa no endereço informado pelo depositário nos autos em apenso (fls. 86), expeça-se novo mandado de prisão em desfavor de Darci Aparecido Lino. Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. 130, anotando-se, inclusive na distribuição. Após, depreque-se a citação de Romeu Aparecido Bonitatibus, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s) e expeça-se edital para citação de Antonio Luiz Galvez. Int.

95.0503161-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CAMAF IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

96.0513658-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HAUSTEN IND/ ELETRO MECANICA LTDA (ADV. SP077452A GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Fls. 78: Defiro. Intime-se a executada a depositar a verba honorária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

96.0519177-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X DELTA TACONSULT ENG E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP242149 ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ DE OLIVEIRA)
Posto isto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 77/ 88. Prossiga-se na execução. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da razão social da primeira executada, de DELTA TACONSULT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para DELTA CONSULT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.. Intimem-se as partes.

96.0523207-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON)
J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

96.0534963-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X LUC CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP194773 SIDNEY PUGLIESI)

Fls. 65/66: Este Juízo já cumpriu seu ofício jurisdicional com a sentença de fls. 60/63. Ademais, as questões ventiladas pelo Terceiro Interessado já foram objeto de apreciação por este Juízo as fls. 55/56, operando-se a preclusão. Assim, nada a decidir. Intimem-se.

97.0502521-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS BAUAB) X PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Ante a manifestação da exequente informando da inexistência de parcelamento, prossiga-se a execução com a expedição de novo mandado para substituição da penhora. Int.

97.0506310-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GISELA VIEIRA DE BRITO) X BANDEIRANTES IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

97.0518907-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SPENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK)

Certifique-se o trânsito em Julgado e remetam-se os autos ao arquivo.

97.0527517-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X S E R SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN)

1- Considerando que a executada tem advogado constituído nos autos, bem como as diversas tentativas frustradas de intimação pessoal, proceda-se à intimação da penhora pela imprensa.2- Tendo em vista a certidão de fls. 125v., intime-se a executada a fornecer meios que possibilitem a localização do imóvel penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos.

98.0506425-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SSV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI)

Diante da notícia do acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de 12(doze) meses ou ou nova manifestação das partes. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0551006-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULISTANO AUTOMOVEIS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER E ADV. SP236041 FERNANDO PACHECO SIMONATO)

Na inteligência do artigo 13 da Lei 8.620/93, a responsabilidade pelos débitos tributários dirige-se exclusivamente a titulares de firma individual e sócios de empresas por cota de responsabilidade limitada. Assim, acolho os embargos de declaração alterando a decisão de fls. 90/94 para que o co-executado ALVARO ROSSI FILHO seja mantido no polo passivo da execução fiscal como co-responsável solidário da dívida fiscal, sem prejuízo de sua ampla defesa pela via dos embargos. Intimem-se.

1999.61.82.006397-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ENGER TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Considerando a adesão da executada ao Parcelamento instituído pela Lei 10.684/2003 - PAES, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

1999.61.82.007144-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP154361 RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) Fls.168: Defiro, em termos, a expedição do alvará de levantamento, observadas as formalidades previstas na Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal em Brasília, especificamente quanto ao disposto no item 3 do Anexo I da mencionada resolução.

1999.61.82.009932-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MUNDISON COML/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP180785 ALEXANDRA TRITAPEPE)

Compulsando os autos verifiquei que a exequente requereu a extinção da execução, tendo em vista o pagamento do débito efetuado pelo executado, através do parcelamento autorizado pela MP 303/2006, conforme petição e guias de fls. 96/103. Entretanto, por equívoco, na sentença prolatada constou a ordem de conversão em favor da exequente dos valores constantes das guias referentes à arrematação dos bens penhorados, ocorrida em agosto de 2003, quando deveriam ser levantados em favor do executado. Ante o exposto, determino a intimação da exequente para que proceda ao estorno dos valores convertidos erroneamente (fls.118/119), depositando em conta corrente à disposição deste Juízo na Agência 2527 da Caixa Econômica Federal - PAB Execuções Fiscais. Int.

1999.61.82.011578-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ESQUADRIALL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221672 LAIRTON GAMA DAS NEVES)

Em face dos esclarecimentos de fls. 142/143, designem-se novas datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.012123-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ABA WORLD COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA)

Tendo resultado inexitosas as tentativas de penhora, defiro a constrição pela penhora sobre o faturamento da empresa. A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. 3ª ed., 2000). Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se. Expeça-se.

1999.61.82.012157-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ENGER TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Ante a informação da exequente de que o executado vem cumprindo com o parcelamento instituído pela Lei 10.684/2003, mantenho a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses ou até nova manifestação das partes. Remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

1999.61.82.012317-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FIRST POWERS AUTOMOVEIS LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK)

A existência de mandado de segurança n. 2000.61.00.012659-8 que tramita perante a DD. 24ª Vara Cível Federal desta Seção Judiciária, não impede o prosseguimento do feito executivo. Ora, encontrando-se em fase recursal, sem efeito suspensivo, cuja sentença cassou a liminar concedida no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não há razão para que o feito aguarde a decisão daquela ação. Tal questão poderá ser objeto de análise por este Juízo em sede de Embargos à Execução. Assim sendo, rejeita a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora em bens da empresa. Int.

1999.61.82.022302-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BI S/A BANCO IRMAOS GUIMARAES EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA)

Vistos em decisão interlocutória Fls. 280/304: Acolho as alegações do exequente. Ora, a executada teve sua liquidação extrajudicial cessada pela incorporação pela empresa SOCIL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO INTERCONTINENTAL S/A. Assim, não está excluída da multa, benefício auferido às instituições financeiras em liquidação. A empresa incorporadora deve ser incluída na lide para responder pela multa. Destarte, inclua-se no polo passivo a empresa suso descrita (fl. 285) como incorporadora atual da executada, citando-a. Int.

1999.61.82.022498-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE VEICULOS IGUACU LTDA (ADV. SP140242 LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Prossiga-se na execução com os leilões dos bens penhorados. Expeça(m)-se o(s) competente(s) mandado de constatação e reavaliação dos bens.

1999.61.82.033816-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M SHIMIZU ELETRICA E PNEUMATICA LTDA (ADV. SP166215 FERNANDA MARCIAL VIEIRA)

Considerando a adesão da executada ao Parcelamento instituído pela Lei 10.684/2003 - PAES, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

1999.61.82.038080-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Fls. 65/66 e docs: Manifeste-se a executada no prazo de dez dias. Após, retornem-me conclusos. Intimem-se.

1999.61.82.057026-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HELBRAS COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES)

Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide do co-responsável GILMAR RAMOS. Esclareça o exequente seu requerimento de fl. 66, segundo item, haja vista que não há outros co-executados na lide. Intimem-se as partes.

2000.61.82.024620-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTRAL DAS TINTAS LTDA (ADV. SP047209 JOSE DO CARMO DAQUINO ICASSATI)

Ante a informação da exequente de que o executado vem cumprindo com o parcelamento instituído pela Lei 10.684/2003, mantenho a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses ou até nova manifestação das partes. Remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

2000.61.82.035315-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI E ADV. SP163590 ELIANE GOMES)

...Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser garantido da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa

2000.61.82.038763-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CENTRO AUTOMOTIVO ILHAS VIRGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP105400 FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT)

Isto posto, REJEITO os pleitos dos co-executados. Ao SEDI para alterar a denominação social da empresa executada para COMPAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA, incorporadora de CENTRO AUTOMOTIVO ILHAS VIRGENS LTDA, haja vista a informação da JUCESP de fl. 70/78. Indique o exequente bens a serem penhorados, inclusive da empresa incorporadora. Intimem-se as partes.

2000.61.82.044528-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CONFECOES TRENDER LTDA E OUTROS (ADV. SP182807 JUCÉLIO CRUZ DA SILVA)

Vistos, etc. Consoante se verifica do auto de penhora, HASSAN ABDUL AZIZ HACHEM foi nomeado depositário dos bens penhorados. Pela certidão do Oficial de Justiça, observa-se que os bens não foram localizados. A requerimento do exequente, o depositário foi intimado, para apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, e sujeito a prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL DE HASSAN ABDUL AZIZ HACHEM, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça o mandado de prisão, devendo o exequente fornecer os dados pessoais necessários. Intime-se.

2003.61.82.034597-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X VALNETE INDL/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP068405 OLGA DE MELO VARQUIO)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls.121), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80). Nos termos do art.37 e par. único do CPC, regularize a executada sua representação processual juntando aos autos

procuração. Prazo de 15 dias. No silêncio desentranhe-se as petições de fls.25 a 114.

2004.61.82.026498-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2004.61.82.036230-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALPEX ALUMINIO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2004.61.82.036961-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALPEX ALUMINIO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2004.61.82.044243-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO CULTURA FRANCISCANA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Tendo em vista o pleito da Exeçüente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação do valor da execução a fim de que fique constando apenas o valor da inscrição remanescente. Prossiga-se a execução fiscal em relação às inscrições de nº 80.2.04.010722-99. Intimem-se as partes

2005.61.82.015071-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRASILFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO E ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

Tendo em vista a manifestação do exequente (fls. 53), prossiga-se na execução designando-se datas para leilão dos bens penhorados.

2005.61.82.023296-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOBRA METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP134402 MARINEIDE LOURENCO DOS SANTOS NEVES)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pelo art. 49 da Lei Complementar 123/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2005.61.82.049622-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SP JUNTAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP132594 ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI)

Expeça-se mandado de penhora do(s) bem(ns) indicado(s), nomeação e intimação do depositário, sem prejuízo da penhora de outros bens, em caso de insuficiência do valor. A avaliação do(s) bem(ns) indicado(s) deverá ser feita livremente pelo Sr. Oficial de Justiça.Int.

2005.61.82.052495-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAURITZ OLAV KARAOGLAN FOLKERTS (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo.Int.

2005.61.82.057710-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASILFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do curso da presente execução pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2005.61.82.058264-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X IEDA RIBEIRO (ADV. SP181175 BIANCA FELSKA AVILA)

...DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo. Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

2006.61.82.007130-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO CACIQUE S/A. (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO)

Recebo o recurso de apelação de fls.262/268 em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.82.027893-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLANAUDI PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI E ADV. SP100830 KATIA REGINA CARDOSO LOPES)

Fls. 24/29: Por ora, junte a executada certidão de inteiro teor do Mandado de Segurança indicado. Prazo de trinta dias. Após, à conclusão.

2007.61.82.006281-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLATINUM TRADING S/A (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

Ante a informação supra, determino a remessa dos presentes autos ao Sedi para exclusão da inscrição 80 6 06 179636-03 do sistema processual, retificando-se o valor a ser cobrado no presente feito. Após, a requerimento da exequente, determino o prosseguimento da execução, referente às demais inscrições que embasam o presente feito, com a expedição de Mandado para penhora, avaliação e intimação, com urgência., haja vista o valor exorbitante do débito exequendo. Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 799

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.012600-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAES E DOCES MESQUITA LTDA (ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Tendo em vista a Certidão do Sr. Oficial de Justiça á fl. 80, intime-se o inventariante do Sr. arrematante, para requerer o que entender de direito.

Expediente Nº 800

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.000520-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X TECNOBIO LTDA E OUTROS (ADV. SP168927 KELLY REGINA DA CRUZ)

1. Tendo em vista as Certidões das Srª. Oficiais de Justiça, fls.168/170 e o Laudo de Avaliação às fls. 171/172, informando a Constatação Parcial dos bens penhorados, prossiga-se designando datas para a realização do Leilão Unificado dos bens restantes constatados nesses autos.2. Manifeste-se a Exequente. 3. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2251

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.004901-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015430-9) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALEZ)

Recebo a apelação do Embargado em ambos os efeitos. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.82.011380-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041299-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JIN HO SEO ME. (ADV. SP166557 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP166528 FERNANDO RIBEIRO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.001730-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022931-2) SILITRAFO COMERCIAL LTDA-EPP (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da Embargada para impugnar; II. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social; III. juntando cópia simples da petição inicial, certidão de dívida ativa e auto de penhora (todos da execução fiscal). Int.

2008.61.82.002901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046579-2) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia da petição inicial, certidão de dívida ativa e auto de penhora (todos da execução fiscal). Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.043206-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052628-0) MARCELO MALUTA E OUTRO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Desapensem-se dos autos do executivo fiscal para seu regular prosseguimento. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

00.0909696-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CEBEL IND/ COM/ DE MOLDADOS LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

96.0504290-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X VARIMONT EQUIPAMENTOS INDS/ LTDA (ADV. SP093092 CARLOS ALBERTO DA COSTA E ADV. SP059700 MANOEL LOPES NETTO E ADV. SP157476 JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA)

Fls. 199/200: indique a executada bens para a substituição da penhora. Int.

97.0527502-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X HMP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM)

A vista da alegação do INSS intime-se o executado a comprovar o recolhimento da penhora do faturamento desde a sua efetivação, sob pena de ser nomeado perito/administrador judicial.

97.0539713-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X VIA NAPOLI COM/ DE CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DANIEL KOLANIAN (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X SIRARPIE KOLANIAN

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, DANIEL KOLONIAN, dou-o por citado, a partir da publicação da presente

decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.5. Na mesma oportunidade deverá o exequente fornecer as cópias necessárias para a instrução das demais cartas de citação emitidas.

98.0500826-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

1. O documento de fls. 94/105 não está autenticado, conforme determinado a fls. 90. Regularize o executado. 2. Expeça-se mandado de reforço de penhora sobre os imóveis ofertados, conforme requerido pelo executado.

98.0506063-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J G C CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0519677-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS INDIANOPOLIS S/C LTDA (ADV. SP182214 PEDRO SODRÉ HOLLAENDER E ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO)

Manifeste-se a exequente quanto a situação da executada no PAES.

98.0533628-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SENASUL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0534425-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THYSSEN DO BRAIL CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Fls. 154:1. intime-se a executada para que o sr. Marcos Antonio Franco compareça em Secretaria, munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, a fim de assinar o termo de substituição de depositário. Prazo : 05 dias.2. expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, para o endereço indicado. Int.

98.0542326-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 79/80. Int.

98.0554166-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SUMMIT IND/ COM/ DE COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO E ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI)

Alega o executado LUIZ TADEU ALVES DA SILVA, que foi realizado o bloqueio de valores da conta corrente no valor de R\$ 2.483,41 e R\$ 1.717,59 e R\$ 5.883,21 da conta poupança. Analisando os autos nota-se que o bloqueio recaiu sobre o valor de R\$ 6.100,01 (fls. 99), já transferidos a disposição deste juízo - fls. 142. Considerando a divergência entre os valores, intime-se o executado para que se manifeste sobre os fatos, bem como sobre o alegado pelo exequente as fls. 143/145.

1999.61.82.018317-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRANEX IND/ E COM/ IMPORT E EXPORT LTDA- (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

Intime-se o executado da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, cientificando-o do valor do débito indicado pela exequente. Não havendo o pagamento do débito, defiro o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 21 da Lei 11.033/04. Int.

1999.61.82.019958-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HIGH FEVER COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA E PROCURAD OABMA 7.095 PATRICA P.P. OLIVEIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.023665-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X APOE ASSISTENCIA PADRAO EM ODONTOL EMPRESARIAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP020718 JOSE CARLOS POPOLIZIO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.023863-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUALITATICA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP185068 ROBERTO SIMONACCI NOVAES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.027862-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BRUNELLA COML/ E FRANCHISING S/A E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR E ADV. SP170184 LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS dos co-responsáveis Beatriz Machado F. Yunes e Ricardo Machado Filizzola. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.046604-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J C A SOM ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.047373-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOM BAIANO DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.047705-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP224384 VICTOR SARFATIS METTA)

Fls. 279/281: indique a executada bens para substituição da penhora. Após, apreciarei o pedido de reconsideração. Int.

1999.61.82.047925-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANZANO & LIMA LTDA (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2000.61.82.038181-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTRAL DAS TINTAS LTDA (ADV. SP047209 JOSE DO CARMO DAQUINO ICASSATI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2000.61.82.045661-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PADARIA CONFEITARIA E BAR FLOR DO PARQUE SAO DOMINGOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2000.61.82.046863-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENGEFASE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP115763 ROSELY EVA GUARDIANO DIAS E ADV. SP115227 TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA COPQUE)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2000.61.82.055482-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIVEMA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP200889 MAX SIVERO MANTESSO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2000.61.82.060111-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPLIT CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2003.61.82.034564-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X PRONTO SOCORRO MARIA JOSE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP136504 MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO E ADV. SP211160 ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO FERREIRA)

Intime-se o arrematante a informar a este juízo se já foi efetuado o registro da Carta de Arrematação e se já houve a imissão na posse do imóvel arrematado. Com a confirmação, converta-se em renda do exequente o(s) depósito(s) relativo(s) ao lance de arrematação e, em renda da União Federal o depósito relativo às custas processuais. Em ato contínuo, expeça-se alvará de levantamento do depósito referente à comissão do leiloeiro oficial. Após, dê-se vista a(o) Exequente para informar eventual débito remanescente. Devendo, na

mesma oportunidade, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito.

2004.61.82.019278-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J B DOS SANTOS E CIA LTDA (ADV. SP196372 SUZANA ABREU DA PAIXÃO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.040741-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO)

1. Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80204032327-49 e 8030400237-98. b) alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 242. 2. Recolha-se o mandado expedido, ante a alteração do valor da execução. 3. Após, expeça-se novo mandado consignando o valor da inscrição remanescente (fls. 242). Int.

2004.61.82.046277-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGIO DINAMICA SA (ADV. SP183469 RENATA ELAINE SILVA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.052056-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR)

Informe a executada o nome do representante legal que virá assinar o respectivo termo de penhora sobre o imóvel ofertado. Int.

2004.61.82.058922-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEDROSO TEODORO LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP191928 TATIANA GIGLIOLI MATHEUS BIANCHO)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80.2.04.041373-75. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.005554-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARAISO COERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.006260-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PISTAS LIVRE COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP163602 GLAUCIO DIAS ARAUJO)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.011988-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DURAMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES)

VISTOS. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se

comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente.

2005.61.82.023271-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALBERTO PAVANI ME (ADV. SP076685 ZULEIKA RAGUZA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.023423-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MODAS PIN SEEKER LTDA (ADV. DF009846 JOSE MARIA DE ALMEIDA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.051429-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P C SERVICOS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.004790-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRICA DE DOCES SAO VALENTIM LTDA (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Em face dos documentos juntados as fls. 43/45, susto os leilões designados. Manifeste-se a exequente. Int.

2006.61.82.004851-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILVA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP097928 MAURICIO ANTONIO DA SILVA COSTA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a C.D.A. nº 80.2.99.072163-68. Após, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.009194-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Intime-se o executado para que o sr. Osmar R. Bambini compareça em Secretaria, no prazo de 05 dias (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) a fim de assinar o termo de penhora. Int.

2006.61.82.014851-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAO QLATE COMERCIO DE RACOES LTDA (ADV. SP242410 PATRICIA CAMARGO GOES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.024336-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Cumpra-se a r. decisão liminar do Agravo , aplicando-se a este feito as regras contidas na Lei 6830/80. Expeça-se mandado conforme determinado as fls. 108. Int.

2006.61.82.026792-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTA (ADV. SP174427 JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição,

cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.026808-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Intime-se o executado para que o sr. Osmar R. Bambini compareça em Secretaria, no prazo de 05 dias (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) a fim de assinar o termo de penhora. Int.

2006.61.82.028005-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP126763 CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.028949-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ONE WAY TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP221267 MIRELA VAZ DE LIMA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2006.61.82.029587-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORT HOUSE ADMINISTRAD E AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 71/88: manifeste-se a exequente. Int.

2006.61.82.030165-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLASTIC LENTES LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. Recolha-se o mandado. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.036787-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BOOK RJ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

Fls. 128/137: ciência ao executado. Prossiga-se na execução. Int.

2006.61.82.042170-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120719 NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X HUGO CORDEIRO ROSA

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.056017-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Fls. 38: defiro pelo prazo de 15(quinze) dias. Int.

2006.61.82.056524-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGALIS SATURNO DROG PERF LTDA - EPP (ADV. SP206218 ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão

competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.056626-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGALIS BOLA DROG PERF LTDA-EPP (ADV. SP206218 ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.002836-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X GREAT FALL COM/ E CONFECÇOES LTDA-EPP (ADV. SP104867 KELLY GREICE MOREIRA FARINA)

Aguarde-se o depósito da última parcela. Após, converta-se os depósitos em renda do exequente. Com a conversão, dê-se vista para manifestação do exequente acerca da extinção do débito. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual e riscado da capa dos autos. Int.

2007.61.82.017813-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.019227-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HENRIQUE BRENNER (ADV. SP128589 MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN E ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI E ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR)

Ante o depósito integral da dívida, dou por prejudicada a exceção oposta e reputo garantido o juízo. Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2007.61.82.022249-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO PECUARIA JOGIL LTDA (ADV. SP132426 PEDRO NETO SOARES FERREIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 17: tendo em conta que o imóvel ofertado localiza-se em outro Estado, determino a manifestação da exequente, sem suspensão dos prazos processuais. Int.

2007.61.82.022768-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.025757-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COHERENCE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP237809 FABIANA KLEIB MINELLI)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2007.61.82.027354-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIGMAPLAST INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão

dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.028320-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HDSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP234087 FELIPE FROSSARD ROMANO)
1. Fls. 61/71: recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Fls. 58/59: por ora, prossiga-se na exceção oposta. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1039

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.030835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.014137-3) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP237812 FELIPE CRISTOBAL BARRENECHEA ARANCIBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X PAULO GARCIA ARANHA

Intime-se novamente o embargante para que, no prazo de 05 dias, proceda à complementação das custas iniciais, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96 e tabela nela constante, sob pena de extinção do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.026974-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003362-0) CASAS EDUARDO S A CALCADOS E CHAPEUS (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2004.61.82.000343-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.022370-9) PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO S/A (ADV. SP171975B MARIA DENISE DE TOLEDO MARTINHO E ADV. SP181240A UBIRATAN COSTÓDIO E ADV. SP230024 RUBIANA APARECIDA BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Concedo à embargante o prazo adicional de 15 dias para que apresente os quesitos referentes à perícia. Intime-se.

2004.61.82.007217-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.049889-9) EGOM PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2004.61.82.007218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.049890-5) EGOM PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC,

508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2004.61.82.047887-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.020326-0) CONFECOES KAN KAN LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Requeira o embargante, em 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2004.61.82.047898-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079889-8) IMPORTADORA LONDRINENSE DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP154969 MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2004.61.82.051235-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003023-0) MARINGA S/A - CIMENTO E FERRO-LIGA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Prossigam estes embargos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2004.61.82.060216-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044220-1) MARTEX S/A. COMERCIO E ADMINISTRACAO (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2004.61.82.061553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013227-3) RINOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022964 VITOR VICENTINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e da alteração do contrato social da qual conste a mudança da denominação da embargante para RINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2005.61.82.008951-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068894-2) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos de fls. 117/206. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2005.61.82.015971-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044857-1) TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Dado o tempo decorrido, defiro à embargante o prazo suplementar de 20 dias para a juntada de cópias do procedimento administrativo.

2005.61.82.032893-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058156-8) LUCY IN THE SKY LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.047339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043623-4) MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 137/138: Defiro o requerido. Intime-se.

2005.61.82.054231-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036107-2) ACOS ROMAN LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 187/195.

2005.61.82.057922-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.058220-9) DZ BANK SAO PAULO REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.016895-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053062-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADARIA E CONFEITARIA ESTRELA DO DIA LTDA-EPP (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos de fls. 131/137.

2006.61.82.022506-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053497-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRANI TORRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos de fls. 76/82.

2006.61.82.038078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023489-6) REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Defiro à embargante o prazo suplementar de 20 dias para a juntada de cópias do procedimento administrativo, conforme requerido.

2006.61.82.043397-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042259-7) ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

Defiro à embargante o prazo de 05 dias para a juntada de documentos, conforme requerido às fls. 377. No silêncio, venham-se estes autos conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.014137-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SANSONE COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA)

Tendo em vista que o parcelamento do valor relativo à arrematação do leilão foi acordado, administrativamente, junto ao INSS, eventual pendência no que se refere ao pagamento das parcelas deverá ser solucionada com o exequente. Intime-se.

2002.61.82.022370-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PARTICIPACOES 19

DE NOVEMBRO SA (ADV. SP181240A UBIRATAN COSTÓDIO E ADV. SP230024 RUBIANA APARECIDA BARBIERI) Intime-se a executada para que, no prazo de 10 dias, deposite em juízo os valores obtidos com a arrematação dos imóveis penhorados nestes autos, conforme requerido pela exequente às fls. 419/420.

2003.61.82.005051-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FEBASP SOCIEDADE CIVIL E OUTROS (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA)

1. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$5.000,00 . Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, deposite o valor em juízo. 2. Após, encaminhem-se os autos à perícia, expedindo-se alvará de levantamento da metade do valor depositado em favor do(a) perito(a) judicial. Intime-se.

2003.61.82.027603-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Primeiramente, esclareça o executado, no prazo de 05 dias, se o pedido de substituição de depositário formulado às fls. 135 também se estende à penhora realizada às fls. 142. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2004.61.82.009148-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZINTER - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP058324 JOSE CARLOS GRAZIANO)

Fls. 21/23: defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80), ficando assegurado ao executado o prazo de 30 dias para emendar os embargos já opostos. Anote-se inclusive na SEDI. Indefiro o pedido de arquivamento dos autos, tendo em vista que foram opostos embargos à presente execução fiscal.

2004.61.82.043623-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARLES INDUSTRIA TEXTIL ECOMERCIO LIMITADA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)

Dê-se vista à executada da petição e documentos de fls. 60/63.

2005.61.82.044828-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista que, às fls. 20, foi penhorado bem com valor suficiente para garantir a presente execução, indefiro, por ora, o pedido de fls. 30/31. Intime-se. Expeça-se mandado de registro da penhora realizada nos autos.

2007.61.82.015837-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KURITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Face ao recebimento dos embargos em apenso, esta execução encontra-se suspensa.

Expediente Nº 1040

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.046879-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.058509-7) ORGANIZACAO MENACHE DE HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) Cumpra a embargante, no prazo de 05 dias, o determinado às fls. 31, sob pena de extinção destes embargos, tendo em vista que o dispositivo referido às fls. 34/35 refere-se às custas relativas à arrematação dos bens e não aos embargos à arrematação.

2006.61.82.051875-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.058509-7) ORGANIZACAO MENACHE DE HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) Cumpra a embargante, no prazo de 05 dias, o determinado às fls. 51, sob pena de extinção destes embargos, tendo em vista que o dispositivo referido às fls. 53/54 refere-se às custas relativas à arrematação dos bens e não aos embargos à arrematação.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.049596-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051191-4) MASSAU TOMITA (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifestem-se as partes sobre o ofício juntado às fls. 277/280. Intime-se.

2005.61.82.008959-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042476-8) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 186/187. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2005.61.82.032875-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017076-0) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Tendo em vista que a conversão de agravo de instrumento em retido se deu após a interposição do recurso de apelação, aguarde-se o retorno do agravo bem como seu pensamento aos presentes embargos. Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dispensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.035213-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021390-7) APATEL TELECOMUNICACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 103.

2005.61.82.041029-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0510284-7) MANOEL PERIDIAO DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LEDA DUARTE MACHADO)

Concedo novamente ao embargante o prazo de 05 dias para que cumpra a determinação de fls. 38, juntando aos autos procuração original.

2005.61.82.046181-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044861-0) MARINGA S/A - CIMENTO E FERRO-LIGA (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dado o tempo decorrido, concedo à embargante tão somente o prazo de 05 dias para o cumprimento da determinação de fls. 356. Após, voltem-me conclusos.

2005.61.82.047338-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053995-3) MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a decisão na esfera administrativa, conforme noticiado às fls. 231/233, dê-se vista à embargante para que, no prazo de 05 dias, diga se persiste interesse na produção de prova pericial.

2006.61.14.002693-1 - (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA)

1. Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidi a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERICIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo. 2. Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento

administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2006.61.82.020093-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017230-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIO DE VEICULOS BIGUACU LTDA (ADV. SP140242 LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Promova-se vista à embargada, dando-lhe ciência da sentença proferida nestes autos. Após, subam estes autos ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.025564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.009518-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DORMENTES DORBRAS (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA)

Verifico não estar presente a figura da conexão ou continência. Estas formas de modificação de competência somente são cabíveis em se tratando de competências em razão do valor ou do território. Invoco como fundamento o art. 1º da Lei 6.830/80, bem como o art. 102 do Código de Processo Civil. Art. 1º (Lei 6.830/80): A execução judicial para a cobrança de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 102 do Código de Processo Civil: A competência em razão do valor e do território poderá modificar-se pela conexão ou continência, observado o disposto nos artigos seguintes. Neste sentido, o TRF da 3ª Região tem decidido: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONEXÃO DE AÇÕES. PROVIMENTO N 56/91, CJF/3 REGIÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. 1. O ARTIGO 12 DA LEI 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966, QUE ORGANIZOU A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, PERMITIU AO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS EM QUE HOUVER MAIS DE UMA VARA, ESPECIALIZAR VARAS E ATRIBUIR COMPETÊNCIA POR NATUREZA DE FEITOS A DETERMINADOS JUÍZES. FOI O QUE FEZ O PROVIMENTO N 56, DE 04.04.91, AO CRIAR VARAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÕES FISCAIS. 2. ESSA ESPECIALIZAÇÃO CORRESPONDE À COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, CLASSIFICADA POR ABSOLUTA, E IMUNE À MODIFICAÇÃO POR CONTINÊNCIA O CONEXÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DO CPC. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO Anoto ainda que não foram comprovadas pela embargante nenhuma das hipóteses que ensejariam a suspensão deste feito, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional, qual sejam o depósito integral do valor da dívida ou a concessão de liminar suspendendo a exigibilidade do crédito tributário. Intime-se. Após, venham-me estes autos conclusos para sentença.

2006.61.82.038721-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057943-4) DPR TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo. Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 43/49. Publique-se. após, voltem conclusos.

2006.61.82.040205-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013434-5) HELIO DA SILVA NUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP028865 AURELIA FANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo. Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

2006.61.82.049782-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005033-0) SHELDON ENGENHARIA E ADMINISTRACAO S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

fls. 138: Defiro o prazo adicional de 15 dias, conforme requerido.

2007.61.82.000787-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014721-0) DANY COMERCIO DE PLASTICOS E ESPUMAS LTDA-EPP (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a renúncia do advogado e posterior reingresso aos autos, intime-se novamente a embargante, nos termos do despacho de fls. 53.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.001429-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA E OUTROS (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

Fls. 53/62 e 66/77: Conforme preceitua o artigo 13 da Lei 8.620/93, nos débitos referentes a contribuições sociais não há necessidade de comprovação, por parte da exequente, de que o sócio tenha praticado ato com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto para caracterizar sua responsabilidade. O E. STJ tem o mesmo posicionamento: ...2. Há que distinguir, para efeito de determinação da responsabilidade do sócio por dívidas tributárias contraídas pela sociedade, os débitos para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento de obrigações previdenciárias. 3. Por esses débitos, dispõe o art. 13 da Lei 8.620/93 que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Trata-se de responsabilidade fundada no art. 124, II, do CTN, não havendo cogitar, por essa razão, da necessidade de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato praticado com violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora. (RESP 656476, Proc. 200400571109/PR, Relator Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, decisão de 03/03/2005). Portanto, seria possível, no caso sub judice, o prosseguimento da execução contra os sócios. No entanto, tendo em vista que o redirecionamento do feito contra os responsáveis tributários somente se justifica em face da não localização da executada ou inexistência de bens, o que não é o caso em questão, pois a empresa executada encontra-se em atividade tendo, inclusive, nomeado bens para a garantia da execução, determino as EXCLUSÕES de HANS JURGEN BOHM E CARMEM MARIA BOHM do pólo passivo desta execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$1.000,00. Intimem-se.

2004.61.82.004881-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BWA TECNOLOGIA E ARTE EM MODA LTDA E OUTROS (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)

Tendo em vista que não houve pagamento da dívida objeto da inscrição nº 35.002.829-0, conforme noticiado pelo exequente às fls. 146 dos autos, desentranhe-se a Carta Precatória nº 287/05 a fim de que se cumpra as exigências do Cartório de Registro de Imóveis constantes da nota de devolução de fls. 133, bem como se proceda ao registro da penhora de fls. 120.

2004.61.82.055887-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIOFOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X HENKEL LTDA

Fls. 157: Entendo que a fiança bancária tem a mesma força na execução fiscal que o depósito em dinheiro. Isto posto, diga o executado, em cinco dias, se concorda com o pedido da exequente de fls. 157. Intime-se.

2005.61.82.021145-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TREND SHOP S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO)

Dê-se vista à executada da petição de fls. 244/246. Intime-se.

2006.61.82.004778-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELEVADORES REAL S A (ADV.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1909

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.07.012300-6 - ELIANE DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Perícia médica reagendada para dia 01/04/08, às 14 horas neste forum.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.001467-0 - MARIA ELIEUDA ALENCAR DINIZ (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO FERNANDES DE ALENCAR
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para que a Autoridade apontada como restabeleça o benefício n. 090332731-7, até o julgamento final do recurso administrativo, em respeito ao devido processo legal e ampla defesa. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que apresente suas informações, inclusive sobre a fase em que se encontra o recurso. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tornando os autos, por fim, conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.07.002566-6 - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS X CHEFE SUB AREA ARRECADACAO - ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA ARACATUBA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a impetrante a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, procedendo a regularização dos seguintes itens: 1) Comprove a necessidade dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Retifique o valor dado à causa, de modo a adequá-lo ao proveito econômico buscado. 3) No mesmo prazo, apresente cópia de todos os documentos que instruíram a petição inicial para composição da contrafé, nos termos da segunda parte do artigo 6º, da Lei nº 1533/51. Pena: indeferimento da petição inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 8º, da Lei nº 1533/51). Publique-se.

Expediente Nº 1911

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.07.003430-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE FIOROTTO E OUTROS (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER E ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 9.- DO EXPOSTO, acolho a denúncia ofertada e JULGO PROCEDENTE a ação, para os fins de CONDENAR o réu JOÃO EUPHRASIO FIOROTTO, filho de Giacomo Eurico Fiorotto e de Idalina Zavaloni Fiorotto, nascido em 27 de outubro de 1934, portador do RG n.º 1.864.912 - SSP/SP, à pena de dois anos e oito meses de reclusão, e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, fixados cada qual em um trigésimo do salário mínimo vigente no mês do último recolhimento descontado em folha de salários, a ser atualizado monetariamente, até o efetivo pagamento, segundo os parâmetros legais de regência, por conduta subsumida no art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, relativamente à NFLD n.º 35.290.673-1. Em face do artigo 44, incisos I e II, do Código Penal, cabível ainda a substituição da pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direito de vez que recomendável, não havendo a necessidade de tolhimento da liberdade do réu para a eficácia da reprimenda, considerando ainda o tipo penal transgredido, consistente ambas em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, a qual deverá ser cumprida nos termos do artigo 46, caput, e parágrafos 1º a 3º do Código Penal (Lei nº 9714/98). As instituições

beneficiadas pela prestação de serviços à comunidade ou entidade pública deverão ser escolhidas pelo juízo das execuções penais. O cumprimento da pena será iniciado no regime aberto (art. 33, 2º, alínea c do CP), caso sejam revogadas as penas restritivas de direitos. Faculto o apelo em liberdade. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado JOÃO EUPHRASIO FIOROTTO no rol dos culpados. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C

2007.61.07.002901-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011283-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA FLEUZA FOZ PARMEZZANI (ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ E ADV. SP178943 WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI E ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia em relação à ré VILMA FLEUZA FOZ PARMEZZANI, qualificada nos autos, a fim de condená-la como incurso nas sanções do artigo 334, par. 1º, letra c c.c. artigo 29, ambos do Código Penal, contudo, absolvendo-a, por falta de provas de sua autoria, em relação ao crime capitulado pelo art. 333, do CP, nos moldes do art. 386, IV, do CPP. Passo à dosimetria da pena. Em análise às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, passíveis de serem verificadas, entendo que as condutas praticadas pela ré foram reprováveis. Não há notícias nos autos de qualquer outra infração penal por ela cometida, embora haja provas robustas do caráter comercial das atividades de contrabando de mercadorias do Paraguai. E, tendo em vista a grande quantidade de cigarros contrabandeados do Paraguai, bem como o intuito comercial da ré, a demonstrar um grau de culpabilidade em termos de reprovabilidade social e periculosidade mais graves que o mínimo, gerando uma lesão de maior monta à Administração Pública e à sociedade, por meio do Mercado de Consumo, de rigor é a exasperação da pena acima do mínimo legal, até mesmo em homenagem ao primado constitucional da individualização da pena (art. 5º, inc. XLVI, da CF/88). Assim é que fixo a pena-base, nesse primeiro momento, em seu mínimo legal, acrescido de 1/6 (um sexto), ou seja, em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. Ausentes circunstâncias atenuantes no caso concreto. Presente, contudo, a circunstância agravante do art. 62, do CP, na modalidade promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes, uma vez que restou comprovado pelo conjunto probatório que a ré era a verdadeira proprietária das mercadorias, tentando utilizar-se de álibi fictício (Ailton), mas na verdade coordenando as atividades de carregamento e transporte dos cigarros contrabandeados do Paraguai. Para tanto, deverá a pena-base ser elevada em mais 1/4 (um quarto), tendo em vista uma vez mais a grande quantidade de cigarros apreendidos e o fato de a ré já ter praticado a importação de mercadorias de forma irregular em outras oportunidades, consoante demonstrado pela documentação apreendida em sua residência. Fica, assim, a pena fixada em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. E, inexistentes causas de aumento ou diminuição de pena in casu, fixo a condenação definitiva da ré Vilma Fleuza Foz Parmezzani no patamar de 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Presentes, no entanto, os requisitos dos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal, sendo certo que as circunstâncias desfavoráveis reconhecidas em desfavor da ré não são graves o bastante, a meu ver, para desaboná-la em sede do inciso III do aludido dispositivo legal, ainda mais tendo em vista que os crimes praticados não envolveram violência ou grave ameaça a pessoas, com fundamento no 2º do mesmo artigo substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em uma prestação pecuniária e uma prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, previstas no inciso I e IV, do artigo 43 do Código Penal. Fixo o valor da prestação pecuniária em trinta salários mínimos da época dos fatos (28.09.2005), corrigidos monetariamente, tendo em vista a condição econômica da ré (fls. 59/60 e 64), o grau de reprovabilidade das condutas praticadas, a quantidade de cigarros apreendidos e o evidente intuito comercial, a serem pagos em benefício de entidade com destinação social (1º, artigo 45, Código Penal) a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, bem como deverá a prestação de serviços à comunidade ser realizada em entidade assistencial ou educacional, a critério do Juízo da Execução, de modo a aproveitar as potencialidades do sentenciado, pelo mesmo prazo da condenação. Condeno-a, ainda, no pagamento das custas processuais (art. 804 do Código de Processo Penal), após o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, lance a Secretaria o nome da ré no rol dos culpados, oficie-se aos órgãos competentes para fins de estatística e antecedentes criminais, e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (art. 15, III da Constituição da República). Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, após o trânsito em julgado. A ré poderá apelar em liberdade, uma vez que a prisão para recorrer é medida excepcional em nosso sistema, e a quantidade de pena aplicada, bem como a substituição da privativa de liberdade por restritiva de direitos não se coadunam com a prisão cautelar (artigo 5º, LVII, da Constituição da República), tudo na forma do artigo 594 do Código de Processo Penal. Traslade-se cópia, para estes autos, do interrogatório judicial do réu Moacir Ferreira de Souza (processo n. 2007.61.07.004813-3; 1ª vara federal de Araçatuba) e de fls. 556, 1104/1106 e 1118, da ação penal n. 2007.61.07.002902-3, em trâmite perante esta mesma vara federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.07.002902-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011283-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO FOZ PARMEZZANI (ADV. SP178943 WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI E ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ E ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia em relação ao réu FERNANDO FOZ

PARMEZZANI, qualificado nos autos, a fim de condená-lo como incurso nas sanções do artigo 334, par. 1º, letra c c.c. artigo 29, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Em análise às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, passíveis de serem verificadas, entendo que as condutas praticadas pelo réu foram reprováveis. Há notícias nos autos em apenso da existência de outras duas ações penais em sede da Justiça Federal de São Paulo/SP envolvendo o réu (fls. 15/16), sendo que, em consulta ao sistema processual informatizado, verifico que: i) o processo n. 2006.61.08.006837-9, 1ª vara federal de Bauru ainda se encontra em fase de investigações em sede de inquérito policial; ii) o processo n. 2006.61.07.014000-8, 2ª vara federal de Araçatuba/SP já foi sentenciado, tendo o réu Fernando sido condenado em 1º grau. Nesse sentido, embora não tenha havido tecnicamente a ocorrência do instituto da reincidência in casu (a sentença condenatória proferida pelo juízo federal da 2ª vara de Araçatuba ainda não transitou em julgado), nos moldes dos arts. 63 e 64, do CP, por evidente que a existência de duas prisões em flagrante delito em desfavor do réu, sendo que uma delas resultou em condenação de mérito no bojo de ação penal - inclusive versando sobre crimes de mesma natureza do ora reconhecido - demonstra um grau de culpabilidade em termos de reprovabilidade social e periculosidade mais graves que o mínimo, além de uma personalidade voltada à prática de crimes, sendo de rigor a exasperação da pena acima do mínimo legal, até mesmo em homenagem ao primado constitucional da individualização da pena (art. 5º, inc. XLVI, da CF/88). Assim é que fixo a pena-base, nesse primeiro momento, em seu mínimo legal, acrescido da metade, ou seja, em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Ausentes agravantes ou atenuantes no caso concreto. Por não ter vislumbrado nos autos provas suficientes a configurar qualquer das hipóteses arroladas no art. 62, do CP, deixo de agravar a pena em sede de agravantes no caso de concurso de pessoas. Em sede de causas de aumento e diminuição de pena, tenho para mim que a participação do réu na trama criminoso, na condição de auxiliador material de sua mãe, com plena ciência e conhecimento dos fatos criminosos por ela praticados, não permite o reconhecimento da causa de diminuição inculpada no art. 29, par. 1º, do CP, posto que sua participação não foi de menor importância mas, ao revés, restou de grande relevo para a consumação do tipo penal, sempre acompanhando a autora na prática do contrabando. Assim é que, inexistentes causas de aumento ou diminuição de pena in casu, fixo a condenação definitiva do réu Fernando Foz Parmezzani no patamar de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Presentes, no entanto, os requisitos dos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal, sendo certo que as circunstâncias desfavoráveis reconhecidas em desfavor do réu não são graves o bastante, a meu ver, para desaboná-lo em sede do inciso III do aludido dispositivo legal, ainda mais tendo em vista que os crimes praticados não envolveram violência ou grave ameaça a pessoas, com fundamento no 2º do mesmo artigo substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em uma prestação pecuniária e uma prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, previstas no inciso I e IV, do artigo 43 do Código Penal. Fixo o valor da prestação pecuniária em trinta salários mínimos da época dos fatos (28.09.2005), corrigidos monetariamente, tendo em vista a condição econômica do réu (fls. 59/60 e 63/64) e o grau de reprovabilidade das condutas praticadas, a serem pagos em benefício de entidade com destinação social (1º, artigo 45, Código Penal) a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, bem como deverá a prestação de serviços à comunidade ser realizada em entidade assistencial ou educacional, a critério do Juízo da Execução, de modo a aproveitar as potencialidades do sentenciado, pelo mesmo prazo da condenação. Condeno-o, ainda, no pagamento das custas processuais (art. 804 do Código de Processo Penal), após o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, lance a Secretaria o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se aos órgãos competentes para fins de estatística e antecedentes criminais, e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (art. 15, III da Constituição da República). Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, após o trânsito em julgado. O réu poderá apelar em liberdade, uma vez que a prisão para recorrer é medida excepcional em nosso sistema, e a quantidade de pena aplicada, bem como a substituição da privativa de liberdade por restritiva de direitos não se coadunam com a prisão cautelar (artigo 5º, LVII, da Constituição da República), tudo na forma do artigo 594 do Código de Processo Penal. Oficie-se à 1ª vara federal de Bauru/SP informando da sentença ora proferida, com cópia da mesma (processo n. 2006.61.08.006837-9). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.07.000720-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DOMINGOS SACCON (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

1) Proceda à intimação do denunciado, na pessoa de seu defensor constituído, para apresentar defesa prévia, no prazo legal. 2) Sem prejuízo, designo o dia 03 de abril de 2008, às 15:30 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação (Augusto César de Souza, Emerson Rodrigues Sobrinho, policiais militares, e Alexandre Lopes de Souza, auditor fiscal). Intimem-se. Requistem-se. 3) Tendo em vista a grande distância entre este juízo e a cidade onde o réu se encontra preso, as grandes dificuldades para operacionalização de um deslocamento tendo em conta o reduzido efetivo da Polícia Federal e a necessidade de celeridade na tramitação do feito, em prol do próprio réu, garantindo-se em seu favor a presença de defesa técnica na audiência designada, deixo de requisitá-lo, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal. 4) Expeça-se Carta Precatória, com urgência, à Seção Judiciária do Distrito Federal para oitiva, com menor prazo possível, da testemunha de acusação, Dieizon Peixoto da Silva. 5) Após, ciência ao MPF. 6) Publique-se. (Certidão de fl. 122: expedição da carta precatória n. 035/08 à Seção Judiciária do Distrito Federal, para inquirição da testemunha de acusação Sr. Dieizon Peixoto da Silva).

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2007.61.07.012686-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012685-5) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP045512 WILSON TETSUO HIRATA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 202/204:... Defiro, pois, o pedido de liberdade provisória formulado, devendo-se, para tanto, ser expedido o competente mandado de soltura, com urgência, devendo nele constar as advertências e obrigações acima, bem como o prazo para depósito judicial do valor arbitrado a título de fiança, que ficam valendo para os devidos efeitos de direito, inclusive, para efeitos de eventual revogação posterior do benefício, nos termos do art. 343, do CPP. Intimem-se. Para tanto, lavre-se termo de compromisso, expedindo-se, de imediato, o competente alvará de soltura clausulado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1665

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.07.007807-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006331-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP103338 JOSIAS TADEU CORREA E SILVA)

Ante o exposto, declaro extinta esta ação criminal sem apreciação do pedido condenatório, nos termos da fundamentação acima. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Criminal nº 2004.61.07.006331-5. Custas ex-lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício**

Expediente Nº 2529

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.08.008569-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA)
Intime-se o defensor da ré para as alegações finais (CPP, art. 500).

Expediente Nº 2530

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.006070-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EDEVANIR PASSOS DE OLIVEIRA (ADV. SP125479 FRANCISCO EDSON DE SOUZA) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP064955 JOSE MATHEUS AVALLONE E ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA)

Em razão da questão suscitada nos embargos declaratórios deduzidos às fls. 324/326, se apresentar, a princípio, como hipótese especial em que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a atribuição de efeito modificativo a essa espécie recursal, atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determino a intimação do patrono dos réus para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias.

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4513

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001573-6 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 40, da Lei Federal n. 1.060/50.(...)Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.0, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n. 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n. 18.682-500, telefone n. (14) 263-0671 e 264- 4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segaila n. 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n. 281, de 15/10/2002 e Portaria n. 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social?f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano?g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora?h) Outras informações consideradas necessárias.Cite-se o INSS.Intimem-se as partes.

2008.61.08.001635-2 - ILDA BAENA MUFALO (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro, por ora o pedido de antecipação da tutela.Outrossim, ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se ts partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1. incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n. 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n. 18.682-500, telefone n. (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segaila n. 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom1-lenrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária (folhas 51), os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n. 281, de 15/10/2002 e Portaria n. 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (GPC artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Qual a capacidade de discemimento da autora?g) Outras informações consideradas necessárias.Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.Intimem-se.

2008.61.08.001713-7 - LOURIVAL APARECIDO TAVEIRA ARAUJO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 4, da Lei Federal n. 1.060/50.(...)Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.Intime-se o autor para que se manifeste acerca da origem do mal que lhe aflige a saúde, se o mesmo foi causado por culpa do trabalho ou não.Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1., incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n. 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n. 18.682-500, telefone n. (14) 263-0671 e 264- 4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n. 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n. 281, de 15/10/2002 e Portaria n. 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social?f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano?g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora?h) Outras informações consideradas necessárias.Cite-se o INSS.Intimem-se as partes.

2008.61.08.001723-0 - SILVIO RODRIGUES FISCHER (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 40, da Lei Federal n. 1.060/50.(...)Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1. incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n. 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n. 18.682-500, telefone n. (14) 263-0671 e 264- 4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n. 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n. 281, de 15/10/2002 e Portaria n. 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social?f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano?g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora?h) Outras informações consideradas necessárias.Cite-se o INSS.Intimem-se as partes.

2008.61.08.001731-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006926-8) WALDEMAR CORREA LOPES (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, não recebo esta demanda como cautelar incidental; determino a separação deste processo do processo n.º 2006.61.08.006926-8 diante da ausência de continência e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil indefiro o pedido de

tutela antecipada requerido pelo demandante.Cite-se o INSS.Intimem-se as partes.

2008.61.08.001825-7 - JAIME DOS SANTOS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 40, da Lei Federal n. 1.060/50.(...)Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1. incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n. 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n. 18.682-500, telefone n. (14) 263-0671 e 264- 4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n. 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n. 281, de 15/10/2002 e Portaria n. 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social?f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano?g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora?h) Outras informações consideradas necessárias.Cite-se o INSS.Intimem-se as partes.

2008.61.08.001943-2 - JUDITE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária (folhas 51), os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Qual a capacidade de discernimento da autora?g) Outras informações consideradas necessárias.Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.Intimem-se.

Expediente N° 4516

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.000983-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000920-7) MARCIO FERNANDO

DA SILVA (ADV. SP105527 ROSEMARY DA PENHA FIGUEIRA MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia de fl. 54, 59 e verso e 60 para os autos 2008.61.08.000920-7. Após, arquivem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4517

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001307-7 - HELIO ALTAMIRO DE FREITAS BADAN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se a CEF. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instrua a inicial. Após o decurso do prazo para resposta da CEF, com ou sem ela, tendo em vista tratar-se matéria exclusivamente de direito, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.08.001310-7 - HELIDA CAROLINA DE FREITAS BADAN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se a CEF. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instrua a inicial. Após o decurso do prazo para resposta da CEF, com ou sem ela, tendo em vista tratar-se matéria exclusivamente de direito, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.08.001311-9 - HELIDA CAROLINA DE FREITAS BADAN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Tratando-se de pedidos relativos a planos econômicos distintos, afasto a prevenção apontada pelo r. Distribuidor. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instrua a inicial. Cite-se a CEF. Após o decurso do prazo para resposta da CEF, com ou sem ela, tendo em vista tratar-se matéria exclusivamente de direito, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.08.001312-0 - HELIDA CAROLINA DE FREITAS BADAN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Tratando-se de pedidos relativos a planos econômicos distintos, afasto a prevenção apontada pelo r. Distribuidor. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instrua a inicial. Cite-se a CEF. Após o decurso do prazo para resposta da CEF, com ou sem ela, tendo em vista tratar-se matéria exclusivamente de direito, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.08.001337-5 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o direito de tramitação prioritária do feito, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias. Em vista de reiteradas manifestações do Ministério Público Federal, no sentido de não haver interesse a ser tutelado pelo referido Órgão, em casos análogos, deixo de determinar a intimação da r. Procuradoria. Cite-se a CEF. Após o decurso do prazo para resposta da CEF, com ou sem ela, tendo em vista tratar-se matéria exclusivamente de direito, retornem os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instrua a inicial.

Expediente Nº 4519

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.010946-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005901-5) SILVANIA RIBEIRO OKAGAWA (ADV. SP219650 TIAGO GUSMÃO DA SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e nego a segurança requerida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

2008.61.08.000147-6 - INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/112: as hipóteses de suspensão de exigibilidade do crédito tributário são previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional e sua interpretação é de caráter restrito não podendo, desta forma, agasalhar as debêntures como pretende a impetrante.Desta forma, mantenho a decisão de fl. 105 em sua integralidade, bem como o indeferimento da liminar de fls. 70/71.Intime-se.Após, cumpra-se o terceiro parágrafo da decisão de fl. 105.

2008.61.20.000610-1 - OLICIMAR ELIAS PAVINI (ADV. SP230847 ALEXANDRE ANTONIO PASSERINI) X GERENTE EDUCACAO CORPORATIVA - DR SPI - EMPRESA CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Defiro a gratuidade.....Posto isso, indefiro a liminar.Intime-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para o parecer.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4520

ACAO MONITORIA

1999.61.08.008678-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X FERNANDA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP100074 MARCELO CURY E ADV. SP079857 REYNALDO GALLI)

Recebo os embargos monitorios.Vista à embargada para manifestação acerca dos embargos monitorios.

2003.61.08.006487-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCIO APARECIDO DE FREITAS

As expedições de ofícios solicitadas não podem ser atendidas, vez que à parte autora/exequente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu / executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tais expedientes. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPF, Departamento de Água, API, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e JuntaComercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

2003.61.08.011145-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIS CARLOS NEVES
Fl. 75: intime-se o réu Luis Carlos Neves no endereço ofertado pela Caixa Econômica Federal. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Intime-se Luis Carlos Neves, RG n.º 15.244.825-1 SSP SP, CPF n.º 060.430.698-90, residente na Rua Fortunato Resta n.º 9070, Bloco C, Apto 31, Vila Giunata, Bauru SP, por Oficial de Justiça, para pagar o débito ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isento de honorários e custas.Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo o devedor mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer im pugnação, conforme oartigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF).

2004.61.08.000887-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSEMARI LOPES DE MOURA

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento.

2004.61.08.001234-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOAO CARLOS DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento.

2004.61.08.005322-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA

Manifeste-se a EBCT, em prosseguimento.

2004.61.08.007788-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO) X JOSE CHRISTIQUINI E OUTRO
Fl. 44: intimem-se os réus José Christiquini e Ana Paula Christiquini no endereço ofertado pela Caixa Econômica Federal. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Intimem-se José Christiquini, RG n.º 5.297.009-7 SSP SP, CPF n.º 404.066.448-53 e Ana Paula Christiquini, RG 27.849.755-X, CPF 404.066.448-53, residentes e domiciliados na Rua Rio Branco n.º 22-88, apto 22, Bauru SP, por Oficial de Justiça, para pagarem o débito ou oferecerem embargos, no prazo de 15 dias, devendo serem informados que efetuado o pagamento neste prazo, ficarão isentos de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo os devedores mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o façam, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer im pugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF).

2005.61.08.000024-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X PURAS DO BRASIL S/A

Fl. 105, verso: manifeste-se a EBCT, em prosseguimento.

2005.61.08.001508-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X CIRURGICA RIO PARDO IMPORTADORA LTDA

Fl. 89: manifeste-se a EBCT em prosseguimento.

2005.61.08.009032-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X ROTAN IND. E COM. DE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória, manifestando-se em prosseguimento.

2007.61.08.000026-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI) X VIACAO SANTA CATARINA LTDA

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória.

2007.61.08.003882-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X H S GOLDEN BIJUTERIAS DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória, manifestando-se em prosseguimento.

2007.61.08.004474-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIANE CRISTINA MICHELAO NEVES E OUTRO

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória, amnifestando-se em prosseguimento.

2007.61.08.007849-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X TIAGO FREDERICO RODRIGUES ME
Manifeste-se a EBCT, em prosseguimento.

2008.61.08.000390-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ADRIANO QUEIROZ ALVES PIMENTA E OUTROS

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.Intimem-se ADRIANO QUEIROZ ALVES PIMENTA, RG 20.060.358 SSP/SP, CPF 248.839.418-17, residente na Rua Flodarliza Meira Montes n.º 6-20, Edson Francisco da Silva, Bauru SP, JOSE BENEDITO CORREA, RG 8.413.010 SSP/SP, CPF 015.687.498-99, residente na Rua Flodarliza Meira Montes n.º 6-20, Edson Francisco Silva, Bauru SP, IVY KARINA WIENS, RG 13.998.983-3, CPF 269.009.918-74, residente na Rua Conselheiro Antonio Prado n.º 12-34, ap. 02, Higienópolis, Bauru SP, MARIA LÚCIA QUEIROZ ALVES PIMENTA, RG 16.159.966, CPF n.º 047.402.368-00, residente na Rua Flodarliza Meira Montes n.º 6-20, Edson Francisco Silva, Bauru SP e SALVADOR QUEIROZ, RG n.º 8.745.083-5, CPF n.º 771.586.368-87, residente na Rua Flodarliza Meira Montes n.º 6-20, Edson Francisco da Silva, Bauru SP, por Oficial de Justiça, para pagarem o débito ou oferecerem embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado (a)s que efetuado o pagamento neste prazo, ficarão isento (a)s de honorários e custas.Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo os devedores mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o façam, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme oartigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo.Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF) 5º, LXXVIII, CF).

2008.61.08.000394-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MYCHELI SCHUNAK E OUTROS

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.Defiro os benefícios previstos no artigo 172, 2º do CPC.Depreque-se a intimação de MYCHELI SCHUNAK, RG 29.698.173-4, CPF 299.233.28-31, ANTONIO VALENTIM SCHUNAK, RG 8.390.519- SSP SP, CPF 710.218.418-20 e APARECIDA DE JESUS SCHUNAK, RG 19.667.125 SSP SP, CPF 089.612.338-31, todos residentes e domiciliados na Avenida Sete de Setembro n.º 795, Centro, Sabino SP, para pagarem o débito ou oferecerem embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado (a)s que efetuado o pagamento neste prazo, ficarão isento (a)s de honorários e custas.Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo os devedores mais 15 dias para pagá-lo.Caso não o façam, o valor fica acrescido de multa de 10%.Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC.Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente.Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo.Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora do valor das diligências do Oficial de Justiça, bem como das custas de distribuição da carta precatória perante a Justiça Estadual.Cumpra-se (art. 5º, LXXVIII, CF).

2008.61.08.000454-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCIANO MARTINS ALVES E OUTROS

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.Defiro os benefícios previstos no artigo 172, 2º do CPC.Depreque-se a intimação de LUCIANO MARTINS ALVES, RG 27.084.448-X SSP/SP, CPF n.º 306.886.098-99, residente e domiciliado na Rua Jussara Maria n.º 840, Alto, Avaré SP, CÍCERO ALVES MORAES, RG 10.767.628 SSP SP, CPF n.º 924.591.618-91, residente e domiciliado na Rua Jussara Maria n.º 840, Alto Avaré, LUCIENE MARTINS FIGUEIREDO ALVES, RG n.º 10.767.628 SSP/SP, CPF n.º 164.578.418-56, residente e domiciliada na Rua Jussara Maria n.º 840, Alto, Avaré e DIRCE

MARTINS FIGUEIREDO, RG n.º 10.768.951 SSP SP, CPF n.º 051.276.418-28, residente e domiciliada na Rua CANDIDOândido O. Carvalho n.º 226, Vila Xavier, Assis SP para pagarem o débito ou oferecerem embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado (a)s que efetuado o pagamento neste prazo, ficarão isento (a)s de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo os devedores mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o façam, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Observando-se que a expedição da precatória fica condicionada ao recolhimento pela parte autora do valor das diligências do Oficial de Justiça, bem como das custas de distribuição da carta precatória perante a Justiça Estadual, haja vista esta ação não estar sujeita à competência do Juizado Especial Federal de Avaré. Cumpra-se (art. 5º, LXXVIII, CF).

2008.61.08.000714-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIO GILBERTO DO NASCIMENTO MAGRO E OUTROS

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Defiro os benefícios previstos no artigo 172, 2º do CPC. Depreque-se a intimação de MARCIO GILBERTO DO NASCIMENTO MAGRO, RG n.º 27.764.282-6 SSP SP, CPF n.º 262.876.858-59, residente e domiciliado na Rua Emilio Cani n. 459, Lavapes, Botucatu SP, JOAO ROBERTO DO NASCIMENTO, RG n.º 7.986.171 SSP SP, CPF n.º 031.767.908-21 e MARIA LUCIA JULIAO DO NASCIMENTO, RG n.º 35.485.597-9 SSP SP, CPF n.º 402.309.379-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Vereador da Silva Pina n.º 322, Arraial Paulista, Taboão da Serra SP, para pagarem o débito ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado (a)s que efetuado o pagamento neste prazo, ficarão isento (a)s de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo o devedor mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o façam, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Observando-se que a expedição da precatória fica condicionada ao recolhimento pela parte autora do valor das diligências do Oficial de Justiça, bem como das custas de distribuição da carta precatória perante a Justiça Estadual. Cumpra-se (art. 5º, LXXVIII, CF).

2008.61.08.000718-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS EDUARDO RASEIRA DE ALMEIDA E OUTROS

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Defiro os benefícios previstos no artigo 172, 2º do CPC. Depreque-se a intimação de CARLOS EDUARDO RASEIRA DE ALMEIDA, RG 30.0504.459-X, CPF 286.425.888-96, IVOMAR DE ALMEIDA, RG 4.537.627-X, CPF 382.345.138-54 e MARIA DE LOURDES RASEIRA DE ALMEIDA, RG 4.773.730-X, CPF 467.177.908-06, todos residentes e domiciliados na Avenida Expedicionário Antonio Aparecido n.º 454, Centro, Duartina SP, para pagarem o débito ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado (a)s que efetuado o pagamento neste prazo, ficarão isento (a)s de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo os devedores mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o façam, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Observando-se que a expedição da precatória fica condicionada ao recolhimento pela parte autora do valor das diligências do Oficial de Justiça, bem como das custas de distribuição da carta precatória perante a Justiça Estadual. Cumpra-se (art. 5º, LXXVIII, CF).

2008.61.08.000740-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI) X RAFAELA DE CARVALHO E OUTRO

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Defiro os benefícios previstos no artigo 172, 2º do CPC. Depreque-se a intimação de PAULO AFONSO MALUTA, RG 5.468.522-0 SSP/PR CPF 730.656.339-49, residente e domiciliado na Rua o Sítio Santo Antonio, Bairro Paraguai, Bandeirantes PR e intime-se Rafaela de Carvalho RG 7.599.942-9 SSP/PR, CPF 004.805.819-08, residente e domiciliada na Rua Raposo Tavares 9-72, Ap. 73, Jardim Brasil, Bauru SP para pagarem o débito ou oferecerem embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado (a)s que efetuado o pagamento neste prazo, ficarão isento (a)s de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo o devedor mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora do valor das diligências do Oficial de Justiça, bem como das custas de distribuição da carta precatória perante a Justiça Estadual do Paraná. Cumpra-se servindo de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF).

2008.61.08.000742-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GABRIELA MASSOTI E OUTROS

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Intimem-se GABRIELA MASSOTI TRIZO, RG 27.087.418-5 SSP/SP, CPF 254.629.948-42, residente na Rua Antonio Gomes França n.º 1-142, Presidente Geisel, Bauru SP, OSNI MASSOTTI, RG 3.265.954 SSP/SP, CPF 015.687.498-99, residente na Rua Antonio Gomes França n.º 1-142, Presidente Geisel, Bauru SP e EUNICE GABRIELA HASS MASSOTTI, RG 8.011.203 SSP SP, CPF 214.549.368-94, residente e domiciliada na Rua Antonio Gomes França n.º 1-142, Presidente Geisel, Bauru SP, por Oficial de Justiça, para pagarem o débito ou oferecerem embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado (a)s que efetuado o pagamento neste prazo, ficarão isento (a)s de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo os devedores mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o façam, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF) 5º, LXXVIII, CF).

2008.61.08.000750-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA CRISTINA LODEIRO BORTOLETTO E OUTROS

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Defiro os benefícios previstos no artigo 172, 2º do CPC. Depreque-se a intimação de MARIA CRISTINA LODEIRO BORTOLETTO, RG n.º 24.489.003-1 ssp sp SSP SP, CPF n.º 289.258.938-00, residente e domiciliada na Fazenda Segredo, Rodovia Marechal Rondon Km 331, Agudos SP, JOSE AMAURI BORTOLETTO, RG n.º 3.522.953-6 SSP SP, CPF n.º 466.037.518-87, residente e domiciliado na Fazenda Segredo, Rodovia Marechal Rondon, Km 331, Agudos SP e MARIA ALICE LODEIRO BORTOLETTO, RG n. 4.779.198 SSP/ SP, CPF n.º 032.346.378-90, residente e domiciliada na Fazenda Segredo, Rodovia Marechal Rondon Km 331, Agudos SP para pagarem o débito ou oferecerem embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado (a)s que efetuado o pagamento neste prazo, ficarão isento (a)s de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo os devedores mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o façam, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora do valor das diligências do Oficial de Justiça, bem como das custas de distribuição da carta precatória perante a Justiça Estadual. Cumpra-se (art. 5º, LXXVIII, CF).

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.001445-4 - IB TECNOLOGIA (ADV. DF012318 EMERSON BARBOSA MACIEL E ADV. DF017441 SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES E ADV. MG098805 FRANCISCO ROCHA NUNES NETO E ADV. DF020953 DANIELA HAMMES CASTRO E ADV. DF019272 PEDRO AUGUSTO JUNGER CESTARI) X PREGOEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Junte-se a petição referida na informação retro.Tendo em vista o teor da petição, converto o julgamento em diligência. Abra-se vista à impetrante para manifestar acerca do interesse no prosseguimento da ação.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.08.000186-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLEIDE MAZZOTI ROVARI E OUTRO

Ciência à CEF do retorno da carta precatória.

Expediente Nº 4521

ACAO MONITORIA

2007.61.08.011700-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ASI-AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI E ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI)

Publique-se a decisão de fls. 276/277, com exceção do último parágrafo, haja vista a impugnação ofertada pela CEF já juntada às fls. 286/327.Tendo em vista os documentos de fls. 307/327 os autos devem tramitar em segredo de justiça.Anote-se.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2008.61.08.000452-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI E OUTRO

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.Defiro os benefícios previstos no artigo 172, 2º do CPC.Depreque-se a intimação de GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, RG 28.806.174-3 SSP SP, CPF n.º 318.662.838-55 e LEANDRO JOSE DE BORTOLI, RG 26.767.469-7 SSP SP CPF n.º 217.853.398-18, ambos residentes e domiciliados na Avenida Mauro B. A. Cardia, n.º 556, Centro, Pongai SP para pagarem o débito ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado (a)s que efetuado o pagamento neste prazo, ficarão isento (a)s de honorários e custas.Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo os devedores mais 15 dias para pagá-lo.Caso não o façam, o valor fica acrescido de multa de 10%.Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC.Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente.Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo.Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora do valor das diligências do Oficial de Justiça, bem como das custas de distribuição da carta precatória perante a Justiça Estadual.Cumpra-se (art. 5º, LXXVIII, CF).

Expediente Nº 4522

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.000013-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010277-9) REGINA CELIA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Posto isto, julgo improcedente a pretensão dos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os autores em honorários advocatícios que arbitro no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, pelo princípio da causalidade. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.08.010277-9 - REGINA CELIA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores em honorários advocatícios que arbitro no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, pelo princípio da causalidade. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3765

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.001707-1 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA E ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA E ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO E ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO E ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
Tópico final da decisão de fls.54/56:(...)Dessarte, e com a devida vênia, afigurar-se-ia injurídico - ou ao menos temerário - recusar o comparecimento dos acusados, quando da oitiva da testemunha da acusação, objeto desta deprecata. Assim sendo, intimem-se os réus para que, em improrrogáveis três dias, informem se têm interesse em comparecer, pessoalmente, à audiência de oitiva da testemunha da acusação. Alerte-se que a ausência de manifestação será tomada como desinteresse de comparecer ao ato deprecado. Decorrido o prazo, à conclusão imediata. Cancele-se a audiência anteriormente agendada. Intimem-se. Comunique-se à DPF/Bauru.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3626

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0602509-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X ISRAEL ZAJAC (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)

Intime-se a defesa a manifestar sobre o teor do ofício juntado às fls. 1468, no prazo de cinco dias.

2000.61.05.009981-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONILDO ZOPOLATO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP032168 JOSÉ MÁRCIO DO VALLE GARCIA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X ALBERTO VILAPIANO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP032168 JOSÉ MÁRCIO

DO VALLE GARCIA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X ALFREDO MANSOUR (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP032168 JOSÉ MÁRCIO DO VALLE GARCIA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS)

Às defesas, para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

Expediente Nº 3627

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.012579-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FRONTEIRA TEODORO (ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES) X SIDNEY LANERA MUNIZ (ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD)

Fls. 369: considero a ausência do réu Sidney, bem como de sua defesa, como desistência da oitiva da testemunha de defesa Emídio Kasuo Ide, que ora homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

2004.61.05.015151-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X VALDIRA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP212765 JOSE DE ARAUJO)

Considerando que a acusada Valdira Souza Santana não faz jus ao benefício previsto no artigo 89 da Lei 9099/95, tendo em vista estar sendo processada criminalmente, designo o dia 01 de outubro de 2008, às 15h40 para a realização de audiência de interrogatório.

2004.61.05.015591-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X NELSON DE JESUS PARADA (ADV. SP020200 HAMILTON DE OLIVEIRA E ADV. SP200310 ALEXANDRE GINDLER DE OLIVEIRA)

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2005.61.05.013489-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X ANTONIO CARLOS CARMIGNOLLI (ADV. SP223534 RENATA TORSO E ADV. SP214659 VALERIA PESSOTO)

Considerando que as defesas foram intimadas a se manifestarem a respeito da comunicação da prova nos autos do Processo Crime nº 2008.61.05.013488-6, inclusive quanto à data designada para oitiva das testemunhas e somente a defesa do réu Antonio Carlos Carmignolli manifestou pela concordância, ficando as demais defesas em silêncio, este juízo decidirá a respeito no momento oportuno, qual seja, após o interrogatório de todos os réus.

2005.61.05.013499-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDER HAFIZ ANTOINE (ADV. SP149202 FLAVIA MARINO FRANCA)

Em face do teor da certidão constante às fls. 180, designo o dia 03 de setembro de 2008, às 14h20, para audiência de interrogatório do réu.

2006.61.05.004679-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMAR REGINA PAZIANI (ADV. SP241171 DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI)

Indefiro o requerimento constante no primeiro parágrafo de fls. 164, por falta de amparo legal. Expeça-se carta precatória para comarca de Jundiaí/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunha de defesa. Este juízo expediu carta precatória para comarca de Jundiaí, para oitiva de testemunha de defesa, com prazo de sessenta dias.

EXECUCAO PENAL

2005.61.05.005851-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERICH KURT ILG (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ)

Em face do teor da petição de fls. 193 e dos documentos juntados, considero justificada a ausência do apenado no Lar dos Velhinhos de Campinas, local em que deveriam ser prestados os serviços. Intime-se o apenado a dar seqüência às suas atividades, bem como às contribuições de cestas básicas em favor da entidade supramencionada.

2006.61.05.010681-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEFFERSON FERRARI PINTO (ADV. SP096265 JOAO BATISTA RANGEL)

Intime-se o apenado a dar imediata seqüência ao cumprimento da pena imposta.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1999.03.99.110780-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DE FREITAS SILVA (ADV. SP242936 ALEXANDRE JOSE NUNES) X ANTONIO JORGE JOSE NUNES NETO (ADV. SP024800 ACHILES VICENTINI JUNIOR E ADV. SP147785 DANIEL GONZALEZ PINTO)

Às defesas, para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

Expediente Nº 3630

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011324-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X WLADYSLAW DACEWICZ (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA)

Assiste razão ao órgão ministerial.Da análise do pedido, verifica-se que não houve concessão de liminar a ensejar a suspensão do crédito tributário nos termos do artigo 151, IV do Código Tributário Nacional.A constituição do crédito tem, assim, a presunção de validade, não havendo motivos a ensejar a suspensão da ação penal.Indefiro, portanto, o requerimento da defesa, determinando o prosseguimento do feito.

Expediente Nº 3631

PROCEDIMENTO ESP.SUMARIO

2007.61.05.002611-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X DORIVAL VICENTE KRONEIS (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X JOAO BATISTA PERES JUNIOR (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X ROQUE DONIZETE DE CARVALHO (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X GILBERTO WOLF (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS)

Designo o dia 09 de maio de 2008, às 14h30, para os interrogatórios dos réus.

Expediente Nº 3632

ACAO PENAL PRIVADA

2005.61.05.014686-4 - LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X ANTONIO CARLOS SARKIS (ADV. SP070821 EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA)

...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos às fls. 330/331...

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.015585-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X EDILSON SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

2002.61.05.005835-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO PINTO JUNIOR (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS)

Intime-se a defesa para fins do artigo 500 do CPP.

2003.61.05.011696-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608794-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X BENEDITA DE BARROS CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 1086.Às razões e contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as cautelas de praxe.

2004.61.05.015195-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X LANA ANDREIA ANTONY JULIAN BUENO (ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP.

2006.61.05.004646-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER STIPPI (ADV. SP243831 AMANDA RIBEIRO DE CASTRO)

Defiro vista destes autos fora da secretaria por cinco dias.Intime-se.

2006.61.05.006336-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X JOAO GONCALVES COSTA IRMAO (ADV. SP138508 LUIZ CARLOS PEDROSO)

Designo o dia 11/06/2008, às 15:50 horas, para a oitiva da testemunha acusação Edson José Ferreira cuja intimação deverá ser efetuada no endereço indicado às fls. 183.Procedam-se às demais intimações.

2006.61.05.012056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X JOSEPH HANNA DOUMITH (ADV. SP096157 LIA FELBERG) X ANDRE LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO ORDONES (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X FABIO BASTOS (ADV. PR027158 ALESSANDRO SILVERIO E ADV. SP191189A BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO SOCORRO NEVES CANUTO (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO STOCCO PORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o que se pede às fls. 1822, portanto, providencie a secretaria o apensamento dessas peças informativas.Homologo a desistência da oitiva da testemunha Régis Fernandes de Oliveira, solicitada às fls. 1824; oficie-se ao juízo deprecado a fim de informar a desistência.Cumpra-se o despacho de fls. 1813.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇ~AO JUDICI´ARIA - TERCEIRA REGI~AO.MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3028

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013772-0 - GENIVAM ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP216947 ROBERTO STELLATI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os Autores e a Ré, às fls. 124/125, julgando o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil.Em vista da presente decisão, prejudicadas as decisões de fls. 119 e 121.Outrossim, homologo o pedido de desistência do prazo recursal requerido pelas partes, certificando-se o trânsito em julgado da presente decisão.Nos termos do acordado, a Ré arcará com as eventuais custas judiciais, e cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 1ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104342-4.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 3029

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.05.011567-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOZART MASCARENHAS ALEMAO (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X NILO SERGIO REINEHR (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO) X LIA APARECIDA SEGAGLI (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X ROBERTO SPINELLI JUNIOR (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X CARLOS ALBERTO DA FONSECA (ADV. SP090433 CLAUDIA REGINA ALMEIDA) X TERCIO IVAN DE BARROS (ADV. DF016319 HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA) X MARIO BRITO RISUENHO (ADV. DF002144 INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO) X ESTACIONAMENTO DO CARMO S/C LTDA (ADV. SP204300 GUILHERME CUNHA OLIVEIRA) X FERNANDO JOSE PESSAGNO (ADV. SP204300 GUILHERME CUNHA OLIVEIRA) Vistos, etc.Recebo a petição inicial, nos termos do 9º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001. Ao SEDI para inclusão da INFRAERO e da UNIÃO FEDERAL no pólo ativo da demanda, conforme requerido, respectivamente, às fls. 707/708 e fl. 819 dos autos.Citem-se e intimem-se.

Expediente Nº 3030

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.043523-2 - TEREZINHA QUEIROZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO E ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP170749 JÚLIA SERAPHIM ABRAHÃO E PROCURAD SONIA REGINA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Preliminarmente, no tocante à controvérsia em relação a verba honorária de sucumbência, deverão os advogados litigantes identificados às fls. 393/395 e 402/403, se comporem a fim de dar este Juízo a destinação correta de tais valores em vista do conteúdo da carta de notificação de revogação de poderes juntada às fls. 107, ou ainda resolver a contenda em sede própria, dada a natureza da demanda.Outrossim, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos em apenso, que condenou os Autores-Embargados BENEDICTO JORGE ABRAHÃO e JÚLIA SERAPHIM ABRAHÃO ao pagamento da verba honorária em favor da Embargante, arbitrada em 10% sobre a diferença entre o valor devido e o executado, bem como a manifestação de fls. 393/395, itens 6/10, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação do valor apresentado pela CEF às fls. 386/390.Após, volvam os autos conclusos.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1475

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0608054-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0606767-0) VIVIANE BORELLI MENDES & CIA/ LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os embargos, com julgamento de mérito. A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

2004.61.05.004873-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014922-4) N.F. GOMES & CIA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.007629-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012487-0) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA)

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Todavia, condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006148-9) CAMPINAS SHOPPING MOVEIS LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

2006.61.05.015274-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005641-7) ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.010589-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000743-5) DIAMANTE COM/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Todavia, condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013964-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004016-5) RENATO CAVALCANTE (ADV. SP088288 AIRTON DE JESUS ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002223-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0606728-2) CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATACAO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, I e IV, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal para a qual se trasladará cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.05.003052-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.008828-3) IVAN FUNCIA SARMENTO (ADV. SP155622 ALTAIR ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES)

DE MORAES)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.001925-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001148-9) ROSANGELA VIEIRA BROCCHI (ADV. SP139203 ORESTES BACCHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo extintos os presentes embargos, sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de contrariedade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

96.0600639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605153-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROVEMAR IND/ E COM/ LTDA X ROVEMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012788 JOSE ROBERTO NOGUEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0601681-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SERVI RACOES LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do depósito efetuado (fls.41) em favor do exequente. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0604431-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LEAO PASSOS E CIA/ LTDA (ADV. SP036974 SALVADOR LISERRE NETO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.017644-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROGERIO ROSSETTI

Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do depósito efetuado (fls.30) em favor do exequente. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019773-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARISE REIS BONIFACIO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019919-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO ISSAO SAKASHITA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.009891-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LEONARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do depósito efetuado (fls.15) em favor do exequente. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.011143-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELMA MARIA LAGEDO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007212-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ROBERTO FRANCA VILLAS BOAS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008613-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X LEMONADE CALCADOS E MODAS LTDA E OUTRO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009260-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FABIO RODRIGO DE LIMA CICERRE

Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento do depósito efetuado (fls.30) em favor do exequente.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009266-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X AGRIPINO ALVES DO CARMO JUNIOR

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 16 em favor da exequente.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000743-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GIULLANA MARIA DELFINO P LENZA) X DIAMANTE COM/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP101714 CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 66 destes autos.Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução apensos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004016-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RENATO CAVALCANTE (ADV. SP088288 AIRTON DE JESUS ALMEIDA)
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fls. 18 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1410

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.009312-3 - ROSA VERGINIO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Tendo em vista a petição de fls. 254, observo que a autora concorda com os cálculos da contadoria judicial, porém com relação aos mesmos cálculos não há concordância do INSS, conforme petição de fls. 258/271. Assim, manifeste-se a autora sobre os cálculos do INSS (fls. 258/271) no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.009036-2 - WILSON DELCARO (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.05.001794-8 - MARILENE DANIEL GRILLO RAPOSEIRO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X SEBASTIAO RAPOSEIRO NETO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Providencie a parte autora cópia simples do documento de fls. 24 para sua substituição, no prazo de cinco dias. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no mesmo prazo.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0601124-3 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ E OUTRO (ADV. SP082296 WILLIAM PEDRO LUZ E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome do escritório de advocacia Almeida Rotenberg e Boscoli Advocacia, tendo em vista a impossibilidade de efetuar a sua inclusão no sistema processual. Assim, esclareça a exeqüente em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 05 (cinco) dias.Após cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 690.

1999.61.05.010340-1 - IRMAOS ORMASTRONI EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Manifeste-se a União Federal acerca da Carta Precatória nº 145/2007 juntada as fls. 805/810, no prazo de 10 (dez) dias.Fica prejudicado o despacho de fls. 802.Int.

2001.61.05.007957-2 - BIKELANDO MONTADORA DE BICICLETAS LTDA E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora on-line efetuada nestes autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar nos

autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa do executado em receber a intimação. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e executada a parte autora. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 317. Despacho de fls. 317: Tendo em vista as alterações na lei processual, defiro o pedido de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 1.054,82 (Um mil, cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho para evitar frustração da medida. Após a efetivação da medida, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2002.61.05.003430-1 - PAULO HEREMITA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Defiro o requerido às fls. 236 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.05.012802-2 - RITA APARECIDA LODO GUMIER E OUTRO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Int.

2002.61.05.013829-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X JORGE LUIZ OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 181/186: Diante das informações relacionadas à Declaração de Imposto de Renda de pessoa Física, decreto SEGREDO DE JUSTIÇA deste processo, ficando o acesso restrito a teor do artigo 155, parágrafo único do Código de Processo Civil, c.c. artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal de 1988. Anote-se conforme Portaria 22/2004. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 181/186. Publique-se o despacho de fls. 175. Int.

2003.61.05.015866-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X ELIESER GOMES DA SILVA E OUTRO X LUCIANO PEDRO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
Esclareça a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Int.

2007.61.05.006959-3 - MARGARETE COLUCCI SPEGLICH E OUTRO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a garantia em juízo dos valores referentes à execução, conforme comprovantes de depósito juntados às fls. 60 e 93, recebo a Impugnação à Execução oposta pela Caixa Econômica Federal (fls. 94/106), no seu efeito suspensivo. Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concordância ou não com os cálculos apresentados pela CEF. Caso não haja concordância, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, de acordo com a sentença de fls. 50/55. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista as partes dos cálculos para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Margarete Colucci Spelich e Executado CEF. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.016140-1 - MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (PROCURAD ALDERICO MIGUEL ROSIN) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SJ BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.05.015442-6 - ESCRITORIO CONTABIL CREMONESE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do desarquivamento do feito. Manifeste-se o impetrado acerca dos depósitos vinculados a estes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.006331-4 - CLINICA CDE DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 229/232 aguarde-se a decisão definitiva nos autos dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.093310-0 e 2007.03.00.093311-2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.001815-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068139-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X EDUARDO AZEVEDO BURNIER

Recebo os presentes Embargos por serem tempestivos, conforme certidão de fls. 74, devendo ser certificado nos autos principais a suspensão da execução quanto ao exequente Eduardo Azevedo Burnier. Vista a parte contrária para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos. Int.

Expediente Nº 1425

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015042-4 - FUED MALUF (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP136765 RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL E ADV. SP141284 ANA LUCIA BRESSAN)

Dê-se ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito para que: a) autentique os documentos de fls. 08/20, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) junte cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para instrução de contrafé. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das informações, à conclusão imediata. Int.

2007.61.05.008697-9 - DANIELA CARLA DE BRITO GOES (ADV. SP116297 PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

A autoridade impetrada informa às fls. 45 que a impetrante deixou de ser aluna regularmente matriculada em 30.06.2004, tendo cursado até o quinto semestre. Entretanto o documento de fls. 177/178, emitido pela instituição de ensino em 23.09.2005, informa que a impetrante estaria cursando as disciplinas do sétimo e oitavo semestre, embora conste que quase todas as disciplinas do sexto semestre não teriam sido cursadas. Assim, determino à autoridade impetrada que esclareça as divergências acima apontadas, comprovando documentalmente, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.05.015658-1 - CARLOS DEL NEGRO VISINTIN - INCAPAZ (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Tendo em vista a consulta retro, determino que seja oficiada a autoridade impetrada para que preste as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, voltando conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.015767-6 - SERVICE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada à fl. 67/70 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.05.000386-0 - ESCRITORIO CONTABIL RIBEIRO LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO A LIMINAR, portanto. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer e, após, voltem conclusos para sentença.

2008.61.05.000645-9 - AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.000656-3 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a consulta retro, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito para que traga aos autos cópia dos autos nº 2007.63.03.001551-0 e 2007.63.03.006496-0. Cumprida a determinação supra venham os autos conclusos. Int.

2008.61.05.001155-8 - PAULO CESAR MARCONDES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que providencie a remessa do recurso do impetrante (protocolo nº 35476.006457/2006-38) para o Conselho de Recursos da Previdência Social no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.001554-0 - ADOLFO PINTO DA SILVA (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Está presente, também, o periculum in mora, na medida em que se trata de verba de natureza eminentemente alimentar, pelo que CONCEDO A LIMINAR para que a autoridade impetrada conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/129.697.968-4), comprovando-o nos autos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvadas as suspensões de prazo decorrentes de eventuais providências a cargo do segurado. Ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença.

2008.61.05.002003-1 - OSMAR VIEIRA CHAVES (ADV. SP089498 ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/118.347.950-3), comprovando-o nos autos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.002145-0 - RENATO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.002147-3 - FABIANA DE ANDRADE CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP135919 DINAEL DE SOUZA MACHADO) X PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUC (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando as impetrantes advertidas de que, se ficar comprovado tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-ão as declarantes às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Oficie-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de dez dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Voltando, conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autoridade impetrada, devendo constar o Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, tal como indicado às fls. 03.

2008.61.05.002276-3 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 16, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.002300-7 - ANA ROSA DE SOUSA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito para que: a) autentique os documentos de fls. 12/21, 23/44, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) declaração a que alude a Lei nº 7.115/83 de que é pobre na acepção jurídica do termo e/ou providencie o recolhimento das custas iniciais, nos termos do Provimento COGE 64. Cumprida as determinações supra, notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.002514-4 - CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP236438 MARINA DE MESQUITA SILVA E ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão das informações prestadas pela autoridade impetrada, manifeste a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, seu interesse no prosseguimento do feito, justificando documentalmente, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.05.002756-6 - TEREZA TABORDA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.002758-0 - ORLANDO DE FREITAS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.002764-5 - MANUEL ANTONIO GONCALVES (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP. Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.002822-4 - JOAO LUIZ CONCON ME (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP261784 RENATA DIAS MEIRELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito para que: a) autentique o documento de fl. 15, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição; Cumpridas as determinações supra, notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.002883-2 - JOSE ROBERTO PIRES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fls. 81, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, retornem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.002915-0 - ALAN ANDRADE HONORATO - INCAPAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado em face do Chefe do Posto do INSS em Capivari, em que se pleiteia a apreciação de recurso administrativo. Em casos análogos ao presente, em que foi determinada a notificação da autoridade indicada na inicial, a mesma informou que a pessoa responsável pela agência encontrar-se-ia na Agência de Piracicaba, sendo que em tais feitos as informações foram prestadas pela Gerência Executiva do INSS em Piracicaba, que assumiu a condição de autoridade impetrada. Portanto determino a remessa dos autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, devendo constar o Gerente Executivo do INSS em Piracicaba. Assinalo que em mandado de segurança, a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Desta forma, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Piracicaba, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.27.000162-1 - J A FERREIRA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP262602 CYNTIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição do feito a esta Vara. Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fls. 61, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, retornem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

Expediente Nº 1431

ACAO MONITORIA

2004.61.00.033938-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI) X RITA DE CASSIA FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI)

Tópico final: ... Pelo exposto, passo a sanar a contradição apontada, para retificar o seguinte tópico da fundamentação da sentença: Do aditamento à inicial, que passa a ter a seguinte redação: Considerando que o prazo para a amortização da dívida era de 66 (sessenta e seis) meses, sendo que não foram quitadas nenhuma das parcelas, observo pelos demonstrativos de cálculos trazidos aos autos que a inicial da ação monitoria foi ajuizada tendo como valor da causa R\$ 58.206,24 (Cinquenta e oito mil, duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos). Anoto que referido valor corresponde somente aos encargos mensais em atraso do período de 31.03.2002 a 30.10.2004, consoante se depreende do demonstrativo de fls. 25/26, especificamente correspondendo a atualização das 32 parcelas atrasadas até o mês de outubro de 2004. Por seu turno a CEF deixou de acrescentar ao valor da causa o saldo devedor do contrato, correspondente às demais parcelas remanescentes da amortização da dívida (34 parcelas), com a incidência da atualização monetária, juros e seguro, que em 05.11.2004 correspondia a R\$ 45.867,49 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Desta forma, o que se extrai é que o valor total da dívida consolidada em 05.11.2004, totalizava R\$ 104.073,73 (Cento e quatro mil, setenta e três reais e setenta e três centavos). Embora a embargante inicialmente tenha manifestado sua discordância quanto ao aditamento formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 158/163), este Juízo deferiu tal pedido por entender que deve prevalecer o Princípio da Economia Processual, de acordo com os fundamentos da decisão de fls. 183. Neste mesmo ato foi determinado a intimação da parte ré, ora embargante, para embargar, caso quisesse, em atenção ao Princípio do Contraditório. Por seu turno, foram ajuizados embargos monitorios tempestivos, às fls. 193/212. Desta forma, anoto que se estabeleceu a relação processual indispensável a resolução do conflito trazido a Juízo. No mais, permanece a sentença embargada, tal como lançada.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.009444-0 - MARIA ANGELA APARECIDA GIRNOS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Isto posto, acolho os embargos para sanar a omissão apontada e retificar o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo o pedido de declaração do direito da Autora Maria Ângela Aparecida Girnos (RG nº 6.906.720 e CPF nº 932.256.798-97) quanto ao direito à conversão do tempo especial em comum do período de 21.05.1979 até 05.11.2002 laborado na empresa Salsbury Laboratórios Ltda. (Fort Dodge Saúde Animal Ltda.), reconhecendo como tempo de contribuição a competência de março de 2004, e conceder, nos termos do art. 201, 7º, da Constituição Federal, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a contar da data de 14 de junho de 2006, que reafirmo com nova data de entrada do requerimento (DER). CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/132.260.273-2, com data de início a partir da DER (14/06/2006), ora reafirmada. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo à autora o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 14/06/2006 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$1.000,00 (hum mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se. No mais, permanece a sentença embargada, tal como lançada.

2007.61.05.011901-8 - EDSON JORGE BATTAGIN HOSSRI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e CONDENO O PATRONO DOS AUTORES, nos termos da fundamentação retro, por litigância de má-fé, à multa de 1% (um por cento), além da indenização de 20% (vinte por cento), sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos dos 16, 17, incisos III e V, e 18, 2º do Código de Processo Civil, Custas na forma da lei. Condene os Autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Revogo os benefícios de assistência judiciária gratuita, outrora deferidos, nos termos da fundamentação retro, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que os mesmos promovam o recolhimento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.002041-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011463-9) PAULA REGINA BENITES (ADV. SP209432 ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO E ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Tópico final: ... Em face do exposto, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.007125-3 - CARLOS ITALO GELLI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP159732 MAYARA ÚBEDA DE CASTRO E ADV. SP199509 LUIS GUSTAVO VENERE MURATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de execução de sentença, proposta pelos autores, ora exequentes, em face da ré, ora executada. Regularmente intimada, a executada comprovou o pagamento, sobre o qual manifestaram-se os exequentes pela concordância, conforme fls. 106. Pelo exposto,

tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvarás de Levantamento das quantias depositadas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.05.001845-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011901-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EDSON JORGE BATTAGIN HOSSRI E OUTRO
Prejudicada a presente impugnação tendo em vista a sentença sentença proferida na ação principal nº 2007.61.05.011901-8. Desapensem estes autos, encaminhando-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.014783-8 - HELENI MARIA DA CRUZ LUCIANO (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ-CPFL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Acolho o pedido de fls. 172 como desistência e homologo-o por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Casso a liminar anteriormente deferida pela Justiça Estadual. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O

2007.61.05.004034-7 - PLASCAR IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Pelo exposto, embora não haja contradição na sentença acolho os embargos de declaração para corrigir o erro material apontado no segundo parágrafo do dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, para determinar à il. Autoridade impetrada que proceda as verificações das compensações pretendidas pela impetrante nos autos dos PAJ n. 96.06.07311-4 e 96.06.07314-9, independentemente do trânsito em julgado das decisões que lhe reconheceram o direito à compensação, procedendo a liquidação dos créditos tributários declarados na exata medida dos créditos apurados em favor da impetrante. Mantenho a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos ao PIS relativos competências 12/2000 a 12/2001, mencionados na Carta de Cobrança de fl. 220, Processo n. 13839.000815/2007-62, até que se ultime o procedimento de compensação acima determinado, podendo a cobrança prosseguir pelo crédito de PIS remanescente da compensação ora determinada. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários de advogado. PRIO. No mais, permanece a sentença embargada, tal como lançada.

2007.61.05.015408-0 - JUSCELINO QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Em face do exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.000111-5 - GRAFICA EDITORA MODELO LTDA (ADV. SP178847 DANIELA JUSTINO DANTAS E ADV. SP251990 VANESSA LUISA DELFINO FUIRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.000710-5 - EBF VAZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Ressalto que a improcedência do presente feito em nada interfere na decisão liminar, uma vez que foi determinado apenas a expedição de certidão que atestasse a situação real da impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.001361-0 - VALDOMIRA VAZ SATO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Em face do exposto, considerando o pedido formulado pela impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.001773-1 - MARIA PALMIRA ALVES PEREIRA (ADV. SP130111 RINALDO LUIZ VICENTIN) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a impetrante advertida de que se ficar comprovado tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-à a declarante às sanções administrativas e criminais previstas na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei nº 7.115/83. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.08.000825-2 - RUBENS RODRIGUES GOMES SOBRINHO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ficando revogada a decisão de fl. 62/65, que determinou o religamento de energia elétrica na unidade consumidora do impetrante. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o impetrante advertido de que se ficar comprovado tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-à o declarante às sanções administrativas e criminais previstas na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei nº 7.115/83. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1436

ACAO MONITORIA

2006.61.05.007242-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILMAR APARECIDO CHICOTE X ROSANGELA APARECIDA ARANTES CHICOTE

Fls. 172/176: Esclareço à CEF que o feito encontra-se suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do acordo. Decorrido tal prazo e nada sendo comprovado, deverá a parte autora apresentar contra-razões no prazo legal com posterior encaminhamento dos autos ao E. Tribunal Regional Federal. Destarte, não há nenhuma contradição na referida decisão pois na comprovação do cumprimento do supramencionado acordo a apelação estará prejudicada por preclusão lógica. Aguarde a Secretaria o decurso do prazo concedido no r. despacho de fl. 168, para posterior cumprimento de seus tópicos finais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.03.99.026096-2 - NELSON ALVES MACEDO E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 160/163), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.05.010328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009381-4) SIPA TERRAPLANAGEM, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP139932 ADRIANE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2004.61.05.009381-8 - DJALMA SANTOS FERNANDES LEME (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 463/499), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.012455-4 - JOSE ALVES TEIXEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 232/245), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.013787-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X CONSTRUTORA LENLI LTDA (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO)

Tendo em vista a certidão de fls. 148/156, intime-se a parte ré a providenciar o recolhimento de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 69,64 (sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2004.61.05.015275-6 - KEILA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a consulta retro, suspendo o feito até o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.094412-2, para posterior cumprimento da decisão de fl. 115. Int.

2005.61.05.002622-6 - MARIA AGUEDA NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X MILTON NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 337/338 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pelo autor. Assim sendo, recebo o recurso de apelação da parte ré (fls. 324/336) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para que apresente as suas contra-razões no prazo legal. Decorrido este, com ou sem contra-razões, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2005.61.05.004541-5 - SEBASTIAO CRISTINO LUCAS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora (fls. 151/158), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.007936-0 - DERLIM DA SILVA DE LIMA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 173/181), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.003970-5 - FUJIKO HISATOMI E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a certidão de fls. 179/180, intime-se a parte ré a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Recebo a apelação da parte

autora (fls. 175/178), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.006858-8 - ATTILIO OSWALDO REGAZZINI E OUTROS (ADV. SP192947 ALEXANDRE ANTONIO REGAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Não conheço da petição de fls. 85/89, tendo em vista não ser o meio eficaz, em nosso ordenamento jurídico, para a pretensão de reconsideração da sentença de fls. 81/82. Esclareço, ainda, à parte autora, que seu pedido de dilação de prazo foi apreciado e deferido à fl. 77 e devidamente publicado no D.O.E do dia 23/01/2008, conforme certidão lançada à fl. 78 e que a sentença foi proferida em razão da inércia conforme certidão de decurso de prazo às fls. 79/80. Providencie a Secretaria o cumprimento do tópico final da sentença retro no momento oportuno. Int.

2007.61.05.013137-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011499-9) VANIA LUCIA LOTURCO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 210/250), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.011447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ERSON PEREIRA CASTRO

1. Providencie a Caixa Econômica Federal cópia simples dos documentos de fls. 09/22 para sua substituição, no prazo de cinco dias.
2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias.
3. Por fim, cumpra-se a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 118/119 no momento oportuno.
4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.001564-0 - EMEA 8 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 161/166), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.010774-0 - DOW CORNING DO BRASIL LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 323/358), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.012947-4 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 155/182), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.013464-0 - COEXPAN BRASIL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP234419 GUSTAVO BARROSO TAPARELLI E ADV. SP248556 MARCOS EDUARDO MUNIZ SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 871/888), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.014784-1 - PALICARI COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X

PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015646-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS RUBENS RUIZ GALERA X MARIA APARECIDA GALERA

Recebo a apelação da parte autora (fls. 43/50), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000043-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARLINDO GONCALVES SANTANA

Recebo a apelação da parte autora (fls. 46/51), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000226-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIANE MARCIA JULIO

Recebo a apelação da parte autora (fls. 103/108), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000234-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARIA MARGARETE BRASILEIRO

Recebo a apelação da parte autora (fls. 102/107), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000283-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IVANETE BRUM ALVES

Recebo a apelação da parte autora (fls. 55/60), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000286-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ARLINDO ALVES DA COSTA

Recebo a apelação da parte autora (fls. 49/56), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000367-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARTA ROSA XAVIER X JOSE CALIXTO XAVIER

Recebo a apelação da parte autora (fls. 59/66), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000372-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REGINALDO APARECIDO PEREIRA MARTINS X MAURA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS

Recebo a apelação da parte autora (fls. 51/58), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000375-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MONICA MARA BASSETO

Recebo a apelação da parte autora (fls. 48/55), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011499-9 - VANIA LUCIA LOTURCO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 210/250), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 999

ACAO MONITORIA

2003.61.05.009290-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MILTON WAGNER FILHO

Fls. 124/126: a localização de bens em nome do devedor é ônus da exequente. Ademais, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal visando o conhecimento da declaração de bens do executado configura quebra de sigilo fiscal, medida extrema só cabível quando esgotados todos os meios de localizar bens do devedor. Todavia, a transferência de propriedade de bens móveis, como os veículos, se faz com a simples tradição (Código Civil, art. 1.267); não depende dos registros nos órgãos de trânsito, que têm fins administrativo e policial. Assim, a posse de automóvel presume a sua propriedade, até prova em contrário. Desta forma, depreque-se a penhora do bem descrito pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 114, como requerido às fls. 119, se constatado pelo Oficial de Justiça que o bem permanece na residência do executado. Int.

2004.61.05.001482-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP106885 ALVARO BORTOLOSSI E ADV. SP223235 WASHINGTON BORTOLOSSI)

Diante da certidão retro, remetam-se, oportunamente, os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Considerando que a parte autora recolheu, por ocasião da interposição da ação, as custas processuais a menor, considerando o custo do processo que é de 1% do valor atribuído à causa, determino que a mesma seja intimada para que proceda ao recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2004.61.05.011182-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS APARECIDO DORIA DE MENESES (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO)

Dê-se ciência à CEF de que os autos encontram-se desarmados. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.011221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JULIO CESAR ANTONIO BATISTA (ADV. SP095455 MARICLEUSA SOUZA COTRIM)

Tendo em vista que até a presente data o embargante não se manifestou sobre a proposta de honorários feita pelo Sr. perito, declaro preclusa a prova pericial. Proceda a Secretaria o envio de e-mail ao Sr. Perito informando-lhe que seus trabalhos não serão mais necessários nestes autos. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.05.015159-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Intime-se o advogado do réu a regularizar sua representação nos autos, sem a qual torna-se inviável a expedição de alvará de levantamento em seu nome. Manifeste-se réu sobre a suficiência do valor depositado às fls. 129. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2005.61.05.000988-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LENIRA RIBEIRO FILIER E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 117, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, intime-se-a a, no mesmo prazo, informar endereço viável à citação dos outros réus. Int.

2007.61.05.005407-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VIVIANE CRISTINA PIRES

Defiro o prazo de 10 dias para que a CEF indique endereço viável à citação do réu. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 43/62, a fim de que seja juntada aos autos nº 2005.61.05.007812-3. Int.

2007.61.05.011494-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP168501 RENATA BASSO GARCIA) X S P LAMINADOS E PERFIS LTDA EPP

Fls. 77: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que a CEF se manifeste em relação à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.007616-5 - NELSON DE MATTOS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Inicialmente, observo que um dos filhos do autor, Sr. José Roberto de Mattos não foi localizado, mesmo após diversas diligências. Ante a dificuldade em localização do respectivo herdeiro, não deverá este ser incluído no pólo ativo da ação. Ressalvo, contudo, o direito do Sr. José Roberto Mattos de cobrança de seu respectivo quinhão em ação própria. Por outro lado, diferentemente do que constou no despacho de fls. 155, Ercília Gianetti de Mattos juntamente com o autor, tiveram os filhos Nelson Gianetti Mattos e Nelcília Gianetti de Mattos. Conforme certidão de óbito de Nelcília Gianetti de Mattos (fls. 140), esta era casada com Wilson Roberto Bianchi, sendo que desta união nasceram três filhos, Aline de Mattos Mendonça, casada com Weskley Wagner de Mendonça, Karine de Mattos Bianchi e Wilson Roberto Bianchi Filho. Desta forma, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, devendo constar como autores: Ercília Gianetti de Mattos, Nelson Gianetti Mattos, Wilson Roberto Bianchi, Aline de Mattos Mendonça, Karine de Mattos Bianchi e Wilson Roberto Bianchi Filho. Fixados os herdeiros legitimados, realize a partilha, conforme legislação vigente à época da sucessão, ou seja, data do óbito do autor 01/01/2001, nos termos do art. 1.787 da Lei nº 10.406/02, conforme a seguir transcrito: 1 - 50% à cônjuge supérstite Ercília Gianetti de Mattos; 2 - 25% ao filho do autor Nelson Gianetti Mattos; 3 - 12,5% ao cônjuge supérstite Nelcília Gianetti de Mattos, ou seja, Wilson Roberto Bianchi; 4 - 1/3 de 12,5% à Aline de Mattos Mendonça; 5 - 1/3 de 12,5% à Karine de Mattos Bianchi; 6 - 1/3 de 12,5% à Wilson Roberto Bianchi Filho. Os cálculos de fls. 84, devidamente homologados pelo despacho de fls. 108, deverão ser corrigidos até a presente data, remetendo-se os presentes autos ao setor de contabilidade. Int.

2001.03.99.061017-4 - AILTON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que há, nos autos, dois alvarás de levantamento que foram cancelados, em razão da expiração de seu prazo de validade (fls. 272/273), muito embora tenha o procurador sido intimado a vir retirá-los em Secretaria (fls. 267). Sendo assim, determino sejam novamente expedidos referidos alvarás, nos valores de R\$ 974,34 e R\$ 226,25 e seja o procurador intimado a vir retirá-los em 10 (dez) dias, juntamente com o alvará expedido às fls. 275, no valor de R\$ 508,88, sob pena de cancelamento dos mesmos e arquivamento dos autos com baixa-definitiva. Int.

2002.61.05.011530-1 - ANTONIO ANGELO LORENZINO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

A questão debatida através da petição de fls. 295/298 restou preclusa, uma vez que do despacho de fls. 274 não foi interposto agravo de instrumento pelo autor. Assim, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2003.61.05.012929-8 - SIONE FELIX CAETANO E OUTROS (ADV. SP063990 HERMAN YANSSEN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência ao autor Antonio Carlos Sampaio de que os autos encontram-se desarquivados. Indefiro a expedição de alvará, tendo em vista que o saque dos valores depositados em sua conta vinculada, fica condicionado ao preenchimento de alguma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90 e o respectivo requerimento deve ser formulado diretamente na agência bancária. A cópia da sentença prolatada nestes autos deve ser obtida pelo autor mediante a carga dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.003576-4 - A F N LANCHONETE E EVENTOS LTDA (ADV. SP123389 MARCIO APARECIDO BORGES E ADV. SP219840 JOSE MAURO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a União Federal sobre o ofício da CEF de fls. 190, informando a impossibilidade da conversão por tratar-se de pagamento definitivo. Porém, atento para o fato de que na petição da União de fls. 161, requerendo nova tentativa de citação da executada, não foram indicados os dados necessários ao pagamento dos honorários, conforme foram especificados na petição de fls. 181/182, razão pela qual não se pode atribuir o erro do recolhimento à executada, principalmente em razão da petição de fls. 137/140 mencionar o código 5180 para recolhimento. Prazo: 10 dias. Int.

2005.61.05.000600-8 - ROSA MARIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES)

Ciência à autora do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2005.61.05.001566-6 - JURACY FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2005.61.05.008140-7 - BKS CENTER BRAS LTDA (ADV. SP171528 FERNANDO TRIZOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OFFICE MASTER DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES)

Nomeio perito oficial o Sr. ANTÔNIO SAVÉRIO RINCON MUNGIOLI, CREA nº 0600902865, residente na Rua João Gomes Júnior, nº 856, Jardim Bonfiglioli, São Paulo, cep 05592-001. Na forma do art. 10 da Lei nº 9289/96, intime-se o Senhor Perito a apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de 10 (dez) dias. Para tanto, remetam-se-lhe cópia da petição inicial, das contestações, dos quesitos de fls. 255/256, 259/260 e 274/275. Int.

2006.61.05.002847-1 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.005285-0 - CLAUDINEI ARENDT (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.000185-8 - YUNES EIRAS BAPTISTA (ADV. SP085878 MAURICIO DE FREITAS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da análise do pedido de prova pericial de fls. 115, manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 122/129, no prazo

de 10 dias, em face do memorando no qual o autor encontra-se incluso ter sido enviado à ANVISA em data posterior à propositura da presente ação.Int.

2007.61.05.006605-1 - ROQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP238759A ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Em face da manifestação da CEF de fls. 79/82, noticiando o encerramento da conta indicada na inicial antes de 1986, intime-se o autor a comprovar a existência de conta poupança em seu nome na época em que pleiteia as correções, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem comprovação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.006916-7 - JOSE DE OLIVEIRA GOUVEIA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Intime-se o autor a se manifestar sobre a petição da CEF de fls. 49/51, comprovando nos autos a existência da conta no período cuja correção se pleiteia.

2007.61.05.006925-8 - JOSE TADEU MAION E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 71 : defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido o qual, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2007.61.05.006985-4 - JOAO BATISTA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.007194-0 - EUNICE CAPRONI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074023 ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Intimem-se os autores a cumprirem o item c do despacho de fl.24, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.Outrossim, proceda a Secretaria a solicitação de certidão de prevenção automatizada, tendo em vista o termo de prevenção de fl. 98.Int.

2007.61.05.010536-6 - FERNANDO CUNHA DE MENEZES (ADV. SP122176A CARLOS JOSE SANTIAGO COSTA) X MATERCAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Citem-se, devendo a CEF, juntamente com a contestação, exibir os documentos indicados pelo autor às fls. 35.Proceda a secretaria ao cadastramento do CNPJ da 1ª ré.Int.

2008.61.05.001564-3 - JONATAS MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP143451 DIRCEU MANTOVANI VERGANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.001727-5 - JURANDYR AMORIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se os autores a aditarem a inicial, sob pena de inépcia, discriminando qual o valor que entendem devido com relação às prestações vencidas e vincendas, nos termos do artigo 50 da Lei 10.931/2004, quantificando o valor incontroverso e demonstrando de forma clara qual o valor que pretende controverter. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.001562-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001011-5) LUCIA MARIA GUENA CABRERA E OUTRO (ADV. SP220637 FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Traslade-se cópia do acórdão proferido no agravo de instrumento n. 2007.03.00.064860-0 (fl. 65) para a ação monitória n.

2005.61.05.001011-5. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

2008.61.05.001622-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006985-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X JOAO BATISTA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Recebo a exceção de incompetência em face da sua tempestividade. Manifestem-se os exceptos, no prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para decisão. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.002769-5 - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP099603 KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Em face da certidão de fls. 161, intime-se o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo a, no prazo de 5 dias, fornecer seu CNPJ, possibilitando, assim, a expedição do competente RPV. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2004.61.05.003685-9 - ENERCAMP ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP157643 CAIO PIVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 180 para que a autora, ora executada, cumpra o que foi determinado com relação à juntada da Guia Darf original. Ratifico os termos do acordo noticiado nos autos, e, baseado no artigo 792 do CPC aguarde-se o seu cumprimento para posterior extinção. Int. Desp. fls. 180: Intime-se a autora a juntar a guia DARF original referente ao pagamento das custas processuais, (fls. 176), no prazo de 10 dias. Defiro o prazo de 60 dias para a União Federal se manifestar sobre a proposta de acordo administrativo formulada pela autora. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2005.61.05.010479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003685-9) ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO (ADV. SP204315 KAREN CRISTINA MUNHAI E ADV. SP157643 CAIO PIVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 234 para que a autora, ora executada, cumpra o que foi determinado com relação à juntada da Guia Darf original. Ratifico os termos do acordo noticiado nos autos, e, baseado no artigo 792 do CPC aguarde-se o seu cumprimento para posterior extinção. Int. Desp. fls. 234: Intime-se a autora a juntar a guia DARF original referente ao pagamento das custas processuais, (fls. 228), no prazo de 10 dias. Defiro o prazo de 60 dias para a União Federal se manifestar sobre a proposta de acordo administrativo formulado pela autora. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.008350-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOSE ROBERTO DE SOUZA

Indefiro o requerido às fls. 66, tendo em vista que o automóvel encontra-se registrado em nome da esposa do executado e, nos termos do art. 655-B do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/2006, Tratando-se de penhora em bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Assim, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 67/71 para cumprimento ao despacho de fls. 57, devendo a CEF instruí-la neste Juízo antes de sua distribuição no Juízo Estadual de Jundiá, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.008345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BODEGA MINEIRA LTDA E OUTROS

Intime-se pessoalmente a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar cumprimento a informação de secretaria de fls. 47, retirando e dando regular andamento a carta precatória já expedida, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 49. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade,

este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000808-0 - DIRCEU MONDINI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os documentos juntados pela autoridade impetrada e o requerimento de extinção do processo, vista ao impetrante por 5 dias e, após, venham os autos conclusos.Desp. fls. 17: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Conforme documento de fl. 10, o recurso administrativo interposto pela impetrante, está aguardando para ser apreciado há, aproximadamente a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses. Sendo assim, reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se, neste ínterim, ou seja, entre a propositura desta Ação e o pedido de informações, o recurso administrativo já foi encaminhado ou apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos.

2008.61.05.001717-2 - RITA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar para determinar à autoridade impetrada que analise o requerimento de benefício, no prazo legal de 45 dias, contados da data do agendamento, sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora.Requisitem-se as informações.Intime-se a impetrante a autenticar, folha a folha, por declaração do advogado, os documentos que acompanham a inicial, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.001745-7 - CREUZA FIRMINO VERAS DA SILVA (ADV. SP253658 JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tendo em vista a discrepância entre as informações alegadas na inicial (fl. 05) e os documentos juntados (fl. 32), requisitem-se as informações da autoridade impetrada.Com a juntada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.001321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0604593-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X VALDEMAR MOLENA BRONHOLI E OUTROS (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI)

Ante o exposto, em face da concordância das partes, fixo como VALOR DA EXECUÇÃO o importe de R\$ 3.329,01 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e um centavo).Defiro a transferência deste valor para conta judicial a disposição deste Juízo, a ser comprovada nos autos principais.Cumprida a determinação supra, expeça-se, naqueles autos, alvará de levantamento à beneficiária informada às fls. 434/435.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, nada mais sendo requerido, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 1003

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007561-0 - ALEXANDRE FERREIRA DE ALMEIDA CRUZ E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTÉ) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP135001 ALEXANDRE TREVIZZANO MARIM E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Reitere-se os ofícios nº 881/2007 (fls. 291) e 1357/2007 (fls. 324) solicitando ao MM. Juiz Distribuidor do Fórum da Justiça Estadual de Campinas informações a respeito da existência de alguma ação possessória ou reivindicatória em relação ao imóvel descrito na inicial.Com a resposta, dê-se vista ao MPF.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.005993-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON FLORIANO DA SILVA (ADV. SP156193 ANDRÉ ARRAES MONTEIRO) X CLAUDIA REGINA DA SILVA (ADV. SP169374 LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION)

Fls. 179/181: cumpra o executado Edson Floriano da Silva corretamente o despacho de fl. 176. Outrossim, publique-se o despacho de fl. 170. Desp. fls. 170: Indefiro o requerido às fls. 167/169 em face da solidariedade da dívida, bem como em face do art. 655 do CPC, que enumera o dinheiro como bem preferencial no caso de penhora. Conforme despacho de fls. 165, aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2004.61.05.015805-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE DE FREITAS FELIPE

Expeça-se ofício à Receita Federal para que, tão somente, indique o endereço do réu José de Freitas Felipe, CPF nº 119.365.328-24. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2004.61.05.016757-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS BELTRAO GEISSLER

Diante da informação supra, oficie-se, com urgência, a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí-SP para que preste informações a respeito do andamento do conflito de competência suscitado, bem como indique em que Tribunal se encontram os autos. Instrua-se com cópia do ofício de fls. 121. Int.

2005.61.05.000138-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE FELIPE MISSIO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X RENATA DANYELE BARBOSA MISSIO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X ANDREZA INES BUENO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS)
Manifeste-se a CEF, o prazo de 10 dias, sobre a proposta de pagamento apresentada pela ré às fls. 113/114. Int.

2005.61.05.000176-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MANOEL TADEU VERISSIMO

Fls. 115: defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal de Campinas para que, tão somente, informe a este juízo o endereço de Manoel Tadeu Veríssimo, CPF nº 034.480.038-59. Int.

2006.61.05.006896-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILMAR APARECIDO CHICOTE X ROSANGELA APARECIDA ARANTES CHICOTE

Intime-se a Defensoria Pública da União a esclarecer se os réus efetivamente renegociaram a dívida, tendo em vista que o contrato de renegociação de fls. 116/120 não se encontra assinado pelo réu. Prazo: 10 dias. Afirmando a Defensoria Pública da União a renegociação da dívida, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

2006.61.05.014837-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA

Defiro o prazo de 10 dias para a CEF indicar endereços viáveis à citação dos réus. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.008514-6 - SANOBRA SANEAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH E PROCURAD FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, a se manifestar em relação aos autos penhora e avaliação de fls. 893 e 931, podendo apresentar impugnação no prazo legal. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não

cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2002.61.05.004541-4 - NELSON DONIZETE BERTHEIN - EXCLUÍDO E OUTROS (ADV. SP127624 ELIZABETH SIQUEIRA DE O MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista a alegação de que a CEF vem se negando a fornecer os documentos necessários para verificação do cumprimento da sentença proferida nestes autos, intime-se pessoalmente a CEF para que apresente os extratos do autor Édson Martins de Freitas, no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.009161-5 - VALERIA CRISTINA PIACENTINI E OUTRO (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Antes da expedição de alvará de levantamento, manifeste-se o Sr. Perito sobre a petição de fls. 429/ 436, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.05.007356-3 - INSTALARME IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138966 LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes cientes das certidões de fls. 760 e 761/verso. Nada mais.

2006.61.05.011266-4 - GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Trata-se de ação condenatória, sob o rito ordinário, pela qual objetivam os autores a aplicação de correção monetária no saldo da suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pelos índices correspondentes a real inflação ocorrida nos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,02%, 10,14%, 5,38% e 7%, respectivamente.Em contestação a Ré, preliminarmente, sustenta falta de interesse de agir, em virtude da assinatura do Termo de Adesão, de acordo com a LC nº. 110/200, e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, bem como pela aplicação administrativa dos índices relativos aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sustenta também carência da ação e falta de interesse de agir relativos aos IPC's de fevereiro de 1989, julho e agosto de 1994; à taxa progressiva, às multas de 40% e de 10% sobre os depósitos.Requer que seja assinalado prazo para que o autor comprove a existência das contas vinculadas nos períodos questionados.Por fim, sustenta, como prejudicial de mérito, a prescrição em relação aos juros progressivos.Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e carência de ação no que tange aos juros progressivos e em relação aos índices do IPC de 07/94, 08/94 e às multas de 40% e 10% sobre os depósitos, tendo em vista que não há pedido neste sentido. Trata-se, portanto, de contestação padrão.No que tange à preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices relativos aos meses de junho de 1987, fevereiro de 89, maio de 1990 e fevereiro de 1991, confunde-se com o mérito e com ele será analisada.Em relação às preliminares de falta de interesse de agir em virtude da assinatura do Termo de Adesão e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, as alegações trazidas pela Ré estão desacompanhadas de provas.Sendo assim, determino à Ré que junte aos autos, no prazo de 20 dias, o aludido Termo de Adesão, e indique o processo judicial em que os autores litigaram sobre as mesmas questões, sob pena de condenação de litigância de má-fé. Em relação ao ônus da prova, os autores juntaram os extratos, portanto, resta prejudica tal alegação. Sem prejuízo do acima determinado, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.05.000872-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015286-8) ELIANA FRANCESCHINI OLIVO (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP087941 ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA NETO)

Tendo em vista que os autos encontram-se conclusos ao relator do TRF há oito meses, cumpra-se o determinado na decisão de fls.66/68, remetendo-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Valinhos.Oficie-se ao Relator comunicando-o acerca desta decisão.Int.

2007.61.05.007042-0 - ANTONIA DORACY MARIANO MORAES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intimem-se os autores a trazerem aos autos procuração original, no prazo legal, sob pena de extinção.Int.

2007.61.05.007074-1 - TARCISO PEGORARI E OUTRO (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Fls. 87/90: J. Defiro a fixação do valor da causa no valor inicialmente atribuído pela autora, digo, autores, posto que, ao final, constatou-se a inexistência de saldo em conta poupança no período discutido. Os autores deverão recolher as custas no valor inicialmente atribuído, sob pena de extinção, ou melhor, inscrição em dívida ativa. Int.

2007.61.05.013739-2 - PEDRO TARCIZO DOS SANTOS (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, tendo em vista a ausência de pedido. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.002118-7 - CONJUNTO HABITACIONAL BOSQUES DE INDAIA - CONDOMINIO (ADV. SP062173 LUISA MARIA BUFARAH B HAYASHIDA E ADV. SP080063 WALTER ALBERTO FERRAREZZI) X LUIZ SERGIO MODOLO
Antes da análise dos embargos de terceiro em apenso, intime-se o condomínio a atualizar o valor dado à causa para verificação da competência desta Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. Prazo: 10 dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.006899-5 - JOSE TEROSSO E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2001.03.99.003233-6 - NELSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Em face da informação da CEF de fls. 574/575 e da petição de fls. 767, intime-se a CEF a obter junto aos bancos depositários, os extratos necessários para os cálculos do autor Renato Teixeira de Barros, no prazo de 30 dias. bCom a juntada dos cálculos pela CEF, dê-se vista aos autores. Com a concordância, façam-se os autos conclusos para sentença, tendo em vista que a situação dos demais autores já restou definida nestes autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2003.61.05.006258-1 - SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os herdeiros do falecido são partes legítimas para pleitear os valores não recebidos em vida pelo de cujus, intimem-se-os, através da procuradora do autor falecido, a, no prazo de 10 dias, informarem se foi interposta ação de inventário ou arrolamento. Em caso positivo, comprove a companheira do de cujus a sua condição de inventariante. Em caso negativo, procedam os herdeiros indicados na certidão de óbito de fls. 166 a sua habilitação nos presentes autos, no prazo de 20 dias. Cumpra-se o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 149, remetendo-se os autos ao SEDI para reclassificação da ação. Int.

2004.61.05.007500-2 - JOSE ORLANDO TORRES E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2006.61.05.001146-0 - HEITOR TEIXEIRA PENTEADO NETTO E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Diga o réu se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, trazendo seus cálculos ao autor, se o caso, em 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao autor para requerer o que de seu interesse. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de

classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.005901-7 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2007.61.05.012235-2 - ADEIDA RODRIGUES DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP267354 TIAGO DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP133545E CLODOALDO HELENO FERRARI JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro apenas o desentranhamento dos documentos de fls. 10 e 12, mediante a sua substituição por cópia. Os demais documentos que instruíram a inicial já encontram-se juntados através de cópia.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Decorrido o prazo de 10 dias sem que o impetrante forneça as cópias necessárias ao desentranhamento requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.015286-8 - ELIANA FRANCESCHINI OLIVO (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP087941 ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA NETO)

Despachado em Inspeção. Fls. 136/137 e 139: prejudicados os pedidos em face da decisão proferida nos autos da ação ordinária em apenso, trasladada para este feito conforme consta às fls. 141/143.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1406

ACAO MONITORIA

2004.61.13.002581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X REGINA MARTA SANTOS (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA)

Vistos, etc.Fls. 151/152: Defiro. Intime-se a parte ré, por mandado, para que, caso queira, efetue, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil.Após, dê-se vista dos autos à parte credora para que requeira o que direito.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.002545-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUCIANA PERIN E OUTRO

Vistos, etc.Fls. 60: Desentranhem-se destes autos os documentos de fls. 47/49, os quais deverão ser substituídos por cópias simples.Em seguida, remetam-se os documentos desentranhados ao Juízo Deprecado visando a instrução da carta precatória nº 116/2007.Após, aguarde-se o cumprimento do ato deprecado.Cumpra-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1400071-4 - ROSEMARY APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116629 JOSE GERALDO JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

95.1400506-6 - TEREZINHA NUNES DE FREITAS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 145/146 e fls. 163/164) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 205), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

95.1400858-8 - JOAO RICARDO E OUTROS (ADV. SP132384 JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

95.1401035-3 - MARIA DAS GRACAS ANTERO DIOGO E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intime-se o perito para levantamento da quantia depositada em seu favor. Int.

95.1401229-1 - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI E ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Manifeste-se o autor sobre petição e cálculos de fls. 206/210, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.1401277-1 - JUSTINO BALDUINO NETO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intime-se o perito para levantamento da quantia depositada em seu favor. Int.

95.1401280-1 - ONOFRE PIRES DE LIMA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

95.1401554-1 - ADAIRTON BALDOINO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

95.1401632-7 - WALDEMAR MACHADO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

95.1402323-4 - ANTONIO MARTINS FELIPE E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento

efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

95.1402501-6 - RUY MANOEL DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista dos autos ao INSS para, em 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos dos valores devidos. Com a resposta, abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

95.1402853-8 - PAULO ROBERTO GUIMARAES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

95.1402872-4 - TEREZINHA CARVALHO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP098102 RUI ENGRACIA GARCIA E ADV. SP109617 ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se vista à parte autora acerca da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 164/167, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

95.1402918-6 - ODILIA ORCIDIA DA SILVA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

95.1402965-8 - JOSE EURIPEDES DO NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

96.1400376-6 - APARECIDA DE ANDRADE TEODORO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de levantamento, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

96.1401246-3 - ADAUTO TOMAZ COSTA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 76/81, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.1402397-0 - ANTONIO LOPES MARTINS (ADV. SP142334 PAULA CRISTINA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Fl. 120: Para retificação do nome da advogada junto ao setor de distribuição, deverá a patrona da parte autora juntar aos autos cópia da Carteira da OAB, constando seu nome atual. Int.

96.1403594-3 - EUNICE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se nova vista à parte autora para cumprimento do tópico final da decisão de fls. 265, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.1403786-5 - ANGELINA FERREIRA PESSONI E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E

ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se nova vista à parte autora para cumprimento do tópico final da decisão de fls. 200/202, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.1400502-7 - MARIA DA GLORIA CINTRA E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

97.1400923-5 - FRANCISCO DA SILVA MACHADO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

97.1400941-3 - ENIS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

97.1401341-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

97.1401661-4 - ANTONIA DA SILVA LIMA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

97.1403903-7 - FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.001615-2 - NOEMIA PIMENTA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Dê-se nova vista à parte autora para comprovar a regularização do CPF de Edna Aparecida Mendonça Silva, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.006316-6 - MARILEI SILVEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP135176 ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Informe a patrona dos autores se houve levantamento das quantias depositadas em favor dos co-autores Milton João de Castro (fl. 120) e Mauro Marques (fl. 121), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.006443-2 - ITALICUS IND/ E COM/ DE ARTIGOS DE COUROS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA)

DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.012045-9 - JOSE LUCAS BORGES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Neste ato, promovo a intimação da requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo, nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005.

1999.03.99.019634-8 - JOAO CAMPOI (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.020234-8 - DORIVAL FELIPE GOULARTE (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.068789-7 - JOSE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.080595-0 - JOAO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.088761-8 - ALVARINA LEMES PERONI (ADV. SP131837 ANGELICA CONSUELO PERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

1999.03.99.097254-3 - JERONIMO FERREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução e, tendo em vista que não há valores a serem pagos à autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

1999.03.99.098560-4 - IRACY NEIDE CIBINI MARIANO E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.110080-8 - NELSON APOLINARIO FILHO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Diante da notícia do óbito do autor, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias à patrona do autor, conforme requerido à fl. 176. Int.

1999.61.13.000370-8 - JONADIR FLAVIO SIMOES E OUTROS (ADV. SP244209 MILENE DEL TOSO) X VALDECI ALVES PIMENTA (ADV. SP197982 VALDECI ALVES PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se vista ao autor Valdeci Alves Pimenta para manifestação sobre a petição e documentos de fls. 225/227, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.13.000595-0 - JOSE PIQUENO PINHEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

1999.61.13.001530-9 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

1999.61.13.004403-6 - RONAN BICEGO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.024135-8 - MARIA APARECIDA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2000.61.13.000223-0 - BENEDITA MACEDO ROSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.000377-4 - FREMAR AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.13.004530-6 - MIRIAN ALVES FREIRIA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para

efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2000.61.13.006703-0 - ANANIAS RODRIGUES NEVES (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2000.61.13.007546-3 - CALCADOS SANDALO S/A (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça. Requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.02.008786-4 - MARIA LUCIA UENOYAMA MOURA E OUTROS (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP170522 RICARDO ALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Diante a inércia dos autores, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.13.000218-0 - MILDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2001.61.13.000363-8 - APARECIDA BENEDITO FERNANDES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Int.

2001.61.13.000526-0 - JOAO ALBIERO - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.001149-0 - SEBASTIAO JOAQUIM CAMPOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Após, intime-se o perito para levantamento da quantia depositada em seu favor.Int.

2001.61.13.002355-8 - MARIA DA SILVA MANIERO E OUTROS (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2001.61.13.002838-6 - RITA DE CASSIA GUILHERME (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.002921-4 - MARGARETE DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento às fls. 141/143. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.13.003869-0 - ANTONIO CANDIDO FILHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2002.03.99.024944-5 - NAIR MARIA MORAES GUILHERMINO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.03.99.046991-3 - MARIA MARTA CHAVES E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requeira a parte autora o que entender de direito para prosseguimento do feito em relação ao herdeiro José Nero Chaves, tendo em vista a decisão de fl. 236. Int.

2002.61.13.000135-0 - SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2002.61.13.000169-5 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2002.61.13.000230-4 - ALMINDA FERREIRA GARCIA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2002.61.13.000578-0 - MIGUEL ALBANO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Petição de fl. 150: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 21/43, mediante a substituição por cópias, nos termos do art.

177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/2005. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.13.000619-0 - MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 150-153) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 159), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Embora não tenha resposta do NUFO ao ofício expedido (fl. 163v), resta prejudicada a determinação de fl. 154, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 155-157. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.001134-2 - GERALDO MOISES DE AQUINO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2002.61.13.001239-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vista à parte autora para apresentar a conta de liquidação, conforme manifestação de fl. 226, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.13.001298-0 - MARIA DAS DORES SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.003103-1 - FRANCISCO GOMES MARTINS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante da inércia da parte autora, aguarde-se em arquivo o retorno dos embargos à execução remetidos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.13.000831-1 - HERCILIA DO AMARAL MOTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.000858-0 - GLICERIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.001083-4 - LAURA MARIA BALIEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.001287-9 - VERONIDES MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2003.61.13.001566-2 - JOAO DUQUE SOBRINHO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação de fl. 215, bem como para, caso queira, apresentar planilha de cálculos dos valores que entende devidos, nos termos da decisão de fl. 190. Intime-se.

2003.61.13.001775-0 - LAZARA BORGES DE MOURA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.001878-0 - PEDRO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.002161-3 - JOAO DOROTHEA ROSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 153-155) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 160v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.002562-0 - EMRESON SEQUE MARCAL - INCAPAZ (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.002615-5 - OSMAR DONIZETE MALTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes e ao perito acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.003171-0 - CREMILDA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 178-180) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 187), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.003281-7 - HILDA MARIA IGNACIA VITORINO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.003453-0 - JOSE ORLANDO RIBEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2003.61.13.003674-4 - AMASILIO DIAS FERNANDES - ESPOLIO (LUIZA DE ANDRADE FERNANDES) (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

..., dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à autora, para manifestação sobre os cálculos elaborados. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.13.003859-5 - GERALDO DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.003880-7 - CARMELITA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.003917-4 - PAULO LIMA VILHENA (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 232/233, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.13.003942-3 - MANOEL DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2003.61.13.003964-2 - EDHIT BARBOSA SANDOVAL E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os novos cálculos elaborados pela contadoria do Juízo quanto ao valor devido ao co-autor Alipio Rezende de Araújo Filho (fls. 193), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

2003.61.13.004925-8 - DENIS WILLIAN DE SOUZA ABIB - INCAPAZ (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 176/179, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.000180-1 - MARIA DOS ANJOS PEREIRA SANDER (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de

cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Int.

2004.61.13.000270-2 - MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000426-7 - EXPEDITO RITA CELESTINO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2004.61.13.000642-2 - MARIA APARECIDA PAIXAO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2004.61.13.001206-9 - ADOLFINA BONINI DONZELI (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001222-7 - AMASILIO DE CARVALHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001820-5 - EVA DE SOUSA MOREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.13.002379-1 - DORACI ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.13.002390-0 - CLEMENCIA ISIDORIA DE AGUIAR (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se vista à parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o Ofício de fls. 135/136, que informa o restabelecimento do benefício concedido à autora. Int.

2004.61.13.002407-2 - MARCELO GONCALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 157, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.004162-8 - BENEDITO MANOEL PEREIRA (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 102/107, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.004175-6 - SUELI SOARES GOMES (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à autora acerca da petição de fl. 187, para que junte aos autos certidão de recolhimento à prisão de Agnaldo Vieira Lopes, bem como, declaração de permanência nesta condição, para fins de elaboração dos cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.000189-1 - ANTONIO ZAMBELLI MURARI - ESPOLIO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA E ADV. SP203411 ÉRICA JACOB CARRIJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.13.000296-2 - MARIA DE LOURDES PRADO MIRANDA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.000403-0 - MERCEDES CASSAROTTI (ADV. SP175938 CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.002731-4 - ARARY OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento das quantias apuradas em favor das autoras e honorários advocatícios. Após levantamento, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a proceder o estorno do valor remanescente na conta, conforme requerido à fl. 132. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2005.61.13.003046-5 - JOSE DAS GRACAS BORBA (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.003496-3 - DOMINGOS SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2005.61.13.003695-9 - SEBASTIANA LEONICE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.004024-0 - RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.004469-5 - ATILIO BECARI (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2006.61.13.001129-3 - CRISTIANE BUZATTO GARCIA (ADV. SP061770 SINDOVAL BERTANHA GOMES E ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.002343-0 - AUGUSTO CUSTODIO MOTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito. P.R.I.

2006.61.13.002453-6 - TIMOTEO PEREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002752-5 - CLAUDIO JOSE MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 92: Tendo em vista que já houve intimação do autor e das demais testemunhas para a audiência, intime-se a testemunha José Antônio Tadeu, por carta, no endereço indicado. Cumpra-se

2006.61.13.003729-4 - MARIA APARECIDA DA COSTA ALVES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, MARIA APARECIDA DA COSTA ALVES, o benefício de auxílio-doença a partir da data do laudo (28.08.2007), pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em

10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003827-4 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito. P.R.I.

2007.61.13.000153-0 - EMILIA CRUZ SILVESTRE GUARALDO E OUTROS (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Petição de fl. 150: Aguarde-se nova provocação em arquivo. Int.

2007.61.13.002579-0 - ANTENOR ALVES FERNANDES (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.13.002002-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA GIMENES (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante da manifestação do INSS à fl. 118, dê-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730, do CPC, intruindo o pedido com planilha da importância que entende devida, com cópia para a contrafé, consoante decisão de fl. 100. Int.

2003.61.13.001839-0 - IVONE VIETRO MARZAGAO (ADV. SP232698 TAILA CAMPOS AMORIM FARIA E ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se nova vista à autora para que se manifeste, expressamente, se concorda ou não com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.13.002402-0 - BELARMINO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2003.61.13.004005-0 - FERNANDO DO COUTO ROSA NETO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.004397-9 - BRAZ LOURENCO BATISTA (ADV. SP181226 REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000576-4 - HELENA OLIVEIRA MORAES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1402318-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400866-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DOMINGOS SANCHES) X VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

Ciência às partes do retorno do embargos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia do v. Acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.001611-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1402230-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X WADY SALOMAO (ADV. SP109617 ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI)

Ciência às partes do retorno do embargos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia do v. Acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.054270-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403136-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EDUVIRGE MARTINS DE ABREU (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Ciência às partes do retorno do embargos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia do v. Acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.054275-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403802-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERALDA CECILIA BORGES (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Petição de fl. 93: Defiro o prazo requerido pelo patrono da embargada para promover a habilitação dos herdeiros nos autos principais. Int.

1999.03.99.054290-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401161-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES E PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA) X JOANA FASCIOLI DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que entender de direito, no prazo de (10) dez dias. Int.

1999.03.99.107425-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400071-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X ROSEMARY APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116629 JOSE GERALDO JUNQUEIRA)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.107537-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400947-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ISABEL CRISTINA BARBOSA GRANERO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Manifestem-se as partes sobre os novos cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, nos termos da decisão de fl. 85, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro os embargados. Intimem-se.

2005.61.13.004683-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003901-6) PE CALCADOS COUROS E CONFECÇÕES DE FRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que entender de direito, no prazo de (10) dez

dias.Promova a secretaria o traslado cópia da sentença, da decisão de fls. 60/61 e da certidão de fl. 64 para os autos principais.Nada sendo requerido, desansem-se e remetem-se estes autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1401925-3 - ANTONIA LOBAO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIA LOBAO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

95.1402685-3 - JOAO DOS REIS TEIXEIRA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO DOS REIS TEIXEIRA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

1999.03.99.008323-2 - CECILIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X CECILIO RODRIGUES DA SILVA

Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 314/323, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.095984-8 - DISCO CALCADOS ESPORTIVOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP119749 REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DISCO CALCADOS ESPORTIVOS LTDA (MASSA FALIDA)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

1999.03.99.110482-6 - RUBENS LOURENCO DA SILVA FILHO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X RUBENS LOURENCO DA SILVA FILHO

Ciência às partes e ao perito acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

1999.61.13.001276-0 - CLAUDIO VISCONDI (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLAUDIO VISCONDI

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Int.

1999.61.13.001716-1 - BENJAMIN SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BENJAMIN SOUZA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

1999.61.13.003977-6 - APARECIDA HELENA ROSSATO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X APARECIDA HELENA ROSSATO

Dê-se nova vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

1999.61.13.004364-0 - NELSON SALOMAO (ADV. SP058655 NIVALDO JUNQUEIRA E ADV. SP061928 RIVAIL AMBROSIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NELSON SALOMAO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

1999.61.13.004878-9 - MARIA ANGELA DA SILVA SOUSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA ANGELA DA SILVA SOUSA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2000.03.99.050030-3 - JOAO XAVIER (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM) X JOAO XAVIER

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2000.61.13.000322-1 - ADEMIR BERNARDES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ADEMIR BERNARDES

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n° 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.002393-1 - MARIA CECILIA BORGES BARBOSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intime-se o perito para levantamento da quantia depositada em seu favor. Int.

2000.61.13.003496-5 - SENHORINHA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SENHORINHA MARIA DE JESUS SANTOS

Ciência às partes e ao perito acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.004829-0 - ARY VERISSIMO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ARY VERISSIMO

Vista à parte autora, pelo prazo de 10 dias, para que promova a regularização de seu nome junto à Receita Federal, tendo em vista a divergência em relação aos documentos de fls. 08 e 09. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.13.007064-7 - CREUZA CELIA DE SOUSA LOPES (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CREUZA CELIA DE SOUSA LOPES

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de

cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.007225-5 - PAULO ROBERTO TOLEDO DE MORAES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X PAULO ROBERTO TOLEDO DE MORAES

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2000.61.13.007227-9 - SILVIA TOTOLI CAVALINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SILVIA TOTOLI CAVALINI

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2001.61.13.000367-5 - MARIA JOSINA BARION POPOLIM E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA JOSINA BARION POPOLIM

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.000652-4 - TEREZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X TEREZA DOS SANTOS SILVA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2001.61.13.001179-9 - CACILDA MENENGOTI FONTES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CACILDA MENENGOTI FONTES

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 160-163) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 174v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a determinação de fl. 170 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 171-173. Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.001269-0 - ORILDES BAENA RODRIGUES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ORILDES BAENA RODRIGUES

Diante do decurso de prazo para embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.002136-7 - APARECIDA HELENA BOVO SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA HELENA BOVO SOUZA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento

efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intime-se o perito para levantamento da quantia depositada em seu favor. Int.

2001.61.13.002692-4 - RENATA APARECIDA DUARTE ROCHA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X RENATA APARECIDA DUARTE ROCHA

Dê-se nova vista à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar os nomes das herdeiras Renata Aparecida Duarte Rocha e Rosângela Cristina Freitas Duarte de Souza no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, visto que estão divergentes do constante nos documentos de fls. 232 e 233, bem como, informar o número do CPF do herdeiro Rodrigo Raske Duarte. Int.

2001.61.13.002820-9 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE DE OLIVEIRA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.003061-7 - MARIA DE FATIMA LOPES FELICIO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE FATIMA LOPES FELICIO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.003391-6 - ROSA EURIPIDA CANTERUCIO DE SOUSA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ROSA EURIPIDA CANTERUCIO DE SOUSA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2001.61.13.003794-6 - GF & LUTFALA LTDA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL E ADV. SP052517A ANA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc., 1. Tendo em vista as petições e documentos de fls. 405/410, nos quais se encerra notícia de que houve o parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução, até o cumprimento voluntário da obrigação pela devedora, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2001.61.13.003842-2 - SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2001.61.13.003911-6 - ISABEL ESTEVES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ISABEL ESTEVES

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2002.61.13.000326-6 - CREUSA LUZIA DAMACENO - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA

MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CREUSA LUZIA DAMACENO - INCAPAZ

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.000617-6 - ALICE LUIZA DE LIMA COUTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ALICE LUIZA DE LIMA COUTO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2002.61.13.001034-9 - ALICIO NAZARETI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ALICIO NAZARETI

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2002.61.13.001149-4 - MARIA GERTRUDES SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA GERTRUDES SIQUEIRA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.001151-2 - MARIA APARECIDA DE REZENDE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA DE REZENDE

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 175-177) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 184v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.001165-2 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO BATISTA PEREIRA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intime-se o perito para levantamento da quantia depositada em seu favor. Int.

2002.61.13.001193-7 - LUZIA DAS GRACAS ALMEIDA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUZIA DAS GRACAS ALMEIDA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 170-172) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 179), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.001537-2 - HELIO GUILHERME BARBOSA (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE

CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da manifestação do INSS, não concordando com o parcelamento proposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao autor para pagamento, nos termos da decisão de fl. 115. Int.

2002.61.13.001548-7 - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2002.61.13.001897-0 - MESSIAS APARECIDO (ADV. SP196722 TAYSA MARA THOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MESSIAS APARECIDO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.002155-4 - WAGNER PAULO DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X WAGNER PAULO DA SILVA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.002199-2 - IZABEL DOS SANTOS PARTI (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X IZABEL DOS SANTOS PARTI

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.002239-0 - TEREZA ALVARES BORSARI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X TEREZA ALVARES BORSARI

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2002.61.13.002308-3 - APARECIDA LUZ GOMES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X APARECIDA LUZ GOMES DA SILVA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.003026-9 - CESAR CRISTIANO VENANCIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CESAR CRISTIANO VENANCIO DOS SANTOS - INCAPAZ

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2002.61.13.003193-6 - APARECIDA LUISA DA SILVA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X APARECIDA LUISA DA SILVA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2003.03.99.027788-3 - OLAVIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X OLAVIO RODRIGUES DA SILVA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entenda de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.001112-7 - PAMELA PEREIRA CIPRIANO - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X PAMELA PEREIRA CIPRIANO - INCAPAZ

Fl. 185: O pedido da autora será apreciado após o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos em apenso. Int.

2003.61.13.001355-0 - MADALENA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MADALENA CONCEICAO PEREIRA

Diante da concordância do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2003.61.13.001752-0 - SEBASTIAO DE JESUS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIAO DE JESUS SANTOS - INCAPAZ

Fls. 182/190: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias à patrona do autor para regularização da habilitação da outra filha do autor (Daiane Aparecida da Cunha Santos). O pedido de liberação da cota da requerente resta prejudicado nesta fase processual. Int.

2003.61.13.001813-4 - MARIA DE OLIVEIRA VALADARES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DE OLIVEIRA VALADARES

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entenda de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.002152-2 - APARECIDA MARTINS LOURENCO SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA MARTINS LOURENCO SILVA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.003074-2 - JOSE DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE DE

FATIMA OLIVEIRA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.003454-1 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DAS DORES DA SILVA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2003.61.13.003666-5 - IRANI MARIA DE ANDRADE/IRANY MARIA DE ANDRADE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IRANI MARIA DE ANDRADE/IRANY MARIA DE ANDRADE

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2003.61.13.004498-4 - AMADEU BRIGAGAO DO COUTO (ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP201707 JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X AMADEU BRIGAGAO DO COUTO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, dê-se vista à parte autora acerca da petição e documento de fls. 113/114, bem como, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.13.004693-2 - ALBERTINA LACERDA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALBERTINA LACERDA DA SILVA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2003.61.13.004699-3 - JOSINA CRISTINO FRANCISCO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSINA CRISTINO FRANCISCO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2004.61.13.000039-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.089633-4) METALURGICA DIFRANCA LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X METALURGICA DIFRANCA LTDA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000133-3 - MARIA GERALDA DA CONCEICAO MARCIANO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA GERALDA DA CONCEICAO MARCIANO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para

efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2004.61.13.000547-8 - VERA LUCIA MANOEL MENDES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X VERA LUCIA MANOEL MENDES
Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2004.61.13.000550-8 - CARLOS ROBERTO CINTRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CARLOS ROBERTO CINTRA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 201/203) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 214v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a determinação de fl. 204 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 211-213.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.000799-2 - MARIA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA CARVALHO DE SOUZA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2004.61.13.000881-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400253-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI E ADV. SP184447 MAYSA CALIMAN VICENTE) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a executada, Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da União, notadamente, acerca da possibilidade de parcelamento do débito em 60 (sessenta) meses, conforme petição de fls. 304/305. Intime-se.

2004.61.13.001719-5 - ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2004.61.13.001789-4 - RITA DE CASSIA MOREIRA MATTOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X RITA DE CASSIA MOREIRA MATTOS

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2004.61.13.001873-4 - MARIO BAGAGINE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIO BAGAGINE

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2004.61.13.002858-2 - NOEL DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X NOEL DOS SANTOS

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.003170-2 - MARIA IZABEL PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA IZABEL PEREIRA NOGUEIRA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2004.61.13.003563-0 - TEREZINHA DAS CHAGAS SOUZA CASTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X TEREZINHA DAS CHAGAS SOUZA CASTRO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2004.61.13.003909-9 - PAULO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X PAULO DOS SANTOS PIRES

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.004023-5 - CARTONAGEM BRASILIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Tendo o executado (Cartonagem Brasília Indústria e Comércio Ltda) cumprido a obrigação (f. 170) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 183), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda em favor da União da importância depositada à fl. 170, conforme dados informados à fl. 183. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.000138-6 - ALTINA FERREIRA DOS REIS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALTINA FERREIRA DOS REIS

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 146/148) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 157), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.000503-3 - AUGUSTA MARCIANA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X AUGUSTA MARCIANA DE SOUZA CARVALHO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2005.61.13.002288-2 - LAZARO TEIXEIRA BORGES (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X LAZARO TEIXEIRA BORGES

Diante da concordância do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2005.61.13.002355-2 - EXPEDITA SILVA DE CAMPOS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X EXPEDITA SILVA DE CAMPOS

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

HABILITACAO

2007.61.13.001099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.102012-6) DAGMA SIQUEIRA DE ALMEIDA ALVES E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44: Tendo em vista a informação de que houve abertura de inventário, que se encontra arquivado, concedo o prazo de 30 (trinta) dias a patrona dos requerentes para juntar cópia da sentença, com trânsito em julgado, bem como de outros documentos que permitam verificar a qualidade dos herdeiros ou sucessores admitidos no inventário, nos termos do art. 1.060, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000916-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000521-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SEBASTIAO ANTONIO SOARES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

Vistos, etc. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a informação acerca do óbito do embargado ocorrido em 26.12.2003, suspendo o andamento feito nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino à patrona da parte embargada a juntada ao feito principal do atestado de óbito de Sebastião Antonio Soares, bem ainda proceda naqueles autos a habilitação dos herdeiros e a regularização da representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais em apenso. Intime-se.

2007.61.13.002664-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000051-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOAO VALERIANO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.13.000014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001705-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SIDNEY RODRIGUES MARES - INCAPAZ (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.13.000105-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002118-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X ALMERITA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.13.000107-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000484-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X RENATO ESAIAS DE SOUZA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá o advogado Jesiel Gomes Martiniano, subscritor da petição de fls. 309/310 dos autos principais, regularizar sua representação

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 693

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.13.002198-3 - MARIA RAMOS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP114181 EDILSON DA SILVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 397/398: Verifico que a petição de fls. 315 não observou o que preconiza o artigo 45 do CPC, vez que não comprovada a intimação da renúncia ao mandante. 2. Dessa forma, não há que se falar em nulidade, uma vez que o Réu, Banco Nossa Caixa S/A, por não providenciar a constituição de novo patrono desde então, deve receber os autos no estado em que se encontram quando da regularização de sua representação processual, o que efetivamente ocorreu com a petição de fls. 386/391.3. Indefiro, porém, o pedido de esclarecimentos ao perito, tendo em vista que as alegações de fls. 417/419 não dependem de conhecimento técnico, pois demandam interpretação jurídica.4. Assim, a fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de eventual laudo de assistente técnico.5. Proceda-se à intimação da União, para que manifeste seu interesse no feito, conforme requerido às fls. 405 pela CEF.Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.13.004722-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JAIME EURIPEDES DOS SANTOS

1- Tendo em vista que já foi determinada a transferência eletrônica dos valores depositados nas contas bancárias do executado para a agência nº 399-5, da Caixa Econômica Federal, consoante comprova o detalhamento de ordem judicial de fls. 86/87, expeça-se mandado de penhora em nome do executado, devendo a constrição recair sobre os valores bloqueados às fls. 86, intimando-se o executado da penhora efetuada bem como do prazo para interposição de embargos, no endereço declinado às fls. 61. 2- Sem prejuízo, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se.Intime-se. Cumpra-se.OBS.: Ciência à Ré, nos termos da decisão de fls. 82, bem como da certidão de decurso do prazo legal para impugnação pelo executado.

2004.61.13.000920-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X VALERIO LOPES PEREIRA

1. Dê-se ciência à CEF quanto aos termos da certidão de fls. 75, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ANA LUCIA LIMA GARCIA (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 91).Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.004545-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WEVERTON LUIZ DE CAMARGO

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 71).Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000270-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ADRIANA VASCONCELOS

Abra-se vista à CEF, para que requeira o que de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao

arquivo, sem baixa na distribuição, até eventual provocação da parte interessada.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001652-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANTONIO CESAR MARCHESIN

Dê-se ciência à CEF da guia de depósito encartada às fls. 56, para que requeira o que for de seu interesse.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001734-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SERGIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP140772 REINALDO TOTOLI)

Dê-se ciência à CEF quanto ao decurso de prazo para pagamento, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando eventual provocação da parte interessada.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002385-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CARMEN LUCIA DE PAULA (ADV. SP137521 LUCIA APARECIDA DE SOUSA S BATISTA E ADV. SP149342 ADELINO RUFINO BATISTA)

Comproven as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, o integral recolhimento das custas processuais, sob pena de comunicação à Receita Federal, para eventual inscrição em dívida ativa.Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 141/142.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003350-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ALCIDES SERAFIM DA SILVA

Verifico que o executado reside no imóvel indicado à penhora pela exequente, consoante certidão do Sr. Analista Judiciário - Executante de Mandados contida à fl. 39.Assim, diante da possível impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula nº 3.182 do 2º CRIA, nos termos da Lei nº 8.009/90, antes de determinar a constrição sobre o imóvel indicado pela exequente, determino a expedição de Mandado de Constatação.Deverá o Sr. Analista constatar a finalidade do imóvel supra, e, no caso de se tratar de edificação utilizada para fins de residência, enumerar os seus moradores, qualificando-as, sempre que possível quanto ao parentesco que guardam com o Executado.Cumprida a determinação, abra-se vista à exequente, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Int.

2005.61.13.003553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE LUCIO GARRIDO JUNIOR

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 112).Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004678-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARIA APARECIDA CHAGAS (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA)

Compareceram os dois únicos filhos da Ré, constantes da certidão de óbito de fls. 135, solicitando sua habilitação como sucessores da de cujus.Instada, a CEF alegou ser necessária a comprovação de abertura de inventário (fls. 144).Tendo em vista que consta da mencionada certidão de óbito que a ré deixou bens, faculto à CEF diligenciar a fim de obter informações relativas a eventual inventário ou partilha de bens, a fim de, se for o caso, aferir contra quem deve legitimamente redirecionar a ação (espólio ou os herdeiros da falecida).Assim sendo, concedo o prazo de 30(trinta) dias à CEF para a efetivação de tais providências.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

2008.61.15.000079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LARISSA FELIPE DE OLIVEIRA

Dê-se ciência à autora da redistribuição do feito perante este Juízo.Regularize o subscritor da inicial sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.076582-3 - SILVIO PIRES BASTOS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP058638 MANOEL FERREIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 255/261, conforme certidão de fls. 264, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001879-8 - MARIA DE FATIMA MORAES KALLAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Observo que os cálculos mencionados na petição de fls. 148/149 não acompanharam a mesma.2. Outrossim, ao contrário do alegado pela CEF, não há identidade entre os valores ora executados, relativos à correção de FGTS de janeiro de 1989, com aqueles cobrados no Processo 95.003845-5, da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto, pertinentes à diferença de IPC de abril de 1990, conforme cópias de fls. 153/207.3. Assim, intime-se a CEF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação da parte autora, referentes aos períodos reconhecidos na r. sentença/decisum.Cumpra-se e intímem-se.

2005.61.13.004072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004068-9) WILLIAM SIMOES JUNIOR (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X PATRICIA LIMA SARAIVA ME

1. Aceito a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Aguarde-se a regularização da medica cautelar e, após, expeça-se nova Carta Precatória à Fortaleza para citação da co-ré Patrícia Lima Saraiva-ME para ambas as ações. Cumpra-se.

2006.61.13.002569-3 - ROBERTO NEVES TELES (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

OBS.: PUBLICADO NOVAMENTE POR CONSTAR ERRO NA PUBLICAÇÃO DE 24/03/2008:...Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para anular o procedimento de execução extrajudicial promovido pela CEF e pelo agente fiduciário, visando a satisfação da dívida hipotecária referente ao imóvel discriminado na inicial. Condeno as rés a suportarem as despesas adiantadas pelo autor e honorários advocatícios do patrono deste, fixando-os no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), ante os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC.Tendo em vista e reconhecimento do direito do autor e o perigo da demora consistente na possibilidade da CEF vir alienar o bem antes do trânsito em julgado desta sentença, antecipo parcialmente os efeitos da tutela para determinar ao Cartório do Registro de Imóveis competente para que inclua, desde já, registro ou averbação do cancelamento provisório da adjudicação do imóvel à CEF, presentes as condições do art. 273 do CPC.P.R.I.C.

2006.61.13.004332-4 - SERGIO FONSECA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o n. 2008.130001952-1.3. Considerando-se o teor do documento que acompanha a petição supra referida, dê-se ciência à CEF.4. Após, tornem conclusos para decisão dos embargos de declaração.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001873-5 - CARLOS ALFREDO MARCELINO DE CARVALHO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001874-7 - LELIO DINIZ GARCIA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4.

Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000205-7 - ILDA CRISTINA MOREIRA (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000338-4 - LAERCIO AYLON RUIZ (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro ao autor a requerida prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2. Ante os termos da inicial, não verifico a prevenção apontada às fls. 74. 3. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.000714-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004677-5) FRANCA PERFUMARIA CIBELE LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Verifico dos autos, que não foi oportunizado ao embargante Pedro Omar Saud Uahib, a regularização da representação processual, haja vista não constar a devida procuração. Intime-se a parte embargante a proceder, num decêndio, à emenda da peça inicial, juntando aos autos, o competente instrumento de mandato outorgado ao subscritor da inicial. Após, aperfeiçoado o ato, retornem os autos para prolação da sentença. Intime-se.

2007.61.13.002053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001719-6) ELAINE CRISTINA PEREIRA ME E OUTRO (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se ciência ao(s) Embargante(s) quanto aos termos da Impugnação e documentos juntados pelo Embargado, pelo prazo de 10 (dez) dias. A seguir, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001938-7) RUI GALVANI GUARNIERI (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se ciência ao(s) Embargante(s) quanto aos termos da Impugnação e documentos juntados pelo Embargado, pelo prazo de 10 (dez) dias. A seguir, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002480-2) MENEGHETI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

1. Recebo as petições de fls. 26/30 e 33 como emenda à inicial. 2. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.13.007512-8 - EVANGELISTA SUZUMURA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X EVANGELISTA SUZUMURA

fls. 224: Intime-se o autor, por mandado e através da imprensa oficial, para que se manifeste sobre o noticiado à fl. 214 e documentos de fls. 215/223, procedendo, se for o caso, à devolução dos valores sacados indevidamente, tudo no prazo de 5 (cinco) dias. fls. 235: Dê-se ciência à CEF quanto à guia de depósito de fls. 234, para que requeira o que de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manifestem-se as partes, no mesmo prazo, acerca do integral cumprimento da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.13.001962-0 - NELSON MARCOS GOMIDE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO

KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X NELSON MARCOS GOMIDE
1. Apresentada a memória do cálculo pelo credor em divergência com o apurado pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria deste juízo para apurar se os cálculos apresentados pelo credor estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão. 2. Em caso negativo, proceda à elaboração de novos cálculos. 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Int. Cumpra-se. OBS.: CALCULOS DA CONTADORIA ENCARTADOS ÀS FLS. 131/133

2003.61.13.002147-9 - MARIA RITA DIAS DE SOUZA (ADV. SP063538 MARTA SCHIRATO DE P E SILVA MEIRELLES E ADV. SP059707 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARIA RITA DIAS DE SOUZA

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença. 3. Recalcule a CEF o saldo da conta vinculada ao FGTS da autora, referente aos períodos reconhecidos na r. sentença/decisum, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Sem prejuízo, providencie o Dr. Guilherme Soares de Oliveira Ortolan, advogado da devedora nesta cidade, sua representação processual nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após o cumprimento do item 2, dê-se vista ao credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública, caberá à parte autora promover a juntada de sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.004786-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA DE CALCADOS MEDEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

1. Fls. 432: considerando a aparente necessidade de reforço de penhora face ao alto valor da dívida aqui executada, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, visando à penhora no rosto dos autos nº 91.0321303-0 (fl. 426), em trâmite pela 1ª Vara Federal, dos créditos a quem direito a co-executada Indústria de Calçados Medeiros Ltda.. 2. Mantenho, por ora, a penhora formalizada à fl. 38, reiterando a determinação aos executados para que forneçam, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização dos bens penhorados. 3. Adimplidos os itens 2 e 3, intime-se a exeqüente para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

2000.61.13.005996-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS

1. Manifeste-se a CEF quanto às alegações de fls. 287/296 e 298/300, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Com a resposta, tornem os autos conclusos a seguir. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006616-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS GRENSON LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

Dê-se ciência às partes quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001058-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X SILVIA APARECIDA DE SOUZA

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exeqüente (fls. 112). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002305-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ISMAEL AURELIO JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP140811 ROSANGELA APARECIDA VILACA BERTONI)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exeqüente (fls. 112). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X R PIZANI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP023664 SEBASTIAO CAMPANARO)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exeqüente (fls.

77).Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003541-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ELISABETE RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 112).Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001910-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X TERRA DE BROTO ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP E OUTROS

Estando os executados em lugar ignorado, expeça-se edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se a Caixa Econômica Federal a retirar o edital em Secretaria e providenciar a publicação deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, nos termos do art. 232, III, do Código de Processo Civil. A exequente deverá trazer aos autos, um exemplar de cada publicação, nos termos do art. 232, 1º, do CPC.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X EMOS CALCADOS E CRIACOES LTDA - EPP E OUTRO

Sendo ignorado o lugar em que se encontram os executados, expeça-se edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias.Após a expedição, intime-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, retire uma das vias do edital em secretaria, a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 232 do Código de Processo Civil.

2007.61.13.002583-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FRANPELES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Dê-se ciência à CEF quanto ao Auto de Penhora, Laudo de Avaliação e Certidão de fls. 25/28, para que requeira o que de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo supra, sem manifestação da interessada, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.13.002565-0 - ANDERSON FERNANDES ROSA (ADV. SP238584 ANGELICA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1- Aceito a conclusão.2- Converto o julgamento em diligência.3- Dê-se vista ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, da petição e documentos juntados às fls. 23/29. 4- Cumpra-se

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.61.13.004068-9 - WILLIAM SIMOES JUNIOR (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X PATRICIA LIMA SARAIVA ME

Fl. 67: O autor deverá cumprir o quanto determinado à fl. 39, consignando-se, uma vez mais, que o recolhimento das custas deve ser feito na CEF. Prazo: 05 (cinco) dias.Não sendo cumprido, intime-se pessoalmente o autor para atender a tal despacho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int.

Expediente Nº 706

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.000495-5 - MUNICIPIO DE FRANCA (ADV. SP185587 ALINE PETRUCI CAMARGO E ADV. SP129445 EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO) X EMBRATE - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS TERMINAIS E ENTRPOSTOS LTDA (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

1. Tendo em vista a complexidade da matéria e o número de testemunhas a serem ouvidas, redesigno a audiência de fls. 312 para o dia 10 de abril de 2008, às 16:00 horas. Proceda-se às intimações necessárias, com prioridade. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.13.001497-2 - SAMANTHA CRISTINA DE OLIVEIRA - MENOR (IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA) (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do Ministério Público nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intimem-se as partes para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004608-4 - ANTONIO CARLOS DONIZETI DE ANDRADE (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando-se os documentos médicos que instruem os autos, notadamente os de fls. 13, 18 e 61 e as conclusões da perícia social, defiro ao autor o prazo de dez dias, conforme requerido às fls. 77, para juntada da certidão de óbito da genitora do autor, bem como determino a realização de nova perícia com médico neurologista.2. Para o encargo nomeio o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 07/05/2008, às 15:30 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2.500, sala 208 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004717-9 - AUTOMARCAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000664-9 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante a devolução da carta de intimação sem cumprimento (fls.78/79), informe o patrono do (a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço da testemunha João Pereira Barbosa.No silêncio, ficará subentendido que a referida testemunha comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000723-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA MACEDO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001291-1 - THEREZA MARIA DA COSTA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001627-8 - NEUSA MARIA MOREIRA FAGGIONI ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002002-6 - ROSANA ALMEIDA PONCE ANDRADE (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.3. Dê-se ciência ao curador da parte autora da sentença de fls. 192/196, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002037-3 - JERONIMO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002345-3 - ADEMILSON FEITAL MARTINEZ (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 187/188: Esgotada a prestação jurisdicional no juízo a quo, deverá o autor direcionar eventual requerimento perante o Juízo ad quem. 2. Recebo o recurso adesivo da parte autora.3. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002900-5 - REVALINO INACIO DE SOUSA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando-se as ponderações de fls. 109/110, defiro a realização de nova perícia com neurologista.2. Para o encargo nomeio o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 07/05/2008, às 16:00 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2.500, sala 208 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003206-5 - GUILHERME DESIDERIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003259-4 - ESTELA CAMARGO RABORZKE DE AQUINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003563-7 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP247833 PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência à parte autora quanto aos documentos de fls. 115/116. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int. Cumpra-se

2007.61.13.002465-6 - ANTONIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão saneadora.É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para o mister, nomeio o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 14 de maio de 2008, às 15:30, a ser realizado no consultório do médico, situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2.500, sala 208 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. O laudo deverá ser entregue em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da intimação deste. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como à autora a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, parágrafo 1º do C.P.C. O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Sem prejuízo do acima exposto, determino a realização do estudo sócio-econômico da família do(a) autor(a). Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretaria) e fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 72), os honorários do perito e da assistente social serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002680-0 - GIMENES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI E ADV. SP136892 JORGE LUIZ FANAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 327/328: Nada obstante a greve dos Procuradores da Fazenda Nacional, a verdade é que já foi expedida uma ordem judicial que obrigatoriamente tem que ser aceita, sob pena de resistência. As consequências advindas de eventual descumprimento do conteúdo da citação poderá gerar a revelia e implicar em prejuízo à União. Assim, repita-se o ato, uma vez que, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, houve recusa por conta da greve. Em havendo nova resistência no cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça descrever de forma pormenorizada e este Juízo dará a União por citada. 2. Fls. 330/347: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 3. Em face das informações de fls. 348/358, oficie-se ao Departamento da Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, solicitando certidão de inteiro teor do Inquérito Policial nº 1.737/2007. Com a juntada, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.002755-0 - NELZA MARIA DE LACERDA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1986

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.18.002812-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002496-7) AGROPECUARIA PINHAL VELHO LTDA (ADV. SP027673 JOSE ANTONIO NELLI DUARTE E ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Despacho. 1. Diante da certidão supra, intime-se, com urgência, o autor a efetuar o pagamento da despesa de porte de remessa e

retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 511 do CPC (Valor R\$ 8,00, Código: 8021).
PRAZO: (05) cinco dias, sob pena de deserção do recurso de apelação.2. Intimem-se.

2002.61.18.001042-4 - ISABEL CRISTINA MIGUEL CARDOSO (ADV. SP149888 CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA ENOUT DE SOUZA (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO) X ROSANGELA AUXILIADORA JOFRE (ADV. SP125857 ANA CELIA ESPINDOLA) X JOSE INACIO JOFRE NETTO DE SOUZA - MENOR(ROSANGELA AUXILIADORA JOFRE) (ADV. SP125857 ANA CELIA ESPINDOLA)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2003.61.18.000761-2 - MARILDA RANGEL DE ABREU (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2003.61.18.000870-7 - NEUSA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP183024 ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Diante da certidão supra, intime-se, com urgência, o autor a efetuar o pagamento da despesa de porte de remessa e retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 511 do CPC (Valor R\$ 8,00, Código: 8021).
PRAZO: (05) cinco dias, sob pena de deserção do recurso de apelação.2. Intimem-se.

2003.61.18.001584-0 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP143803 SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2003.61.18.001746-0 - MONICA RIBEIRO DE CASTRO FORTES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001374-4 - PAULO KIKUCHI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001768-3 - JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001896-1 - EDSON DA SILVA GIUPPONI (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001926-6 - LUCIANO AUGUSTO MONTEIRO GAMA E OUTRO (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.000034-1 - NEURACI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 102/106: Diante da certidão supra, deixo de receber a apelação da parte autora por ser intempestiva.2. Intime-se, com urgência, a parte ré da sentença prolatada às fls. 95/98.3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

Expediente N° 1987

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.000796-3 - JAIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação proposta por JAIRO PEREIRA DOS SANTOS em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS para o efeito de CONDENAR o réu a implantar em favor do autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com data de início em 29/09/2000, quando o impetrante contava com 30 anos, 10 meses e 4 dias, observando para seu cálculo os critérios definidos no artigo 53, inciso II da Lei n. 8.213/91, devendo o réu, ainda, pagar as parcelas vencidas até a data da efetiva implantação do benefício, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir da data de publicação da presente sentença (Súmula 111 do STJ).Isento de custas. A teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2004.61.18.001861-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (PROCURAD GISELLI R CAMARGO - OAB/MG 91.663) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por MUNICIPALIDADE DE LORENA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o efeito de condenar o réu a descontar dos valores exigidos na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.282.948-6 os recolhimentos realizados pela autora a título de contribuição incidente sobre os pagamentos efetuados aos autônomos conforme documentos juntados às fls. 127/142 dos autos e que tenham sido considerados como empregados no procedimento fiscal que ensejou a notificação, procedendo-se ao recálculo mensal da contribuição efetivamente devida.Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a autora e 75% (setenta e cinco) por cento para o réu.A teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.Em que pese a procedência parcial, ratifico integralmente a decisão antecipatória de tutela pelas razões nela contidas.Oportunamente encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando a correta identificação da parte.P. R. I.

Expediente N° 1988

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.000794-1 - ALCIDES CLAUDINO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho.1.Fls.250:Defiro a vista fora do cartório pelo prazo legal.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.IntDESPACHO DE FLS. 259:Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

1999.61.18.000906-8 - ANTONIO FERRAZ DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUE VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

2003.61.18.001199-8 - EVANDRO DE JESUS ROCHA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.000164-0 - MARIA ROSA SOARES DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.2. Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside o autor, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a 2. Fls. 75/76: Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autora e os 5 (cinco) dias subsequentes para a Ré.4. Fls. 70/74: Ciência ao INSS do documento juntado.P.R.I.

2005.61.18.000774-8 - JOSE PEDRO DE LIMA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, conheço dos embargos de declaração interpostos por JOSÉ PEDRO DE LIMA para, no mérito, dar-lhes provimento, e ANTECIPAR A TUTELA JURISDICIONAL com o fito de determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme parâmetros especificados na sentença, com DIP (data do início do pagamento) em 01/02/2008, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A concessão da tutela não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.Oficie-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais da Gerência-Executiva do INSS em Taubaté/SP, para cumprimento desta decisão.P.R.I.

2006.61.18.000266-4 - MARIA DE LOURDES SANTOS ROMUALDO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 24/04/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 07. Intimem-se.

2007.61.18.000321-1 - CELSO LUIS PEREIRA (ADV. SP100441 WALTER SZILAGYI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.18.000462-8 - GILMAR DE ANDRADE CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Pelo instrumento de mandato de fls. 28/29 o autor outorgou poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência ao autor (fls. 32). Assim sendo, DETERMINO que o autor providencie a regularização de sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando o disposto no art. 38 do CPC, bem como, providencie a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada. Int.

2007.61.18.001395-2 - ITAMAR FRANCISCO LOPEZ (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Fls. 44/47: Dado o caráter de temporalidade que é essência do benefício de auxílio-doença, este deverá ser mantido até nova reavaliação das condições laborais pela Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, assegurada a intervenção do Judiciário na hipótese de cessação do benefício, conforme art. 273, 4º, do CPC, a fim de apreciar a legitimidade do ato administrativo. Int.

2007.61.18.001414-2 - ALAOR ALVES JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, com fundamento no art. 273, caput, inciso I, e parágrafo 7º, do CPC, ANTECIPO A TUTELA JURISDICCIONAL para o efeito de autorizar o pagamento pelo autor das prestações vencidas e vincendas do contrato de mútuo firmado com a ré, de acordo com os valores constantes da planilha apresentada (fls. 60/69), sendo que os pagamentos deverão ser feitos diretamente à mutuante, não se justificando depósito de aprcela incontroversa de débito. Por conseguinte, em sendo realizados os pagamentos ora deferidos, fica a ré impedida de promover qualquer ato executório em face do autor, inclusive de considerá-lo inadimplente e incluir seu nome em cadastro de devedores. 2. Cite-se. 3. P.R.I.

2008.61.18.000169-3 - JULIETA DE ALMEIDA SALES (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. ... Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; 0,5 b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Defiro a gratuidade processual. P.R.I. Oficie-se

2008.61.18.000217-0 - MARIA BERNADETE VILLAS BOAS (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.... Indefiro, pois, o pedido de liminar. ...

2008.61.18.000250-8 - MARIGRACA FARIAS DE MORAES (ADV. SP184539 SUELI APARECIDA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO... ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL para o efeito de determinar a reimplantação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, do benefício de auxílio doença em favor da autora...

2008.61.18.000273-9 - ISMAEL SANTOS LISBOA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os

benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, bem como a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741-03. Aponha-se a tarja azul na capa dos autos para permitir a identificação da prioridade. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.18.000280-6 - PAULO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, a incapacidade temporária do autor está demonstrada no atestado médico de fls. 40, que informa que o mesmo está sofrendo de radiculopatia lombar por discopatia degenerativa e protussões discais e lombo-ciatalgia residual de difícil controle, o qual também informa sobre a necessidade de afastamento de suas atividades laborais por tempo indeterminado, o que não pode deixar de ser considerado pelo juízo. Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença do autor, sob o nº 526.597.598-1.P. R. I. O.

2008.61.18.000283-1 - MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.18.000284-3 - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA LOURENCO (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante de imediato o benefício assistencial em favor da autora MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA LOURENÇO.3. Oficie-se.4. Cite.5. P. R. I.

2008.61.18.000286-7 - TEREZINHA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante de imediato o benefício assistencial em favor da autora TEREZIHA DOS SANTOS ROSA.3. Oficie-se.4. Cite.5. P. R. I.

2008.61.18.000291-0 - ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social em Aparecida, requisitando o envio a este Juízo de cópia integral do processo administrativo referente ao benefício E/NB 21/125.761.341-0, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Com a juntada da cópia do processo administrativo, abra-se vistas às partes para se manifestarem, caso queiram, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, franqueie-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a presença de menores impúberes na qualidade de litisconsortes ativos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.000304-5 - ANA LUCIA COSTA CIPRIANO (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Embora a autora alegue estar incapacitada para o trabalho, as informações médicas trazidas com a inicial não se mostram suficientes para demonstrá-lo. O diagnóstico inicial - a partir do qual foi considerada sua incapacidade para o trabalho - de artrite e nefrite (fls. 13) foi retificado por declaração da mesma médica, no sentido de ser a autora portadora de (ilegível) (ilegível) sistêmico (e não artrite reumatóide) (fls. 14, não se sabendo a esta altura se estas novas considerações ensejariam a mesma incapacidade.4. Somente a perícia a ser realizada no curso da instrução processual é que poderá esclarecer a real situação de saúde da autora, não havendo, neste momento, prova inequívoca de sua incapacidade.5. Diante disso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL.6. Cite-se.7. P.R.I.

2008.61.18.000305-7 - FABIANA DE OLIVEIRA PACHECO (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da impossibilidade de ter a autora sua subsistência garantida por si própria ou por sua família, já que não trouxe prova de sua renda mensal familiar atual, sendo necessária a instrução processual. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.4. Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside o autor,

solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). 4. Cite-se.5. P.R.I.

2008.61.18.000315-0 - JOAS GONCALVES SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, a incapacidade temporária do autor está demonstrada no atestado médico de fls. 18, que informa que o autor não está apresentando condições laborativas, o que não pode deixar de ser considerado pelo juízo. Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação pelo INSS do benefício de auxílio-doença do autor a ser mantido até o término do tratamento médico, devendo o mesmo informar a este Juízo.4. Oficie-se com urgência.5. Cite-se.6. P.R.I.

2008.61.18.000317-3 - RUYTER CESAR DE MOURA (ADV. SP168243 MARIA LUÍZA GUATURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da incapacidade do autor para o trabalho. Para se avaliar se sua deficiência enseja ou não a incapacidade para o trabalho, é necessária a instrução processual. O atestado médico de fls. 48, datado de 09/01/2008, nada esclarece quanto à atual incapacidade do autor para o trabalho. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.3. Cite-se.4. P.R.I.

2008.61.18.000319-7 - GRACINA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor da autora GRACINA BARBOZA DA SILVA.4. Cite-se.5. P.R.I.

2008.61.18.000401-3 - ERALDO CESAR SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Por todo o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro a isenção das custas processuais, conforme Lei nº 1.060/50. No tocante ao pedido de que a contrafé seja providenciada pela Secretaria deste Juízo, indefiro, tendo em vista que é ônus da parte autora, nos termos do art. 219, 2º, do CPC, adotar as providências necessárias para viabilizar a citação do réu, o que inclui, por óbvio, a formação da contrafé. Aliás, o art. 3º da Lei 1.060/50 não dispensa o cumprimento do quanto disposto no 2º do art. 219 do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contrafé para a citação da ré. Com a apresentação da contrafé, cite-se a União. P.R.I.

2008.61.18.000412-8 - JOAO ANTENOR DO CARMO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 36, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.18.000352-5 - ROBERTA JUREMA DO NASCIMENTO DIAS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50. Para que o juízo possa melhor aquilatar os fatos e decidir quanto ao pedido liminar, oficie-se à EEAR solicitando-se manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito das alegações da autora, esclarecendo especialmente o critério utilizado para a correção da prova com cópia às fls. 26 dos autos do qual resultou a nota 6,0 a ela atribuída. Instrua-se o ofício com cópia da Inicial e de todos os documentos com ela juntados. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BórioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5430

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.004631-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JAIRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP082909 CARLOS ALBERTO PINTO E ADV. SP130066 ANGELITA FERREIRA DA SILVA PINTO E ADV. SP193959 ELISÂNGELA FERREIRA MARUYAMA E ADV. SP076664 IVANY DE FREITAS ROCHA) X DIAMANTINO FERNANDO ARAUJO (ADV. SP082909 CARLOS ALBERTO PINTO E ADV. SP130066 ANGELITA FERREIRA DA SILVA PINTO E ADV. SP193959 ELISÂNGELA FERREIRA MARUYAMA E ADV. SP076664 IVANY DE FREITAS ROCHA)

Designo o dia 08 de abril de 2008, às 15h00, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados. Expeça-se o necessário. Intime-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. LAERCIO DA SILVA JUNIORDiretor de Secretaria

Expediente Nº 749

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.19.007916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000290-4) SIND TRAB INDS/ DE FIACAO E TECEL DE GUARULHOS E ARUJA (ADV. SP205523 LUCIANA CARNEIRO DUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

Tratando-se de hipótese prevista no artigo 330 inciso I do código de processo civil, venham conclusos para sentença. Segue sentença em separado.TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.19.002790-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003839-7) PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 102/103: Anote-se no Sistema Processual. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno dos autos, venham conclusos. Int.

2005.61.19.003751-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014025-3) PLASTICOS PLASLON LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 69/76: Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2005.61.19.004518-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001366-1) HAMMER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2005.61.19.004684-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002218-0) JORGE WILSON GONCALVES DE MATTOS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP167554 LUIZ GUSTAVO ZACARIAS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Ante o exposto, caracterizada a incompetência absolutadeste Juízo Federal, declino a competência para conhecimento e julgamento da presente execução fiscal em favor do Juízo Eleitoral de Guarulhos.Intimem-se.

2006.61.19.002552-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008544-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X HATNER-FERRAMENTARIA E USINAGEM DE PRECISAO LTDA (ADV. SP110250 ALBERTO GOMES MACHADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2006.61.19.002790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002789-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CRW IND/ E COM/ DE PLSTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES)

1. Fls. 102/105: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

2006.61.19.003194-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007348-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PANIFICADORA FADISTA LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)

Visto em INSPEÇÃO - 2008. Em razão da sentença proferida pela 6ª Vara Federal desta subseção, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário que confere lastro à execução fiscal, tenho que o presente feito deve permanecer suspenso até que seja analisado em definitivo o processo administrativo. 3. Int.

2006.61.19.005995-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009017-6) MAX FILM INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP155082 LOURIVAL TONIN SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.000462-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018435-9) INCOPLASTIC IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SC008903 SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONCALVES E ADV. SC015409 FABRICIO PADILHA KLOTZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.002647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000580-7) VELLEIROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP210159 ARMANDO GUEDES SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.003575-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003980-4) METAL CASTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.004755-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004298-4) FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Em sua impugnação, a embargada invoca o disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil, para que o recebimento dos embargos não seja óbice paraproseguimento da execução fiscal. .PA 0,10 O procedimento para execução dos créditos fiscais está previsto na Lei 6.830/80, que em face do Princípio Hermenêutico da Especialidade, deve prevalecer sobre o disposto no Código de Processo Civil, em face da sua natureza de norma genérica.Nos executivos fiscais, o Código de Processo Civil será aplicado de forma subsidiária e complementar, respeitando-se, em qualquer hipótese, as peculiaridades dos créditos em execução.A Lei n.º 6.830/80 prevê que a garantia é necessária como condição para o ajuizamento dos embargos, o que não existe mais no âmbito do Código de Processo Civil, contudo, em compensação, os embargos apresentados conforme o rito processual do Código de Processo Civil, não terão o condão de suspender o trâmite da execução.A exequente, ora embargada, pretende usufruir somente dos aspectos favoráveis, ou seja, pretende que a garantia seja mantida como condição para o ajuizamento dos embargos, e, cumulativamente que o recebimento dos embargos não resulte em suspensão da execução.A pretensão da embargada não merece prosperar, porque afronta a isonomia processual, impondo de forma abusiva dois gravames cumulativos em relação ao devedor fiscal.A aplicação do rito previsto na Lei 6.830/80 exige que seja determinada a suspensão da execução fiscal, como forma de equiparar o tratamento processual dispensado aos devedores fiscal e não-fiscal.Portanto, em homenagem à Isonomia Processual, este Juízo adota o entendimento de que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais, sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal.Nestes termos, INDEFIRO o pedido da embargada.Manifeste-se o embargante sobre as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, bem como sobre a impugnação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, vista à embargada para o mesmo fim.Intimem-se.

2007.61.19.004779-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000261-1) PIRAMIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos cópias do contrato social bem como das alterações havidas. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.005150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.002262-5) HAMMER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Em face da inércia do advogado da embargante, expeça-se mandado para intimação da executada para que cumpra int4egralmente o despacho de fls. 18, em 10 (dez) dias), sob pena de indeferimento da inicial.2. Intime-se.

2007.61.19.010043-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015986-9) GL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA ME (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

O pedido de medida liminar resta prejudicado, já que todas as tentativas de citação da co-executada restaram infrutíferas.Intime-se a patrona da embargante a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição dos presentes embargos à execução fiscal em nome de GL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. ME E OUTROS, porquanto sua nomeação como advogada dativa nos autos resultou de constrição sofrida pela co-executada MARIA DE LOURDES FRANCISCO GUIMARAES.Cumprida ou não a determinação acima, venham os autos conclusos.Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0513670-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (ADV. SP139868 RICARDO YAMAGUTI LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se

houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.000631-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Fls.109/119.As questões levantadas pela executada deverão ser solucionadas em sede de embargos à execução, seja pela necessidade de ampliação do contraditório, ou pela dilação probatória com a apresentação de documentos complementares.Assim, recebo a petição e documentos de fls.109/119 como embargos à execução.Desentranhe-se referidos documentos, bem como a resposta da exequente (fls.137/182), que em seguida deverão ser encaminhados À SEDI para distribuição por dependência como embargos à execução.Não vislumbro óbice para o prosseguimento do leilão, já que o exame das questões apresentadas pela executada não prejudica a realização do ato.Intimem-se.

2000.61.19.002850-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE)

Fls. 144/145: Indefiro o pedido de fls., porquanto manifestamente protelatório, e diz respeito à problemas de organização interna da executada.A executada alega, em síntese, que os advogados CELSO RICARDO M. DE ANDRADE e PAULO ROGÉRIO M. DE ANDRADE (mandato acostado às fls. 114), patrocinaram os interesses da executada de forma indevida, pois a executada seria, em verdade, patrocinada pelo advogado FABIO BOCCIA FRANCISCO. interesses do advoaduz que, não obstante o instrumento de mandato apresentado pelo advogados CELSO e PAULO ser legítimo, pois com assinaturas autênticas, referidos advogados não poderiam ter patrocinado os interesses da executada nos presentes autos, pois a tarefa já estaria sendo executada pelo advogado FABIO.A petição da executada revela, no mínimo, negligência no gerenciamento interno de seus interesses.Em 29/07/1999 a executada constituiu como advogados, dentre outros, FABIO BOCCIA (mandato fls. 26).Em 17/10/2002 outra procuração com o mesmo teor foi outorgada, e juntada às fls. 73.No entanto, em 05/01/2005 a executada fez juntar aos autos (fls. 114) procuração judicial conferindo poderes aos advogados CELSO e PAULO, sendo esta a última procuração que consta dos autos.Nos termos da legislação civil, a procuração posterior revoga tacitamente a procuração anterior, sendo assim, legal e formalmente os advogados CELSO e PAULO são os que detém poder de representação judicial da executada, e não mais o advogado FABIO.As divergências descritas pelo advogado FABIO (fls. 144/145) não implicam em qualquer conseqüência processual, visto que os atos do processo foram praticados segundo a representação processual vigente à época dos fatos. Portanto, nenhuma providência processual por parte de Juízo merece ser adotada.Eventuais desavenças profissionais entre os advogados envolvidos deverão ser solucionadas perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB ou através das vias judiciais adequadas.O advogado FABIO BOCCIA FRANCISCO deverá apresentar procuração judicial recente, em 10 dias, para validar a sua permanência nos autos.Designo o dia 09 de junho de 2008, a partir das 14horas, para 1º leilão, que deverá alcançar lance superior à importância da avaliação e dia 23 de junho de 2008, a partir das 14horas para eventual realização de 2º leilão, a cargo de um dos Oficiais de Justiça deste Fórum de Guarulhos ou leiloeiro designado para tal. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação, intimação de todos os bens penhorados e, em caso de não localização destes bens, intime-se o depositário a apresentá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a depositar o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.Manifeste-se o exequente, carregando aos autos demonstrativo atualizado do débito, informando, ainda, a existência de parcelamento e/ ou pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2000.61.19.009741-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X NOVO BRASIL PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.014639-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA ART LUZ LTDA (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA)

Fls.90/91 e 138/139.No mínimo é de se estranhar que bens supostamente arrematados, alguns há mais de um ano, ainda permaneçam sob guarda da executada, e mais estranho, ainda, que referidos bens tenham sido arrematados pela mesma pessoa.Contudo, apesar do excesso de situações estranhas, entendo prudente a exclusão dos bens não localizados, conforme consta da parte final da certidão de fls.131.Em relação aos demais bens, mantenho a realização do leilão, já que existe nítida incompatibilidade entre o conteúdo dos mandados de entrega de fls.92/94, e o teor da certidão lavrada por Oficial de Justiça deste Juízo, pois bens que foram supostamente entregues ao arrematante ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, no período de 2005/2007, ainda estão em poder da executada, com fortes indícios de conduta fraudulenta.Intimem-se.Após, nova vista à exequente.Prossiga-se com o leilão.

2000.61.19.018008-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X COBRE E LIGAS DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA X ROSELI ROMERO (ADV. SP252283 ANDRÉ GUSTAVO PICCOLO) X ANNA TONELLO (ADV. SP252283 ANDRÉ GUSTAVO PICCOLO)

As co-executadas ROSELI ROMERO e ANA TONELLO postulam, às fls. 136/140, o desbloqueio de seus ativos financeiros, bem como a exclusão do pólo passivo, sob o argumento de que deixaram o quadro societário da empresa executada em 16 de novembro de 1993. A tese apresentada pelas co-executadas não está satisfatoriamente comprovada. A alteração do contrato social da empresa executada COBRE E LIGAS DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA. (fls. 18/19) sinaliza a transferência das cotas sociais das co-executadas na data de 16 de novembro de 1993 para ANISIO LOPES DE OLIVEIRA e MANOEL VICENTE. Ocorre, no entanto, que na certidão de fls. 61, elaborada pelo oficial de justiça responsável pela citação das co-executadas, não existe qualquer informação acerca da cessão e transferência das contas sociais, apesar da diligência ter sido realizada 13 de abril de 1999, ou seja, quase seis anos após a suposta cessão. Ademais, consoante prova documental constante dos autos, as co-executadas integraram ativamente o quadro diretivo da empresa executada, circunstância que legitima a sua responsabilização patrimonial solidária pelos débitos tributários contraídos pela pessoa jurídica, nos exatos termos do art. 135, III, do CTN. O fato dos créditos tributários terem sido constituídos antes ou depois do ingresso dos co-executados, em nada modifica a sua responsabilidade tributária solidária, pois ao ingressar em sociedade civil ou comercial, o novo sócio assume não somente os direitos decorrentes do negócio, mas também todos os encargos, incluindo os de natureza tributária. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 136/140 e MANTENHO a decisão de fls. 128 por seus próprios fundamentos. Verifique-se através do BACEN JUD o resultado da determinação judicial de bloqueio de ativos. Em seguida, vista dos autos ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, em 30 dias. Int.

2000.61.19.027213-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VALMIR LARROSA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2001.61.19.000969-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP170507A SERGIO LUIZ CORRÊA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 10/40, dos autos da execução fiscal n.º 2001.61.19.001973-0, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 88/101 destes autos deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a iliquidez do título executivo ou a nulidade do crédito tributário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Deixo de me manifestar acerca da alegada inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, bem como a utilização da ICMS na base de Cálculo da COFINS, já que a análise das teses aventadas requerem ampliação do Contraditório, tornando inadequada a exceção. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal n.º 2001.61.19.001973-0, certificando-se. Aguarde-se a realização da segunda praça do leilão outrora designado. Intimem-se.

2001.61.19.006394-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CELIA REGINA SAULA CASSIANO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 27, remetendo-se os autos ao arquivo findo. 3. Intime-se.

2002.61.19.001295-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA SA IND/ COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.001316-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.001317-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.001352-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.001513-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.001514-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.003004-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA SA IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.003005-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA SA IND/ COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.002218-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JORGE WILSON GONCALVES DE MATTOS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Ante o exposto, caracterizada a incompetência absolutadeste Juízo Federal, declino a competência para conhecimento e julgamento da presente execução fiscal em favor do Juízo Eleitoral de Guarulhos. Resta prejudicada a determinação de fls. 38. Intimem-se.

2003.61.19.008691-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GRANITOS BRASILEIROS S/A

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Fls. 14: O valor irrisório das custas judiciais pendentes não justifica a sua cobrança. 3. Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.

2003.61.19.008721-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUCIA TERESA PITTORRI GONCALVES FARIA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2004.61.19.002537-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGAVILLE LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2004.61.19.003839-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO E ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO E ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA)

Fls. 32/33: Anote-se no Sistema Processual.

2004.61.19.006502-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GERSON APARECIDO DE CAMPOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2004.61.19.006503-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GILBERTO ALVES FEITOSA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2004.61.19.006604-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCIO LUCIO CAMPOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2004.61.19.006770-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCOS ANTONIO LEME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2004.61.19.006790-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MOISES VIEIRA COSTA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006886-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WLADEMIR FERREIRA CABRAL

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2005.61.19.003398-7 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOSE CARLOS DA SILVA COURO - ME

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003848-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE WINTER

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.007768-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X FLAVIA RITA SILVA DE PAULA

Fls. 19. INDEFIRO, pois a executada sequer foi regularmente citada. Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da execução. Int.

2005.61.19.008544-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR RICARDO CESAR SAMPAIO) X HATNER-FERRAMENTARIA E USINAGEM DE PRECISAO LTDA (ADV. SP110250 ALBERTO GOMES MACHADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.003793-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA REGINA PEREIRA TEIXEIRA

Sob pena de indeferimento da inicial, deverá o patrono da exequente, Dr. Marcelo Delchiaro, OAB/SP 115.311, subscrever a sua peça. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.003794-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TEREZA CRISTINA CAMASSARY MOUTINHO

1. Sob pena de indeferimento da inicial, deverá o patrono da exequente, Dr. Marcelo Delchiaro, OAB/SP nº 115.311, subscrever a sua peça. Prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

2007.61.19.003913-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA RITA DE CACIA SANTOS LADISLAU

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 79, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em

honorários advocatícios. Proseda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas emetam-se os autos à contadaria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscreva na dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.006524-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X IRANI PEREIRA LEAO

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para emissão da carta citatória. 4. Após, cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento. 7. Intime-se.

Expediente Nº 750

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.093654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001246-4) SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. A petição de fls. 194/200 (2007190025920-1 de 30/08/2007) visa a discutir a pré-executividade dos valores cobrados na Execução Fiscal nº 20076119001246-4. Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se na mencionada Execução Fiscal. Junte-se também cópia do presente despacho. 2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições. 3. Aguarde-se a decisão da Exceção de Pré-Executividade alegada nos autos principais. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intime-se.

2001.61.19.001946-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016532-8) CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Trata-se, portanto, de hipótese de uso indevido dos instrumentos processuais recursais, que pode, inclusive, ensejar a condenação da autora por litigância de má-fé, nos termos do artigo 16 e seguintes c.c. com o artigo 538, todos do CPC. Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 160/162.

2003.61.19.009096-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.002286-8) COPILANDIA SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA E ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência. Fls:100. Defiro, o pedido de vista dos autos fora do cartório pela embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.003723-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023034-5) POSTO NOVO AEROPORTO LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do crédito exigido na execução fiscal. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. (...)

2005.61.19.004435-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014647-4) CONSULQUIMICA IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP050382 EDUARDO FAVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, no tocante a alegação de ausência de liquidez do título executivo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no DL 1025/69. Custas não são

cabíveis. (...)

2005.61.19.005401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021888-6) FLEXIPLAST IND/ COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2005.61.19.007101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003807-1) PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.

2006.61.19.003300-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003800-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.003469-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004036-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LINK TRACTOR COM. E RECONDICIONAMENTO DE TRATORES LTDA (ADV. SP097919 CLAUDIO SGUEGLIA PEREIRA)

1. Manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e necessidade.2. Nesta oportunidade, a embargante deverá trazer aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa, conforme determinado à fl. 16.3. Após, dê-se vista à embargada, por igual prazo, para que especifique as provas que pretende produzir, justificando.4. No retorno, conclusos.5. Intime-se.

2006.61.19.003912-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002434-1) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X JUSTO E CIA/ LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.004835-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002311-0) SERODIO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.005574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022605-6) FLEXIPLAST IND/ COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 56/66: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.005725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006040-4) FUNDALUMINIO IND E COM DEARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no DL 1025/69. Custas não são cabíveis. (...)

2006.61.19.009176-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005114-6) OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TAPETES E FORRACOES LTDA (ADV. SP159669 ADELINO DOS SANTOS FACHETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96. (...)

2007.61.19.001759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004027-2) ZITO PEREIRA IND E COM PECAS E ACESSORIOS P/ E OUTROS (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.002096-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000732-0) ESTACAS FRANKI LTDA X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato original, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.004313-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019009-8) DISTRIBUIDORA GUARU DE MIUDEZAS LTDA X ANTONIO HERNANDES SEPEDES FILHO (ADV. SP114851 FERNANDO MANZATO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.005249-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006421-1) BRAGTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo de 20% do Decreto-lei n ° 1.025/69 substitui tal condenação, conforme Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.006503-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FITA FORT COM/ E IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.007036-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X BETA IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA) X OZNI DIAS DE SOUZA E OUTRO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.008933-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X AUTO POSTO O CHEFAO LTDA (ADV. SP176506B ADRIANA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA E ADV. SP104433 PAULO OCTAVIANO D JUNQUEIRA NETO)

1. Fls. 133: Concedo à executada vistas dos autos, fora de cartório, por 05 (cinco) dias.2. No retorno, ou silêncio da executada, voltem os autos ao arquivo.3. Intime-se.

2000.61.19.016986-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X CLAROL IND/ E COM/ DE MATERIAL PLASTICO LTDA (ADV. SP075824 ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS) X ROBERTO PALERMO E OUTRO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.025229-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PEDRO VITOR PATIRE ME X PEDRO VITOR PATIRE

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.027104-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X LIMP-LAR PRODS DE LIMPEZA GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.027141-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADALBERTO DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.027169-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO MASAYAKI SERIKYAKU

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.027186-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GILSON PEREIRA CAIRES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2001.61.19.002705-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X LANCHONETE CASA DO SOM LTDA (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.004058-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR E ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2001.61.19.004303-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NESTOR DE ALBUQUERQUE - ME X NESTOR ALBUQUERQUE

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.000014-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA DAS GRACAS VIEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.004120-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCIO MENEZES SANTANA DROG - ME X MARCIO MENEZES DE SANTANA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2002.61.19.006533-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RINALDO DIONISIO DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.008655-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X DORIVAL INACIO CANDELERO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003788-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INDUSTRIA MECANICA LIBASIL LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006575-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSEFA NUNES DE HOLANDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006801-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NELSON BARRACH JUNIOR

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006859-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X TANIA THULER MOREIRA DE ALMEIDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006883-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WILIAN LELES SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.008760-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X CARLINHA PEREIRA DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2005.61.19.003540-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CARDAN COMERCIO TECIDOS E ATELIER LTDA - ME

*PA 0,10 1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2005.61.19.003836-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIANO GUALHARDO FILHO

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003949-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PAULO FACCINI LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003959-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003963-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003989-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005095-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA APARECIDA JUST

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005102-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA RAMOS COLONEZE

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005107-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA IRALDINA PIRES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005169-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA CELIA LENCI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005182-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA DAS NEVES COSTA ELIAS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009297-2 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ROSANGELA VINHAS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C., pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o

executado, se for o caso.

2006.61.19.009571-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X EUNICE PEREIRA DOS SANTOS

*PA 0,10 1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 851

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.020443-3 - RESANA LTDA (ADV. SP124840 MARCILIA REGINA GONCALVES DA SILVA E PROCURAD MAURO ANTONIO GOULART) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.19.022009-1 - AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.19.000445-3 - SOLAR BAR E PADARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS E ADV. SP163888 ALEXANDRE BONILHA E ADV. SP168683 LUIS GUILHERME PISTILI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.19.002583-3 - PAULO DA SILVA BARROS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.000361-9 - EDISLENE DE OLIVEIRA TAVARES - MENOR PUBERE (MARLEIDE DE OLIVEIRA TAVARES) E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.009401-7 - CANTEIRO CONSTRUCOES RACIONALIZADAS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Baixo os autos em Secretaria para a juntada da petição protocolizada sob n.º 2008.190007065-1 e expedição de certidão de inteiro teor, conforme requerido. Int.

2006.61.19.001142-0 - IGNACIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA) X

INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar deferida às fls. 58/62, para o fim de determinar a liberação pela Autoridade Impetrada do medicamento importado pelo Impetrante, consoante descrito na LI n.º 06/0004062-0. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.005904-3 - DAHIANA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP203005 MARCELO BERNARDO FILIZZOLA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para extinguir o feito com resolução de mérito. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.º 512/STF e 105/STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.O.

2007.61.19.007741-0 - SILVIO JOSE DE MACEDO (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE GERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GIFUG/SP

Recebo a apelação do Impetrado apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.009029-3 - LUZIA BARBOSA NUNES BRAGA DE FARIA (ADV. SP158089 LUZIA BARBOSA NUNES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, pelo que concedo a segurança, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar à Autoridade Impetrada que providencie, de imediato, a expedição e a entrega do diploma à Impetrante. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o parágrafo único do art. 12, da Lei 1.533/51. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à superior instância. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2007.61.19.009214-9 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 231/235, bem como, para que apresente as Contra-Razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.009319-1 - SACHA ALLYSON GONCALVES DE ANDRADE (ADV. GO016589 DELIO ALVES PEREIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

(...) Ante os termos da fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA DENEGAR SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.009617-9 - MARIA MIRIAN LEAL DA ROCHA (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para, com fundamento no artigo 20, VIII, da Lei n.º 8.036/90, determinar que a autoridade impetrada autorize MARIA MIRIAN LEAL DA ROCHA a proceder ao saque do saldo da sua conta vinculada ao FGTS, em razão da suspensão, por mais de três anos, do contrato de trabalho firmado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guarulhos. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei n.º 1.533/51). Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.009637-4 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP154269 PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E ADV. SP105895 FLAVIO MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta decisão, a autoridade impetrada conclua o requerimento administrativo de

aposentadoria por idade n.º 42/139.548.053-0, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51). Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P.R.I.O.

2007.61.19.010000-6 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Impetrante, para o fim de conceder-lhe a segurança, ficando a Autoridade Impetrada obstada de exigir o depósito prévio no processo administrativo relativo à NFLD DEBCAD nº. 37.014.961-0 como condição para a admissibilidade e processamento do recurso administrativo. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o parágrafo único do art. 12, da Lei 1.533/51. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à superior instância. Transitada em julgado essa sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2007.61.19.010102-3 - DORNBUSCH COMPANHIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Cumpra o Impetrante o tópico final da decisão de fls. 53/58, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.000181-1 - MAURO CABRAL DA SILVA (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o Impetrante o tópico final da decisão de fls. 41/45, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.001163-4 - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Considerando que as informações prestadas pela Autoridade Impetrada apresentam conteúdo protegido por sigilo fiscal, determino a tramitação do presente feito sob sigredo de justiça, anotando-se no sistema informatizado de acompanhamento processual o nível de sigilo pertinente. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal e após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.001373-4 - ARNOBIO LUIZ GONZAGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Ante o exposto, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.001385-0 - ROSANA RITA DA SILVA (ADV. SP254818 ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

... Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando que, em mandado de segurança, a impetração é dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar ou abster-se de praticar o ato impugnado e que O impetrado é a autoridade coatora, e não a pessoa jurídica ou o órgão a que pertence e ao qual seu ato é imputado em razão do ofício, excluo da lide a UNIVERSIDADE GUARULHOS (UNG), e por não se tratar de erro grosseiro na indicação da autoridade impetrada, retifico, de ofício, o pólo passivo da demanda, para fazer constar REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer, e ao final, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.001617-6 - IND/ TEXTIL TSUZUKI S/A (ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Retifique a impetrante o valor da causa, de modo a representar a real pretensão econômica aviada nos presentes autos, no prazo de 10 dias, recolhendo as custas devidas, se for o caso. Intimem-se. Oficie-se.

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1434

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001111-9 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO SOARES MARINHO (ADV. SP064060 JOSE BERALDO) X EDUARDO MITSUIOSHI ANZAI (ADV. SP064060 JOSE BERALDO)

1) Intimem-se os insignes defensores dos réus acerca das datas e horários designados nos autos, pelos E. Juízos deprecados, a fim de se ouvir as testemunhas de acusação, quais sejam:a) Perante o E. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poá, Estado de São Paulo (Av. Antonio Massa, 155, Centro), a fim de ouvir a testemunha Gilson de Oliveira, foi designado o dia 16 de junho de 2008, às 14h;b) Perante o E. Juízo da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo (Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25), a fim de ouvir as testemunhas Claudio Roberto Figueiredo e Carlos Alberto Alves de Jesus, foi designado o dia 16 de maio de 2008, às 16h30min.2) Cumpra-se, no mais, o último parágrafo do despacho de fl. 175, intimando-se os insignes defensores dos réus acerca das expedições de Cartas Precatórias para Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano e Taboão da Serra, a fim de se ouvir testemunhas de acusação, tudo nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal e Súmula 273/STJ.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1435

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.005221-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARCOS ROBERTO MANRIQUE (ADV. SP171241 FERNANDO BERNARDO CINTA GOMES E ADV. SP064425 MARIA CRISTINA ZANIN SANTANNA) X DECIO MONDRONI (ADV. SP180496 KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o ofício de fl. 212, de rigor declarar-se a extinção da punibilidade relativamente à conduta objeto da NFLD nº 35.183.878-3, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10684/03.Nesse sentido:Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: RSE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 4664 Processo: 199903990015445 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 19/06/2007 Documento: TRF300124510 Fonte DJU DATA:14/08/2007 PÁGINA: 461 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ministerial, mantendo-se a extinção da punibilidade do acusado, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.Ementa PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - PRELIMINAR DE NULIDADE - AFASTAMENTO - OMISSÃO CONFIGURADA - EFEITO MODIFICATIVO QUE DECORRE DA PRÓPRIA SUPRESSÃO DA OMISSÃO APONTADA NOS EMBARGOS - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA - ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL - PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CRIME QUE SE RECONHECE - APLICAÇÃO DO ART. 9º, 2º, DA LEI Nº 10.684/2003 - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA - RECURSO IMPROVIDO.(...)2.- O pagamento integral da dívida para com a Previdência Social, ainda que realizado com a finalização da quitação das parcelas após o recebimento da denúncia, enseja a extinção da punibilidade do crime, ante o comando do art. 9º, 2º, da recente Lei nº 10.684/2003, ao entendimento da retroatividade da lei penal mais benigna.3.- Aplicação do disposto no artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal.4.- Recurso ministerial improvido. Extinção da punibilidade mantida.Data Publicação 14/08/2007Acordão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 21095 Processo: 200700718535 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 10/05/2007 Documento: STJ000753342 Fonte DJ DATA:18/06/2007 PÁGINA:278 Relator(a) FELIX FISCHER Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.Ementa PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECEBIDO COMO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ART. 168-A, 1, INCISO I, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 9, 2º DA LEI Nº 10.684/2003. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DADOS QUE COMPROVEM QUE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

RELACIONADA COM O RECORRENTE TENHA QUITADO INTEGRALMENTE OS SEUS DÉBITOS. AUSÊNCIA DE PROVAPRÉ-CONSTITUÍDA.(...III - Tanto a Lei nº 9.964/2000 em seu art. 15, 3º como a Lei nº 10.684/2003 no art. 9º, 2º condicionam a extinção da punibilidade dos crimes nelas referidos ao pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, sendo que esta última (lex mitior) não mais exige que o pagamento se dê antes do recebimento da denúncia como aquela. Ocorre, contudo, que não há nos autos, prova de que os débitos da sociedade empresária relacionada com o recorrente e que deram ensejo à ação penal deflagrada em desfavor do recorrente tenham sido quitados integralmente.IV - O remédio heróico do habeas corpus, em sua estreita via, deve vir instruído com todas as provas pré-constituídas das sustentações feitas já que não se admite dilação probatória. (Precedentes). In casu, não há elementos suficientes capazes de demonstrar a pretensão aduzida.Recurso desprovido.Indexação VEJA A EMENTA E DEMAIS INFORMAÇÕES.Data Publicação 18/06/2007Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: RSE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 4527 Processo: 200461810021773 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/07/2007 Documento: TRF300122809 Fonte DJU DATA:24/07/2007 PÁGINA: 656 Relator(a) JUIZ MÁRCIO MESQUITA Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.Ementa CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º, 2º, DA LEI 10.684/03. RETROATIVIDADE. LEI MAIS BENÉFICA. BENEFÍCIO ESTENDIDO A PESSOA FÍSICA. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA.1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que extinguiu a punibilidade com relação ao crime tipificado no artigo 168-A do Código Penal, em razão do pagamento do débito, posteriormente ao recebimento da denúncia.2. A partir da vigência da referida Lei nº 10.684/03, o pagamento dos tributos ou contribuições, efetuado a qualquer tempo, passou a ser causa de extinção da punibilidade, aplicando-se também aos fatos ocorridos antes de sua vigência, por se tratar de lei mais benéfica, nos termos do artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal.3. A interpretação do dispositivo no sentido de que o mesmo não se aplica aos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados, ao argumento de que estas contribuições não estão abrangidas pelo parcelamento de que trata a referida Lei nº 10.684/03, em razão do veto presidencial ao 2º do artigo 5º, e da proibição constante do artigo 7º da Lei nº 10.666/03, não se sustenta, eis que tornaria sem qualquer efeito a referência ao artigo 168-A do Código Penal constante do caput do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, sendo, portanto, inadmissível, por ser manifestamente contra legem.4. Sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, o disposto no caput do referido artigo 9º da Lei nº 10.684/03 alcança também os débitos existentes em nome de pessoas físicas, e não apenas de pessoas jurídicas.5. Não há que se falar em inconstitucionalidade formal, pois a norma constante do artigo 9 da Lei n 10.684/2003 não foi veiculada pela Medida Provisória n 107/03, mas sim introduzido, por iniciativa do Poder Legislativo, no projeto de lei de conversão. O fato de ter se originado de projeto de conversão Medida Provisória não macula o dispositivo, quer porque veicula norma benéfica ao cidadão, quer porque, ainda que admitido o vício de origem, restaria afastado pela conversão em lei. E não se trata de matéria tributária, não estando sujeita portanto à reserva de lei complementar.6. Inexistência de inconstitucionalidade material, por ofensa ao princípio republicano, ao princípio da isonomia, à cidadania ou ao princípio da moralidade, eis que o dispositivo aplica-se igualmente a todos que se encontrem na mesma situação, e a possibilidade de extinção da punibilidade pelo pagamento, nos crimes tributários, sempre esteve presente em nossa legislação, nunca cogitando-se de qualquer inconstitucionalidade.7. Embora criticável sob vários aspectos, a concessão de parcelamentos, remissões ou outras facilidades para os contribuintes inadimplentes é uma opção política do legislador, com apoio nos artigos 150, 6 e 195, 11 da Constituição, não cabendo ao Poder Judiciário nela interferir.8. Recurso desprovido.Data Publicação 24/07/2007 Dê-se vista dos autos ao MPF.Após, expeçam-se os ofícios de praxe.Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1437

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.007440-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FERNANDA DOS SANTOS PORTA

Tendo em vista a transação noticiada às fls. 95/117, a que chegaram à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o ré FERNANDA DOS SANTOS PORTA, JULGO O PROCESSO EXTINTO com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Ante a ausência de requerimento específico das partes, presumível a compensação dos honorários no âmbito da transação, razão pela qual deixo de condenar as partes neste capítulo.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado arquivem-se

os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.000294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILENE APARECIDA DE SANTANA

Desta forma, conheço os embargos de declaração opostos, e os acolho, verificada a ocorrência de contradição, para substituir a sentença de fl. 71 pela que segue: Tendo em vista a transação noticiada à fl. 60, a que chegaram à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a ré SILENE APARECIDA DE SANTANA, JULGO O PROCESSO EXTINTO com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de requerimento específico das partes, presumível a compensação dos honorários no âmbito da transação, razão pela qual deixo de condenar as partes neste capítulo. Custas na forma da lei. Com trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. P.R.I.

2008.61.19.001683-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ADELIA DE SOUZA OLIVEIRA

Recolha a autora as custas judiciais devidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.005777-9 - ANTONIO VALDERI ALVES DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante da oposição tempestiva dos Embargos à Execução apensos, determino a suspensão da presente execução. Int.

2001.61.19.006349-4 - ROGERIO XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Rogério Xavier de Souza e Ozeni Teodoro de Souza em face da Caixa Econômica Federal - CEF. A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral dos autores. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que neste ato defiro aos autores os benefícios da gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50), requeridos desde a inicial e até aqui não apreciados. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2004.61.19.007805-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP126159 ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR) X MARIA ISABEL FERREIRA DE MELO DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da penhora on line efetuada nos autos, intime-se a CEF, ora executada, para, querendo, apresentar a impugnação prevista no artigo 475-J, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.19.000079-2 - LAIR JOSE BALDUINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 219 corretamente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de DESERÇÃO. Int.

2006.61.19.003857-6 - DIANA MOURA DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 128/131: Por ora, determino seja o Sr. Perito intimado para que responda os quesitos de fls. 130/131, eis que não restou demonstrada a necessidade da produção das demais provas requeridas pela parte autora. Após, dê-se nova vista às partes no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Sr. Perito, arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na tabela vigente. Após a manifestação das partes, não havendo a necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2006.61.19.005069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

X EDNA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES)

Intime-se a CEF para esclarecer eventual interesse na quitação dos débitos da ré, apresentando planilha atualizada dos valores devidos, no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, ou no caso de desinteresse, expeça-se novo mandado de reintegração de posse para cumprimento da sentença.Int.

2006.61.19.006720-5 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno para o dia 14 de abril de 2008, às 11h30min para realização de exame médico pericial, a ocorrer na sala de perícias deste Fórum Federal, tudo nos termos do despacho de fls. 125/124. Reitere-se o ofício de fls. 127, consignando-se o prazo de 05 (cinco) para encaminhamento da resposta.Int.

2006.61.19.007336-9 - ELENILDE GONCALVES DUARTE (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.007764-8 - MIGUEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 81/85: Dê-se ciência à parte autora.No mais, em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.19.009458-0 - EURICO FRANCISCO FURTADO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Custas ex lege.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.025160-0 - MEGAMIT VEICULOS LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a determinação de fls. 18 dos autos da Exceção de Incompetência apensa.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se.

2007.61.19.004206-7 - MARIA LUCIA MARINS DE ARAUJO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 25 de abril de 2008, às 11:00 horas, pelo DR. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.

Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de cassação da tutela antecipada, por ora mantenho a decisão de fls. 39/40, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.19.004336-9 - MIRIAM TEREZINHA DE PAULA (ADV. SP241241 MYRIAN MORALES E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela autora para manifestação acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004852-5 - MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP243637 WANDERLEY DA SILVA JUNIOR E ADV. SP243010 JOAO ROBERTO CAROBENI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a intempestividade da contestação apresentada às fls. 57/66, conforme certidão acima lançada, tratando-se de litígio que versa matéria de direito indisponível (artigo 320, inciso II, CPC), os fatos afirmados pelo Autor(a) não podem ser reputados como verdadeiros (confissão ficta - artigo 319, CPC), mesmo porque poderá o réu intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o, contudo, no estado em que o mesmo se encontra (artigo 322, segunda parte, CPC). Assim, não havendo necessidade do desentranhamento da mencionada contestação, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Intimem-se.

2007.61.19.005466-5 - ELISABETE MOURA LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista que a CEF, em sua contestação (fls. 200/201), noticia ter sido o imóvel objeto da lide adjudicado em 06/10/2006, com registro da Carta de Adjudicação em 29/11/2006, intime-se a ré para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a matrícula atualizada do citado imóvel. Após, venham conclusos para deliberação.Intime-se.

2007.61.19.005704-6 - JOAO DA CRUZ DE DEUS LIMA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.007682-0 - ANTONIO SALOMONI JUNIOR (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, de forma que o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora deve passar a Cr\$ 420.383,14 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e quatorze centavos) para o mês de dezembro de 1983, e renda mensal atual de R\$ 1.495,21 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), devidamente atualizado, inclusive quanto aos reflexos na aplicação da revisão do artigo 58 do ADCT, procedendo ao pagamento das diferenças apuradas desde a data do início do benefício, observada a prescrição quinquenal, contada da data da propositura da ação (17/09/2007). Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período não alcançado pela prescrição quinquenal e a implantação da revisão e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Antonio Salomoni Junior BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de serviço (revisão). RMI: Cr\$ 420.383,14, em dezembro de 1983 (revisada) RENDA

MENSAL ATUAL: R\$ 1.495,21 (revisada para janeiro de 2008).DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01/12/1983.DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.007692-2 - ANTONIO RAMOS DE AMORIM (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, totalizando 35 anos, 06 meses e 09 dias até 18/09/2007, calculado nos termos das alterações previstas na EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.Fixo a data do início do benefício na data da citação do réu, em 01/10/2007, e condeno o INSS ao pagamento de eventuais valores atrasados.Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação, observada a prescrição quinquenal, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Antonio Ramos de AmorimBENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão).RMI: 100% do salário-de-benefício.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01/10/2007 (data da citação).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 11/04/1978 a 01/01/1979, 01/06/1982 a 07/10/1985, 17/03/1986 a 07/10/1988, e de 17/10/1988 a 23/11/2004.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS, ante a sucumbência mínima do autor.Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no artigo 475, 2º, do CPC.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008008-1 - ZENILDA VIRGEM DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de maio de 2008, às 16:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a respeito do alegado descumprimento de ordem judicial (fls. 160/162). Int.

2007.61.19.008478-5 - NEUSA DOS SANTOS MALTA MOREIRA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré à restituição do valor do IRPF incidente sobre a gratificação especial, cujo valor devidamente corrigido e atualizado será apurado na fase de execução. Os valores restituídos devem ser corrigidos monetariamente na forma do provimento 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros devem ser de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, obedecendo ao artigo 171 do CTN. Condeno a ré em honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008615-0 - VICENTINA GONCALVES FERREIRA BORGES (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

2007.61.19.008843-2 - DEISE APARECIDA BOTARIS MAXIMO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/04/2008, às 16:30 horas. Expeçam-se mandados para intimação das partes e testemunhas arroladas à folha 14 dos autos. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.008986-2 - VICENTE GONCALVES TORRES (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, mantendo os termos da antecipação dos efeitos da tutela, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, totalizando 36 anos, 10 meses e 07 dias até 20/03/2006, calculado nos termos das alterações previstas na EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data da citação do réu, em 06/12/2007, e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Vicente Gonçalves Torres BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 06/12/2007 (data da citação). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 06/05/1975 a 08/02/1990, 07/10/1991 a 22/12/1991, 06/03/0995 a 05/03/1997, 19/11/2003 a 31/12/2003. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.009291-5 - JOSE EDSON FRANCA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 108, para manter a sentença de fls. 76/84 por seus próprios fundamentos e determinar a CITAÇÃO da parte ré para apresentar contra-razões de apelação, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.19.009410-9 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face da União Federal. Honorários advocatícios são devidos pela autora, porque sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da União em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizáveis até efetivo pagamento, o que faço nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, determino a conversão em renda da União do valor consignado à fl. 29. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2007.61.19.010045-6 - JOAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Mantenho a sentença de fls. 78/101 por seus próprios fundamentos e recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões nos moldes do artigo 485-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.000354-6 - TETRALIX AMBIENTAL LTDA (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes em 10% sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado, arquivem-se dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.001347-3 - RAQUEL APARECIDA DE ANDRADE BRAGA (ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.001611-5 - ROSALVA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.001644-9 - ISOLINA ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cite-se.

2008.61.19.001665-6 - KATIA DA COSTA PINHEIRO (ADV. SP109390 MARCOS LOBO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.001751-0 - ALBERTO VANDERLEI (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.001875-6 - ALEXANDRE GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Alexandre Gomes de Souza e Cristina Arruda Oliveira em face da Caixa Econômica Federal. Defiro aos autores a gratuidade judiciária requerida na inicial, porquanto presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50. Incabível a condenação da autora ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação do autor (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2008.61.19.002115-9 - CARMINA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP101893 APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. CARMINA DE CARVALHO OLIVEIRA, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação ordinária, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual objetiva o reconhecimento de doença ocupacional adquirida no exercício de suas funções e a concessão de auxílio-doença acidentário, o qual, após comprovada a incapacidade laborativa definitiva, deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho. Não obstante a pretensão da autora tenha sido deduzida em face de autarquia federal, a causa de pedir desta demanda é a manutenção de seu benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, decorrentes de acidente de trabalho, conforme infere-se da petição inicial de fls. 02/23, o que afasta a competência da Justiça Federal para julgar o pedido, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...) Trata-se de competência material, de natureza absoluta e, portanto, improrrogável. O Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se a respeito do tema por meio da Súmula nº 15, verbis: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho. Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que tanto a fixação como os reajustes dos benefícios acidentários devem ser decididos pela Justiça Comum dos Estados-membros e do Distrito Federal: A atribuição jurisdicional deferida à Justiça comum dos Estados-membros e do Distrito Federal para o processo e julgamento das causas acidentárias abrange todas as ações que objetivem, como no caso, a recomposição dos valores pertinentes a benefícios de caráter acidentário. Essa competência da Justiça local estende-se, desse modo, por efeito da cláusula de exclusão inscrita no Art. 109, I, da Carta Política, a todos os processos que se destinem a obter tanto a fixação quanto o reajustamento dos benefícios acidentários outorgados aos trabalhadores vitimados por acidente-tipo ou acometidos de moléstias profissionais ou de doenças do trabalho. Causas dessa natureza não se qualificam, em consequência, como litígios de índole previdenciária, razão pela qual, cabendo ao Poder Judiciário local a atribuição para conhecer das ações acidentárias, assistir-lhe-á igual prerrogativa para apreciar as questões de natureza acessória que envolvam, sempre dentro da perspectiva dos conflitos decorrentes de acidentes do trabalho, a discussão em torno da revisão dos benefícios acidentários anteriormente concedidos. (RE 174.895-8, rel. Min. Celso de Mello, DJU 04.05.95, p. 11.804). Compete, assim, ao Judiciário Estadual o reconhecimento do infortúnio como acidente de trabalho, reconhecer quem faz jus aos benefícios decorrentes e fixá-los de acordo com as seqüelas constatadas. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.031557-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X MEGAMIT VEICULOS LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

Traslade-se cópia da decisão de folha 11/15 para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Cumpra-se e Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.001144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009217-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMADOR PEREIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). Traslade-se cópia desta para os autos da ação de rito ordinário n 2007.61.19.009217-4. Decorrido o prazo legal, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.007808-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000415-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X JOSE ARDSON RODRIGUEZ CRUZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Posto Isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos elaborados pela contadoria judicial, fixando o valor total da execução em R\$535,95 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) até junho de 2007, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte embargada nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P.R.I.

2007.61.19.008517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003654-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO (ADV. SP039560 JOSE

NOBREGA DA CAMARA E ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.001898-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.005777-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ANTONIO VALDERI ALVES DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

Expediente Nº 1438

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000009-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP152342 JOSE DUARTE SANTANA)

Intime-se a defesa do réu para que forneça o atual endereço da testemunha Maria Núbia Maniçoba de Lima, no prazo de 05(cinco) dias. Dsesentranhe-se o documento de fl. 269, uma vez que não pertecem aos presentes autos. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 1439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.006295-7 - MILANI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Diante da penhora on line efetuada nos autos, indefiro, por ora, o pedido de conversão em renda formulado pelo Instituto-Réu às fls. 829/830, para determinar a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para querendo, oferecer a impugnação prevista no artigo 475-j, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.025000-2 - PENTAGONO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. RJ126708 VICTOR AUGUSTO ROCCA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Em face do depósito judicial efetuado pela parte autora, ora executada, defiro o pedido de desbloqueio de suas contas. Após, intimem-se os réus para manifestação acerca da satisfação da execução. No silêncio, venham conclusos para extinção da execução, nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e Int.

2002.61.19.003028-6 - CINE CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA S/C LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI)

Comprove a autora o efetivo pagamento agendado à folha 1311, conforme requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Isto feito, dê-se vista ao INSS. Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado pelos co-réus SESC e SENAC. Intimem-se seus patronos para retirá-los em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias. Após, liquidados os alvarás e comprovada a satisfação do crédito do INSS, arquivem-se os autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4941

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.17.001848-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005922-1) MARIA ESTELA BALDIVIA GIARINI (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s).50, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 16.500,00 (cinquenta mil reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 53, daqueles autos, afigurando -se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequiando, o qual remonta à quantia de R\$ 506.838,14 (quinhentos e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), atualizado até 12/2005. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2003.61.17.000099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006018-1) ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU (ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.17.006018-1, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2003.61.17.000511-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001052-0) URSO BRANCO IND DE MAQUINAS E EQUIP LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência, a fim de que o perito judicial se manifeste sobre as alegações da embargada a fls. 370/376, respondendo, se o caso, os quesitos complementares. Prazo: 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2004.61.17.000138-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001730-9) URBANO & GOES LTDA (PROCURAD VALERIA URBANO J MATIAS E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s).140, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem móvel avaliado, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do laudo de avaliação constante da fl. 139, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequiando, o qual remonta à quantia de R\$ 3.914,89 (três mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 29/09/2005. Assim providenciem os Embargantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2004.61.17.000140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001730-9) LUIZ URBANO E OUTRO (PROCURAD VALERIA URBANO J MATIAS E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s).140, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem móvel avaliado, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do laudo de avaliação constante da fl. 139, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 3.914,89 (três mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 29/09/2005. Assim providenciem os Embargantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.17.000091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006587-7) FUAD JOSE CURTI (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.17.006587-7, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2007.61.17.000720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000446-5) MANOEL MARTINEZ JUNIOR (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

(...)pa 1,15 Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 21/23, em face da sentença de fls. 18, mas LHES NEGÓcio PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P.R.I.

2007.61.17.001106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003669-0) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil), os seguintes documentos: 1- Procuração, devendo constar o nome de quem a outorgou. 2- Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato. 3- Auto de Penhora e certidão da Dívida Ativa. Int.

2007.61.17.001356-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001369-0) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.002293-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002860-7) TRANSPORTADORA NOSTALGIA LTDA EPP (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Tendo em vista que já houve apresentação espontânea de impugnação por parte do embargado com manifestação também em relação às provas (f.44), especifique a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, a(s) prova(s) que repute(m) necessária(s) para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Ciência ao embargante acerca da juntada dos documento de fls.45/59, nos termo do art. 398 do CPC.

2007.61.17.002635-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001075-9) EUGENIO PENNA FILHO (ADV. SP040753 PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo a apelação interposta pelo embargante no efeito devolutivo. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.002699-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002255-1) LINDO ANDRIOTTI &

CIA LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil), o fornecimento do seguinte documento: b) Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato em nome da empresa. Int.

2007.61.17.002700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002255-1) LINDO ANDRIOTTI E OUTROS (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil), o fornecimento dos seguintes documentos: a) Procuração de todos os embargantes, inclusive constando o atual endereço da também embargante Célia Regina Andreotti, em face da certidão negativa de fls.200, dos autos principais. b) Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato em nome da empresa. Int.

2007.61.17.002741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002243-5) FRANCISCO EDUARDO AMARAL TEIXEIRA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos e LHES DOU PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos, para receber os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Após, vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Desentranhe-se a petição encartada a fls. 86/87, juntando-a nos presentes autos, certificando-se.P.R.I.

2007.61.17.002980-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002979-3) CASSIO MONTENEGRO (ADV. SP027800 HERACLITO LACERDA JR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre o laudo do contador (f.169/170), manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo do prazo acima oportunizado, expeça-se carta de intimação ao embargado com cópia de fls.166/170 e deste despacho, para manifestação em igual prazo.Decorrido o prazo tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.17.003026-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001503-2) LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que os embargantes atribuam valor à causa, juntem cópia da CDA e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial po ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.17.002082-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002993-9) CLAUDETE SALVIO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Trata-se de execução de verbas de sucumbência, em ação de embargos de terceiro, intentada por Claudete Sálvio, em face do INSS.Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes.Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.17.000533-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001902-1) APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA (ADV. SP264382 ALEX FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo os embargos de terceiros e suspendo a execução fiscal, quanto ao bem objeto destes embargos.Com o ajuizamento desta ação, o processo de execução fiscal permanecerá suspenso em relação a este bem litigioso, na forma preconizada pelo artigo 1052 do CPC.Restará suspenso o leilão designado nos autos da execução fiscal.Logo, não vislumbro preenchido o requisito do periculum in mora. Rejeito, pois, o pedido de liminar visando à manutenção da posse do bem penhorado pela embargante.Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1053 c.c. 188 do CPC. Intimem-se.

2008.61.17.000534-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002067-9) APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA (ADV. SP264382 ALEX FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo os embargos de terceiros e suspendo a execução fiscal, quanto ao bem objeto destes embargos. Com o ajuizamento desta ação, o processo de execução fiscal permanecerá suspenso em relação a este bem litigioso, na forma preconizada pelo artigo 1052 do CPC. Restará suspenso o leilão designado nos autos da execução fiscal. Logo, não vislumbro preenchido o requisito do periculum in mora. Rejeito, pois, o pedido de liminar visando à manutenção da posse do bem penhorado pela embargante. Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1053 c.c. 188 do CPC. Intimem-se.

2008.61.17.000535-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005741-8) APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA (ADV. SP264382 ALEX FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo os embargos de terceiros e suspendo a execução fiscal, quanto ao bem objeto destes embargos. Com o ajuizamento desta ação, o processo de execução fiscal permanecerá suspenso em relação a este bem litigioso, na forma preconizada pelo artigo 1052 do CPC. Restará suspenso o leilão designado nos autos da execução fiscal. Logo, não vislumbro preenchido o requisito do periculum in mora. Rejeito, pois, o pedido de liminar visando à manutenção da posse do bem penhorado pela embargante. Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1053 c.c. 188 do CPC. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.003418-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X MIUCHA IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM)

Fica intimado o executado, na pessoa de seu patrono constituído, do prazo para oposição de embargos à execução da constrição eletrônica efetuada. Decorrido o prazo dê-se vista ao exequente para manifestação.

2000.61.17.003265-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP145941 MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA) X IND DE SALTOS PARA CALCADOS ZF LTDA (ADV. SP136270 SINAIA SIQUEIRA E ADV. SP085408 MARIA GERALDA GALVAO DIZ)

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, em relação à Indústria de Saltos para Calçados ZF Ltda. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 141/144). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2001.61.17.000236-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Fica intimado o executado, por intermédio de seu patrono constituído, da substituição da CDA, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80.

2001.61.17.001119-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIDA PRADO) X DIRCEU GASPARATO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO)

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação a Dirceu Gasparoto. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 79/82). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2001.61.17.001508-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALVES RIBEIRO CALCADOS LTDA ME (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO

MORELLI)

Em face do trânsito em julgado da sentença extintiva fica intimado o executado, através de seu patrono constituído, que a penhora foi levantada. Outrossim, comunique-se o órgão julgador da apelação oposta nos autos dos embargos à execução de n.º 2004.61.17.002327-3, via e-mail, da prolação da sentença de fls.507. Após a operacionalização dos comandos arquivem-se os autos.

2002.61.17.001652-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LG LANGUAGE GROUP ENSINO DE IDIOMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP156201 FRANCISCO ANTONIO DE CONTI)

Ciência ao executado acerca da notícia acerca do parcelamento. Dê-se vista ao exequente para manifestação detida acerca da oferta do bem móvel à penhora (f.118). Desatendida a determinação, total ou parcialmente, serão os autos remetidos ao arquivo com anotação de sobrestamento.

2003.61.17.001909-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FRANCISCA DE ALMEIDA PRADO

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, em relação à Francisca de Almeida Prado. O exequente requereu a extinção do feito, em razão de a inscrição no cadastro de dívida ativa ter sido anulada, com espeque no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2004.61.17.001422-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IRMA STA CASA MISERIC DE JAU

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Farmácia, em relação a IRM Santa Casa de Misericórdia de Jaú. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 72). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2005.61.17.001353-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X ORIDES TOZZE

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação a Orides Tozze. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 36/38). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2005.61.17.003105-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X INDUSTRIA ZUGLIANI DE REFRIGERANTES E BEBIDAS LTDA (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Trata-se de execução fiscal intentada pela Fazenda Nacional, em relação à Indústria Zugliani de Refrigerantes e Bebidas Ltda. A exequente requereu a extinção do feito, em razão de a inscrição no cadastro de dívida ativa ter sido anulada, com espeque no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2005.61.17.003243-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ZILDA TOLEDO DE CAMPOS ARRUDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Tendo em vista que o exequente informa que o valor do débito atualizado é de R\$ 1.290,15 (hum mil, duzentos e noventa reais e quinze centavos), bem como, tendo em vista a clara intenção do executado em discutir o débito através da ação já oposta, oportunizou ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para complementação do depósito anterior até este montante atualizado, em forma de depósito judicial, não se valendo da apresentação de cartula. Decorrido o prazo sem atendimento tornem-me conclusos para apreciação do pedido de constrição subjacente.

2006.61.17.001396-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X AVELINO FELTRE E OUTRO (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA)

Fica o executado intimado a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das competências referentes aos meses de: 6/2007, 7/2007, 8/2007, 9/2007, 10/2007 e 11/2007, sob pena de prosseguimento normal da execução. Oportunamente dê-se vista ao exequente para manifestação.

2006.61.17.003278-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X MARIA INES RIBEIRO

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação à Maria Inês Ribeiro. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 45/47). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.000703-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)

Vistos. Conheço dos embargos de declaração, ante a satisfação de seus pressupostos de admissibilidade, mas lhes nego seguimento, seja em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade, seja porque o efeito infringente almejado deve ser buscado por meio de recurso próprio. Dê-se vista ao exequente.

2007.61.17.000704-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)

Vistos. Conheço dos embargos de declaração, ante a satisfação de seus pressupostos de admissibilidade, mas lhes nego seguimento, seja em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade, seja porque o efeito infringente almejado deve ser buscado por meio de recurso próprio. Dê-se vista ao exequente.

2007.61.17.000706-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)

Vistos. Conheço dos embargos de declaração, ante a satisfação de seus pressupostos de admissibilidade, mas lhes nego seguimento, seja em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade, seja porque o efeito infringente almejado deve ser buscado por meio de recurso próprio. Dê-se vista ao exequente.

2007.61.17.000707-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)

Vistos. Conheço dos embargos de declaração, ante a satisfação de seus pressupostos de admissibilidade, mas lhes nego seguimento, seja em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade, seja porque o efeito infringente almejado deve ser buscado por meio de recurso próprio. Dê-se vista ao exequente.

2007.61.17.000713-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)
Vistos. Conheço dos embargos de declaração, ante a satisfação de seus pressupostos de admissibilidade, mas lhes nego seguimento, seja em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade, seja porque o efeito infringente almejado deve ser buscado por meio de recurso próprio. Dê-se vista ao exequente.

2007.61.17.001511-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ANA DE CASSIA AZZEN LOUREIRO

Considerando-se que o executado compareceu em secretaria e fez juntar comprovantes que, numa análise superficial, indicam parcelamento do débito, recolha-se o mandado. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente diga se há parcelamento em curso. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com anotação de sobrestamento.

2007.61.17.002015-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSE MARY CECULINI DE ALMEIDA

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo 6ª Região, em relação à Rose Mary Ceculini de Almeida. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 20). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.002281-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA DE CALCADOS J. CARRARA LTDA E OUTROS (ADV. SP214339 JOÃO BATISTA ROMANO FILHO)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o executado junte aos autos cópia da matrícula do bem imóvel ofertado em penhora. Decorrido o prazo dê-se vista ao exequente para manifestação.

2007.61.17.002284-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA DE CALCADOS J. CARRARA LTDA E OUTROS (ADV. SP214339 JOÃO BATISTA ROMANO FILHO)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o executado junte aos autos cópia da matrícula do bem imóvel ofertado em penhora. Decorrido o prazo dê-se vista ao exequente para manifestação.

2007.61.17.002286-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X CERAMICA TEIXEIRA OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA)

Tendo em vista que o co-executado Cerâmica Teixeira Oliveira Ltda compareceu espontaneamente nos autos (f.26/27), dou-o por citado. Desta feita, fica indeferido o pedido do exequente de fls.32/47. Dê-se vista ao exequente para manifestação detida acerca da oferta de bem. Oportunizo ao executado Cerâmica o prazo de 5 (cinco) dias para regularização de sua representação processual, juntando cópia do contrato social que contenha a indicação de quem tem poderes para outorgar procuração em nome da empresa.

2007.61.17.002961-6 - MUNICIPIO DE JAU - SP (ADV. SP249441 EDER LEANDRO VEROLEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face da sentença extintiva (f.18), resta prejudicado a ação desconstitutiva oposta. Requeira a CEF em prosseguimento em relação aos depósitos apresentados.

Expediente Nº 4951

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.005391-7 - DEJANIRA DE JESUS MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste

2006.61.17.001012-3 - CARTONAGEM JAUENSE LTDA (ADV. SP120245 REINALDO CESAR ROSSAGNESI E ADV. SP193663 NATHALIA FIAMENGUI HILST IZAR E ADV. SP124944 LUIZ FERNANDO BRANCAGLION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para as respectivas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002065-7 - LEONOR PANEGALLI MUSSIO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002100-5 - JOAO DONISETE THOMAZINI (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002790-1 - EVA VICENTINA CROTTI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002962-4 - MARIA APPARECIDA ZANATO (ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002987-9 - CARMOSINA MARIA BONFIM (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.003358-5 - PAULINA PRATTI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000015-8 - REGINALDO BRICCE (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000294-5 - SEBASTIAO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP136373 EDSON DONZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste

2007.61.17.000337-8 - VALMIR SENA DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000535-1 - APARECIDO DONIZETE CARNEIRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 4952

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.004664-0 - ANTONIO CARLOS POLO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.003041-8 - LUIZ BRAZ (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.17.000210-9 - CRISTINA IZABEL NICOLAU DA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.17.001537-2 - SANDRA MARIA PIRAGINE (ADV. SP040417 JOSE APARECIDO CAPOBIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.17.001670-4 - JARBAS GIACHINI (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.17.002418-0 - JOSE SERAFIM (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício assistencial de um salário mínimo mensal, a partir da data do indeferimento do requerimento na via administrativa (fls. 24/09/2004, fls. 16) Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 12.259/2001, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício assistencial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE

da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia e da gratuidade judiciária. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 08 em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.17.003036-1 - BARRA SUL AUTO POSTO LTDA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 369, I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.17.003086-5 - IRIS ARIANE OLIVEIRA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.001948-5 - DORACY VASQUE PASTORELO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data do requerimento administrativo, em 20.10.2006 (tela anexa). Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condene-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Ao SEDI para correto cadastramento do nome da autora, conforme documento juntado a fls. 14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.002462-6 - MARIA MADALENA BORSSETTO CONESSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data do requerimento administrativo, em 17.02.2004 (fls. 11). Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condene-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.002645-3 - SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, a partir da juntada do laudo aos

autos (20/11/2007, fls. 80), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 12.259/2001, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela sua efetivação. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.17.000342-1 - MARIA CLAUDINA FARIA SILVESTRE (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data da citação do INSS (16.02.2007, fls. 28). Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento nº. 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.000424-3 - CLAUDIO APARECIDO ELIAS - INCAPAZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício assistencial de um salário mínimo mensal, a partir da data do indeferimento do requerimento na via administrativa (fls. 12). Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, em face do requerimento formulado pelo representante do MPF, em sede de alegações finais, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento nº. 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 06, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução nº. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.000687-2 - CLAUDIONOR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à parte requerente, desde a data do requerimento administrativo, em 28.03.2005 (tela anexa). Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento nº. 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS,

condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.000755-4 - MANOEL GROLLA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para tão-somente determinar ao INSS, que considere como efetivamente trabalhado na lavoura, apenas o período de 05.10.1960 a 22.03.1967, em relação ao requerente, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 461, do CPC, determino ao INSS que providencie a averbação do referido tempo junto ao procedimento administrativo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções inerentes à espécie. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Incabível a condenação em custas processuais, uma vez que o feito se processou sob os auspícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001094-2 - DURSOLINA JUSTULINI PINTO GRANAI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia seguinte à cessação administrativa (02/11/2006) até a data da juntada do laudo aos autos (30/10/2007, fls. 76) e, a partir daí, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 12.259/2001, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela sua efetivação. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P. R. I.

2007.61.17.001095-4 - MARIA MARTA DA SILVA BAZZA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia seguinte à cessação administrativa (11/03/2006) até a data da juntada do laudo aos autos (23/10/2007, fls. 88) e, a partir daí, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 12.259/2001, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela sua efetivação. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P. R. I.

2007.61.17.001118-1 - MARIA ANTONIETA PEREZ (ADV. SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial ao requerente, desde a data da citação, ou seja, 25.05.2007. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001370-0 - NELSON JOSE PANTHOCA (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício de auxílio-doença ao requerente, apenas em relação à atividade exercida como contribuinte individual (pedreiro autônomo), desde o primeiro dia subsequente à cessação do auxílio-doença anteriormente concedido, ou seja 16/04/2007 (fls. 16). No cálculo da RMI deverão ser observados apenas os salários-de-contribuição relacionados às parcelas recolhidas como contribuinte individual. Sem prejuízo, nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001451-0 - SONIA DE FATIMA SIMIONE (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem prejuízo, oficie-se ao órgão competente do INSS, para a verificação de eventuais irregularidades na concessão dos benefícios informados em relação à requerente, uma vez que, ao que tudo indica, quando passou a receber benefício de auxílio-doença (fls. 14/17), era servidora do INSS cedida ao Município de Jaú e não simples detentora de cargo em comissão. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001515-0 - AMARILDO BUHLER MAIA (ADV. SP152408 LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.587.890-1), desde o seu indeferimento na esfera administrativa (20/04/2007), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei n.º 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de

jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

2007.61.17.001608-7 - NELSON DE SOUZA COELHO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de aposentadoria por idade rural, desde a data da citação (fls. 39), ou seja, 11/06/2007. Nos termos do artigo 461, do CPC, determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor do requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC.

2007.61.17.002134-4 - LOURDES PEDROSO VERONESE (ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP082884 JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002329-8 - MARLI FERREIRA DE BRITO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI E ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia seguinte à cessação administrativa (19.02.2007) até a data da juntada do laudo aos autos (24.01.2008, fls. 119) e, a partir daí, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei n.º 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 12.259/2001, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela sua efetivação. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P. R. I.

2007.61.17.002806-5 - VALTER POLONIO E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.003337-1 - MARIA APARECIDA FINI PIAMONTEZE (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, desde a data do

requerimento administrativo (25.09.2007), corrigindo-se monetariamente as prestações em atraso e computando-se juros de mora, a partir da citação, de 1% ao mês, bem como a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas. Custas na forma da lei. Nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício previdenciário acima referido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença por ofício que lhe deverá ser enviado, sob pena de pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.003779-0 - JULIA SDRIGOTTI PAES DA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo (fls. 30), ou seja, 04/01/2007. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.001295-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001293-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROMILDO MENIN E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal, para determinar a elaboração de cálculos do efetivamente devido, nos moldes do Provimento n.º 64/05, fixando-se as rendas mensais dos benefícios dos embargados, observando-se na atualização monetária de todos os salários-de-contribuição utilizados nos cálculos dos benefícios, mês a mês, a variação de ORTNs/OTNs/BTN, sem a observância, para os reajustes, do mesmo percentual do salário mínimo, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos, lá sendo realizados os novos cálculos das RMIs, com as ressalvas acima expostas. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça (AGA 808057/DF, 5ª Turma, Rel. Felix Fischer, DJ 02/04/2007, STJ) . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2007.61.17.002985-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000363-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X RAYMUNDA AMALIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados o parecer e os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 18/19, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. De imediato, ao SEDI, para que proceda à retificação do pólo passivo deste feito, fazendo constar, exclusivamente, como embargados: Raymundo Amália da Silva, Antônio Hermínio da Silva, Joselina da Silva Mariano, José Hermínio da Silva, Maria do Socorro da Silva Campos, Luis Hermínio da Silva e Lusinete Aparecida da Silva Toschi, na qualidade de sucessores de HERMÍNIO HERCÍLIO DA SILVA (sucedido). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002559-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X SEBASTIAO PAES (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 04, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Por fim, condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, restando, porém, suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4960

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.009354-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANDRE ROMERO GIMENEZ (ADV. SP137707 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE) X JOSE ANTONIO FORCIN E OUTRO (ADV. SP210234 PAULO AUGUSTO PARRA) X ADELINO VICCARI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP136097 CALIL ABRAHAO JACOB)

Face o requerimento formulado pelo patrono do co-réu ANDRE ROMERO GIMENEZ, designo o dia 03/04/2008 às 16h30m para a audiência de suspensão (art. 89, da lei nº 9.099/95), o qual deverá comparecer INDEPENDENTEMENTE de notificação, ônus do peticionário fazê-lo comparecer ao ato. Sem prejuízo, intimem-se os defensores dos co-réus CALIL ABRAHAO JUNIOR e FRANCISCO ANTONIO BOLLA para os fins do artigo 395, do CPP. Por fim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, para a JF de São Paulo/SP, JF de Bauru e Comarca de Bariri/SP, solicitando o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das deprecatas. Intimem-se, inclusive o MPF.

2003.61.08.002327-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

2003.61.08.002331-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADENIR JOSE GERMANO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA)

Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP). Int.

2005.61.17.000847-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X GILDASIO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO)

Depreque-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 257) à Justiça Federal em Brasília/DF. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.17.000613-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096091 FABIO JOSE DA SILVA) X ADALBERTO BETTEZ X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

1) Designo a data de 10/07/2008, às 15:00 horas, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Mário Eziquiel Perobelli (residente na Rua Treze de Maio, n. 526, Jaú/SP). 2) Intime-se pessoalmente da data designada. 3) Cópia desta decisão servirá como mandado para intimação da testemunha, bem como ofício ao Juízo Deprecante (1ª Vara Federal de Jaú/SP). 4) Ciência ao Ministério Público Federal. 5) Cumprido o ato deprecado, devolvam-se os autos ao juízo deprecante, com as nossas homenagens, procedendo-se as comunicações e anotações necessárias,

Expediente Nº 4961

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.001782-0 - VANESSA DA SILVA HONORATO (ADV. SP219819 FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X REITOR DA UNIVERSID PARA O DESENVOLV DO ESTADO E REG PANTANAL-UNIDERP

Ciência acerca da redistribuição do feito a este juízo. Defiro o benefício da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações, que ora determino sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000898-5 - NAIR MATHILDE PUCCA RAMOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie o INSS os documentos mencionados pela Contadoria à fl.483.Com a juntada, retornem os autos ao contador judicial para a elaboração do cálculo.Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias.Int.

1999.61.17.001087-6 - LAURO FINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ao SEDI para cadastramento: a) de José Thomaz Bortolucci, na qualidade de sucedido, nos termos da atual tabela de cadastramento, e de seu CPF anexo;b) do CPF de Lauro Fini também anexo.Em apertada síntese, busca a sucessora a efetivação da revisão da RMI do benefício originário, já determinada nestes autos, para fins de apuração dos reflexos na renda mensal da pensão.Ou seja, em face do falecimento do segurado José Thomaz Bortolucci, em 12.06.2004 (f. 323), e da não implantação da revisão estampada no título judicial, na via administrativa, requer a imediata implantação da aludida revisão no benefício originário que, fatalmente, trará reflexos no benefício de pensão por morte. Analisando-se os autos, inclusive a própria manifestação do INSS, observa-se que, de fato, não houve a revisão administrativa do benefício originário recebido pelo falecido. Por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, ainda que o segurado tenha falecido, o benefício que antes percebia, de aposentadoria por idade (tela anexa), foi transformado em pensão por morte em favor de sua esposa. Apesar de ser outro benefício, a pensão foi concedida em virtude da qualidade de segurado do falecido, que era aposentado, e qualquer alteração feita no benefício do falecido acarretará reflexos na pensão concedida.Por encontrar nascedouro em outro benefício em que foi determinada a revisão judicial, os efeitos desta devem estender-se à pensão agora auferida.Nesse sentido, cito aresto do E. TRF da 4ª Região:PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENSÃO. REVISÃO DA APOSENTADORIA ORIGINÁRIA. REFLEXOS PECUNIÁRIOS. LEGITIMIDADE.1. O titular de pensão decorrente de aposentadoria tem legitimidade para postular a revisão da RMI do benefício originário somente para fins de apuração dos reflexos pecuniários na sua renda mensal.2. Hipótese, ainda, em que não há pedido nem condenação no sentido do pagamento, à pensionista, de diferenças sobre a renda mensal da aposentadoria extinta.3. Invertida a sucumbência e fixados os honorários advocatícios em 5% sobre o valor atribuído à ação de embargos, ficando suspensa a sua execução em face da assistência judiciária gratuita.4. Apelação provida. Finalmente, resalto que seria desumano obrigar a sucessora a intentar nova ação buscando a revisão já reconhecida judicialmente nestes autos, além de contrariar os princípios da razoabilidade, celeridade e efetividade processual, erigidos a direitos e garantias fundamentais pela Emenda Constitucional n.º 45/04. Ante o exposto, determino ao INSS: a) no tocante à obrigação de fazer, proceda à efetivação da revisão da RMI do benefício originário (aposentadoria por idade - NB 41/077.963.795-0 (tela anexa), conforme decisão transitada em julgado, devendo, por conseqüência, também proceder à revisão da RMI do atual benefício de pensão por morte (NB ° 21/134.165.251-0, fl. 324), com efeitos financeiros a partir de Outubro/2007, considerando-se que a execução do julgado limitou-se ao período compreendido entre o mês subsequente ao óbito até setembro de 2007.b) quanto à obrigação de pagar, embora não tenha havido insurgência pelo INSS no que concerne aos valores atrasados, limitando-se a questionar a ausência de direito à revisão pela sucessora, ante a indisponibilidade do interesse público envolvido, determino a remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados às f. 352/358, nos termos do Proviº 64 da E. Corregedoria-Geral.Com a vinda do laudo pericial e vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos.Int.

2001.61.17.001603-6 - JOAO MARTOS E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o ofício de fl. 543, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca, informando que a certidão solicitada foi encaminhada em 02/10/07 por esta Vara Federal, através do ofício nº 184/2007-SD-01, cuja cópia deverá instruir a nova resposta. Na mesma ocasião, para se evitar maiores delongamentos, nova certidão de objeto em pé deverá também instruir o ofício.No tocante ao quantum efetivamente devido, considerando as impugnações específicas de fls. 546/557, 560/568 e 572/586, retornem os autos derradeiramente à contadoria deste Juízo para, se o caso, retificar o laudo de fls. 524/534.Em seguida, nova vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.Após, novamente conclusos, para decisão sobre o montante a ser liberado do depósito de fls. 409/410.Int.

2004.61.17.003123-3 - ANTONIO MARCO FRASSON - INCAPAZ (ADV. SP214301 FABIO CHAMATI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
(Pedido de fl. 214): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.000370-6 - CECILIA DE FATIMA MAION (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002991-4 - MARIA SERRA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

À r. Contadoria para elaboração de cálculos, consoante a sentença e Os acórdãos dos embargos à execução.Após, vista às partes, iniciando-se pela autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Havendo concordância, expeça-se as requisições de pagamentos pertinentes.Divergindo as partes, venham conclusos.

2007.61.17.003254-8 - ALCINDO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Tendo em vista a decisão prolatada nos embargos à execução de nº 1999.03.99.21793-5 traslada à estes autos à fl. 314, ao SEDI para a retificação do pólo ativo da presente demanda, devendo constar os substitutos processuais ÂNGELO EGÍDIO COMAR (F. 306), ROSÂNGELA COMAR (F. 309) e SANDRA ELI COMAR (F. 313) ao invés do autor falecido Ângelo Comar. Com a regularização, expeçam-se ofícios requisitórios de pagamento dos autores já regularizados. Int.

2008.61.17.000501-0 - MARIA LUCIA DOS SANTOS PAVANI (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira MARIA LÚCIA DOS SANTOS PAVANI (F. 100), da autora falecida Angélica de Maria dos Santos, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Após, remetam-se os autos ao INSS para que dê cumprimento ao despacho de fl. 92. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.17.000259-6 - APARECIDO ADUCCI JUNIOR (CELIA JACINTA DA ROCHA) (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA E ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.17.001724-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002003-2) HILARIO CACHONE E OUTRO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VistosConverto o julgamento em diligência.Tornem os autos à SECAL para incluir juros de mora de 1% ao mês a partir da entrada em vigor do NCC.Após, às partes e conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.17.001232-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.001231-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X FRANCISCO GUILHEN GALVAO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Preliminarmente, ao SEDI para exclusão da litisconsorte, consoante fls. 749, inclusive da ação principal 199961170012319.Após, cumpra-se o v. acórdão, remetendo-se os autos à contadoria do juízo, para elaboração da conta, nos termos em que decidido à fls. 753/772.Cumprida a providência, vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias,

em seguida tornando os auto conclusos para prolação de sentença.

Expediente Nº 4965

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.17.001159-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X AUREO SANTOS FRAGUAS (ADV. MG086764 SYLVIA MARCIA OTTONI MANTOVANI)

Depreque-se à Comarca de Poços de Caldas a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.Int.

2003.61.17.001167-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JOSE CARLOS DE FARIA (ADV. MG081554 SEBASTIAO AUGUSTO BRAGA DE SOUZA)

Face a iminência da devolução da carta precatória expedida (fls. 210), depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa à JF de Varginha/MG.Intimem-se.

2004.61.17.002152-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE CARLOS MARONEZI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Acolho in totum a manifestação ministerial de fls. , decretando assim, a revelia do réu nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Nomeio como seu defensor dativo o Dr. Fábio Chebel Chiadi, OAB/SP: 200.084, intimando-se-o para apresentação de defesa prévia, no prazo legal.Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação para o dia 10/07/2008, às 16:00 horas.Intimem-se, requisitem-se.

2005.61.17.003330-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X HILTON ANTONIO GUILHERME LUSTOSA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP068318 JOSE LUIZ SANGALETTI) X JOSE BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI E ADV. SP076538 ILVA ABIGAIL BAPTISTA MORELLI E ADV. SP168726 ANA LUCIA BAPTISTA MORELLI)

INFORMAÇÃO: Com a devida vênua, informo a Vossa Excelência que ao dar cumprimento ao deliberado à fl. 498, verifiquei que todas as testemunhas arroladas pela acusação residem em Dois Córregos/SP. Solicito como proceder.Diante da informação supra, torno sem desnecessária a intimação da ré Mara Silvia. Aguarde-se o interrogatório faltante designado para a mesma data.

2007.61.17.000284-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANTONIO CARLOS FRANCESCHI E OUTRO (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA)

Tendo em vista que a defesa não se manifestou no prazo estipulado, torno preclusa a oitiva da testemunha de defesa Marcelo Garcia Arribal.Oficie-se à Comarca de Pederneiras informando sobre esta decisão.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3364

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.000191-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOAQUIM ANTONIO EVANGELISTA E OUTRO (ADV. PR015632 SERGIO BARROS DA SILVA E ADV. PR037507 JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO)

Intime-se a defesa da expedição da Carta Precatória à Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, aos 24/03/2008, de acordo com a Súmula 273 do STJ.

Expediente Nº 3367

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001365-8 - PEDRO FRANCISCO SOUZA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 187/189, tendo em vista a discordância do INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001998-2 - ANGELO MACHIAFAVE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 138/140, tendo em vista a discordância do INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002177-4 - GERALDO SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 94/97 e 99/104, tendo em vista a discordância do INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002993-7 - ANTONIA SIGOLLINI FURLAN (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Oficie-se ao E. TRF para aditamento do Ofício Requisitório n.º 240/2007 (fls. 143) em favor de Antonia Sigollini Furlan, sucessora do beneficiário do depósito de fls. 159, em razão do falecimento deste último. CUMPRA-SE.

94.1004294-1 - AGENOR JOSE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)
Remetam-se os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes às fls. 600/603, 609/612 e 615/616, elaborando novos cálculos se necessário.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0040228-9 - VERA ESPINEL DONADON (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 169: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000984-9 - JOSE RUBENS MENDES (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)
Retornem os autos à Contadoria tendo em vista a discordância da CEF às fls. 532/539 com os cálculos de fls. 513/518.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.001451-1 - NELSON ROBERTO DOS SANTOS(REP.POR CICERO ROBERTO DOS SANTOS) (ADV. SP154927 EUNICE DE DEUS CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 242), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 236/239, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, intimem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.002367-6 - LEANDRO DA COSTA MASARIN - INCAPAZ (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006582-8 - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e elaborando novos cálculos se necessário, observando-se os valores pagos administrativamente ao(s) autor(es).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007156-7 - JOSE RENATO DE AQUINO GAMBALE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 384/395: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.001782-3 - FATIMA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 245/246: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias..Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 11), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie.Requisite-se ao NUFO de acordo com os dados de fls. 213.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000380-4 - BENEDITO JORGE DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 170/171), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 165/167, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003898-3 - MOYSES DE SOUZA TERRA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP163418 BELINI HENRIQUE MARTINS E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentdos pela parte autora às fls. 131/133, tendo em vista a discordância do INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000509-0 - ALEX DA PENHA DE SOUZA (REPRESENTADO POR EVANILDE DA PENHA DE SOUZA) (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 196), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 193/194, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000856-9 - PEDRO ALVES (PROCURAD ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 123), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por

Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 117/120, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001878-2 - JESULINO ALVES AMORIM (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 168.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002316-9 - MARILENA JOSE FLORENCIO DA RESSURREICAO (PROCURAD SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 147), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 140/144, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005673-4 - JOAO PAULO DOGANI MICHELI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 108/115: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000298-5 - JOSE ROBERTO PONTES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 156/159: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000544-5 - LAURINDA MARIA BARBOZA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP134145E VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 151/154: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004852-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 109.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000157-2 - JACI RAIMUNDO DE CASTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 112/119: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000357-0 - APARECIDO MACEDO DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 119/127: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001567-4 - LOURDES MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 107: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002175-3 - GERALDINO MONTEIRO DA PAIXAO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002395-6 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência à parte autora sobre a petição de fls. 73/76. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para a elaboração dos cálculos de liquidação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002445-6 - CELSO KAZUHIRO FUJII (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002603-9 - JAIR VIVEIROS (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 97/98: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002607-6 - IRIS DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora sobre a petição de fls. 66. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002808-5 - JACIR DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005007-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos. Após, dê-se vista ao MPF. Atendidas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005352-3 - JOSE PEDRO DE AZEVEDO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006386-3 - WELLINGTON RODRIGO DA SILVA MAGALHAES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fls. 80/105: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000236-2 - ANTONIO CLEMENTE DE CARVALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784

ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fls. 57/59: Analisarei o pedido de tutela após a juntada do laudo médico pericial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000468-1 - WALDIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Fls. 79/85: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se o agendamento da perícia médica.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000602-1 - EDUARDO GONCALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e em seguida, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000616-1 - FABIO FURLAN LOZANO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/73: Tendo em vista que o pedido refere-se a intervenção em procedimento administrativo, nada a decidir quanto ao pedido de suspensão da perícia agendada pelo Instituto-réu, já que importa em ato estranho ao pedido da inicial e desnecessário ao deslinde da demanda, sendo certo que nos autos já existe até determinação de realização de perícia médica no autor, ficando ao seu alvitre o juízo de conveniência quanto ao seu comparecimento no exame médico do INSS. INTIME-SE.

2008.61.11.000931-9 - ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e em seguida, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000933-2 - ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e em seguida, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001141-7 - MARILENA VIDAL (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Rogério Silveira Miguel, Ortopedista, CRM 86.892, com consultório situado na Avenida das Esmeraldas, nº 3023, telefone 3454-9326, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes

todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001145-4 - EDINA MARIA BENTO ROCHA (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3371

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.000256-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDITORA SAO JORGE CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-ME E OUTRO

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre certidão de fls. 59 e documentos de fls. 60/61. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

2005.61.11.004550-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALIMENTAC MARILIA LTDA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre certidão de fls. 78 e documentos de fls. 79/80. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1498

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.001790-3 - AUGUSTO ANTONIO MASSARO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a retirar os Alvarás expedidos em 25/03/2008, bem como cientes de que deverão promover as respectivas

liquidações em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2006.61.11.002542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001387-9) ALEXANDRE AUGUSTO NETTO DE SOUZA (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 25/03/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.001341-0 - PAULO BELOTE (ADV. SP203261 CAROLINA DE OLIVEIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 90: Fls. 89: defiro. Expeça-se alvará para levantamento da(s) importância(s) depositada(s) pela CEF, conforme guia de fls. 85/86. Com a expedição, comuniquem-se os interessados para retirada do alvará, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda aos autos da via liquidada do referido documento, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 94: Fica a parte autora intimada a retirar os Alvarás expedidos em 25/03/2008, bem como ciente de que deverá promover as respectivas liquidações em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento dos documentos.

2007.61.11.002573-4 - DORALICE CASARO SPADOTO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

DESPACHO DE FLS. 85: Defiro o levantamento dos depósitos efetuados pela CEF. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre as alegações de fls. 83/84. Publique-se. TEXTO DE FLS. 89: Fica a parte autora intimada a retirar os Alvarás expedidos em 25/03/2008, bem como ciente de que deverá promover as respectivas liquidações em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento dos documentos.

2007.61.11.002606-4 - CELY MARIA VIGNINI ROSELLI (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar os Alvarás expedidos em 25/03/2008, bem como ciente de que deverá promover as respectivas liquidações em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento dos documentos.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.003821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

DESPACHO DE FLS. 876: Vistos. Fls. 861: autorizo ao Ministério Público Federal a providência almejada. Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do Ministério Público Federal (fls. 874), posto que tempestiva. Tornem os autos com vista ao MPF para que apresente suas razões de apelação, no prazo de 8 (oito) dias. Apresentadas as razões do MPF, intime-se a defesa para que, também em 08 (oito) dias, apresente suas contra-razões. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 911: Fica a defesa intimada a apresentar suas contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do despacho de fls. 876.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.003630-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF intimada a retirar o Alvará expedido em 25/03/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.000921-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X COMASA COMERCIAL MARILIENSE DE AUTOMOVEIS LTD (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

DESPACHO DE FLS. 156: À vista da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.007221-4 (fls. 154/155), a qual deferiu a antecipação da tutela recursal, expeça-se alvará para levantamento, em favor da executada, do valor constrito, conforme guia de fls. 151. Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Outrossim, determino a formalização da penhora sobre o imóvel matriculado sob n.º 4.909 no 1.º Oficial de Registro de Imóveis de Marília/SP (fls. 45/46), mediante a lavratura do respectivo termo. Para tanto, intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na Secretaria

deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja reduzida a Termo a nomeação de fls. 24/25, na forma como ali se apresenta. Na seqüência, expeça-se o necessário para registro da constrição no órgão competente. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 159:Fica a executada intimada a retirar o Alvará expedido em 25/03/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL Dra. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101928-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ao SEDI para regularização do pólo ativo.2) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal.3) À CEF para a elaboração dos cálculos. Prazo: 90 (noventa) dias. Int.

1999.61.09.003230-2 - EDSON FERREIRA MATOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 218: com razão a Caixa Econômica Federal.Não havendo nada a ser executado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.09.005846-7 - SIMAO PEDRO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 102/103: defiro. Oficie-se aos cartórios de registro cível de Piracicaba, solicitando-se cópia da certidão de óbito do autor.Após, conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.09.001161-3 - LUIZ CADINE PERICO (ADV. SP147178 JOAO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD E ADV. SP164137 CRISTIANE HELENA DE CAMARGO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o r. despacho proferido pelo Juízo Deprecado às fls. 82, que informa não haver perito médico em Porto Ferreira - SP, manifeste-se o autor quanto ao interesse na realização da perícia nesta Comarca de Piracicaba.Fls. 88/90: considerando que a Assistente Social Sr^a. MARIA APARECIDA BRUNO PRADO, com endereço na Rua Cel. João Procópio, 870, Centro, Porto Ferreira - SP F: (19) 3585-6928, apresentou relatório social, nomeio e fixo sua remuneração em R\$75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal.Cuide a Secretaria de expedir solicitação de pagamento.Int.

2000.61.09.001651-9 - DOURIVAL DA SILVA GARCIA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 110/111: manifestem-se às partes, sucessivamente, sobre o relatório sócio-econômico, que informa que a autora já recebe benefício desde março/2004.No mesmo prazo, deverá a autora juntar aos autos cópia carta de concessão de benefício ou comprovante de pagamento do benefício.Intime-se com urgência, devido a audiência designada.Int.

2000.61.09.002800-5 - ANDRESSA JOSELAINE BORTOLETO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 92/93: manifestem-se às partes, sucessivamente, sobre o relatório sócio-econômico, que informa que a autora já recebe benefício desde outubro/1997.No mesmo prazo, deverá a autora juntar aos autos cópia carta de concessão de benefício ou comprovante de pagamento do benefício.Intime-se com urgência, devido a audiência designada.Int.

2000.61.09.006006-5 - CLAUDIO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Diante da inércia injustificada da CEF ao cumprimento da determinação de fl.253, confiro o prazo de 15(quinze) dias, para que a parte autora requeira o que de direito, nos termos do art. 475-A, do CPC, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.09.004653-3 - MARIGILIO NELSON (ADV. SP109430 LUZIA CALIL E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência do desarquivamento.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração, nos termos do Provimento COGE 64/2005.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.09.007488-0 - LUCIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP105032 ROBSON ANTONIO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para que apresente documentos comprobatórios de que é integrante da lide uma vez que o documento de fl. 17 fornece como mutuário o senhor José Cândido de Oliveira; Dê-se cumprimento ao despacho exarado no último parágrafo da decisão de fls. 31/32. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2003.61.09.008516-6 - MANOEL ROCHA LIMA (ADV. SP025686 IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO E ADV. SP194177 CHRYSTIAN ALEXANDER GERALDO LINO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Converto o julgamento em diligência.Designo audiência no dia 24/06/2008 às 16:00 horas para realização do depoimento pessoal do autor.

2004.61.09.001655-0 - COML/ FURLAN E PRADO LTDA - ME. (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES E ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

PUBLICACAO PARA O ADVOGADO EDISON FREITAS DE SIQUEIRA - OABSP 172838-A. 1) Fls. 419/446 - Em nosso ordenamento jurídico, a figura do amicus curiae somente é possível nas ações de controle de constitucionalidade, conforme art. 7º, 2º, da Lei nº9.868/99, permitido-se que terceiros, desde que investidos de representatividade adequada, sejam admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional.Sendo assim, não obstante seja louvável a iniciativa, INDEFIRO os pedidos formulados por ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e demais debenturistas da Eletrobrás S/A, eis que tratando-se de ação para tutela de interesse individual, não vislumbro qualquer das hipóteses de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, devendo eventual lesão a direito ser objeto de ação própria, perante Juízo competente.Sendo assim, a fim de se evitar maiores transtornos e atraso no processamento do presente feito, determino o desentranhamento da petição de fls. 419/446 e sua devolução aos signatários. Intime-os para retirada em 05 (cinco) dias, no silêncio, archive-a em pasta própria.2) Intime-se a União Federal do despacho de fls. 404.

2004.61.09.008138-4 - MARIA APARECIDA FIRMINO E OUTRO (ADV. SP193139 FABIO LORENZI LAZARIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(REPUBLICAÇÃO PARA PARTE-AUTORA) Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.09.008815-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MTY CONSULTORIA COML/ S/C LTDA

Fls. 67: defiro em parte o pedido da CEF, para que seja citada por carta AR a ré na pessoa de seu representante legal Sr. Marcelo Bordignon Lissone, com endereço na Rua Irmão Justino Luiz, 58, Vila Monumento, São Paulo, CEP 01551-060.Indefiro o pedido de citação de Marcelo Bordignon Lissone, visto que este não integra o pólo passivo.Int.

2005.61.09.004534-7 - ZONTA E SANTOS LTDA (PROCURAD NELSON P. DIAS - OABSP 228723) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 08 que comparecerão independente de intimação (Emílio Alves e Cícero dos Santos), para o dia 01/07/2008 às 16:30 horas. Int.

2005.61.09.008128-5 - MARINO MERLOTI (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP201485 RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/192: defiro em parte o pedido do autor: 1. Oficie-se à Coldex Frigor Equipamento Ltda., no endereço fornecido às fls. 43, para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente laudo técnico no período de 18/04/79 a 23/09/85. 2. Oficie-se à Caterpillar Brasil Ltda., no endereço fornecido às fls. 101, para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo se o autor esteve exposto a incidência dos agentes agressivos de forma habitual permanente. 3. Intime-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos cópia do Processo Administrativo nº 138.080.920-4. 4. Indefiro o pedido de encaminhamento dos autos ao contador para contagem de tempo de serviço. Int.

2006.61.09.001164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008262-9) NAIM DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 254/255: manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se com urgência.

2006.61.09.001679-0 - MANOEL NELSON DE SOUZA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40: defiro. Intime-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos cópias dos processos administrativos nº 42/118.824.857-7 e 42/131.863.684-9. Designo audiência para a oitiva de testemunhas da parte-autora que comparecerão independente de intimação (fls. 40) para o dia 01/07/2008 às 15:30 horas, ficando, desde já, autorizada a condução coercitiva das testemunhas no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.09.003195-0 - ANTONIO SANTO MADASCHI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Designo audiência para oitiva das testemunhas residentes em Piracicaba de fls. 146/147, para o dia 27/05/2008 às 15:00 horas, ficando, desde já, autorizada a condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta Precatória para Comarca de São Pedro solicitando-se oitiva das testemunhas residentes em São Pedro arroladas às 146. Int.

2006.61.09.006265-9 - JOAO JOMAR ARTHUR (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor como tempo de serviço especial, os períodos laborados na períodos CODISTIL de 15.07.77 a 31.01.78, NA FUNÇÃO DE AJUDANTE DE PRODUÇÃO, DE 01.02.78 A 30.04.81, NA FUNÇÃO DE PRATICANTE DE CALDERARIA, DE 01.05.81 A 20.05.91, NA FUNÇÃO DE CALDEIREIRO MEIO OFICIAL, NA FUNÇÃO DE CALDEIREIRO, CODISTIL S/A DEDINI, DE 04.05. ATÉ HOJE, NA FUNÇÃO DE CALDEIREIRO, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial e comum. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.09.006611-2 - LINDALVO DELGADO DE MEDEIROS (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.000066-0 - DORIVAL DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP223166 PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPCÃO) X ENGEPP ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP063594 FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI) X CAIXA SEGUROS S/A

Fls. 348: manifestem-se os réus quanto ao pedido de desistência da parte-autora. Int.

2007.61.09.005242-7 - IRACI SEBASTIANA JANINI BRANDINI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 25. Considerando a certidão supra, reconsidero o despacho de fls. 23. Republicue-se o despacho de fls. 21/22. Int.DESPACHO DE FLS. 21/22: Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Concedo 10 (dez) dias de prazo, para que à parte-autora adite sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer(em) os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar, sob pena de indeferimento da inicial.3- Cumprido, tornem-me os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos contidos na exordial.Int.

2007.61.09.005248-8 - LUIZ ANTONIO CELEGATO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 25. Considerando a certidão supra, reconsidero o despacho de fls. 24. Republicue-se o despacho de fls. 22/23. Int.DESPACHO DE FLS. 22/23: Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Concedo 10 (dez) dias de prazo, para que à parte-autora adite sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer(em) os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar, sob pena de indeferimento da inicial.3- Cumprido, tornem-me os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos contidos na exordial.Int.

2007.61.09.005365-1 - TADEU BIZETTI (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Converto o julgamento em diligência.Considerando que a parte autora juntou aos autos extratos de conta poupança com número diverso do indicado na petição inicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre os documentos de fls. 77/83, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2007.61.09.005393-6 - ELISA GRANITO CURADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção acusada às fls. 12. Defiro o prazo de 30 (trinta)dias para que a parte autora apresente os extratos das contas de poupança, conforme requerido. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.09.006132-5 - THEREZA MILANEZ PAVAN (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora junte aos autos procuração e declaração de pobreza atualizadas, uma vez que a constantes aos datam de 2005, bem como, dão poderes específicos para propor ação no Juizado Especial.Cumprido, cite-se.

2007.61.09.006400-4 - FRANCISCO APARECIDO PIRES (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto recebo o pedido como embargos de declaração e ANULO a sentença de fls. 126, para que surta seus devidos efeitos, anotando-se em livro próprio.Afasto as prevenções apontadas.Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que conteste no prazo legal. Após, tornem-me concluso para apreciação do pedido de antecipação da tutela.P. R. I.

2007.61.09.007516-6 - JAIRTON MONTEIRO DA ROCHA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o Réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, JAIRTON MONTEIRO DA ROCHA, nas seguintes empresas: SANTISTA TÊXTIL BRASIL S/A, período de 02/03/1981 a 31/07/1981 e de 01/08/1981 a 28/02/1986 e de 01/03/1986 a 14/10/1986; BELTRAMOL LTDA., período de 25/03/1987 a 30/06/1988 e de 01/07/1988 a 31/05/1989 e de 01/06/1989 a 23/10/1995; TÊXTIL CANATIBA LTDA. período de 01/06/1996 a 17/04/2007; em que exerceu atividades insalubres, para que sejam somados aos demais períodos homologados pelo Réu e, caso o Autor preencha os demais requisitos legais implante o benefício de aposentadoria especial.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.Cumpra-se.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.008380-1 - ARISTIDES FRANZINI - ESPOLIO (ADV. SP253390 MELINA AMARANTE ZANOBIA E ADV. SP257602 CARLOS EDUARDO MALAMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 34: Solicite-se o cadastramento do advogado pelo setor competente em São Paulo. Após, intime-se o

advogado do despacho de fls. 32. Int.DESPAHCO DE FLS. 32: Ciência da redistribuição a este Juízo. Afasto a prevenção acusada às fls. 27. Providencie a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal nos termos do art. 3º e 14º da Lei 9.289/96. (guia DARF - código 5762) Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.008836-7 - DEVAIL CUSTODIO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa. Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos. Int.

2007.61.09.009427-6 - FRANCISCO MIOTTO FILHO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pela autora como tempo de serviço especial, os períodos laborados na CODISTIL no período de 01.08.1974 a 13.10.1976, na função de mecânico de manutenção, CATERPIL AR BRASIL LTDA de 30.06.1977 a 25.09.1979, na função de mecânico de manutenção, e comum o período de 01.11.76 a 27.01.77, laborado na empresa FORTRAC S/A maquinas e implementos agrícolas por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, e somando ao tempo já reconhecido administrativamente. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.009929-8 - ESPOLIO DE AURELIO MAROSTICA (ADV. SP112563 SERGIO RENATO BUENO CURCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita. Ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar como espólio de Aurélio de Aurélio Marostica (representada por Maria Viera Marostica). Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora providencie cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 200761090099274 e 200761090099286, para verificação prevenção/litispendência, sob pena de extinção do feito. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.09.010120-7 - ARISTIDES PIRES DE TOLEDO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa. Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos. Int.

2007.61.09.010318-6 - JOSE LUIZ BENATI FALCIM (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora providencie cópia da inicial, sentença e acórdão dos autos nº 93.0008812-2, para verificação prevenção/litispendência acusada às fls. 25. Cumprido, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.010604-7 - RENATO VANDERLEI ALBINO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Considerando a informação do autor que o mesmo agendou para dar entrada no requerimento administrativo determino que: 1- comprove o autor que postulou o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias. 2- cumprida a diligência acima, aguarde-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. 3- decorrido o prazo supra, tornem conclusos. Int.

2007.61.09.010760-0 - AURORA DE OLIVEIRA DORTA MALAGUETA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. A autora informa que o serviço de Agendamento Eletrônico não é um serviço disponível na localidade onde reside, ou, se inexistem vagas disponíveis neste serviço, deve o autor se locomover até a Agência da Previdência e solicitar diretamente aos funcionários ali em serviço que aceitem seu protocolo de pedido de benefício ou certifiquem da recusa, nos termos do art. 116, V, b, da Lei nº. 8112/1990. Não é plausível que o autor, orientado e representado por profissional de direito, continue agindo como se nada soubesse de seus direitos materiais e dos deveres processuais, pois se a autarquia previdenciária, através de seus agentes, nega o protocolo ou recebimento do seu pedido de benefício sem declarar a motivação do ato, está por ofender garantias constitucionais, a lei instituidora da autarquia previdenciária, do RGPS e seus regulamentos, além do estatuto do funcionalismo público federal. Razão pela qual, a gravidade de referida negativa deve ser provada, pois somente esta ou a prova de que o pedido de benefício efetuado junto à Autarquia Previdenciária não está sendo processado conforme as disposições legais, servirá de substrato à livre convicção motivada do Juízo para aduzir se de fato há interesse processual do autor. Com efeito, em consulta realizada na página eletrônica do site oficial do Ministério da Previdência Social, a saber:

http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg_internet/iben_visudoc.asp?id_doc=12 é disposto que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pode ser solicitado nas Agências da Previdência Social. Assim, o interesse da parte autora está intimamente vinculado à apresentação de prova que corrobore os fatos lastreados em sua exordial, pois a informação de que teria sido orientado na APS de que seu requerimento de benefício somente poderia ser feito através do Sistema de Agendamento Eletrônico mostra-se como mero argumento, pois não nomeou o servidor nem sequer constituiu prova da recusa ao seu pedido realizado diretamente naquela APS. Pelo exposto, determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa. Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos. Int.

2007.61.09.010852-4 - ABDIAS RIBEIRO BONFIM E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 112. Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.09.010854-8 - SEBASTIAO BARBOSA PINHO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 103/109. Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.09.010856-1 - CLAUDIO DONIZETTI PEDRONETTI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 109. Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.09.011035-0 - ELZA ALVES PEREIRA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, regularizando o pólo ativo, informando o nome do inventariante, uma vez que na certidão de óbito de fls. 21 constam bens a inventariar. Sem prejuízo ao SEDI para exclusão de Natanael Pereira, uma vez que é falecido e não faz parte do pólo ativo, sendo apenas indicado o nome, pois a autora é pensionista deste. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.011037-3 - ODETE FABER ESTEPHAN (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial promovendo a habilitação do filho constante na certidão de óbito ou comprove a desistência deste em favor da desta. Sem prejuízo ao SEDI para exclusão de Messias Stephan, uma vez que é falecido e não faz parte do pólo ativo, sendo apenas indicado o nome, pois a autora é pensionista deste. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.011042-7 - OZEAS COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 73/74. Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.09.011610-7 - JOSE DOMINGOS ZANZIROLAMI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 110. Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.09.011624-7 - OSMAR NICOLAU E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 168/169. Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.09.011626-0 - LUIS ANTONIO ZONOTEL E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 83. Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.09.011640-5 - SILVIA VALDETE VIDAL (ADV. SP136135 LANA AVE BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência da redistribuição. Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que a parte-autora adite sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer(em) os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar, sob pena de extinção do feito. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.09.000260-0 - LUIZ APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal, devendo, no mesmo prazo, juntar cópia do processo administrativo nº 5069239143. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000400-0 - JULIA PEREIRA PINTAN (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra

exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto:1- Ciência às partes da redistribuição.2- Ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.10119-1, agência 1937, em nome de JULIA PEREIRA PINTAN junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

2008.61.09.000530-2 - PEDRO FRANCO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 112/113.Defiro a justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação.Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.09.000536-3 - BENEDITO OLIVIERI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 111.Defiro a justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação.Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.09.000544-2 - OSMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 111.Defiro a justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação.Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.09.000546-6 - CARLOS ROBERTO KETELHUTH E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação.Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.09.000548-0 - FRANCISCO TAMBELIN E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 111.Defiro a justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora forneça cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação.Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.09.000569-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006254-8) ARISTIDES BERETTA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos declaração de pobreza nos termos da Lei 1060/50 ou recolha as custas processuais, sob pena de extinção do feito.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.09.000584-3 - MARIA INFORSATO PERONI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Afasto a prevenção acusada à fls. 22 em relação ao processo nº 2008.61.09.000582-0.Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora providencie cópia da inicial, sentença e acórdão dos autos nº 2008.61.09.000583-1, para verificação prevenção/litispendência, sob pena de indeferimento da inicial.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.09.000917-4 - DULCINEA APARECIDA PARALUPPE SOARES (ADV. SP203322 ANDRE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte da redistribuição dos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Confiro à parte autora o prazo de 5(cinco) dias, para que o advogado apresente declaração de autenticidade dos documentos apresentados por cópias simples às fls.12-28, nos termos do 1º, do art.544, do CPC.Sem prejuízo, cite-se a Caixa Econômica Federal.Tudo cumprido, tornem-me

conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.09.000974-5 - SANTINA FERREIRA DE LUNA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora junte aos autos procuração original.Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.09.001137-5 - MARIA FABIANO DOS SANTOS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001294-0 - JOSE BENEDITO MAULE (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção de fls. 47/48.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001360-8 - FERNANDO DE MUNNO JUNIOR (ADV. SP105185 WALTER BERGSTROM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001362-1 - SIDINEI APARECIDO MELEGA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001404-2 - SONIA JOSEFINA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP152759E JULIANA POLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal, bem como, para que no mesmo prazo, junte aos autos, cópia do processo administrativo.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001594-0 - WILSON SOARES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001598-8 - JOAQUIM DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001621-0 - ISMAR RIGOLIN (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001622-1 - JAIRO ABUMIYA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001840-0 - JOSE ROBERTO BORTOLAZO (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001850-3 - JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 75.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001906-4 - GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.006254-8 - ARISTIDES BERETTA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condenno Aristides Beretta nas custas e honorários de advogado, que ora fixo em 10% do valor dado à causa, no entanto, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita(fl.15), a cobrança dos valores relativos a condenação será suspensa na forma do art 3º, incisos I e V c.c. art. 12, da Lei nº.1.060/1950.P.R.I.

Expediente Nº 2017

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.09.002795-6 - INDS/ REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

PUBLICAÇÃO PARA O ADVOGADO ÉDSON FREITAS DE SIQUEIRA - OABSP 172838-A.DESPACHO FLS. 1222:

Reconsidero em parte o despacho de fls. 1219/1220, tão somente quanto à intimação do petionário de fls. 1191/1218 (Dr. Edson de Freitas de Siqueira - OAB 172838-A) por mandado/AR. Proceda-se a inclusão do referido advogado no sistema processual para intimação deste ato, devendo após este ser excluído.Intime-se com urgência.DESPACHO FLS. 1219/1220: 1) Recebo as apelações da Eletrobras e da União Federal em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões.2) Comprove a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias.3) Fls. 1191/1218 - Em nosso ordenamento jurídico, a figura do amicus curiae somente é possível nas ações de controle de constitucionalidade, conforme art. 7º, 2º, da Lei nº 9868/99, permitindo-se que terceiros, desde que investidos de representatividade adequada, sejam admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional. Sendo assim, não obstante seja louvável a iniciativa, INDEFIRO os pedidos formulados por ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e demais debenturistas da Eletrobrás S/A, eis que tratando-se de ação para tutela de interesse individual, não vislumbro qualquer das hipóteses de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, devendo eventual lesão a direito ser objeto de ação própria, perante Juízo competente.Ademais, com a prolação da sentença este Juízo entregou a prestação jurisdicional de forma completa, com emissão de entendimento sobre as matérias de direito e situação processuais suscitadas. Todavia, nada impede que eventuais nulidades sejam alegadas, pelas partes regularmente constituídas nos autos, para conhecimento e apreciação pelo Eg. TRF/3ª Região em grau de recurso. Sendo assim, a fim de se evitar maiores transtornos e atraso no processamento do presente feito, determino o desentranhamento da petição de fls. 1191/1218. Intime, por mandado/AR, os requerentes da presente decisão e para retirada em 05 (cinco) dias da referida petição. No silêncio, archive-a em pasta própria. Intimem-se as partes com urgência.

2ª VARA DE PIRACICABA

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L .
CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3618

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0011031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CARLOS HENRIQUE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP110106 NELSON MIGUEL ROSELLA)

Considerando o resultado do bloqueio de valores, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0006675-7 - ANTONIO SILVANO APARECIDO GREGIO E OUTROS (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO E ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER E ADV. SP110091 LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP018424 OVIDIO SATOLO)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.1101564-8 - SERGIO LEONEL CLEMENTE (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

95.1101656-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

95.1101661-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

95.1101667-9 - GILBERTO APARECIDO GRANSOTI E OUTROS (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte exequente. Int.

95.1101697-0 - LEIDES JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107249 JUAREZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP108187 SETTIMA CLEUDES PEREIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

95.1101897-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA

(ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

95.1101909-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 381) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 361/379) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

95.1101959-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA E ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA E ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

95.1103100-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

95.1103106-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

95.1103133-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 346) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 321/340) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

96.1100682-9 - OLENO CARLOS GARZELLA E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP043346 ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

96.1103410-5 - MARIA INES FERRARI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.016522-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105532-1) CASA DO TUBO COM/ DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

1999.03.99.016583-2 - JOSE ABENIL GOBO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) (...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte exequente. Int.

1999.03.99.076737-6 - RUTH FERNANDES BEATO CAPUANI E OUTRO (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO E ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Indefiro o requerido pela parte autora, eis que é seu ônus apresentar os cálculos que entende cabíveis no caso de discordância com os apresentados pela CEF. Int.

1999.03.99.083627-1 - EULICIO DA SILVA PEQUENO (ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.083634-9 - VALDIR JESUS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.000611-0 - OSVALDO MUNICELLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.000613-3 - CARMELINDA MOYA ZOPPI E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.000619-4 - RICARDO ANTONIO PASSERI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.000621-2 - JOSE DOMINGOS CACADOR E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.000743-5 - ARMANDO DONIZETE SPOLIDORIO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003650-2 - MARCIA DE SOUZA MENEGASSI E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.003697-6 - ODAIR ANTONIO CANALLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 220/227) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.005201-5 - DOROTI BARROS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações apresentadas pela parte autora. Intime(m)-se.

2000.03.99.004368-8 - LUIZ GRANDINO (ADV. SP111020 LUIS CESAR BORTOLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.022318-6 - MANOEL JOSE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ALCEU RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2000.03.99.023132-8 - ARILDO CRUZ PACHECO E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora/exequente (fls. 274/275) e o depósito em garantia apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 282/284), fica a devedora (CEF) intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

2000.03.99.023185-7 - RUDINEI STOCO E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2000.03.99.023750-1 - ANTONIO SEBASTIAO HILARIO E OUTROS (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER E ADV. SP114023

JOSE ROBERTO DA COSTA E ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR E PROCURAD FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2000.03.99.054222-0 - CLAUDETE CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C.M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2000.03.99.056951-0 - ERIC CRISTIANO HANSEN E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2000.03.99.059262-3 - HILTON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora/exequente (fls. 249/250) e o depósito em garantia apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 257/259), fica a devedora (CEF) intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

2000.03.99.072122-8 - EDIVALDO ANTONIO RISCHINI E OUTROS (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO E ADV. SP121140 VARNEY CORADINI E ADV. SP133215 SANDRA ARLETE DOS SANTOS CORADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Requeira o autor José Pedro Poltronieri o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

2000.61.09.000297-1 - MARCELO RODRIGUES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2000.61.09.002122-9 - MARIA DAS DORES LIMA SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º. de outubro de 2003. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.61.09.005766-2 - ANTONIO NUNES PAIXAO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2000.61.09.007019-8 - MARIA MATEUS DE PAULA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO

DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º. de outubro de 2003. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2001.61.09.002558-6 - ESPOLIO DE ADERBAL WALMIR ROSSINI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2001.61.09.002834-4 - ESPOLIO DE BENEDICTO ROQUE CANDIDO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2001.61.09.003776-0 - VECOL VEICULOS LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA IT E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pelo INSS (fls. 895/896) promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescida ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2002.03.99.014305-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1105728-0) ESCRITORIO CONTABIL NOVA AMERICA S/C LTDA (ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.007083-3 - CUSTODIO OLIVEIRA PAES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP133087 CHRISTIAN CLAUDIO ALVES E PROCURAD ADV. LISANIA CRISTINA ALVES DE CARL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescida ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2003.61.09.000352-6 - OSWALDO CHIGNOLLI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescida ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2003.61.09.000360-5 - LAURENTINA PEREIRA ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescida ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2003.61.09.001536-0 - SEBASTIAO JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescida ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2003.61.09.001537-1 - VERA LUCIA METZKER MARTINS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2003.61.09.003807-3 - AMELIA DIAS SALGUEIRO (ADV. SP056117 OSVALDO DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X SASSE SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.09.004164-7 - BMP SIDERURGICA S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.004522-0 - NEIDE ANDREOTTI CARDOSO (ADV. SP063867 JOAO CARLOS DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

(...) manifeste-se a parte autora especificamente sobre a alegação de coisa julgada, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.000068-0 - CLAUDIO DIMAS SANTIAGO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.000777-6 - JOAO MOREIRA DA CRUZ (ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.001022-2 - BENEDITO BRAZ FERNANDES (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.004185-1 - LUIZ MATRAIA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos rols de testemunhas. Intime(m)-se.

2006.61.09.005206-0 - OLAVO SABINO PRATES E OUTRO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.09.005947-8 - ANA PAULA DA SILVA (ADV. SP184595 ANIZA CRISTINA TOMAZELLA) X UNIAO FEDERAL
À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.006607-0 - ANTONIO VICENTE DE CASTRO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.007233-1 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP173944 JULIANA ANDREA ESTEVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.007559-9 - AUGUSTINHO ALUISI E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.09.000025-7 - MANOEL ROBERTO LUIZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.001938-2 - ANANIAS DE SANTANA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.004487-0 - MARILDO BISSON (ADV. SP199865 WILSON ROBERTO MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.09.004548-4 - ANGELA MARIA DE CAMPOS CARDOSO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte ré sobre o requerido pela parte autora (fls. 54/62), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.005045-5 - ESPOLIO DE MOURACI MATOS OLIVEIRA (ADV. SP239755 MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.09.006389-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X SEBASTIAO CAMARGO DA SILVA

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.09.005146-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.118764-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP241743 ARIANE DE ALMEIDA BARBOSA PARESQUI) X JOSE FRANCISCO GALVAO E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.005148-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.057447-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X IRACEMA EVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.005150-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.046601-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X MANOEL ALEXANDRE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.005152-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016590-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JAIR ANTONIO GAMBARO E OUTRO (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.09.003353-7 - AF IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN E ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E PROCURAD RENATO ELIAS)

(...) intime-se a executada, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria far-se-á execução pelo valor originariamente pretendido (artigo 475-B, par. 4º. do CPC).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2163

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.12.005843-8 - ODAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191808 MURILO CÉSAR SCOBOSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.001355-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X KLEBER ROBERTO HERRERIAS MARQUES

1) Em face da informação do representante legal da CEF à fl. 32, determino o cancelamento da audiência de justificação a ser realizada em 01/04/2008 às 16:30h, liberando-se a pauta do dia. 2) Intime-se pessoalmente a parte autora para que manifeste-se expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a extinção do feito. 3) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, apresente a este Juízo, cópias do comprovante de quitação das parcelas aludidas. Expeça-se a secretaria o necessário. Após, oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.006526-6 - ELZA DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o pedido de prova oral, forneça o patrono da parte autora o endereço atual das testemunhas a serem ouvidas. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.12.006431-7 - SEBASTIAO ANTONIO ARROGO (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2004.61.12.002936-0 - FRANCISCO VIUDES LA ROSA (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567

ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP125336 JOSE MARIA ZANUTO)

Petição de fls. 317: Nos termos do artigo 407 do CPC, deverá a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, qualificar suas testemunhas, sob pena de indeferimento da prova oral requerida. A qualificação das testemunhas independe do comparecimento espontâneo delas porque serve ao pleno conhecimento da parte adversa da prova que contra ela se pretende produzir. Sem prejuízo, intime-se o BACEN para que se manifeste neste feito, especificando as provas a serem produzidas. Intime-se.

2004.61.12.005212-5 - JOSE SOUZA NEVES (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos etc. Arbitro os honorários periciais no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I à Resolução nº 558/2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Folhas 144/190:- Vista às partes. Após, conclusos para sentença e apreciação do pedido de tutela antecipada, conforme determinado à folha 126. Intimem-se.

2004.61.12.005854-1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X BRAIDE COMERCIO DE CEREAIS LTDA

Chamo o feito à ordem. Compulsando os presentes autos, observando o documento de fl. 83 (AR positivo), verifiquei que a agente recebedora, Sra. Ana Teresa Ferraz Soller, não possui poderes para representar a empresa Braide Comércio de Cereais LTDA, nos termos do contrato social apresentado pela parte autora, as fls.77/79. Revogo, portanto, a r. decisão de fl. 86, no intuito de resguardar eventual alegação de nulidade formulada pela parte ré. Determino a expedição de carta precatória a Comarca de Bataguassu/MS, para que proceda o ato citatório requerido pela parte autora, devendo a secretaria instruí-los com as peças necessárias, obsevando as formalidades de praxe. Int.

2005.61.12.004536-8 - OSMARINA ALVES DA SILVA FARIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS a conceder aposentadoria por invalidez. Assim, necessário se faz a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo. 1) O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o autor é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o autor tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Postergo a apreciação do pedido de prova oral para após a realização da perícia neste feito. Intime-se.

2005.61.12.005570-2 - LUIZ GONZAGA CRESEMBINE (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 51/62), tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Após, aguarde-se pela realização da audiência deprecada para o Juízo de Teodoro Sampaio (08/10/2007-13:15 horas). Int.

2005.61.12.008932-3 - JUVENTINO PEREIRA PARDIM E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.12.010699-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA MARCONDES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Trata-se de ação proposta para restabelecimento do auxílio doença. Citado, veio o Réu contestar o feito alegando, preliminarmente, falta da causa de pedir e impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar de falta da causa de pedir, visto que o autor pretende o recebimento dos valores relativos ao benefício de auxílio-doença, mas a autarquia previdenciária oferece resistência ao pleito inicial exsurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Rejeito também a segunda preliminar articulada (impossibilidade jurídica do pedido), visto que o pleito de percebimento do auxílio doença, em tese, é factível no ordenamento jurídico, sendo de mérito a questão relativa à incapacidade no período indicado na inicial. Há então claro interesse processual.

Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo:- 1) O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o autor é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o autor tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.12.000142-4 - SERGIO GIL DE OLIVEIRA (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
DESPACHO DE FL. 124: Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista que o autor postula a percepção das diferenças dos planos econômicos Verão e Collor por sobre o valor apurado como devido a título dos juros progressivos (fl. 101/102), providencie o demandante, no prazo de 30 (trinta) dias, a vinda aos autos de cópia da sentença e eventual acórdão, bem como de certidão de trânsito em julgado, proferidos nos autos nº 2002.61.12.003830-2. Sem prejuízo, vista à Caixa Econômica Federal do documento de fl. 123. Intimem-se.

2006.61.12.001970-2 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Arbitro os honorários da Sra. Assistente social no valor máximo da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Int.

2006.61.12.005027-7 - CELSO ANTONIO QUINTILIANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Processo administrativo de fls. 41/99: Ciência às partes. Int.

2006.61.12.005184-1 - APPARECIDA PIVETTA GESTINARI (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Inicialmente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das preliminares arguidas pela Procuradoria do INSS às fls. 28/37, nos termos do art. 327 do CPC. Após, com a vinda das respostas requeridas, analisarei conjuntamente, o teor do conteúdo formulado nas petições de fls. 64, 65 e 66. Int. -(DESPACHO DE FOLHA 68)- Apreciando o estudo socioeconômico de fl. 50/60, arbitro os honorários da Srª Assistente Social em R\$ 234,80, valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento.

2006.61.12.009736-1 - DAVID TEODORO LUIZ (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ofício de fl.106:- Nos termos da Portaria nº 008/2002, da Coordenadoria Administrativa desta Subseção, nomeio advogado o Doutor Ozeias Pereira dos Santos, inscrito na OAB sob o número 201.471, com escritório à Av. Marechal Deodoro,262, Pres. Prudente, para patrocinar os interesses da parte autora. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Laudo pericial de folhas 114/115:- Vista às partes. Concedo o prazo de 10 dias para que as partes manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.12.011939-3 - NADIR FERNANDES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Laudo pericial de folhas 50/52:- Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Tendo em vista a certidão da oficiala de Justiça de folha 44- verso, revogo a nomeação da Srª Maria da Glória José Ferreira. Outrossim, nomeio para a realização do estudo sócioeconômico a Assistente Social Elen Regina Henares Castilho, cress nº 27.258, com endereço na Rua José Alfredo da Silva, 430, Jardim Paulista, Pres. Prudente. Expeça- se o necessário. Int.

2006.61.12.013062-5 - JOEL PEREIRA DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Laudo médico pericial de fls. 70/75: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à

parte autora. Sem prejuízo, oficie ao INSS solicitando cópia dos procedimentos administrativos NB 104.632.630-6. Intime-se, inclusive o MPF.

2007.61.12.000131-3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE PRUDENTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.003618-2 - ARMINDA MOTA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo as petições de folhas 41 e 43 como emendas à inicial. Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.004583-3 - WAGNER LUIZ MORALES DE MELO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.005526-7 - ALBERTINA CRUZ DE MENDONCA BIANCHI (ADV. SP156496 JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005533-4 - ANA DA GLORIA VIEIRA LOMA (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005652-1 - MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR E ADV. SP181715 TAMMY CHRISTINE GOMES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005730-6 - DOUGLAS BATTISTELLA (ADV. SP250795 NATALIA SILVA BRUNHOLI E ADV. SP153983E RICHARD GABRIEL VILELA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005821-9 - MILTON SIMOES DE SOUZA (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005822-0 - FIRMINO ZANGIROLAMI (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005834-7 - WALTER FRANCO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP191360 LUCIANA LACERDA FRANCO CAMARGO E ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005864-5 - ANTONIA GONCALVES DO CARMO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005866-9 - FRANCISCO SPOLADOR (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.005874-8 - MARIA ROSALVA VIDAL PELAGIO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005920-0 - JULIO PARRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005922-4 - ALCIDES FRANCISCO XAVIER (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005942-0 - MANOEL DIAS DE SOUZA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005944-3 - MARIA APARECIDA BACETO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005974-1 - IZABEL CAMILLA BIANCHINI (ADV. SP235743 ANDREA SILVA ALBAS E ADV. SP171936 JULIANA DA SILVA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV.

SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006232-6 - DALMIR VINCOLETTO (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.008507-7 - LUCIVANE DE OLIVEIRA DA GRACA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Chefe do setor de benefícios do INSS solicitando cópia do processo administrativo nº 560.641.961-7, conforme requerido. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo constar conforme documentos de fl. 10. Int.

2007.61.12.009456-0 - MARIA BARBOSA DE ARRUDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Em observância ao disposto no artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), priorize a Secretaria os atos e diligências processuais. Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.009905-2 - VALMIR JESUS SANCHEZ (ADV. SP190342 SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em observância ao disposto no artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), priorize a Secretaria os atos e diligências processuais. Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 10/11, comprove a parte autora que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família. Prazo: - 5 dias. Int.

2007.61.12.009968-4 - CLAUDIMIRA WRUCK (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.12.010490-4 - ISABEL ZELINKA MATHIAS (ADV. SP206105 LUCIA ELAINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência constante em relação ao seu nome, tendo em vista as cópias dos documentos de fl. 15. Int.

2007.61.12.010781-4 - MARIO ARNONI (ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
A assinatura do outorgante é requisito da procuração por instrumento particular. Não podendo assiná-la, impõe-se que o confira na forma pública. Assim sendo, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.010788-7 - CELIO JOSE CAETANO (ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora o seu cargo, no prazo de 05 (cinco) dias, para análise da concessão ou não do benefício da assistência judiciária gratuita. Int.

2007.61.12.010790-5 - JOSE ROBSON MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, comprove a parte autora que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família. Int.

2007.61.12.010931-8 - HELENA DE JESUS MACIEL (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.12.004067-3 - AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Trata-se de ação proposta para cobrança de valores que a parte autora entende devidos a título de auxílio-doença referentes ao período compreendido entre 07 de dezembro de 2005 a 08 de janeiro de 2006 e 21 de fevereiro de 2006 a 05 de abril de 2006. Citado, veio o Réu contestar o feito alegando, preliminarmente, falta da causa de pedir e impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar de falta da causa de pedir, visto que o autor pretende o recebimento dos valores relativos ao benefício de auxílio-doença, mas a autarquia previdenciária oferece resistência ao pleito inicial exurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Rejeito também a segunda preliminar articulada (impossibilidade jurídica do pedido, visto que o pleito de recebimento de valores atrasados, em tese, é factível no ordenamento jurídico, sendo de mérito a questão relativa à incapacidade no período indicado na inicial. Há então claro interesse processual. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Conforme já determinado à fl. 36, oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Após a realização da prova pericial, será apreciada a necessidade de produção de prova testemunhal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.006804-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Considerando que o Recurso de Apelação foi interposto nos autos da ação principal (feito nº 2003.61.12.008148-0), em apenso, determino o desentranhamento das contra-razões (protocolo nº 2007.000216552-1) equivocadamente apresentadas nesta Ação Cautelar, e o traslado para aquele feito principal, onde será apreciada. Sem prejuízo, oficie-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado na parte dispositiva da sentença de folhas 252/262. Certifique, ainda, a Secretaria o trânsito em julgado nestes autos, desapensando-os. Após, requeira a parte autora o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2182

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008232-6 - MARIA CRISTINA CAMILO MIRANDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

1999.61.12.008337-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.008232-6) MARIA CRISTINA CAMILO MIRANDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.12.004099-1 - APARECIDA PARRON DE ALCANTARA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo médico pericial de fls. 52/59: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se requerem a produção de novas provas neste feito. Fl. 60: Arbitro os honorários do médico perito no valor máximo da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Int.

2005.61.12.004812-6 - GILENO JOSE DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Aparecida Jandira Ferreira Aurélio, CRESS 3754-D, com endereço na Rua Mário Simões de Souza, 457, Vila Ocidental, Presidente Prudente/SP, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro a produção de prova testemunhal; Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Mirante do Paranapanema/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

2005.61.12.005828-4 - MARIA HELENA VELASCO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.12.007934-2 - IOLANDA SATIKO TANII TUBONI E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.12.007998-6 - ANTONIO FELICI E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.12.009949-3 - HELENA MARANGONI HENGLING E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.000547-8 - BENEDITO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista o pedido de prova oral formulado à fl. 09, nos termos do artigo 407 do CPC, deverá a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, qualificar suas testemunhas, sob pena de indeferimento da prova oral requerida. A qualificação das testemunhas independe do comparecimento espontâneo delas porque serve ao pleno conhecimento da parte adversa da prova que contra ela se pretende produzir. Int.

2006.61.12.000815-7 - CLEONICE ALVES RIBEIRO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nos termos do artigo 407 do CPC, deverá a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, qualificar suas testemunhas, sob pena de indeferimento da prova oral requerida. A qualificação das testemunhas independe do comparecimento espontâneo delas porque serve ao pleno conhecimento da parte adversa da prova que contra ela se pretende produzir. Int.

2006.61.12.001259-8 - RENILDA PEREIRA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.002918-5 - MARINALVA DA SILVA BARRETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Trata-se de ação proposta para restabelecimento de auxílio-doença. Assim, necessário se faz a realização de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo:- 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.12.003082-5 - VANESSA XAVIER ANGELO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.003652-9 - MARIA LUCIA PEIXOTO CALLES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Lauda médico pericial de fls. 59/61: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à

parte autora. Arbitro os honorários da Sra. Assistente social no valor máximo da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Intime-se.

2006.61.12.005588-3 - CICERA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.12.006358-2 - VITALMIR NEVES BONFIM (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o Inss requeira as provas que pretende produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.008535-8 - ALFREDO ANTONIO CORDEIRO LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista a intempestividade da contestação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, conforme certidão de folha 42, desentranhe-se a petição de folhas 32/39 (protocolo nº 2007120024813), entregando-a ao seu subscritor. Não obstante, deixo de decretar a revelia do INSS, não devendo operar seus efeitos (arts. 319 e 322, CPC), porque se trata de litígio que versa sobre direitos indisponíveis (art. 320, CPC) e também porque, embora tenha apresentado de forma intempestiva a contestação, constituiu advogado para atuar no feito, não havendo razão para privá-lo da ciência dos atos processuais. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.008536-0 - NAIR PEREIRA SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.12.011478-4 - ANTONIA CHIODI BENVENUTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.011844-3 - JOSE ROBERTO BITTIOL (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo médico pericial de fls. 99/102: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. No mesmo prazo, manifestem-se as partes quanto à produção de novas provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.000214-7 - SANTO FERREIRA DUARTE (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 174/178:- vista às partes. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes manifestem o interesse na produção de outras provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.000397-8 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.000689-0 - HENRIQUE BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Em razão do óbito do autor, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.000817-4 - ORESTES LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.003794-0 - MERCEDES SANTANA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista a intempestividade da contestação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, conforme certidão de folha 32, desentranhe-se a petição de folhas 18/24 (protocolo nº 2007120024814), entregando-a ao seu subscritor. Não obstante, deixo de decretar a revelia do INSS, não devendo operar seus efeitos (arts. 319 e 322, CPC), porque se trata de litígio que versa sobre direitos indisponíveis (art. 320, CPC) e também porque, embora tenha apresentado de forma intempestiva a contestação, constituiu advogado para atuar no feito, não havendo razão para privá-lo da ciência dos atos processuais. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.004465-8 - HELIA LANZA DA SILVA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.004666-7 - JOSE MESSIAS RODRIGUES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.004914-0 - REGINA DE SOUZA PRADO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 11 (2000.61.12.006334-8), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.005119-5 - MITURU MIZUKAVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005258-8 - JOAS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005319-2 - WALTER ANTONIO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005538-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE P PRUDENTE E REGIAO - SINTRACOM (ADV. SP023339 ELCIO APARECIDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005567-0 - MARLI MILITAO ARROYO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005645-4 - RENATA CLEMENTE MINGIREANOV (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005740-9 - GILSON ROBSON PALUDETTO E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005807-4 - JOAO MAURI (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005861-0 - MARIANA DE ARAUJO OSHIKA (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005893-1 - AKEMI NAKAE ASO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005989-3 - MANOEL BELO DA SILVA (ADV. SP201468 NEIL DAXTER HONORATO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005992-3 - NELSON HIDEO YAMASHITA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006222-3 - JAIR DE FREITAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006224-7 - ARCENIO OLIVETTI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006483-9 - ROBERTO MARKERT (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006855-9 - JADIR DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006873-0 - JOAO CORREIA DE LIMA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006879-1 - DIVINO MARQUES DO VALE (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006882-1 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006887-0 - JOSE SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.007994-6 - LIRA RITSUKO NAKAYA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.009287-2 - MERCEDES PREMOLI RIBOLI (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2007.61.12.010260-9 - JUSCELINO MARTINS BARROS (ADV. SP225222 DANIELLE PERCINOTO POMPEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2007.61.12.010932-0 - JOSE FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, emende a inicial informando, especificamente, o período que pretende ver reconhecido como efetivamente trabalhado em atividade rural. Não havendo manifestação, conclusos para sentença de extinção, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.004547-0 - MARIA INACIA DE SANTANA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 18, devidamente cumprida. Int.

Expediente Nº 2188

ACAO MONITORIA

2003.61.12.005746-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GRAZIELA CRISTINI DE ANGELO MOTA

Fl. 42: Defiro. Concedo à autora CEF-Caixa Federal a suspensão do processamento do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, venham conclusos. Fl. 37: Anote-se. Int.

2004.61.12.005670-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CACILDA

APARECIDA ESVICERO DOS SANTOS (ADV. SP202586 CÂNDIDA TEIXEIRA)

Fl. 45: Defiro. Concedo à CEF-Caixa Federal vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerido. Anote-se. Int.

2004.61.12.006100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X RONALDO ALUIZIO CARDOSO DIYONISIO

Fl. 46: Defiro. Concedo à CEF-Caixa Federal a suspensão do processamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.12.001501-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NABIL FARHAT

Fl. 34: Defiro. Concedo à CEF-Caixa Federal vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerido. Anote-se. Int.

2005.61.12.005671-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X EDIVALDO MENDES MAGALHAES

Carta Precatória de fls. 37/48: Dê-se vista à CEF-exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1205445-2 - COPASA COML/ PAULISTA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 561: Defiro a suspensão do processamento do feito por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

97.1200388-4 - SERGIO MAIOLINI E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Petição e guia de depósito judicial de fls. 361/365: Dê-se vista ao patrono dos autores, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.1201598-1 - SER MAD MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Tendo em vista a nova redação dada pela Lei 11.232/2005, no processo de execução do Código de Processo Civil, revogo o despacho de fl. 359. Assim, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, acerca dos cálculos de fls. 347/348. Int.

98.1204989-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201311-3) DRACENA MOTOR LTDA (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl. 246: Defiro. Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, inclusive devendo se manifestar em relação ao informado pelo INSS à fl. 244. Anote-se. Int.

1999.61.12.002420-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos do INSS de fls. 217/220: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

1999.61.12.003233-5 - LUIZ MARQUEZINI FERRARI (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X MIGUEL BARBOSA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X ANTONIO MARQUES CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO-OAB 218.045) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar n.º 110/2001. Intimem-se.

1999.61.12.004558-5 - ELDOLAR FERREIRA PIRONDI (ADV. SP123708 ZENAIDE SILVEIRA SAVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD SILVA ESTHER C.SOLLER-OAB.110.270-)

Petição de fls. 311/313: Manifeste-se a CEF-Caixa Federal acerca do pedido de complementação dos cálculos de liquidação dos depósitos do FGTS. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.12.001783-1 - LAURINDA JORGE PAVANI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Petição e cálculos do INSS de fls.275/277: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Dê-se vista ao MPF. Intime-se.

2000.61.12.004719-7 - LUIS PEREIRA DA SILVA [REP POR FLORIANA VIEIRA DIAS] (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Petição e cálculos do INSS de fls. 325/329: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

2000.61.12.009165-4 - MARINA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos do INSS de fls.147/151-Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

2000.61.12.009390-0 - VANILDA FERNANDES LEITE E OUTROS (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Em face das informações aludidas pela parte autora às fls. 245/246, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF efetue os cálculos relativo aos co-autores Vanilda F. Leite e Narciso Augusto dos Santos, à partir dos dados constantes dos autos, considerando, ainda, as informações das quais disponha àquela empresa pública, a partir de Lei Complementar de nº 110/2001. Int.

2001.61.12.003057-8 - ELITA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO E ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Despacho fl. 145. Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias proceder à regularização do CPF da autora. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 138. Int.

2002.61.12.004135-0 - LUCIA HELENA MENDES DE LIMA (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Petição de fls. 175/184: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e depósito judicial efetivados pela CEF- Caixa Federal (fl. 184). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.12.007696-0 - NORBERTO DONADI E OUTROS (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista o alegado pelo patrono dos co-autores Ângela Maria de Souza e Dario Marcelino Marques (Nely Maria Rodrigues), comprove documentalmente a CEF-Caixa Federal, fornecendo os extratos de saques das contas de depósito do FGTS dos autores mencionados, haja vista os termos de adesão (fl. 158). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.12.001240-8 - MARCOS ROGERIO CARDOSO PEREIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Petição de fls. 64/65: Dê-se vista à CEF-Caixa Federal exequente quanto ao depósito dos honorários sucumbenciais neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.12.010815-1 - DOLIRIO MINUCCI (ADV. SP154580 ODAIR OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

2005.61.12.004345-1 - EGYDIO CONSTANTINI E OUTROS (ADV. SP027381 JOSE DE MIRO MAZZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Petição e documentos de fls. 253/259: Dê-se vista ao INSS quanto aos documentos de habilitação dos sucessores do co-autor Calivir Zaina. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1203951-1 - DURCILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho fl. 182. Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias proceder à regularização do CPF do autor. Após, cumpra-se o despacho de fl. 178. Int.

98.1207253-5 - ALAIDE JOSE RUFINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos do INSS de fls.166/167: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

2000.61.12.003756-8 - DOLORES AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito dos honorários já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo ao patrono da parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo se manifestar inclusive acerca do determinado à fl. 139. Intime-se.

2002.61.12.010211-9 - LUSIA GONCALVES PADILHA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho fl. 112. Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência ocorrida no nome da autora. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 110.

2005.61.12.004085-1 - MARIA ALICE BILANCHERI SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.010324-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206928-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE REGENTE FEIJO SP (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

Sobre a impugnação, manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.006352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NELSON NOBORU HORIMOTO

Fl. 101: Defiro a dilação de prazo suplementar de 30 (trinta) dias aos autores, conforme o requerido. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.12.002497-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CHRISTIANE MARY VIEIRA CHAVES E OUTRO

Fls. 71/72: Defiro. Concedo ao novo procurador da CEF-Exeçüente vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Anote-se. Int.

2005.61.12.006328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCO ANTONIO FERREIRA LEITE

Folha 64/65:- Concedo à Exeçüente CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Folha 66:- Juntado o substabelecimento, anote-se. Intime-se.

2006.61.12.001462-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUCIANO BRESQUI E OUTRO

Fl. 37: Defiro a suspensão do processamento do feito por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.12.009281-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALMIR RODRIGUES DOS PASSOS ME E OUTROS

Providencie a parte exeçüente as cópias necessárias à instrução da deprecata expedida à fl. 28, bem como, a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Int.

Expediente Nº 2316

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.003354-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003104-8) LILIO DE CASTILHO MARIANI (ADV. SP179435 AMANDA ANGÉLICA TRENTIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cota de fls. 16/17: Defiro. Intime-se o requerente, na pessoa de sua advogada, para trazer aos autos as folhas de antecedentes da Justiça Federal de São Paulo, I.N.I. (Polícia Federal) e I.I.R.G.D. (Polícia Civil do Estado de São Paulo), com as respectivas certidões do que eventualmente nelas constar, bem como comprovante de atividade ou ocupação lícita. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.12.003355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003104-8) JORGE LUIS DA CRUZ DE PAULO (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cota de fls. 21/22: Defiro. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para trazer aos autos as folhas de antecedentes da Justiça Federal de São Paulo e I.N.I. (Polícia Federal), com as respectivas certidões do que eventualmente nelas constar, bem como cópia da CTPS, como forma de comprovar sua atividade laborativa lícita. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 2317

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.001357-5 - NELSON DE FRANCA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não foram apresentadas informações pela impetrada no prazo legal, intime-se o INSS para apresentar cópia do processo administrativo de revisão da aposentadoria do impetrante (NB 41/121.472.334-6) Após, conclusos para apreciar o pedido liminar. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1681

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.12.000960-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127916 LUCIANO CANUTO)

Fls. 213/214: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, devendo contudo o advogado ser intimado através do diário eletrônico, vez que constituído pelo réu (fl. 214). Deprequem-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e a intimação do réu para comparecer na audiência ora deprecada. Int.

2007.61.12.004360-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002643-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SEVERINO MARTINS (ADV. SP119104 JOSE SEVERINO MARTINS) X ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS)

1- Ante a certidão retro, homologo a desistência da oitiva da testemunha Beatriz Leal de Oliveira. 2- Apresente a defesa do réu Antonio Martins Filho as alegações finais no prazo legal. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.003311-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003272-7) LEANDRO NUNES DE MOURA (ADV. SP065034 MARIANO JOSE SANDOVAL CURY) X MAURICIO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP065034 MARIANO JOSE SANDOVAL CURY) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora indefiro o pedido de liberdade provisória, devendo ser esclarecido nos autos o real endereço (o local onde possa ser encontrado para comunicação dos atos processuais) do réu Leandro Nunes de Moura e em relação ao réu Maurício Alberto da Silva, devem ser juntadas aos autos as certidões de objeto e pé dos feitos mencionados na folha de antecedentes de fl 11, além de cópias do RG e CPF. Por fim devem ainda ser juntadas a este feito as folhas de antecedentes do INI, IIRGD e da Justiça Federal desta Região. Providencie o defensor as folhas de antecedentes e as certidões de objeto e pé. Apresentados os documentos, abra-se vista ao MPF.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1729

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000525-7 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2000.61.12.000526-9 - PEDRO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do

período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2000.61.12.000687-0 - MARIA SOCORRO FERREIRA DINIZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2002.61.12.003537-4 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2003.61.12.004277-2 - CARMEM GARCIA RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.001731-2 - ORLANDO BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com fundamento no artigo 53, II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (23/056/2005), tendo em vista não haver nos autos prova de anterior requerimento administrativo. As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 24/97 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a Região. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Eg. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475 do CPC).P.R.I.

2006.61.12.001401-7 - FRANCISCA ADALCINA DO NASCIMENTO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.004349-2 - DEOSINA ROSA TAVARES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, sob a seguinte forma:- segurado(a): Deosina Rosa Tavares;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 05/07/2006 (citação);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01.03.2008 (antecipação da tutela). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior

Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incabível reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.005025-3 - MARIA GOMES DA ROCHA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 - sendo que, evidentemente, tais ônus serão suportados por eventuais herdeiros da parte autora falecida, na forma da legislação pertinente às sucessões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.006109-3 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.007976-0 - EDILEUSA ALVES FEITOSA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.013338-9 - NATALICIA FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.12.003803-8 - APARECIDA TARIFA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei n 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, retroativa à data da juntada aos autos do laudo pericial (30/01/2007- fl. 80-verso), devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se o montante já pago a título de auxílio-doença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários

mínimos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.006859-6 - EUCLIDES PEREIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009969-6 - LUIZA CALDEIRA ARENALES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011299-8 - NEUZA DE ARAUJO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011444-2 - AGOSTINO SBIZZERA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíprocaCustas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012063-6 - OSWALDO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil.Imponho à parte autora o dever de proceder ao recolhimento das custas decorrentes.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas devidas e, em caso de inércia, a Direção da Secretaria deverá cumprir o disposto no artigo 16 da Lei n. 9.289, remetendo-se à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do correspondente débito como dívida ativa da União.

2007.61.12.012261-0 - TELMA BASTOS ARAUJO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.013136-1 - JOSE FRANCISCO SANTANA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de

1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013991-8 - ROSELI AMANCIO RIBEIRO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.007415-9 - JOSE NUNES DE MENDONCA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2000.61.12.004085-3 - FRANCISCO SEGATO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2001.61.12.001249-7 - MARIA IVANI CORREA VICENTIM (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2001.61.12.008108-2 - FLORA KATSUE SAKATA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2002.61.12.005037-5 - ROSA DONHA ALCANFOR AFONSECA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E ADV. SP110754 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES MENESES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2006.61.12.003688-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção gozada pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.001223-2 - ANTONIO DE SOUZA CORREIA (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

Expediente Nº 1732

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

1999.61.12.008939-4 - ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DA FAZENDA ENGENHO II - AAFE (ADV. SP059958A CARLOS PIRES E ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JULIO CESAR CASARI E PROCURAD RONALD DE JONG)

Defiro o requerido na petição retro, redesignando audiência para o dia 17 de julho de 2008, às 15h30min. Conforme ficou consignado, este Juízo fica desobrigado de intimar as testemunhas, bem como a parte autora. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.003097-1 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

1999.61.12.005277-2 - AMERITA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

1999.61.12.006271-6 - MAISA HIDEKO OKABE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.007153-5 - MARIA PIVETTA GODOFREDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.007155-9 - NATALIA SOARES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a anulação da sentença proferida, cite-se com as advertências e as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.12.009937-5 - MARIA DUARTE ALIAGA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.000561-0 - ALAIDE ALVES CAVALCANTI DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo,

com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.000770-9 - MARINALVA FERREIRA MENDONCA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

2000.61.12.000818-0 - NEUZA UTIDA MIYAZAWA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO E ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

2000.61.12.001498-2 - MITIKO MIYADA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.005737-3 - MARIA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

2000.61.12.008779-1 - MARIA MADALENA SARAIVA BARRETO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

2000.61.12.009602-0 - GERSINA ISMERIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

2001.61.12.000119-0 - ANTONIO LUIZ VIVEIROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2001.61.12.003253-8 - RAIMUNDO NECO SOBRINHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

2001.61.12.006935-5 - PALMYRA MONTELLO FELIPPE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.12.006327-8 - JOSEFA SILVESTRE DO NASCIMENTO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2003.61.12.002255-4 - TRANSPORTE COLETIVO BRASILIA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos.Intime-se.

2003.61.12.002379-0 - EVANDRO RIBEIRO NUNES (REP P/ MARCIA BEZERRA NUNES) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que o apelado já apresentou contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.010759-6 - ANTONIO SILVERIO FILHO (ADV. SP140401 CLAUICIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000090-3 - JOANA SOUZA MEIRE (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): JOANA SOUZA MEIRE;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 03/11/2003 (data do requerimento administrativo - fl. 21);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01/03/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.12.003179-1 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que o apelado já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.003754-9 - EDIVONE APARECIDA SILVA GARCIA (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2004.61.12.005434-1 - JOSE VICENTE LUCATTI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2005.61.12.005531-3 - NILTON FLAUZINO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.007357-5 - BENEDITA MARTINS DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, aguarde-se pela realização da perícia médica e, com a juntada do laudo, retornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.12.001974-3 - APARECIDO JOSE VERDEIRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei n 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, retroativa à data da juntada aos autos do laudo pericial (09/01/2008 - fl. 98), devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se o montante já pago a título de auxílio-doença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011943-9 - IVONE BORGES DOS SANTOS FELIX (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão. Assim, afasto a preliminar argüida pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicações de médicos peritos, bem como os correspondentes agendamentos, encaminhando-se além dos quesitos das partes, os quesitos do Juízo a seguir relacionados: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.012176-8 - TAINARA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2008, às 14h45min. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.012178-1 - VALERIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2008, às 15h45min. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.014310-7 - AMAURI ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revogo a manifestação judicial da folha 73. Com urgência, oficie-se ao NGA, conforme determinado na folha 58, encaminhando-se os quesitos apresentados pela parte autora, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

2008.61.12.000410-0 - PAULO FERRARI (ADV. SP265871 TATIANE FERRARI CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante ao exposto, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a

relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.000894-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA (ADV. SP132351 RITA DE CASSIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das contestações dos réus, o que melhor se coaduna com os princípios consagrados no art. 5º, LV da Constituição Federal, bem como tendo em vista o interesse público envolvido. Decorrido tal prazo, voltem-me os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Citem-se com as cautelas legais. Intime-se.

2008.61.12.002720-3 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Considerando que a correta identificação do benefício que se busca, implica na competência para processar e julgar o feito, é conveniente que se aprecie o pleito antecipatório somente após a resposta da parte ré, oportunidade em que poderá esclarecer a apontada divergência.Cite-se e intime-se.

2008.61.12.003110-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA (ADV. SP132351 RITA DE CASSIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Dessa forma, tendo a parte autora admitido a existência do débito e limitado a trazer tal argumento como razão para reconhecer a alegada nulidade, não me convenço da verossimilhança do direito, pelo que indefiro o pedido de tutela antecipada.Por fim, deixo consignado que apesar da situação de precariedade na qual se encontra a Prefeitura Municipal de Rosana, conforme relatado na inicial, o argumento carreado não é suficiente para o deferimento da liminar pretendida. Registre-se esta decisão. Cite-se.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.008571-6 - ODILA OLIVEIRA HOMEM DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

1999.61.12.008902-3 - MARIA GALDINA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

1999.61.12.009172-8 - MARIA DE SA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.004610-7 - BELMIRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2007.61.12.001606-7 - ILVANIRA BETTINI DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar

e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, nos seguintes termos:- segurado(a): Ilvanira Bettini dos Santos;- benefício concedido: aposentadoria por idade rural;- DIB: 26/10/2005 (DER);- RMI: 1 salário mínimo;- DIP: após o trânsito em julgado.Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, consoante Súmula nº 111 do STJ.Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2007.61.12.006693-9 - VANETE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03.Custas na forma da lei.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.003323-9 - TULIO DE MORAES BERGUELA (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, ad referendum do juiz natural, defiro em parte a medida liminar pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que permita ao impetrante participar da solenidade denominada Plenária de Compromisso Público e entrega de Carteira Profissional. Contudo, determino que retenha a carteira profissional até decisão definitiva deste mandado de segurança.Oficie-se à autoridade impetrada para que tenha ciência desta decisão, dando-lhe imediato cumprimento.Remetam-se os presentes autos para um dos Juízos Cíveis Federais de São Paulo, SP, com nossas homenagens, dando-se baixa por incompetência.Registre-se esta decisão.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.12.002946-7 - CENIRA OLIVETTI FERNANDES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, indefiro a petição inicial com base no inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, reconhecendo a falta de interesse de agir decorrente da inadequação da via processual eleita e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.012930-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006333-4) AUTO POSTO EPAM LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 739, inciso I, c.c. artigo 267, inciso XI, ambos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Homologo a secção dos documentos que instruem a petição inicial.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1736

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.003044-8 - DANIEL GONCALVES DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Considerando a natureza alimentar da prestação deferida e que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (incapacidade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada por laudo socioeconômico), faz-se necessária a

imediate implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).DispositivoPor todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): DANIEL GONÇALVES DO AMARAL;- benefício concedido: restabelecimento de benefício assistencial;- NB: 87/110.296.170-6- DIB: 01/04/2003 (data da cessação do benefício, conforme relatado na inicial);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01/03/2008 (antecipação de tutela concedida).Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.008072-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO)

Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 1º de abril de 2008, às 16 horas, junto à Justiça Estadual da Comarca de Nova Londrina, PR, a audiência destinada à oitiva da testemunha de acusação Luciana San Martins.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.000858-7 - ROZELI FERREIRA ARANHA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo de tal modo, a vista de boa aparência do direito invocado e considerando que a diferença resultante é significativa, defiro a antecipação de tutela pleiteada e assim determino que o INSS refaça os cálculos pertinentes ao benefício pago a autora, a partir da consideração do mês de novembro de 1999 em relação ao auxílio-doença originário. O presente deferimento liminar não resultará em pagamento de valores atrasados, sendo que o Réu terá, a partir de sua ciência quanto a este provimento, prazo de 30 (trinta) dias para efetivar a correção ora determinada. Tendo ocorrido ajuizamento com o emprego do rito sumário, a despeito de a parte autora ter afirmado seu desinteresse quanto à produção de provas (folha 30), determino o processamento pelo rito ordinário, que melhor atende aos objetivos da demanda, de acordo com sua proposição. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO E ADV. SP241272 VITOR HUGO NUNES ROCHA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de soltura clausulado, conforme ordem emanada do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o beneficiário a comparecer neste Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente, no primeiro dia útil, após a sua soltura, para a assinatura do termo pertinente.Intime-se o advogado e cientifique-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

MANDADO DE SEGURANCA

91.0300262-4 - INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO UNIFICADO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 268/280, 355/365), bem como da certidão de fls. 369.Int.-se.

92.0302141-8 - RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls.73/75 e 97/98), da decisão de fls. 107/111, bem como da certidão de fls. 119.Int.-se.

94.0307979-7 - HOMOY IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 62/64), bem como da certidão de fls. 67.Int.-se.

96.0301120-7 - TRANSPORTADORA LANFREDI S/A (ADV. SP036817 PAULO EDUARDO CARNACCHIONI E ADV. SP063639 MARISA JULIA SALVADOR E ADV. SP171855 FÁBIO EDUARDO ROSSI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM ARARAQUARA (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 204/233), bem como da certidão de fls. 248.Int.-se.

97.0305088-3 - USINA SANTA ELISA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II - Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisões que não admitiram o Recurso Especial e Extraordinário, conforme certidão de fls. 402, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 249/258 e 272/279), das decisões de fls. 394/397 e 398/399, bem como da certidão de fls. 402.Int.-se.

98.0300606-1 - COMFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MG052334 DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 156/165), bem como da certidão de fls. 169.Int.-se.

98.0314809-5 - DISTRIBUIDORA IBITINGUENSE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 249, 254/259 e 269/274), das decisões de fls. 329, 334/339, 345/348, 359/363, 370/373, 396, 411/412, 424/430, da manifestação de fls. 407/409, das certidões de fls. 399, 400, 432 e ainda do ofício de fls 402.Int.-se.

1999.61.02.003186-2 - AGRO-PASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI S/A (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP073856 JOSE AUGUSTO AFONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Tendo em vista o integral cumprimento da decisão de fls. 390, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito em dez dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.

2000.61.02.008098-1 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TAQUARA BRANCA LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ARARAQUARA-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 219/230, 242/247, 360/373 e 405/412), das decisões de fls. 343, 344/345 e 351/355, bem como das certidões de fls. 357 e 433.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.Int.-se.

2003.61.02.014655-5 - ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A (ADV. PE005870 ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO E ADV. SP211334 LUZIA CORRÊA RABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II - Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisões que não admitiram o Recurso Especial e Extraordinário, conforme certidão de fls. 510, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 366/377e 387/394), das decisões de fls. 502/504 e 505/507, bem como da certidão de fls. 510.Int.-se.

2006.61.02.001812-8 - MARCIO BERNARDES COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 290/296), bem como da certidão de fls. 315.Int.-se.

2006.61.02.005035-8 - JOAQUIM ALENCAR DE SOUZA (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 89/97), bem como da certidão de fls. 104.Int.-se.

2006.61.02.008517-8 - FRANCISCO CARLOS SEGHETTO (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP122390 GERALDA DA SILVA SEGHETTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 65/68), bem como da certidão de fls. 70.Int.-se.

2006.61.02.013006-8 - JOSE JADER SIMONELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 102/103), bem como da certidão de fls. 109.Int.-se.

2006.61.02.014419-5 - ALINE RUIZ FRASCARELI (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)
Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 179/180), bem como da certidão de fls. 183.Int.-se.

2007.61.02.010763-4 - ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2007.61.02.013037-1 - JOSE ANTONIO APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos.Ciência às partes da conversão do agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do Código de Processo Civil, bem como de seu apensamento ao presente mandado de segurança. Prazo de dez dias para requererem o que de direito.Int.

2007.61.02.013523-0 - OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP249739 MAICOW LEÃO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2007.61.02.015255-0 - AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
r. decisão de fls. 257/259:(...) Destarte, acolho a preliminar lançada pela autoridade coatora e constato a incompetência deste Juízo para solução da lide. Por força desta decisão, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Franca, competente para a solução da lide, para redistribuição do presente feito, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2007.61.02.015369-3 - CIA/ ALBERTINA MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
r. sentença de fls. 1141/1148:(...)3 - DISPOSITIVODo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a ordem rogada. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor da súmula 512, do STF.P. R. I. e Oficie-se.

2007.61.15.001678-1 - CERAMICA ARTISTICA MODELO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL
Vistos.Ciência à impetrante da distribuição dos autos à esta Justiça Federal.Recebo a petição de fls. 61 como aditamento à inicial.No caso concreto, o ato coator, sustentado pela impetrante consiste na decisão que indeferiu o seu pedido de restituição/compensação - acórdão 303.33-830 (documento de fls. 51) Pois bem. Considerando que a intimação encaminhada à impetrante é datada de 28/05/2007 (v. fl. 51), comprove a Cerâmica Artística Modelo S/A, no prazo de dez dias, que o presente writ foi impetrado dentro do prazo de 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, nos termos do art. 18 da Lei 1533/51.No mesmo interregno deverá ainda, regularizar sua representação processual, com a juntada do original da procuração e de cópia do contrato social constitutivo da sociedade a fim de demonstrar que o signatário da procuração possui os poderes necessários para a prática da outorga nela instrumentalizada, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 único do CPC.Oportunamente encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, substituindo o pólo passivo pela autoridade apontada pela impetrante às fls. 61 (Delegado da Receita Federal do Brasil de Ribeirão Preto).Int.

2008.61.02.001404-1 - JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP262600 CRISTIANE GOMES DE PAULA) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP164539 EDUARDO

NOGUEIRA MONNAZZI)

Vistos. Não obstante as alegações do i. signatário na petição de fls. 91/92, conforme os fundamentos da decisão de fls. 87, as informações em mandado de segurança devem ser subscritas pela autoridade impetrada. Destarte, visando a economia processual, faculto ao impetrado o seu comparecimento a esta secretaria da 1ª Vara, no prazo de cinco dias, para consignar sua assinatura nas informações protocolizadas sob nº 2008.200002731-1 (fls. 59/86). Convêm assinalar, que deverá estar devidamente munida de documentos que comprovem seu cargo e sua identidade. Após, ao MPF. Int.

2008.61.02.002719-9 - FLAVIA AUGUSTA DONINI (ADV. SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP

Vistos. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações e depois ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.02.003044-7 - MARIA ANTONIA DA SILVA ZAMPIERI (ADV. SP218064 ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO E ADV. SP143517 ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X CHEFE DA SECAO BENEFICIO DA AG. DA PREVID. SOCIAL DE SERTAOZINHO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

r. decisão de fls. 20/22:(...) III. CONCLUSÃO Requistem-se as informações, oficiando-se. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos de Lei 1.060/50. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a impetrante, para que no prazo de dez dias, forneça mais uma cópia integral da petição inicial e documentos que a instruem, para intimação pessoal do representante legal da União Federal, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/04. Deverá ainda, no mesmo interregno, regularizar sua representação processual juntando aos autos procuração por instrumento público, uma vez que se trata de pessoa não alfabetizada. Após, ao MPF para o necessário opinamento. Int.

2008.61.02.003179-8 - EDEVALDO MESTRE (ADV. SP221923 ANDERSON CARREGARI CAPALBO) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP

R. decisão de fls. 45/47:(...) II. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO Em que pese toda a argumentação expendida pela Autora ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 1.533/51, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. III. CONCLUSÃO Requistem-se as informações, oficiando-se. Após ao MPF, para o necessário opinamento. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos de Lei 1.060/50. Int.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1778

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0300512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310517-4) BENEDICTA APARECIDA MATHEUS FERMIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

93.0303574-7 - ROBSON FERNANDO MANGINI E OUTROS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

93.0303575-5 - ALEX FERNANDO DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001). Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva,

podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

95.0301359-3 - ANTONIO CARLOS DOS REIS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

95.0302095-6 - ALEXANDRE LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

95.0302097-2 - DAGMAR ROBERTO PELUZZO E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

95.0302589-3 - ELIAS APARECIDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

95.0302675-0 - SEVERINO BARBOZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vista à parte autora sobre os extratos que comprovam os créditos efetuados pela CEF nas respectivas contas fundiárias. A seguir, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

95.0303267-9 - OSWALDO JANUARIO E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

95.0303605-4 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP188332 ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

95.0305351-0 - ANTONIO CARLOS GONZALES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

95.0306483-0 - JOSE RENATO COURY E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

A Contadoria Judicial cumpriu a sentença exequiênda nos seus exatos termos, apurando o valor de R\$127.107,62(fl.s.309/379).Assim, homologo-os para que surtam os efeitos legais.Intime-se a CEF para que efetue o complemento dos depósitos correspondentes, devidamente atualizados, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa legal.Após, havendo concordância, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento.Por último, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

96.0302286-1 - JOSE PIRES E OUTROS (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.Expeça-se o competente Alvará de Levantamento requerido pela parte autora pertinente aos honorários advocatícios, intimando-o a retirá-lo com urgência, tendo em vista o seu prazo de validade que se expira em 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, o alvará será cancelado. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

96.0307039-4 - WANDERLEY JORA E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

96.0307446-2 - THOMAS CARLOS DE MATTOS FILHO (ADV. SP153297 MAURILIO MADURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

96.0310177-0 - ALCEU MAZARINI E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

97.0301530-1 - BENEDITO FLORISVALDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0304063-2 - BENEDITO APARECIDO GONCALVES FALCAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0305953-8 - AILTON APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Requeiram as partes o que for do interesse, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro proferida. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

98.0301938-4 - GENILTON SENA NEVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Requeiram as partes o que for do interesse, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro proferida. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

98.0304579-2 - BENTO AUGUSTINHO SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

98.0304668-3 - PAULO CAETANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

98.0304864-3 - SALVANDIR GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 302/303: os honorários advocatícios já foram depositados às fls. 262. Assim, expeça-se o competente alvará de levantamento. Após, intime-se o interessado para retirá-lo com urgência, tendo em vista o seu prazo de validade que se expira em 30 dias. Decorrido o prazo, o alvará será cancelado. Por derradeiro, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

98.0312958-9 - APPARECIDA MISSALI MANIA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001). Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

1999.03.99.026434-2 - JOSE CARLOS DE MORAES DANTAS E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001). Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

1999.03.99.027808-0 - LUIZ BORBONI (ADV. SP110704 IVONE LIVRAMENTO MELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Requeiram as partes o que for do interesse, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro proferida. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

1999.03.99.032608-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0303636-2) SERGIO LUCA KABARITI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

1999.03.99.037116-0 - JOAO JOSE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

1999.03.99.073421-8 - ANGELO FABRICIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

1999.61.02.001921-7 - MARCOS ANTONIO CAPRIO E OUTROS (ADV. SP139653 CLAUDIA REGINA HURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

2000.61.02.016988-8 - JEFFERSON BARBOSA AMORIM (ADV. SP117676 JANE APARECIDA VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.014346-0 - JAIME RIBEIRO DIAS E OUTRO (ADV. SP103248 JOSE ANTONIO LOVATO E ADV. SP188325 ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória restituída, devidamente cumprida

2003.61.02.001032-3 - ADEMIR PIRES NOEL (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.006268-2 - ANTONIO MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.012860-7 - MANFREDO MARTIN RAMOS RUSSO (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.002521-5 - VALDIR GONCALVES SAMPAIO (ADV. SP120404 ANA MARIA DE PAULA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.005619-4 - HELIO FIORI (ADV. SP117736 MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001).Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.005676-5 - LUIZ CARLOS CALIENTO (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP108431E GUSTAVO ARAÚJO LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos cálculos de liquidação e comprovantes de depósito judicial apresentados pela CEF. Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe. Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2004.61.02.009047-5 - SYNESIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória restituída, devidamente cumprida, bem como sobre a impugnação aos cálculos de liquidação

2005.61.02.002210-3 - ALAOR BATISTA E OUTROS (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001). Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

2005.61.02.004361-1 - ADILSON PEREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF (termos de adesão, cálculos de liquidação e ou depósitos, planilha comprovando movimentação da conta fundiária pelo pagamento dos expurgos nos termos da LC. 110/2001). Saliento, outrossim, que em se tratando de cálculo de liquidação, os valores apurados são disponibilizados na conta fundiária respectiva, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0308377-8 - JOSE EDUARDO UNGARI E OUTRO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A Contadoria Judicial cumpriu a sentença exequiênda nos seus exatos termos, apurando o valor de R\$41.454,67 (fls. 221/241). Assim, homologo-os para que surtam os efeitos legais. Intime-se a CEF para que efetue o complemento dos depósitos correspondentes, devidamente atualizados, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa legal. Após, havendo concordância, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento. Por último, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.007734-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301441-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ALFREDO LUIZ REGO RANGEL E OUTROS (ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

Expediente Nº 1779

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0302189-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP139638 VALERIA DE ANDRADE MELLO) X INTERMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X FERNANDO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP168865 LILIANE HELLMEISTER MENDES) X JOSE MARIA RODRIGUES BASTOS (ADV. SP155967 RENATO NAPOLITANO NETO) X BERNADETE GUIMARAES MACHADO (ADV. SP119402 RENATA MARIA SOARES DUTRA) X JOSE RAFAEL GUIMARAES (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Recebo os recursos das rés nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após,

com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0310740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310151-9) LUIZ OCTAVIO JUNQUEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

94.0306217-7 - BENEDITA CORREA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP120439 ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Diante do trânsito em julgado, competiria à parte autora a apresentação de cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado. Este procedimento, como é cediço, poderia estender por demais a definitiva solução da demanda.No entanto, é sabido que a CEF dispõe dos extratos e todas as contas do FGTS, por força da L.C. 110/2001, mormente para aqueles que foram beneficiados pelas ações judiciais, nas quais foram consagrados com os índices idênticos àqueles que o E. STF. julgou como corretos e o Governo Federal resolveu pagá-los administrativamente. É o caso destes autos.Assim, visando agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão; intime-se a parte interessada para manifestação.Havendo concordância da parte autora, intime-se a CEF, através de correio eletrônico, para que no prazo de 60 dias promova espontaneamente a liquidação do julgado, comprovando o crédito nas contas vinculadas dos autores, bem como eventuais verbas de sucumbência.Esclareço que, não havendo interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prossiga-se a execução nos termos propostos pelo CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

94.0306227-4 - MORLAN SA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante do julgamento definitivo do recurso interposto(agravo de instrumento nº 2006.03.00.091174-4), requeiram as partes o que for de interesse.No silêncio, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.325.

96.0300823-0 - LUCRECIA ELVIRA VIALE NOGUEIRA (ADV. SP023702 EDSON DAMASCENO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

96.0306328-2 - VICENTE DE PAULA MARTINS DA SILVA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução Vigente. Em termos,aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

97.0311192-0 - 2o. CARTORIO DE NOTAS DE JABOTICABAL-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL

...Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução Vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

97.0316500-1 - FERTICENTRO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para fornecer planilha contendo número da conta judicial, saldo atualizado e agência depositária dos valores a levantar.No mais, considerando as alterações advindas com a vigência da Lei nº11.457/07(Super Receita), a competência dos presentes autos, com relação ao co-réu INSS, passou a ser da Procuradoria da Fazenda Nacional. Logo, intime-se a União Federal para manifestação. Em termos, prossiga-se.

98.0314032-9 - DALTON SILVEIRA VITA E OUTRO (ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pedido de prazo pela parte autora: defiro. Anote-se.

1999.03.99.104730-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310235-3) ROSARIA EBILI MAZZINI CUNHA E OUTROS (ADV. SP103402 MARIA REGINA SILVA BORTOLOTTI) X WILSON VIRGILIO POZZI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pedido de prazo pela parte autora: defiro. Anote-se.

2001.61.02.010715-2 - RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a autora para cumprir integralmente o despacho de fl.330, visto que a planilha apresenta à fl.541 não contém os dados necessários para efetivar o levantamento/conversão dos valores depositados nos autos.

2004.61.02.008049-4 - PEDRO JESUS SAMPAIO (ADV. SP151963 DALMO MANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pedido de prazo pela parte autora: defiro. Anote-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.02.002832-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0318883-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA) X FIVELFRAN COMPONENTES P/ CALCADOS LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

2004.61.02.011309-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305163-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X LOCADORA SANTA EMILIA S/C LTDA (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os presentes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.015046-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008941-3) POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTRO (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

...intime-se a parte contrária (embargado) para manifestação no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0310151-9 - LUIZ OCTAVIO JUNQUEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.012661-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0306676-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X URBANO FRANCA CANOAS (ADV. SP105655 JOSE FERNANDO FULLIN CANOAS)

Indefiro o pedido de fls. 12/13 por falta de amparo legal.A intimação por Diário Oficial da União é feita através do Procurador da parte embargada, tendo a sua disposição o protocolo integrado. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.02.014063-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0308074-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER)

...intime-se a parte contrária (embargado) para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.

Expediente Nº 1781

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0315465-0 - LUZIA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a CEF.

97.0301234-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0305236-1) BENEDITA CATARINA CARVALHO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP160496 RODRIGO ANTÔNIO ALVES E ADV. SP208668 LUCIANA GUALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Com a juntada dos extratos de fls. 354 e seguintes, intime-se a CEF, para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação.

97.0301943-9 - EURIPEDES GOBI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF.

97.0302025-9 - ANTONIO TONIOLI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se a CEF para que deposite o valor apurado pela Contadoria no tocante aos honorários advocatícios. Prazo: 10 dias.

97.0303132-3 - ANTONIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a CEF para que disponibilize os valores apurados nas respectivas contas para eventual movimentação, no prazo de 15 dias. Por último, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa. Fls. 399/400: defiro.

97.0312826-2 - APPARECIDO ALVES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se a CEF para que disponibilize os valores apurados no prazo de 15 dias. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0315150-7 - JOSE ELIAS DAMACEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a CEF.

97.0315169-8 - VILSON GONCALVES DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a CEF.

98.0302058-7 - FRANCISCO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a CEF.

1999.03.99.019303-7 - MARCOS DONIZETE FAVARO E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a CEF.

1999.03.99.058722-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300039-2) CARLOS ROBERTO MISSALI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a CEF.

1999.61.02.014347-0 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA LAFFRANCHI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a CEF.

2000.61.02.000545-4 - VALDIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a CEF para que seja transferido o depósito que serviu de garantia para os embargos para uma conta judicial à disposição deste Juízo. Prazo: 10 dias.

2001.61.02.006104-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005645-4) LUIZ CARLOS GRANZOTTI E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Preliminarmente, manifeste-se a CEF sobre os depósitos efetuados pela parte devedora. Após, tornem conclusos.

2001.61.02.011118-0 - ANDRE LUIZ ABDULMASSIH ESPIR (ADV. SP092809 CLAUDIA RENATA MORENO ESPIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se a CEF para que disponibilize os valores apurados no prazo de 15 dias. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.006208-0 - CONDOMINIO EDIFICIO INDAIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP103143 REGINA LUCIA COCICOV LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) intime-se a requerida (CEF) para manifestar a respeito da cota de fl. 152/verso. Int.

2006.61.02.010943-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0303179-6) MARIA DE LOURDES FALEIROS DA LUZ E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP053458 MANOEL GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação referentemente à co-autora MARIA DE LOURDES FALEIROS DA LUZ, no prazo de 15 dias, ou esclareça as razões da não apresentação dos mesmos com os demais outrora apresentados.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0313681-4 - OSWALDO DOMINGOS CORREIA E OUTROS (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Chamo o feito à ordem. O presente feito cuida de correção monetária do FGTS, sendo a CEF a parte requerida. Assim, reconsidero o despacho de fls. 315, pelo evidente equívoco. No mais, intime-se a CEF para depositar em conta judicial o valor apurado, no prazo de 15 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.012115-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312822-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X AGENOR MONTAGNANA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Manifeste-se a CEF.

2006.61.02.011580-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0311196-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALVES E BRASSAROLA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos principais anulando todos os atos do processo a partir do recebimento daquele feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determinando, inclusive, nova citação nos termos do art. 730 do CPC, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.*

Expediente Nº 1788

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.02.011334-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ANTONIO CARLOS VAZ DE AGUIAR (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF. no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Apos, com ou sem elas, subam os presentes autos à Egregia Superior Instancia, com as homenagens deste Juizo.

ACAO MONITORIA

2005.61.02.004898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUELDO DE SOUZA DA SILVA
Fl.93: manifeste-se a CEF acerca da negativa de citação dos executados.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0301032-5 - ANTONIO MANFRIM E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência ao(s) interessado(s) do(s) comprovante(s) de pagamento de Requisição de Pequeno Valor, salientando que o saque dos créditos será efetuado independentemente de alvará de levantamento. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se o pagamento dos demais créditos requisitados através de ofício precatório.

91.0304211-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0301449-5) FRANCISCO XAVIER DE CASTRO (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

...dê-se ciência do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

91.0315062-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0303036-9) EDUARDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Vista do depósito judicial de fl.120, salientando a desnecessidade de alvará para levantamento, já que o crédito está disponível à ordem do beneficiário.

92.0302322-4 - FIORAVANTE TRINCA FILHO E OUTROS (ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUSA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fl.153: razão assiste o ilustre procurador da parte autora, visto que embora tenha sido deferida a inclusão da verba honorária fixada nos embargos à execução aos cálculos de liquidação aferidos pelo Contador Judicial, a mesma não foi requisitada. Assim, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

92.0305206-2 - JOAO DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP089338 JOSE ROBERTO GIRON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante da informação supra, intime-se o patrono dos autores a carrear aos autos cópia do cartão de CPF do autor José Geraldo de Faria. ...

92.0306040-5 - DONIZETI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante da informação supra, intime-se o patrono dos autos a dar cabal cumprimento à determinação supra mencionada, trazendo novos cálculos, nos termos determinados naquela decisão.

94.0308251-8 - AVISA AVICOLA VITORIA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

95.0302273-8 - BENEDITO BRAZ FALEIROS E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.

96.0305236-1 - MANOEL SILVA E OUTROS (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº2005.61.02.012867-7, intime-se a CEF para comprovar o crédito nas referidas contas vinculadas, bem como efetuar o depósito judicial das verbas de sucumbência.

96.0307105-6 - GILBERTO FERNANDES (ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl.166: manifeste-se a CEF.

96.0310175-3 - ANTONIO DE PAULA E OUTROS X WILSON ROBERTO BOLOGNA (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO E ADV. SP015620 AYRES REIS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos cálculos de liquidação apresentados e comprovante de depósito judicial.Com a anuência, expeça-se o competente alvará de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

97.0310776-1 - ANTONIO FASANELLI E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP139638 VALERIA DE ANDRADE MELLO)

Vista do agravo retido interposto pela União Federal.

97.0316175-8 - MARIA IVONE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se a CEF para comprovar os créditos nas contas vinculadas dos autores, ou, em sendo o caso, demonstre eventual adesão ao plano de pagamento dos expurgos do FGTS, nos termos da LC. 110/2001, no prazo de 30(trinta)dias

98.0305792-8 - ART-SPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL E ADV. SP254334 LUCIANA GAGLIATO VENÂNCIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a executada do termo de nomeação de bens à penhora e depósito, podendo oferecer impugnação no prazo de quinze dias.

98.0307569-1 - CITROSANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP153076 APARECIDA DONIZETE CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029531 SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Fl. 1.474: defiro vista dos autos a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

2000.61.02.019299-0 - WALMIR GRECOLETTO (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

2001.61.02.001629-8 - SINDICATO EMPREG. EMP. SEG. PRIV. CAP. AG. AUT. SEG. PRIV. C. EMP. E. PREV PRIV. F. A. RP/REG. (ADV. SP033809 JOSE ROBERTO GALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls.520/521: manifeste-se a CEF.

2003.61.02.007855-0 - ANTONIO APARECIDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP127389 EDMUNDO NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls.198 e seguintes: manifeste a parte autora.

2007.61.02.006794-6 - BENEDICTO NUNES (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira o credor o que for de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.02.015997-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312468-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X HAISAR MALUF (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO)

Intime-se o exeqüente(embargado) para adequar o cálculo de liquidação apresentado, visto que o mesmo não condiz com o valor da execução proposta.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.02.013386-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TRADICAO MINEIRA ALIMENTOS LTDA E OUTRO

Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.006885-9 - SEBASTIANA NAIDE LUNARDELLO DE SOUZA (ADV. SP189605 LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2007.61.02.006974-8 - LIA MARIA APARECIDA FRAGATA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP164201 JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2007.61.02.007084-2 - ANA LUIZA ZUCCOLOTTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209310 MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0301449-5 - FRANCISCO XAVIER DE CASTRO (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

...dê-se ciência do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.015488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007158-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X IVANIR VICCARI E OUTROS

...intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.Int.

Expediente Nº 1849

MANDADO DE SEGURANCA

93.0305643-4 - PAULO CHRISTIANO CIRIO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP032113 LUIZ EDUARDO JUNQUEIRA SCHMIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1849

2008.61.02.000936-7 - MITSUYUKI NAMIOKA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CHEFE DO POSTO

ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP
... temos como prejudicado o pedido de liminar...EXP.1849

2008.61.02.001757-1 - VIACAO SAO BENTO LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... defiro a liminar... exp. 1849

Expediente Nº 1850

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014888-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS - FEB E OUTRO (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR)

Fls. 198 e seguintes: segundo noticiam o MPF e a interessada Cassiane de Melo Fernandes, a ré está condicionando a expedição de diploma mediante a assinatura de termo no qual posterga eventual cobrança em caso de julgamento favorável da ADIN nº 3713 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, na qual se questiona a constitucionalidade da Lei Estadual 12.248/2006, que regulamenta a cobrança em questão. A presente demanda não se limita a questionar a Lei Estadual citada, mas também outros diplomas legais expedidos na esfera federal, portanto, flagrante o descumprimento da liminar aqui concedida. Posto isso, defiro o quanto requerido pelo MPF, devendo o representante legal da Fundação Educacional de Barretos - FEB, ou quem suas vezes fizer, ser intimado pessoalmente para que cesse imediatamente qualquer condicionamento à expedição de diploma, bem como torne sem efeito os termos eventualmente assinados, sob pena de incidência de multa diária prevista na liminar de fls. 25/40.

Expediente Nº 1851

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0303242-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP100478 GERALDO JOSE FECCHIO) X ANTONIO GRILLO E CIA/ LTDA ME E OUTROS

...expeça-se a certidão de inteiro teor para registro da penhora.(já expedida, retirar).

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de **4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**esses relacionados, no prazo de cinco dias **2007.120019327e** devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D)** da da Silva Rocha **2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338** PROCESSO N**97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304193-8 - MARIO MENDES FERREIRA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista a decisão definitiva do agravo, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e retificação dos cálculos de fls. 183/184, nos termos da r. decisão de fls. 241. Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação. Prazo: dez dias, sucessivamente, começando pela autora. Saliento que para a expedição do ofício requisitório tanto o autor quanto seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs. Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 - CJF.Int.

90.0311168-5 - MIGUEL CASSIARO NETO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Em seguida, expeça-se o competente ofício requisitório.

91.0317209-0 - SANDRA HELENA TANAKA E OUTROS (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, primeiro à parte autora, que deverá proceder nos termos do r. despacho de fls. 136, quarto parágrafo. Após, expeça-se o competente ofício requisitório.

91.0318907-4 - MARVITUBO COM/ DE TUBOS E ACOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela autora. Após, expeça-se o competente ofício requisitório.

91.0323415-0 - EDINA TEODORO DA SILVA (ADV. SP069551 MARIA CRISTINA MIOTO E ADV. SP109514 MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO E ADV. SP151403 VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0301660-0 - ESTELINA MARQUES DE OLIVEIRA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP094547 ROBERTO DE OLIVEIRA TOLEDO E ADV. SP160740 DURVAL MALVESTIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Publique-se o despacho de fls. 219. Sem prejuízo, oficie-se a CEF para que informe acerca do levantamento dos valores disponibilizados nas contas mencionadas às fls. 212/218.

92.0305833-8 - PAULO DE MELLO SOARES (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0300540-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP074571 LAERCIO SALANI ATHAIDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da decisão definitiva dos Embargos, intime-se a União a fim de que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0300810-3 - GILBERT ROLAND VIEIRA FONSECA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Dê-se vista ao INSS para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0302970-6 - SELVINA RAFACHINE DE SOUZA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação. Prazo: dez dias, sucessivamente, começando pela autora.

94.0309272-6 - ISMAEL ZAGATO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se a parte autora para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0303268-7 - MARCILIO ANTONIO SPOSITON E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO E ADV. SP206082 ANA PAULA UGUCIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

... Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

96.0312253-0 - PEDREIRA SPEL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 353/354: defiro. Oficie-se à CEF determinando a conversão em rendados depósitos de fls. 288, 291, 295, 302, 311, 314, 343 e 349. Efetivada a conversão, dê-se vista à União, pelo prazo de dez dias, conforme requerido. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0307467-7 - OSMAR CANDIDO LOURENCO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

97.0308322-6 - ANA CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.02.015839-4 - MARIA APARECIDA TONELA FRANC (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Dê-se vista à parte autora das informações de fls. 252 e 253, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

2000.03.99.059595-8 - SONIA MARIA AMERICO E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Nos termos da Resolução 559/07 do CJF, os cálculos de liquidação devem ser atualizados na data da expedição do ofício requisitório. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 165, discriminado o valor a ser requisitado por cada sucessor, conforme habilitação de fls. 228. Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, primeiro à parte autora. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

2001.61.02.006434-7 - JOANA D ARC PAULINO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 235: proceda a Secretaria as devidas anotações. Fls. 236/237: defiro a dilação de prazo requerida. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

2002.61.02.004315-4 - LUZIA ROSSI MARIANO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.02.010083-6 - MARIA APARECIDA COSTA DO COUTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF. Intime-se a autora pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.02.011349-5 - ANTONIO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 186/189: remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para verificação de eventuais diferenças em favor do requerente,

salientando-se que, nos termos do artigo 100, 1º da Constituição Federal, os juros moratórios deverão incidir somente após caracterizada a mora. Para efeito de atualização monetária deverá ser utilizado o índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Série Especial - IPCA-E, conforme Resolução nº 559/07 do E. CJF. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela parte autora. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.02.015276-2 - WDS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETTE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Em vista da interposição de agravos de instrumento das decisões que inadmitiram os recursos Especial e Extraordinário, remetam-se os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva (fls. 305). Int.

2004.61.02.006816-0 - MOHAMED KASSEN ABOU HAIKAL (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP080229 MARCOS ARCANJO DE MEDEIROS E ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E ADV. SP154402 RENATO PACHECO E SILVA BACELLAR NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RICARDO CARDOSO DA SILVA) X DELTA CONSTRUCOES S/A (ADV. SP196973 VALDIRENE LAGINSKI E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)
Proceda a Secretaria o desentranhamento da Carta Precatória 86/2006, aditando-a para que seja incluído o comprovante das custas processuais. Após, devolva-se ao Juízo deprecado para que seja cumprida.

2004.61.02.012435-7 - ZELIA MARIA SINHORELLI E OUTRO (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.02.007936-8 - JG SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA EPP (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se o INSS para que requeira o que forde seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.02.001789-0 - FATIMA DA COSTA (ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Indefiro a prova emprestada requerida às fls. 151, tendo em vista o princípio do contraditório, esculpido no art. 5º inciso LV da Constituição Federal, eis que a parte contra quem se pretende produzir a prova não integrou o contraditório no momento da produção da mesma. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do autor para prestar depoimento pessoal e das testemunhas arroladas às fls. 150/151. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, para que arrole suas testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo sobre a necessidade de intimação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0314977-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308890-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.001663-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002072-3) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD KARINA GRIMALDI) X IRMAOS VIDA COM/ DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. MG085161 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO)

Recebo a presente exceção de incompetência e determino a suspensão do processo principal, nos termos do art. 306 do CPC. Intime-se o excepto para que apresente sua resposta, no prazo de dez dias. Certifique-se nos autos principais a suspensão ora determinada.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0301110-0 - ADHEMAR DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP023997 ADHEMAR DOS SANTOS CARVALHO E ADV. SP256132 POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF

91.0312166-6 - ANNA MACHINI FIGUEIRA E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela autora.

91.0312352-9 - CUSTODIO MARQUES E OUTRO (ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

91.0314131-4 - LUIZ ORLANDO RUOCCO E OUTROS (ADV. SP021455 JARBAS MIGUEL TORTORELLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

92.0301484-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323818-0) MARSON & ELIAS LTDA (ADV. SP066287 JOSE PALIN) X UNIAO FEDERAL X MARSON E ELIAS LTDA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto a autora quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CNPJ e CPF, respectivamente. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

92.0303942-2 - AUTO POSTO DE SERVICOS EMBAIXADOR LTDA E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto as autoras quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CNPJ e CPFs. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 do E. CJF.

92.0305291-7 - MARIA ELISA QUINTAO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256 JACQUELINE LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

92.0307171-7 - SERGIO RARUA NAKAYAMA E OUTROS (ADV. SP111550 ANTENOR MONTEIRO CORREA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUSA LINO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 do E. CJF.

92.0308998-5 - CHAMBERI MAGAZINE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela exequente. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto as autoras quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPF e CNPJ. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 do E. CJF.

94.0307094-3 - WIMOR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT E ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto a autora quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CNPJ e CPF, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 do E. CJF.

94.0307644-5 - MILTON FERREZIN E OUTROS (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

95.0316080-4 - JOSE CARLOS BERNARDES E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

95.0316199-1 - CAFE UTAM S/A E OUTRO (ADV. SP089923 JOAO HECK NETTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto a autora quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CNPJ e CPF, respectivamente. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

95.0316375-7 - CELIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP129082 ANA EULALIA SANTIAGO BASSI E ADV. SP129620 ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CELIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP129620 ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

97.0304017-9 - LUSA FABRICA E LIMAS LTDA E OUTRO (ADV. SP160986 RENATA FEHR CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 603: defiro o bloqueio de ativos financeiros da executada, porém da forma convencional, uma vez que este julgador não aderiu ao procedimento conhecido como penhora on line. Isto considerado, determino que se oficie ao Banco Central requisitando informações, no prazo de quinze dias, acerca da existência de ativos financeiros em nome da executada. Em caso afirmativo, deverá a supervisora do sistema bancário proceder, de imediato, à indisponibilidade dos valores até o montante da execução, ou seja, R\$

2.443,42 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), atualizado até novembro de 2007, com posterior comunicação ao Juízo. Int.

97.0313991-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313036-4) ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA)

Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 296 (R\$ 1.962,99), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J, caput, do Código de Processo Civil.

97.0316315-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313036-4) ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA)

Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 296 (R\$ 1.962,99), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J, caput, do Código de Processo Civil.

97.0317479-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313036-4) ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA)

... Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 261 (R\$ 1.962,99), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J, caput, do Código de Processo Civil.

1999.61.02.008164-6 - USINA ACUCAREIRA BELA VISTA S/A E OUTRO (ADV. SP150582A LEONARDO HEIDNER E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ E ADV. SP150582A LEONARDO HEIDNER E ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA)

Assim, como não foi iniciado o processo de execução (o que se daria com o requeriment do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação soamente depois de escoado o seu prazo para cumprimento voluntário da obrigação), não há que se falar em sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2001.61.02.007858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305030-9) ROSA GABELLINI DROVETTO E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela autora. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto a autora quanto o patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

2003.61.02.004466-7 - ACUCENA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO E ADV. SP116832 EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela autora. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto a autora quanto o patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF..

Expediente Nº 1425

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.02.009159-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PROMOTOR DE JUSTICA) X JOAO DELASPORE RAMOS (ADV. SP140151 ROBERTO CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Fls. 220/221 e 206: Prossiga-se nos termos do r. despacho de flsw. 206. Fls.206: ... intinem-se as partes para indicarem quesitos... na seguinte ordem:... e réu. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.002762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X PATRICIA VIEGAS DAS NEVES E OUTRO

Convoco as partes para audiência de tentativa de conciliação, designando o dia 24/04/2008, às 15 h. Intimem-se as partes por carta, com aviso de recebimento, devendo a CEF trazer preposto habilitado a transigir, com planilha atualizada, se o caso, e os advogados poderes para transigir.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.02.013561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.008131-8) JOAO ANSELMO LEOPOLDINO (ADV. SP112084 JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Nessa conformidade e por esses fundamentos, DEFIRO o pedido e determino a expedição de ALVARÁ de levantamento do valor existente na conta n. 005 - 00024293-7, agência n. 2014, da Caixa Econômica Federal (cf. fls. 28). Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2006.61.02.008130-6. Expedido o alvará, arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se como sentença tipo A. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.011230-7 - DISTRIBUIDORA CD ART MUSICAL LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 121: Fls. 119: defiro. Int.

2007.61.02.014351-1 - DIEGO PEREIRA TAVARES DA SILVA (ADV. SP202400 CARLOS ANDRÉ BENZI GIL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP E OUTRO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

...Ante o exposto, acolhendo o parecer do MPF e ratificando a decisão liminar, DENEGO A SEGURANÇA ROGADA. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se e registre-se. Oficie-se ao Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto contra a decisão liminar, encaminhando cópia desta sentença, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/2006. Após, intimem-se as partes e o MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2008.61.02.002932-9 - ENIU AUGUSTO DE MELO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

...Ante o exposto, em razão da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 447

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.006041-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DEBORA GASPAS DE ALMEIDA FREITAS ME E OUTROS

Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se entabulado acordo extrajudicial, consonte fls. 55/56. Após, tornem os autos

conclusos.Int.-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.004412-0 - DEONICE APARECIDA JACOMINI (ADV. SP234118 PEDRO AUGUSTO SCERNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EDUARDO VIDOTE (ADV. SP086255 DOMINGOS IZIDORO TRIVELONI GIL)

Fls. 232: anote-se. Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação/documentos apresentados pelo Réu Eduardo Vidote.Int.-se.

2007.61.02.005637-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANA SILVIA GONCALVES DE FREITAS E OUTRO

Esclareça a autoria, em 10 (dez) dias, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2007.61.02.008727-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X CLAUDINEI RIBEIRO NETO (ADV. SP229300 SILVESTRE LOPES MATEUS)

Aguarde-se a realização de audiência já designada.Int.-se.

2008.61.02.003029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ZENAIDE DE OLIVEIRA ROSA

Cite-se o requerido, ficando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação, em respeito ao contraditório, cabendo ressaltar que, no caso em tela, o decurso do prazo correlato não implica em eventual dano à autoria. Intime-se e Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.015324-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RONALDO CESAR BONFANTE E OUTRO (ADV. SP134832 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA)

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.004889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Cancelo a audiência designada às fls. 137.Defiro o quando requerido às fls. 136. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, ao arquivo, até provocação da parte interessada.Int.-se.

2005.61.02.007552-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULA KOBORI (ADV. SP175698 TÂNIA CRISTINA PITA HADICHO E ADV. SP182027 SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA)

Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 08 de maio de 2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias.Int.-se.

2005.61.02.010881-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Cancelo a audiência designada às fls. 141. Tendo em vista que a quantia bloqueadas é de pequena monta, consoante fls. 143, oficie-se ao Banco Santander determinando o desbloqueio da conta do executado. Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo até provocação da parte interessada. Int.-se.

2006.61.02.010461-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CASSIO MAIA DA SILVEIRA

Fls. 58: Defiro. Republique-se o Edital de fls. 55.Int.-se.

2006.61.02.013783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV.

SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ALESSANDRA BERTI CAZOTTI E OUTRO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, justificando-as. Decorrido o prazo para manifestação do excepto na exceção em apenso, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.002600-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GENESIO MANOEL BARRADO E OUTRO
Cancelo a audiência designada às fls. 64. Fls. 62/63: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome do executado, suficientes para a liquidação do débito. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida. Após, oficie-se ao Banco Central do Brasil, nos termos acima deferidos. Int.-se.

2007.61.02.007477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE FARIA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI)
Cancelo a audiência designada às fls. 143. Fls. 145: Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.-se.

2007.61.02.008818-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X VALERIA PORFIRIA DA SILVA
Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2007.61.02.008944-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ALINE FERNANDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL)
Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int.-se.

2007.61.02.009889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ANDREIA APARECIDA VIEIRA MARQUES E OUTROS
Expeça-se carta precatória para a comarca de Barretos, visando a citação da ré Andreia Aparecida Vieira, no endereço declinado às fls. 68, ficando o exequente intimado a retirar a referida carta precatória em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

2007.61.02.010418-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIMEIRE SIMOES E OUTRO (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO)
Cancelo a audiência designada às fls. 78. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int.-se.

2007.61.02.010777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETOS ME E OUTROS
Recebo os embargos à discussão. Vista ao embargado pelo prazo legal. Int.-se.

2007.61.02.010825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ANDREY COLTRO (ADV. SP106691 VALTAIR DE OLIVEIRA) X SONIA MARIA COLTRO GAMBONI E OUTROS
Cancelo a audiência designada às fls. 67. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int.-se.

2007.61.02.010826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SIDICLEI SOUZA PEREIRA E OUTROS

Fls. 62: Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nestes autos.Int.-se.

2007.61.02.010833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RODRIGO JOSE PESSIN BORGES DE CARVALHO E OUTRO

Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de embargos à execução.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.014427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA E OUTROS

Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de embargos pelos citados.Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 33, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.014740-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAPELERA IND/ E COM/ DE PAPELOES LTDA EPP E OUTRO

Fls. 72: Anote-se.Recebo os embargos à discussão.Vista ao embargado, pelo prazo legal, para impugnação.Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301864-2 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 161: Ciência às partes.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 155.Int.-se.

90.0305039-2 - MANOEL DE CAMPOS PITTA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Prejudicado o pedido de fls. 267, verso, tendo em vista a r. sentença prolatada às fls. 233, contra a qual, não se insurgiu o autor a tempo e modo.Int.-se. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

90.0308472-6 - JOSE VICENTE GENTIL E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por JOSE VICENTE GENTIL, VILMA DE BORTOLI GENTIL, MARIA HELENA GENTIL BELIZZI e JOSE EDUARDO BELLIZZI, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

90.0308702-4 - MARIA ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X ISMAEL RODRIGUES AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 1141/1147 e 1149/1155: Prejudicados os pedidos, tendo em vista o teor da sentença proferida às fls. 1139.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

90.0309020-3 - WALDEMAR GIARDULLI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

90.0309357-1 - UMBERTO VANZO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 76 em nome do subscritor da manifestação de fls. 90, atentando-se ao valor atualizado de fls. 98/103. Prejudicado o pedido formulado às fls. 92, tendo em vista que o depósito foi efetuado em nome do autor.Int.-se.

91.0318401-3 - COMEGA IND/ DE TUBOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE

LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Ao arquivo, por sobrestamento.Int.-se.

92.0301915-4 - ORIVALDO ANTONIO FABIANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP096671 ORIVALDO ANTONIO FABIANO RODRIGUES E ADV. SP100938 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas às fls. 215 e 217/218 em nome do subscritor de fls. 221. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário.Int.-se.

95.0300538-8 - FELISBERTO GENARI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Esclareça a autoria, em cinco dias, se satisfeita a execução do julgado.Int.-se.

95.0302596-6 - FERNANDO ISSA E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Tornem os autos à Contadoria do Juízo para que a mesma apure o valor devido aos autores, de acordo com a coisa julgada, aplicando-se juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003.Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

95.0303558-9 - RUI SERGIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

96.0301719-1 - BERNARDO PUPULIN E OUTROS (ADV. SP070430 ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Vista às partes da informação da contadoria de fls. 297, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

97.0316171-5 - CELIO ESTEVAN MORON E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Indefiro o pedido formulado às fls. 404/405, tendo em vista que o despacho de fls. 397 foi disponibilizado em 18 de fevereiro de 2008, sendo certo que os autos permaneceram em carga com a CEF no período compreendido entre 25 e 27 de fevereiro.De qualquer sorte, e apenas para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito.Decorrido o prazo, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.03.99.049840-7 - ALVINO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

JULGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A OBRIGAÇÃO imposta à Caixa Econômica Federal - CEF, diante de seu cumprimento em relação aos autores ALVINO BATISTA DO NASCIMENTO e JOAQUIM ESPINDOLA (CPC art. 635 c.c. 794, inciso I). .PA 1,12 Não há que se falar em levantamento dos valores, eis que tal independe de provimento judicial, e em havendo resistência por parte da CEF, deverá a parte autora ingressar com a via própria. .PA 1,12 Com o trânsito em julgado e, no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.

1999.03.99.052352-9 - JOSE CARLOS FORMIGA E OUTROS (ADV. SP110470 PERCIVAL CIONE E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista que não foi adimplido o quanto determinado no despacho de fls. 318, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que esclareça em nome de qual procurador devem ser expedidos os alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 246 e 314, informando inclusive o número do CPF.Adimplida a determinação supra, expeçam-se os alvarás de levantamento, fazendo constar que eventual retenção de imposto de renda ficará à cargo do banco pagador.Decorrido o prazo assinalado, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.03.99.066987-1 - EDSON ALVES DE BARROS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Tendo em vista que decorrido o prazo fixado às fls. 80, sem que a parte promovesse o pagamento da quantia devida, fica acrescido ao valor apresentado pelo INSS multa de 10% consoante artigo 475-J do CPC, ficando indeferido o pedido formulado às fls. 81, tendo em vista tratar-se de prazo peremptório.No entanto, nada impede que parte promova o adimplemento da obrigação a qualquer tempo.Sem prejuízo do acima exposto, requeira o INSS o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Em nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.03.99.091667-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313625-3) ALFREDO RODRIGUES & CIA/ LTDA (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI E ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.03.99.093792-0 - ELIZABETE FONTANA ROCHA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUCIA ARREGUY CARDOZO E OUTROS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Recebo a conclusão supra. Tendo em vista o teor do ofício de fls. 347, intimem-se os advogados referidos, por carta AR, a comprovarem nos autos o pagamento das quantias pertencentes às autoras Elizabete Fontana Rocha, Maria de Lourdes Alves Coelho e Ophelia do Prado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1999.61.02.000986-8 - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por NEUSA RIBEIRO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.02.002633-7 - MARIA DO CARMO BERNARDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por MARIA DO CARMO BERNARDES em face do Instituto Nacional de Previdência Social, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.02.005208-7 - CARLOS MAURICIO FERNANDES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por CARLOS MAURICIO FERNANDES em face do Instituto Nacional de Previdência Social, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.02.007660-2 - SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Cumpra-se o segundo parágrafo de fls. 1005, instruindo o ofício com cópia da petição de fls. 1011 e guias de fls. 1012/1013, que devem ser desentranhadas.Int.-se.

1999.61.02.008411-8 - LUIZ BORIN FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 183: Ciência ao autor.Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.011863-3 - MARCIO FRANCISCO LEONARDO E OUTRO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Deixo de receber a apelação interposta às fls. 540/563, tendo em vista que a decisão acostada às fls. 537 seria atacável por agravo de instrumento e não por apelação.Int.-se. Após cumpra-se a referida decisão.

1999.61.02.013836-0 - DE GRAUS RESTAURANTE E CHOPERIA ARARAQUARA LTDA ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCILENE SANCHES)

Fls. 536: Manifeste-se a autoria em 05 (cinco) dias.Int.-se.

2000.03.99.037355-0 - ISABEL SANTOS E SILVA POSCA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Vista à autoria dos documentos carreados aos autos às fls. 253/331, para requerer o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.02.000697-5 - NILCE PINHEIRO DE PAIVA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

JULGO extinta a presente execução interposta por NILCE PINHEIRO DE PAIVA em face do Instituto Nacional de Previdência Social, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2000.61.02.007824-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Cite-se, para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

2000.61.02.009975-8 - COML/ PIPOCOPOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Tendo em vista o silêncio da autora, apesar de devidamente intimada a se manifestar, JULGO extinta a presente execução interposta por COMERCIAL PIPOCOPOS LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.02.013716-4 - PIRANGI COM/ E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISITNA PAULINO)

Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.int.-se.

2000.61.02.016573-1 - EDMEIA MARCANTONIO E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 325/328: Requeira a exequente (FN) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.018156-6 - JULIO CIAMPAGLIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que dos cálculos de fls. 93 sejam destacados os valores referentes aos honorários contratuais, observando-se o contrato juntado às fls. 92.Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios nos valores apontados pela Contadoria, atualizados até novembro de 2007.Int.-se.

2001.61.02.001480-0 - WALDEMAR PAULO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO E ADV. SP103525 WALCELES PAULO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista que os cálculos de fls. 430/435 não atendem ao quanto determinado no despacho de fls. 427, tornem os autos à contadoria do Juízo, para que seja este Juízo esclarecido se a CEF adimpliu integralmente a coisa julgada.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2001.61.02.008768-2 - RITA DE CASSIA AGOSTINHO (ADV. SP184903 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP213984 ROGERYO RODIGHERO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tendo em vista o silêncio da autora, apesar de devidamente intimada a se manifestar, JULGO extinta a presente execução interposta por RITA DE CASSIA AGOSTINHO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2001.61.02.009526-5 - ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 261: Prejudicado o pedido formulado pelo INSS, tendo em vista já ter sido efetuado o depósito do valor devido ao réu, consoante fls. 256. No entanto, e visando dar cumprimento ao quanto determinado em sede de agravo de instrumento, oficie-se à CEF determinando o bloqueio da importância depositada em nome da autora, até oportuna determinação deste juízo. Concedo ao INSS o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que informe o valor devido pela autora à título de sucumbência nos embargos à execução. Após, dê-se vista à autora, tornando os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

2002.61.02.002022-1 - ONOFRE BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Fls. 281/284: Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado. Int.-se.

2002.61.02.006116-8 - VALERIA GNAND CORREIRA (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 164: Defiro. Renovo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que requeira o que de direito. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2002.61.02.006718-3 - CLEIDE ALVES DE CASTRO (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DR MARCELUS DIAS PERES-OAB-MG 74.11)

Fls. 229/232: Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado. Int.-se.

2002.61.02.011755-1 - ARMANDO SECO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Expeça-se ofício precatório do valor apurado pela contadoria do juízo, encaminhando-se os autos a seguir, ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2002.61.02.011795-2 - TEREZINHA EVANGELISTA DE SA (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Tornem os autos à contadoria do Juízo. Int.-se.

2002.61.02.014475-0 - MARIA DE LOURDES SORRINI (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2003.61.00.012826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X WILSON ZANETTIN E OUTRO (ADV. SP136347 RIVALDO LUIZ CAVALCANTE)

Renovo aos réus o prazo de 05 (cinco) dias para que esclareçam se aceitam a propostas formulada pela CEF na audiência, cujo termo encontra-se acostado às fls. 190. Int.-se.

2003.61.02.001769-0 - BELICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Esclareça a parte autora, em cinco dias, se satisfeita a execução do julgado, tornando os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

2003.61.02.002242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000764-5) ANTONIO RIBEIRO

SPADINI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 300 e da manifestação de fls. 306, e não obstante as informações de fls. 304 e fls. 288/289, tornem os autos à contadoria para que este Juízo seja informado se os cálculos efetuados pela CEF atendem aos comandos da coisa julgada, tornando os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

2003.61.02.003812-6 - LUCINEIDE SILVA BERGOLIN (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 206/207: Ciência à autora. Tendo em vista que decorreu o prazo sem que a parte autora cumprisse o despacho de fls. 205, ao arquivo, até provocação da parte interessada. Int.-se.

2003.61.02.005681-5 - ENIO GALAN DEO (ADV. SP191575B EMERSON JOSÉ DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 195-208: Ciência às partes. Decorridos 05 (cinco) dias, e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.014924-6 - ASDRUBAL FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP194655 JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

JULGO extinta a presente execução interposta por Asdrúbal Ferreira dos Santos Filho em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.02.001733-4 - CLAUDINE STEPHANO SCHIEVANO E OUTRO (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Cumpra-se o despacho de fls. 189. Int.-se

2005.61.02.003579-1 - LUIZ SERGIO BERALDO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o pedido formulado pela autoria, encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo, para que seja informado os valores que deverão constar nos ofícios precatórios e requisitórios a serem expedidos, individualizando o valor devido ao autor e aqueles devidos ao procurador à título de honorários de sucumbência e contratuais. Após, expeçam-se os ofícios competentes. Int.-se.

2005.61.02.008983-0 - JOSE DAMIAO NORBERTO E OUTRO (ADV. SP180344 GISELI DE PAULA BAZZO LOGO) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS)

Tendo em vista a renúncia de fls. 110, intime-se o autor, por carta AR a constituir novo defensor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.-se.

2005.61.02.014209-1 - COOPERATIVA AGRICOLA JARDINOPOLIS CAJ E OUTROS (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP116077 FERNANDO GRANVILE E ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 351/366 (Banco do Brasil), em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autoria já apresentou suas contra-razões aos recursos de apelação da União Federal (fls. 371/375) e do Banco do Brasil (fls. 376/380), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2006.61.02.009532-9 - RIBERLA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 195, redesigno a audiência de fls. 190 para o dia 22 de abril de 2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se.

2006.61.02.014281-2 - JOSE APARECIDO MARTINS KAIRALA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 124: Defiro. Proceda a CEF como requerido pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.02.000003-7 - MARIA ROSA BOTELHO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos legais.Vista à Ré para contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.002873-4 - JOAO GOMES RIBEIRO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a conclusão supra.Requisite-se o procedimento administrativo do autor, para entrega em 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.02.002938-6 - CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos legais.Vista ao réu para contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.007914-6 - AGAMENON JOSE DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 234: Cumpra-se o despacho de fls. 231.Int.-se.

2007.61.02.011931-4 - FABIO VALENTE (ADV. SP156121 ARLINDO BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Tendo em vista que a Caixa Consórcio S/A já havia apresentado sua contestação, consoante fls. 62/73, e a fim de evitar tumulto processual, promova a serventia o desentranhamento da contestação/documentos de fls. 214/266, ficando a ré intimada a retirá-los em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.Sem prejuízo do acima exposto, deigno o dia 08 de maio de 2008, às 14:30 horas para audiência de instrução, devendo a serventia proceder à intimação das partes para eventual colheita de depoimento pessoal do autor e dos representantes legais das rés, bem como das testemunhas a serem arroladas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.012829-7 - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique-se, em sendo o caso, o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 33.Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.013882-5 - PAULO SANTOS DA SILVA (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 59/78: Vista à autoria pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

2007.61.02.015383-8 - ADALBERTO MALDONADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 83: Defiro pelo prazo requerido.Sem prejuízo do acima exposto, manifeste-se a autoria, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pelo INSS.Int.-se.

2008.61.02.000517-9 - IVANDIR TELES DE MENEZES (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, por carta AR, a dar integral cumprimento ao despacho de fls. 95 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.02.000857-0 - CLAUDEMIR GONCALVES NUNES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/95: Vista à autoria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2008.61.02.001011-4 - LAUDEMIRO GARCIA DE SA (ADV. SP044573 EDMAR VOLTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o termo de prevenção acostado à inicial, observo que o presente feito é proposto em face da União, enquanto aquele é proposto em face da Caixa Econômica Federal. Assim sendo, afasto a prevenção apontada. Cumpra-se o despacho de fls. 35. Int.-se.

2008.61.02.001838-1 - DEJANIRA APARECIDA MORAIS KITAMURA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Requisite-se o procedimento administrativo do autor, para entrega em 30 (trinta) dias. Int.-se.

2008.61.02.001918-0 - CLESIO DOMINGOS ARDENGUI (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo, requirite-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias. Int.-se.

2008.61.02.002057-0 - SARI ANTONIA CORREA CONSOLO E OUTRO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP225373 DANIELA LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 49, ao SEDI, para distribuição ao Juízo da 2ª Vara Federal local, tendo em vista a prevenção daquele juízo, consoante art. 253, II do Código de Processo Civil. Int.-se.

2008.61.02.002641-9 - LUIZ AUGUSTO LEOMIL REGISTRO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Requisite-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias. Int.-se.

2008.61.02.002644-4 - SUELI LOPES TEIXEIRA BOMBONATO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Observo tratar-se de feito, cujo valor atribuído à causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Ademais, ausente qualquer dos impedimentos constantes do art. 3º, parágrafo 1º da referida lei.
2. Assim, não obstante o alegado no item 7 da petição inicial, e tendo em vista o acima exposto e o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.000023-7 - CLARICE DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E PROCURAD ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado. Int.-se.

2000.61.02.003358-9 - LUIS CARLOS MODESTO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Recebo a conclusão supra. Nada a acrescentar à decisão de fls. 360, até porque o crédito encontra-se depositado em nome do falecido autor, donde que a habilitação de herdeiros nestes autos não traria qualquer reflexo quanto ao saque do mesmo, tendo em vista tratar-se de herança, a ser repartida nos termos da legislação vigente.

2000.61.02.007080-0 - LEONIDO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 285/288: Prejudicado o pedido, tendo em vista que o mesmo deveria ser formulado nos autos dos embargos à execução. Tendo

em vista o silêncio da autoria quanto ao despacho de fls. 283, ao arquivo, até provocação da parte interessada.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0301619-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309212-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VALDIR SILVIO PERARO (ADV. SP103884 JOSE ALBERTO BIANCHINI)

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO para reduzir o crédito do autor para R\$ 6.063,01 (seis mil, sessenta e três reais e um centavo), importância essa atualizada até janeiro de 2008. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.

2005.61.02.010484-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009526-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS)

Apense-se ao feito principal.Após, tornem os autos conclusos, com urgência.Int.-se.

2006.61.02.001306-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014912-0) AURICELIA APARECIDA MARTINS NARDI (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Apense-se ao feito principal.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.02.003892-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004891-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X RENATO VIEIRA DIAS (ADV. SP130116 SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO)

Desapense-se e encaminhe-se ao arquivo, com as cuatelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.011024-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Reitere-se a intimação de fls. 114/115.Int.-se.

2008.61.02.001285-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010055-0) INDRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIC E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão.No mesmo prazo supra mencionado, promovam os embargantes a regularização de sua representação processual, tendo em vista que a petição inicial não está acompanhada do instrumento do mandado.Int.-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.011755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) ROSANGELA DE FATIMA ISHIWATARI (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)

Fls. 134 e 136: Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nestes autos.Após, officie-se como requerido, para atendimento em 15 (quinze) dias.Cumpra-se sem mais demora o quanto determinado às fls. 122.Int.-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.02.008998-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002938-6) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR)

Desapense-se encaminhando-se ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0309978-2 - WALTER RIBERA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário substituir a parte na defesa de seus interesses, indefiro o quanto requerido às fls. 137.Aguarde-se por 15 (quinze) dias e no silêncio, ao arquivo, até provocação da parte interessada.Int.-se.

96.0304699-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E OUTRO (ADV. SP095260 PAULO DE TARSO COLOSIO)

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 52/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.

2000.03.99.074722-9 - LIDER COML/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2001.61.02.009598-8 - GELSON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Expeça-se ofício requisitório do valor apontado pelo autor às fls. 265, com o qual concordou o INSS às fls. 267.Após, ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.012117-7 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 356: Ciência à autoria.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o pagamento do outro Ofício Requisitório expedido.Int.-se.

2002.61.02.012916-4 - SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP083421 MORGANA ELMOR DUARTE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Fls. 1210/1211: Defiro. Encaminhe-se o presente feito ao SEDI para inclusão da pessoa indicada às fls. 1211, no sistema processual.Após, cumpra-se o despacho de fls. 1206.Int.-se.

2003.61.02.009845-7 - ANTONIO DA SILVA FIRMIANO E OUTRO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) JULGO extinta a presente execução interposta por ANTÔNIO DA SILVA FIRMIANO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.02.000418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X JOSE RICARDO MANCA (ADV. SP077833 JULIO ROBERTO MATTOSINHO CHEBABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE RICARDO MANCA

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.001068-0 - FRANCE AUTOMOBILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.003619-9 - EUDES CAVALCANTE COSTA (ADV. SP205120 ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X EUDES CAVALCANTE COSTA (ADV. SP205120 ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Cumpra-se o despacho de fls. 286.Int.-se.

2005.61.02.005938-2 - INBRAMAQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP171490 PAULO HUMBERTO DA SILVA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE EDUARDO BATTAUS) X INBRAMAQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 373, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int-se.

2007.61.02.007346-6 - JOSE DALVO DE LEME (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E ADV. SP243929 HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE DALVO DE LEME (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS)

Fls. 47: Defiro. Ao arquivo, na situação baixa-findo.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0305135-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE LUIZ PAPA E OUTRO

Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos.Fls. 493: Anote-se.Int.-se.

2000.61.02.012134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DEBORA ROSA BUZATTO

Cancelo a audiência designada às fls. 104.Tendo em vista que as quantias bloqueadas são de pequena monta, consoante fls. 105 e 107, oficie-se às referidas agências bancárias determinando o desbloqueio das contas do executado.Tendo em vista que o valor originário da dívida não ultrapassa a quantia de R\$ 10.000,00, manifeste-se a CEF se tem real interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 30 dias. Para tanto, intime-se, por mandado, o ilustre Chefe dos Procuradores em Ribeirão Preto, Dr. Rubens Alberto Arriente Angeli - OAB. Nº 245.698-SP, que se encarregará de proceder as diligências necessárias visando dar cumprimento à presente determinação.Int.-se.

2000.61.02.014157-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X JOSE ROBERTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO)

Fls. 600/605: Manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias, ficando cancelada a audiência designada às fls. 598.Int.-se.

2000.61.02.017427-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIAS E AMARAL LTDA E OUTROS (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA)

Fls. 312/313: Anote-se.Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo até provocação da parte interessada.Int.-se.

2001.61.02.004891-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X RENATO VIEIRA DIAS

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2003.61.02.015312-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA

E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO DOS REIS ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP105544 ANTONIO CARLOS DA SILVA)

Tendo em vista o silêncio da exequente, junte-se aos autos a carta precatória que se encontra afixada na contra-capta dos autos. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2004.61.02.008932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDA CRISTINA LAMONATO CLARO (ADV. SP179156 JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nestes autos. Int.-se.

2006.61.02.008804-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X CAETANO INACIO E MUSSATO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X JOSE MAURICIO MUSSATO E OUTRO (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA)

Tendo em vista a informação constante na petição de fls. 136/137, reitere-se o ofício de fls. 128 para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência. Int.-se.

2006.61.02.014539-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESTRUTURAS METALICAS SERTAOZINHO LTDA E OUTROS

Tendo em vista o teor da informação constante às fls. 76 e 79, cancelo a audiência de fls. 73. Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, até provocação da parte interessada. Int.-se.

2007.61.02.002256-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO HERMINIO DA SILVA SANTOS E OUTRO

Aguarde-se por 30 (trinta) dias.. Após, ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2007.61.02.002459-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X JORGE HENRIQUE SAID (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.005288-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X MUNICIPIO DE DUMONT-SP

Ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2007.61.02.010279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ENY ISAAC DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Cancelo a audiência designada às fls. 32. Fls. 31: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome do executado, suficientes para a liquidação do débito. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida. Após, oficie-se ao Banco Central do Brasil, nos termos acima deferidos. Int.-se.

2007.61.02.013107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA

Fls. 36: Ciência ao exequente. Int.-se.

2007.61.02.013109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VIP CONNECTION TELECOM E INFORMATICA LTDA E OUTROS

Fls. 51/53: Defiro. Adite-se o mandado de fls. 46-48, para que a penhora recaia sobre o bem indicado pela CEF. Int.-se.

2007.61.02.013535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO LUIZ DA SILVA FUNDICAO ME E OUTRO

Fls. 48: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome do executado, suficientes para a liquidação do débito. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida. Após, oficie-se ao Banco Central do Brasil, nos termos acima deferidos. Int.-se.

2007.61.02.013763-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IKEN REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO

Fls. 42: Defiro. Adite-se o mandado de fls. 38/39 para que a penhora recaia sobre o bem indicado pela CEF, na proporção de 50%. Int.-se.

2007.61.02.013872-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REVESTILA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

2008.61.02.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARDOSO E FESCINA LTDA ME E OUTROS

1. Cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Terra Roxa, a qual deverá ser instruída com as guias que se encontram às fls. 22.2. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. 3. Fica advogado da exequente intimado a retirá-la de secretaria em 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos. 4. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. Int.-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.011611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007914-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X AGAMENON JOSE DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Cumpra-se o quanto determinao nos autos em apenso. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.015285-9 - BVM CONSTRUTORA COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oposição de embargos. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2002.61.02.004492-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP018905 ANTONIO CARLOS ACQUARO NETTO E ADV. SP066707 CARLOS ROBERTO PINTO PINHEIRO E ADV. SP091021 RONEY RODOLFO WILNER)

Prejudicado o pedido formulado às fls. 180/220, tendo em vista tratar-se de outro imóvel que não aquele objeto dos presentes autos. Assim, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2005.61.02.006751-2 - CESTARI INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência do retorno dos autos. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos à autoridade impetrada. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.000513-1 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP214601 OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a r. decisão de fls. 150/151 anulou a r. sentença prolatada pelo Justiça Estadual, e considerando que as

informações de fls. 42/57 não foram assinadas pelo impetrado, intime-se o mesmo a apresentar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para seu indispensável opinamento, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2008.61.02.000856-9 - VALDIR ROBERTO DE SOUZA ME (ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE) X MARCO ANTONIO B GARCIA

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a autoridade contra quem é impetrado o presente mandamus, sob pena de indeferimento da inicial, tendo em vista que às fls. 36 indica pessoa física sem esclarecer qual a relação da mesma com o órgão indicado na inicial.Int.-se.

2008.61.02.002898-2 - ORLANDO HENRIQUE DE PAULA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO

O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias.Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.006817-3 - SANTO DONATO (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 215/216: Ciência aos autores.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.02.010976-1 - GILDA MARIA ALBERGARIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

JULGO extinta a presente execução interposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de GILDA MARIA ALBERGARIA, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2004.61.02.003605-5 - JAIR JOSE DE LUCA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

De acordo com o artigo 162, 4º do C.P.C., e art. 2º da Portaria 002/99 deste juízo, fica o advogado da parte autora intimado a retirar de secretaria os documentos desentranhados dos autos que constituíam às fls. 07/12, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.02.005402-9 - CAMILO JOSE MACHADO E OUTRO (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o tempo transcorrido deste a propositura da presente medida cautelar, prejudicado o pedido de liminar formulado na inicial.Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.013033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303340-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR HANNAUER E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos legais.Vista à União para contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos, juntamente com seu apenso, ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.000742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007154-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209155 JULIANO FERNANDES ESCOURA) X JOSE APARECIDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS)

1 - Recebo os embargos à discussão. 2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. 3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pela União, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.02.014299-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALEXANDRA NOGUEIRA TALARICO CARREIRA DE CARVALHO E OUTRO

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. **PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 611

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0302409-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0306540-0) PAVAUTO ATACADO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2001.61.02.009090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016883-5) DIPROFAR COML/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I

2005.61.02.000867-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006408-0) GAPLAN VEICULOS PESADOS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I

2005.61.02.000868-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006407-8) GAPLAN VEICULOS PESADOS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.02.010586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0312142-6) VANE COML/ DE AUTOS E PECAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I

2006.61.02.013677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004384-6) COMERCIAL ABOUD LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fl. 66, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se

2007.61.02.002978-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011541-0) JOWAL COM/ DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fl. 50, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se

2007.61.02.003885-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011275-6) PROCTOCLINICA S/S

(ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fl. 74, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se

2007.61.02.005253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.007711-1) VLADIMIR FERNANDO MACIEL (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fl. 44 e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se.

2007.61.02.005254-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.012812-7) EDISON ARANTES DA SILVA (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fl. 36, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intime-se.

2007.61.02.005255-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.009903-7) PASSAREDO AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fls. 167, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se.

2007.61.02.014618-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006150-6) MARLI SHINOBU SAWASAKI (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 16, caput da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2007.61.02.014619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003586-6) MARIA DE LOURDES FORTUNATO BARBOSA ME (ADV. SP132688 SANDRA BIANCO FORTUNATO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 16, caput da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

EXECUCAO FISCAL

97.0304791-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KAMURA COSMETICOS LTDA E OUTROS

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se

97.0315446-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VALDEIS VIDAL BARRETO

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 35), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.008719-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VITAL EQUIP MEDICO HOSPITALARES IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP176351 LEANDRO JOSÉ STEFANELI)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar a exclusão dos co-executados, ELIZETE QUIRINO DE OLIVEIRA E MOACIR FERREIRA DE BRITO do pólo passivo. Prossiga-se a execução em relação à empresa. Ao SEDI para que se retifique a autuação. Intimem-se

2000.61.02.011152-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CASA DO PORTAO ELETRONICO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA)

Diante do exposto, RECONHEÇO a prescrição em relação às sócias e determino a exclusão das co-executadas MÔNICA LEITE DOS SANTOS e DIVA MARIA GALLUCCI do pólo passivo desta execução fiscal. Prossiga-se a execução apenas em relação à empresa. Ao SEDI para retificar a autuação. Intimem-se

2000.61.02.011153-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.011152-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CASA DO PORTAO ELETRONICO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA)

Diante do exposto, RECONHEÇO a prescrição em relação às sócias e determino a exclusão das co-executadas MÔNICA LEITE DOS SANTOS e DIVA MARIA GALLUCCI do pólo passivo desta execução fiscal. Prossiga-se a execução apenas em relação à empresa. Ao SEDI para retificar a autuação. Intimem-se

2000.61.02.011154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.011152-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CASA DO PORTAO ELETRONICO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA)

Diante do exposto, RECONHEÇO a prescrição em relação às sócias e determino a exclusão das co-executadas MÔNICA LEITE DOS SANTOS e DIVA MARIA GALLUCCI do pólo passivo desta execução fiscal. Prossiga-se a execução apenas em relação à empresa. Ao SEDI para retificar a autuação. Intimem-se

2000.61.02.011155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.011152-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CASA DO PORTAO ELETRONICO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA)

Diante do exposto, RECONHEÇO a prescrição em relação às sócias e determino a exclusão das co-executadas MÔNICA LEITE DOS SANTOS e DIVA MARIA GALLUCCI do pólo passivo desta execução fiscal. Prossiga-se a execução apenas em relação à empresa. Ao SEDI para retificar a autuação. Intimem-se

2001.61.02.006807-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CHAVES COM/ DE ROUPAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP230225 JULIO ABDO COSTA CALIL)

Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que, de antemão, verifico não padecer de inconstitucionalidade, considerando que a medida funciona como medida cautelar voltada para a eficácia de atos futuros de eventual constrição judicial, e não priva a utilização ou posse dos bens ou direitos atingidos, ou percepção dos seus frutos. Nesse passo, importante identificar no caso concreto, a ocorrência dos requisitos específicos para a decretação da medida cautelar prevista, uma vez que a indisponibilidade de bens e direitos pressupõe a ocorrência, cumulativa, da citação do devedor, o não pagamento, o não oferecimento de bens e a não localização de bens penhoráveis, além de efetivamente demonstrados pela exequente, da adoção, sem êxito, das diligências atinentes à localização de patrimônio penhorável. No caso, entendo plenamente satisfeitas as exigências mencionadas e atendidos os requisitos necessários para adoção da medida. Diante disso, decreto a INDISPONIBILIDADE dos bens e direitos do executado, até o limite do valor ora exigido, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional. Comunique-se, na forma daquele artigo, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens e autoridades do mercado bancário e de capitais, para que se faça cumprir esta decisão. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2002.61.02.000994-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES)

Diante da manifestação da exequente de fls. 105, prossiga-se com a presente execução procedendo-se a livre penhora de bens livres de desembaraçados, tantos quantos necessários para a garantia do débito. Expeça-se mandado. Publique-se.

2002.61.02.010000-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NADIM ARMARINHOS LTDA (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP015577 FOAADE HANNA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 69), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.014291-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CESAR CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se carta com aviso de recebimento.

2003.61.02.010808-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X J.M.V. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM)

Vistos, etc. Defiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, do CTN, uma vez que houve a dissolução irregular da referida empresa, como pode ser verificado através da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. 1. Esta corte fixou o entendimento que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos. 2. Recurso especial provido. (STJ, RESP 662594/PB, SEGUNDA TURMA, Relator CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/02/2005, PÁGINA: 186). Ao SEDI, para as devidas anotações e atualizações dos endereços e valor do débito no sistema processual. Após, cite(m)-se, nos termos dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80, por mandado. Para tanto, apresente a(o) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contra-fé.

2003.61.02.011199-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VITORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SUGUROS S/C LTDA (ADV. SP095144 ROGERIO ANTONIO PEREIRA)

Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que, de antemão, verifico não padecer de inconstitucionalidade, considerando que a medida funciona como medida cautelar voltada para a eficácia de atos futuros de eventual constrição judicial, e não priva a utilização ou posse dos bens ou direitos atingidos, ou percepção dos seus frutos. Nesse passo, importante identificar no caso concreto, a ocorrência dos requisitos específicos para a decretação da medida cautelar prevista, uma vez que a indisponibilidade de bens e direitos pressupõe a ocorrência, cumulativa, da citação do devedor, o não pagamento, o não oferecimento de bens e a não localização de bens penhoráveis, além de efetivamente demonstrados pela exeqüente, da adoção, sem êxito, das diligências atinentes à localização de patrimônio penhorável. No caso, entendo plenamente satisfeitas as exigências mencionadas e atendidos os requisitos necessários para adoção da medida. Diante disso, decreto a INDISPONIBILIDADE dos bens e direitos do executado, até o limite do valor ora exigido, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional. Comunique-se, na forma daquele artigo, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens e autoridades do mercado bancário e de capitais, para que se faça cumprir esta decisão. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2003.61.02.012763-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ACTIVA COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP123330 MARILUCE MALUF KASSIS)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se

2004.61.02.000601-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBE CONSTRUÇOES LIMITADA E OUTROS (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES no seu mérito. Intimem-se

2004.61.02.011098-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MARIA BONITA COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP150300 DOMINGOS MERRICHELLI)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Ao SEDI, conforme determinação de fl. 138. Intimem-se

2004.61.02.013190-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X NOEMIA LORENZO GOMEZ SILVA (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO)

Vistos, etc. Fls. 29/30: Indefero. Entendo que a ação executiva, que busca a satisfação do crédito do devedor, tem objeto específico e não pode, por absoluta incompatibilidade, ser ampliado para se discutir a inscrição em lista de devedores. Dessa forma, o pedido proposto não comporta qualquer relação com o resultado final almejado na ação principal, de caráter estritamente executório. Nesse sentido: Ementa: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA O CANCELAMENTO DE REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - INDEFERIMENTO - MEDIDA ESTRANHA AO ÂMBITO DO PROCESSO - AGRAVO IMPROVIDO. - De ordinário, não é tarefa do poder judiciário determinar, no âmbito do processo de execução, o cancelamento de registro de Débito junto a cadastro de inadimplentes.- a intervenção judicial cabe somente na hipótese de o credor resistir ao cancelamento do registro mesmo depois de reconhecida a inexistência do débito ou da mora. (Tribunal Regional Federal - 3ª REGIÃO, AG 195273/SP, SEXTA TURMA, Relator: JUIZ NELTON SANTOS, DJU, DATA:13/09/2000, PÁGINA: 570). Com a eventual suspensão do feito, a executada poderá (com a obtenção de simples certidão) ela própria, e nos termos da legislação vigente, requerer junto aos órgãos em questão (SPC ou SERASA, e não CADIN conforme requerido) a exclusão de seu nome daqueles cadastros de inadimplentes, sem que haja a necessidade de qualquer medida judicial, frente à suspensão da exigibilidade do crédito. Intime-se a exequente a dizer sobre a alegada suspensão da exigibilidade

2005.61.02.003878-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X GONCALVES ADVOCACIA TRIBUTARIA S/C (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se

2005.61.02.004129-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X KVM-SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se

2005.61.02.004215-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X D.B.D. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 45), JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, no tocante às CDAs n.ºs. 80.2.05.004575-71 e 80.6.05.007024-00, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 795 c/c o artigo 794, I, ambos do CPC. Com relação à CDA n.º 80.6.05.007023-11, JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, em virtude do cancelamento do débito, nos termos do art. 795 do CPC c/c o art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.005839-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CECAM CENTRO DE CIRURGIA AMBULATORIAL S/S (ADV. SP156278 VICENTE AUGUSTO GARCIA DE NICOLA E ADV. SP190164 CLAYTON ISMAIL MIGUEL)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, no tocante à CDA n. 80705002218-92, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 795 c/c o artigo 794, I, ambos do CPC. Outrossim, JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, em relação à CDA n.º 80605006954-39, em virtude do cancelamento deste débito, nos termos do art. 795 do CPC c/c o art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Condeno a exequente em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução cancelada (CDA n.º 80605006954-39). P.R.I.

2005.61.02.005860-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X GALLO COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade e determino o regular prosseguimento da execução. Defiro o aditamento a inicial, nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º, da Lei n.º 6.830/80. Defiro o pedido de penhora sobre bens da executada, tantos quantos bastem para a garantia do juízo, observando-se a ordem do artigo 11 da LEF e aqueles oferecidos às fls. 87 e 97/98. Expeça-se mandado. Intimem-se

2005.61.02.013724-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ALCIDES MESQUITA GARCIA E OUTROS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP229005 BRUNA GOMES LOPES E ADV. SP138334 EDILSON BRAGA DA SILVA E ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI)

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reformar a decisão de fls. 201/205, e julgar totalmente improcedente a exceção de pré-executividade de fls. 159/184. Intimem-se

2006.61.02.001597-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X IMPERTEC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - M (ADV. SP023202 NESTOR RIBAS FILHO E ADV. SP256681 ANDRÉ GUSTAVO RIBAS)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade. Desentranhe-se o mandado de fl. 70 para que seja cumprido integralmente, constatando se a empresa executada está em funcionamento. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda nacional para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se

2006.61.02.004495-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VALTER LUIS SANTOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2007.61.02.004586-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X NELSON DE FREITAS SAMPAIO (ADV. SP182250 DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO)

Intime-se a subscritora da petição de fls. 08/12 para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que retire a peça de fls. 13/17, que é repetida, certificando-se nos autos, seu desentranhamento e entrega. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.02.012476-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X ROBERTO PEREIRA (ADV. SP228609 GIANCARLO MICHELUCCI)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.02.014496-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301265-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO) X JB CIRURGICA COML/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante da informação supra, em virtude de erro material na sentença de fls. 173/180, retifico de ofício, nos termos do artigo 463, I do CPC, o dispositivo da mencionada decisão para que passe a constar Publique-se, registre-se e intimem-se. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Proceda-se à retificação no Livro de Registro de Sentenças, certificando-se. Intimem-se

Expediente N° 612

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.02.007785-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0305293-4) CODERP CIA/ DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Aguarde-se o julgamento definitivo da apelação interposta. Noutro passo, cesso os efeitos do depósito, liberando o depositário Roberto Francoi(fl. 207) do ônus que até então suportava, tendo em vista a substituição dos bens constritos por dinheiro, devendo permanecer o depósito de fl. 308 à ordem deste Juízo. Intimem-se.

2001.61.02.002417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008407-0) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MEC E MAT ELETRICO RIB PRETO SERTAOZINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.02.000419-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016047-2) HOSPITAL SAO LUCAS S/A (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal correlata (n° 2000.61.02.016047-2), remetendo esta última conclusa para sentença. Após, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.02.009309-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003969-3) A OLIMPICA BALAS CHITA LTDA - EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0308176-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X SANITEC S/C TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X EDGARD SILVA MACHADO SANTANNA

Vistos, etc. ... Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

91.0323400-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X LA PIZZARELLA CANTINA E PIZZARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI E ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ) X LUIZ RENATO MONTANS CONDE Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade (fls.e documentos. .PA 0,10 Após, voltem os autos conclusos.

96.0311708-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X INST DE ASSISTENCIA EM RADIODIAGNOSTICO S/C LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 13), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0311722-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI) X INTER SAUDE RIBEIRAO PRETO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 13), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0302602-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X STEEL CONST E ESTRUT METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES)

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 129), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.0,10 Expeça-se mandado para levantamento da penhora de fl. 69. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.010471-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X REFRIGERANTES RIBEIRAO PRETO S/A E OUTRO (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X GILBERTO ALASMAR E OUTRO

Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar a exclusão dos co-executados GERALDO ALVES BAPTISTA, GILBERTO ALASMAR e CONSTANTINO KOSTAKIS do pólo passivo desta execução fiscal. Prossiga-se em relação à empresa. Tendo em vista que o valor desta execução inferior a R\$ 10.0000,00 (dez mil reais), defiro o pedido do exeqüente de suspensão do feito, nos termos da MPS nº 296, de 08 de agosto de 2007. Aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.02.011594-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DULCE HELENA PERDICIA (ADV. SP202400 CARLOS ANDRÉ BENZI GIL)

Vistos, etc. Fls. 70/71: Defiro. A Lei nº 11.382/06 acrescentou no rol das impenhorabilidades os valores até 40 salários-mínimos existentes em caderneta de poupança, de forma que os valores depositados até aquele limite estão resguardados, impondo-se o seu imediato desbloqueio. Assim, providencie-se sua liberação, devendo persistir, porém, outros bloqueios existentes em aplicações e/ou contas diversas. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.02.005844-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X

MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

...Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2003.61.02.011671-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X RENATA FRIZELLI GUI ME (ADV. SP200332 EDNA APARECIDA DE CASTRO PAULOSSO E ADV. SP251644 MARIANA PAGANO GIL) X MARIA ANGELA VITTA FRIZELLI E OUTRO

Vistos, etc. ... Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2004.61.02.000535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X GUATAPARA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP232352 LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES E ADV. SP012853 JOSE CARLOS CAIO MAGRI)

Intimem-se o(s) subscritor(es) da petição de fls. 77/84 para que regularize(m) sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia do contrato social da empresa executada. Cumprida a determinação supra, intime-se a CEF para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de quitação do débito (documentos fls. 86/1650).

2005.61.02.000958-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA) X MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

...Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2005.61.02.001369-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X CIASERV TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

...Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade e determino o regular prosseguimento da execução. Promova a secretaria o desapensamento dos presentes autos da execução fiscal 2005.61.02.001368-0, conforme requerido à fl. 17. Certifique-se. Intimem-se.

2005.61.02.007329-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X PULL CORPORATION COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X ORQUIZA ADAO FILHO E OUTRO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X CLAUDINEI PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E PROCURAD ALEXANDRE RANGEL CURVO)

...Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade e determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se o INSS para providenciar a adequação da CDA, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.02.006974-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDL/ LTDA COONAI (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de agravo de instrumento no E. TRF 3ª Região pelo(a) executado(a) e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se a exequente da decisão de fls.105/107.

2006.61.02.007069-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA) X MAGNUM DIESEL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X EDENIR ARTUR VEIGA

...Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade e determino o regular prosseguimento da execução. Intimem-se.

2006.61.02.008890-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA) X GUIFA EQUIPAMENTOS PARA FUNDICAO LTDA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X JOSE ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

...Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade e determino o regular prosseguimento da execução.

Intimem-se.

2006.61.02.009593-7 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDL/ COONAI (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP115998 MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ)

...Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade. Suspendo o andamento desta execução fiscal, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, por 180 (cento e oitenta) dias, dando-se, após, nova vista à exequente para verificação da regularidade do parcelamento. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N **Diretora de Secretaria**

Expediente N° 762

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.26.000108-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Preliminarmente, junte-se ao presente feito o Procedimento Administrativo n.º 1.34.013.000056/2007-66. Após, cumpra-se, integralmente, o determinado à fl. 3631, abrindo-se vista dos autos à CEF. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.26.001241-1 - BENEDITO DE OLIVEIRA PORTO SOBRINHO (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Vista ao réu para contra-razões. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.26.007075-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ALBERTO BARBOSA MELO (ADV. SP178883 JOSÉ ALBERTO BARBOSA MELO)

Providencie a Secretaria, através de e-mail, consulta junto a CEF quanto a possibilidade de realização de audiência de conciliação nestes autos. Determino a suspensão dos presentes autos até manifestação da Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2005.61.26.006240-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARCELO JOSE GONCALO (ADV. SP164567 MARCELO JOSÉ GONÇALO)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.26.006241-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARCELO JOSE GONCALO

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.002006-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SERGIO RODRIGUES PEREIRA E OUTRO

Defiro o desentranhamento da petição de fls. 86/87, entregando-a ao Ilmo. Patrono da CEF, mediante recibo nos autos. Após, face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.003976-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELISANGELA LEMOS DOS SANTOS X ANTONIO ALVES DOS SANTOS X ELY LEMOS DOS SANTOS
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2007.61.26.004764-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDREA LORENA DE AMARAL E OUTROS
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.26.005761-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SOLANGE ABREU DE OLIVEIRA X LEANDRO ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP245261 SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2007.61.26.006191-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUCIANA ZARATINI SANTANA X WALDA MARIA ZARATINE SANTANA X JOSE ANDRADE SANTANA X MARIA APARECIDA BERTUCCI SANTANA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.26.003775-4 - EDUARDO PINHEIRO (ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.003984-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.006585-3 - MARCIA MINAKO KOSHINO (ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, acolho a preliminar levantada pela União Federal e declino da competência em favor de uma das Varas Estaduais da Comarca de Santo André. Encaminhem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.26.005642-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDRE WILSON ORTIZ RANA MERCADO ME X ANDRE WILSON ORTIZ RANA X TELMA REGINA CAMPANHARO
Indefiro o requerimento de fl. 64.Expeça-se mandado de citação por hora certa aos executados.Int.

2007.61.26.006446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP X JOSE ESTEVES PAIA X ELIZABETH MELLO PAIA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2008.61.26.000722-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SOLUDI SERVICOS LTDA EPP
Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.61.26.013890-1 - EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA (ADV. SP123546B SCHEYLLA FURTADO

OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS DA AGENCIA DE SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.000935-6 - LEDA CRISTINA DE BASTOS E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.005020-4 - APARECIDO SABINO DA COSTA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.005755-7 - CELSO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X GERENCIA EXECUTIVA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.26.000604-9 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN E ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Fls. 364/366: intime-se a autoridade coatora para que dê cumprimento ao venerando acórdão transitado em julgado, efetuando o pagamento administrativo dos valores em atraso em conformidade com o que foi lá estabelecido. Prazo: trinta dias. Intime-se.

2005.61.26.004044-6 - PEDRO GOMES DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM SANTO ANDRE

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.26.004602-3 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214611 RAFAEL ROLDAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrado para contra-razões.Int.

2005.61.26.006032-9 - MARIA APARECIDA DUTRA (ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.001397-6 - ANTONIO DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.001905-0 - LOCATELLI ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.004410-9 - JOAO ABEL SANTIAGO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.83.008620-4 - IRAPUA DOS SANTOS SERDAS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.001184-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP218628 MAURICIO MILLER PADULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2007.61.26.003719-5 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.004292-0 - CIBRACO COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DE ADMINISTR TRIBUTARIA SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrado para contra-razões. Int.

2007.61.26.004598-2 - JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.005859-9 - QUICKSOFT INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrado para contra-razões. Oficie-se ao E. TRF, encaminhando-se cópia da sentença prolatada. Int.

2007.61.26.006059-4 - IZILDA MARI (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.006267-0 - GALVANOPLASTIA CISPLATINA LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à petição retro, determino a republicação da decisão liminar em nome dos advogados mencionados na petição inicial. Após, venham-me conclusos para sentença. Tópico final da decisão liminar: (...) Isto posto, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.000084-0 - SEBASTIAO JOSE DA CRUZ (ADV. SP193349 DENISE SANTOS MASSARO) X AUTORIDADE COATORA DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.000199-5 - ALINE VILLA E OUTRO (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.000242-2 - FELIPE CORNELIO ROVERA NETO (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

2008.61.26.000260-4 - CARLOS MAGELA DO NASCIMENTO MELLIM (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE - UNIA (ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2008.61.26.000269-0 - JULIANA GROBA DE OLIVEIRA (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO) X COORDENADOR GERAL CURSO CIENCIAS FARMACEUT BIOQUIM FACULD MEDIC DO ABC (ADV. SP191011 MARIA MEDEIROS)

Intime-se a Impetrante, a fim de que cumpra o determinado à fl. 72, ou seja, junte comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.26.000305-0 - EDMAR VIEIRA SANTANA (ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000335-9 - CARLOS MAGELA DO NASCIMENTO MELLIM (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE - UNIA

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000386-4 - JOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2008.61.26.000463-7 - JOSE GERALDO DE SOUSA (ADV. SP171199 ERIKA LUCY DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC

Diante da informação contida na manifestação da autoridade coatora, no sentido de que o diploma requerido neste feito já foi retirado pelo interessado no dia 19/02/2008, informe o impetrante, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.Intime-se

2008.61.26.000465-0 - ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP267452 HAISLA ROSA DA CUNHA ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207/224: manifeste-se o Impetrante.Int.

2008.61.26.000841-2 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA INDEFERINDA PETIÇÃO INICIAL

2008.61.26.000855-2 - HONORIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Impetrante para que junte aos autos cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão referente aos autos indicados no termo de prevenção (fl. 33).Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000960-0 - QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA. (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Impetrante para que adite a petição inicial, nos seguintes termos:1. Atribuindo à causa valor equivalente à vantagem patrimonial objetivada na ação, que neste caso corresponde ao montante total que pretende compensar, recolhendo-se a diferença de custas processuais, se necessário; 2. Fornecendo mais uma cópia da petição inicial e demais documentos que a acompanharam, para devida intimação do Ilmo. Representante Judicial da Autoridade Impetrada, quando da

prolação da decisão liminar, conforme disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910 de 15 de Julho de 2004; 3. Juntando instrumento de mandato compatível com o disposto na Cláusula VIII, parágrafo 3º do Contrato Social. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.26.001000-5 - CRISTIAN GUSTAVO SILVA OLINTO E OUTROS (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DA FUNDACAO SANTO ANDRE (ADV. SP146150 DANIELA DE ALMEIDA VICTOR)

(...) Por tais razões, suscito conflito negativo de competência, com fulcro no artigo 115, II, do Código de Processo Civil, em relação à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 118, I, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2008.61.26.001053-4 - VANDERLEI TEODORO DE FREITAS (ADV. SP151023 NIVALDO BOSONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.001081-9 - SANERG SANEAMENTO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Impetrante para que efetue o correto recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão retro (valor mínimo de R\$ 10,64 e código 5762). Prazo: 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.26.005200-7 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.002884-4 - CARMEN ALICE GUALTIERI (ADV. SP238131 LEONARDO GUILHERME WIDMANN E ADV. SP238285 RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Requerido para contra-razões. Int.

2007.61.26.005114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003090-5) MARIA USTULIN GOBBO E OUTROS (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.26.005305-0 - LAERCIO CAMACHO NAVARRO - ESPOLIO (ADV. SP238659 JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.26.005970-0 - CLARA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP084879 ROSANGELA MARIA NEGRAO E ADV. SP177638 ALESSANDRO ARTHUR RAMOZZI CHIAROTTINO E ADV. SP088213 JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Cumpra-se a r. decisão. Intime-se.

Expediente Nº 763

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.020320-1 - IVO DA ROCHA SINFAES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

1999.03.99.025521-3 - JOSE ROBERTO MARTINEZ (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

1999.03.99.036384-8 - RAIMUNDO DA SILVA AGUIAR (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

1999.03.99.096432-7 - VICENTE BASSANI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

1999.03.99.098406-5 - YOLANDA DUO GISOLFI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2000.03.99.000956-5 - JARDELINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2000.03.99.041978-0 - MARIA VALDAREZ DE OLIVEIRA NAVES LEWIS (ADV. SP088168 MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2000.03.99.058907-7 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.03.99.002066-8 - LAERCIO AGGIO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.03.99.013413-3 - EDESIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.03.99.049495-2 - JOAO MOISES DE LIMA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.000579-9 - CARMEM SANTA MARIA DEBEI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.000744-9 - DARIO JOAQUIM RAMOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.001112-0 - OZANO BERTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.001530-6 - ANTONIO BERALDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002003-0 - THEREZA FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002041-7 - ZENAIDE LOURDES LIMA (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA E ADV. SP058752 MARIA IZABEL JACOMOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002052-1 - FRANCISCO MACEDO DA COSTA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002261-0 - SILVIO PINA (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002482-4 - VANDELIRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002700-0 - ANTONIO JOSE DIAS VICENTE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002937-8 - JOSE BERTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.003117-8 - EDSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BREDI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.003999-2 - JURANILDA BRAGA PINELLI E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.013380-7 - CLAUDIO ANTONIO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.001155-0 - JOAO VICENTE MALIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.001625-0 - ANTONIO ALVES DORNELAS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.002132-3 - JOAO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.002169-4 - NELSON ALEXANDRE DA MOTTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.003599-1 - CELESTINO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.004147-4 - NELIA REGO DE AZEVEDO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.004973-4 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.005417-1 - JOVITA MARIA BITARAES BARBOZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.005548-5 - LOURIVALDO GONCALVES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.009120-9 - NELSON LEDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.010947-0 - PAULO WALDOMIRO GIANELO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.010995-0 - ANESIO PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.011099-0 - MAFALDA POSSALE GIOVANONI (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.011430-1 - OSVALDO GUERREIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.011447-7 - LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.011642-5 - MANOEL JOSE DOS ANJOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.011680-2 - ABEL CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.011798-3 - EVA BONIMANI AREJANO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012082-9 - ARLINDO SILVERIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012244-9 - JOSE ANTONIO SOARES (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012498-7 - NICANOR BUSSOLARO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012542-6 - ISMAEL MENDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012564-5 - JOSE PEDRO ANGULO (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012692-3 - JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012734-4 - MANUEL BORGES CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012763-0 - JOSE CARLOS DEMENIS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013050-1 - CELSO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013148-7 - JOSE RODRIGO DAMASCENO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013172-4 - JOAO AURELIANO DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013261-3 - INES MARIA MERLI E OUTRO (ADV. SP098119 MARCIA CRISTINA SARTORI MATTIELLO) X JOAO BOATO E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X JOSE ALVES (ADV. SP148403 MARIO AUGUSTO CORREA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013329-0 - SERGIO APARECIDO MAZZINI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013351-4 - DANIEL MANOEL PAES (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013352-6 - ANTONIO MANALCIS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013528-6 - SANTO ZANE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013584-5 - ALTINO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013743-0 - JOAQUIM SEVERIANO DE SOUZA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013839-1 - PAULO FOLQUITO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.014324-6 - APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.014647-8 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.015625-3 - LAURINDO FLAUZINO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.015944-8 - ANTONIO GALVAO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.016007-4 - JUVELINA BIAZOTI SABINO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.016198-4 - PAULO MENDES DA LUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.016279-4 - IVANILDE ALVES CAMILO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.016455-9 - VALTER RAMOS DA SILVA (ADV. SP116586 CLAUDIO DONIZETE FERNANDES E ADV. SP106400E RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.000106-7 - VALTER RAMOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.000349-0 - JAIR CAPELOTTI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.000404-4 - JOSINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.000523-1 - VALNIER AMORIM MENINO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.000889-0 - CELITO MEIRELLES DAS CHAGAS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.001336-7 - JAIR BOTACCINI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.001355-0 - VERALDINO MENDES DA SILVA (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.001375-6 - ALFEU DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002182-0 - NELSON INACIO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002199-6 - ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002706-8 - AIRTON CORSI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002718-4 - JOSE MARIA CARDOSO DE FREITAS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002794-9 - CLAUDIO AMARAL (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002980-6 - FLAVIO LAGO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003008-0 - ELIAS DE ARAUJO SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003168-0 - SILVIO GOMES PINTO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003316-0 - OLIVIO DOMINGUES DA CRUZ (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003494-2 - ANTONIO DIONIZIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003567-3 - DORIVAL LOPES DE LIMA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003624-0 - WILSON BUSTO DE TOLEDO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003753-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDEZ CRESPO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003778-5 - JOAO APARECIDO MINICHELO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003826-1 - LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003931-9 - JOSUE PEDRO (ADV. SP094322 JORGE KIANEK E ADV. SP147884 EVANDRO MONTEIRO KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004086-3 - JOAO JOSE SIBINELLI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004191-0 - GERALDO DE CASTRO LUCAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004247-1 - NATAL PICOLLE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004262-8 - OSMAR PROCOPIO NASCIMENTO (ADV. SP197808 KELLY MARTINÊZ MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004304-9 - LUIZ ANTONIO PERRONI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004310-4 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004446-7 - CLEDE AGUIAR DE VASCONCELOS ALVIM (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004799-7 - EDUARDO ALBANO TAVARES (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004835-7 - MARCO ANTONIO GARCIA LIPOVSCEK (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004893-0 - CALIL FRANCISCO ABOUD (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004990-8 - EDINAR EDINA FERREIRA (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005168-0 - OSWALDO MORETTI (ADV. SP094322 JORGE KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005292-0 - DARIO ESTEVAM THEODORO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005421-7 - SERGIO BENA (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005483-7 - PAULO DA CRUZ (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005494-1 - RODOLFO PEREIRA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005637-8 - FIORAVANTE LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005806-5 - MARIA DO CARMO CAMPOS DAMATO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005836-3 - SERGIO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005980-0 - MAURA DA SILVA FIASCHI (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.006174-0 - PAULO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007119-7 - LUCIA REZENDE GUGLIOTTI GIANNOTTI (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007195-1 - OFELIA SEGNORINI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007221-9 - HIROSHI TANABE E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007378-9 - WILSON RIGO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007392-3 - JOSE DIAS SOBRINHO (ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS E ADV. SP110207E DENISE REZENDE CRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007781-3 - LUIZ OLIVIO FRANZA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007813-1 - ESPERANCA TABARINO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008004-6 - OSVALDO BIGNARDI JUNIOR (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008161-0 - DANIEL APARECIDO SARTORI (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008188-9 - JOSE CEZARETTO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008281-0 - MARIA JOSE SEIXAS BERNARDINO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008858-6 - AURINO CARDOSO DE MATOS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008870-7 - MARIA NATALIA SINIGALIA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009181-0 - ADELIA DA ROCHA MELO NETA (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009317-0 - ANTONIO SIQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009568-2 - IVAN ZAMBETTI (ADV. SP190804 VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009569-4 - ROBERTO BASTIDAS MARTINEZ (ADV. SP190804 VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009697-2 - JOAO BATISTA DOMINGOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009925-0 - NORBERTO SOARES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.000224-6 - VALDIR GOMES FERRAZ (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.000580-6 - IZAIAS ZORZENON (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.000927-7 - READENE BEATRIZ BALDIN NOGUEIRA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.002662-7 - ELIAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.003319-0 - GUIDO GARRO MANTOVANI (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.004441-1 - CLAUDIOMIRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.004592-0 - GERALDO CAPARROZ (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.004898-2 - SEBASTIAO JOEL DE CARVALHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.005068-0 - ADAIR MARQUES PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.005571-8 - JOSE RODOLPHO DO RIO E OUTROS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.005808-2 - MANOELA DE LIMA ANACLETO (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.006121-4 - VALMIR EDNO MAESTRO (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.000079-5 - JOSE DE SOUZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X LUIZ GUERRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.005306-4 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.005711-2 - HELIO ALVES LIMA (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.000161-5 - OSWALDO ALBORGUETE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.001331-9 - JOSE DALCOL GERMINARI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.002623-5 - IRCO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP012480 PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO E ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.003403-7 - NELSON ARANDA FRIAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.004049-9 - JUVENIL DOS ANJOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.004053-0 - BENEDITO JOAO DA CRUZ (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.004417-1 - PEDRO BASSO FILHO (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.045665-0 - VAGNER FELIZATTI E OUTRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.000291-9 - JULIO FLAVIO MALAVAZI E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.000771-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.005560-6 - SERGIO TORRIGO E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012263-2 - ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002170-4 - LAERTE PORTAS E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002489-4 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004882-5 - CELIO FERREIRA BERALDO E OUTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008759-4 - NAIR BARBOZA MONTINI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.006008-8 - VALDEMAR MOREIRA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Expediente Nº 765

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007808-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (PROCURAD DRA ANA PAULA REBOUCAS S. VIANA E ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA)

1. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 1110/1114.2. Comunicuem-se a sentença de fls. 839/846, bem como o v. acórdão.3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como condenado.4. Por ora, face a interposição de Agravo de Instrumento, deixo de lançar o nome dos réus no rol de culpados.5. Fica o réu condenado ao pagamento das custas do processo no valor de 280 UFIRs, consoante determinam a Lei n.º 9.289/96, atualizada pelo índice IPCA-E, na época do recolhimento, conforme Resolução n.º 242 de 03/07/2001, do E.CJF, bem como Portaria n.º 97/2001, da Diretoria do Foro, tendo em vista a extinção da UFIR em 31/12/2000.6. Após, expeça-se guia de recolhimento.7. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

2004.03.00.018056-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DILSON DE CARVALHO (ADV. SP242915 AUGUSTO CESAR SCERNI E ADV. SP234118 PEDRO AUGUSTO SCERNI)

Fls. 2840 - Defiro. Intime-se a defesa para que junte aos autos cópia da decisão que recebeu a denúncia nos autos nº 2001.61.81.002043-3, em trâmite na 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Cumprida a determinação, abra-se nova vista ao MPF.

2007.61.26.005199-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANES RAMALHO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO)

1. Fl. 165 - Defiro. Oficie-se conforme requerido pelo MPF na cota retro.2. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1444

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.10.005421-0 - TERCEIRIZE COM/ E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito (...)

2002.61.26.013891-3 - EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS DA AGENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP106649 LUIZ MARCELO COCKELL E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista a informação supra, Republicue-se a sentença de fls. 256/260: (...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2006.61.00.023247-9 - OSWALDO NADAL (ADV. SP043660 ODAIR ZORZIN E ADV. SP128256 CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, concedo parcialmente a segurança (...)

2006.61.26.000912-2 - TECNICA DIESEL PARANA LTDA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2006.61.26.005615-0 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.005714-1 - DIARIO DO GRANDE ABC SA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) indefiro a petição inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.00.011112-7 - TURISMO PARDINI LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2007.61.26.000177-2 - RESIPLASTIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2007.61.26.000860-2 - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO GRANDE ABC (ADV. SP152436 ZELIA FERREIRA GOMES E ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.26.001066-9 - SRC SERVICOS MEDICOS (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2007.61.26.002195-3 - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIDADE JARDIM S/C LTDA (ADV. SP192587 FERNANDO BINATTO TAMBUCCI) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Santo André,

extinguindo o feito, em relação a ele, sem julgamento de mérito. Quanto ao mais, denego a segurança e declaro encerrado o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil(...)

2007.61.26.003218-5 - FUNDACAO DO ABC (ADV. SP203129 TATYANA MARA PALMA E ADV. SP201133 SANDRO TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2007.61.26.003489-3 - TRANSPEDRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2007.61.26.004445-0 - SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS SEESVI DE SP LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.005806-0 - CRISTIANE DE GODOY BUENO (ADV. SP180699 ROSELI TOMEI GASTALDO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.006022-3 - ANTONIO GONCALVES TONON (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, mantendo a decisão que concedeu em parte a liminar, para determinar a conversão em comum do trabalho prestado em condições especiais pelo impetrante, cuja comprovação foi feita na forma da legislação em vigor à época, independentemente da data em que o benefício foi requerido ou da data em que o trabalho foi efetivamente prestado, nas empresas AÇOS VILLARES S/A (08/08/1969 a 28.08.1971), COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - IBBC (28.09.1972 a 21.02.1975), SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ (18.05.1976 a 07.11.1977), LABORATÓRIOS WYETH-WHITEHALL LTDA. (04.06.1990 a 04.02.1992) e INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A (01.10.1984 a 22.07.1986), considerando as seguintes diretrizes:a) até 28.04.95 (data da Lei n 9.032/95), a conversão dar-se-á pelo reconhecimento do tempo trabalhado sob condições especiais, baseado na categoria profissional do segurado, conforme classificação inserida nos Anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79 e Anexo do Decreto n.º 53.831/64, sem necessidade de apresentação de laudo técnico, exceto para ruído, comprovando-se a exposição aos agentes agressores mediante o preenchimento do denominado SB40 pelo empregador; b) a partir de 29.04.95 e até 05.03.97, com apresentação de laudo técnico de condições ambientais do trabalho, comprovando a exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, utilizando-se as diretrizes dos Anexos I e II do Decreto n.º.080/79 e Anexo do Decreto n.º.831/64 e considerando níveis de ruído superiores a 80 (oitenta) db(A), independentemente do uso ou fornecimento de EPI ou EPC;c) a partir de 06.03.97, com base no Anexo IV do Decreto n 2.172/97 e laudo técnico, considerando níveis de ruído superiores a 90 (noventa) db (A), independentemente do uso ou fornecimento de EPI ou EPC.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Sem honorários, conforme Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sem condenação em custas, ante a isenção legal de que desfruta a Autarquia. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.26.006424-1 - VICENTE ANDRADE SILVA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, declaro o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267,VI, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.83.005755-5 - MERCES APARECIDA FERREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, declaro o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267,VI, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.26.000115-6 - PANIFICADORA E CONFEITARIA ALPHA PARK LTDA (ADV. SP023182 ANTONIO CARLOS

TAVARES) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

(...) indefiro a petição inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2008.61.26.000309-8 - MARIA PAULA BARBOSA VELASCO (ADV. SP178906 MARIA PAULA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) indefiro a petição inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2008.61.26.000369-4 - ANGELINA FELICIANO DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, declaro o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.26.000778-0 - JOSE LOPES FERNANDES (ADV. SP151782 ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, com arrimo na fundamentação expendida, reconheço a inadequação da via eleita e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil(...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2152

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007305-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SARAGOV X ELI FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X EDSON FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF)

Em virtude das testemunhas arroladas pela acusação e defesa serem as mesmas, providencie a Secretaria da Vara a expedição das competentes cartas precatórias para oitiva das testemunhas de acusação e defesa.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1577

MANDADO DE SEGURANCA

89.0200564-0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A (ADV. SP017427 THOMAZ YOSHIURA) X DELEGADO DA 7 DELEGACIA REGIONAL DA SUNAMAM

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

93.0206671-1 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP113213 ANDRE FELIPE GIMENEZ

DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

94.0202621-5 - LUIZ CARLOS BACHEGA ORTOLAN (ADV. SP035514 CLAUDINEU DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Suprema Corte proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

94.0203109-0 - SAFADI IMPORT/ EXP. (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005

94.0203432-3 - BASF BRASILEIRA SA INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP046346 ALICE GONZALEZ GARCIA CUBELLO CARDOSO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS

Fls. 184/186: Cumprido o disposto no item 3 da Resolução nº 178, de 22.10.96, do E. Conselho da Justiça Federal, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que informe, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do montante tido em depósito nestes autos. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da impetrante, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

94.0204839-1 - VALTER PEREIRA DA COSTA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005

95.0204713-3 - D.B.D. RELOGIOS E ARTIGOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005.

95.0206871-8 - FMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo,

consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

96.0203497-1 - MARCO ROGERIO PACHECO (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005

97.0206336-1 - SANTOS FUTEBOL CLUBE (PROCURAD LUIZ ANTONIO NASCIMENTO CURI E PROCURAD MAURICIO GUIMARAES CURY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

98.0205805-0 - DU PONT DO BRASIL S.A. (PROCURAD LUIZ ALENXADRE YOSHIDA E PROCURAD GUSTAVO EMILIO CONTRUCCI A. DE SOUZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

98.0207613-9 - ZOETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

98.0207847-6 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL GONZAGA LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Suprema Corte proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.000195-4 - COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o STJ e o Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que os v.acórdãos já transitaram em julgado. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.005210-0 - HIPERCON TEMINAIS DE CARGA LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2000.61.04.001596-9 - NAVIBRAS - COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTO LTDA (PROCURAD SIDNEI LOSTADO XAVIER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005.

2000.61.04.008515-7 - AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2002.61.04.011462-2 - RODRIGO BORGES JUNOT (ADV. SP072713 MARIA BERNARDETE DE AZEREDO BORGES E ADV. SP182957 RAFAELLA BORGES JUNOT) X REITORA DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2003.61.04.007768-0 - MARIA CRISTINA SPADA BERNARDO (ADV. SP084579 ROBERTO ROZENBLUM E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

2003.61.04.009027-0 - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO GUARUJA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2005.61.04.008604-4 - ALPI VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP139757 RUBENS MACHIONI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de indeferimento da inicial por ausência de recolhimento das custas processuais, assim, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se

baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2005.61.04.009571-9 - INSTITUTO DE RADIODIAGNOSTICO ODONTOLOGICO SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP208507 PAULO ROGERIO MALVEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2006.61.04.005304-3 - DIAMANTINO BARRIO LOPEZ (ADV. SP172680 ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE E ADV. SP151956 ROBERTA ARRAES LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.004287-6 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou certificado o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.04.004489-7 - PIL(UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado nos autos. P. R. I. C. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.009204-1 - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na petição inicial para tornar definitiva a liminar e CONCEDER A SEGURANÇA apenas para reconhecer o direito da Impetrante ao desembaraço aduaneiro dos produtos objeto da presente ação, independentemente do pagamento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, na forma da lei. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame obrigatório. P. R. I. O. Santos/SP, em 29 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.009655-1 - PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, evidenciada a ilegitimidade passiva ad causam, julgo a impetrante carecedora da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 8º da Lei nº 1.533/51. Custas, pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105/STJ. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator dos recursos de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P. R. I. O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 25 de fevereiro de 2007.

2007.61.04.010225-3 - PLATINUM TRADING S/A (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, fazendo-o sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado nos autos. P. R. I. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.010508-4 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO DA IMPETRANTE para conceder a segurança e assegurar a liberação dos contêineres supracitados. Custas, na forma da lei. Sem condenação na verba honorária advocatícia, a teor da Súmula 105/STJ. P. R. I. O. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, único, da Lei 1.533/51). Santos/SP, em 29 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.011385-8 - CLAUDIO LUIZ PEREIRA GROKE (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL. Custas, pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105/STJ. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P. R. I. O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 28 de fevereiro de 2008

2007.61.04.014197-0 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pela impetrante, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, consoante a Súmula 512 do S.T.F e 105 do STJ. P. R. I. C. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.014326-7 - MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls: 147/148: Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada para imediato cumprimento da ordem exarada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.007015-1, interposto no mandamus em epígrafe

2007.61.04.014552-5 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA (ADV. SP183263 VIVIAN TOPAL) X PRESIDENTE COMISSAO ESP LICITACAO DEL RECEITA FEDERAL BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA contra ato do Senhor PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, objetivando a suspensão da concorrência pública n. 01/2007, por violação ao edital, notadamente aos itens 9.3.2 e 9.3.4, bem como ao artigo 48 da Lei 8.666/93, em face a manifesta inexecutabilidade do item 6.3 do Orçamento Sintético Global apresentado pela vencedora. Pede o Impetrante a citação da empresa vencedora do certame, CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 13/92. Diferido o exame da liminar para após a oitiva da autoridade impetrada (fls. 97/98). As informações foram prestadas pela Sra. Delegada Adjunta da Delegacia da Receita Federal (fls. 104/117, dando conta da legalidade do ato impugnado. Este Juízo determinou que se procedesse a citação da litisconsorte passiva, antes de apreciar o pleito antecipatório. Veio para os autos a contestação de fls. 134/190, na qual a ré pede a rejeição do pedido inaugural. É o breve relato. DECIDO. Estabelece o item 9.3.2 do Edital da Concorrência DRF/STS Nº 01/2007 o seguinte: 9.3.2. As Propostas de Preço apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, conforme subitem 7.5, ou manifestamente inexequível, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto no item 9.3.12. O artigo 48, da Lei 8.666/93, estabelece: Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente

especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) Da leitura do dispositivo do edital não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, elementos suficientes para a concessão da medida liminar. Com efeito, segundo o edital serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem preço global superior ao máximo nele estabelecido (item 7.5), ou manifestamente inexequível, não se podendo a priori extrair desse dispositivo a desclassificação daquela que possuir um item inexequível (fls. 30). Ademais, trata-se de licitação para construção da nova sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos, de elevado interesse público, sendo que já houve publicação no DOU do contrato celebrado com a empresa vencedora, em 20 de dezembro último, pelo que a concessão da liminar implicaria suspender o andamento da obra, o que não é razoável, mas prejudicial à sociedade como um todo. Nesse sentido, decidiu, por unanimidade, a C. Primeira Turma Suplementar do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 200604000110221, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, publicado no DJU de 12/07/2006, verbis: PROPOSTA VENCEDORA INEXEQUÍVEL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.- Havendo controvérsia acerca da inexequibilidade da proposta vencedora, à luz do valor orçado pela empresa no processo de licitação, deve o conflito de interesses ser dirimido em ação de cognição ampla.- Homologado o Pregão Eletrônico e formalizado o contrato de licitação, não há que se obstar a sua execução, sob pena de imprevisível prejuízo à Administração Pública. Nesse diapasão, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, 2005, pág. 452/453, verbis: 4.1) Propostas de valor excessivo Devem ser desclassificadas as propostas de valor excessivo. Essa excessividade é apreciável de modo mais simples quando o ato convocatório já determinar valor máximo admissível, o mc. II, ora comentado, refere-se a essa hipótese. Segundo o art. 43, mc. IV, incumbe à Comissão examinar a conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços. Já o art. 48, mc. II, prevê a desclassificação das propostas com valor global superior ao limite estabelecido. Haveria um aparente conflito entre as regras do art. 43, mc. IV, e do art. 48 mc. II (com a redação dada pela Lei n 8.883). A melhor interpretação conduz à prevalência daquele dispositivo. Permanece a regra de que as propostas com preços excessivos deverão ser desclassificadas. Não é necessário que o edital tenha fixado um limite formal para as propostas. Devem-se verificar os dados indicados pelo art. 43, mc. IV. Se, perante eles, a proposta for excessiva, deverá ser desclassificada. Deve-se ter em vista, quando muito, o valor global da proposta. É óbvio que preenche os requisitos legais uma proposta cujo valor global não é excessivo, ainda quando o preço unitário de um dos insumos possa ultrapassar valores de mercado ou registro de preços (e, mesmo, tabelamento de preços). O conceito de excessividade é relativo, na acepção de que se caracteriza em comparação a determinados padrões. Em tese, o excesso se verifica na disparidade entre a proposta e o preço de custo ou o preço de mercado. Não se caracteriza como excessivo o preço que ultrapassar o custo. O sistema jurídico tutela e protege o direito ao lucro. O licitante não pode ser constrangido a receber da Administração exatamente aquilo que lhe custará para executar a prestação. Aliás, se fosse assim, a Administração não lograria encontrar particulares interessados em contratar consigo. O TCU consignou que o tema tem de ser avaliado segundo parâmetros de razoabilidade. Afirmou que Há de se distinguir os graus de discrepância existentes entre os custos unitários ofertados pelos licitantes e os custos unitários cotados pela Administração. Em uma licitação onde o objeto é composto pela execução de vários serviços ... é evidente que alguns deles apresentarão preços unitários acima dos fixados pela Administração. O ponto, então, é saber magnitude dessa diferença, e, ainda, os seus reflexos sobre a execução. Nos casos em que a discrepância é razoável, normal, não há de falar em desclassificação de propostas. Não fosse assim, quer dizer, qualquer sobrepreço em custos unitários autorizasse a das propostas, seria difícil para a Administração obras de grande porte, formadas pela execução de numerosos serviços. (Acórdão n 159/2003 - Plenário, rel. Mi BENJAMIN ZYMLER) Tenho, pois, que não há relevância nas alegações da Impetrante suficiente para a suspensão do procedimento licitatório. Em face do exposto, ausente o denominado *fumus boni juris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000412-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Manifeste-se a Impetrante, em 10 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, considerando que, nos termos das informações do Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, as mercadorias que achavam, cuja liberação pretende, já foram retiradas do container e removidas para Dínamo Armazens gerais. O seu silêncio será considerado como ausência de interesse na lide e importará a extinção do processo, sem exame do mérito.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por JOCELI FRANCISCA GONÇALVES DOS SANTOS contra ato do Senhor DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, em que objetiva provimento judicial que determine o reconhecimento, pela instituição de ensino, do cumprimento das atividades curriculares, para que ocorra a regularização de sua situação acadêmica junto ao MEC, expedindo-se histórico e diploma. Argumentou, a impetrante, que: foi aprovada para cursar o Bacharelado em Direito na Universidade Paulista - UNIP, em dezembro de 1998; interrompeu o curso no ano de 2000; retornou no segundo semestre de 2001; no início do 9º semestre, passou por dificuldades financeiras; tentou formalizar acordos para pagamento de débitos existentes; continuou comparecendo às aulas, além de realizar provas; ao término do curso, foi aprovada e colou grau; quando compareceu na secretaria da Universidade, em janeiro de 2007, para retirada do diploma e do histórico escolar, foi informada que deveria cursar o 9º e o 10º semestre, haja vista que abandonou o curso; viu todas as notas na tela do computador; não está obrigada a efetuar a matrícula, porque já concluiu o curso. Juntou documentos. A análise do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. O Magnífico Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, entidade mantida pela Associação unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, apresentou informações alegando que: falta interesse de agir à impetrante, por não se vislumbrar no caso direito líquido e certo; não há ato ilícito ou abusivo; a impetrante não se matriculou na instituição de ensino para cursar o 10º semestre do curso de direito; a irregularidade é verificada desde 30/12/2004; a matrícula é ato formal; não constam do sistema da Universidade atos posteriores a 30/12/2004, na medida em que a ausência de renovação da matrícula impede o lançamento de informações no prontuário; a recusa de entrega do diploma não ocorreu por motivo de inadimplência; a recusa decorreu do fato de não ter a autora concluído o curso de graduação; não foi assinada a ata de colação de grau oficial. É o que importa relatar. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. Com relação aos fatos da demanda, restou incontroverso o ponto da inadimplência da impetrante perante a Instituição de Ensino. Consta da inicial do mandamus que a impetrante no início do 9º semestre do curso de Direito atravessou dificuldades financeiras, não tendo sido possível adimplir as mensalidades, razão pela qual tentou formalizar acordo, sem êxito. Desse modo, verossímil a alegação da autoridade impetrada de não ter havido a rematrícula para o 10º semestre da graduação. Consignado isso, diga-se que a Lei 9.780/99 veda a aplicação de sanções pedagógicas em razão do inadimplemento: Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias. (negritou-se) Ocorre que a negativa de rematrícula não pode ser considerada sanção pedagógica, porquanto, em análise ao art. 5º da mesma lei, verifica-se: Art. 5º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. (negritou-se.) A propósito, ao examinar a constitucionalidade do art. 5º da MPV 524, de 7/6/94, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia da expressão o indeferimento de renovação das matrículas dos alunos. O eminente Ministro Francisco Rezek, na ocasião, expressou em seu voto na Adin 1081-6: O art. 5º proíbe sanções no caso de inadimplência: ficam proibidos a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferência, o indeferimento de renovação das matrículas, a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das demais sanções legais. Não sei qual o sentimento reinante no plenário a esse respeito. De minha parte, não acho que o legislador esteja proibido de estabelecer normas desta natureza, desde que ele esteja, como está normalmente, a dispor sobre o futuro. Não lhe nego a prerrogativa de dizer coisas deste gênero: nos contratos de tal natureza, entre as partes, e visando a tal objeto, fica proibida a fixação contratual de determinadas penalidades, como contrapartida a determinados fatos ou ações. Mas o legislador não pode, sem ofensa à Constituição, obrigar pessoas a celebrarem ou renovarem contratos. Assim no ponto em que força a renovação da matrícula, e só nele, a regra do artigo 5º deve ser suspensa. Como se presente, nem mesmo à lei, sob o pálio do dirigismo contratual, é permitido impor a renovação das matrículas em caso de inadimplemento. O direito de acesso à educação não resta ferido pelo procedimento de exigência de adimplemento das mensalidades para a renovação de matrícula. O aluno inadimplente pode perfeitamente requerer sua transferência de universidade. Por outro prisma, afeta o direito de acesso à educação,

podendo ser considerados sanções pedagógicas, v.g., a retenção de documentos, expulsão do aluno no período letivo em curso, vedação ao ingresso no campus, depois de realizada a rematrícula, impedimento de realização de provas, ou que imponham constrangimentos ou vexame aos alunos. O direito à educação não é ilimitado, sofrendo restrições em decorrência da convivência entre as esferas jurídicas na sociedade. As instituições particulares de ensino não têm obrigação de ministrarem serviços gratuitos, possuindo legítimo interesse em ver seus créditos adimplidos. Não há direito à renovação de matrícula para a hipótese de inadimplência, nos moldes do artigo 6º da Lei 9870, pena de se impor às universidades particulares o ônus de prestarem serviços educacionais gratuitos. O tema já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça mais de uma vez: Processo REsp 660439 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2004/0072013-2 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 02/06/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 27.06.2005 p. 331 Ementa ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - INSTITUIÇÃO PARTICULAR - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - ALUNO INADIMPLENTE. 1. A Constituição Federal, no art. 209, I, dispõe à iniciativa privada o ensino, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional. 2. A Lei 9.870/99, que dispõe sobre o valor das mensalidades escolares, trata do direito à renovação da matrícula nos arts. 5º e 6º, que devem ser interpretados conjuntamente. A regra geral do art. 1.092 do CC/16 aplica-se com temperamento, à espécie, por disposição expressa da Lei 9.870/99. 3. O aluno, ao matricular-se em instituição de ensino privado, firma contrato oneroso, pelo qual se obriga ao pagamento das mensalidades como contraprestação ao serviço recebido. 4. O atraso no pagamento não autoriza aplicar-se ao aluno sanções que se consubstanciem em descumprimento do contrato por parte da entidade de ensino (art. 5º da Lei 9.870/99), mas está a entidade autorizada a não renovar a matrícula, se o atraso é superior a noventa dias, mesmo que seja de uma mensalidade apenas. 5. Recurso especial provido. Processo AgRg na MC 9147 / SP ; AGRADO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2004/0155310-6 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 26/04/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 30.05.2005 p. 209 Ementa PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ENSINO SUPERIOR. INADIMPLÊNCIA. REMATRÍCULA. 1. A regra dos arts. 5º e 6º da lei 9.870/99 é a de que o inadimplemento do pagamento das prestações escolares pelos alunos não pode gerar a aplicação de penalidades pedagógicas, assim como a suspensão de provas escolares ou retenção de documentos escolares, inclusive para efeitos de transferência a outra instituição de ensino. 2. Entretanto, no afã de coibir abusos e de preservar a viabilidade financeira das instituições particulares de ensino, a lei excluiu do direito à renovação da matrícula (rematrícula), os alunos inadimplentes. 3. 1. A negativa da instituição de ensino superior em renovar a matrícula de aluno inadimplente, ao final do período letivo, é expressamente autorizada pelos arts. 5º e 6º, 1º, da Lei 9.870/99 (Resp 553.216, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 24/05/2004) 4. Agravo regimental provido. Nesta senda de raciocínio, considerando que não houve efetivação da rematrícula para o 10º semestre, conforme asseverou a autoridade vergastada, não se pode concluir que tenha a impetrante cursado regularmente a graduação a ponto de obter o direito de colar grau, a teor do sustentado na inicial da ação mandamental. O documento de fls. 211/213, juntado com as informações, comprova que a impetrante não colou oficialmente grau. A comprovação da participação nos festejos não é suficiente para se afirmar que a autora preencheu todos os requisitos necessários à conclusão do curso. Portanto, não verifico, no caso telado, o direito líquido e certo da impetrante, pois a recusa de fornecimento do diploma não decorre do inadimplemento, mas da ausência de conclusão regular da graduação, já que não houve rematrícula para o 10º semestre, o que é imperativo para o exercício das atividades acadêmicas. Ausente, pois, o *fumus boni iuris*; não se põe, in casu, o exame do requisito do *periculum in mora*. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que passe a constar o Magnífico Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.001202-5 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, com pedido de liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente os valores pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado, a título de salário-maternidade, férias e adicional de férias. Atribuiu à causa o valor de 594.930,36 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 24/516. É o breve relato. DECIDO. Observo que a Impetrante pretende, também, o reconhecimento da legitimidade da compensação dos valores recolhidos a esse título, nos últimos 10 (dez) anos, com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Previdenciária, notadamente com contribuições arrecadadas ao INSS, como as patronais incidentes sobre a folha de salários, sem as limitações do artigo 170-A do CTN, dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005 ou do art. 89, da Lei nº 8.212/91, na redação da Lei nº 9.129/95 e com afastamento da aplicação das restrições presentes em qualquer outra normal ou infra-legal (como a IN MPS/SRP n. 3/2005), pelo que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o fato de que a compensação, modalidade de extinção do crédito tributário (art. 170 do CTN) e pressupõe sejam as obrigações líquidas e certas, isto é, certas quanto à existência e determinadas quanto ao montante (Código Civil, art. 369), indicar, com precisão, na petição inicial, os montantes dos créditos a serem compensados (o do contribuinte

e o do fisco), indicando períodos e espécies e demonstrando documentalmente a existência de ambos, bem como deverá instruir os autos com cópias das respectivas guias de recolhimentos dos tributos, devidamente autenticadas, que entendo serem imprescindíveis à instrução do feito. Cumprida a providência supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar.

2008.61.04.001302-9 - TRANS CHINA LOGISTICAS CO LTD E OUTRO (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do contido nas informações de fls. 73/77, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito.

2008.61.04.002063-0 - CAROLINA DA SILVA BELOTE (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Carolina da Silva Belote, contra ato do Reitor da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Conforme anota THEOTONIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 30ª edição, Saraiva, pág. 1.507: Tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração (STJ-1ª. Seção, CC 1.850-MT, Rel. Min. Geraldo Sobral, j. 23.4.91, v.u., DJU 3.6.91, p. 7.403, 2ª col., em.). De outra parte, ensina HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, RT, 12ª edição, 1989, pág. 44, que: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Irrelevante, para fixação de competência, a matéria a ser discutida em Mandado de Segurança, posto que é em razão da autoridade da qual emanou o ato, dito lesivo, que se determina qual o Juízo a que deve ser submetida a causa. (STJ, CComp n. 17.438-MG, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 20.10.97) In casu, toda fundamentação deduzida na inicial ataca ato do Sr. Reitor da Universidade Federal de São Paulo. Assim, não há, pois, como manter a competência desta Subseção Judiciária. Em face do exposto, estando a sede da digna autoridade impetrada sediada no Distrito Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, a teor do disposto no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, observadas as formalidades de praxe e transcorrido o prazo legal para eventual recurso.

2008.61.04.002091-5 - EDUARDO AUGUSTO MOSCATELLI NEGRAES (ADV. SP054774 HELON RODRIGUES DE MELO FILHO) X DIRETOR RESPONSÁVEL CURSO PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA UNISANTOS

Considerando os termos da certidão retro, providencie o impetrante, o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de se complementar a contrafé. Após o cumprimento ou certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.002107-5 - BRUNO FERREIRA VIANA (ADV. SP063034 EFRAIN FRANCISCO DOS SANTOS) X DIRETOR DA FACULDADE CATOLICA DE DIREITO DE SANTOS UNISANTOS

Recebo a petição de fls. 24/25, como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue: (...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.

2008.61.04.002280-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoia do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.04.001785-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARI (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado pelo SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ato do DIRETOR SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DE SANTOS, Sr. Nelson Domingos de Giulio. O impetrante argumenta que: o writ objetiva anulação de ato administrativo ilegal, praticado com abuso de poder, que resultou na promoção de agentes incapazes para a prática de atos delegados junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra de Santos; a competência para julgamento do mandado de segurança é da Justiça Federal, tendo em vista que se discute a prática de atos delegados pela União Federal; os operadores portuários têm o direito de indicarem os diretores do OGMO; in casu, a indicação foi feita; a autoridade vergastada promoveu assembléia geral extraordinária para homologação das indicações, o que não ocorreu a princípio; posteriormente, a autoridade dita coatora deu posse aos indicados, Srs. Welber Nahas Curi e Querginaldo Camargo; contrariou a decisão da Assembléia Geral e descumpriu o Estatuto Social. Juntou documentos. A União Federal foi ouvida e informou não ter interesse na demanda. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de mandado de segurança coletivo em que se discute ato interna corporis do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DE SANTOS, cristalizado na nomeação de diretores recusados pela Assembléia Geral. A questão trazida à análise não revela interesse da União Federal, malgrado o alinhavado em sede inicial. De fato, o OGMO é pessoa jurídica não constante do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Não há, no caso, discussão de atos delegados da União, haja vista que, como já consignado alhures, a questão debatida é de interesse interno da entidade. Não existe consequência patrimonial a ser suportada pela União Federal ou entidade autárquica decorrente do ato de homologação de indicações de dirigentes. Nessa linha, este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente mandamus. Em caso análogo, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, in Competência da Justiça Federal, Juruá Editora, 7ª Edição, Curitiba, 2006, pág. 180, bem diferencia as figuras dos atos relacionados com a delegação e aqueles de gestão, in verbis:(...) os dirigentes universitários praticam atos que se têm de compreender no plano da delegação federal. Não se cogita, aí, de meros atos de disciplina interna das casas particulares de ensino superior, assim como sucede nas relações entre seus dirigentes e professores, reivindicações destes, suas admissões, dispensas ou vantagens pretendidas. Nestes últimos casos, tem-se entendido que os litígios não são da competência da Justiça Federal, porque reclama pessoa jurídica de direito privado e reclamante empregado seu. Cogitando-se, entretanto, de matérias vinculadas à direta administração do ensino superior como as alusivas a ingresso em universidade, matrícula em curso superior e a satisfação de seus requisitos, os atos dos dirigentes dos estabelecimentos ou entidades particulares de ensino ficam sob o controle federal, e, assim, as controvérsias daí resultantes se devem dirimir pela Justiça da União. A competência desta Justiça ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta. Na hipótese em exame, como já ressaltado, a ação mandamental não é dirigida contra autoridade federal e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Nessa linha: **PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. COMPETÊNCIA VINCULADA À DA AÇÃO PRINCIPAL. ART. 800 DO CPC. CAUSA ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ENTIDADE FEDERAL NO PROCESSO.**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. 1. A ação cautelar preparatória deve ser ajuizada perante o juiz competente para conhecer da ação principal (CPC, art. 800). 2. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida no art. 109, I, da Constituição, define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 3. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual, a suscitada. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 73614; Processo: 200602137870 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000761236; Fonte DJ DATA:13/08/2007 PÁGINA:317 ; Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) (g.n) Ressalte-se que, instada, a União Federal asseverou não ter interesse na demanda. Dessa forma, com fundamento na Súmula 150 do STJ, reconheço a incompetência desta Justiça e determino, de ofício, a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da dita Justiça Estadual da Comarca de Santos, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Sedi para as anotações necessárias. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos com as homenagens deste Juízo.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1763

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.001222-0 - ALDO ARAUJO LIMA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216/225 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações. Int.

2008.61.04.001758-8 - ODAIR FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP139737 ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para determinar o cumprimento da liminar de fls. 25/27, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se e oficie-se. Santos, 24 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4539

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0205505-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE D. MOLINA DALOIA) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO X MUNICIPIO DE ITANHAEM E OUTRO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE)

Fl. 712: A decisão de fl. 365, em face do longo tempo transcorrido desde a propositura da ação, postergou a apreciação do pedido de liminar após a vinda das contestações. O Ministério Público Federal, em aditamento à petição inicial (fl. 365 verso), propôs a presente ação também em face do Município de Itanhaém e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recebido o pedido como emenda à inicial, foi determinada a citação do réus. À exceção de Mitto Engenharia e Construções, todos os réus foram devidamente cientificados. À vista do pedido de urgência na apreciação dos pedidos liminares, este Juízo, ao revogar referida decisão, determinou a expedição, com urgência, de mandado de intimação do Município de Itanhaém, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, não em 72 horas, em razão da complexidade da questão envolvida. Aguarde-se, portanto, o decurso do prazo para manifestação do Município réu. Fls. 714/727: Indefero o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, em razão do prazo comum para manifestação das partes. Ademais, os prazos encontram-se suspensos de 10 a 28 de Março por força dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária. A co-ré, querendo, poderá solicitar cópia dos autos junto à Central de Cópias deste Fórum. Int.

2005.61.04.008013-3 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD EDIS MILARE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP059072 LOURICE DE SOUZA)

Fl. 1820: Dê-se ciência às partes. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.013575-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FUNDACAO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS - CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE (ADV. SP250468 LIA CLAUDIA GADIOLI) X CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA - ESCOLA SUPERIOR DE ADM MARKETING E COMUNICACAO DE S E OUTROS (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA - UNIVERSIDADE STA CECILIA UNISANTA (ADV. SP239272 ROGERIO FREITAS PEREIRA E ADV. SP076608 OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a notícia de descumprimento da liminar, manifestem-se as rés Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos, Faculdade de Tecnologia de São Vicente, Sociedade Visconde de São Leopoldo, Centro de Estudos Unificados Bandeirante e Associação Educacional do Litoral Santista, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.04.000728-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP087659 MARIA BETANIA DO AMARAL) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP173996 MAURÍCIO ROBERTO YOGUI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP255586B ABORÉ MARQUEZINI PAULO) X FUNDACAO FLORESTAL (ADV. SP045832 ITACYR PASTORELO)

Vistos etc., Consigno que na data de ontem (17/03/2008) restou indeferida liminar requerida nos autos da Ação Cautelar nº 2008.61.04.002226-2, ajuizada pelo Estado de São Paulo e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em face do Ministério Público Federal, União Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, mantendo-se, destarte, a interdição das cavernas localizadas nos Parques Estaduais de Jacupiranga e Intervalés, antes determinada pelo IBAMA. Considerando as negociações que estão sendo travadas pelas partes e tendentes ao atendimento dos pedidos deduzidos na presente demanda, aguarde-se comunicação sobre o resultado de reunião designada para o dia 24/03/2008. Apensem-se os presentes autos a Ação Cautelar acima epigrafada. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.04.001564-2 - ERNST ROBERT GERHARD WALKER (ADV. SP008777 ANGILBERTO FRANCISCO LOURENCO RODRIGUES E ADV. SP150586 ALBERTO LOURENCO RODRIGUES NETO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130513 ALEXANDRE MOURA DE SOUZA E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) Cumpra-se o determinado à fl. 40 dos autos da Impugnação, em apenso. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.04.006758-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X SANDRA MARIA COUTINHO THOME

Tendo em vista a resposta do 16º Ciretran de Santos, defiro a expedição de ofício ao IIRGD para que informe o atual endereço dos requeridos. Em razão do contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.009347-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIO CARLOS FERREIRA E OUTRO

Tendo em vista a resposta infrutífera do CIRETRAN, expeça-se ofício ao IIRGD. Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.008538-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALERIA FERREIRA PINTO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Fls. 76/77: Manifeste-se a ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.014715-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RICARDO JOSE MEUCCI

J. Defiro se em termos.

2007.61.04.014719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS EDUARDO GONCALVES DE BRITTO E OUTRO

J. Defiro se em termos. Int.

2008.61.04.000976-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SOLANGE DE FATIMA GONCALVES

Fl. 30: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2001.61.04.001542-1 - ISALTINO ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA E ADV. SP114431 MONICA LAURIA BOECHAT) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RICA REPRES P/ GILMAR VASQUES (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE) X ARLINDO DACAL (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por serem beneficiários da justiça gratuita. Considerando o prestimoso e bem elaborado laudo, arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial no valor de 3 (três) vezes o limite máximo da Tabela II, do anexo I, divulgada na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento deverá ser desde já requisitado. P.R.I.

2001.61.04.001618-8 - PAULINA XANTHOPULO E OUTROS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por serem beneficiários da justiça gratuita. Considerando o prestimoso e bem elaborado laudo, arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial no valor de 3 (três) vezes o limite máximo da Tabela II, do anexo I, divulgada na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento deverá ser desde já requisitado. P.R.I.

2005.61.04.003737-9 - ARNALDO BORDIGNON E OUTRO (ADV. SP110200 FLAVIO BARROS MOREIRA) X CARMEN FERNANDES CAGGIANO E OUTRO X REYNALDO FERNANDES E OUTRO X JOAO FERNANDES FILHO E OUTRO X MANUELA FERNANDES PASQUALINA E OUTRO X JAIME METT E OUTRO X MARIA JOSE CIVIDANES BORDIGNON - MENOR (ADV. SP017703 LAURINO DE ALBUQUERQUE) X PALMIRA CIVIDANES BORDIGNON - MENOR (ADV. SP017703 LAURINO DE ALBUQUERQUE) X SEBASTIAO BORDIGNON NETO - MENOR (ADV. SP017703 LAURINO DE ALBUQUERQUE) X SUELI BORDIGNON - MENOR (ADV. SP017703 LAURINO DE ALBUQUERQUE) X GESNER BORDIGNON (ADV. SP017703 LAURINO DE ALBUQUERQUE) X ALZIRA BONFIM BORDIGNON (ADV. SP017703 LAURINO DE ALBUQUERQUE) X LAUDO BORDIGNON (ADV. SP017703 LAURINO DE ALBUQUERQUE) X ILDA MACHADO BORDIGNON (ADV. SP017703 LAURINO DE ALBUQUERQUE) X IRFER S/A ADMINISTRACAO DE BENS X MARIA DE LOURDES ACERBI E OUTROS X HERCULES GALVANESE X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, revolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem honorários e isento de custas, a vista da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 216). A vista do fundamento supra, arbitro os honorários do Sr. Curador Especial de Ausentes em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Resolução CJF 558/2007. P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.04.000187-4 - IRANDI NUNES DA MOTA (ADV. SP220070 ALESSANDRA DJRDRJAN E ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI) X FABIO JUNIOR CONCEICAO SANTA ROSA E OUTRO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 136, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.04.015312-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DORIVAL FERRAZ SOBRINHO

Tendo em vista o silêncio da CEF, tornem os autos ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2004.61.04.010130-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DEOLINDO MESSIAS RODRIGUES GONCALVES

...Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em honorários em virtude da composição entre as partes. P.R.I.

2004.61.04.014141-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO RODRIGUES CHRISTOVAO NETO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X SELMA ANDRADE SANTANA CHRISTOVAO (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)

Fls. 178/179: Assiste razão aos embargantes. A CEF até a presente data não providenciou a juntada aos autos de todo o período, qual seja, novembro de 2004 até a presente data. Concedo-lhe, para tanto, o prazo suplementar, improrrogável, de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.006827-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NIQUELI NICOMEDES CAMPOS DA SILVA (ADV. SP244831 MARCELO CLEMENC CROMWELL QUIXABEIRA) X NAZARE PEREIRA DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) Intime-se o Sr. Perito Judicial para que preste os esclarecimentos solicitados pela para ré de fls. 301/304. Int.

2006.61.04.006830-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CYNTHIA QUEIROZ GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X MERCEDES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X RAQUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X GENEZIA QUEIROZ GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X LUIZ ROBERTO VALDASTRI GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Reconsidero, por ora, a determinação de fl. 190. Defiro o desentranhamento do documento original de fls. 17/70, mediante substituição por cópias. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2006.61.04.009053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MINERAL TECNICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)

Esclareça a CEF o requerido à fl. 121, haja vista a inexistência de documentos originais juntados aos autos, à exceção da procuração de fl. 08 que não pode ser desentranhada. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 119 e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

2006.61.04.009814-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO CARLOS MORI ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 94. Int.

2007.61.04.000352-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE JAVAN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU)

Designo audiência em continuação a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008 às 10 horas e 15 minutos. Int.

2007.61.04.000432-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ DE MACEDO FILHO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 97. Int.

2007.61.04.000433-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ DE MACEDO FILHO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 89. Int.

2007.61.04.001463-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PONTAL DA BARRA CENTRO AUTOMOTIVO E CONVENIENCIA X MARCO ANTONIO CORAZZA X LORAND FATINATTI FILHO (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO)

Tendo em vista o silêncio da CEF, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.001465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LISANDRA PAULA ROSA PARUSSULO (ADV. SP194973 CHRISTIAN RÉGIS DOS SANTOS)

Fls. 101/102: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.009686-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA CELMA DOS ANJOS LOURENCO PIZZARIA - ME X MARIA CELMA DOS ANJOS LOURENCO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78. Int.

2007.61.04.011650-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARNALDO CANDIDO DA SILVA BERTIOGA E OUTROS

Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos juntados às fls. 81/155, prossiga-se sobre segredo de justiça, anotando-se.

Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.04.012232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIAMAR VEICULOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008, às 11 horas e 30 minutos.

Int.

2007.61.04.012242-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JUCIARA DA SILVA ABREU LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 44. Int.

2007.61.04.012246-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MECANICA SAO JUDAS TADEU SODIESEL LTDA E OUTROS

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008, às 15 horas e 15 minutos.

Int.

2007.61.04.012248-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO

(ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho às 16 horas e 15 minutos. Int.

2007.61.04.012250-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO

(ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho às 16 horas e 15 minutos. Int.

2007.61.04.012252-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIO TAVARES JUNIOR E OUTROS

Fls. 61/63: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.012348-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DROGARIA SOL DE VERAO LTDA EPP E OUTRO

Fls. 91/93: Dê-se ciência à CEF. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, como requerido à fl. 80, solicitando informações acerca do atual endereço da empresa requerida, bem como de suas representantes legais, Dejandira de Freitas Sarti e Laura Fávoro de Andrade, de qualificação ignorada. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.012482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BEATRIZ HELENA CUNHA ITALIA

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre o informado pelo SERASA à fl. 57. Oportunamente, se necessário, apreciarei o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Int.

2007.61.04.012927-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO MAURICIO MATSUDA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29. Int.

2007.61.04.012931-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANO ALBERTO NERY

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a informação prestada pelo SERASA à fl. 69. Após, se necessário, apreciarei o pedido de fl. 63. Int.

2007.61.04.013065-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BRUNO FERNANDES BALTAZAR DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 85/86: Manifeste-se a CEF. Oportunamente, se necessário, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal. Int.

2007.61.04.013211-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIZ FERNANDO PEGORER - ME E OUTRO (ADV. SP237647 PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE)

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2007.61.04.013243-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KARLA CHIARETTO DA SILVA (ADV. SP196552 SABRINA SANTANA DANTAS) X NARDY ANGELA JANGARELLI CHIARETTO E OUTROS

Antes de se apreciar o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, manifeste-se a CEF sobre a resposta ao ofício expedido ao SERASA. Int.

2007.61.04.013250-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCIA REGINA DO NASCIMENTO PACHECO E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.42. Int.

2007.61.04.014386-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PORTO COML/ E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 95 e 114. Int.

2007.61.05.011028-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUIZ FERNANDO GOMES CRESPO (ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES) X ORMINDA PRETEL (ADV. SP252688 TASSUS DINAMARCO)

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertado por Luiz Fernando Gomes Crespo. Sem prejuízo, requeira o que for de interesse à citação de Ormindia Pretel. Int.

2008.61.04.000468-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRIUNFUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 225 e 228. Int.

2008.61.04.000488-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAMONI CAFE LTDA E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33 e 45. Int.

2008.61.04.000988-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ERIKA SANT ANNA DA SILVA COELHO E OUTRO

Fl. 45: Aguarde-se a devolução do mandado expedido à fl. 43. Int.

2008.61.04.001103-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CARLOS HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MEYOHAS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 17 verso. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0205437-1 - JOSE YEYTI TAKARA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP082236 DULCINEIA LEME RODRIGUES MEDEIROS) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP051448 DENIVALDO BARNI E ADV. SP077576 LUIZ YUKIO YAMANE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Expeça-se mandado de averbação da servidão administrativa objeto desta ação na matrícula do imóvel em questão, conforme determinado no V. Acórdão de fls. 410/425. Int. e cumpra-se.

90.0200993-3 - ALEMOA S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES E OUTROS (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os autores as cópias necessárias à instrução da contra fé. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.04.009921-1 - SAO VICENTE VEICULOS LTDA (ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DR.AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Fl. 266: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

2002.61.04.011478-6 - GERALDO HENRANDES DOMINGUES (ADV. SP157047 GERALDO HERNANDES DOMINGUES E ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fl. 503, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2003.61.04.006629-2 - TECNICA DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (PROCURAD DRA. SILVIA TODESCO RAFACHO E PROCURAD DRA.LENICE DICK DE CASTRO E PROCURAD DRA. SILVIA AP. TODESCO RAFACHO)

Expeçam-se mandados para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à satisfação da execução. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.006228-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DEOTILLA GIOSO COELHO E OUTRO (ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA)

Fls. 96/97: Anote-se. Defiro o pedido de dilação do prazo, por 15 (quinze) dias. Int.

2005.61.04.001376-4 - VANDERLEI BATTISTI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que, considerando a divergência dos valores apresentados, efetue o cálculo do quantum debeatur, em consonância com o determinado na sentença transitada em julgado de fls. 50/56. Int.

2005.61.04.004938-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X EVERSON STIMAS RIBEIRO (ADV. SP213982 RODRIGO SANTANA DO NASCIMENTO E ADV. SP216534 FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME) X JOSE ABI HARB E OUTRO

Vistos em saneador. 1- A preliminar de ilegitimidade suscitada pelo réu EVERSON STIMAS RIBEIRO confunde-se com o mérito e será apreciada a final. 2- Encontram-se presentes as demais condições da ação. 3- Inexistem nulidades nem irregularidade capazes de comprometer o julgamento. 4- A forma procedimental foi devidamente observadas. 5- Com partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado o feito. 6- A controvérsia cinge-se em apurar se a construção na Rodovia Rio-Santos, Km 233+400m foi construída na faixa non aedificandi. Dada a especificidade da matéria, ao deslinde da controvérsia é imprescindível o auxílio técnico,

razão pela qual defiro a realização de prova pericial, nomeando como Perito o Senhor Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade que deverá ser intimado para estimar seu honorários, que serão adiantados pelos co-réus JOSE ABI HARB E JOANA HIAR. Oportunamente, apreciarei o pedido de produção de prova oral, requerida pelo autor. Intimem-se as partes para ofertar quesitos e indicar assistentes técnicos. Antes, porém, remetam-se ao SEDI para inclusão dos co-réus supra referidos no pólo passivo.

2005.61.04.010078-8 - SUPREMUM COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pagamento noticiado (fls. 255/256), restou prejudicada a realização do Segundo Leilão. Diga a União Federal se o valor depositado satisfaz a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.04.001099-8 - UNIAO CARGO LTDA (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro a nulidade dos atos praticados no procedimento administrativo 12998.000139/2002-27 e, por consequencia, da inscrição em dívida ativa nº 80605076215-03. Condene a União a ressarcir o autor do valor das custas processuais recolhidas e a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ambos devidamente atualizados. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, CPC). P.R.I.

2006.61.04.001999-0 - ORLANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

... Diante do exposto, em face da ilegitimidade passiva, extingo o processo sem exame do mérito em relação ao PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Arcará o autor com a verba honorária das rés, ora fixada em 10% sobre o valor da causa, a ser rateada entre ambas, observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0205041-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP024819 HENEWALDO PORTES DE SOUZA E PROCURAD DRA. MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ELIZABETE CUPERTINO DA SILVA BUCCIOLI (PROCURAD DRA. STELLA MARIA DO NASCIMENTO)

Fls. 300/304: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se

2002.61.04.001821-9 - CONDOMINIO EDIFICIO COSME E DAMIAO (ADV. SP128080 SIMONE DUQUE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuada a quitação do débito, administrativamente (fl. 272). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do CPC. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobservadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.04.010364-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALAGOAS EDIFICIO PILAR (ADV. SP164100 ALINE DIAS RIBEIRO DE BARROS E ADV. SP164103 ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em honorários em virtude da composição entra as partes. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.04.010469-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SUELY (ADV. SP132072 MILENA VELOSO ZUFFO CURY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 136/144: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se, por 10 (dez) dias, o cumprimento integral da determinação de fl. 121. No silêncio, voltem-me conclusos para deliberar acerca da designação de audiência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.007689-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001821-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CONDOMINIO EDIFICIO COSME E DAMIAO (ADV. SP128080 SIMONE DUQUE MEDEIROS)

... Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extintos os presentes embargos, sem julgamento do mérito. Sem honorários, tendo em vista o pagamento espontâneo da obrigação. Proceda-se ao traslado desta decisão apra os autos principais. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.001950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012940-4) JULIO DE ALMEIDA VIEIRA FILHO ME E OUTRO (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Distribua-se por dependência, apensando-se. recebo a presente exceção, suspendendo o processo nos termos do art. 265 do CPC. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0207395-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REINALDO DANIEL CORREA

Tendo em vista o caráter sigiloso do documento juntado à fl. 110, prossiga-se sob sigredo de justiça. Manifeste-se a CEF. Int.

2005.61.04.011088-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X AREIAS VIEIRA S/A E OUTRO (ADV. SP084821 SANDRA REGINA NOSTRE MARQUES E ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO)

Primeiramente, entendo necessária a expedição de mandado de avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça dirija-se à cidade de Juquiá-SP, sede da empresa, onde encontram-se os bens penhorados, segundo informação de fls. 205/206. A ordem emanada pelo d. Juízo da Comarca de Santos, ao contrário do afirmado pela União Federal, foi devidamente cumprida, conforme certificado pelo escrevente à fl. 172. De qualquer forma, defiro expedição de novo ofício, solicitando o encaminhamento das últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos executados. Oportunamente, apreciarei o pedido de designação de hasta pública dos bens penhorados. No que se refere ao co-executado, VALDIR ALVES DE ARAÚJO, defiro a penhora on line dos ativos em instituições financeiras em seu nome, bem como a expedição de ofício ao CIRETRAN. Após, se necessário, apreciarei o pedido constante no item b da petição de fls. 256/257. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.009289-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CELIA MARIA SANTANA LIBERATO ILHA COMPRIDA - ME X CELIA MARIA SANTANA LIBERATO X JOSE LINEU LIBERATO Fls. 35/39: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.013244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CARDOSO E ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31. Int.

2007.61.04.013836-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RITA DE CASSIA DA SILVA VIEIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38. Int.

2008.61.04.000500-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCIO SANTOS SANCHES

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 24 verso. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.04.010935-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001564-2) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela União Federal, aguarde-se, em

INTERDITO PROIBITORIO

2005.61.04.002405-1 - ASSOCIACAO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO ANDRE LOPES (ADV. SP157484 LUCIANA BEDESCHI) X FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (ADV. SP125429 MONICA BARONTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA - ASSISTENTE (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL - ASSISTENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ABORE MARQUESINI PAULO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE)

Fls. 631/363: Manifestem-se as partes sobre a minuta de Termo de Compromisso a ser firmado entre a Fundação Florestal e a Associação de Remanescentes de Quilombo do Bairro André Lopes. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2000.61.04.000506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0209018-2) NORMA MOREIRA DARDAQUI E OUTROS (PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes. Sem prejuízo, providenciem os autores a apresentação de documentos e planilha de cálculo, como determinado à fl. 273. Int.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0202792-9 - ARIIVALDO DE ARAUJO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X ALTAMIRA DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X OCTAVIO PAULINO DE ARAUJO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 291: Indefero a dilação de prazo visto que a subscritora não possui procuração ou substabelecimento nos autos. Arquivem-se, sobrestando-se, os autos.

2004.61.04.013748-5 - MARISILDA HENRIQUES (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Isso posto, rejeito a preliminar suscitada e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder, no prazo de 30 dias, a averbação do tempo de contribuição exercido pela autora sob condições especiais, no período de 05/11/1979 a 05/03/1997, assegurando-lhe a conversão para tempo comum. Determino, ainda, que seja averbado, como tempo urbano comum, os períodos de 01/04/1976 a 24/01/1977 e 06/03/1997 a 28/11/1999. Em virtude da sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais, assim como os honorários advocatícios, compensam-se pelas partes na forma do art. 21 do CPC. No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Tratando-se de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há despesas processuais a serem reembolsadas. Defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à averbação do tempo de contribuição exercido pela autora sob condições especiais, no período de 05/11/1979 a 05/03/1997, assegurando-lhe a conversão para tempo comum, e, ainda, do tempo comum a que faz jus a autora, relativo aos períodos de 01/04/1976 a 24/01/1977 e 06/03/1997 a 28/11/1999. Tópico-síntese: a) nome da segurada: Marisilda Henriques; b) períodos acolhidos judicialmente: b1) (especial) - 05/11/1979 a 05/03/1997; b2) (comum) - 01/04/1976 a 24/01/1977 e 06/03/1997 a 28/11/1999. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por não haver condenação de conteúdo pecuniário imediato, tampouco valor da causa superior a sessenta salários mínimos (TRF4, AC 2000.72.05.005057-1, Sexta Turma, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 10/01/2007). P.R.I

2006.61.04.002193-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu que proceda, no prazo de 30 dias, à

averbação do tempo de contribuição exercido pelo autor sob condições especiais, nos períodos de 21/08/73 a 17/06/74, 17/10/74 a 17/04/78, 26/04/78 a 15/06/78, 10/04/75 a 03/10/77, 04/03/80 a 20/07/81, 16/07/86 a 11/06/87, assegurando-lhe a conversão para tempo comum. Determino, ainda, que seja averbado, como tempo urbano comum, o período de 19/11/69 a 30/07/70. Intimem-se as partes para apresentação de memoriais, conforme consta do termo de audiência de fl. 337. Publique-se. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

2007.61.04.011021-3 - WANDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.1) Acolho os quesitos formulados pelo réu em sua contestação de fls. 138/142, bem como defiro a indicação dos assistentes técnicos.2) Designo o próximo dia 12 de março de 2008, às 17h, para a realização da perícia médica no consultório do Sr. Perito no endereço declinado à decisão de fls. 131/134.3) Intime-se a autora a comparecer à perícia, mencionando no mandado o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munida de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem assim de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc., se porventura os tiver.4) Verifico que o réu não deu cumprimento à parte final do despacho de fl. 134. Assim, oficie-se requisitando cópia do processo administrativo de interesse da autora.5) manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 138/142.Intimem-se.

2008.61.04.001228-1 - JUVENAL MACHADO DA SILVA (ADV. SP219139 CINTIA OLIVEIRA IRUSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Justiça Gratuita a teor da declaração de pobreza de fl. 06. É cediço que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, versando a pretensão sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor referido no artigo 3º, caput, ou seja, o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, sob pena de indeferimento, emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando simulação dos cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em caso de eventual procedência do pedido. Int..

2008.61.04.001404-6 - ANDREIA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.Esclareça a autora o fato de figurar como titular do benefício da pensão por morte (NB 133.844.802-9).Junte-se aos autos a cópia da consulta ao CNIS constante da contracapa. Cite-se. Intimem-se. Registre-se a presente decisão no livro próprio.

2008.61.04.001551-8 - NILZA EVA LEITE (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, ausente, por ora, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se.Requisite-se o procedimento administrativo referente ao benefício em análise. Intimem-se.

2008.61.04.001726-6 - NAIR VICENCIA DOS SANTOS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, concedo a tutela antecipada para determinar ao réu que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, implante e pague a pensão por morte em favor da autora, pagando-lhe, inclusive, o abono anual, por força do art. 40, da Lei 8.213/91, respeitado o eventual rateio da pensão na proporção legal no caso de existirem outros beneficiários.Cite-se o réu.Intimem-se. Cumpra-se a presente decisão, oficiando-se.

2008.61.04.001751-5 - WALTER PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando a especificidade da questão posta, reputo necessária a prévia oitiva do réu quanto ao pedido de tutela antecipada.Assinalo, no entanto, que sua manifestação deve vir aos autos em prazo inferior àquele de que dispõe a Autarquia para contestar.Assim, determino a citação do INSS, bem como sua intimação para que se pronuncie sobre o pedido formulado pelo autor de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.04.001904-4 - PEDRO PINTO DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a antecipação da tutela para determinar ao réu que considere o período de trabalho especial de 11/03/1982 a

20/09/1984 na contagem de tempo apurada administrativamente, implante e pague ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, aposentadoria especial referente ao benefício n. 122.779.233-3, segundo os critérios da Lei 8.213/91. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, oficiando-se.

Expediente Nº 3923

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.002845-3 - MARIA JOSE MIGUEL E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, sobre o alegado pelo INSS no item 3 da petição acostada à fl. 165, bem como sobre o documento apresentado à fl. 166. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2004.61.04.009677-0 - JOSE CARNEIRO GAMA (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/168: Reitere-se o ofício expedido à fl. 139, conforme ordenado à fl. 144. Sem prejuízo, requirite-se cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em análise. Com as respostas, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias e tornem conclusos. Cumpra-se com urgência.

2006.61.04.001413-0 - HELENICE ROSA DAS DORES (ADV. SP214586 MARGARETH FRANCO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processo formalmente em ordem, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a prova testemunhal requerida pela autora designando audiência de instrução e julgamento para o Dia , às horas. Apresente a parte autora o rol de testemunhas, no prazo de 5 dias. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS requisitando cópia do processo administrativo (benefício nº 31/1165881168), bem como dos antecedentes médicos do ex-segurado Rogério José Maria, instruindo o expediente com cópia do documento de fls. 67. Intimem-se. desp. de fl. 87: Para adequação da pauta redesigno a audiência marcada no despacho de fl. 86 para o próximo dia 29/04/08, às 15h30min. Int.

2006.61.04.003500-4 - NAIR NORGANG DE MELO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Processo formalmente em ordem, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, como requerido pela parte autora, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/08 às 14:00 horas. Apresente a parte autora o endereço das testemunhas arroladas às fls. 06, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.04.011364-0 - JOSE CARLOS DE JESUS (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

2008.61.04.002093-9 - NEI AMARAL TOLEDO - INCAPAZ (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o réu restabeleça, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de auxílio-doença em favor do autor, nos mesmos termos em que era percebido. Defiro, ainda, considerando o elevado valor mensal do benefício e a necessidade de verificar, de modo seguro, o quadro clínico do autor, medida de natureza cautelar consistente em antecipação da perícia médica, com base nos artigos 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 30 de abril de 2008, às 17h, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima (...).

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2008.61.04.000762-5 - SIMONE CRISTINA FELICIO (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de justificação, nos termos do artigo 863 do Código de Processo Civil, para o dia 24/04/2008 às 14:30 horas. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, como alegado

na inicial.Cite-se. Int.

2008.61.04.000849-6 - JOSEFINA MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP159946 RANIER BATISTA LUCAS E ADV. SP154453 DANIELA PERES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência de justificação, nos termos do artigo 863 do Código de Processo Civil, para o dia 15/04/2008 às 14:00 horas.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.04.000850-2 - MARINALVA BRITO ROCHA (ADV. SP159946 RANIER BATISTA LUCAS E ADV. SP154453 DANIELA PERES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência de justificação, nos termos do artigo 863 do Código de Processo Civil, para o dia 24/04/2008 às 14:00 horas.Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.011464-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0202363-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X FRANCISCO CAMARGO (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

Intime-se o embargado (s) para apresentar impugnação no prazo legal.Publique-se.

Expediente Nº 3924

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.001595-9 - ROBERTO PIRES (ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita.Não há custas para reembolso ao réu.P.R.I.

Expediente Nº 3925

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.010727-1 - ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o termo de prevenção de fls. 18, translate-se cópia da inicial referente aos autos n 2006.61.04.009922-5.Após, manifestem-se as partes sobre eventual litispendência.Int.

Expediente Nº 3926

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.002236-1 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP251979 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.1) Acolho os quesitos formulados pelo réu em sua contestação de fls. 38/46.2) Designo o próximo dia 31 de março de 2008, às 17h, para a realização da perícia médica no consultório do Sr. Perito no endereço declinado à decisão de fls. 28/32.3) Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem assim de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc., se porventura os tiver.4) Verifico que o réu não deu cumprimento à parte final do despacho de fl. 32. Assim, oficie-se requisitando cópia do processo administrativo de interesse do autor.5) manifeste-se o autora acerca da contestação de fls. 38/46.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.000813-2 - MARGARIDA SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1)Fls.366/379: Ciente do Agravo de Instrumento interposto, bem como da decisão proferida. 2)Dê-se ciência às partes da referida decisão. 3)Suspendo por ora, o determinado às fls.363, no tocante à expedição de requisitório, até posterior manifestação. Int. Cumpra-se.

1999.61.14.005427-0 - ANTONIO LAMEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos, etc. Fls. 403/409: com razão os autores. Com efeito, a contadoria judicial apurou, à fl. 369, a existência de diferenças ainda devidas na data do depósito insuficiente realizado pela CEF (R\$ 3,52 em 07/2006). Portanto, no concernente à diferença, a ré ainda se encontra em mora e, assim, devem incidir juros moratórios até a data do efetivo pagamento. No concernente à verba honorária, é certo que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça encontra-se sedimentada no sentido de que: i) resta aplicável o disposto no art. 29-C, da lei n. 8036/90, com a redação dada pela MP n. 2164-40/01, aos processos ajuizados posteriormente ao seu advento, ou seja, após 27/07/2001, não cabendo, portanto, o pagamento de verba de sucumbência nestes casos ; ii) aos processos ajuizados anteriormente ao advento da aludida Medida Provisória, deve-se condenar a CEF no pagamento da verba de sucumbência mesmo em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC n. 110/01, desde que os advogados não tenham participado ou tido ciência da transação extrajudicial firmada, uma vez que a verba de sucumbência configura direito autônomo do causídico, e não da parte demandante, nos moldes do art. 23, da lei n. 8906/94 .In casu, a ação foi proposta anteriormente ao advento da MP n. 2164-40/01, sendo que os causídicos dos autores não anuíram com a transação extrajudicial firmada entre estes e a CEF, sendo de rigor o pagamento da verba honorária, devendo ser a CEF intimada para tanto.De todo o exposto, intime-se a CEF a dar cumprimento integral à execução, com o pagamento da verba honorária restante devida (Antonio e Severino) e com a inclusão de juros moratórios sobre a diferença apurada à fl. 369, tudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento. Intimem-se.

2002.61.14.000292-1 - ALLAN KARDEC DA CRUZ (ADV. SP160968 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Certidão de fls.77: Manifeste-se o patrono do autor quanto ao interesse do mesmo no prosseguimento do feito. Int.

2002.61.14.004598-1 - ISABEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 16h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, forum federal de são bernardo do campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em r\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do cjf, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?intimem-se.

2003.61.14.003434-3 - GILDASIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 12 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.14.005474-3 - ALCIDES BARBOSA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANISIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 05 de maio de 2008 às 17h. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.14.000754-0 - EUCLIDES BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos .PA 1,5 Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2004.61.14.003817-1 - OSMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 08 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV

do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2004.61.14.005092-4 - MARIA DA PIEDADE SILVA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 06 de maio de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2004.61.14.006013-9 - QUITERIA MARIA DE PADUA FARIAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 29 de maio de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve

regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.001810-3 - MARIA DAS NEVES RAMOS PEREIRA SILVA (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Face à nomeação do perito às fls. 50 designo o dia 18 de abril de 2008 às 13 horas, para realização de perícia médica. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum situado à Av. Senador Vergueiro nº 3575, 3º andar (sala de perícias), munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, na data acima mencionada. Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.001843-7 - ORLANDO XAVIER (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos. PA 1,5 Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.002876-5 - JOSE BARROSO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos. Ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.14.003070-0 - URBANO JUSTINO DE MORAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos. Ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.14.003526-5 - ANTONIO ORLANDO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 01 de abril de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls. 24/28, faculto ao autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.003941-6 - JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos .PA 1,5 Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.004149-6 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos .PA 1,5 Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.004619-6 - CLEUSA GRANADO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos.Ao arquivo com as cautelas de praxe.intimem-se.Cumpra-se.

2005.61.14.004738-3 - ANTONIO MARTINS SANCHES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 06 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.004871-5 - CLOVES GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da resposta do Ofício de fls. 127.Intime-se.Fls. 137/153: Ciente do Agravo de Instrumento interposto, bem como na decisão nele proferida (fls. 155/158).Ciência às partes da referida decisão.Determino a realização de Perícia Médica e nomeio o Dr. João Alfredo Chuffe, CRM nº 64.551 e designo o dia 18 de abril de 2008 às 13 horas, para realização de perícia médica. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do Juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum situado à Av. Senador Vergueiro nº 3575, 3º andar (sala de perícias), munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, na data acima mencionada.Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.004983-5 - MAIRA SANTANA GAVIOLI (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
TÓPICO FINAL: ... defiro a antecipação de tutela pleiteada...

2005.61.14.005263-9 - RUFINO GOES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência às partes da descida dos autos.Ao arquivo com as cautelas de praxe.intimem-se.Cumpra-se.

2005.61.14.005339-5 - ODAIR RODRIGUES CASTILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)
Ciência às partes da descida dos autos .PA 1,5 Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.005589-6 - GENIVALDO SOUZA SANTOS (ADV. SP158946 MARCELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 05 de maio de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.006271-2 - VANDEVALDO APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes da descida dos autos.Ao arquivo com as cautelas de praxe.intimem-se.Cumpra-se.

2005.61.14.006626-2 - TOSHINORI UMINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 07 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se

pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.007110-5 - LOURIVAL LIMA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 07 de maio de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.007115-4 - LUCIENE DUTRA RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 08 de maio de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.000056-5 - MANOEL SEVERINO CARDOSO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 19 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV

do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2006.61.14.000178-8 - JOSE CRUZELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 24 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, o INSS do despacho de fls. 78. Int.mem-se e cumpra-se.

2006.61.14.000551-4 - CARLOS SOBRINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 12 de junho de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de

início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.000667-1 - MARLENE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 11 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.000726-2 - JOSE LINHARES XAVIER (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 05 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.000747-0 - IVANDIO VITORINO DE FARIAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

Ciência às partes da descida dos autos.Ao arquivo com as cautelas de praxe.intimem-se.Cumpra-se.

2006.61.14.001195-2 - CARLOS PAES DE SOUZA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Determino a realização de Perícia Médica e nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffe, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de abril de 2008 às 13horas. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do Juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum situado à Av. Senador Vergueiro nº 3575, 3º andar (sala de perícias), munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, na data acima mencionada.Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.001354-7 - ELIANE DE FATIMA RIOS PICOLO (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de junho de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.001415-1 - VALDEIR GOMES LEONCIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos.Ao arquivo com as cautelas de praxe.intimem-se.Cumpra-se.

2006.61.14.001447-3 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 16 de junho de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80

(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2006.61.14.001582-9 - JOSE JAIR SUCIGAN (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 13 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2006.61.14.001699-8 - CELSO TEIXEIRA ALVES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 10 de junho de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de

início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.001701-2 - TATIANA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 12 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.002026-6 - MARIA HELENA EMIDIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 04 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.002048-5 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 25 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, o INSS do despacho de fls. 78. Int.mem-se e cumpra-se.

2006.61.14.002133-7 - ELENICE TIN INAMORATO DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 20 de maio de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2006.61.14.002376-0 - ANTONIO TAVARES COUTINHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 16 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a

incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.002624-4 - ESPEDITO JUSTIMIANO DE CASTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos.Ao arquivo com as cautelas de praxe.intimem-se.Cumpra-se.

2006.61.14.002744-3 - CLEONICE LOPES PEIXOTO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de maio de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.004092-7 - VERA LUCIA MACHADO RECIFE (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI E ADV. SP144514E JOAO CARLOS GALLICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 12 de maio de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se

pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.004433-7 - GENARIO JORGE DE JESUS (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 16h15min, a ser realizada pelo dr. marco kawamura demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, forum federal de são bernardo do campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em r\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do cjf, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.005000-3 - NAOR DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

TÓPICO FINAL: intime-se o autor a esclarecer, inclusive documentalmente, se aproveitou os valores retidos na fonte para abatimento do IRPF devido no ano-base em que recebidos os valores

2006.61.14.005198-6 - TERESINA VENTURA (ADV. SP237934 ADRIANA SAKALIS PERDIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a resposta do ofício às fls. 135/136, nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de março de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Intime-se o Sr. Perito para manifestação quanto a possibilidade de realização de perícia grafotécnica.

2006.61.14.005777-0 - FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 03 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames

que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.005818-0 - MARIA APARECIDA SILVA DUARTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 13 de maio de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.005887-7 - TEREZA ELIODORIO DA COSTA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 04 de junho de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.005989-4 - ANTONIO CAVALCANTE FILHO (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 11 de junho de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o

laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.006538-9 - FRANCISCA FELICIANO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 17 de junho de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.006670-9 - ANTONIO DE PADUA FERREIRA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 14 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o

estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.007139-0 - VALDETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

TÓPICO FINAL: ... Expeça-se ofício ao INSS, com urgência para ciência e cumprimento da presente decisão, sob pena de aplicação da multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais)...

2006.61.14.007157-2 - FRANCISCO FRUTUOZO DOS SANTOS (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 20 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.007311-8 - CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 21 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.007340-4 - JOAQUIM PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 05 de junho de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.007458-5 - PAULO JORGE SANTOS (ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 17 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.007529-2 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE)

1) Cite-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no endereço informado às fls. 2768, para tanto expeça-se Carta Precatória. 2) Fls. 2757/2761: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se e intemem-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias,

sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.000212-8 - MARIA LINDINALVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 10 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intímem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intímem-se e cumpra-se.

2007.61.14.000287-6 - JOSE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 09 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intímem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intímem-se e cumpra-se.

2007.61.14.000347-9 - JOAO NOGUEIRA DE AGUIAR (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 29 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80

(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.000398-4 - DELMA DORIS APARECIDA DE MELLO BARBOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 23 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.000699-7 - MARIA DE FATIMA DE LIMA CORREIA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de Perícia Médica e nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffe, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de abril de 2008 às 13horas. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do Juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo

doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum situado à Av. Senador Vergueiro nº 3575, 3º andar (sala de perícias), munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, na data acima mencionada.Posteriormente à apresentação do laudo, intím-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intím-se e cumpra-se.

2007.61.14.000902-0 - ALDINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 17h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, forum federal de são bernardo do campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em r\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do cjf, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intím-se.

2007.61.14.001224-9 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 18h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, forum federal de são bernardo do campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em r\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do cjf, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intím-se.

2007.61.14.001350-3 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP162321 MARIA LÚCIA MORENO LOPES E ADV. SP203577 PAULA DOS SANTOS SINGAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 03 de junho de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso

a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2007.61.14.002401-0 - FRANCISCO ELENILDO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 24 de junho de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, o INSS do despacho de fls. 78. Int.mem-se e cumpra-se.

2007.61.14.002511-6 - DORACY FAGUNDES DE BRITO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 09 de junho de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2007.61.14.002635-2 - LOURDES BERNADETE REZENDE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 26 de maio de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2007.61.14.002664-9 - EUNICE MARTINS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 15 de maio de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2007.61.14.002793-9 - NATALIA BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Apresente a autora carta de concessão do benefício, onde estão discriminados os salários-de-contribuição utilizados para efeitos do cálculo da renda mensal inicial. Com a juntada do documento, abra-se vista ao réu. Após os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.14.002829-4 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 19 de junho de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o

laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.002880-4 - ANTONIA FONSECA FERNANDES SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 14 de maio de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.003112-8 - PEDRO DAMAZIO BENTO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 18h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, forum federal de são bernardo do campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em r\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do cjf, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.003900-0 - JULIANA PINHO (ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO E ADV. SP189535 EVANDRO

RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO)

Recebo a petição de fls.35/48 em emenda a inicial. Cite-se como requerido. Int.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.003956-5 - JOSE ROMANO NETTO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004164-0 - MARIA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Abra-se vista à autora dos documentos juntados às fls.41/57. Int.

2007.61.14.004260-6 - MARIA DAS GRACAS ANDRE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.004369-6 - ELIETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 26 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o

estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.004474-3 - MARIO YUN KIL CHOI (ADV. SP154122 ANA CLAUDIA MOREIRA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154122 ANA CLAUDIA MOREIRA CAVALCANTE)

Cite-se a CEF, devendo a mesma em sua contestação apresentar os extratos da conta poupança do autor. Cumpra-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004545-0 - NELSON MADUREIRA DA SILVA (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004595-4 - SEBASTIAO ISAAC DUARTE (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 25 de junho de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, o INSS do despacho de fls. 78. Int.mem-se e cumpra-se.

2007.61.14.004649-1 - JANE ANDREA QUERRICHELLI BOSSOLO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 27 de maio de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal

doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.004670-3 - MIGUEL ARAUJO AMORIM (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Para aferir-se a existência do requisito da carência do autor ao benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família, bem como do (a) autor (a). Para tanto, determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura deste município, situada à Av. Redenção nº 271 - A/C Dona Laerte Soares de Almeida - Secretaria - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos:1. número de pessoas residentes no imóvel;2. renda mensal familiar;3. quais os membros que exercem atividade remunerada, e em que atividade;4. quais os membros que recebem benefício do INSS, e qual o valor;5. se há ajuda de terceiros na manutenção da casa (familiares ou não) e das pessoas nela residentes, e como tal ocorre;6. características do local de moradia (número de cômodos, estado de conservação, mobília que garante a residência), bem como de outras informações que possam demonstrar a situação em que vivem o autor e seus familiares (existência de veículo, aparelhos eletrônicos novos, enfeites na residência, etc.);7. gastos mensais com moradia (IPTU, aluguel, luz, água, telefone), alimentação e demais despesas (transporte, despesas médicas);O ofício deverá ser instruído com o maior número possível de dados extraídos destes autos, tais como: endereço, qualificação, cópias da petição inicial e da contestação do réu.Em relação à Perícia Médica nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffe, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de abril de 2008 às 13horas. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do Juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum situado à Av. Senador Vergueiro nº 3575, 3º andar (sala de perícias), munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, na data acima mencionada.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.São Bernardo do Campo 13 de março de 2008.

2007.61.14.005214-4 - ELZA ANA DE ASSUNCAO FERNANDES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é

decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.005741-5 - JOSE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 23 de junho de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, o INSS do despacho de fls. 78. Int.mem-se e cumpra-se.

2007.61.14.006013-0 - CLAUDEMIR FERNANDES DE MELO (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 16h45min, a ser realizada pelo dr. marco kawamura demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, forum federal de são bernardo do campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em r\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do cjf, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.006059-1 - FRANCISCO TADEU VITAL (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 27 de

maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2007.61.14.006174-1 - SUELI BELZUNCES DO PRADO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 19 de maio de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2007.61.14.006421-3 - MARIO APARECIDO MANI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para aferir-se a existência do requisito da carência do autor ao benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família, bem como do (a) autor (a). Para tanto, determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura deste município, situada à Av. Redenção nº 271 - A/C Dona Laerte Soares de Almeida - Secretaria - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos:1. número de pessoas residentes no imóvel;2. renda mensal familiar;3. quais os membros que exercem atividade remunerada, e em que atividade;4. quais os membros que recebem benefício do INSS, e qual o valor;5. se há ajuda de terceiros na manutenção da casa (familiares ou não) e das pessoas nela residentes, e como tal ocorre;6. características do local de moradia (número de cômodos, estado de conservação, mobília que guarnece a residência), bem como de outras informações que possam demonstrar a situação em que vivem o autor e seus familiares (existência de veículo, aparelhos eletrônicos novos, enfeites na residência, etc.);7. gastos mensais com moradia (IPTU, aluguel, luz, água, telefone), alimentação e demais despesas (transporte, despesas médicas);O ofício deverá ser instruído com o maior número possível de dados extraídos destes autos, tais como: endereço, qualificação, cópias da petição inicial e da contestação do réu. Em relação à

Perícia Médica nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffe, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de abril de 2008 às 13horas. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do Juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum situado à Av. Senador Vergueiro nº 3575, 3º andar (sala de perícias), munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, na data acima mencionada.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intmem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intmem-se e cumpra-se.São Bernardo do Campo 13 de março de 2008.

2007.61.14.006825-5 - NEREU OLIVEIRA BACELAR (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

vistos. Designo a perícia médica para dia 07 de abril de 2008, às 16h, a ser realizada pela Dra. Renata Alves Bastos, CRM 83.686, na Av. Senador Roberto Simonsen, 103, São Caetano do Sul - SP.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em r\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do cjf, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intmem-se.

2007.61.14.007251-9 - IOSHIO HOSSAKA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO)

Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007398-6 - JOSE JOAO RODRIGUES (ADV. SP234017 JORGE LUIZ LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 15 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior

(item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.007570-3 - FRANCISCO DAMIAO DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 21 de maio de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.007917-4 - FRANCIELI DE PAULA COLLUCCI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciente dos Agravos de Instrumentos interpostos, bem como da decisão proferida (fls. 132/134). Aguarde-se a decisão final a ser proferida nos autos de Agravo de Instrumento interposto ou cumprimento da decisão de fls. 127/128 pelo autor. Após, cite-se o réu. Int.

2007.61.14.008171-5 - DONIZETI RIBEIRO (ADV. SP233039 TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 19 de maio de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se

pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.008388-8 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).São Bernardo do Campo, 10 de março de 2008.André F. Duarte RodriguesRF 3360

2007.61.14.008432-7 - RAIMUNDO NETO DOS SANTOS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

*PA 1,5 Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008522-8 - JOSE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).São Bernardo do Campo, 17 de março de 2008.

2007.61.14.008523-0 - OSVALDO DE MATOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008528-9 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).André F. Duarte RodriguesRF 3360

2007.61.14.008551-4 - JOSE TARCISIO FERREIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* *PA 1,5 Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).André F. Duarte RodriguesRF 3360**-

2007.61.14.008612-9 - RENAN DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). André F. Duarte Rodrigues RF 3360

2007.61.14.008632-4 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2004.61.84.526106-5, por se tratar de pedidos distintos. Processo com tramitação privilegiada, nos termos da Lei nº 10.741 de 01/10/03. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Intime-se. Cite-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008707-9 - JOAO MENDES DE ABREU (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008720-1 - MARCUS ALEXANDRE GONCALVES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008733-0 - GERALDA TEOFILA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008740-7 - CELSO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000044-6 - MARIA CLEONICE JUSTO DA SILVA (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000200-5 - RENE SILVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000243-1 - ANDRE LUIZ DE AZEVEDO MARQUES CORREA (ADV. SP197694 ERICK RODRIGUES FERREIRA DE MELO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197694 ERICK RODRIGUES FERREIRA DE MELO E SILVA)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000282-0 - JOSE MASANA TRES E OUTRO (ADV. SP205000 ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP205000 ROBSON CÉSAR MACIEL)

Verifico não haver relação de prevenção entre esets autos e os de nº 95.0031725-7, por tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).*

2008.61.14.000294-7 - DANIEL KALOMENCOUKOVAS (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

.PA 1,5 Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000324-1 - DORIVAL AUGUSTO MARINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000341-1 - GUIMAEELTON NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.97/98: Recebo em emenda a petição inicial.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000559-6 - JOSE ZITO LARANJEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000584-5 - ODENISE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 44/48: Ciente o Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. 1) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de março de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 3) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.14.000632-1 - MARIA DE FATIMA DA COSTA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Oficie-se ao INSS com urgência. Int.

2008.61.14.000646-1 - LUIZ AUGUSTO ORDINE (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000662-0 - SOLANGE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de março de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 3) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.14.000687-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de março de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 3) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.14.000730-1 - ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

vistos. designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 15h, a ser realizada pelo dr. marco kawamura demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, forum federal de são bernardo do campo. intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. intime-se o perito com os quesitos apresentados. arbitro os honorários periciais em r\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do cjf, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente

de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2008.61.14.000765-9 - DERIMAR PANTOJA DE MORAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 15h15min, a ser realizada pelo dr. marco kawamura demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, forum federal de são bernardo do campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em r\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do cjf, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual suPrazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000810-0 - SOLANGE MOTA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 26 de junho de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor e faculto ao Réu a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, o INSS do despacho de fls. 78. Int.mem-se e cumpra-se.

2008.61.14.000837-8 - MARIA CELIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000873-1 - LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 15h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, forum federal de são bernardo do campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do cjf, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intime-se.

2008.61.14.000892-5 - JOSINA ANTONIA DE SOUSA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.001035-0 - MARCIA ROCHA ABREU (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.001087-7 - FRANCISCO SEBASTIAO DA ROCHA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICA FINAL: ... indefiro a medida antecipatória...

2008.61.14.001131-6 - ANGELO LOURENCO PEREIRA (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Com base no exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando a contagem como comum do período de 01/09/1980 a 30/09/1980 e como especial do período de 01/09/1990 a 16/12/1998, os quais deverão ser somados ao tempo de serviço já considerados pelo INSS para a implantação de aposentadoria por tempo de serviço PROPORCIONAL (30 anos, 3 meses e 12 dias), conforme planilha anexa, em favor de ÂNGELO LOURENÇO PEREIRA, por parte do INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se. A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data da entrada do requerimento administrativo. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.001195-0 - KEIKO UNO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

tópico Final... Disso, defiro antecipação dos efeitos da tutela à autora, de modo a determinar que o INSS implante em seu favor aposentadoria por idade no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e determino a tramitação privilegiada do presente processo, nos termos da Lei nº 10.741/03. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.001199-7 - EURIDES DE MACEDO CARVALHO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... 6. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. 7. De qualquer maneira, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, com agendamento a ser providenciado pela secretaria da 2ª Vara, de acordo

com a disponibilidade dos médicos indicados, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho?8. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.9. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia.10. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. 11. Cite-se o INSS. 12. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.13. Intimem-se.

2008.61.14.001207-2 - JOSE JUAREZ ARRAIS OLIVEIRA (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES E ADV. SP231692 VANESSA ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

tópico Final...Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.De qualquer maneira, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho?Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Desde logo, defiro os quesitos do autor, discriminados juntos da inicial. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como, em relação ao INSS, apresente respectivos quesitos para perícia. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.001208-4 - DUARTE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... postergo a análise da tutela antecipada para após a contestação do réu.Defiro ao autor, conforme requerido os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.int.

2008.61.14.001213-8 - JOSEFA NAVARRO MARTINS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n.2008.61.14.001211-4 por tratar-se contas poupanças distintas, conforme cópias que seguem.Cumpra-se.

2008.61.14.001228-0 - JOSE VIANA DO SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS.

2008.61.14.001239-4 - JOAO PISSERA FILHO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001251-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA MORAIS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...6. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.7. De qualquer maneira, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, com agendamento a ser providenciado pela secretaria da 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho?8. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.9. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como

apresentem respectivos quesitos para perícia.10. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. 11. Cite-se o INSS. 12. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.13. Intimem-se.

2008.61.14.001252-7 - LAUDICEIA FAUSTO GONCALVES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2008.61.14.001253-9 - JOSE ROBERTO ARAUJO CARDOSO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...6. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.7. De qualquer maneira, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, com agendamento a ser providenciado pela secretaria da 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho?8. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.9. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia.10. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. 11. Cite-se o INSS. 12. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.13. Intimem-se.

2008.61.14.001280-1 - CELINA GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001298-9 - APOLONIO GENESIO BRITO BARROS (ADV. SP172882 DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001324-6 - MARIA DO SOCORRO ESTIMA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001341-6 - MAURA FERRAZ DO PRADO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se e requirite-se o processo administrativo como requerido.Intime-se.

2008.61.14.001393-3 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista mesmo pedido nos autos de nº1999.03.99.072997-1, conforme cópias às fls.18/34.Cumpra-se.

2008.61.14.001405-6 - LUIZ PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.14.007295-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SONIA (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

Ciência da baixa dos autos.Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art.475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2005.61.14.002576-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP210083 LURDES APARECIDA SELAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Ciência da baixa dos autos.Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art.475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2005.61.14.006283-9 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO B (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Ciência da baixa dos autos.Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art.475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2008.61.14.001214-0 - EDNA CORTEZ FERNANDES NAVARRO (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n.2008.61.14.001211-4 por tratar-se contas poupanças distintas, conforme cópias que seguem. Cumpra-se.

Expediente Nº 1657

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.14.001527-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.001488-3) ROGERIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL

Trata-se de reiteração de pedido de relaxamento de prisão em flagrante ou concessão de liberdade provisória, já indeferido anteriormente em sede de plantão judiciário (fls. 50/52 e 55/59). Analisando os novos documentos apresentados, observo que não cuidou o requerente de juntar as necessárias certidões da Justiça Federal e Estadual para fins de verificação de seus antecedentes criminais, o que impede a apreciação imediata de seu pedido. Nesse sentido, por economia processual, concedo ao requerente prazo de 72 (setenta e duas) horas para a juntada das referidas certidões. Decorrido tal prazo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5436

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.005995-5 - MANOEL MACIEL PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)

Apresentem os Autores memoriais finais no prazo de 05(cinco) dias. Após, abra-se vista por igual período à Ré para o mesmo fim.Intimem-se.

2006.61.14.002088-6 - MARCOS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela CEF.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.14.006100-1 - NELSON FERRAREZE E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.00.028356-0 - VALQUIRIA DA SILVA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Vistos.Mantenho a decisão de fls. 82, por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.14.004492-5 - JULIO CESAR VENTURA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados às fls. 174/204.Intime-se.

2007.61.14.005060-3 - HEVAELT DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208799 MARCOS ROBERTO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005081-0 - AIRTON BRAZINHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Deixo de receber a reconvenção ofertada pela CEF pois manifestamente incabível.Isto porque a reconvenção é uma demanda autônoma, oferecida pelo réu em face do autor, aproveitando-se do mesmo processo. Seu objetivo é, assim, permitir que, num único processo, duas pretensões sejam apreciadas.Em sendo demanda autônoma, deve preencher, por si só, os pressupostos processuais e as condições da ação, devendo seu pedido ser certo e determinado, nos termos do art. 286 do CPC, o que não ocorre no caso em tela. Com efeito, pretende a CEF, por intermédio da reconvenção apresentada, caso seja julgado procedente o pedido formulado na demanda principal de aplicação do percentual de 10,14%, a título de correção monetária, referente ao mês de fevereiro de 1989, seja o autor-reconvindo condenado a restituir-lhe o montante correspondente à diferença entre este índice e aquele de 18,35%, de fato aplicado pela CEF, à época.Em outras palavras, formula a CEF, em sua reconvenção, um pedido condicional, que depende do acolhimento da pretensão formulada pelo autor-reconvindo na demanda principal, o que não pode ser admitido.Por sua vez, formula esta instituição bancária, ainda em sua reconvenção, pedido subsidiário de extinção do processo sem julgamento de mérito por falta de interesse de agir, com relação ao índice acima mencionado. Tal pretensão, entretanto, também não pode ser admitida em sede de reconvenção, já que a ausência de condição da ação é matéria de defesa, a ser alegada na contestação, meio próprio para o réu impugnar a pretensão do autor.Indefiro liminarmente, portanto, a reconvenção.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação.Int.

2007.61.14.005320-3 - ILDEU DA CONCEICAO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.006087-6 - RICARDO PEREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.006701-9 - LUCIA HELENA RUBINI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez)

dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007359-7 - SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela ré.

2007.61.14.007647-1 - JOAO SATURINO RIBEIRO FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007848-0 - CARMEM PELAIS DA SILVA LINDNER (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.008071-1 - GALDINO FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Deixo de receber a reconvenção ofertada pela CEF pois manifestamente incabível.Isto porque a reconvenção é uma demanda autônoma, oferecida pelo réu em face do autor, aproveitando-se do mesmo processo. Seu objetivo é, assim, permitir que, num único processo, duas pretensões sejam apreciadas.Em sendo demanda autônoma, deve preencher, por si só, os pressupostos processuais e as condições da ação, devendo seu pedido ser certo e determinado, nos termos do art. 286 do CPC, o que não ocorre no caso em tela. Com efeito, pretende a CEF, por intermédio da reconvenção apresentada, caso seja julgado procedente o pedido formulado na demanda principal de aplicação do percentual de 10,14%, a título de correção monetária, referente ao mês de fevereiro de 1989, seja o autor-reconvindo condenado a restituir-lhe o montante correspondente à diferença entre este índice e aquele de 18,35%, de fato aplicado pela CEF, à época.Em outras palavras, formula a CEF, em sua reconvenção, um pedido condicional, que depende do acolhimento da pretensão formulada pelo autor-reconvindo na demanda principal, o que não pode ser admitido.Por sua vez, formula esta instituição bancária, ainda em sua reconvenção, pedido subsidiário de extinção do processo sem julgamento de mérito por falta de interesse de agir, com relação ao índice acima mencionado. Tal pretensão, entretanto, também não pode ser admitida em sede de reconvenção, já que a ausência de condição da ação é matéria de defesa, a ser alegada na contestação, meio próprio para o réu impugnar a pretensão do autor.Indefiro liminarmente, portanto, a reconvenção.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação.Int.

2007.61.14.008133-8 - CLEBER SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Mantenho a decisão de fls. 85, por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.14.008152-1 - JOSE ROBERTO BRAGUIM E OUTRO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.008164-8 - VANDERLEIA APARECIDA DA MATA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.008167-3 - PERCIVAL PEREIRA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.008202-1 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Deixo de receber a reconvenção ofertada pela CEF pois manifestamente incabível.Isto porque a reconvenção é uma demanda autônoma, oferecida pelo réu em face do autor, aproveitando-se do mesmo processo. Seu objetivo é, assim, permitir que, num único processo, duas pretensões sejam apreciadas.Em sendo demanda autônoma, deve preencher, por si só, os pressupostos processuais e as condições da ação, devendo seu pedido ser certo e determinado, nos termos do art. 286 do CPC, o que não ocorre no caso em tela. Com efeito, pretende a CEF, por intermédio da reconvenção apresentada, caso seja julgado procedente o pedido formulado na demanda principal de aplicação do percentual de 10,14%, a título de correção monetária, referente ao mês de fevereiro de 1989, seja o autor-reconvindo condenado a restituir-lhe o montante correspondente à diferença entre este índice e aquele de 18,35%, de fato aplicado pela CEF, à época.Em outras palavras, formula a CEF, em sua reconvenção, um pedido condicional, que depende do acolhimento da pretensão formulada pelo autor-reconvindo na demanda principal, o que não pode ser admitido.Por sua vez, formula esta instituição bancária, ainda em sua reconvenção, pedido subsidiário de extinção do processo sem julgamento de mérito por falta de interesse de agir, com relação ao índice acima mencionado. Tal pretensão, entretanto, também não pode ser admitida em sede de reconvenção, já que a ausência de condição da ação é matéria de defesa, a ser alegada na contestação, meio próprio para o réu impugnar a pretensão do autor.Indefiro liminarmente, portanto, a reconvenção.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação.Int.

2007.61.14.008515-0 - JOSE IREMA RODRIGUES (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.006704-4 - VALQUIRIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 116/139.Intime-se.

Expediente Nº 5452

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.14.007779-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE ROSA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, recebo o recurso de apelação de fls. 168/177 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.009403-0 - ANTONIO SIMAO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, recebo o recurso de apelação de fls. 130/134 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.14.007942-2 - WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Tendo em vista a decisão de fl. 422, recebo a apelação de fls. 407/413 tão somente no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2005.61.14.005180-5 - JOSE MARTINS LOPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reconsidero o despacho de fl. 93, no tocante à vista à União para contra-razões. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação de fls. 61/66 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal.

2006.61.14.005666-2 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO E OUTRO

Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno. Prazo: 05(cinco) dias.

2007.61.14.001237-7 - ASM FUTURA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E COM/ LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.003770-2 - MARIA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2007.61.14.003776-3 - FRANCISCO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2007.61.14.004363-5 - ELIO BERNARDI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2007.61.14.004524-3 - DANIEL LUIS DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2007.61.14.007634-3 - JULIANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.005689-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos. Fls. 135/136: anote-se. Publique-se novamente a sentença de fls. 122/128, abrindo-se novo prazo para a Caixa Econômica Federal. Fls. 122/128: (...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao

pagamento das despesas condominiais (referentes ao condomínio externo da unidade 24 do bloco 17 do Cond. Parque Residencial Tiradentes) já vencidas, desde abril de 2003, e daquelas que se vencerem até o trânsito em julgado da presente decisão.(...)

Expediente Nº 5521

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.14.000650-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X BENEDITO LUIZ FERRAZ E OUTROS (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Vistos.O princípio da instrumentalidade das formas visa o aproveitamento do ato processual cujo defeito formal não impeça que seja atingida a sua finalidade, neste caso a intimação do réu.Porém, para que não haja prejuízo ao réu, uma vez que se assim for, decorrido está o prazo para apelação, reconsidero o despacho de fl.622 e determino o cumprimento do despacho de fl.621 integralmente. Intimem-se.

2007.61.14.000112-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X OSVALDO APARECIDO BASSO E OUTRO (ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO)

Vistos.Intimem-se as partes da data designada pelo Juízo Deprecado da 5 Vara Criminal Federal em Sao Paulo para oitiva de testemunha de defesa Lucia Eneida, 10 DE JUNHO DE 2008, 14:45 HORAS.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.001233-3 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP137407 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE E ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

Vistos,Para oitiva da testemunha de defesa, designo a data de 12/06/2008, às 13:30 horas.Comunique-se o Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.Em sendo a diligencia negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuicao e observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.14.005162-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X GWK SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X JOSE ROBERTO GALLUCCI

Vistos.Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de que seja esclarecido se há duplicidade nos lançamentos consubstanciados na NFDL n.º 32.457680-3 e LDC n.º 35.293098-0, no prazo de 30 (trinta) dias.Instrua-se o ofício com cópia de fls. 05/21, 32/39 e 119/128. Sem prejuízo, intime-se o Executado para que esclareça se faz parte do mesmo grupo econômico da empresa GWK Fredenhagem S/A Equipamentos Industriais, CNPJ n.º 50.669.290/0001-39, como determinado às fls. 117.Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

98.1506337-5 - JUSTICA PUBLICA X QUIMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA (PROCURAD OAB 183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LA)

Vistos, Acolho a manifestação ministerial de fl.585/587 pelos fundamentos lá expostos. Determino o prosseguimento do feito. Estando demonstrada a justa causa para a ação penal, recebo a denúncia. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária em São Paulo para citação e interrogatório dos réus. Solicite-se os antecedentes criminais. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da característica processual e para inclusão dos denunciados no polo passivo, bem como exclua-se a empresa. Após, ao Ministério Público Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.004547-5 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.14.001666-0 - SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.14.004313-0 - INSTITUTO DE UROLOGIA DO ABC LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

2005.61.14.002965-4 - AUTO POSTO TRIANGULO AZUL LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.14.005313-9 - ALEXANDRE LACAVA FERREIRA (ADV. SP206954 HEDERVERTON ANDRADE SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao contador. Intimem-se.

2005.61.14.006193-8 - TONI ISIDORO CARDOSO (ADV. SP165667 VERÔNICA ALVES TORQUATO BASTOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.14.900081-8 - NOELY DE ALMEIDA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO POSTO DO INSS DE S.B. DO CAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.015067-0 - INOVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Vistos. Recebo a Apelação de fls. 217/232, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.006674-0 - TECNOLOGIA QUANTUM IND/ ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO E ADV. SP149477E CAMILA ANGELICA CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls. 113/134, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.007064-0 - MIRIAM CINTIA MARTINS (ADV. SP106970E ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X REITOR DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC S/C LTDA - FACULDADE FAPAN (ADV. SP096163 MATIAS ALVES CORREIA)

Vistos. Recebo a Apelação de fls. 125/133, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.008120-0 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a petição de fls. 86 como Agravo Retido. Anote-se. Vista ao Agravado para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Nos termos do disposto no artigo 285, A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/06 de 07/02/2006, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação no efeito

devolutivo. Intime-se o impetrado para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.008173-9 - BRASMETAL WAEZLHOLZ S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls.158/182, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.000753-2 - MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Vistos.Cumpra o impetrante a determinação de fls.16 em 05(cinco) dias, tendo em vista o tempo já transcorrido.Intime-se.

2008.61.14.001276-0 - JET FIRE COM/ DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI E ADV. SP112658E HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP164469 LUCIANA STOCCO BETIOL)

Vistos.Dê-se ciência as partes da redistribuição dos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.14.001521-8 - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR.(...)

2008.61.14.001522-0 - VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR.(...)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.14.000235-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE GERALDO DOS SANTOS

Vistos.Tendo em vista que nada foi requerido para prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo findo, ou proceda o requerente a retirada dos autos, independentemente de traslado em 5 dias.Intimem-se.

2007.61.14.007330-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA BONSAVER

Vistos.Tendo em vista que nada foi requerido para prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo findo, ou proceda o requerente a retirada dos autos, independentemente de traslado em 5 dias.Intimem-se.

2007.61.14.007400-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUCIA GIANINA MIDEA

Vistos.Tendo em vista que nada foi requerido para prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo findo, ou proceda o requerente a retirada dos autos, independentemente de traslado em 5 dias.Intimem-se.

2007.61.14.007722-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OTAVIO LOPES DA SILVA E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC), em 10 dias.Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.14.007889-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALMIR DE OLIVEIRA FERREIRA

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aosautos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente,independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art.872 do CPC), em 10 dias. Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se aoarquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008093-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FRANCISCO VILAS BOAS E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC), em 10 dias. Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008094-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUIZ MARTINS FERREIRA

Dê-se vista ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008098-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IRTON RODRIGUES MACHADO E OUTRO

Dê-se vista ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.14.005426-0 - EDNALVA SOARES DO CARMO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Requeira a CEF o que de direito em 5 dias. No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.14.003564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000555-8) HELAINE LINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.14.005853-1 - JOSE GUTIERREZ VETURIANO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos Autos. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.14.000415-4 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da petição inicial e procuração, devendo a parte retirá-los, mediante recibo nos autos, em 5 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 5528

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1500777-7 - MANOEL BONIFACIO SANTOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

VISTOS. A PRESENTE AÇÃO ENCONTRA-SE EXTINTA DESDE 2001, MAIO, QUANDO OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, JULGANDO A AÇÃO IMPROCEDENTE. INADVERTIDAMENTE PERMANECERAM OS AUTOS SOBERSTADOS. RETIFIQUE-SE A SITUAÇÃO PARA BAIXA FINDO, DESDE 01/03/2002. APENSEM-SE OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO 200161140026453E 200161140005942 QUE TERÃO A MESMA TEMPORALIDADE NA GESTÃO DOCUMENTAL. INTIMEM-SE.

2005.61.14.005525-2 - JOSE GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhe com urgência via fax os dados referentes ao Autor conforme solicitado às fls. 77. Dê-se ciência ao advogado do escritório de fls. 73/74 e fls. 76/77. Intimem-se.

2007.61.14.002330-2 - MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. EM ATENÇÃO À MANIFESTAÇÃO DO MPF, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 8 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:30H. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS DE INTIMAÇÃO NOVAMENTE E INTIME-SE O MPF E PARTES.INT.

2008.61.14.001506-1 - JOAO INACIO DA CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.14.001523-1 - MARIA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.001535-8 - IVO APARECIDO BONELLI (ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP160424E MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE CONHECIMENTO, OBJETIVANDO O RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, UMA VEZ QUE HÁ NOS AUTOS ATESTADO MÉDICO NO QUAL FOI CONSTATADA A INCAPACIDADE DO AUTOR NÃO EM RAZÃO DO MUTILAMENTO SOFRIDO, MAS SIM EM RAZÃO DE DEPRESSÃO (FL. 31).DESTARTE, À PRIMEIRA VISTA, DEVE SER PRORROGADO O AUXÍLIO-DOENÇA ENQUANTO É REALIZADA A INSTRUÇÃO DA CAUSA.POSTO ISTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, E DETERMINO AO RÉU A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, A PARTIR DE 7 DE MARÇO DE 2008 - NB 5041014694, NO PRAZO DE VINTE DIAS.CITE-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.14.001548-6 - RICARDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE. INT.

2008.61.14.001553-0 - ANAILTON PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP131498 ANTONIO CLEMENTE PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.001495-0 - EDITE ERNESTINA DE SOUSA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os beneficios da justiça gratuita. (...) Posto isso, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 5531

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.005309-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007568-4) DROG LEVITA LTDA (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Embargante para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1508518-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO E PROCURAD ONILDA MARIA BICALHO DOS REIS SILVA) X TRANSPORTADORA TRANSTUDO LTDA E OUTROS

Vistos.Tratam os presentes autos de execução fiscal, cujo objeto é a execução de créditos do FGTS, no período de janeiro de 1967 a outubro de 1968....Posto isto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.Apresente a Exequente o valor atualizado do débito.Intimem-se.

97.1512357-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Vistos. Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl. 276 verso, susto o leilão designado. Após, abra-se vista à Exequente para requerer o que de direito, no prazo legal.

2003.61.14.006973-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BAJOR MOTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP192853 ADRIANO AMARAL)

Vistos. Tendo em vista o Parcelamento noticiado nos presentes autos, susto o Leilão designado. Remetam-se os autos ao arquivo, suspenso o andamento até provocação das partes, noticiando o pagamento do débito ou o cancelamento do acordo. Intimem-se.

2006.61.14.004778-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARIA ODETE FUMANERI MORAIS (ADV. SP243303 REJANE FUMANERI DE MORAIS)

Vistos. Tratam os presentes autos de execução fiscal na qual foi oposta execução de pré-executividade, requerendo a suspensão da execução. No correr do tempo, a autora realizou parcelamento do débito e vem saldando as parcelas regularmente. A própria Exequente requer a suspensão do feito. Destarte, defiro o sobrestamento do feito até pagamento final do parcelamento. Ao arquivo, sobrestado. Intimem-se.

Expediente Nº 5534

ACAO MONITORIA

2003.61.14.003836-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS)

VISTOS. TRATAM OS PRESENTES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, NA QUAL FOI DETERMINADA A PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS E A EXECUTADA AFIRMA QUE OS VALORES PENHORADOS SÃO PROVENIENTES DE CONTA SALÁRIO. COMO JÁ DETERMINADA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO, NÃO É POSSÍVEL CANCELAR O BLOQUEIO. APÓS A REMESSA DOS VALORES PARA A CEF, À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA EXECUTADA, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS COMPROVAM, PRIMA FACIE, QUE SE TRATAM DE VALORES AUFERIDOS EM RAZÃO DE SALÁRIO. ABRA-SE VISTA À EXEQUENTE. INT.

Expediente Nº 5535

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.002149-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TECIDOS E CONFECÇÕES POLITEX LTDA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR)

VISTOS. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, NA QUAL O EXECUTADO FOI CITADO EM 05/06/2007 PARA PAGAR O DÉBITO OU NOMEAR BENS À PENHORA. AGORA, APÓS EXPEDIDO O MANDADO PARA PENHORA DE BENS EM DEZEMBRO DE 2007, APRESENTA O EXECUTADO PETIÇÃO NOMEANDO BEM À PENHORA E REQUER O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PENHORA. UM DOS REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA, DE FORMA VÁLIDA, DIZ RESPEITO À TEMPESTIVIDADE. PASSADA A OPORTUNIDADE, EM MUITO, DA NOMEAÇÃO DE BENS, INCABÍVEL AGORA SUSTAR O ANDAMENTO NORMAL DO PROCESSO EM VIRTUDE DA NOMEAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE BENS. SEM PREJUÍZO PARA QUAISQUER DAS PARTES O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM SEUS REGULARES TRÂMITES. POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PENHORA. SEM PREJUÍZO, ABRA-SE VISTA COM URGÊNCIA AO EXEQUENTE.

Expediente Nº 5536

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000905-0 - TOPEMA COZINHAS PROFISSIONAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP216177 FABRICIO FAVERO) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA - SP

Manifeste-se a impetrante.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.006741-0 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Tendo em vista a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, concedendo o efeito suspensivo, ad-cautelam, intimem-se as partes.

Expediente Nº 5537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.004880-9 - LUIZ SPANGHERO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.P.R.I.

2005.61.14.003417-0 - SEBASTIAO GONCALVES GENUINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 219, 5º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.14.005340-1 - JOSE QUINTAL CALISTO JUNIOR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 219, 5º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.14.005427-2 - MOIZES PINHEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 219, 5º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.14.003766-0 - BENEDITA ZILDA DA LUZ (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em junho de 1987 (26,06%) sobre o saldo existente em junho de 1987. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.003801-9 - ANTONIA APARECIDA DA LUZ E OUTRO (ADV. SP171415 MARIA BONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em fevereiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2008.61.14.001525-5 - SERGIO RICARDO NUNES DA COSTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 285-A, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.14.001550-4 - GERALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.008092-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005446-2) OTACILIO FERNANDES

GONCALVES (ADV. SP177959 CARLOS ANDRÉ DE FREITAS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.P.R.I.

2007.61.14.003028-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002328-7) MTE-THOMSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP090456 AILTON LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

97.1505563-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FATHOM EQUIPS INDS LTDA - MASSA FALIDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

97.1508782-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1508783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508782-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1508784-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508782-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1508854-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508782-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509174-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP052719 ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X ROBERTO PORTO & CIA/ LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1509300-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA UMPIERES

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

97.1509324-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALAIDE FERREIRA DE SOUZA ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

97.1509616-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO ESTUFA E MECANICA PARA AUTOS SANTISTA LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509616-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO ESTUFA E MECANICA PARA AUTOS SANTISTA LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509698-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CELSO MURILO MARCONDES GOTTSFRITZ

Diante do cancelamento da CDA, pelo Executado, notificada à fl. 107, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fuldamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. (...)

97.1509750-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ESQUADRIAS METALICAS ELIMAR LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1510489-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD RENATO MENDES DA LUZ) X JOSE LUIZ CONCEICAO

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1510515-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP052719 ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X DROGARIA E PERFUMARIA CARLOS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1510600-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD ITAMAR JOSE BARBALHO) X ABEL FERREIRA DA SILVA FILHO

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1511062-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD VERA HELOISA IADOCICO) X JOSE BAZOLI SORATO

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1512090-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X WILSON LOURENCO DE SOUZA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1512189-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO VILA ROSA LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1512412-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SHANDAN IND/ E COM/ DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1512415-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X QUALIDIESEL COML/ LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1512585-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BONGS APERITIVOS E PETISCOS LTDA ME

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1512649-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X EDIVALDO REIS SANTOS ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1512806-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FONTES MACHADO REPRESENTACOES S/C LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

97.1513480-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ALDOMAR MAZZINI REPRESENTACOES S/C LTDA ME

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1513705-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X COML/ ELETRICA REFERENCIAL LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

97.1513962-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD FLORINDA LONATO DE FARIA) X ESSEN SOLDAS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1500074-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509750-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ESQUADRIAS METALICAS ELIMAR LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1502986-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MONTANI MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA ME

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1503005-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1503009-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X OMEGA PROJETOS MECANICO CIVIL S/C LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1503029-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MONT ART DIVISORIAS E LAYOUT S/C LTDA ME

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1503040-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSCALVO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

98.1503114-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GRANJA AVICOLA YM LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

98.1504100-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MONT ART DIVISORIAS E LAYOUT S/C LTDA ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1504490-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PROMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

98.1504750-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X J M NASCIMENTO VIDROS LTDA ME E OUTROS

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1504767-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JKS MAO DE OBRA EF E TEMPE CONS EM REC HUMANOS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1505057-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X F AMORIM GRUPO DE SERVICOS S/C LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2000.61.14.000351-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COML/ ROCSIL LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

2000.61.14.000360-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X N T N DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2000.61.14.001505-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RASTORI COM/ E REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 19, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2000.61.14.001665-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COM/ DE PLANTAS MUDAS VERDES LTDA ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

2000.61.14.002548-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JOSE CARLOS MENDES MARTINEZ

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2000.61.14.002658-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MERCADINHO JARDIM DAS ORQUIDEAS LTDA ME

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 25, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. (...)

2000.61.14.002675-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PIZZARIA FARIA LIMA OITENTA E QUATRO LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2000.61.14.002730-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GIULIO FOLENA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

2003.61.14.004928-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ACF IMOVEIS S/C LTDA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 98, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fuldamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. (...)

2003.61.14.007252-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X VALTER DA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP034356 VALDOMIRO ZAMPIERI)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 111, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fuldamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2004.61.14.003619-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARLENE APARECIDA ALBINO

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 44, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fuldamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. (...)

2004.61.14.005446-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X OTACILIO FERNANDES GONCALVES

Diante do cancelamento da CDA, notificada à fl. 43, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fuldamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. (...)

2005.61.14.002328-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MTE-THOMSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP090456 AILTON LOPES)

Diante do cancelamento da CDA, notificada à fl. 45, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fuldamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. (...)

2005.61.14.007277-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SALVATORE DRAGO

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 71/72, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fuldamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.003627-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO CARLOS ROSE BUCK

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 18, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fuldamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.005150-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JUREMA PISSARRA SOPRAN

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 30, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fuldamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.006795-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ARMANDO DOS SANTOS VERDE JUNIOR

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 18, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fuldamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.003139-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NESTOR LOPES JUNIOR

Prolatada a sentença com evidente erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o dispositivo para que fique constando:...JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...P.R.I.

2007.61.14.003251-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PINTO

Prolatada a sentença com evidente erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o dispositivo para que fique constando:...JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...P.R.I.

2007.61.14.007972-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP050831 LUIS ANTONIO MONTEFORTE DA FONSECA E ADV. SP222092 VICTOR ROBERTO FERRANTI)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios à Executada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004094-4 - MARIA RITA ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(...) 7. Disso, RESOLVO O MÉRITO DO PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual JULGO-O EXTINTO. (...)

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.14.001381-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ODAIR GUTIERREZ DA ROCHA E OUTRO

(...) Posto isso, DEIXO DE RECEBER A DENÚNCIA E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ODAIR GUTIERREZ DA ROCHA E VERGILIO HORACIO SABADINI, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2ºm da Lei n. 10.684/03.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1412

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.000921-2 - OSVALDO OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP142486 AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 303/304, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 306. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.004301-3 - FRANCISCO MOTA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da petição e cópias de termos de adesão (fls. 153/157) e a concordância dos autores à fl. 159. Faço-o com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos em razão do determinado na R. Sentença, às fls. 138. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.007535-0 - VANDERLEY APARECIDO ADAO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância dos exequentes às fls. 163. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000877-0 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da petição e cópias do termo de adesão (fls. 80/82) e a concordância do autor à fl. 89. Faça-o com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos em razão do determinado na R. Sentença, às fls. 68. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.010673-7 - ANTONIO LETICIO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exeqüente às fls. 729/730. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001931-4 - ANTONIO FARIA (ADV. SP069107 HILDEBRANDO DEPONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos extratos de pagamento de fls. 193/194, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 202. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001101-0 - MARGARIDA MELHADO PEREZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância da exeqüente às fls. 126. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001235-0 - GENY SANCHES CRNKOVIC (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância da exeqüente às fls. 104. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. FLS.121:retirar alvará com urgência.

2004.61.15.001240-3 - JOSE SANCHEZ DURAN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exeqüente às fls. 99. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fls. 114: RETIRAR ALVARÁ COM URGÊNCIA.

2004.61.15.001663-9 - LENY BELLINTANI CALLIGARIS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância da exeqüente às fls. 99. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. FLS. 116; RETIRAR ALVARÁ COM URGÊNCIA.

2004.61.15.002253-6 - JOAO PEDRO TASSI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância dos exequentes às fls. 118. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se

os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fLS. 135; RETIRAR ALVARÁ COM URGÊNCIA.

2004.61.15.002558-6 - GILSON BARBOSA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP223589 VANESSA DOS SANTOS E ADV. SP039072 JOSE FLAVIO GARBELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

À vista da informação 121 expeçam-se alvarás de levantamento da quantia referente aos honorários advocatícios, na proporção de 50% do valor para cada advogado devidamente constituído, devendo a secretaria observar os poderes outorgados do Dr. Alexandre à Dra. Vanessa, para única e exclusiva finalidade de levantamento do valor sucumbencial que lhe cabe. Alvará a disposição para retirada pelo Dr. José Flávio Garbelotti.

2005.61.15.000981-0 - IRENE THEREZINHA BARBANO RODRIGUES (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pela exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 210/212, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 208-verso. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000714-3 - ANA LINA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelos exequentes, de acordo com os ofícios e comprovantes de pagamento de fls. 238/240 e 243/245, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 241. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001745-8 - ILSON APARECIDO ROSALES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 106. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001194-1 - ANTONIO CARLOS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Tendo em vista a informação supra, por hora, reconsidero o item 1 do despacho de fls. 157. Dê-se vista às partes, no prazo de cinco dias, sucessivamente ao autor e após ao INSS para se manifestarem sobre os depósitos acostados às fls. 44 e 45 dos autos de embargos à execução em apenso. Após, tornem conclusos.

2007.61.15.001956-3 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL

Considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar, de imediato, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação do réu para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.15.000295-6 - LATINA ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar, de imediato, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação da ré para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1601185-9 - ANTONIO SELARIM (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 316. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se

os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.000353-2 - ACYR NORDI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 190. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.000995-2 - DELVIRIO OLEGARIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 143. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.001123-5 - LUIZ TEIXEIRA DO PRADO (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 162/164, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 165. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002660-3 - EVERALDO JOSE DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 529. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000087-4 - ILDINEY JOAQUIM BUCHVISER (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 216. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, bem como a Carta de Sentença nº 2001.61.15.000088-6, em apenso a estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000586-4 - ELISETE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224760 ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelos exequentes, de acordo com os ofícios e comprovantes de pagamento de fls. 304/305, 306/307, 314/315, 316/317, 318/319, 320/321 e 322/323. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000744-0 - SEBASTIANA ERNESTO RODRIGUES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 127/129, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 130. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001263-1 - MARIA APARECIDA CAMPETELLI SITTA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 115. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se a presente ação, assim como os Autos Suplementares nº 2006.61.15.001264-3, em apenso a estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.15.001555-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001563-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X BENEDICTO MORENO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

1. Indefiro os pedidos de fls. 66 e 67, tendo em vista que deverão ser requeridos em fase de execução. 2. Após a intimação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 1413

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.003233-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SONIA MARIA SOUZA PINTO (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exequente à fl. 73, referentes às certidões de dívida ativa nº 80 1 97 005226-91 e 80 1 97 005225-00, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais, bem como a trasladar cópia desta sentença e da certidão de trânsito para os autos em apenso nº 1999.61.15.003234-9. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o cancelamento de seu registro. Oportunamente, arquivem-se estes autos e o apenso, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.003182-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA (ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exequente à fl. 89, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o cancelamento de seu registro. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000621-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126179 ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA) X OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, por meio de guia, noticiado pelo exequente à fl. 91, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o cancelamento de seu registro. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 279

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.15.000249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001660-4) CARLOS ROBERTO QUITERIO E OUTRO (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão. Esclareçam os autores qual a pertinência da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que as cláusulas contratuais já estão sendo discutidas nos autos nº 2007.61.15.001660-4 e os autores podem efetuar o depósito dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, naqueles autos, conforme disposto nos arts. 205 a 209 do Provimento COGE nº 64/05.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1601250-2 - SEBASTIANA RODRIGUES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 30 dias, para a juntada da certidão de óbito do autor falecido Pedro Perussi. Int.

1999.61.00.057782-8 - ARMANDO DIAS SABINO E OUTROS (ADV. SP105331 INAUDI MARIA ALVES SOLDATELI) X MINISTERIO DA DEFESA/UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Ante o exposto, reconheço a consumação da prescrição da pretensão dos autores e, por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 1.000,00 (mil reais), que deverão ser rateados entre os autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.000216-3 - JOSE LUIZ ZAMBON (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

1999.61.15.000240-0 - ALECIO SABADINI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Aguarde-se a diligência para encontrar os possíveis herdeiros para posterior habilitação, com o prazo de 90 dias. Int.

1999.61.15.000278-3 - ANTONIO AISSA (ADV. SP107177 MARIA DE FATIMA CABRAL DORICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do presente processo, tendo em vista petição de fls. 255 dando conta de que já foi concedido ao requerente perante a esfera administrativa o benefício de aposentadoria por invalidez. Intimem-se.

1999.61.15.000319-2 - LEONICIA FRANCISCA DE FREITAS (ADV. SP119195 PALMIRIA FATIMA ITALIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante da informação retro, intime-se a autora a trazer comprovante de seu CPF, devidamente regularizado. Com a regularização, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 184. Intimem-se.

1999.61.15.001063-9 - MARIA DO CARMO PIOVEZAN MACIEL (ADV. SP112528 EDILSON JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

...Digam as partes (Cálculos).

1999.61.15.003578-8 - ODETO CARPINE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 282: intime-se a CEF para, querendo, apresentar os cálculos. Int.

1999.61.15.004045-0 - ANA BENEDITA SCHIRATO DA SILVA (ADV. SP103878 CARLOS ALBERTO ALBERGUINI E ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Fls. 570: o desconto alegado decorre da Lei nº 10.833/2003, que em seu art. 27 explicita: O imposto de renda sobre rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Int.

1999.61.15.004294-0 - LUIZ HENRIQUE EUFRASIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 328: O prazo disposto pelo parágrafo 5º, do art. 475-J, do CPC é de no máximo seis meses, conforme já determinado no despacho de fls. 326. Int.

1999.61.15.004830-8 - JOSE RICARDO TIBURTINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.005304-3 - JOSE CONSTANTINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)
...Digam as partes (Cálculos).

1999.61.15.006083-7 - ANTONIO EXPEDITO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (MARCIANA BATISTA DA COSTA OLIVEIRA) (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Aceito a conclusão.Tendo em vista a juntada da documentação de fls. 68/123, converto o julgamento em diligência, para que se dê ciência às partes da documentação apresentada, facultando a manifestação no prazo de cinco dias (CPC, art. 398).Intimem-se, com urgência.

1999.61.15.006210-0 - SYLVIA ZELINDA CATTANI FANALI BARROS (ADV. SP044624 ANTONIO MARIO DA SILVA E ADV. SP091679 LAERTE MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.006466-1 - IZLAEL GASPAR POMPONIO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Apresente a CEF o termo de adesão do autor IZLAEL GASPAR POMPONIO, para comprovar a transação alegada às fls. 132/135. Int.

1999.61.15.006470-3 - LUZIA BOTASSINI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006489-2 - GILBERTO RODA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 169: à CEF, para, querendo, apresentar os cálculos. Int.

1999.61.15.006507-0 - BENEDITO DONIZETE GUERFE E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tendo em vista que todos os autores aderiram ao acordo, nos termos da LC nº 110/01, conforme documentos de fls. 131, 141/145, dou por satisfeita a obrigação, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, II, do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa findo, observando-se as formalidades legais.Int.

1999.61.15.006508-2 - APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Homologo a transação entre a CEF e os autores ANA LUSIA BERTACINI DA SILVA, ANTONIO MORENO e APARECIDO DE OLIVEIRA, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa-findo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.15.006634-7 - APARECIDO DONIZETE BIANCO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 133/152.

1999.61.15.007372-8 - MIRIAN APARECIDA CHABARIBERY LIBORIO E OUTRO (ADV. SP121429 ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL E ADV. SP160803 RENATO CASSIO SOARES DE BARROS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (PROCURAD LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Aceito a conclusão. Converte o feito em diligência. Tendo em vista que a ré suscitara em sua defesa ter a Administração acolhido da parte autora, intimem-se os autores a fim de que se manifestem acerca da satisfação dos valores pleiteados nesta demanda, notadamente em relação ao autor Paulo Russo, em face aos documentos juntados aos autos às fls. 157/158. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.15.007385-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007409-5) IRENE DE CARVALHO SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.15.007415-0 - BENEDITA SOLANGE DA SILVA CAMILO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 285/286: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007424-1 - CLAUDIO JOSE SANTANA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

1) Homologo a transação entre a CEF e o autor CLAUDIO JOSÉ SANTANA, pelo que julgo extinta a execução em relação a ele, nos termos do art. 794, II, do CPC, prosseguindo-se em relação aos demais. 2) Fls. 195/196: manifeste-se a CEF, inclusive quanto à apresentação de cálculos dos demais autores. Int.

1999.61.15.007438-1 - APARECIDO CARMO FURTADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Homologo a transação entre a CEF e os autores APARECIDO CARMO FURTADO, AZAIR BEBEM DE QUEIROZ, CLARICE PIZÓLIO CALE, GERALDO ALVES DE SOUZA e MÁRIO DE CÉSAR CALE, pelo que julgo extinta a execução em relação a eles, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2) Fls. 223/227: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007445-9 - JULIO AVELINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

1) Homologo a transação entre a CEF e o autor MARCOS ROBERTO COSTA, pelo que julgo extinta a execução em relação a ele, nos termos do art. 794, II, do CPC, prosseguindo-se em relação aos demais. 2) Fls. 196/197: manifeste-se a CEF, inclusive quanto à apresentação de cálculos dos demais autores. Int.

1999.61.15.007446-0 - OSWALDO MARUCCI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Homologo a transação entre a CEF e os autores OSWALDO MARUCCI, SEBASTIÃO LÁZARO DE LIMA, ANTONIO SOUZA PAIXÃO, ROSALVO VOLLET e JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2) Fls. 204/205: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007465-4 - ALESSANDRA APARECIDA PIAN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo a transação entre a CEF e a autora ALESSANDRA APARECIDA PIAN, pelo que julgo extinta a execução em relação a ela, nos termos do art. 794, II, do CPC, prosseguindo-se em relação aos demais. 2) Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, conforme guia de fls. 183. 3) Fls. 187/188: manifeste-se a CEF. Int.

2000.61.15.000602-1 - VIACAO RENASCENCA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD CARLOS A. DE MEDEIROS (OAB/DF-7924))

Diante da informação retro, desconsidere-se a certidão de fls. 398v. Dê-se vista aos réus para que se manifestem sobre a suficiência

do depósito, bem como, sobre as guias de depósito arquivadas em apenso, requerendo o que de direito.Int.

2000.61.15.000766-9 - ROMEU CONTIERO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos de fls. 78/89.

2000.61.15.000965-4 - LYDIA MUNETTI LORENZO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.001068-1 - JOAO MORA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.15.001072-3 - ANTONIO DE SOUZA REIS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.15.001608-7 - VALDIR VITOR JULIO E OUTROS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA E ADV. SP142486 AUSTER ALBERT CANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.001676-2 - DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE E ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Intime-se o Autor a pagar ao Réu o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 141/142, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2001.03.99.039276-6 - COFERCAL COM FERRAGENS SAO CARLOS LTDA (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES E PROCURAD IZARI CARLOS DA S. JUNIOR)

Requeiram o autor o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2001.61.15.000119-2 - FATIMA REGINA CASSARO (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI E ADV. SP102537 JOSE PAULO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o prazo requerido pelo autor, às fls. 124 - 90 dias.

2001.61.15.000669-4 - DARCI APARECIDO GIOCONDO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Em vista do teor da r.decisão proferida nos autos da Impugnação à Assistência Juadiciária Gratuita, fls. 150/153, intime-se o autor a providenciar o recolhimento das custas inciais, correspondente a 1% sobre o valor da causa, nos termos da Resolução CJF nº 242/01, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2001.61.15.001134-3 - ADEMIR COLETTI (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o interesse do autor em produzir prova oral (fls. 62 e 71), considero inafastada a realização de audiência de instrução e julgamento, designando o dia 15/05/2008, às 14 horas, para sua realização.Concedo ao réu o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o rol de testemunhas.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 67/68.

2001.61.15.001226-8 - JUVENAL MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP108872 JUVENAL MANOEL RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE E. C. CARVALHO DE FRANCA)

Ante o exposto, reconheço a consumação da prescrição da pretensão do autor e, por conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 1.000,00 (mil reais), respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos ao autor pela decisão de fls. 34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000280-2 - FARMACEUTICA SILVEIRA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2002.61.15.000568-2 - CILIA MAZOTTI CRIPA (ADV. SP108872 JUVENAL MANOEL RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Em vista da concordância da autora, com os valores depositados, dou por satisfeita a obrigação, extinguido o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, dos valores depositados às fls. 140/141. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.15.001735-0 - JOAO CIONE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 156: Face à concordância dos autores, homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 128/153, para que produza seus regulares efeitos, dando por satisfeita a obrigação e observando que o saque será efetuado atendidos os requisitos do art. 20 da Lei nº 8036/90. 2) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com baixa-findo, observadas as formalidades legais.

2003.61.15.000451-7 - MARIA JOSE DA SILVA MORAIS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.001661-1 - JOSE JOB E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP039072 JOSE FLAVIO GARBELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do art. 475, conforme determinado na r. sentença de fls. 150/159, com minhas homenagens.

2003.61.15.001934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000903-5) JOSE JESUS GARBO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante da informação retro, republique-se o despacho de fls. 119, fazendo constar o advogado da ré - CEF. Fls. 119 - 1) Manifeste-se a credora - CEF sobre a certidão de fls. 113. 2) Manifeste-se ainda, sobre as guias de depósito de fls. 115 e 116.

2003.61.15.002050-0 - JOSE CELIO FERNANDES CHAVES (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

...Assim, por ora, defiro apenas a produção de prova documental e testemunhal, requerida pelas partes, ficando postergada a análise da efetiva necessidade de realização da perícia requerida pela parte autora. Designo audiência de instrução, a realizar-se na data de 24 de abril de 2008, às 15:30 horas. Intime-se pessoalmente o autor para depoimento pessoal e as testemunhas a serem arroladas tempestivamente. Int.

2003.61.15.002342-1 - R C CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.002384-6 - MAURO FUZATO E OUTRO (ADV. SP129857 ROSIMAR CRISTINA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos aos autores, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação das novas rendas mensais de benefício em favor dos autores.

2004.61.15.000114-4 - IRACEMA MANZINI DA SILVA (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da manifestação e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 56/71 e, considerando que os valores não ultrapassam 60 (sessenta) salários mínimos, reconsidero o dispositivo final da sentença de fls. 47/49 e, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, deixo de determinar a remessa para reexame necessário dos autos ao E. TRF da 3ª Região.Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls. 47/49.Diante da informação do INSS dando conta do falecimento da autora, manifeste-se o i.patrono sobre o interesse dos herdeiros no prosseguimento da ação, habilitando-os nos autos.Int.

2004.61.15.000673-7 - LINDAURA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Digam as partes sobre o laudo pericial, inclusive se pretendem produzir prova em audiência , justificando-a. Int.

2004.61.15.000834-5 - REGINA FERRARESI TRONCO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Cumpra-se a autora o item 4 despacho de fls. 21/22, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias.2 - Após regularizado, cite-se.

2004.61.15.000857-6 - LUCIANA MAGALHAES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 88/94, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001058-3 - ANGELO DONIZETTI GUIDO E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Diante da informação retro republique-se o despacho de fls. 71. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2004.61.15.001410-2 - MARIA DE LOURDES ANDREOTTI COLLOCA (ADV. SP159855 KARINA SALEMI E ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Reitere-se ao autor, o despacho de fls. 72, para cumprimento em 10 (dez) dias. No silêncio, presumir-se-á a concordância com os valores apresentados pela ré - CEF, dando ensejo à extinção do processo.Int.

2004.61.15.001415-1 - DAVINA DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 72/78.

2004.61.15.001469-2 - CARMEN LUCIA RUIZ VAZ GOMEZ E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação interposta pelo autor, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.002021-7 - JULIA PINTO FRANCISCO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista a informação retro reconsidero o despacho de fls. 65 para receber a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em ambos os efeitos os demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens. Int.

2004.61.15.002283-4 - NADIR BATISTA FERREIRA CONCEICAO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 97/103, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002287-1 - MARIA CAMAROTTI ARDRIGHI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Face a concordância da autora, homologo os cálculos apresentados pela CEF, para que produza seus regulares efeitos, pelo que, dou por satisfeita a obrigação. 2. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, dos valores depositados às fls. 101. 3. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.15.002298-6 - MARCI HELENA CERRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 98/104, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002760-1 - ELZA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Digam as partes sobre o laudo pericial de fls. 131/133, inclusive se pretendem produzir prova em audiência, justificando-a. Int.

2005.61.15.000046-6 - LUCIA HELENA PELLEGRINO COLUGNATTI (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.15.001451-9 - OLIVEIRO VAZ DE OLIVEIRA ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIADO ESTADO DE SAO PAULO CRMV-SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.15.001454-4 - LUSIA BICHOF PIRES ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIADO ESTADO DE SAO PAULO CRMV-SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.15.002277-2 - MARIA CECILIA GUELFY DE BRITO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. A autora pleiteia a incidência de índices de correção nas contas poupanças n. 00005314-1 e 00081158-5, referentes ao período entre junho de 1987 a março de 1991, Os extratos juntados às fls. 46/56 referem-se somente a uma parte desse período. Assim, deverá a autora apresentar os extratos referentes ao período de maio de 1990 a março de 1991 da conta poupança n. 00005314-1, bem como os extratos da conta n. 00081158-5, no período de junho de 1987 a março de 1990, sob pena de arcar com os ônus de sua omissão. Intime-se.

2006.61.15.001079-8 - ADRIANA GOMES DE GODOY MOLINA (ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Deixo de receber o agravo retido interposto pela Ré (CEF), visto ser intempestivo, nos termos do art. 523, parágrafo 3º do CPC, mantendo a decisão agrava por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se. Int.

2006.61.15.001624-7 - ANTONIA NERY BENTO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da expressa concordância do autor, homologo os cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 149/156, para que surta seus regulares efeitos. Expeça-se ofício requisitório. Int.

2007.61.15.000140-6 - AMELIA BERTHOLINO NOVAES E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Digam as partes (Cálculos).

2007.61.15.000839-5 - NEUZA KEIKO MIHO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. 1) Tendo em vista as alegações formuladas às fls. 35/37, acolho o valor da causa estimado pela autora a fls. 32, sem prejuízo de futura alteração, com a juntada dos extratos requeridos junto à CEF às fls. 25/26. Ao SEDI para as alterações necessárias. 2) Reconsidero, por ora, a determinação de fls. 28.3) Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, recolher as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.61.15.001026-2 - TECELAGEM SAO CARLOS SA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.001152-7 - MARCIO RICARDO MESSIAS (ADV. SP256029 NELSON RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000499-0 - ANDRE LUIZ DE MATTOS GONALVES (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Os argumentos e documentos apresentados com o pedido de reconsideração (fls. 45/102) não ensejam a modificação dos fundamentos já lançados na decisão de fls. 37/40, que, por tal razão, fica mantida. Especificamente em relação aos documentos de fls. 97/102, ressalto que não há elementos nos autos que permitam saber se o candidato Caetano Afonso Lanzoni Troiani foi chamado para compor vaga reservada para alunos de escolas públicas ou destinada a alunos negros pou para compor vaga destinada a todos os candidatos. Por essa razão e por cautela, considero indispensável a manifestação da parte contrária antes de eventual reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 37/40 com urgência, promovendo-se a citação da UFSCar. Requisite-se o processo administrativo ou os documentos referentes à inscrição, classificação, matrícula e seu cancelamento relativos ao autor, também com urgência. Eventual reapreciação do pedido de antecipação de tutela será efetuada após a apresentação de tais documentos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1600945-5 - SEBASTIAO ANTONIO MANJINI (ADV. SP108020 FERNANDO SERGIO PACHECO E PROCURAD GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107704 MARLI PEDROSO DE SOUZA)

Manifestem-se as partes sobre as informações prestadas pelo contador, às fls. 156/165.

1999.03.99.022993-7 - JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Concedo o prazo de 45 dias, para regularização da representação processual dos autores. Int.

1999.61.15.000226-6 - ANTONIO CASELLA (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

Diante da informação retro, intime-se o autor a trazer cópia de seu CPF devidamente regularizado. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 145. Intimem-se.

1999.61.15.000312-0 - ANTONIO DEL PONTI NETO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

1999.61.15.006900-2 - MARIA FIRMIANO MICELI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

1999.61.15.007129-0 - MARIA APARECIDA TAVARES FERNANDES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

...Digam as partes (Cálculos).

2003.61.15.000743-9 - IRACEMA VERONESE MARTINS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 129/130.

2003.61.15.000747-6 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos de fls. 87/93.

2003.61.15.000874-2 - JOSEFA FRANCISCA CONCEICAO LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos de fls. 112/116.

2003.61.15.001240-0 - MARIA LOURDES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante da informação retro, intime-se a autora a trazer comprovante de regularização de seu CPF. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 108. Intimem-se.

2003.61.15.001667-2 - MARIA JOSE JARDIM DE OLIVEIRA (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos de fls. 98/102.

2003.61.15.002779-7 - LIDIA GASPAR DE LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2003.61.15.002791-8 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2004.61.15.000389-0 - NEUZA DIAS (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2004.61.15.001840-5 - CECILIA MARCIANO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Requeiram o autor o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2006.61.15.000526-2 - WALTER ALVES CARDOSO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP208755 EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2006.61.15.001496-2 - MARIO MANGOLINI (ADV. SP126461 PAULO SERGIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reitere-se, ao autor, o despacho de fls. 96, para manifestação em 10 (dez) dias. No silêncio, presumir-se-a a concordância à manifestação do INSS, ensejando a extinção do feito.Int.

2007.61.15.001272-6 - LUIZA BRIZOLARI ALVES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação retro, intime-se a autora a trazer comprovante de regularização de seu CPF.Após, cumpra-se o r.despacho de fls. 78.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.15.000385-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ALCIDES DE CASTRO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES)

...Digam as partes (Cálculos).

2006.61.15.001564-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006288-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS SAO JOSE LTDA E OUTROS (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO)

...Digam as partes (Cálculos).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.15.000847-4 - BRIGITTE HELENE ELLI ROSEL CUCCHIARO (ADV. SP036711 RUY MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.15.000509-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000508-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO) X AVELINO NOVELLI FILHO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

...Digam as partes (Cálculos).

2007.61.15.001781-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1601051-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ZABEU & CIA LTDA E OUTROS (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE)

Distribua-se por dependência ao proc. nº 98.1601051-8. A.A. e P., ao(s) embargado(s). Int.

2007.61.15.001782-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001104-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ADMINISTRADORA PREDIAL SAO CARLOS LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO)

Em virtude da requisição dos autos principais (processo nº 2000.61.15.001101-1) pelo Departamento de Passagem de Autos do E. TRF da 3ª Região, suspendo, por ora, estes autos.Aguarde-se em Secretaria, com baixa sobrestado. Com o retorno dos autos principais, prossiga-se.

Expediente Nº 311

ACAO MONITORIA

2001.61.15.000713-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA CRISTINA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP064917 CEZAR TADEU SABONGI GURTNER)

1. Primeiramente, intime-se a CEF a recolher as custas de distribuição da carta precatória, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à deprecata a ser expedida após o cumprimento desta determinação. 2. Após, se em termos, expeça-se carta precatória para a penhora dos bens indicados pela CEF às fls. 177/178 ou, não sendo possível, para livre penhora. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.15.002443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CLAUDIO ROBERTO PAULINO

1. Diante do interesse da autora na continuidade da presente ação, prossiga-se conforme determinação de fls. 122, que segue: Considerando o lapso de tempo decorrido e que até a presente data não existe notícia do cumprimento da Carta Precatória retirada em secretaria, intime-se a autora para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição da mesma. 2. Intime-se.

2003.61.15.000164-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ERNESTO DONIZETTI PRADO

Considerando o lapso de tempo decorrido e que até a presente data não existe notícia do cumprimento da Carta Precatória retirada em secretaria, intime-se a autora para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição da mesma.

2004.61.15.000642-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X GERSON LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA FILHO E OUTRO

1. Fls. 64: Defiro o prazo requerido pela CEF para traga aos autos o endereço para citação da ré Eliane. Decorrido este, manifeste-se a autora, independente de nova intimação. 2. Fls. 70: Primeiramente, informe a CEF o endereço da Unidade do Exército de Curitiba - PR / Comando da 5ª Região, onde deverá ser citado o réu Gerson. Com a resposta, cite-se, através de carta precatória, conforme os artigos 1102b e 1102c do CPC, no endereço fornecido. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.15.000645-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO ALCIRO TORISAN (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA)

1. Diante do pedido de extinção de fls. 84, esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à protocolização da carta precatória nº 044/2007, retirada pelo i. patrono da autora em 06/03/2007, perante o Juízo Deprecado; devolvendo-a para este Juízo em caso negativo. 2. Após, venham-me conclusos. 3. Intime-se.

2004.61.15.002735-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X APARECIDA DEROCO MOZANER (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ)

1. Conforme requerimento da ré às fls. 142, nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 27.142,97 (fls. 143), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e de incidência da multa de 10% sobre o montante da dívida. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.15.002737-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

1. Fls. 91/92: Manifeste-se a CEF. 2. Intime-se.

2005.61.15.001162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DAVID BANER APARECIDO SERRA

1. Defiro o desentranhamento, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas. 2. Cumpra-se o dispositivo final da r. sentença de fls. 76/77, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2005.61.15.001391-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO

1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF.2. Decorrido este, manifeste-se a autora, independente de nova intimação.3. Intime-se.

2006.61.15.001448-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CASSIO DE CARLOS CAMPOS EMBALAGENS X CASSIO CARLOS CAMPOS

1. Primeiramente, promova a CEF o recolhimento do valor referente às custas (R\$ 6,00) destinadas à citação dos réus por carta postal com aviso de recebimento (A.R.).2. Após, se em termos, cite-se, através de carta postal com aviso de recebimento (A.R.), nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, no endereço indicado à fl. 121.3. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.15.001472-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VICPEL INFORMATICA E CELULARES LTDA ME E OUTRO

1. Manifeste-se a CEF sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 168.2. Intime-se.

2007.61.15.000627-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANNA CAROLINA DUARTE DE BARROS E OUTRO

1. Primeiramente, promova a CEF o recolhimento do valor referente às custas (R\$ 3,00) destinadas à citação de Anna Carolina Duarte de Barros por carta postal com aviso de recebimento (A.R.).2. Após, se em termos, cite-se a ré, através de carta postal com aviso de recebimento (A.R.), nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, no endereço indicado à fl. 79.3. Indefiro o desentranhamento da carta precatória de fls. 58/76, considerando que naquele endereço já houve diligência, sem êxito na localização do réu, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 65 v. Manifeste-se novamente a CEF sobre endereço para citação de Gustavo dos Santos Bianco Januzzi.4. Intime-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.15.000545-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Distribuídos os autos à 2ª Vara Federal, em cumprimento ao ato deprecado às fls. 02 (Ref. Ação Ordinária nº 2006.61.20.006139-5 - 1ª Vara Federal de Araraquara/SP), designo a AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS, Srª Raquel Rodrigues Gomes, Sr. Ariovaldo Apréia Bianchi e Srª Vilma Aparecida de Oliveira Marques, as quais deverão ser intimadas por mandado para comparecimento, dando-lhes ciência que se deixarem de comparecerem sem motivo justificado serão conduzidas coercitivamente - para o dia 15 de maio de 2008, às 15:00 horas, a Av. Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos/SP. 2. Oficie-se ao eminente Juízo Deprecante, comunicando-se.3. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.000494-1 - MAR-GIRIUS CONTINENTAL IND/ DE CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a impetrante a aditar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo a indicação da autoridade coatora, tendo em vista que a indicada integra a Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto/SP (2ª Subseção Judiciária de São Paulo) sendo Porto Ferreira/SP sede de Agência da Receita Federal, e considerando ainda que a matéria ventilada no presente mandamus é de competência do Delegado da Receita Federal, conforme o artigo 125 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, tendo as agências da Receita Federal mera função administrativa, conforme artigo 228 do mesmo Regimento, instituído pela Portaria MF 259 de 24 de agosto de 2001.e agosto de 2001.2. Após, venham-me conclusos.

2008.61.15.000561-1 - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as alegações da Impetrante de que o benefício de aposentadoria por invalidez foi cessado sem qualquer razão aparente, entendo por bem apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações, quando será possível uma análise mais detalhada e profunda acerca dos fatos e fundamentos narrados na inicial.Requisitem-se as informações, a serem prestadas no prazo legal.Outrossim, requisiem-se o processo administrativo NB 130.742.293-1.Oficie-se e Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.15.002009-3 - VERA LUCIA RONCATTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP246998 FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 57/60: Dê-se vista a requerente.2. Intime-se.

2007.61.15.000833-4 - DOLORES VILLAR CORREA (ADV. SP096478 VALMIR GURIAN E ADV. SP200969 ANELIZA DE CHICO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Fls. 85: Cumpra a requerente o quanto determinado no parágrafo 3º do artigo 475-O do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, cumpra-se o item 3 de fl. 69.3. Intime-se.

2008.61.15.000404-7 - ALEX LOPES DE OLIVEIRA-MENOR (ISABEL CRISTINA LOPES) (ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO CARLOS-SP X SINDICATO DOS FERROVIARIOS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a resistência oposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social em fornecer a certidão de dependentes e informações sobre eventuais benefícios recebidos em vida pelo de cujus.3. No mesmo prazo, justifique o requerente a inclusão do Sindicato dos Ferroviários no pólo passivo desta ação.4. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.15.000041-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDIVALDO JOSE CAVALCANTE

1. Intime-se novamente a requerente para que promova o recolhimento do valor referente às custas (R\$ 3,00) destinada à citação do requerido por carta postal com aviso de recebimento (A.R.), sob pena de extinção do feito.2. Após, se em termos, prossiga-se conforme item 3 de fls. 35, intimando-se o requerido por carta postal. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, em carga definitiva, independentemente de traslado (art. 867 do CPC).3. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.15.001778-5 - PATRICIA PEREIRA (ADV. SP062886 LUIZ CARLOS RIEDO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Fls. 104/105: Dê-se vista a CEF.2. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1298

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.06.001597-4 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o apelante o recolhimento das custas de apelação e de porte de remessa e retorno, no prazo do artigo 14, II, da Lei nº 9.289/96, sob pena deserção

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.013468-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS DORNELLAS (ADV. SP122184 LUCELAINE MARIA FURIOTTI)

Designado o dia 13/05/2008, às 14h30m, na Vara Federal Criminal de Maringa-PR audiência para oitiva da testemunha de defesa para la deprecada.

2005.61.06.005954-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X JOSE APARECIDO TRENTO (ADV. SP130264 ELIAS LUIZ LENTE NETO)

Intime-se o subscritor de f. 177, com vistas a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço em que o acusado possa ser citado para responder a presente ação penal, sob pena de ser decretado a prisão preventiva do acusado, para garantir a instrução criminal e efetiva aplicação da lei penal.

2005.61.06.010720-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE SOUZA IRMAO (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

Defiro a substituição requerida à f. 208. Expeça-se Carta Precatória à comarca de Votuporanga-SP para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa GISLAINE DE ALMEIDA PELEGRINI. Int.

2006.61.06.002203-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FIAMENGUI E OUTRO (ADV. SP076560 JOSE EDUARDO CANHIZARES)

Expeça-se nova carta precatória à Justiça Federal de Brasília-DF, para a oitiva da testemunha CLAUDIO SEBASTIÃO CANIZARES, com novo endereço declinado à f. 632. Int.

2006.61.06.003652-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDILEUSA FERREIRA DA SILVA (ADV. MG064687 KARLA FERNANDA ROCHA DA CUNHA)

Designado o dia 23/04/2008, às 14h30m, na 11ª Vara federal de Goiânia-GO, audiência para oitiva da testemunha RUFINO TEODORO NETO.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3530

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.009050-4 - MESSIAS PAULA DA SILVA PRADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Certidão de fl. 238, bem como a data da juntada da petição de fl. 141, que noticia a interposição do recurso de agravo (10/07/2006), esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca da distribuição do mencionado recurso. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.06.006583-6 - JOSE REIS DA SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 111/112, bem como dos embargos de declaração de fls. 121/123. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 111. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.010074-5 - VALDIR ZANONI PATRIZZI (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP165256 RICARDO REGINO FANTIN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.06.003556-3 - JOSE GOUVEIA (ADV. SP225834 PAULO ROBERTO GOUVEIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Recebo a apelação do requerido em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 221. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.005778-9 - GEROLINDA MARIA FERNANDES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso adesivo de apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista ao INSS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, cumpra-se determinação de fl. 111, remetendo os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.010139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008705-8) VALFRAN IND/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista às requeridas para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro às Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás e, após, à União Federal (Advocacia Geral da União), ocasião em que deverá ser intimada da sentença de fls. 469/471, bem como dos embargos de declaração de fls. 495/496. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.000543-5 - FARTEC - FACULDADE REGIONAL TECMED LTDA (ADV. SP148501 JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fl. 98: Sem prejuízo, aguarde-se a publicação da decisão proferida nos autos de Impugnação ao Valor da Causa em apenso (Processo nº 2007.61.06.007956-0). Intime(m)-se.

2007.61.06.006848-2 - ISOMAR BELCHIOR OLIVEIRA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo o recurso adesivo de apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à autora para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007407-0 - UGO PRINA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista aos autores para que se manifestem acerca da petição de fls. 86/123 (cálculos apresentados pela CEF, bem como informações acerca da não localização de conta vinculada ao FGTS em nome de Helio Magnani e do acordo firmado com Nilva Maria, Sebastião e Ugo). Intimem-se.

2007.61.06.007990-0 - ISOMAR BELCHIOR OLIVEIRA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo o recurso adesivo de apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à autora para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008246-6 - YASMIN SIMONI TAMASSI PATRICIO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Recebo a apelação da requerida em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando, por analogia, o disposto no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à autora para resposta. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 101. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.007956-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000543-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X FARTEC - FACULDADE REGIONAL TECMED LTDA (ADV. SP148501 JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO)

Dispositivo.... Posto isso, julgo parcialmente procedente a impugnação, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.214,91 (um mil duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, desapense-se e arquite-se os autos, com as cautelas de praxe, remetendo o feito principal ao SEDI para as devidas

anotações.Intimem-se.

2007.61.06.007958-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003806-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X IRMAOS MOZZOCATO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI)

Dispositivo.... Posto isso, julgo PROCEDENTE a impugnação, alterando o valor da causa para R\$ 13.970,53 (treze mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos da cautelar em apenso, remetendo-a ao SEDI para as devidas anotações.Após, desanote-se e arquivem-se os autos, com as cautelares de praxe.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.008705-8 - VALFRAN IND/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

Recebo a apelação da autora no efeito devolutivo, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Civil.Vista às requeridas para resposta pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro às Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

Expediente Nº 3571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.000732-8 - GILDASIO ORANDIR BITENCOURT (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, para que apresentem alegações finais, cientificando-os também, do retorno da Carta Precatória de fls. 106/117.Após, venham conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.008374-4 - ALMERINDA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 35, verifico que o objeto da presente ação é o restabelecimento do benefício de auxílio doença concedido nos autos do processo nº 2005.61.06.005530-2 e a conversão desse benefício em aposentadoria por invalidez, razão pela qual está este Juízo prevento. Apense-se os referidos autos a este feito.Fl(s). 44/45: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a)s Dr(a)s. Wilson Abou Rejaili e Evandro Dorcilio do Carmo, médicos peritos nas áreas de ortopedia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 30 de abril de 2008, às 07:00 horas, (ortopedia) e 06 de maio de 2008, às 10:00 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora e Rua Rubião Junior, 2649- Centro- nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se.Ciência ao Ministério Público

2007.61.06.008574-1 - NAIDE LIPARI FRANCO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 07 de maio de 2008, às 07:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008920-5 - DILMA GASPARI BANDEIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/61: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fl(s). 64/66: Tendo em vista o provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, determino o prosseguimento do feito, independente da autenticação dos documentos.Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a)s Dr(a)s. Wilson Abou Rejaili e Evandro Dorcilio do Carmo, médicos peritos nas áreas de ortopedia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 25 de abril de 2008, às 07:45 horas, (ortopedia) e 06 de maio de 2008, às 11:15 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora e Rua Rubião Junior, 2649- Centro- nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009533-3 - JOAO BARBOSA MARQUES (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 26: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Wilson Abou Rejaili e Antônio Yacubian Filho, médicos peritos nas áreas de ortopedia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 25 de abril de 2008, às 07:15 horas (ortopedia) e 29 de abril de 2008, às 09:30 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua XV de Novembro, nº 4461- Redentora e Rua XV de Novembro, 3687- Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010341-0 - DALVA DOS SANTOS MAXIMO PINTO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/27: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Roberto Vito Ardito e Wilson Abou Rejaili, médicos peritos nas áreas de cardiologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 07 de abril de 2008, às 10:30 horas, (cardiologia) e 30 de abril de 2008, às 07:30 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora e Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010595-8 - VILMA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 17: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara

desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de abril de 2008, às 07:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012273-7 - JULIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44: Intimem-se as partes da data reagendada para a realização da perícia pelo Dr. Paulo Ramiro Madeira (dia 25/04/2008, às 08:30 horas, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237- Boa Vista- nesta), salientando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Vista às partes do relatório social de fls. 36/41, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(a) autor(a). Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 25. Intimem-se.

2008.61.06.000196-3 - MARIA JOSE SANTOS NUNES (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 07 de maio de 2008, às 07:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000239-6 - CLAUDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 92: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 07 de maio de 2008, às 07:45 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de liminar, que recebo como de antecipação da tutela, será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001669-3 - PAULO CESAR FERREIRA SOARES (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 07 de maio de 2008, às 07:15 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.06.006255-0 - MARIA MOFARDINI MOREIRA (ADV. SP229419 DANIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do ofício de fl. 154, designando o dia 04 de junho de 2008, às 16:00 horas, para o depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas, na 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível/SP. Oficie-se ao Juízo Deprecado, encaminhando

cópia da contestação (fls. 42/50), conforme solicitado à fl. 154. Intimem-se.

2007.61.06.009029-3 - ANTONIO FERNANDES FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27/28: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de abril de 2008, às 07:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010118-7 - MARIA CLEMENTINA SANTANA BRANCO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 30 de abril de 2008, às 07:45 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O

pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno.Cite-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 987

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0401772-4 - FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Chamo o feito à ordem.1. A presente ação de consignação foi julgada improcedente e expressamente ficou declarada a insuficiência dos depósitos para a quitação do saldo devedor - fl. 230.2. Até o presente momento a CEF e os autores litigam acerca do cumprimento da sentença no que toca à verba sucumbencial.DECIDO.A. Intimem-se os autores para que paguem o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados à fl. 250, já devidamente verificados pela Contadoria. Prazo: 15 dias, sob pena de penhora nos termos do artigo 475-J do CPC.B. A sentença de improcedência de fls. 227/230 tem por fundamento a insuficiência dos depósitos. A coisa julgada limita-se a tal insuficiência (STJ - 3ª Turma- REsp 56019/RJ - Ministro Costa Leite - Ac. de 28/04/1997). Como no decisório não se fixou o montante devido, não há que se falar em título executivo para satisfação nestes autos (art. 899, parágrafo 2º, do CPC, a contrariu sensu). Diante disso, digam os autores sobre os depósitos efetuados nos autos no mesmo prazo do item A desta decisão.C. Expeça-se mandado de intimação pessoal do autores.D. Publique-se.

95.0402061-5 - CLAUDIA DE SOUZA DIAS (ADV. SP022787 EDIR DE SOUZA FRANQUEIRA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ao ensejo da audiência de conciliação realizada em 07/12/2007 (fls. 418/419) foram apresentados a carta de revogação de fl. 421 e o instrumento de procuração de fl. 420. Destarte, devidamente representada na audiência, a parte autora e a CEF celebraram acordo que, dentre outros aspectos, previu a dispensa de honorários por estarem previstos no bojo do próprio acordo - confira-se à fl. 418. Ademais, o acordo previu honorários a serem pagos à CEF e não à representação da parte autora, de modo que o item 1 de fl. 429 não tem o fundamento invocado.De se registrar que eventuais acertos de cunho contratual entre a parte e seu patrono anterior, se houver, escapam à órbita da decisão homologada às fls. 418/419.Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 429.Intime-se.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

97.0405610-9 - ENEDINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP031394 MIGUEL SERGIO DAVID) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Fl. 278, I, e fls. 281/283: Os requerentes não se deram conta de que existem nos autos as guias de depósito de fl. 213, em favor de Enedina Rodrigues da Silva, e a de fl. 228, acerca de Francisco Venâncio da Silva. De efeito, ambas as contas 005.0021370-0 e 005.0021371-8 foram transferidas para a Caixa Econômica Federal. Fica, pois, INDEFERIDO o pedido de expedição de novo ofício nos termos formulados.Cumpra-se o item III de fl. 278.

ACAO DE DEPOSITO

2008.61.03.000843-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000842-6) ARILTON RIBEIRO MALAGRINO E OUTRO (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP206640 CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/46: aguarde-se a resposta da União. Após, conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0403752-4 - TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP110750

MARCOS SEITI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C. P. CASTELLANOS)

Fls. 415, 424/427: Dê-se ciência à Fazenda Nacional. Após, retornem os autos ao arquivo.

95.0405028-0 - ORLANDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 96/100: Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaborar cálculo, informando este Juízo se há débito remanescente em favor da parte autora.

96.0401956-2 - EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Cite(m)-se o(a,s) réu(ré,s) para os termos do artigo 730 do CPC.

2006.61.03.001434-0 - ROSELI CARVALHO DE JESUS (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinada a realização de perícia médica e estudo social, foram insertos os respectivos laudos - fls. 77/79 e 93/98. Inafastável que há prova nos autos: 1. De que a parte autora reúne em sua entidade familiar renda nula, em condições, portanto, de miserabilidade social sem os mínimos necessários à sobrevivência digna - é o que se extrai do laudo pericial nas respostas aos quesitos 4, 5, 6 e 7 principalmente, além de outros. 2. De que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl.79). Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de prestação continuada de assistência social até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 203, V, da CF, e artigo 20 da Lei 8742/93. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários dos peritos no valor máximo das respectivas tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização dos peritos nomeados. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Após, venham-me conclusos para sentença.

2006.61.03.008335-0 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210332 RAQUEL NOVAES ANTUNES J PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.III - Fls. 63/65: Intime-se pessoalmente a parte autora deste despacho, bem como para regularizar sua representação processual, constituindo novo defensor nos autos.

2006.61.03.008987-9 - EZEQUIEL MOISES FERREIRA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de gratuidade processual. Anote-se.Cite-se - fl. 108.

2006.61.03.009402-4 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos nº 2003.61.84.073389-8, apontado(s) no Termo de prevenção retro.

2007.61.03.010122-7 - ELZIRA DE SOUZA ROSA (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS E ADV. SP243012 JOSE ANTONIO PEREIRA RODRIGUES ALVES) X UNIAO FEDERAL

1 - Recebo a petição de fls. 24/28 como aditamento da inicial.2 - Cite-se.

2008.61.03.000168-7 - SILVIO CORRERA DE ALMEIDA PAVAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Providencie a parte autora o cumprimento do despacho de fl. 73, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.2 - Após, venham

os autos conclusos.

2008.61.03.000452-4 - JOSEMAR JORGE DA SILVA (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Cumpra a parte autora a parte final dos despacho de fls. 43/44, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.2 - Após, venham os autos conclusos.

2008.61.03.000842-6 - ARILTON RIBEIRO MALAGRINO E OUTRO (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP206640 CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União. Defiro a produção de prova técnica. Nomeio o engenheiro Francisco Mendes Corrêa Júnior, de endereço e telefones conhecidos da Secretaria, devendo o profissional ser intimado para estimar seus honorários provisórios. Abro o prazo legal para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, na forma da lei. Tendo em vista que o imóvel objeto da ação localiza-se em área próxima a terrenos de marinha, o Sr. Perito deverá, necessariamente, calcular a linha do preamar médio de 1831 - LPM, para, a partir daí, determinar a Linha Limite dos Terrenos de Marinha - LTM, que abrange a faixa de 33 metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra (art. 2º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946), a fim de constatar se o imóvel abrange área de propriedade da União Federal. Assim, considerando que a União tem questionado os critérios adotados para a fixação da linha do preamar médio de 1831, a fim de se evitar ulterior discussão sobre este tema e a necessidade de complementação do laudo, determino ao Sr. Perito que realize a perícia da seguinte forma, no que se refere ao método de delimitação dos terrenos de marinha: 1º) Inicialmente, deverá o Sr. Perito determinar a linha do preamar de 1831 - LPM, de duas formas: a) considerando a média aritmética das máximas marés mensais, as chamadas marés de sizígia, daquele ano; b) considerando a média aritmética de todas as marés do ano de 1831, das de menor as de maior amplitude. 2º) Com base nas duas LPMs obtidas, deverá o Sr. Perito traçar as respectivas Linhas Limite dos Terrenos de Marinha - LTM, que devem corresponder à faixa de 33 metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra (art. 2º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946). 3º) Por fim, deverá o expert apresentar memorial descritivo do imóvel e planta de situação, em coordenadas UTM 1:1000, que indique a localização do imóvel na quadra e no Município, distância do mesmo à praia, rios ou mangues, bem como responder se alguma das duas faixas de marinha obtidas atinge a área usucapienda. Tal medida visa dar suporte para que este Juízo, ou eventualmente o Tribunal, adote quaisquer dos critérios utilizados, no momento do julgamento da ação ou de eventuais recursos. Intimem-se as partes acerca deste despacho e, após, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, que deverá cientificar as partes e os assistentes técnicos indicados da data da realização da perícia, nos termos do disposto no artigo 431-A, Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.03.001569-8 - REINALDO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Preliminarmente, a fim de melhor elucidar o pedido, esclareça a parte autora se pretende o restabelecimento do benefício auxílio doença por acidente do trabalho ou se pretende a implementação do auxílio doença previdenciário, com a eventual transformação do mesmo no benefício previdenciário aposentadoria por invalidez. 2 - Após, venham os autos conclusos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.03.003623-4 - LUIZ EDUARDO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP021736 NELI VENEZIANI ERAS LOPES E ADV. SP180124 ROSEANE MARIA DE SOUZA DINIZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 82/85: Dê-se ciência às partes. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.03.002191-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0403049-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO ASSUMPCAO DE CARVALHO) X ANDRE BENEDITO CHAD E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

Revogo os itens 1 e 3 do despacho de fl. 76. Suspendo a execução dos honorários sucumbenciais nestes autos até o julgamento dos embargos nº 2006.61.03.007284-3. Desapensem-se os presentes autos da ação de rito ordinário nº 91.0403049-4, lá prosseguindo-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.03.005643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0404314-3) CLEIDE DO NASCIMENTO (ADV. SP057474 MANUEL MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA

BACCI FERNANDES)

Proferida a decisão liminar de fls. 45/46, o feito progrediu tortuosamente até a substituição da penhora que deu origem aos presentes embargos de terceiro - fls. 208/210. Conquanto se tenha lançado comando de citação tanto na decisão de fls. 45/46 como no despacho de fl. 59, a petição da embargante às fls. 63/64, com o documento de fl. 65, terminou sendo despachada com o comando manifeste(m)-se o(s) réu(s) (fl. 63). De qualquer modo, a embargante noticiou ter buscado acordo com a CEF (fl. 48), vindo aos autos a impugnação aos presentes embargos às fls. 50/52. Intimada a CEF do despacho de fl. 63 (fl. 66-verso), veio aos autos à fl. 67 com óbvia e plena noção dos exatos limites da pretensão da embargante, inclusive requerendo a expedição de precatória para a substituição da penhora sob expressa alusão ao documento de fl. 65, trazido pela embargante. Assim, conquanto não se tenha formalizado o ato citatório, nos termos do artigo 154 do CPC o chamamento à defesa da CEF realizou-se validamente, tendo-se atingido sua finalidade essencial. Diante de todo o exposto: 1. Intimem-se as partes acerca dos documentos de fls. 208/210 para manifestação em 5 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro a embargante depois a CEF. 2. Findo o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para julgamento.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0400640-1 - LIDIA DE SIQUEIRA ALMADA (ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Dê-se ciência do retorno dos autos do Tribunal ad quem. Requeira a autora o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.03.006484-9 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP102552 VALERIA CRISTINA B DE AZAMBUJA) X JOAO RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do r. despacho de fl. 52, foi expedida carta precatória para a Justiça Estadual de Osasco/SP, devendo o requerente JOÃO RAIMUNDO providenciar o recolhimento das custas de distribuição e do Sr. Oficial de Justiça no Juízo deprecado. Para ciência do Sr. Patrono do requerente, publico a presente informação.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0401261-5 - ORGANIZACAO CRUZEIRO DE ARTIGOS DOMESTICOS LTDA (ADV. SP225964 MARCEL VARAJÃO GAREY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE)

Após longo e tortuoso trâmite do levantamento dos depósitos pelas partes, diga-se, desde 1995, remanesce o depósito de fl. 241 menos o valor já convertido em renda da União (fls. 230, 243 e 244). Diante do exposto, diga a impetrante especificamente no que toca ao depósito de fl. 241 e à guia de fl. 244, aclarando quantum satis qual o seu crédito ainda em perseguição nesses autos.

2001.61.03.005860-5 - CONFAB MONTAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SJCAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 351/352: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido.

2002.61.03.002639-6 - CONSTRUTORA NAVES & FILHOS LTDA (ADV. SP164444 ÉRICA PAIVA REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos do Tribunal ad quem. Requeira o impetrante o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos.

2007.61.03.001730-7 - 3H RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) O que os embargos evidenciam é um descontentamento da embargante com o teor da sentença embargada, descontentamento este que deve ser atacado através do recurso apropriado, que é o recurso de apelação. Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela Impetrante e mantenho a sentença tal como lançada.

2007.61.03.003000-2 - GILSON DE PAULA LESSA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO E ADV. SP151365 ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Daí porque denego a segurança, na sua totalidade e JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, por inexistência de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do C.P.C. Oficie-se ao Desembargador-Federal relator do Agravo noticiado nos autos.

2007.61.03.005203-4 - JOSE ROBERTO BRAGGION (ADV. SP048282 JOSE ANTONIO PESTANA) X CHEFE SECAO ORIENT TRIBUT - SAORT - DELEG RECEITA FEDER S J CAMPOS SP

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade impetrada a reabertura e continuidade do processo de isenção nº 13884.001046/2006-93 até seus ulteriores termos, ficando afastado alegado impedimento à obtenção da isenção em razão da existência de registro do veículo LADA LAIKA, 1.6, Ano 1991, cor branca, Placas: CPI 3530, registrado no DETRAN em nome do Impetrante. Oficie-se. Custas como de lei e sem honorários advocatícios (Súmula 512 do S.T.F.) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

2007.61.03.006204-0 - FLAVIO FREIRE (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM para determinar à autoridade impetrada abster-se de exigir o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre o quantum indenizatório apontado no item 37 do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de fl. 23, e extingo o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas como de lei e sem condenação em honorários nos termos da Súmula 512 do egrégio S.T.F. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.03.007786-9 - LIVIA CORREIA TINOCO (ADV. SP197090 GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada efetue a matrícula da Impetrante LÍVIA CORREIA TINOCO referente ao 10º período, 2º semestre de 2007, validando os autos acadêmicos anteriormente praticados, ficando expressamente ressalvadas averiguações atinentes a outros requisitos regulamentares para os referidos procedimentos. Confirmo a liminar de fls. 69/70. Custas ex lege e sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do egrégio S.T.F. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.19.005883-0 - HORIZONTE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado no processo nº 1999.61.00.012019-1 (fls. 100/174), observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e àquele. Recebo a petição de fl. 99 como aditamento da inicial. A concessão de medida liminar em mandados de segurança pressupõe a verificação, desde logo, de direito líquido e certo e da urgência da providência requerida, sob risco de tornar inócua a tutela jurisdicional posterior. Por sua vez, direito líquido e certo é aquele de plano demonstrado, não necessitando de nenhuma providência para seu reconhecimento. Não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera parte, pelo que INDEFIRO a liminar. Fica, no entanto, facultado à parte impetrante que calcule o valor controverso e deposite em conta judicial, trazendo aos autos memória do cálculo e comprovante do depósito. Requistem-se as informações do impetrado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

2008.61.03.000724-0 - MC MOGI DAS CRUZES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado no processo nº 2006.61.19.001137-6 (fls. 126/152), observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e àquele. A concessão de medida liminar em mandados de segurança pressupõe a verificação, desde logo, de direito líquido e certo e da urgência da providência requerida, sob risco de tornar inócua a tutela jurisdicional posterior. Por sua vez, direito líquido e certo é aquele de plano demonstrado, não necessitando de nenhuma providência para seu reconhecimento. Não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera parte, pelo que INDEFIRO a liminar. Fica, no entanto, facultado à parte impetrante que calcule o valor controverso e deposite em conta judicial, trazendo aos autos memória do cálculo e comprovante do depósito. Requistem-se as informações do impetrado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério

Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

2008.61.03.001309-4 - MARIA DE FATIMA GONCALVES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Consoante a inicial, busca a parte impetrante o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço. Na via estreita do mandado de segurança, que exige a estatura de direito líquido e certo para o acolhimento da pretensão, não cabe a concessão de medida liminar quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações do impetrado. Defiro ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, vista ao MPF. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

2008.61.03.001312-4 - PEDRO DE ALCANTARA MOTTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 24: Recebo o aditamento. Aguardem-se as informações. Após, conclusos.

2008.61.03.001563-7 - COOPERATIVA DE PRODUCAO DE ARTES E ARTESANATO DE JACAREI (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE JACAREI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito. 2 - Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual. 3 - Providencie a Impetrante o recolhimento das custas judiciais federais, consoante a Tabela de Custas da Justiça Federal. 4 - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. 5 - Providencie a parte autora a juntada de cópia autenticada de seu CNPJ. 5 - Após o cumprimento dos itens acima, venham mos autos conclusos para a apreciação do pedido liminar.

2008.61.03.001759-2 - JOSE RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante a inicial, busca a parte impetrante o reconhecimento de direito à contagem de tempo de trabalho especial e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Na via estreita do mandado de segurança, que exige a estatura de direito líquido e certo para o acolhimento da pretensão, não cabe a concessão de medida liminar quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Requistem-se as informações do impetrado. Após, vista ao MPF. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

2008.61.03.002112-1 - SEGTRONICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão de medida liminar em mandados de segurança pressupõe a verificação, desde logo, de direito líquido e certo e da urgência da providência requerida, sob risco de tornar inócua a tutela jurisdicional posterior. Por sua vez, direito líquido e certo é aquele de plano demonstrado, não necessitando de nenhuma providência para seu reconhecimento. Não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera parte, pelo que INDEFIRO a liminar. Fica, no entanto, facultado à parte impetrante que calcule o valor controverso e deposite em conta judicial, trazendo aos autos memória do cálculo e comprovante do depósito. Requistem-se as informações do impetrado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.03.001744-0 - ANA MARIA VIEIRA COELHO (ADV. SP126457 NEIDE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO a LIMINAR: 1. Para determinar que a Caixa Econômica Federal exiba os documentos requeridos na inicial, nos termos do artigo 844, II, do CPC; 2. Cite-se e intime-se a CEF nos termos do artigo 357 do CPC, anotando-se, todavia, dado o grande fluxo de ações, o prazo de 45 dias. 3. Concedo aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.001459-8 - EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74, 79/87 e 88/89: Aguarde-se o julgamento do agravo pela E. Corte Federal.

Expediente Nº 989

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.03.003793-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X SONIA MARIA FARIA BARRETO E OUTROS (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE E ADV. SP166105 LÚCIA HELENA CÉSAR E ADV. SP070540 JAMIL JOSE SAAB E ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES E ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Ademais, postulando pelo prosseguimento do feito, intime-se a defesa da co-ré Dalva Rodrigues Bustamante, para que se manifeste nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.03.005230-9 - JUSTICA PUBLICA X WANDA CRISTINA COELHO (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP079403 JOSE MARIA MATOS E ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA E ADV. SP045735 JOSE TARCISIO OLIVEIRA ROSA)

Isto posto:a) Julgo Improcedente a ação penal para absolver a acusada da prática do crime de fraude à execução, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal;b) Julgo Procedente a ação penal para condenar a acusada pela prática do crime de uso de documento falso e, em consequência, condeno a ré Wanda Cristina Coelho, à pena-base, que fixo no mínimo legal, ou seja, 02(dois) anos de reclusão e 30(trinta) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, e acresceto a qualificadora do artigo 70 do CP, em 1/6 (um sexto), pena essa que torno definitiva em razão da ré ser primária, possuir bons antecedentes, conforme se verifica de fls. 287/288 e à mingua de circunstâncias agravantes.Desta forma, fixo as penas definitivas da ré Wanda Cristina Coelho da seguinte forma:I - pena restritiva de liberdade: 02(dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão,II - pena pecuniária: 30 (trinta) dias-multa no valor de 1/30 do valor do salário mínimo à época dos fatos.Presentes requisitos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos e multa, que fixo em 10 dias, nos termos do art. 49 do Código Penal, fixado o dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo.A prestação de serviços à comunidade será fixada pelo Juízo da execução penal, observando o disposto no art. 46 do Código Penal.No caso de revogação deste benefício, a pena restritiva de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto, na forma do 2º, da letra c, do art. 33 do Código Penal.Fica a ré obrigada ao pagamento das custas processuais.Após o trânsito em julgado lance-se o nome da ré no rol dos culpados.P.R.I.C.

2005.61.03.005334-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X SERGIO DA SILVA (ADV. SP214845 MAIRA EVELYN MIRANDA FUZII) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS
Manifeste-se a defesa, nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.03.006623-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X EDUARDO CASTELLO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X JOSE ANTONIO DE CASTELLO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

I - Fls. 199: Oficie-se, nos termos requeridos pela defesa.II - Fls. 587/717: Preliminarmente, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal para se manifestar. Após, voltem-me conclusos.

2006.61.03.002197-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X BENEDITO BUENO DA SILVA

I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. II - Pelo prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal, a fim de que manifeste nos termos do Artigo 499 do Código de Processo Penal.

INQUERITO POLICIAL

2000.61.03.003749-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

...Isto posto, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos investigados, por verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao crime em apreço.Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

Expediente Nº 1003

EXECUCAO PENAL

2006.61.03.002158-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP135478 NEUSA MARIA LUCAS)

I - Designo o dia 01/04/2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência admonitória, ressaltando-se que no mesmo ato será a sentenciada encaminhada para prestação de serviços à comunidade.II - Intime-se a sentenciada pessoalmente.III - Remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização da pena de multa.Abra-se vista ao MPF.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2005

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0401987-7 - JAIR DOS ANJOS SCORSATTO E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 86 e proceder ao respectivo saque. 2. Após, façam-se os autos conclusos.3. Int.

95.0401055-5 - JONATAS CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fls. 799/800 e 804: anote-se. 2. Considerando que nada foi requerido em relação à parte final do despacho de fl. 796, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação da parte interessada. 3. Int.

95.0401613-8 - IARA RIBEIRO (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES E PROCURAD MARCELO RICO DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ.Dê-se ciência às partes do traslado de cópias do julgado nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.03.002677-0 para cumprimento.Requeiram as partes em termos de prosseguimento do feito.Int.

95.0405112-0 - MARCELO COTIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP037345 LUIZ EUGENIO COPPIO CORREA E ADV. SP144060 AMAURI MENEZES LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a parte autora o que de seu interesse.2. Fl. 75: a fim de promover a execução da verba honorária, apresente a União Federal a conta respectiva. 3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Int.

97.0402185-2 - MARIA INES PIRES ORTIZ E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 206: anote-se.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 200/202.3. Intime-se.

97.0403629-9 - JAIR VIEIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Diga a CEF sobre o requerimento formulado pela parte exequente às fls. 339/340, apresentando, na oportunidade, os extratos fundiários por esta requeridos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

97.0405831-4 - AIRTO MIGOTTO E OUTROS (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE E ADV. SP129325 ISABEL

CRISTINA MARTINS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições e documentos apresentados pela CEF às fls. 252/269, 271/286 e 288/300. 2. Intime-se.

97.0405881-0 - ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP145669 WALTER DE SOUZA E ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 384: anote-se.2. Indefiro o requerimento da parte exequente de fl. 378, devendo a mesma, caso pretenda prosseguir na execução da parte controversa, relativamente aos juros moratórios, apresentar o seu respectivo cálculo, para posterior intimação da CEF, nos termos do artigo 475-J do CPC.3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Int.

98.0400829-7 - ANTONIO CARLOS CUNHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 316: anote-se.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 306/312.3. Intime-se.

1999.61.03.001091-0 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pela parte autora (fls. 165/166), em cumprimento à determinação de fls. 150/152, determino à CEF que aplique à conta vinculada dos autores da presente ação os índices determinados pela sentença exarada e reconhecidos pela Superior Instância sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito. 2. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, o qual fluirá imediatamente após a publicação desta decisão. 3. Intimem-se.

1999.61.03.002363-1 - SEBASTIAO ACRAINE E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Chamo o feito à ordem.2. Fls. 316: Anote-se. 3. Comprove a CEF, por meio de documento hábil, a adesão dos autores mencionados às fls. 258, bem como o cumprimento da obrigação relativamente à Sebastião José da Silva e Sergio Pedro Polessi, no prazo de 10 (dez) dias.4. Esclareça o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias subsequente, a apresentação de cálculo em nome de Valentin Sebin (fls. 299), uma vez que nos termos da decisão de fls. 220 foi homologada a transação realizada.5. Int.

2000.61.03.001897-4 - GENEZIO SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 233: anote-se.2. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte exequente de fl. 229.3. Intime-se.

2000.61.03.006130-2 - LUIS ALVES DE SOUZA (ADV. SP171596 RUTY MEIRE DA SILVA LORENA E ADV. SP181615 ANDRÉA FERNANDES FORTES E ADV. SP181332 RICARDO SOMERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Apresente a parte exequente 01 cópia da conta de liquidação de fls. 128/135, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

2001.03.99.033627-1 - PEDRO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

1. Considerando a discordância dos valores apresentados pela CEF, nos termos da petição de fls. 337/340, deverá a parte exequente, caso pretenda dar prosseguimento ao que restou julgado nesta ação, apresentar a conta de liquidação que entende devida, para posterior intimação da executada, nos termos do artigo 475-J do CPC.2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

2001.03.99.040882-8 - JOSE PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV.

SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 338/339.2. No silêncio, façam-se os autos conclusos.3. Int.

2001.61.03.001691-0 - BENEDICTO ARMANDO CESARIO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ.Intime-se a CEF para o cumprimento da obrigação nos termos do julgado, bem como requerido pelo Exequente às fls. 221, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2002.03.99.022683-4 - LINCOLN JOSE LOPES LIMA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X DANIEL MANOEL (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOSE ANTONIO DA CRUZ X ANTONIO TOSETTO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ANTONIO DE MATOS ROCHA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ROGERIO NOGUEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOAO BATISTA SIMAO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X RUBENS ZUIM (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X DAVID FERREIRA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Concedo a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se.2. Fls. 335/343: anote-se.3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições e documentos apresentados pela CEF às fls. 282/333 e 345/346. 4. Intimem-se pessoalmente os autores JOSE ANTONIO DA CRUZ e DAVID FERREIRA LIMA, para constituírem novo defensor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.5. Int.

2002.61.03.003381-9 - ANTONIO JOSE PIMENTEL (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 156: quanto à obrigação de fazer, deverá o autor ater-se à informação de fl. 128, em cuja planilha encontra-se discriminado o valor da sua Renda Mensal revista. 2. Não obstante a concordância do INSS com a quantia de serviu de citação para o fim do artigo 730 do CPC (fl. 183), e em observância ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público, remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, a fim de que seja conferida a conta apresentada, informando a este Juízo se a mesma se coaduna com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o cálculo apresentado seja superior ao efetivamente devido.3. Int.

2004.61.03.003694-5 - WALDEMAR OTTOBONI (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP183971 WILLIAM DE OLIVEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Fl. 192: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 170/187.2. Int.

Expediente Nº 2006

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0401745-7 - JESSER DUARTE LOPES E OUTRO (ADV. SP101597 ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA E ADV. SP091275 CLEUSA MARIA BUTTOW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Fls. 411/414: anote-se. Concedo ao Banco Itaú S/A o prazo de 10 (dez) dias ali requerido.2. Aguarde-se a manifestação do BACEN sobre o despacho de fl. 384.4. Int.

93.0401243-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO E OUTROS (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Fls. 573: Anote-se. 2. Anotem-se os dados do patrono da parte autora na parte final de fls. 569. 3. Comprove a CEF, por meio de documento hábil, a adesão dos autores mencionados às fls. 326, bem como de Claudio Valério de Souza, no prazo de 10 (dez) dias.4. Esclareça o Exequente, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, o alegado pela CEF no que tange a transação realizada por Aldemir Alvarenga nos autos do Processo nº 200.61.00.008873-1.5. Int.

93.0401247-3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO E OUTRO (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X PAULO CELSO BARROS DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP097920 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.

95.0401559-0 - ARILENE TENORIO DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1) Fls. 667/669: Diante do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte autora, ora devedores dos honorários advocatícios de sucumbência quanto à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2) Fl. 671: Anote-se.3) Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.4) Int.

95.0404298-8 - JOSE HAMILTON GOMES E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE LUIZ RONALDO CORTEZ E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Ratifico o despacho de fl. 439, devendo a Secretaria remetê-lo para publicação na Imprensa Oficial.2. Ante a informação de fl. 441, informem os co-exequentes JOSE MAURÍCIO BARBOSA RABELLO e JOSE RAYMUNDO DA SILVA os números de seus CPFs.3. Int.DESPACHO DE FL. 439: 1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Fls. 425/430: manifeste-se a parte autora. 3. Fls. 432/437: anote-se no sistema processual os dados do advogado indicado à fl. 432. 4. Int.

96.0400108-6 - JESSER DUARTE LOPES E OUTRO (ADV. SP101597 ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES E ADV. SP109508 JESUS MARTINS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO ITAU S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido por este Juízo à fl. 418 do processo nº 92.0401745-7, em apenso.2. Int.

97.0400567-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ E OFICINAS METALURGICAS, MEC E DE MATERIAL ELETRICO (ADV. SP091387 JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA E PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente a parte autora e executada a CEF.2. Fl.239: concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

97.0402197-6 - ROSEMIRO MORAES E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Indefiro o requerimento formulado pela parte exequente às fls. 265/268 e mantenho o posicionamento adotado no despacho de fl. 261.2. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento de aludido despacho.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação da parte interessada.4. Int.

97.0402448-7 - JOSE DOS SANTOS FURTADO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Esclareça a parte exequente sua petição de fl. 428, considerando o extrato de fl. 420.2. Int.

97.0403448-2 - AGENCO COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP138246 FRANCISCO STELVIO VITELLI E ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.

98.0404871-0 - MARIA DE LURDES VASQUES DOS SANTOS EIRAS (ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.

2003.61.03.001537-8 - CLAUDIO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Em face da oposição dos embargos à execução em apenso, determino a suspensão do presente processo.2. Int.

2003.61.03.005456-6 - WILSON APARECIDO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.

2003.61.03.007646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DANIEL THOMAZ E OUTRO

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl.124.

2003.61.03.009196-4 - JUAREZ LOPES (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2004.03.99.024845-0 - ELIANE ELIZA RIBEIRO LIMA GOUVEA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 240/241: anote-se.2. Fls. 235 e 237/238: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2004.61.03.007512-4 - ELIAS TEIXEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.03.007071-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001537-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X CLAUDIO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de alterar a classe da presente ação para a de nº 75 (Embargos à Execução).2. Recebo os presentes Embargos à Execução com efeito suspensivo.3. Dê-se ciência ao embargado para resposta.4. Intime-se.

Expediente Nº 2007

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0404187-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0402383-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X TULIO DE ROSE ALVES FREIRE E OUTROS (ADV. SP057892 MARY ROSE ALVES FREIRE E ADV. SP125560 TULIO DE ROSE ALVES FREIRE)

1. Considerando que a petição de fls. 105/110 (protocolo nº 2007.030007374-1) refere-se à ação principal nº 92.0402383-0, em

apenso, desentranhe-se a mesma destes autos, trasladando-se-a, em seguida, para aquela ação.2. Traslade-se, também, para a ação principal acima mencionada, cópia da petição de fl. 113. 3. Ficam as partes advertidas de que, com exceção da verba honorária de sucumbência arbitrada nestes autos, todas as petições relativas à execução do que restou julgado na ação principal deverão ser para a mesma dirigidas.4. Relativamente à condenação da verba honorária fixada nestes autos, e diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 113/123, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.5. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0402383-0 - TULIO DE ROSE ALVES FREIRE E OUTROS (ADV. SP057892 MARY ROSE ALVES FREIRE E ADV. SP125560 TULIO DE ROSE ALVES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Cumpra-se o traslado determinado por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução nº 96.0404187-8, em apenso.2. Oportunamente, façam-se os autos conclusos.3. Int.

95.0017726-9 - MAGNO JOSE CARNEIRO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 214: anote-se.2. Fls. 204/205: considerando a divergência da CEF de fls. 209/210, caso pretenda a parte exequente dar continuidade à fase executiva, deverá a mesma apresentar a conta de liquidação pertinente ao crédito que entende devido, para posterior intimação da executada, nos termos do artigo 475-J do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

95.0401390-2 - ASSAD GABRIEL DIB E OUTROS (ADV. SP057892 MARY ROSE ALVES FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Fls. 498/499: relativamente à petição de fls. 483/486, na impossibilidade de apresentação dos extratos fundiários pela CEF, tal diligência fica sob a responsabilidade da parte autora, ora exequente, a qual deverá requerer os extratos necessários perante o Banco Santander S/A.2. Para a apresentação de extratos microfilmados pela parte exequente, concedo o prazo de 20 (vinte) dias.3. Esclareço, ademais, que discordando a parte exequente das informações e valores apresentados pela CEF, caberá a mesma apresentar a conta de liquidação que entende devida, para posterior intimação da executada, nos termos do artigo 475-J do CPC.4. Int.

95.0401909-9 - LAERCIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP118060A MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF à fl. 405, em face de suas petições de fls. 407/429 e 432/444, acerca das quais deverá manifestar-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

96.0402157-5 - JOSE EDUARDO RITTER E OUTROS (ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a parte autora o que de seu interesse.2. Relativamente à condenação da verba honorária de sucumbência fixada em desfavor dos co-autores JOSE EDUARDO RITTER e ANA LUCIA DE MENDONÇA E SILVA, e diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 110/111, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

96.0405008-7 - MARGARIDA MARIA MARCONDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos da CEF de fls. 311/329, 332/351 e 352/361.2. Abra-se vista à União Federal (AGU).3. Int.

97.0402205-0 - BERNARDO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Fl. 321: concedo à parte autora, ora exequente, o prazo de 10 (dez) dias. Deverá a exequente apresentar, também, em aludido prazo, o cálculo de liquidação mencionado no item 3 de fl. 318.2. No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se provocação da parte interessada.3. Int.

97.0407283-0 - RENATO PINTO ROSADO E OUTROS (ADV. SP096449 EDSON NOGUEIRA BARROS E ADV. SP096303 PEDRO FERMINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 286: anote-se.2. Fl. 282: indefiro, considerando que a sentença de fls. 254/255 já transitou em julgado.3. Nos termos da parte final de aludida sentença, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.4. Int.

98.0400853-0 - BENEDITO SALLES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte exequente de fls. 278/279, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

98.0404420-0 - EDSON MACIEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pela parte autora (fl. 169), em cumprimento à determinação de fls. 141/143, determino à CEF que aplique à conta vinculada dos autores da presente ação os índices determinados pela sentença exarada e reconhecidos pela Superior Instância sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, o qual fluirá imediatamente após a publicação deste despacho. Intimem-se.

1999.61.03.002269-9 - RUBENS FORTES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 222: anote-se.2. Fl. 218: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

1999.61.03.002694-2 - MAURICIO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE)

Julgo prejudicado o pedido de prorrogação de prazo de fl. 205, em face da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 207/214, acerca dos quais deverá a parte autora, ora exequente, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.03.003446-0 - ADRIANA SELMA DE GODOY E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pela parte autora (fls. 191/192), em cumprimento à determinação de fls. 173/175, determino à CEF que aplique à conta vinculada dos autores da presente ação os índices determinados pela sentença exarada e reconhecidos pela Superior Instância sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito. 2. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, o qual fluirá imediatamente após a publicação desta decisão. 3. Intimem-se.

1999.61.03.004649-7 - LUCIA HELENA VIEIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pela parte autora (fls. 193/194), em cumprimento à determinação de fls. 172/174, determino à CEF que aplique à conta vinculada dos autores da presente ação os índices determinados

pela sentença exarada e reconhecidos pela Superior Instância sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, o qual fluirá imediatamente após a publicação deste despacho. Intimem-se.

1999.61.03.005627-2 - MAURO SANTOS SALGUEIRO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pela parte autora (fls. 187/188), em cumprimento à determinação de fls. 167/169, determino à CEF que aplique à conta vinculada dos autores da presente ação os índices determinados pela sentença exarada e reconhecidos pela Superior Instância sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, o qual fluirá imediatamente após a publicação deste despacho. Intimem-se.

2001.61.03.003908-8 - COMBUNAC AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 330, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

2003.61.03.007238-6 - FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO E ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fl. 84: concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente apresente a conta de liquidação. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação da parte interessada. 3. Int.

2004.03.99.016410-2 - ANA MARIA MORAIS DI LORENZO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fl. 258: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.03.001195-0 - MARIA INEZ FONTES RICCO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fl. 85: apresente a parte exequente memória de cálculo do valor que pretende executar, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo a provocação da parte interessada. 3. Int.

2004.61.03.001200-0 - JOSE SEBASTIAO CURSINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fl. 82: apresente a parte exequente memória de cálculo do valor que pretende executar, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo a provocação da parte interessada. 3. Int.

2004.61.03.008581-6 - WALTER WILFINGER (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o

devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 61/62, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.
2. Int.

Expediente Nº 2008

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0401709-0 - CARLOS JANNUZZI E OUTROS (ADV. SP098240 TANIA MARA BALDUQUE COUTO E ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 243/247: informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Ofício Requisitório.2. Int.

98.0400295-7 - ANIBAL JOSE LOURENCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 326: anote-se.2. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento das importâncias depositadas às fls. 301 e 316.3. Int.

98.0400887-4 - AFONSO CANDIDO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 335: anote-se.2. Ante a petição da CEF de fls. 326/328, indefiro o pedido formulado pelo patrono da parte autora à fl. 331. Em havendo discordância do montante depositado pela CEF à fl. 280, a título de verba honorária, deverá ser apresentada memória de cálculo do valor que entende devido, para o fim de intimação da executada na forma do artigo 475-J do CPC.3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 280.4. Int.

2001.61.03.000459-1 - AUTO POSTO BOM RODAR LTDA (ADV. SP157795 MARLY RAMON FERNANDES NOGUEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC figurem como exequentes e a parte autora como executada.2. Fl. 895: dê-se ciência ao INSS. 3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 870, a favor de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC. 4. Int.

2001.61.03.002128-0 - ADAILTON MIGUEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento das importâncias depositadas às fls. 287 e 316.2. Int.

Expediente Nº 2009

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.003788-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403965-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOSE VENCESLAU DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO)

1. Relativamente aos embargados JOSE VENCESLAU DE SOUZA e DEOCLÉCIA DOS SANTOS, remetam-se os presentes autos

ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja conferida a conta apresentada, informando a este Juízo se a mesma se coaduna com o que restou decidido nos autos principais, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o cálculo apresentado seja superior ao efetivamente devido.2. Nada a decidir, por ora, quanto ao embargado JOSE PEDRO DE SOUZA, o qual firmou o Termo de Adesão com a embargante (fls. 16/17), cujo fato é reconhecido pela sua patrona às fls. 20/21.3. Int.

2006.61.03.007603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004290-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE MANOEL ALVARES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2006.61.03.007604-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002465-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE HELIO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2006.61.03.007606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007474-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ARLINDO VICENTE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0402836-0 - ELIANA PEREIRA OTONI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS, a fim de manifestar-se sobre a informação do Contador Judicial de fl. 211, bem como sobre a petição da parte exequente de fls. 215/244, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

94.0401831-7 - FOUAD CENTER CAR - COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Fl. 279: defiro. Uma vez que a parte executada já foi devidamente citada (fl. 268), depreque-se a penhora e avaliação do veículo indicado pela União Federal às fls. 271/273, bem como o seu respectivo registro no órgão competente.3. Int.

95.0400638-8 - PAULO ROMAO E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fl. 1064: anote-se.2. Abra-se vista à União Federal (AGU).3. Oportunamente, façam-se os autos conclusos.4. Int.

95.0403965-0 - JOSE VENCESLAU DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1. Mantenho a suspensão processual determinada à fl. 453, uma vez que ainda não foram julgados os Embargos à Execução em apenso.2. Int.

98.0400644-8 - AIRTON BALBO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Fl. 309: considerando a manifestação da CEF de fl. 306, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe acerca da suficiência do depósito judicial de fl. 294, esclarecendo se o mesmo se coaduna com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, o valor correto.2. Int.

98.0406160-0 - PAULO CANDIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP101700 JURACY MOURA CAVALCANTE E ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que os réus figurem como exeqüentes e a parte autora como executada.2. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, abra-se vista ao INSS e à União Federal (AGU), esta na condição de sucessora da extinta RFFSA, nos termos da Lei nº 11.483/2007, devendo requerer o que de seus respectivos interesses, no prazo de 10 (dez) dias.3. Relativamente ao crédito de sucumbência devido à própria União Federal, esta já manifestou seu desinteresse em prosseguir na execução, nos termos de sua petição de fl. 301.4. Int.

1999.61.03.000123-4 - DOUGLAS ALEXANDRE CIRILO E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Chamo o feito à ordem. Antes da análise do requerido às fls. 361/363, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência dos valores dados pela CEF com o julgado, em caso de divergência, aponte. O mesmo deverá ser observado no que tange ao cálculo apresentado pelo Exeqüente (parte autora). Após, voltem-me conclusos. Int.

1999.61.03.004475-0 - JOSE OSWALDO LUCAS MILET FREITAS (ADV. SP145669 WALTER DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a UNIÃO FEDERAL figure como exeqüente e a parte autora como executada.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 67/68, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

1999.61.03.004483-0 - HELDER ANDRADE PRUDENTE DE AQUINO (ADV. SP145669 WALTER DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exeqüente e a parte autora como executada.2. Tratando-se de execução de verba honorária arbitrada em sentença, e diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 80/81, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

2001.61.03.004290-7 - JOSE MANOEL ALVARES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que os Embargos à Execução em apenso ainda não foram julgados, mantenho a suspensão processual determinada à fl. 231.2. Int.

2002.61.03.000911-8 - H.R. AUTO POSTO LTDA (ADV. SP155551 ROGERIO XAVIER FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 1255/1256, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

2003.61.03.002465-3 - JOSE HELIO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que os Embargos à Execução em apenso ainda não foram julgados, mantenho a suspensão processual determinada à fl. 200.2. Int.

2003.61.03.005418-9 - FELIPE DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA - MENOR E OUTRO (ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Fls. 126/129: manifeste-se a parte autora. 2. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Após, façam-se os autos conclusos. 4. Int.

2003.61.03.007474-7 - ARLINDO VICENTE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que os Embargos à Execução em apenso ainda não foram julgados, mantenho a suspensão processual determinada à fl. 85.2. Int.

2003.61.03.008571-0 - AROLDO TAVARES SANCHES (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO E ADV. SP124648 BRANCA REGINA FARIA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando as petições e documentos de fls. 96/105 e 110/113, defiro, por ora, tão-somente a habilitação da inventariante MARIA ANGELA GUIMARÃES GOMES TAVARES como representante do espólio de AROLDO TAVARES SANCHES, nomeada para tal mister à fl. 113, haja vista a informação trazida à fl. 110, no sentido de que o processo de inventário de aludido espólio ainda não foi definitivamente decidido. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, nos termos acima mencionados. 3. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC, bem como expeça-se o ofício mencionado no despacho de fl. 91.4. Int.

Expediente Nº 2052

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.03.005578-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005840-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X TV VALE DO PARAIBA LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)

1. Fl. 110 (item 1): anote-se. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que o nome da embargada seja alterado para TV VALE DO PARAÍBA S/A, consoante a petição e documentos juntados às fls. 91/115 da ação principal. 3. Cumpra-se a parte final da sentença procedendo o traslado para os autos principais. 4. Desapensem-se estes autos daqueles e remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe desta ação para execução de sentença. 5. Int.

2000.61.03.000073-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402920-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X NEWTON ALESSI CARRARA (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA)

1. Proceda-se ao traslado das principais peças dos presentes autos para a ação principal. 2. Desapensem-se estes autos da ação principal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo-findo. 4. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402920-8 - NEWTON ALESSI CARRARA (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

1. Trasladem-se para os presentes autos as cópias de fls. 11/16, 36/42 e 45 dos Embargos à Execução nº 2000.61.03.000073-8, em apenso. 2. Requeira a parte autora o que de seu interesse, considerando o que restou julgado em aludidos Embargos à Execução, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

92.0401106-8 - JOSE PAULO REIS BRETAS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL

1. Considerando a manifestação da União Federal de fls. 96/97, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que o mesmo esclareça sobre a divergência do valor principal ali apontada, devendo apresentar nova conta, caso necessário. 2. Informe o Contador Judicial, também, se o valor referente à condenação de sucumbência do embargado, indicado pela União Federal à fl. 96 (R\$363,17) está ou não correto. 3. Int.

94.0005840-3 - TV VALE DO PARAIBA LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

1. Fls. 86/87: anote-se. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que o nome da exeqüente seja alterado para TV VALE DO PARAÍBA S/A, consoante a petição e documentos de fls. 91/115. 3. Cumpra a Secretaria o traslado de cópias determinado à fl. 104 dos Embargos à Execução, em apenso, bem como informe se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório. 4. Int.

94.0403257-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402489-9) JOSE SOCORRO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP079978 TIAGO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X APEMAT-CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ. 2. Considerando que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fls. 341, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

96.0400957-5 - JOSE FERREIRA (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Int.

96.0401368-8 - JOSE RICARDO IKAWA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP067279 HELIO PACCOLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Considerando que a execução movida nestes autos trata-se de condenação de verba sucumbencial, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a autuação, de forma que a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF figure como exeqüente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 417/418, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

97.0403454-7 - ANTONIO DIAS CHAVES NETO E OUTROS (ADV. SP134198 ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a discordância da patrona da parte exeqüente dos valores depositados pela CEF a título de verba honorária de sucumbência, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que sejam conferidas as contas apresentadas às fls. 590/591, informando se as mesmas se coadunam com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de

divergência, o valor correto.2. Int.

97.0405372-0 - DJAIR RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP134198 ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Abra-se vista à União Federal (AGU).2. Considerando a discordância da patrona da parte exequente dos valores depositados pela CEF a título de verba honorária de sucumbência, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que sejam conferidas as contas apresentadas às fls. 461/478 e 498, informando se as mesmas se coadunam com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de divergência, o valor correto.3. Int.

97.0406747-0 - BENEDITO JOSE CORREA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE ANTONIO BENETTI E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

1. Fls. 202/226: anote-se a substituição de patrono do autor DILSON LARA, nos termos do instrumento de procuração de fl. 225. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido à fl. 203 (item 5).3. Cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC, devendo a Secretaria instruir o mandado de citação com as cópias juntadas às fls. 195/198.4. Int.

98.0402303-2 - ALEXANDRE DE MORAIS MONTEIRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2002.03.99.033355-9 - MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Considerando a discordância da parte exequente do cálculo apresentado pela CEF, relativamente a MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA e MAURO PAVANETTI, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que sejam conferidas as contas apresentadas, informando a este Juízo se as mesmas se coadunam com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta correta.2. Int.

Expediente Nº 2229

ACAO PENAL PRIVADA

2000.61.03.005279-9 - DAGOBERTO NISHIMA AZEVEDO (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X ARISTEU CESAR PINTO NETO (ADV. SP148688 JOSE DENIS LANTYER MARQUES E ADV. SP169524 PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP110059 ARISTEU CESAR PINTO NETO E ADV. SP157831B MARCELO MENEZES E ADV. SP180028A ADERSON BUSSINGER CARVALHO)

Ante o decurso de prazo para manifestação das partes com relação à respeitável decisão de fls. 831/832, conforme certificado à folha 837, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil bem como à remessa dos autos ao SEDI para atualização das anotações. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0403972-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MESSILAS DA SILVA LIUTKUS (ADV. SP076076 JOSE MAURO SIQUEIRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado à folha 566, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil bem como à remessa dos autos ao SEDI para atualização das anotações processuais. Cumprido o parágrafo anterior, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

1999.03.99.001417-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA TEREZA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP133878 FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X REGINALDO HORVATH (ADV. SP077707 ANA MARIA VIOLA DE SOUSA) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP074333 ORILDO MOREIRA DA SILVA FILHO)

Ante o teor do venerando acórdão de fl. 411, que julgou procedente o conflito para declarar a competência deste Juízo e tendo em

vista o trânsito em julgado do venerando acórdão de folhas 316/330, conforme certificado à folha 354, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil para atualização das anotações. Arbitro os honorários dos Senhores Defensores nomeados à fl. 218, Dr. Orildo Moreira da Silva Filho, OAB/SP 74.333, e Dra. Ana Maria Viola de Sousa, OAB/SP 77.707, no valor máximo constante da tabela específica. Expeça-se solicitação de pagamento. Cumpridos os parágrafos anteriores, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

2001.61.03.005799-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004619-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X DARLEIDE GARCIA DE SOUZA (ADV. SP062549 MAURICIO GOES) X ADENISE DE FATIMA DA SILVA SANTANA (ADV. SP066421 SERGIO DA SILVEIRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado à folha 391, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil. Cumprido o parágrafo anterior, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2002.61.03.002716-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X GREGORIO KRIKORIAN (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Vistos. Com razão o Ministério Público Federal quando diz que o arcabouço jurídico brasileiro veda o parcelamento das contribuições descontadas dos empregados pelos empregadores e não repassadas à Previdência Social. Especificamente no âmbito do PAES, a Lei n.º 10.684/2003 é expressa na vedação. Concordo que, em tese, não poderiam os créditos tributários oriundos das LDC n.º 35.212.353-2, 35.212.355-9, 35.212.356-7, 35.212.359-1 e 35.212.360-5 terem sido parcelados no âmbito do PAES. Digo em tese porque aparentemente o foram neste caso concreto. Os documentos de fls. 172/186 afirmam que tais créditos foram parcelados no âmbito do PAES, embora, em tese, isto não fosse juridicamente possível. Não se pode afastar a existência de efetivo parcelamento baseado apenas nos extratos de fls. 333/350. O documento de fls. 328 é expresso ao afirmar que os extratos de fls. 333/350 são divididos entre as contribuições geridas pela SRF e pela PGFN; isto antes da criação da unificada Receita Federal do Brasil. Não se referem, mesmo, a nenhuma contribuição previdenciária. Por isso, reputo que há dúvida quanto ao efetivo parcelamento dos créditos tributários que deram origem a esta ação penal: LDC ns.º 35.212.353-2, 35.212.355-9, 35.212.356-7, 35.212.359-1 e 35.212.360-5 (fls. 09). Mas o que teria levado ao parcelamento vedado? Presumo que tenha ocorrido erro administrativo. É do conhecimento deste Juiz que o sistema de cobrança elaborado pela Dataprev para gerenciamento dos créditos do INSS classifica os créditos tributários em tipos. O crédito conhecido administrativamente como tipo 5 seria aquele decorrente de apropriação indébita previdenciária em tese. Este seria o tipo de crédito que espelharia o caso dos autos. Sei que o sistema Dataprev veda a concessão de parcelamento a créditos cadastrados como tipo 5. No caso dos autos, contudo, diante dos documentos de fls. 172/186, verifica-se que os créditos tributários objeto das LDC ns.º 35.212.353-2, 35.212.355-9, 35.212.356-7, 35.212.359-1 e 35.212.360-5 foram parcelados de acordo com o PAES. Pode ter ocorrido erro no cadastramento dos créditos tributários. A praxe demonstra que os créditos tipo 5 são sempre decorrentes de uma fiscalização, onde se apura efetivamente o desconto e a ausência de repasse da contribuição social. O INSS não classifica o crédito tributário como tipo 5 sem a efetiva certeza do desconto da contribuição social em folha de pagamento. No caso dos autos, contudo, o crédito foi lançado mediante confissão do contribuinte. LDC significa lançamento de débito confessado. Via de regra um LDC não gera um crédito tipo 5, pois a fiscalização não se certifica do efetivo desconto em folha de pagamento da contribuição confessadamente devida. A finalidade disto todos sabemos: em regra, o contribuinte confessa sua dívida tencionando parcelá-la, seja para obtenção de CPD-EN, seja para regularizar sua situação. Ocorre que, especificamente neste caso, conforme se depreende das fls. 12, 89/91, 113/115, 129/130, 145/146, 158/159, a confissão deu-se no curso de procedimento de fiscalização tributária, realizada por auditor fiscal. Há elementos nos procedimentos fiscais donde se depreende que o auditor efetivamente certificou-se do desconto de contribuição social e ausência de repasse à Seguridade Social. O crédito, então, deveria ter sido cadastrado como tipo 5; vedado o parcelamento. Factível crer-se que, por erro (por fugir da praxe), não o foi. Visto sob este prisma, entendo que, num primeiro momento, a dúvida deve ser dirimida. Para tanto, determino a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, que atualmente administra e cobra as contribuições sociais do INSS, para que informe se houve pagamento ou parcelamento dos seguintes créditos tributários: LDC ns.º 35.212.353-2, 35.212.355-9, 35.212.356-7, 35.212.359-1 e 35.212.360-5. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Figurando, ainda, como parcelados os referidos créditos, entendo que incumbe ao Ministério Público Federal, com fulcro no artigo 93 do CPP, primeiramente, certificar-se do ocorrido administrativamente, que acabou por permitir um parcelamento vedado em lei, e, se for o caso, representar perante a Autoridade Fiscal requisitando a correção da classificação dos créditos LDC ns.º 35.212.353-2, 35.212.355-9, 35.212.356-7, 35.212.359-1 e 35.212.360-5, para, conseqüentemente, rescindir o parcelamento firmado quanto a eles. Somente, então, rescindido o parcelamento, poderá o Ministério Público Federal pleitear a continuidade da tramitação do feito

criminal. Não cabe a este Juízo investigar de plano os motivos que levaram o INSS a deferir a concessão de parcelamento aparentemente vedado. Enquanto não rescindido o parcelamento do contribuinte, a situação fática é uma só: os créditos estão parcelados, e está suspensa a pretensão punitiva do Estado, à vista do que dispõe o artigo 9º da Lei n.º 10.634/2003. Int.

2002.61.03.003137-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ANTONIO CARLOS NAHIME (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVEGNU NAHIME E ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X ANTONIO CARLOS SILVA GALVAO (ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVEGNU NAHIME E ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA)

Ante o decurso de prazo para manifestação das partes com relação à respeitável decisão de fls. 603/604, conforme certificado à folha 609, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil bem como à remessa dos autos ao SEDI para atualização das anotações. Considerando que a petição de fls. 612/621 é de conteúdo estranho a estes autos, desentranhe-se-a, colocando-a em pasta própria, nos termos do provimento COGE 64/2005 e após intime-se o advogado subscritor da mesma, Dr. Antônio Sebastião de Souza Júnior OAB/SP 95.236, para que a retire mediante recibo nos autos. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.03.009550-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE GUILHERME FCERRAZ DA COSTA) X JOSE GERALDO BELO DE OLIVEIRA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP079403 JOSE MARIA MATOS)

Fls. 675 e 677: Atenda-se com presteza. Abra-se vista à defesa para alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Publique-se o despacho de fl. 655. Int. DESPACHO DE FL. 655: Fl. 653: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, conforme re-querido. Vindo para os autos a resposta, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.03.006364-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X ABIDIAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X FERNANDO NEVES DOS SANTOS (ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES E ADV. SP184622 DANIELLA CARDOSO DE MENEZES)

I - Fls. 555/583: Ciência às partes da juntada da carta precatória cumprida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes - SP, na qual foi colhido o depoimento da testemunha de defesa Cristina da Silva. II - Fl. 581: Homologo o pedido de desistência formulado pela defesa do réu Fernando Neves dos Santos, quanto à testemunha Arlindo José da Silva. III - Fls. 585 e 587: Atenda-se com presteza. IV - Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal, para que se manifeste nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. V - Ciência ao r. do Ministério Público Federal. VI - Int.

2007.61.03.009359-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X POLLYANNA TAMIRES DE JESUS SILVA (ADV. SP057041 JOAO BOSCO LENCIONI E ADV. SP082655 ARTHUR FALEIRO DE LIMA) X ELIAS CLEMENTE FERREIRA (ADV. SP251518 BRUNA ARAUJO JORGE)

I - Intime-se o advogado constituído pela ré Pollyana Tamires de Jesus (fls. 287 e 388) para apresentar defesa prévia, no prazo legal. II - Sem prejuízo do oferecimento da defesa prévia pela acusada Pollyana Tamires de Jesus, depreque-se para uma das egrégias Varas Criminais da Comarca de Jacareí, quanto às testemunhas arroladas pela acusação. III - Depreque-se, também, a requisição dos réus junto aos estabelecimentos penitenciários em que se encontram recolhidos, a fim de que estejam presentes à audiência e acompanhem a colheita dos depoimentos. IV - Intimem-se pessoalmente os réus bem como a defensora dativa nomeada à fl. 258, acerca da expedição da carta precatória mencionada no item II. V - Ciência ao r. do Ministério Público Federal. VI - Int.

Expediente Nº 2230

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.003421-5 - MARIA CLARA DE SOUZA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 106: deverá a autora especificar seu interesse de agir. Explico. A autora requereu sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em 01/04/1998, o que restou indeferido, porque na contagem de tempo de contribuição, à época, não foi considerada como atividade especial um período então apresentado. Posteriormente, em 30/08/2000, depois de editada a Medida Provisória 1.523, de 13 de outubro de 1996, o INSS reconheceu a integralidade do período laborado pela autora em atividade especial. Nesta ocasião deferiu para a autora a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição: NB

118.530.654-1, com DIB em 30/08/2000. A autora pretende a retroação da DIB à data de 01/04/1998 (data do primeiro requerimento administrativo), aduzindo que naquela data já contava com o tempo de contribuição necessário à aposentadoria, tendo sido indevido o indeferimento do pedido. Partindo-se da premissa de que, em tese, poderia ser seu pleito atendido judicialmente, incumbe à autora, antes, demonstrar seu interesse de agir. Isto porque, entre o primeiro indeferimento e o deferimento do segundo pedido de concessão de benefício decorreram pouco mais de dois anos. Embora os atrasados possam vir a ser devidos, se o pedido for julgado procedente, os valores deverão ser compensados com os pagamentos já efetuados por força do recebimento do benefício de aposentadoria deferido em 30/08/2000. Não fosse isto somente, deve-se atentar que os cálculos do benefício concedido em 2000 seguiram os critérios da Lei n.º 9.876/99, vigente à época. Tal lei conferiu nova redação ao artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, alterando a forma de cálculo do salário de benefício. Extinguiu a antiga forma de cálculo, elaborada com base na média dos últimos 36 salários de contribuição. Portanto, o acolhimento do pleito da autora implicará na sua desaposentação atual, deferindo-lhe outro benefício com DIB em 01/04/1998, segundo as regras então vigentes. As alterações legislativas, e a alteração de PBC (período base de cálculo), pode resultar na concessão de um benefício cuja renda mensal inicial seria muito inferior à recebida atualmente. Isto acontecendo, restaria a renda da autora prejudicada (que, eventualmente, diante do recebimento atual da aposentadoria mais vantajosa, poderia tornar-se devedora do INSS). Não haveria interesse de agir. Isto posto, converto o julgamento em diligência, e determino a expedição de ofício ao INSS, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo que resultou no benefício atual da autora: NB 118.530.654-1, inclusive com cópia da carta de concessão deste benefício, com menção aos cálculos elaborados. Após, à vista dos documentos, diga a parte autora, pormenorizadamente, se ainda possui interesse no julgamento do feito. Com ou sem manifestação da parte autora, tornem cls. Int.

2004.61.03.003786-0 - JOSE PEDRO DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista a petição de fls. 208, dou por prejudicada a audiência designada para o dia 25.03.2008. Comprove a CEF no prazo de 10 (dez) dias a adjudicação do imóvel de fls. 208. No mesmo prazo, diga a parte autora se ainda persiste seu interesse processual. Int.

2007.61.03.004737-3 - MARIA HELENA ROMANO (ADV. SP19799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Recebo a petição de fls. 28 como aditamento à inicial. Anote-se. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I). Destarte, sendo o Banco do Brasil uma Sociedade de Economia Mista, não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da Constituição da República, de modo a excluir a competência da Justiça Federal, a teor do que preceitua a Súmula n.º 42 da Colenda Corte Superior de Justiça: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. De fato, não tendo o Banco do Brasil S/A foro na Justiça Federal, e não sendo o caso de litisconsórcio necessário com entidade que atraia a competência federal, não há como se apreciar o mérito do pedido referente à correção da caderneta de poupança nele mantida. Portanto, impõe-se a incompetência absoluta deste Juízo. Assim sendo, determino a baixa dos autos em Secretaria, para oportuna remessa a uma das Varas da Justiça Estadual desta cidade de São José dos Campos, com as nossas homenagens. P.R.I.

2007.61.03.006868-6 - NEIVA LEMOS BICALHO (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Primeiramente, ao MPF, conforme determinado na parte final de fl. 42. 2. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação oferecida pelo INSS, no prazo legal. 3. Especifiquem provas, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. 4. Fls. 66/174: ciência às partes. 5. Int.

2007.61.03.008752-8 - ELIZABETH GRANATO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da alteração da data da perícia para o dia 23 de abril de 2008, às 15 horas no consultório do perito nomeado no endereço anteriormente informado. Int.

2007.61.03.008882-0 - NARCISO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da alteração da data da perícia para o dia 23 de abril de 2008, às 14 horas no consultório do perito nomeado no

endereço anteriormente informado.Int.

2007.61.03.009180-5 - HELENO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da alteração da data da perícia para o dia 23 de abril de 2008, às 14:30horas no consultório do perito nomeado no endereço anteriormente informado.Int.

2007.61.03.009799-6 - CLAUDIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Trata-se de ação anulatória de ato jurídico, proposta no rito comum ordinário, visando a antecipação da tutela para a paralisação do processo de venda do imóvel do autor, objeto do contrato ora em discussão, a terceiros, bem como sua manutenção na posse do mesmo, até o trânsito em julgado da ação. Esclarece que em virtude de total impossibilidade econômica e física não conseguiu quitar as prestações do contrato de financiamento de imóvel firmado com a ré. É o breve relato. Fundamento e decido.Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. Já houve leilão extrajudicial do imóvel, sua adjudicação pela Caixa Econômica Federal, em 21 de março de 2002, bem como o respectivo registro junto ao Cartório de Imóveis, em 16 de julho de 2002 conforme consta no documento de fl. 27/28.Não há elementos trazidos para os autos que permitam crer que houve vício na execução extrajudicial. A verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderão ser extraídas após dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada.Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se a CEF.Intime-se a CEF a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra o autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.010298-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. MARIO CÉSAR BAZARELLA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos

cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 13 de maio de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000323-4 - JOSE SANTANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão supra, verifico que, em relação a YOSHIO YAMADA, há repetição de pedido quanto aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias ao mencionado autor, para que esclareça a litispendência verificada, sob pena de extinção do feito e condenação em litigância de má-fé.

2008.61.03.000364-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP X SELLETA SERVICOS LTDA

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela seja suspensa a vigência do Termo de Contrato RN nº 24.343/07, firmado por COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e SELLETA SERVIÇOS LTDA, no que se refere à entrega de contas e documentos, bem como a suspensão da entrega de qualquer objeto postal pelas rés a não ser pela ECT, impondo-se a observância do privilégio postal previsto pela Constituição Federal de 1988. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No artigo 21, X, da Constituição Federal de 1988 está prevista a obrigatoriedade de manutenção do serviço postal e de correio aéreo nacional pela União, cuja prestação vem sendo exercida com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, desde a sua criação pelo Decreto-Lei nº 509/69. A matéria restou disciplinada pela Lei nº 6.538/78 e no regulamento aprovado pelo Decreto nº 83.858/79, o qual estabeleceu, em seu artigo 17, as hipóteses de exclusão do regime de monopólio das atividades postais, entre estas a entrega de aviso de cobrança relativo ao consumo de água, de energia elétrica, ou de gás, quando realizados pelo concessionário do respectivo serviço público. Aliás, a possibilidade de prestação de serviço de entrega de contas de água por empresa privada já foi reconhecida pela E. Sexta Turma do TRF da 3ª Região, quando do julgamento da AMS nº 96.03.011092-2, em 09.11.2005 (Rel. J. Convocado Miguel Di Piero). Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de SELLETA SERVIÇOS LTDA no pólo passivo da ação. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000631-4 - DARCY BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP268315 PEDRO DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fL. 26/27: o novo pedido de tutela antecipada será analisado quando da prolação de sentença. Expeça-se com urgência conforme determinado na r. decisão proferida. Int.

2008.61.03.000717-3 - GERALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza, devidamente atualizadas. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado

o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2007, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000916-9 - ROBERTO LUIZ BARCELOS DA SILVA (ADV. SP190944 GILBERTO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em antecipação de tutela. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela para fins de restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico que o autor é portador de discopatia e uncoartrose em coluna cervical e lombar, além de apresentar hipertensão arterial fora de controle. Teve deferida concessão de benefício de auxílio doença em 29/09/2006, com alta programada para 05/01/2008 (fls. 40). Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois sobejam provas necessárias que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que o autor está incapaz. Há, na fls. 49, relatório médico datado posteriormente à cessação do benefício pelo INSS, que afirma que o autor não está em condições de retornar ao trabalho, corroborado por exames recentes de fls. 50/51. É mister reconhecer-se que, ainda hoje, há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação do autor. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Há qualidade de segurado, pois o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 05/01/2008. O recebimento de auxílio doença, também, traduz indícios de que há carência para concessão do benefício. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo será definida qual o seu grau da incapacidade, acaso existente. Isto posto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** pleiteada por Roberto Luiz Barcelos da Silva, brasileiro, filho de José Roberval da Silva e Maria Helena de Barcelos da Silva, portador do RG n.º 28.584.135--X SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 431314927-91, nascido aos 24/03/1954 em Nova Iguaçu/RJ, e determino que o INSS implante o benefício de auxílio doença em seu favor, com DIP a partir da data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida após a realização de perícia judicial. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Proceda a Secretaria à marcação da perícia médica, e após tornem os autos conclusos para deliberação. Cite-se e P.R.I., com urgência.

2008.61.03.001133-4 - SUZMARY APARECIDA CAMPOS MARTES (ADV. SP219199 LUCIANA GUERRA PEREIRA COTTI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Cuida-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que a autora pleiteia o restabelecimento do auxílio-doença, decorrente de acidente de trabalho. Decido. Observo que o benefício que a autora recebeu foi em virtude de acidente de trabalho, conforme documento de fls. 14. Consoante estabelecido na Constituição Federal e sedimentado nas Cortes Pátrias, a competência para apreciação e julgamento de ações acidentárias é da Justiça Estadual. Veja-se o entendimento expresso do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: **PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.** 1. A competência para julgar o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Comum Estadual. Precedentes. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel/PR, o suscitado. - grifo nosso. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 38337. Processo: 200300222525 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 24/11/2004 Documento: STJ000583990 DJ DATA: 13/12/2004 PÁGINA: 214 Relator: Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.** 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15). 2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as consequências dessa decisão, tais como

a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante.(CC nº 31972-RJ, ano:2001,STJ, 3ª Seção, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, decisão: 27-02-2002, DJ data 24-06-2002, pg. 182).Na órbita dos Colendos Tribunais Regionais Federais também se vê entendimento consonante:PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DECLARADA NULA. APELAÇÃO PREJUDICADA.1. A competência para processar e julgar ações de revisão de benefício de natureza acidentária é da Justiça Estadual.2. Precedente: STF, STJ e TRF - 3ª Região.3. Como o Juízo Federal está vinculado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente este pode anular a sentença antes do envio do processo ao Juízo Estadual competente.4. Sentença anulada de ofício, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, restando prejudicada a apelação dos autores. - grifo nosso(Apelação Cível nº 667401-SP, TRF da 3ª Região, 10ª turma, relator Juiz GALVÃO MIRANDA, decisão: 09-03-2004, DJU 30-04-2004 - pág. 718).PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. São da competência da Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, o processamento e o julgamento das ações relacionadas ao acidente do trabalho, bem como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros (RE nº 264.560-SP, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Ilmar Galvão, 25/04/2000).2. Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos ao E. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.(AC 856028/SP - TRF 3ª Região - 5ª Turma - Relatora Juíza RAMZA TARTUCE - j. 13-05-2003 - DJU 12-08-2003 - pág. 625)CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ.II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição.III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação.(AC 459808/SP - TRF 3ª Região - Relatora Juíza Federal MARISA SANTOS - j. 10/05/2004 - DJU 29/07/2004 - p. 273)PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA.1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão e/ou revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes das Cortes Superiores.2. A ausência de CAT não é fator determinante para a caracterização de acidente de trabalho quando tratar-se de trabalhador rural, cujas relações de trabalho são regidas pela informalidade.3. Declinação de competência para a Justiça Estadual.(AG/RS - processo 200404010518416 - TRF 4ª Região - 5ª Turma - Relator Juiz Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA - j. 15/02/2005 - DJU 23/02/2005 - pg. 564)Aliás, as Súmulas 501 e 15 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, foram editadas com a generalidade pertinente, deixando claro que todo e qualquer litígio decorrente de acidente do trabalho será conhecido e julgado pela Justiça Estadual. Vejam-se os textos:COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - Verbete nº 501 da Súmula/STF. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. - Verbete nº 15 da Súmula/STJ. Veja-se que a pretensão da autora deve efetivamente ser conhecida e julgada pela Justiça Estadual, não se cogitando de transformar-se o benefício acidentário em ação de natureza puramente previdenciária.Não há como este Juízo Federal decidir a presente lide, dado o caráter absoluto da regra de competência estabelecida na Carta Magna. Portanto, é o Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos que deve conhecer e decidir a lide.Pacífica é a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES.1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual.(...)3. Agravo regimental desprovido.(AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212).Diante de todo o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual de São José dos Campos, devendo-se remeter, com urgência, os autos, por ofício, com nossas homenagens. Procedam-se as anotações, registros e comunicações pertinentes à espécie.Intimem-se.

2008.61.03.001136-0 - EDIONE PEREIRA MALAFAIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Trata-se de Ação Ordinária proposta por Edione Pereira Malafaia e Paulo Rocha Malafaia em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar o pagamento das prestações vencidas e vincendas do

contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes no valor constante da planilha que acompanha a inicial, por meio de depósito judicial ou pagamento direto ao agente financeiro, bem como, para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação dos seus nomes em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustentam que os gastos com o tratamento médico a que vem se submetendo sua filha, bem como a forma errada de correção das prestações e do saldo devedor do contrato sub iudice, desestabilizou-os financeiramente, obrigando-os ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos.É o relato do necessário. Fundamento e decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes, ainda mais quando houve diminuição no valor das prestações (fls. 69/70).Por sua vez, diante da inadimplência da parte autora desde dezembro de 2007 (fl. 70), não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder.Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência.2. Agravo desprovido.TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA:11/4/2005 PÁGINA: 148Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se a ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.001760-9 - MANOEL URANO MOTTA (ADV. RJ115123 DAVID MOREIRA CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de ação ordinária em que o autor pleiteia a revisão de benefício previdenciário de natureza acidentária.Decido.Observo que o benefício que o autor quer ver revisado é o de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho (fl. 12). Consoante estabelecido na Constituição Federal e sedimentado nas Cortes Pátrias, a competência para apreciação e julgamento de ações acidentárias é da Justiça Estadual.Veja-se o entendimento expresso do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.Tratando-se de ação em que se discute a

concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ. Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC nº 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ.(CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 63923Processo: 200601040200 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 26/09/2007 Documento: STJ000774844 DJ DATA:08/10/2007 PÁGINA:209 - Rel. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)Na órbita dos Colendos Tribunais Regionais Federais da 2ª, 3ª e 4ª Regiões também se vê entendimento consonante:PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - SEGURADO BENEFICIÁRIO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - DESMEMBRAMENTO E REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL - PRIMEIRO REAJUSTE INTEGRAL - SÚMULA 260 APÓS JANEIRO DE 1992 - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA EM PARTE E IMPROVIDA QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO, ATINENTE AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.- É competente a Justiça Estadual para conhecer e julgar causas relativas a acidente de trabalho, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefício. Precedentes jurisprudenciais. Inteligência do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Caso em que um dos demandantes pleiteia a revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. Sentença declarada nula em face de incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer e julgar a causa, somente quanto aos benefícios acidentários.- Determinado o desmembramento e formação de traslado com cópia dos autos ao Juízo Estadual competente, somente em relação ao segurado Francisco Aduato Rodrigues.- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Leinº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.- Inaplicabilidade do critério do primeiro reajuste integral preconizado pela Súmula nº 260 do TFR, uma vez que se trata de benefício concedido após a vigência da Lei nº 8213/91, que passou a disciplinar a forma de reajuste dos benefícios previdenciários. Legalidade da aplicação de critérios proporcionais para o primeioreajuste do benefício, com base na Lei nº 8213/91, com as alterações supervenientes.- Sentença nula em relação a um dos autores. Apelação não conhecida em parte e improvida quanto aos demais segurados.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 825567Processo: 200203990344065 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300140604 DJU DATA:08/02/2008 PÁGINA: 2062 - Rel. JUIZA EVA REGINA)PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DECLARADA NULA. APELAÇÃO PREJUDICADA.1. A competência para processar e julgar ações de revisão de benefício de natureza acidentária é da Justiça Estadual.2. Precedente: STF, STJ e TRF - 3ª Região.3. Como o Juízo Federal está vinculado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente este pode anular a sentença antes do envio do processo ao Juízo Estadual competente.4. Sentença anulada de ofício, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, restando prejudicada a apelação dos autores.(Apelação Cível nº 667401-SP, TRF da 3ª Região, 10ª turma, relator Juiz GALVÃO MIRANDA, decisão: 09-03-2004, DJU 30-04-2004 - pág. 718).PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. São da competência da Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, o processamento e o julgamento das ações relacionadas ao acidente do trabalho, bem como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros (RE nº 264.560-SP, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Ilmar Galvão, 25/04/2000).2. Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos ao E. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.(AC 856028/SP - TRF 3ª Região - 5ª Turma - Relatora Juíza RAMZA TARTUCE - j. 13-05-2003 - DJU 12-08-2003 - pág. 625)CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ.II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição.III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação.(AC 459808/SP - TRF 3ª Região - Relatora Juíza Federal MARISA SANTOS - j. 10/05/2004 - DJU 29/07/2004 - p. 273)PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA.1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão e/ou revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes das Cortes Superiores.2. A ausência de CAT não é fator determinante para a caracterização de acidente de trabalho quando tratar-se de trabalhador rural, cujas relações de trabalho são regidas pela informalidade.3. Declinação de competência para a Justiça Estadual.(AG/RS - processo 200404010518416 - TRF 4ª Região - 5ª Turma - Relator Juiz Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA - j. 15/02/2005 - DJU 23/02/2005 - pg. 564)Aliás, as Súmulas 501 e 15 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, foram editadas com a generalidade pertinente, deixando claro que todo e qualquer litígio

decorrente de acidente do trabalho será conhecido e julgado pela Justiça Estadual. Vejam-se os textos:COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - Verbete nº 501 da Súmula/STF. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. - Verbete nº 15 da Súmula/STJ. Veja-se que a pretensão do autor deve efetivamente ser conhecida e julgada pela Justiça Estadual, não se cogitando de transformar-se o benefício acidentário em ação de natureza puramente previdenciária. Não há como este Juízo Federal decidir a presente lide, dado o caráter absoluto da regra de competência estabelecida na Carta Magna. Portanto, é o Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos que deve conhecer e decidir a lide. Pacífica é a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRADO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES. 1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual.(...)3. Agravo regimental desprovido. (AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212). Diante de todo o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual de São José dos Campos, devendo-se remeter os autos, por ofício, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2179

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.10.009528-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003166-2) NET SOROCABA LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Manifeste-se a patrona da embargante se os créditos foram integralmente satisfeitos, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.10.003303-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901137-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X MOACIR DOS REIS SANTANA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO)

Manifeste-se a patrona da embargante se os créditos foram integralmente satisfeitos, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.10.014794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000350-0) COM/ DE BEBIDAS ROCHA LTDA (ADV. SP137793 MARIA LUISA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao embargante prazo de 10(dez) dias para que emende a inicial trazendo aos autos instrumento de mandato, bem como cópia da penhora e do laudo de avaliação. Regularizado a embargado par aimpugnação no prazo legal. Int.

2008.61.10.002982-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.002980-2) R A DIAS & CIA/ LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria.Requeria a embargante o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.10.010448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902726-1) FARUG REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA E ADV. SP226641 RICARDO COLASUONNO MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GAIVOTA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS
Tendo em vista que o bem penhorado foi indicado pelo exeqüente, acolho a manifestação da embargante quanto a desnecessidade de formação de litisconsórcio passivo.Considerando que a matéria é de direito e de fato demonstrada através de prova documental, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.10.005352-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS SALTO DE PIRAPORA ME (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)
Inicialmente, consigno que a conta corrente n.º 2923-8 16400-3, em nome do executado CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, junto ao Banco do Brasil não está bloqueada, somente houve bloqueio do saldo disponível na data da determinação judicial.Intime-se o executado para que comprove, no prazo de 05(cinco) dias, através de documentos idôneos que a referida conta é somente para recebimento de proventos, e regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato.Int.

2006.61.10.009214-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE FATIMA MARTINS A SILVA

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, reconhecendo a ocorrência da prescrição do crédito tributário e extinguindo a presente execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.Condenado o exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios à executada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado.P.R.I.

2006.61.10.013923-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RAUL PIOVESAN FILHO ME

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exeqüente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Int.

2007.61.10.008547-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X NICOLA & ANTUNES LTDA

VISTO EM INSPEÇÃO.Considerando que a executada se dispõe a depositar mensalmente o equivalente a 2,5% do seu faturamento, e que nos moldes apresentado se equipara a um parcelamento, e ainda que o deferimento de tal penhora demoraria em média 12(doze) anos para garantia integral do débito, manifestem-se as partes acerca de eventual formalização de parcelamento administrativo.Int.

2007.61.10.011295-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IMPERATRIZ MERCANTIL LTDA - MASSA FALIDA

VISTO EM INSPEÇÃO.Ante a manifestação do exeqüente de fls. 15, deixo de apreciar seu requerimento de fls. 13.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da MASSA FALIDA , no pólo passivo da presente execução.Após, arquivem-se os autos nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 15.Int.

2008.61.10.002980-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI) X R A DIAS & CIA/ LTDA

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

Expediente Nº 709

ACAO MONITORIA

2002.61.10.009851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X OTIMIZA COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTROS

Fls. 136: Indefiro o requerimento formulado, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências no sentido de localizar bens do executado passíveis de penhora. Ademais, o artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.328/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Ante o acima exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte interessada efetue tais providências. Intime-se.

2006.61.10.004960-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARIA DE LOURDES MOTA LEITE QUADRA - ME (ADV. SP140729 MARIA CECILIA HADDAD LUVIZOTTO)

Compulsando os autos, tem-se que a petição de fls. 160 (prot. nº 2007.100026806-1) refere-se ao feito nº 2005.61.10.000460-9. Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição supra, juntando-a aos autos corretos. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 158, remetendo os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.10.007836-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIEL AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 57: Indefiro o requerimento formulado, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências no sentido de localizar bens do executado passíveis de penhora. Ademais, o artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.328/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Ante o acima exposto, concedo o para que a parte interessada efetue tais providências. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901685-1 - JOANA FREIRE DE CAMPOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Fls. 348/351: Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pela autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0902806-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (ADV. SP055915 JOEL JOAO RUBERTI E ADV. SP032412 JOAO JACOB NETO E ADV. SP121489 VALERIA BUFANI E ADV. SP125531 ERICA JOMARA BEDINELLI) Promova a CEF, ora executada, o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 157/162, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

94.0903927-4 - ADILSON DE CAMARGO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP119703 MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN E ADV. SP187703 JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Vista às partes acerca da conta de atualização elaborada pelo contador a fls. 121, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fl. 121.Int.

94.0904320-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903406-0) CERTIFIED LABORATORIES COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANTANNA) 1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

95.0900183-0 - ELETRO ASSAYD LTDA ME E OUTROS (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI E PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES) 1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Intimem-se.

96.0902526-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902176-0) IND/ MINERADORA PAGLIATO LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M.DE OLIVEIRA LOPES GRILLO) 1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

96.0902868-3 - OSWALDO LEITE DA ROCHA (ADV. SP082613 CLAUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Fl. 307: Concedo a vista requerida pelo INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tendo em vista a juntada de cópia do CPF do autor a fls. 306, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar OSWALDO LEITE ROCHA no lugar de Oswaldo Leite da Rocha.Por fim, tornem os autos conclusos. Int.

97.0906694-3 - MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) Manifeste-se a União Federal (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0905098-4 - JOSE ALVES FOGACA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) 1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Após, arquivem-se os autos conforme determinado no acórdão de fls. 281/282.3 -

Intimem-se.

1999.03.99.009181-2 - JOSUE DE MIRANDA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fl. 212: Defiro vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mais, aguarde-se notícia de pagamento dos ofícios requisitórios de fls. 214/215.Int.

1999.03.99.055451-4 - CARLOS ROBERTO HOGERA (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fl. 368. Anote-se. Fl. 370. Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao contador.Int.

1999.03.99.058429-4 - BENEDITO DE ANDRADE (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Tendo em vista a oposição de Embargos à Execução, suspendo o andamento do presente feito.Int.

1999.61.10.001758-4 - TATUI AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

1999.61.10.004716-3 - ANTONIO MACEDO RODRIGUES (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 199/200: Anote-se.Dê-se vista ao INSS acerca do retorno do feito, conforme despacho de fl. 196.Int.

2000.61.10.004323-0 - SYLVIA NARDINI NAGIB (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL E ADV. SP114531 MIUTA SASADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista à autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 117/119, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No mais, aguarde-se notícia de pagamento dos ofícios requisitórios de fls. 123/124.Int.

2001.61.10.009774-6 - MARIA ZENEIDE DA SILVA MAIA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2002.61.10.002495-4 - JOSE LUIZ GRIZOTO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o teor da manifestação constante às fls. 407 e da certidão exarada às fls. 410, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2002.61.10.004756-5 - RUBENS BARBOSA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2002.61.10.007492-1 - ADEILDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2002.61.10.009963-2 - MARIA HELENA PERES ANIBAL (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X ANTONIA DE JESUS CASTELARI (PROCURAD ADV LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2003.61.10.005791-5 - NELMI EDERSON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP202132 KAREN CRISTINA MORON BETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos e examinados os autos. Inicialmente, defiro o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 289, uma vez que a Carta Precatória acostada aos autos às fls. 229/272, é estranha ao presente feito. Assim, providencie a Secretaria o seu desentranhamento e a respectiva juntada aos autos de nº 2006.61.10.011471-7. Em se cuidando de contrato firmado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), entendo imprescindível a realização de prova pericial, para análise da evolução dos cálculos e dos valores das prestações pagas, bem como para verificar se existe valor a ser restituído. Assim, defiro a prova pericial requerida pelos autores às fls. 226/227. Nomeio, como perito contábil, o Sr. César Henrique Figueiredo, contador, com endereço à Rua 24 de maio, nº 35, conjunto 1107, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, conhecido da Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo a parte autora providenciar o depósito do valor dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no mesmo prazo acima assinalado, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo único, do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial e aos assistentes eventualmente indicados que sejam também respondidos os seguintes quesitos do Juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajustes aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações, quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste Juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a Mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e , deste Juízo há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Após o depósito dos honorários pela parte autora, consoante acima determinado, intime-se o Sr. Perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para retirada dos autos em Secretaria para os inícios dos trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos em Secretaria. Esclareço que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo pericial. Intimem-se.

2003.61.10.009276-9 - MARIA MADALENA DE SOUZA GIOCONDO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2004.61.10.000180-0 - MARIA DE LOURDES FEITOSA BESERRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)
Tendo em vista a oposição de Embargos à Execução, suspendo o andamento do presente feito.Int.

2004.61.10.005771-3 - JOSE GONCALVES PEDRO E OUTRO (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular

prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2004.61.10.007994-0 - JANET MARIA DE GODOY (ADV. SP178862 EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos e examinados os autos.Considerando que há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes necessários e, tendo em vista que nas demandas em que se objetiva a anulação da expropriação e da alienação do imóvel por supostos vícios específicos desse procedimento, como no caso em tela, o eventual arrematante do imóvel constitui-se litisconsorte necessário, cite-se o Sr. Fernando Ferreira da Silva, no endereço declinado às fls 199 dos autos, para requerer o que entender de direito.Int.

2004.61.10.010499-5 - NELSON ANTONIO ALVES E OUTRO (ADV. SP152880 DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da manifestação da CEF constante às fls. 227/241 e da certidão exarada às fls. 242, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.10.000169-4 - ISAC VIEIRA DE BARROS (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2006.61.10.004059-0 - LUIZ AMAURI DE LIMA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/677. Vista às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.002812-0 - FLORIZA DOS SANTOS GUIMARAES - ESPOLIO (ADV. SP172790 FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. : Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição.

2007.61.10.003655-3 - JOSE EUNICIO BORGES (ADV. SP151973 HORST PETER GIBSON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, dê-se ciência ao autor acerca da cópia integral do procedimento administrativo referente aos benefícios NB 127.004.219-7 e NB 505.625.266-9 acostado aos autos às fls. 187/228, bem como em relação ao documento apresentado pelo INSS às fls. 231, comprovando a implantação do benefício pleiteado. Fls. 171/173: Indefiro a realização de nova perícia médica. Nos termos do artigo 436 do Código de Processo Civil, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos os fatos provados nos autos.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.10.003852-5 - HOSANA MARIA PEREIRA CUANI (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos.Inicialmente, dê-se vista à parte autora, acerca da cópia do procedimento administrativo referente ao benefício nº 505.291.564-7, acostado aos autos às fls. 53/89, bem como com relação aos comprovantes de implantação do referido benefício apresentados pelo INSS às fls. 107 e 111.Fl. 95/97: Indefiro a realização de nova perícia médica. Nos termos do artigo 436 do Código de Processo Civil, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos os fatos provados nos autos. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.10.005632-1 - NEUSA VICENTE MORATO (ADV. SP095779 MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o teor da certidão de óbito acostada aos autos às fls. 35, atestando a existência de uma filha, maior de idade, regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo nos autos se houve abertura de Inventário dos bens deixados pelo de cujus e se detém a condição de inventariante, reularizando, destarte, a sua representação processual.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.008632-5 - ELISABETE MARTINS RICCI DE CAMARGO (ADV. SP156757 ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o Sr. Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, o laudo pericial de fls. 255/259, tendo em vista que inicialmente afirma que as lesões encontradas, na fase em que se apresentam, incapacitam o autor para a vida independente e para o trabalho de forma definitiva e logo em seguida diz que As patologias ortopédicas encontradas podem ser (e devem ser) tratadas ambulatorialmente, com medidas farmacológicas, com complementação fisioterápica adequada, condicionamento físico e eventualmente com tratamentos cirúrgicos especializados, com perspectiva de melhora do quadro clínico. O periciando se encontra incapacitado no momento atual para suas atividades profissionais habituais.Após, dê-se vista às partes e tornem-me conclusos.Intimem-se.

2007.61.10.012545-8 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOGAR LTDA (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 76/519. Vista à parte autora.Int.

2008.61.10.001805-1 - EUNICE ANUNCIACAO SILVA (ADV. SP055241 JOAO IDEVAL COMODO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência.Int.

2008.61.10.001925-0 - MAYARA CRISTINA NAVARRO LIPPEL - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA VIDA & PREVIDENCIA

Tópicos finais da decisão de fls. 26/27: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol de uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Sorocaba, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.002061-6 - APARECIDA MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fl. 43.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS na forma da lei.Oficie-se à APS de Sorocaba para que envie a este Juízo cópia do procedimento administrativo em nome do de cujus, no prazo de 20 (vinte) dias.Sem prejuízo, compareça a parte autora em Secretaria, para fins de retirar a CTPS original do de cujus (fl. 42), dando-se recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópias das informações da CPTS supracitada que entenda pertinentes.Int.

2008.61.10.002155-4 - TEREZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos declaração nos termos da Lei 1060/50, sob pena de indeferimentos dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.10.009745-3 - ALBERTO FERNANDES FARIAS E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.10.008402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.007994-0) JANET MARIA DE

GODOY (ADV. SP178862 EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos e examinados os autos. Considerando que configura-se indispensável a presença do arrematante no pólo passivo dos embargos à arrematação, na qualidade de litisconsórcio necessário, eis que a esfera jurídica dos arrematantes será diretamente afetada pelo conteúdo da decisão a ser proferida nos embargos, podendo culminar, inclusive, com a desconstituição da arrematação, cite-se o arrematante do imóvel o Sr. Fernando Ferreira da Silva, no endereço declinado às fls. 199 nos autos principais (processo nº 2004.61.10.007994-0), para requerer o que entender de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.10.001188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900183-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X ELETRO ASSAYD LTDA ME E OUTROS (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0903406-0 - CERTIFIED LABORATORIES COM/ LTDA (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANTANNA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

96.0902176-0 - IND/ MINERADORA PAGLIATO LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.013105-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.058429-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X BENEDITO DE ANDRADE (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

Recebo os presentes Embargos à Execução, procedendo a Secretaria o seu apensamento aos autos principais. Manifeste-se o embargado, no prazo legal. Int.

2008.61.10.002004-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.000180-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARIA DE LOURDES FEITOSA BESERRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Recebo os presentes Embargos à Execução, procedendo a Secretaria o seu apensamento aos autos principais (nº 2004.61.10.000180-0). Manifeste-se o embargado, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 714

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

98.0903659-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA MARIA SALIN PENTEADO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP033668 SERGIO SOAVE E ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10

(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.10.013724-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CHRISTIANI COCONESI NABAS DE OLIVEIRA

Tópicos finais da decisão de fls. 44/47: Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para determinar a imediata imissão da Autora na posse do imóvel localizado no Condomínio Residencial Ipatinga I, localizado à rua de Acesso, n.º 225, Apartamento 104, Bloco I, 7º andar. Expeça-se o conseqüente mandado. Cabe à Requerente fornecer todos os meios necessários para a desocupação, conforme lhe seja solicitado pelo Oficial deste Juízo. Cite-se e intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.10.004547-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X COML/ TAGLIASSACHI LTDA E OUTROS

Considerando a certidão do digno oficial de justiça a fls. 31-vº, que noticia eventual intenção de ocultação dos requeridos e tendo em vista o interesse da CEF no prosseguimento do feito (fl. 53), desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 31/36, para fins de citação por hora certa dos requeridos, nos termos do artigo 227 do CPC. Promova a CEF a retirada da referida Carta Precatória, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.10.006709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X DANILA MOREIRA BENDEL

Recebo a conclusão nesta data. Indefiro, tendo em vista que a sentença de fls. 51/55 não atingiu os fiadores noticiados a fls. 94. Considerando a certidão de fls. 89-verso, requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.10.007838-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X PAULO CESAR CARVALHO E OUTRO

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 71-vº, no prazo de 10 (dez) dias, informando o atual endereço do executado. No mais, aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 67/68. Int.

2006.61.10.009845-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE CARLOS LIBERATTI

Promova o requerido o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 83, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.10.009846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCINE SIMOES HADDAD

Tendo transcorrido o prazo para que o(s) réu(s) oferecesse(m) embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito. Após, expeça-se mandado de intimação do réu, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil, para que proceda ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa prevista no referido artigo. Intime-se.

2006.61.10.009847-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE CARLOS LIBERATTI

Promova o requerido o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 74, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.10.009849-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCINE SIMOES HADDAD

Tendo transcorrido o prazo para que o(s) réu(s) oferecesse(m) embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII,

Capítulo X do Código de Processo Civil. Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito. Após, expeça-se mandado de intimação do réu, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil, para que proceda ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa prevista no referido artigo. Intime-se.

2006.61.10.009850-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCINE SIMOES HADDAD

Tendo transcorrido o prazo para que o(s) réu(s) oferecesse(m) embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito. Após, expeça-se mandado de intimação do réu, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil, para que proceda ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa prevista no referido artigo. Intime-se.

2006.61.10.012079-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X ANTONIO FABIO CORTE REAL (ADV. SP174563 LÉA LUIZA ZACCARIOTTO)

Homologo o acordo formulado pelas partes a fls. 89/90. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado) até efetivo cumprimento do acordo, devendo tão logo as partes informarem a quitação total do débito nos autos, para fins de extinção da execução. Int.

2007.61.10.000585-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JULIEINE MEDEIROS DELL ANHOL E OUTRO

Tendo transcorrido o prazo para que o(s) réu(s) oferecesse(m) embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito. Int.

2007.61.10.007031-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SABRINA APARECIDA COLO E OUTROS (ADV. SP032618 EDISON HERCULANO CUNHA E ADV. SP086994 JOSEFINA COLO)

Fls. 57: Indefiro a expedição de Alvará de Levantamento, a qual se dará após o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução. Informe a CEF eventuais valores remanescentes que entendem devidos, justificando-os, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 60/61: Apesar de intempestiva a manifestação da CEF, não se trata de prazo próprio, cujo descumprimento acarretaria preclusão. Int.

2007.61.10.010719-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS NOVA TUCANO LTDA E OUTRO

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fl. 16, tendo em vista os documentos apresentados pela CEF a fls. 26/50. Expeça-se Carta Precatória para fins de citação dos réus para pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do Código de Processo Civil, advertindo-se que, se efetivado o pagamento, os réus estarão isentos de custas processuais e dos honorários advocatícios e, decorrido o prazo, constituir-se-á o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC. Proceda a CEF a retirada da Carta Precatória supracitada, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca de Itapetininga/SP, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901842-0 - ISMAEL ANTUNES LEITE (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA N. MOREIRA DOMINGUES)

Vista à parte autora acerca da informação da implantação da revisão do benefício, conforme documentos de fls. 348/349, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Int.

94.0903032-3 - GUIDO GRAZI E OUTROS (ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD VALERIA CRUZ)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0903497-3 - ALVARO LACERDA PRADO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Recebo a conclusão nesta data. Vista à parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS a fls. 693/700, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao Contador, tendo em vista o encerramento da Correição Geral Ordinária. Int.

95.0901030-8 - WILSON TADEU ROSA E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP081565 ALCIDES COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Primeiramente, providencie o i. patrono da parte autora a retirada da petição desentranhada, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, defiro vista do feito fora do cartório, pelo mesmo prazo. No silêncio, retornem os autos ao Contador, conforme determinação de fls. 386. Int.

95.0904265-0 - ADELINA DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Vista aos autores acerca das informações prestadas pelo INSS a fls. 526/538, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providenciem o(s) sucessor(es) do co-autor JOÃO DE PAULA SOUZA CAMARGO FILHO sua(s) habilitação(ões) nos autos. Cumprida a determinação supra, tornem o feito conclusos. Int.

2000.61.10.000936-1 - OTILIA MARIA DA CONCEICAO PEDROSO (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Intime-se o INSS para que comprove nos autos a implantação do reajuste do benefício da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 145/157: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2003.61.10.011600-2 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos. Int.

2003.61.10.011738-9 - NOEL DE SOUZA SANTOS FILHO (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, forneça a parte autora cópia da petição inicial, tendo em vista que a que consta nos autos encontra-se deteriorada em virtude da enchente que abateu sobre o Fórum da Justiça Federaç em 26/01/2004, conforme anterior determinação de fls. 42. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.10.006989-2 - TEREZA GENESI (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 169/170: Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.010004-7 - JOSE BAPTISTA CAMARGO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Recebo a apelação do INSS de fls. 168/175, nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.012430-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.010948-8) RENATO JOSE FRANCISCHINELLI (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista o requerimento de fls. 422/426, primeiramente apresente a parte autora os comprovantes/planilha de variação salarial no período em questão, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra,

intime-se o perito judicial para que esclareça os questionamentos apresentados pelo autor.Int.

2005.61.10.000639-4 - VERA LUCIA CAMARGO SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a informação retro, fica cancelada a perícia anteriormente designada nos autos.Redesigno a realização de prova pericial para o dia 08 de maio de 2008, às 13 horas.Intime-se pessoalmente a autora.Int.

2006.61.10.005723-0 - PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 195/224: Vista à parte autora acerca dos documentos apresentados pela CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.008417-8 - CARLOS DOMINGOS (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Recebo a apelação da parte autora (fls. 114/120) e do INSS (fls. 124/131), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes para contra-razões pelo prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.008699-4 - JOSE MAURO VITORINO DA SILVA (ADV. SP145698 LILIA KIMURA E ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a conclusão nesta data. Embora o autor não tenha se manifestado acerca do despacho de fl. 62, reputa-se necessária a realização de prova testemunhal.Considerando que o autor, na inicial, requereu prova testemunhal, arrolando suas testemunhas, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Presidente Bernardes/SP, para fins de oitiva das testemunhas arroladas a fls. 06.Ressalvo que a comprovação do tempo de trabalho rural, para o objetivo de pleitear a concessão ou mesmo a revisão de benefício previdenciário, deve estar fundamentada em início de prova material (Súmula n. 149 do STJ).Int.

2007.61.10.010927-1 - ISALINA RUIVO VIEIRA (ADV. SP214443 ALESSANDRA CAMILA MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 59/62: Tendo em vista que o de cujus deixou bens, conforme certidão de óbito de fl. 61, comprove a parte autora sua condição de inventariante, bem como comprove documentalmente ser a 2ª titular das contas poupanças de fls. 43/56.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.10.014488-0 - TEREZINHA CASTANHO MACIEL (ADV. SP126987 CELSO LUIZ BENAVIDES E ADV. SP119622 MARCELO SOARES DE A MASCARENHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69: Recebo como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar de Fazenda Nacional.Após, cite-se nos termos da lei.Int.

2007.61.10.015197-4 - MARIA SASAKI (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 20/22: Recebo como emenda à inicial.Tendo em vista a Consulta de Prevenção Automática de fls. 24/36, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fl. 15.Cite-se a CEF na forma da lei.Int.

2008.61.10.002179-7 - GUILHERME BELFORT POLETTI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se na forma da Lei.Int.

2008.61.10.002645-0 - MOVEISLAR COM/ DE MOVEIS LTDA - EPP (ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA E ADV. SP222671 THIAGO ANTONIO DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido, demonstrando como chegou a tal valor;b) recolhendo a diferença de custas processuais;c) esclarecendo a indicação do pólo passivo da ação, uma vez que nas ações onde se discute os efeitos do ato administrativo deve figurar no pólo passivo a entidade federativa a que pertence o agente, no presente caso, a União Federal.Int.

2008.61.10.003114-6 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE PIEDADE - ACIP (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O valor atribuído à causa tem reflexo nas custas a serem recolhidas, cabendo ao Juiz zelar pela sua correta determinação. Assim, devem ser recolhidas de acordo com o determinado na lei, sendo que no presente caso, o valor da causa deve ser equivalente ao benefício econômico pretendido. A Jurisprudência já decidiu nesse sentido:EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. VALOR DA CAUSA CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA.IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA 07/STJ.1. A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial (Súmula nº 13/STJ).2. O valor da causa, inclusive nas ações declaratórias, deve corresponder, em princípio, ao do seu conteúdo econômico, considerando como tal o valor do benefício econômico que a autora pretende obter com a demanda. A impossibilidade de avaliar a dimensão integral desse benefício não justifica a fixação do valor da causa em quantia muito inferior ao de um valor mínimo desde logo estimável. 3. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula desta Corte.4. Recurso Especial a que se nega provimento. Relator: Teori Albino Zavascki(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe RESP - RECURSO ESPECIAL - 622488 Processo: 200400142337 UF:DF PRIMEIRA TURMA: Data da decisão: 12/09/2006 Documento: STJ 000709667. 1. Portanto atribua a autora valor correspondente ao benefício econômico pretendido que, nos termos do artigo 260 do CPC, comprovando como chegou a tal valor.2. Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, em vigor a partir de 02.05.2007, foi extinta a Secretaria da Receita Previdenciária, e as competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, foi atribuída à Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo indicar no pólo passivo da presente demanda a União Federal.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3. Intime-se.

2008.61.10.003136-5 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, ou alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez. Regularize o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de juntar aos autos documentos comprobatórios do alegado na exordial, que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a concessão do benefício pleiteado, ou ainda, o pedido de reconsideração da decisão de fl. 23, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.10.003215-1 - JOSE ANACLETO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 83/84: O que se busca no presente feito é a anulação da carta de adjudicação (nulidade da execução extrajudicial) e por isso os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 18.315,00 (dezoito mil trezentos e quinze reais), conforme importância declarada na arrematação constante da certidão de registro do imóvel (fls. 79). Referido valor, enquadrando-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/01. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.10.004830-0 - LAIS FERNANDA FARIAS SOUZA (DENISE APARECIDA FARIAS) (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o disposto na Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual disciplina os procedimentos de utilização do meio eletrônico para pagamento de quantia certa (ofício precatório/requisitório de pequeno valor) a que for condenada a Fazenda Pública e, tendo em vista a necessidade do nome do beneficiário estar correto junto à Receita Federal,

concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a i. patrona da autora regularize a divergência apresentada em seu CPF junto à Receita Federal, conforme certidão de fls. 158/160. Após e, se em termos, expeça-se ofício requisitório referentes aos honorários advocatícios, conforme determinado a fls. 153. No silêncio, aguarde-se notícia de pagamento do ofício requisitório de fl. 162. Int.

2005.61.10.001468-8 - RUBENS ROUGE ARRUDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X OSCAR HIDEU HAYASHIDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 218, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.000700-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901504-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO) X ORTENCIA DE GOES VIEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Fls. 56/59: Vistas às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Contador. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.10.008088-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904711-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X MARIA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Fls. 43/52. Vista às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Contador. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.10.000667-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901887-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X LUCIA RAMOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

fls. 51/53. Vista às partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.008339-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0906950-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X SIDNEY DE CASTRO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI)

Reconsidero o despacho de fl. 49 e de fl. 55. Tendo em vista a concordância expressa da parte autora (fls. 47), tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.10.008738-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.018591-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X FRANCISCO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Reconsidero o despacho de fl. 42 e de fl. 45. Tendo em vista a concordância expressa da parte autora (fls. 40/41), tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.012827-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901270-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X VALDEMAR NUNES FERREIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Tem-se que os presentes embargos foram opostos acerca de eventual diferença devida pelo INSS no período de outubro/2001 e janeiro/2006, sendo que este relata não haver diferenças a serem pagas. Verifica-se que o INSS informou a fls. 159/160 dos autos principais (com data de início 01/out/2001 e final 31/jan/2003) que houve a revisão do benefício do autor. Assim, apresente a autarquia o Histórico de Créditos pagos no período de outubro/2001 a janeiro/2006, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao embargado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.002038-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.073594-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANSELMO PAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Embora o embargado tenha manifestado sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 183/184), apresentou nova planilha com valores atualizados à fl. 185. Assim, determino a retorno dos autos ao Contador para que verificação da consistência dos cálculos de fl. 185.Int.

2007.61.10.002039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061984-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)
Reconsidero o despacho de fl. 251.Tendo em vista a concordância expressa da parte autora (fls. 248/249), tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.012584-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.011600-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)
Recebo os presentes embargos.Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 729

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0905038-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA (ADV. SP114524 BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO)

Dê-se início à instrução processual.Não tendo o Ministério Público arrolado testemunhas, depreque-se a intimação e inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 458) para cumprimento nos juízos dos respectivos domicílios. Expeçam-se Cartas Precatórias com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.Dê-se ciência às partes.

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.002553-5 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO GAUE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089244 ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Para o cumprimento do ato deprecado, designo para o dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas, audiência para a oitiva da testemunha Elcio Jose Stkeviciene arrolada pela defesa, a ser realizada na sede deste juízo.Expeça-se mandado de intimação para a testemunha arrolada bem como oficie-se ao juízo deprecante cientificando-o da data da audiência designada.Dê-se ciência ao órgão ministerial.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.001724-1 - SULBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa tem reflexo nas custas a serem recolhidas, cabendo não só ao impetrado, mas também ao Ministério Público Federal e ao Juiz zelar pela sua correta determinação. Assim, devem ser recolhidas de acordo com o determinado na lei, sendo que no presente caso, o valor da causa deve ser equivalente ao benefício econômico pretendido.A Jurisprudência já decidiu nesse sentido:EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.1. Nos autos de ação mandamental, é dado ao julgador alterar o valor da causa, de ofício, ante a ausência de possibilidade de ajuizar impugnação ao valor da causa no âmbito restrito do mandamus.2. O valor atribuído a demanda deve corresponder ao montante dos interesses envolvidos, a teor do art-260, do cpc-73, mostrando-se consentâneo com a natureza da causa em questão aquele a que chegou o magistrado a quo, devendo, por essa razão, ser mantido.3. Agravo de instrumento improvido.Relator: Juiz Edgard Antonio Lippmann Júnior -Convocado(Origem: TRIBUNAL:TR4 ACORDÃO RIP:04521841 DECISÃO:29-07-1997 PROC:AG NUM:0452184-1 ANO:94 UF:RS TURMA:TF REGIÃO:04 AGRAVO DE INSTRUMENTO Fonte: DJ DATA:17-09-97 PG:075166)(grifamos). EMENTA:PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEUDO ECONOMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO.1. Não e vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído a causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochavel a extinção do processo . 4. Apelação improvida.Relator: Juiz Paulo Afonso Brum Vaz - Convocado(TRIBUNAL:TR4 ACORDÃO RIP:04391565 DECISÃO:20-08-1998 PROC:AMS NUM:0439156-5 ANO:94 UF:RS TURMA:03 REGIÃO:04 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Fonte: DJ DATA:16-09-98

PG:000393)(grifamos).1-Portanto atribua o Impetrante valor correspondente ao benefício econômico pretendido, que neste caso corresponde ao valor que pretende compensar, comprovando o recolhimento das custas processuais. 2- Especificando os valores que entende devidos, não atingidos pela prescrição trintenar, consoante item c de fls. 17, com os respectivos comprovantes. 3- Promovendo a citação da Caixa Econômica Federal - CEF para integrar o pólo passivo da ação na qualidade de litisconsorte passivo necessário, uma vez que a mesma é Gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 4 - Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo.5- Junte-se duas (02) cópias da petição de emenda à inicial e os documentos que a acompanharam a fim de instruir a contra-fé da autoridade impetrada e da CEF, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. 6- Intime-se.

Expediente Nº 730

ACAO MONITORIA

2005.61.10.007555-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROSANGELA RODRIGUES

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Promova a requerida o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 67/68 apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900073-4 - JOSE GONCALVES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0900187-0 - IRINEU OSWALDO GISOLDI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Primeiramente, reconsidero o despacho de fl. 278.É assente o entendimento de que não há mora no pagamento de precatório judicial, cabendo neste período apenas a correção monetária do valor devido. Como conseqüência, terá o credor direito ao cômputo dos juros moratórios desde a data da última atualização da conta até o encaminhamento do ofício precatório pelo Tribunal para inclusão no orçamento da União.Deste modo, concesso o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a conta dos valores que entende devidos, uma vez que tal providência compete à parte.Int.

94.0900217-6 - JORGE XAVIER RODRIGUES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Compulsando os autos, nota-se a ausência do número do CPF do autor necessário à expedição de ofício requisitório. Assim, informe o autor o dado supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias, juntado cópia do documento aos autos. Cumprida a determinação supra e, se em termos, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 200/208.Dê-se vista às partes e, após, cumpra-se.Int.

94.0901335-6 - ANTONIA SANCHES JANEIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 563/564: Ciência ao co-autor EUCLIDES ANTUNES acerca da notícia de pagamento do ofício requisitório.Expeça-se ofício requisitório em nome do co-autor MARCOS ANTONIO RAIMUNDO SCUDELER, conforme determinado no 2º tópico de fls. 561.Fl. 566: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros de ANIZIO LEOPOLDINO DA COSTA cumpram o 1º tópico do despacho de fl. 487.Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para que se manifeste acerca dos pedidos de habilitação, conforme fls. 561.Int.

95.0900862-1 - EDSON PORTELLA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 601/602. Vista à parte autora. Após, retornem os autos ao Contador para cumprimento do determinado à fl. 595.Int.

96.0900108-4 - GUIDO GONCALVES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Considerando que até o presente momento, não há nos autos notícia de eventual decisão proferida pelo E. T.R.F da 3ª Região acerca do Agravo de Instrumento interposto pelo autor (fls. 486/498), o presente feito encontra-se suspenso, tendo em vista o recebimento dos Embargos à Obrigação de Fazer em apenso, consoante já determinado às fls. 481.Int.

96.0900681-7 - LANA ELIZABETH PERLY LIMA E OUTROS (ADV. SP131988 CARMEN SILVIA GOMES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Fls. 279/280. Ciência à autora, acerca do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

97.0900778-5 - DAVI ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0902894-4 - PEDRO MIGUEL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054304 WALDEMAR PAOLESCHI)

1. Fls. 399: Defiro vistas dos autos fora de cartório, consoante requerido pelo INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, considerando o teor da certidão exarada às fls. 413, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, bem como para que tome ciência acerca dos documentos acostados aos autos às fls. 401/412.Int.

98.0901778-2 - JULIA VIEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Fls. 291/292. Vista às partes.APós, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

1999.03.99.025711-8 - CELSO CRISPIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE E ADV. SP150366 PAULO CESAR DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Reconsidero o despacho de fl. 105.Fl. 104. Indefiro, uma vez que tal providência compete à parte interessada.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.,

2000.03.99.011696-5 - VLADIMIR MASSAROTTI E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Em que pese a determinação de fls. 360, verifica-se que a CEF, às fls. 362/375, apresentou conta/créditos referente à autora Maria benedita de Arruda.Deste modo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez), acerca dos referidos cálculos, sendo que o silêncio importará em concordância para a extinção da execução.Int.

2000.61.10.001105-7 - ORACI ROMA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 169/171. Ciência à parte autora, acerca do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

2000.61.10.001829-5 - SILVIO CRESCENCIO BRASILEIRO (ADV. SP158658 FERNANDO ANTONIO FUSCO E ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a conclusão nesta data.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF realize as diligências necessárias. Int.

2001.03.99.056913-7 - DONATO FLORIO E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a conclusão neste data.Fls. 398/408. Vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.10.000010-0 - MILTON THEODORO (ADV. SP088761 JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 82/83. Ciência à autora, acerca do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

2002.61.10.005991-9 - PAULO DE AZEVEDO FARIA E OUTROS (ADV. SP160162 DANILO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP084668 CLEODOVAL RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.10.009478-6 - MARLI APARECIDA FARINA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da expressa concordância expressa do INSS, às fls. 198, expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Vista às partes, após, cumpra-se.

2003.61.10.001346-8 - PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE SALTO S/C LTDA (ADV. SP074384 VILMA COLACO DE ANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tratando-se de matéria de direito, configurando hipótese de julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.10.004950-5 - LAUDELINO MARIANO E OUTROS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO E ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 65 que determinou a remessa dos autos ao Contador.Fls. 71/72. Vista à parte autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.10.006384-8 - JOSE ADOLFO NIMTZ VENTURA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI)

Mantenho a decisão de fls. 85/86, por seus próprios fundamentos.Fls. 454/462 e 467/485. Dê-se vista à CEF. Após, intime-se o Sr. perito para retirada dos autos.

2004.61.10.002029-5 - ISOLET AEG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP199019 KARINA YUKIME GOMEZ RIBEIRO ICHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.10.001115-8 - PRATT E WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA (ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA E ADV. SP164846 FLAVIA PIMENTEL MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS)

Recebo a apelação da parte autora a fls. 181/186, nos efeitos legais.Custas de preparo recolhidas (fls. 187)Vista à União Federal (A.G.U.) para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2005.61.10.009084-8 - ANTENOR ANTONIO MORILHO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165/170: Vista ao autor acerca das informações do INSS. Recebo a apelação do INSS de fls. 156/163, nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.012284-9 - MUNA DAHER CANINEO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Promova a Caixa Econômica Federal-CEF o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 126/138, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.10.006311-4 - APARECIDO FELIX DE LIMA (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls. 105, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.10.007354-5 - SIDNEY DE ALMEIDA BARROS (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a conclusão nesta data. Fls. 80/81: Torno sem efeito o ofício expedido a fls. 66. Recebo a apelação do INSS de fls. 71/77, nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.004792-7 - JEFERSON TADEU POIANZAN AILY E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Vistos e examinados os autos. Recebo a conclusão nesta data. Preliminarmente, tendo em vista que os autores não comprovaram nos autos o pagamento das prestações vencidas e vincendas, consoante determinado no despacho de fls. 355, revogo a antecipação da tutela jurisdicional deferida por decisão proferida às fls. 196/199. Em se tratando de contrato firmado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), entendo imprescindível a realização de prova pericial, para análise da evolução dos cálculos e dos valores das prestações pagas, bem como para verificar se existe valor a ser restituído. Assim, defiro a prova pericial requerida pelos autores às fls. 360/375. Nomeio, como perito contábil, o Sr. César Henrique Figueiredo, contador, com endereço à Rua 24 de maio, nº 35, conjunto 1107, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, conhecido da Secretaria. Ressalto que o senhor perito deverá ser intimado de sua nomeação e também de que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita e que, portanto, seus honorários periciais serão arbitrados com fundamento na Resolução nº 558, de 22/05/2007 do Conselho da Justiça Federal e requisitados junto à Diretoria do Foro. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no mesmo prazo acima assinalado, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo único, do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial e aos assistentes eventualmente indicados que sejam também respondidos os seguintes quesitos do Juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajustes aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações, quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste Juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste Juízo há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Intime-se o Sr. Perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para retirada dos autos em Secretaria para os inícios dos trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos em Secretaria. Esclareço que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo pericial. Sem prejuízo do acima determinado, manifestem-se os réus no mesmo prazo acima assinalado, acerca do alegado e requerido pelos autores às fls. 357. Intimem-se.

2007.61.10.007960-6 - JORGE FOLTRAN (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 78/79. Ciência à parte autora, acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Int.

2007.61.10.008797-4 - JOSE ANTONIO GALDINO (ADV. SP249474 RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 66/67: Ante o acima exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.013401-0 - NUTRIFOODS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.10.001959-9 - VENCEDOR CEREAIS LTDA (ADV. SP148480 TELMA REGINA QUEIROZ RUI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo a conclusão nesta data.Reconsidero o despacho de fl. 214, uma vez que o IPEM já foi citado (fls. 188), inclusive apresentando contestação (fls. 93/183).Torno sem efeito a expedição da Carta Precatória de fls. 215 e 217/219.Desentranhe-se a petição de fls. 221/235, entregando-a ao i. subscritor mediante recibo nos autos.Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do INMETRO no pólo passivo, conforme solicitado pela autora à fl. 211.Cumprida a determinação supra, cite-se o INMETRO.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.000706-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903057-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X JOSE DIAS MARQUES MORENO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI)

Fl. 66. Vista às partes acerca do parecer da Contadoria.Int.

2003.61.10.006845-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083988-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA) X EDUARDO ALVARO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Tendo em vista a certidão retro, republique-se o despacho de fl. 66, dando oportunidade ao embargado de impugnar os presentes embargos: Recebo os presentes embargos. Determino a suspensão da execução nos autos principais em apenso. Certifique-se naqueles autos. Vista ao embargado para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Int.Após, tornem-me conclusos.Int.

2005.61.10.008390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900217-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X JORGE XAVIER RODRIGUES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Tendo em vista o trânsito em julgado, desepense-se o presente feito dos autos principais (AO nº 94.0900217-6).Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.10.000667-9 - SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.006883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900108-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X GUIDO GONCALVES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

1. Fls. 129: Mantenho as decisões agravadas (fls. 11 e 62) por seus próprios fundamentos.2. Considerando que até o presente momento, não há nos autos notícia de eventual decisão proferida pelo E. T.R.F acerca do Agravo de Instrumento interposto (fls. 65/73), cumpra o autor, no prazo legal, ao determinado na decisão proferida às fls. 62.Int.

2007.61.10.009372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903143-5) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANGELINO SOARES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 81/83: Manifeste-se o embargado acerca dos novos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e do V. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Int.

2007.61.10.014890-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083079-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X DENISE FAVERO SALVADORI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Primeiramente, providencie o i. patrono dos embargados a subscrição da petição de fls. 61/77, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 731

ACAO MONITORIA

2003.61.10.003140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X ELAINE CARDOSO RIBEIRO

Fls. 130: Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que informe a este Juízo acerca do atual endereço da requerida, conforme solicitado pela CEF. Int.

2003.61.10.007108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X NEUSA MARIA VON MATTER DE MORAES

Tendo em vista o teor das certidões exaradas às fls. 131 e 135, verso, reconsidero o determinado às fls. 140. Assim sendo, proceda a Caixa Econômica Federal - CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento da complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Não procedida a retirada no prazo supra, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado. Int.

2007.61.10.013209-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X AGROINDUSTRIA NOVO HORIZONTE LTDA - EPP E OUTRO

Recebo a conclusão nesta data. Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito eo indicado no quadro de fls. 78. Expeça-se mandado monitorio e de citação para pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do Código de Processo Civil, advertindo-se que se efetivado o pagamento o réu estará isento de custas processuais e dos honorários advocatícios e, decorrido o prazo, constituir-se-à o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901434-4 - ADHERBAL CINQUINI (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)

Fls. 144/146. Vista às partes. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o INSS apresente os documentos mencionados no parecer do contador (fl. 145). Int.

94.0901533-2 - MARIA APARECIDA MARCHI LOURENCO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108097B ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 226/231. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0902357-6 - JOSE GILBERTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista a informação de bloqueio bancário em conta poupança do Banco Itaú S.A. (fls. 235), manifeste-se União Federal (Fazenda Nacional) acerca do mandado de penhora, avaliação e depósito de fls. 226/232, devidamente cumprido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

96.0902485-8 - JOAO FRANCISCO BARROS MARTINS E OUTRO (ADV. SP062379 PAULO CESAR ALVES VITA E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO) Fls. 143/146. Vista às partes. Após, cumpra-se o determinado à fls. 133.Int.

96.0903302-4 - ANA MARIA CAFUNDO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) Recebo a conclusão nesta data. Fl. 375: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a co-autora LEIDE LUCINDO MOREIRA ELEUTERIO em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0903573-6 - SEBASTIAO RIBAS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência aos co-autores SEBASTIAO RIBAS, SEVERINO TIBURCIO DA SILVA e VICENTE TEIXEIRA DE MELO acerca dos cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Fl. 347: Manifeste-se o co-autor SIDNEI DE ANDRADE acerca da alegação da CEF, tendo em vista a informação sobre a localização dos extratos a fls. 330. Manifestem-se ainda os demais co-autores acerca dos documentos solicitados pela CEF a fls. 268, no prazo supra. Intimem-se.

96.0904089-6 - JOSE DANTAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data. Cumpra-se a CEF a obrigação de fazer com relação ao co-autor JOSE DANTAS DE SOUZA, tendo em vista os documentos de fls. 412/438, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0002779-1 - SALIR BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP028357 ANTONIO CARLOS SA MARTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, onde deverão aguardar provocação da parte interessada.Int.

97.0901653-9 - IRINEU BRAVO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 136/138. Ciência à parte autora, acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

98.0901080-0 - JOSE BEZERRA MAIA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Recebo a conclusão nesta data. Fl. 216: Providencie o INSS a juntada aos autos da relação dos salários de contribuição do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao autor para que se manifeste em termos de prosseguimento.Int.

98.0905062-3 - CATARINA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 113/114: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação de Pagamento à Diretoria do Foro, referente aos honorários periciais, com valor arbitrado no v. Acórdão de fls. 88/95, em nome do perito nomeado a fls. 27.Int.

98.0905095-0 - COLEGIO CARLOS RENE EGG (PROCURAD ADRIANA DE SOUSA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.117915-2 - FRANCISCO FARIA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELLI)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 204/205: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a habilitação do(s) sucessor(es) de Francisco Faria.Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

1999.61.10.004485-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002896-0) GUEDES DE ALCANTARA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 232/235: Cite-se a União Federal (Fazenda Nacional) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo primeiramente a parte autora apresentar as cópias das principais peças, para fins de instruir o mandado.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, aguardem os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

1999.61.10.005118-0 - CARMELIO PEREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Recebo a conclusão nesta data.Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pela autora THERESINHA KOELLER LEOPICIA às fls. 173/174, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.10.000016-3 - REUBLI S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 315/317. Remetam-se os autos ao contador para conferência dos cálculos apresentados pela União Federal.Com o retorno, dê-se vista às partes e tornem-me os autos conclusos para apreciar os itens b e c da petição de fls. 315/316.Int.

2000.61.10.000077-1 - JOAO PEREIRA (ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo a conclusão nesta data.Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido a fls. 172/174, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se ainda a Certidão de Tempo de Contribuição de fls. 135, notadamente com relação às empresas citadas pelo autor.Após, cumpra-se o tópico final da determinação de fl. 169, expedindo-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2000.61.10.001832-5 - S T A SERVICOS TECNICOS AUXILIARES LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP086048E MAEVE DE SOUZA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEFMATSU)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 227/229, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.10.008949-0 - NOEMIA MONTEIRO DA SILVA XAVIER E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data.Fl. 249: Cumpra a CEF a obrigação de fazer com relação à co-autora OFELIA MARQUES DE MORAIS MOURA, tendo em vista os documentos de fls. 240/246, no prazo imprerível de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.10.009162-8 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA)

Recebo a conclusão nesta data.Dê-se vista à União Federal (AGU) acerca do documento apresentado pela autora a fls. 460/462, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.10.009388-1 - JOSE AURELIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP081238 DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE E ADV. SP066894 CLAUDIO MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a conclusão nesta data.,Fls. 176: Cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do CPC, para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da apresentação de extratos pela parte autora, findo o qual será fixada multa diária pelo atraso.Ressalto que em decorrência do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a Caixa todas as informações necessárias à execução do julgado.Intimem-se.

2001.61.10.009646-8 - REUBLI S/A (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP172586 FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 140/142: Remetam-se os autos ao contador para conferência dos cálculos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional). Com o retorno, dê-se vista às partes e tornem-me os autos conclusos para apreciar os itens b, c e d da petição de fls. 140/141.Int.

2002.61.10.004784-0 - THEREZA MOREIRA MARTINS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILI DA COSTA DIAS)

Tendo em vista que a sentença de fls. 64/76 está sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2003.61.10.005390-9 - GERALDO DE MARTINI E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Recebo a conclusão nesta data.Fl. 122: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.10.007499-8 - MARIA MONTANHER MASSONI (ADV. SP197366 FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102650 ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO E ADV. SP152372 WALTER RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP140704 ARIIVALDO RODRIGUES SIMOES JUNIOR) X FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP

Providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono do Banco do Brasil S/A (fls. 83) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA).Republique-se o tópico final da sentença de fls. 158/167.Fls. 170/176: Providencie o apelante (parte autora) o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - Código da Receita: 8021), conforme previsto no artigo 225 PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC.Após, dê-se vista à representante do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS/PASEP (Fazenda Nacional) acerca da citada sentença, pelo prazo legal.Decorrido o prazo da lei, tornem os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 170/176 e 179/185.Int.Tópicos finais da sentença de fls. 158/167: 1) DECLARO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO em relação à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A e ao Fundo de Participação do PIS/PASEP, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios aos réus que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, salientando que o valor deverá ser rateado entre os três réus. 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a UNIÃO FEDERAL a pagar as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada nos meses de junho de 1.987 (26,06%), janeiro de 1.989 (42,72%), abril (44,8%) de 1.990 e fevereiro de 1991 (21,87%), tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, onde os autores deverão comprovar através de documentos o período pleiteado. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios à autora que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. P.R.I..

2003.61.10.008258-2 - AFONSO SIMAO GIACOMAZZI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono da CEF (fls. 106) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA).Republique-se o tópico final da sentença de fls. 124/132.Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 136/142.Int.Tópicos finais da sentença de fls. 124/132: Isto posto: 1) DECLARO OS AUTORES CARECEDORES DA AÇÃO em relação a Caixa Econômica Federal - CEF, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios ao réu que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos Provimento COGE N.º 64/2005, desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento. 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a UNIÃO FEDERAL a pagar as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada no mês de janeiro de 1.989 (42,72%) à autora KATIA DE CASSIA ALFERES DE OLIVEIRA e nos meses

de janeiro de 1.989 (42,72%) e abril (44,8%) de 1.990 aos demais autores, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido nos termos do Provimento COGE Nº 64/2005 e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, onde os autores deverão comprovar através de documentos os períodos pleiteados. Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Custas na forma da lei. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. P.R.I.

2004.61.10.000553-1 - VERA LUCIA LONGO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.10.003365-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013469-7) CARLOS ALBERTO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP096887 FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo a conclusão nesta data.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias solicitado pela CEF a fls. 331.Int.

2004.61.10.006474-2 - ANGELA MARIA GUILHERME (ADV. SP076119 LUIZ MITSUO YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X LANTOR EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP154939 ALEXANDRE FABRICIO BORRO BARBOSA E ADV. SP202836 LÍGIA MARIA OLIVEIRA DE ASSUMPCÃO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Tópicos finais da r. decisão de fls. 209/214:Ante o exposto, ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida. Não obstante o teor da manifestação constante à fl. 207 e da certidão exarada à fl. 208, amparando-se a pretensão postulada em situação fática a reclamar dilação probatória e considerando que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, determino seja realizado o laudo pericial.Nomeio como perito judicial o Engenheiro Civil, Sr. Ricardo dos Santos Ferreira Gonçalves, inscrito no CREA sob o n.º 060.105.068-3, residente na Rua Humberto I, 522 - apto. 171, no município de São Paulo, para que realize perícia judicial em dia a ser oportunamente designado e elabore o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Fixo os honorários do perito judicial em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo a parte autora providenciar o depósito do valor dos honorários no prazo de 10 (dez) dias. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus quesitos e faculto, no mesmo prazo, a indicação de assistente técnico. O perito deverá responder aos quesitos do Juízo, abaixo relacionados e, aos quesitos apresentados pelas partes, sem prejuízo de tecer considerações que julgue pertinentes. 1. O imóvel está danificado? 2. É possível afirmar a origem do dano? 3. O dano compromete a estrutura do imóvel? 4. O dano é decorrente do uso e desgaste natural do bem? 5. Há possibilidade de utilização ou reaproveitamento do bem? 6. É possível afirmar a data da ocorrência dos danos? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Após o depósito dos honorários pela parte autora, consoante acima determinado, intime-se o Sr. Perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para retirada dos autos em Secretaria para os inícios dos trabalhos.Laudo em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos em Secretaria.Esclareço que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo pericial. Intimem-se.

2004.61.10.012132-4 - MARIA KUMABE (ADV. SP122470 VANIA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data.Promova a CEF o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 101/102 apresentados pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.10.000557-2 - ANIBAL JOSE RIBEIRO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data.Fl. 76: Manifeste-se a CEF acerca do requerimento da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.005089-9 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 304/312, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.10.008750-7 - ALIMIRO VICENTE PEREIRA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 177/222: Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.10.008962-0 - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Recebo a apelação da parte autora a fls. 118/132, nos efeitos legais.Custas de preparo recolhidas (fls. 133).Vista à União Federal (Fazenda Nacional) e ao INSS para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.10.010693-9 - MARIA ISABEL SILVEIRA AYRES LEAL (ADV. SP103825 PAULO ROBERTO LENCKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Cumpra a CEF, integralmente, e no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no r. despacho de fls. 93, notadamente esclarecendo as divergências verificadas quanto às prestações de nºs 13 e 14, lá mencionadas. Outrossim, comprove a sua assertiva de que com relação ao documento de fls. 22, cumpre ressaltar que trata-se do boleto referente ao pagamento da prestação n. 10, no valor de R\$ 322,76 ocorrido em 26/07/2005 e não da prestação n. 09, tendo em vista que o referido documento de fls. 22 menciona expressamente que o pagamento ocorrido em 26/07/2005 refere-se à prestação de n. 09.Sem prejuízo, oficie-se ao SERASA, solicitando seja encaminhado a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, eventual histórico referente à inclusão do nome da autora em seu cadastro de restrição ao crédito, bem como, em caso de exclusão da restrição, quando esta teria ocorrido.Int.

2006.61.10.013786-9 - BRASILIO CORTES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 257/258. Apesar da renúncia da peticionária, verifica-se que a procuração de fls. 32 foi outorgada, de igual modo, a outra procuradora.Deste modo, devidamente representada a parte autora, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que cumpra o determinado à fl. 254.Int.

2007.61.10.000343-2 - PAULO DE AZEVEDO FARIA (ADV. SP053778 JOEL DE ARAUJO E ADV. SP195521 ERNESTO BETE NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Considerando os requerimentos de realização de prova pericial formulados às fls. 402 e 405, apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos a fim de se aferir a necessidade da mesma, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte.No mesmo prazo acima assinalado, tendo em vista os requerimentos de produção de prova oral, apresentem as partes o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas, bem como manifestando-se acerca do comprometimento de trazerem as testemunhas à audiência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 412 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.10.002430-7 - JOSE ANTONIO SALVADOR FILHO (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 85/86: Vista ao INSS pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.004363-6 - HILDENETE PENHA SANCHES (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 119/142: Em face da discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação (fls. 99/109), justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da r. sentença transitada em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Int.

2007.61.10.004784-8 - MARIA RITA COSTA (ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo a conclusão nesta data.Tratando-se de matéria de direito, configurando hipótese de julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.006401-9 - CARLOS HIROTO NOZUTE (ADV. SP132905 CRISTIANE ALVES CARCIA DE C CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se a CEF acerca do alegado e requerido pelo autor às fls. 69/72, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.006455-0 - JOSEFA BEZERRA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifeste-se acerca do alegado e requerido pela CEF às fls. 55/58.Int.

2007.61.10.006807-4 - EMERSON MORGAN DE AGUIAR (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Informe o INSS o requerido no tópico final do despacho de fl. 254, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.008293-9 - DANIEL ASSIS DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 95/98: Indefiro a realização de prova testemunhal.Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.008295-2 - SIDNEI DE OLIVEIRA CLAGNAN E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 104/107: Indefiro a realização de prova testemunhal.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.008296-4 - NEUSA PEREIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 119/122. Indefiro a realização de prova testemunhal.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.10.008298-8 - GLAUCE CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 94/97: Indefiro a realização de prova testemunhal.Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.008299-0 - LUIZ CARLOS DA LUZ E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 116/119: Indefiro a realização de prova testemunhal.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.008303-8 - TADEU EDUARDO ITALIANI E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 100/103: Indefiro a realização de prova testemunhal. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.010535-6 - ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 175/177: Manifeste-se o autor quanto ao pedido de expedição de ofício à Cia. Brasileira de Alumínio, tendo em vista o laudo pericial de fls. 36/37, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.011015-7 - APPARECIDA MARTINS VIEIRA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVETE MARGARIDA GALLI VIEIRA

Recebo a conclusão nesta data.Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação de fls. 170/171, devendo constar o endereço noticiado a fls. 181.Int.

2007.61.10.013155-0 - ARMANDO SANTANA DE AZEVEDO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Dê-se ciência ao autor acerca da informação prestada pela APS de São Roque/SP, bem como manifeste-se em relação à contestação do INSS de fls. 178/187.Int.

2007.61.10.013207-4 - LUIZ CONSTANTINO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Manifeste-se o autor acerca das preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.10.014487-8 - JOSE JORGE SILVERIO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Providencie a parte autora a juntada aos autos dos documentos solicitados pelo INSS em sua contestação de fls. 41/46, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.10.015018-0 - MIGUEL MARCILIO DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.10.015076-3 - MARCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tratando-se de matéria de direito, configurando hipótese de julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.10.002560-2 - PAULO MAFEI REIS E OUTROS (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 44.Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita e prioridade na tramitação nos termos da Lei 10.741/2003. Anote-se.Cite-se na forma da Lei.Int.

2008.61.10.002654-0 - ANA MARIA BARBO MACHADO RICOY (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se.Cite-se na forma da lei.Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/SOROCABA, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral do PA - Processo Administrativo em que foi indeferido o benefício pleiteado, bem como informação a respeito da existência de processos administrativos em nome da autora e de seu finado esposo.Indefiro o requerimento formulado às fls. 07, item 4, da exordial, uma vez que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 331, inciso I, do CPC.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.10.009860-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP026305 HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA E ADV. SP198352 ALEX DEL CISTIA DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 164/168. Dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.013596-8 - LUIZ CARLOS DE MORAES (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a conclusão nesta data. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.10.002423-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902485-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X JOAO FRANCISCO BARROS MARTINS E OUTRO (ADV. SP062379 PAULO CESAR ALVES VITA E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

Reconsidero o despacho de fls. 110. Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 107/108, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.10.012830-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.026556-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI)

Diante da manifestação da parte autora, às fls. 18, reconsidero o despacho de fls. 15. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.10.002896-0 - GUEDES DE ALCANTARA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria o desapensamento do presente feito dos autos principais (AO nº 1999.61.10.004485-0). Após, remetam-se os presentes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.10.010049-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ELISA DI MARCO

Recebo a conclusão nesta data. Reconsidero o tópico final do despacho de fl. 71. Promova a requerida o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 78/79 apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 737

ACAO MONITORIA

2003.61.10.004237-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SILVANA DEROBERTIS

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

2003.61.10.010048-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X GILBERTO AGENOR SANTOS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 176, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.007120-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE FERNANDES LADISLAU

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 114-vº, no prazo de 10 (dez) dias, bem como requerendo o que entender de direito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0904410-3 - VALDEMAR DE LAZARI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 210/220. Vista às partes. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0900716-1 - SONIA APARECIDA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN

DAMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 709/716: Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0901095-2 - ANTENOR PEREIRA DE LACERDA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 750 e 754/755: Cumpra a CEF a obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos do v. Acórdão de fls. 299/321 transitado em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0901485-0 - DE NORA PERMELEC DO BRASIL S/A (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Tendo em vista que não há notícia acerca de decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0902257-8 - DIOBEL GOMES TRAVESSA E OUTRO (ADV. SP067237 PEDRO MANUEL G SANCHES OSORIO E ADV. SP201141 VALÉRIA KELLY PEREIRA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP110091 LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS E ADV. SP167745 JULIANA DE CAMPOS SANTIAGO E ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER)

Recebo a conclusão nesta data. Primeiramente, reconsidero a última parte do despacho de fls. 312. Fls. 306/309. Verifica-se que o Banco Itaú apresentou guia de depósito judicial como Garantia do Juízo e não como pagamento do débito, porém, a petição em questão não esclarece eventual discordância no cumprimento da sentença. Deste modo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o réu, Banco Itaú, esclareça se o valor depositado tem por finalidade o imediato cumprimento de sentença ou realmente objetiva a garantia do Juízo para posterior discussão do débito. No caso de interesse em discutir o valor do débito, deverá ofertar impugnação nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no mesmo prazo acima assinalado, apresentando ainda, planilha do valor que entende devido. Saliento ser desnecessária a penhora do valor depositado nos autos tendo em vista que, conforme demonstra o documento de fl. 323, tal valor só poderá ser levantado mediante ordem judicial. Int.

95.0903961-6 - BRASILIANO JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Tendo em vista a manifestação do INSS a fls. 140 e o trânsito em julgado de fls. 137, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0903685-6 - MOACIR FURQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Considerando o traslado de fls. 165/188, remetam-se os autos ao contador para fins de elaboração de novo cálculo, conforme decidido no v. Acórdão proferido nos Embargos à Execução nº 2000.61.10.004108-6 (períodos em que deverá incidir juros de mora). Int.

97.0902689-5 - MARIA FLAVIA DE MORAES MORESCHI E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls. Primeiramente, reconsidero o despacho de fls. 469. Fls. 466/468. Indefiro, uma vez que há nos autos termo de transação entre as partes, assinados antes mesmo do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos. Referido termo de acordo é expresso ao vedar o recebimento simultâneo de valores decorrentes da transação e de cumprimento de decisão judicial. Ademais, na mencionada transação, as partes se dão por satisfeitas com o montante, forma e prazo de pagamento. No que tange aos honorários advocatícios, há que se ressaltar que a regra isencional dos honorários advocatícios, prevista na MP 2.226/01, não tem o condão de prevalecer para ações ajuizadas em data anterior a sua vigência, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Origem: STJ - Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 944425 Processo: 200700900091 UF:PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 20/11/2007 Documento: STJ000792471). Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para

que apresente o valor que entende devido apenas quanto aos honorários advocatícios.Int.

98.0903167-0 - VALDECI JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ciência ao co-autor MARCOS APARECIDO CARRARA acerca dos extratos e cálculos apresentados pela CEF a fls. 434/437, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Int.

1999.03.99.016353-7 - JAYR MOLETTA E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Recebo a conclusão nesta data.Manifestem-se os autores JAYR MOLLETA, ALBERTO LOPES DA SILVA e MARIO RIBEIRO PALMA acerca das informações da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Int.

1999.03.99.111165-0 - DECIO SILVA JANEZ E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

391/397: Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

1999.61.10.003172-6 - RODOTEC TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Recebo a conclusão nesta data.Reconsidero o despacho de fls. 89.Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforme requerido pelo executante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.10.003337-5 - EDGAR ROSA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 201/205: Ciência aos autores RAUL GREGORIO DE MACEDO, JOSE CORREA, JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA, MILTON GAGLIARDI e RAPHAEL DAMBROSIO acerca das informações prestadas pelo INSS.Após, cumpra a autarquia a obrigação de fazer com relação aos demais autores, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.10.004797-0 - MARIA DE FATIMA URCULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP142171 JULIANA ALVES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o prazo impreterível de 05 (cinco) dias para que a autora manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS a fls. 132/137, valendo seu silêncio como concordância dos referidos valores.Int.

2001.03.99.052195-5 - EDITHE ISAURA ESPINDOLA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 126/134. Vista às partes.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo 10 (dez) dias.Int.

2001.61.10.002600-4 - MARCIA REGINA MARQUES (ADA FURTADO MARQUES) (ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Recebo a apelação do INSS de fls. 165/170, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2002.61.10.006181-1 - LUCY LEONEL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Considerando o teor da certidão exarada às fls. 164, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.Após, retornem os autos conclusos para deliberação.Int.

2002.61.10.008530-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos.Int.

2004.61.10.000009-0 - MARCO ANTONIO MORAES (MARIA FELICIANA DE MORAES) (ADV. SP036258 ANTONIO R FIGUEIREDO E ADV. SP081756 JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 260/272: Vista às partes acerca do laudo pericial socioeconômico, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme determinado a fls. 252/253.Int.

2004.61.10.005720-8 - LIDIA MARIA PADILHA (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a conclusão nesta data.Acolho a petição de fls. 223 como concordância com o valor depositado pela autora, ora executada.Desconstituo o mandado de fls. 214/217, tornando sem efeito o auto de penhora e depósito.Venham os autos conclusos para a extinção da execução.Saliento que o crédito da CEF será efetivado após o trânsito em julgado da sentença de extinção.Int.

2004.61.10.006180-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI (ADV. SP020236 FRANCISCO TABELLI FILHO E ADV. SP056199 ROSALVO HOLTZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando a intempestividade da apelação de fls. 129/132, cumpra-se a determinação de fl. 127, arquivando-se os autos.Int.

2004.61.10.006324-5 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a parte autora se houve eventual transação no âmbito administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.10.009126-5 - JOSE DE MACEDO BICUDO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Recebo a apelação da parte autora (fls. 169/174) e do INSS (fls. 177/189) nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2005.61.10.002157-7 - DIRCE BRANCO FOGACA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X JOYCE DE JESUS FOGACA EVARISTO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X ANDRE FOGACA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X CARIN ELEN FOGACA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias, conforme ofícios de fls. 201 e 203.Int.

2006.61.10.002294-0 - BENEDITA ROSALINA MACHADO CATTARUZZI (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.10.001389-9 - ITAPEMA PRESTADORA DE SERVICOS FLORESTAIS LTDA (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls.196/208, nos efeitos legais.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.10.002419-8 - PAULO ROBERTO ABATE (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.003208-0 - JOAO SEBASTIAO DE PROENCA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES)

BARBOSA)

Dê-se vista ao autor acerca dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 56/59. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, consoante já determinado às fls. 49.Int.

2007.61.10.005526-2 - ANTONIO FERNANDES RANIERI (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Recebo a apelação do INSS de fls. 136/147, nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.006053-1 - ZENAIDE DE OLIVEIRA PEREZ (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fl. 65: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a juntada aos autos da memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do artigo 475-B do CPC.Int.

2007.61.10.007958-8 - F A B E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/202: Vista à parte autora acerca da contestação da União Federal, bem como manifeste-se em termos de prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.010938-6 - FRANZISKA HERMS (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a i. patrona da autora acerca da manifestação do INSS (fls. 88/93), no prazo imperitável de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2007.61.10.011196-4 - VALDO VITORINO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/121: Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.10.011913-6 - MARIA SIMAO ABIB (ADV. SP076821 EZEQUIEL SIMAO ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, imperitavelmente, o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora cumpra o determinado à fls. 43, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.10.013109-4 - SANDRO CORDEIRO PEDRA (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.10.013110-0 - ALDO HENRIQUE GIROTO MARAFACI (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.10.013220-7 - ADHEMAR MIGUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de ação envolvendo concessão de título de domínio de terras públicas pertencentes à Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 168) e verificando que a União Federal integra o pólo passivo da demanda, preliminarmente, manifeste-se a União Federal (A.G.U.) acerca do seu interesse no feito. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.10.014804-5 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 109/116: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação. Cite-se na forma da Lei. Intimem-se.

2007.61.10.014805-7 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 107/114: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo. Cite-se na forma da Lei. Intimem-se.

2008.61.10.000279-1 - TELMA ZELIA GONCALVES URSINO (ADV. SP206966 HUMBERTO TREVISAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.000464-7 - VALDOMIRO PINTO DA SILVA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 35/38: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. FREDERICO GUIMARÃES BRANDÃO (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 30 de abril de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz algum tratamento? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos? 11. Referidos medicamentos/tratamentos tem o condão de equilibrar o quadro clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.001555-4 - HILDA AYRES DE CAMPOS (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 37/39: Ante o exposto, estando ausente requisito previsto pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.001635-2 - MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora, às fls. 68/70, não cumpriu integralmente o despacho de fls. 66, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o

benefício econômico pretendido que, no caso, corresponde ao valor do débito que pretende anular/suspender;b) recolhendo eventual diferença de custas. Saliente-se que o recolhimento das custas processuais foi efetuado no Banco do Brasil, conforme guia acostada aos autos à fl. 70. Tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96 e o artigo 3º da Resolução 69/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, os quais estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a autora o recolhimento das custas devidas de acordo com a legislação.Int.

2008.61.10.001637-6 - MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora, às fls. 90/92, não cumpriu integralmente o despacho de fls. 66, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido que, no caso, corresponde ao valor do débito que pretende anular/suspender;b) recolhendo eventual diferença de custas. Saliente-se que o recolhimento das custas processuais foi efetuado no Banco do Brasil, conforme guia acostada aos autos à fl. 92. Tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96 e o artigo 3º da Resolução 69/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, os quais estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a autora o recolhimento das custas devidas de acordo com a legislação.Int.

2008.61.10.002827-5 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos.Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, objetivando a condenação do Instituto Réu no recálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez de seu falecido cônjuge, mediante a aplicação dos valores percebidos no auxílio-doença como salário-de-contribuição, bem como na adoção da nova renda mensal inicial no seu benefício previdenciário de pensão por morte e, conseqüentemente, no pagamento das diferenças nas rendas mensais posteriores, inclusive com reflexo nos abonos anuais, acrescidos de juros e correção monetária.Regularize a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de juntar aos autos documentos que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a revisão pleiteada, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária.Após, com ou sem cumprimento ao acima determinado, retornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.10.002985-1 - ANTONIO GOMES JEREMIAS (ADV. SP080099 JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça o que pretende em sede de tutela antecipada.Com a resposta, tornem-me os autos conclusos.No silêncio, dê-se regular seguimento ao feito, citando o réu nos termos da lei.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.10.010661-0 - CLELIA ACOSTA DE CAMARGO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/133: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.10.012162-3 - WELLINGTON DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP085120 MANOEL SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0904694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903315-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI) X OSCAR DUARTE DA SILVA (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI)

Fls. 153/154. Vista às partes.Saliento que a execução do crédito se dará nos autos principais.Após, nada sendo requerido, traslade-se para os autos principais cópia da conta de fls. 153/154; desapensem-se os autos e remetam-se estes ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2006.61.10.012826-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904134-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X NILSON ESTEVAO DA RESSURREICAO (ADV. SP035937 JOAO AUGUSTO GOMES JUNIOR E ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) Fls. 48/57. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.10.012187-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000832-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X ROSELI SOLANGE MARTINES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP096887 FABIO SOLA ARO)

Tópicos finais da decisão de fls. 35/37: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente incidente de IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, revogando os benefícios da justiça gratuita concedidos em favor dos autores/impugnados, com fundamento no artigo 8º, da Lei nº 1.060/50. Determino que os autores, ora impugnados, procedam ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Sem condenação em custas e honorários advocatícios ante a absoluta ausência de disposição legal neste sentido, visto tratar-se de mero incidente da ação principal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Na oportunidade, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.002422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.006181-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X LUCY LEONEL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado, traslade-se para os autos principais, cópia da sentença de fls. 25/29 e certidão de trânsito em julgado de fls. 32.Desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo, consoante já determinado às fls. 29.PA 1,10 3. Int.

2008.61.10.002793-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.008530-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI)

Recebo os presentes Embargos.Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

Expediente Nº 739

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0605551-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEOCADIA MONTORO DE PAULA SILVA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP125441 ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP187979 MÁRCIO AUGUSTO MAGALHAES E ADV. SP202056 CAROLINA VIAL ROSA GALVÃO PINTO)

Intimem-se as partes, primeiramente o Ministério Público Federal e depois a defesa, para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal. Após, façam-me conclusos os autos para prolação de sentença.

2003.61.10.009015-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO TRAMONTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP180696 RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR)

Requer o acusado à fl. 219, que sejam novamente intimadas e inquiridas por este juízo, sob pena restar caracterizado cerceamento de defesa, as testemunhas arroladas pela defesa cujas oitivas se realizaram aos 30/10/2007 (fls. 279/283), tendo em vista a ausência do réu, por motivo de doença (atestado médico de fl. 292) e do seu defensor constituído à referida audiência, este por haver perdido o contato com seu cliente, retomando-o somente aos 10/11/2007, após, portanto, a audiência realizada. Instado, manifesta-se o Ministério Público Federal às fls. 296/297 pelo indeferimento do pleito, alegando tratar-se de intento procrastinatório, considerando que o defensor foi devidamente intimado da data designada para a audiência e não comprovou prejuízo por conta da ausência do réu naquele ato processual.É o relatório necessário. Decido:O atestado médico acarreado aos autos, expedido aos 25/10/2007, concede ao acusado um período de afastamento de 15 dias de suas atividades profissionais, não especificando o CID-Código Internacinal de Doença, a fim de que, eventualmente, pudesse este juízo aquilatar o grau de dificuldade de comparecimento do réu à audiência designada. A bem da verdade, a impossibilidade para o trabalho não significa, necessariamente, impossibilidade para todas as

demais atividades cotidianas do acusado. Logo, não justifica a ausência do acusado àquele ato processual, para o fim que pretende, qual seja, a reinquirição das testemunhas. O defensor, constituído nos autos, foi regularmente intimado pela Imprensa Oficial do Estado acerca da audiência designada. Assim, qualquer alegação acerca da impossibilidade de comparecimento, inclusive em relação ao réu, poderia ter sido feita antes da realização da audiência de 30/10/2007. Conquanto tenha se verificado as ausências do acusado e de seu defensor à audiência de oitiva de duas das testemunhas arroladas em defesa prévia, não se caracteriza o cerceamento de defesa pelos motivos já expostos e também porque o acusado foi devidamente representado processualmente no ato por defensora ad hoc que, inclusive, indagou a testemunha para esclarecimento de fatos não esclarecidos enquanto inquirida. Ademais, restam duas oitivas de testemunhas arroladas pela defesa, atos estes deprecados e de conhecimento do defensor constituído, porquanto intimado pela Imprensa Oficial da expedição das Cartas Precatórias, que ainda estão por se realizar, e nos quais o defensor e acusado deverão comparecer. Posto isso, indefiro o pleito da defesa. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores termos. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.002519-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ALEXANDRE SANTANA SALLY (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS E ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI E ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO)

Apensem-se os autos do pedido de busca e apreensão e quebra de sigilo telefônica, encaminhados pela 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP. No mais, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo requerido. Após, aguarde-se a apresentação da defesa preliminar. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA CÉLIA REGINA ALVES
VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4139

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.002773-3 - EVANDRO SALDONAS (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido pelo autor, nomeando como perito o Dr. João Carlos Biasi, Ortopedista/Traumatologista. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 02/04/2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Bom Pastor n.º 1816 - Ipiranga - São Paulo - SP. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA
PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA
PREVIDENCIÁRIA BELA. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.004069-7 - ORLANDO TITO DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado às fls. 299/305 por morte de Orlando Tito Paixão. Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu (autor Romaldas Andrijauskas - NB B/46 68.136.076-3), nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Fls. 297 - Prioridade requerida - Lei 10.741/03, será atendida na medida do possível. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.000486-4 - PAULO PEDROSSIAN DE ABRANTES (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) nego PROVIMENTO (...)

2006.61.83.008363-0 - ALBERTO PAVILIONIS (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA E ADV. SP070880 EVANILDA ALIONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) nego PROVIMENTO (...)

2007.61.83.003074-4 - ANTONIO GILBERTO BARDUCHI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) nego PROVIMENTO (...)

2007.61.83.003075-6 - FLAVIO BURIM (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) nego PROVIMENTO (...)

2007.61.83.004166-3 - JOAQUIM DE MELO CANICEIRO (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ E ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) nego PROVIMENTO (...)

2007.61.83.005925-4 - MARIA DO CARMO ABDO BROHEM VENTRI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) nego PROVIMENTO (...)

Expediente Nº 2676

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0016051-5 - GUSTAVO DA COSTA (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) nego PROVIMENTO (...)

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3506

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743595-9 - DURVAL PORTES E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que à fl. 457 consta ciência do patrono da parte autora de que o depósito para o autor DURVAL PORTES encontra-se a disposição para retirada. Assim, intime-se o patrono da parte autora para que o mesmo junte aos autos comprovante de levantamento referente ao autor acima mencionado, bem como dos demais autores, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido, referente aos honorários advocatícios. Int.

00.0744100-2 - RENATO GIRAUDON E OUTROS (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO E ADV. SP061169 ANTONIO CARLOS DE SOUZA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 1390/1398 e as informações de fls. 1399/1404, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para os autores ARMINDO AUGUSTO VILAÇA, ERNESTO HERMANN SIMON, MATHEUS LAMBERTI, MILTON BERTOLAZO, MARIA URSULINA GIACOMELLI, MARIA LUIZA DE CASTRO GIACOMELLI, JOÃO ROBERTO DE CASTRO GIACOMELLI e SEBASTIÃO CHIARETTO, encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do Ofício Precatório expedido, referente aos honorários advocatícios. Int.

00.0750838-7 - IRACEMA DAMAZIO DINIZ DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Intimem-se os autores IRACEMA DAMAZIO DINIZ AMORIM, GERALDO ANTONIO CAMELO, MARIA DE LOURDES CAMELO e SERGIO DE SOUZA TEIXEIRA PINTO para que apresentem a este Juízo os comprovantes dos levantamentos efetuados, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal para os autores NILSON FERMINO RIBEIRO, MARIA EUNICE FIRMINO DA SILVA e JOSÉ CARLOS FERMINO RIBEIRO e da verba honorária proporcional aos autores que já tiveram seus créditos requisitados, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 3317

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.004409-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X DILERMANDO DOUGLAS OLIVEIRA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X SIRLEI APARECIDA PASCHOAL (ADV. SP084017 HELENICE CRUZ) X JOSE MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP079596 ANGELA NATALINA G VIEIRA COELHO) X AGNALDO BENTO AGUIAR BELIZARIO (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA)

Defiro o pedido de fl. 165 e concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o defensor Carlos Henrique Lucio Lopes faça juntada dos documentos comprobatórios do estado clínico do réu Dilermando Douglas Oliveira. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3318

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.007849-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X RUI ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP236267 MARCO WADHY REBEHY E ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI)

Tendo em vista a petição de fls. 74/76, determino o recolhimento da carta precatória nº 35/08. Defiro o pedido da defesa para que o co-réu Belarmino Perez Júnior compareça na audiência designada para os interrogatórios, no dia 11 de junho de 2008, às 13:00 horas, neste Juízo Federal. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada da procuração. Intime-se o defensor. Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2239

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.23.001660-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCONE RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR) X MARCELO DA SILVA (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Designo o dia 29/07/2008, às 14:40 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (fls. 05). Intimem-se os acusados e as testemunhas arroladas, observando-se o disposto no art. 221, 3º, do CPP. Dê-se ciência ao MPF.Int.

2004.61.23.002246-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO BERZIN FILHO (ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA E ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA E ADV. SP039904 EDSON CAMARGO BRANDAO)

Fls. 294/295. Defiro. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Jales deprecando a oitiva da testemunha de defesa Enio Soler, conforme requerido. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 275. Ciência ao MPF.

2005.61.23.000890-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO VAVASSORI (ADV. SP169859 CARLOS ALBERTO JOAQUIM)

Fls. 202/215. Manifeste-se a defesa acerca da devolução da carta precatória sem a localização da testemunha por ela arrolada, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.23.000969-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES)

Face à certidão supra, intime-se a defensora a regularizar sua representação processual. Aguarde-se o cumprimento dos ofícios expedidos às fls. 193/194.

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.000423-4 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELI VANDERLEY BAPTISTUCCI (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Designo o dia 10/07/2008, às 14:40 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intime-se o acusado e as testemunhas arroladas. Intime-se o acusado, com urgência, acerca da audiência designada pelo Juízo deprecante para o dia 03/04/2008 - 15 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante informando. Dê-se ciência ao MPF.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 972

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.21.000010-5 - GERALDO JOAO GUEDES E OUTROS (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP142634 SONIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, nos termos assinalados no laudo pericial, substituir o índice de correção do saldo devedor da TR para o INPC e aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução n.º 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Faculta-se aos mutuários, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), de 1% ao mês. Com relação à amortização do saldo devedor e aos juros, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre amortização da verba mutuada e juros, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal formará uma conta em separado, sobre a qual somente incidirá correção monetária. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Deverá o agente financeiro, nos limites das matérias apresentadas na fundamentação, se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão. Tutela antecipada revisada, nos termos do item sete acima. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2002.61.21.000516-4 - MARIO CELSO SOARES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao RÉU para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2002.61.21.000941-8 - PAULO ROBERTO LOPES RIVERA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao RÉU para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2002.61.21.001353-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000991-1) JOSE MAURICIO STANCHI (ADV. SP091676 JOAO DA LUZ PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Consultando os autos, observo que o presente feito tem por objeto a quitação do imóvel financiado e a liberação da hipoteca, com fundamento na incapacidade definitiva do autor. Por sua vez, consta às fls. 35/36 dos autos a apólice do seguro, que prevê como Estipulante a Caixa Econômica Federal e como segurados os compradores e devedores das operações de empréstimo e

financiamento etc. A ré quando contestou o feito requereu a denunciação da lide a Seguradora SASSE e no agravo retido de fls. 167/176 sustentou a legitimidade exclusiva da seguradora para responder pelo feito. Feitas essas considerações iniciais, verifico que, in casu, vislumbro a hipótese de litisconsórcio passivo necessário entre a Caixa Econômica Federal e a Seguradora SASSE, visto que esta última justamente foi contratada e assumiu o compromisso de indenizar o mutuário pelo valor de sua dívida nas hipóteses de morte e invalidez permanente, conforme cláusula 4ª do contrato de fl. 35 dos autos. Assim, tenho que a relação jurídica em questão envolve não só a mutuante, mas também a seguradora SASSE, porque o pedido da ação versa sobre pagamento de indenização securitária, o que pode vir a ser suportado pela seguradora em caso de eventual procedência da demanda. Não se trata, porém, de hipótese de denunciação da lide, mas de litisconsórcio passivo necessário, tendo em vista que o autor tem relação de direito material com a Caixa Econômica Federal e com a Seguradora SASSE e a denunciação da lide pressupõe a existência de relação de direito material entre denunciante e denunciado, já que este último funciona como garantidor do primeiro. De outro norte, não há como afastar o litisconsórcio entre a CEF e Seguradora em ação que se pleiteia a cobertura securitária de contrato de arrendamento residencial, previsto na Lei 10.188/2001, em face do caráter obrigatório do seguro contratado, no qual o agente financeiro atua como estipulante, a exemplo do que ocorre nos financiamentos do SFH (TRF 1º Região. APELAÇÃO CIVEL - 200638000226287 DJ DATA: 13/8/2007 PAGINA: 82). Desse modo, determino, com fundamento no parágrafo único do art. 47 do Código de Processo Civil, que o autor promova a citação da seguradora SASSE, sob pena de extinção do processo. Deverá, ainda, o autor incluir sua esposa no pólo ativo da ação, tendo em vista que ela é parte no contrato, bem como juntar aos autos todos os documentos médicos que possuir, principalmente aqueles que demonstrem com precisão a data de início da alegada incapacidade. Depois de cumpridas as determinações acima e ofertada contestação pela Seguradora SASSE, será analisada a necessidade da realização de perícia médica. Int.

2003.61.21.000756-6 - DIMAS CARNEIRO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP230157 AUGUSTO LAURINDO DOS SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

A fim de comprovar o esmero no cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei n.º 70/66 e a validade do procedimento de execução extrajudicial, traga a Caixa Econômica Federal aos autos cópia dos avisos reclamando o pagamento da dívida (avisos de cobrança), nos termos do art. 31, IV, do Decreto-lei n.º 70/66. Int.

2003.61.21.001417-0 - ANA CECILIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CARLOS EDUARDO RESENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

A fim de comprovar o esmero no cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei n.º 70/66 e a validade do procedimento de execução extrajudicial, traga a Caixa Econômica Federal aos autos cópia dos avisos reclamando o pagamento da dívida (avisos de cobrança), nos termos do art. 31, IV, do Decreto-lei n.º 70/66. Int.

2003.61.21.002888-0 - PAULO DE JESUS PINHO E OUTRO (ADV. SP186938 AUGUSTO ETCHEBEHERE TAVARES DE TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando extinta a hipoteca sobre o imóvel objeto do financiamento n.º 8.0360.5815700-4. Condene a ré em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sem condenação da ré ao reembolso de custas processuais uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Encaminhem-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo da ação EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. P. R. I.

2004.61.21.001579-8 - ALESSANDRE AUGUSTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Compulsando os autos verifico que não ficou comprovado a ciência do autor quanto a renúncia de seu patrono (fl. 145). Providencie o procurador provas do recebimento da carta de renúncia ou sua RECUSA em recebê-la. Int.

2004.61.21.003819-1 - ALEXANDRE VIEIRA BUSTAMANTE E OUTRO (ADV. SP058264 BENEDITO ADILSON BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV.

SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pleiteiam os autores a rescisão do contrato de compra e venda de imóvel financiado pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação, com devolução em dobro das parcelas pagas, indenização por danos materiais e morais. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, para: 1) rescindir o contrato particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações de hipoteca (nº 8.0330.5842284-6); 2) declarar a nulidade das cláusulas sétima e vigésima sétima do contrato; 3) condenar a ré a devolver aos autores, de forma simples, com incidência de correção monetária, a partir de cada pagamento, e aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação a) a entrada do financiamento no valor de R\$ 17.928,48 (dezesete mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos); b) as prestações do financiamento pagas, cujos valores serão apuradas na fase de liquidação da sentença; c) o IPTU relativo ao imóvel objeto do financiamento; d) as despesas relativas à transmissão do contrato (contrato, escritura pública, registro e ITBI) e 4) condenar a CEF ao pagamento aos autores de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor da indenização por danos morais deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o enunciado da Súmula 43 do STJ e os juros de mora serão aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, ou seja, 30 de dezembro de 2003 (data da celebração do contrato), de acordo com a Súmula 54 do STJ e art. 398 do Código Civil. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação, com observância do parágrafo único do art. 21 do CPC. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. P. R. I.

2004.61.21.004276-5 - JOSE CARLOS JULIANO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.21.000267-0 - MAURA NARESSI (ADV. SP124939 JOSMARA SECOMANDI GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela parte autora residem no município de Tremembé/SP, expeça-se carta precatória para a realização da audiência naquela comarca. Int.

2005.61.21.002552-8 - ELZA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ASSUNTA CIANCIARULO SALLES (ADV. SP122314 DAVID CRUZ COSTA E SILVA)

Tendo em vista a informação supra, determino o desentranhamento da carta precatória n.º 69/2007, solicitando ao Juízo Deprecado nova data para realização de audiência para oitiva da testemunha VANDERLEY ABRAHÃO. Observe a secretaria para que erros como este não mais ocorram. Int.

2005.61.21.002574-7 - OTTO AUGUSTO NUNES SABOIA (ADV. SP161576 JESSICA LOURENÇO CASTAÑO E ADV. SP212696 ANA CLAUDIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular a comissão de permanência aplicando-se unicamente o INPC, tendo em vista que separadamente estão sendo cobrados pela ré juros de mora, juros remuneratórios e multa, bem como para limitar a multa moratória ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, ou seja, apenas substituindo no contrato a expressão tudo quando for devido por valor da prestação, tudo nos termos da fundamentação. Se eventualmente existirem valores pagos além do devido, conforme vier a ser apurado em execução de sentença, será devida restituição, com aplicação de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, além da correção monetária pelo INPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2005.61.21.003284-3 - CONDOMINIO VILLAGE PAINEIRAS (ADV. SP131053 WILSON JOSE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Designo o dia 15/05/2008 às 15h, para audiência de conciliação. Expeça-se o necessário. Publique-se e intime-se.

2006.61.21.001618-0 - TEREZA DE PAULA (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA E ADV. SP244136 EURIPEDES RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes (fls. 82 e 84). Designo o dia 15 de maio de 2008, às 15h30min para a realização de audiência de instrução e julgamento. Junte a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2006.61.21.001996-0 - CARMEM APARECIDA BERNARDO (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita. Em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, providencie a autora à emenda a inicial nos termos do art. 49 e 50 da Lei n.º 10.931/04, devendo juntar a planilha de evolução da dívida e a matrícula atualizada do imóvel. Informe, também, desde quando deixou de efetuar as prestações do financiamento. Ademais, tendo o presente contrato de mútuo habitacional adotado o Plano de Equivalência Salarial - PES para o reajuste das prestações (fls. 35/36), a apresentação pela autora dos índices de sua categoria profissional é documento indispensável para que se possa observar o cumprimento pelo agente financeiro do pactuado no contrato. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

2006.61.21.002242-8 - RENATO SILVA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, inexistente demonstração cabal do direito invocado, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e int.

2007.61.21.001263-4 - JOSE CAMILO DE LELLIS SOUZA E OUTRO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor o despacho de fl. 42 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.21.001732-2 - CICERO APARECIDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor o despacho de fl. 35 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.21.004297-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.003390-0) ERIKA KARINA JANOUSEK SCALA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto e com fulcro nos artigos 283 e 284 do CPC, determino que os autores providenciem a emenda a inicial, devendo suprir todas as falhas apontadas. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2007.61.21.005024-6 - JOSE PEDRO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP214981 BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X BANCO ITAU SA E OUTRO

Compulsando os autos verifico que há documentação comprovando que à época da celebração do contrato de financiamento os autores estavam casados sob o regime da comunhão universal de bens, porém, os mesmos narram que são separados judicialmente sem ter juntado documento comprobatório de seus estados civis. Portanto, junte os autores aos autos cópia da certidão de casamento com a devida averbação. Após, cite-se. Int.

2008.61.21.000271-2 - MILTON CESAR BADARO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareçam os autores o pedido de nulidade da exclusão da cláusula PES/CP do contrato de renegociação da dívida, tendo em vista que não consta da causa de pedir nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 166 e 167 do Código Civil, bem como sequer foi alegado qualquer prejuízo na substituição do PES/CP pela SACRE. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2008.61.21.000715-1 - WALDEMIR APARECIDO DE CHICO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos verifico que há documentação comprovando que à época da celebração do contrato de financiamento o autor estava casado sob o regime da comunhão parcial de bens. Considerando que não foi esclarecida a titularidade do bem objeto da presente lide em virtude da mudança de seu estado civil, providencie o autor a retificação do pólo ativo, pois há litisconsórcio necessário, quando a separação judicial não está acompanhada da respectiva partilha do imóvel não afastando a comunhão de direitos e obrigações relativas ao imóvel comum. Outrossim, verifiquemos que não há prevenção entre estes autos e o de n.º

2002.61.21.003073-0. Após regularização do pólo ativo, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da autora. Em seguida, cite-se, devendo a CEF colacionar aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial, conforme disposto no Decreto-lei n.º 70/66.Int.

2008.61.21.000894-5 - MARCELO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP064468 ADEMAR AMORIM DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja, junte as cópias do contrato de financiamento, da apólice de seguro e a planilha da evolução da dívida (devendo constar o momento da inadimplência e o valor atual do débito). Informe o autor, outrossim, qual a doença/moléstia que o tornou inválido, trazendo documentos a fim de comprová-la. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.21.004690-5 - DORINEIRE BRITO DE ANDRADE (ADV. SP134573 JULIANA AUGUSTA RIBEIRO DAHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita. Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, providencie a autora a emenda a inicial para: a) esclarecer e fundamentar a legitimidade da Caixa Econômica Federal no presente feito, tendo em vista que não houve resistência da mesma em proceder à liberação do ônus hipotecário que pesa sobre o imóvel (fl. 11); b) juntar a matrícula atualizada do imóvel; c) informar qual é a ação de usucapião que tramita neste juízo, comprovando (fl. 03). Prazo de 10 dias, sob pena de imediata resolução do feito.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2005.61.21.003355-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ ALBERTO BARROS E OUTRO (ADV. SP218303 MARCIA BAPTISTA DA SILVA)

Manifeste-se a ré sobre a certidão de fl. 62, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.21.000813-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001156-3) DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X CLEONICE CAETANO DE CARVALHO (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO)

I - Recebo a impugnação em seus regulares efeitos. II - Apensem-se aos autos principais. III - Vista ao impugnado para manifestação.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1634

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.25.002797-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002713-2) ELZIRIO DOS SANTOS (ADV. SP022966 FAUEZ MAHMOUD SALMEN HUSSAIN E ADV. SP072515 HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA

Decisão Vistos e examinados os autos. Trata-se de incidente promovido por Elzírío dos Santos visando à restituição do veículo VW Fox, 1.0 Plus, ano de fabricação 2006, cor preta, placas DGU 9595 - Ourinhos/SP, chassi 9BWKA05Z974034119, que se encontra apreendido nos autos nº da ação penal 2007.61.25.002713-2 em tramitação neste Juízo Federal. Alega que lhe é imputada a prática, em tese, do delito de contrabando ou descaminho pelo fato de ser encontrado na posse de 70 (setenta) maços de cigarros de procedência estrangeira, contudo, tal fato se enquadraria no art. 23, inciso IV do Decreto-lei n. 1.455/76, cuja penalidade seria o perdimento de mercadorias. Assim, diante da retenção da mercadoria pela Secretaria da Receita Federal, requer a restituição do veículo apreendido por não constituir objeto do crime. O Ministério Público Federal, instado a se manifestar, não se opõe ao deferimento do pedido, resguardando-se, entretanto, a eventual incidência de medida administrativa que impeça a liberação do bem, uma vez que haveria constrição pendente sobre o mesmo naquela seara (fl. 37). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Tendo em vista que os automotores apreendidos normalmente permanecem depositados em local aberto, sujeitos a toda espécie de intempérie, a melhor alternativa, sempre, é a entrega do bem ao seu proprietário, mediante lavratura de termo de fiel depositário, por ser solução menos onerosa. Ao requerente, por voltar a dispor de seu bem, e ao Estado em razão de não mais arcar com o ônus do seu armazenamento. Ademais, como afirma o MPF na fl. 42 ...sob o prisma penal, não há necessidade de retenção do bem, haja vista que não mais interessa ao processo.... À fl. 10 se encontra juntada prova de que o bem pertence, efetivamente, à requerente. De outro lado, o documento de f. 28, consistente no Ofício n. 1098 RFB/DRF/MRA/Gabinete, da Delegacia da Receita Federal em Marília/SP, noticia haver sido lavrado auto de infração e apreensão de guarda fiscal do veículo VW Fox, de placas DGU 9594, sobre o qual o requerente reclama posse, para fins de aplicação da pena de perdimento, nos termos do artigo n. 617 do Decreto n. 4.543/2002 (f. 28). Assim, havendo a possibilidade de tal veículo vir a ser considerado produto ou instrumento de crime, o que somente se poderá aferir por ocasião da prolação da sentença, deverá o proprietário permanecer como fiel depositária do bem, mediante compromisso a ser firmado junto à Delegacia de Receita Federal do Brasil de Marília/SP. Determino, pois, que a Autoridade Fiscal proceda à entrega do veículo VW Fox, 1.0 Plus, ano de fabricação 2006, cor preta, placas DGU 9595 - Ourinhos/SP, chassi 9BWKA05Z974034119, a seu proprietário, Elzírío dos Santos, CPF nº 516.122.088-00, com qualificação e endereço indicados na fl. 06 destes autos, mediante tomada de termo de compromisso de fiel depositário. Deverá ser providenciada, ainda, comunicação ao órgão local de trânsito deste município de Ourinhos - SP (CIRETRAN) para que seja gravada, nos registros daquele órgão, restrição quanto a eventual alienação do mencionado bem, ficando ressalvada a eventual incidência de medida tomada no âmbito administrativo que impeça a liberação do bem. Por fim, deverá a autoridade remeter a este Juízo cópia do termo de compromisso Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 24/03/2008 A 28/03/2008

Expediente Nº 1736

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.089129-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001931-3) IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1. Fls.115/117: Intime-se a Embargante para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia apresentada pela embargada, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

1999.03.99.114203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001955-6) IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1. Fls.133/136: intime-se a Embargante para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$3.677,49, conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 15%(quinze por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2000.03.99.001623-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001061-0) PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP111588 RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o subscritor para que comprove poderes para requerer e receber em nome do embargante. Após, tornem conclusos.

2003.61.27.001512-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001914-3) IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.27.002934-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001270-0) SUPERSOLO IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, para produção de prova documental. 2- Decorrido o prazo, dê-se vista a embargada.

2007.61.27.000719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001045-5) IDR INSTITUTO DE DOENCAS RENAI S/S (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

2007.61.27.001375-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000910-6) CONFECÇOES BENEVIL LTDA. EPP (ADV. SP018414 CELSO REHDER DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Tendo em vista o silêncio das partes e o trânsito em julgado do acordão de fls. 74 nos embargos em apenso, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.27.002708-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000774-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO E ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

2007.61.27.003774-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003773-8) UNIMED LESTE PAULISTA COOP DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023500 FLAVIO SINEZIO COELHO RIBAS E ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP028412 NERIO ANTONIO LIBERALI)

1. Intime-se a UNIMED LESTE PAULISTA para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2008.61.27.000946-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002861-7) DROGARIA NEIMASIL LTDA ME (ADV. SP216902 GLAUCINEI RAMOS DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO

MARTINEZ)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito: 1- emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ()II- qualificação; ()V- valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ()VI- provas. 2- a juntada da cópia da (o): (X) certidão de dívida ativa; (X) comprovante de garantia de juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). 3- a regularização da representação processual: (X) a procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina; () a cópia do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificadamente quem tem poderes para representar a sociedade empresária em Juízo (art. 12, VI do CPC). 4- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.27.001555-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001553-8) PAULISPELL IND/PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls.72: Intime-se a Embargante, ora executada, para que no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia indicada no teorda petição retro, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.27.002359-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000381-0) TALIH HANNA NASSR (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X G ALMEIDA & FILHO LTDA

Isso posto, julgo procedente o pedido formulado nos embargos de terceiro, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula n. 12.745 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista-SP, determinada nos autos das execuções 2002.61.27.000381-0 e 2002.61.27.000380-9, mantendo a parte embargante na posse do bem.Sem condenação honorários nos termos da fundamentação supra.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais n. 2002.61.27.000381-0 e 2002.61.27.000380-9.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P.R.I.

2005.61.27.002360-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000847-9) TALIH HANNA NASSR (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X G ALMEIDA & FILHO LTDA

Isso posto, julgo procedente o pedido formulado nos embargos de terceiro, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula n. 12.745 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista-SP, determinada nos autos da execução n. 2002.61.27.000847-9, mantendo a parte embargante na posse do bem.Sem condenação honorários nos termos da fundamentação supra.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2002.61.27.000847-9.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P.R.I.

2005.61.27.002361-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001683-0) TALIH HANNA NASSR (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X G ALMEIDA & FILHO LTDA

Isso posto, julgo procedente o pedido formulado nos embargos de terceiro, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula n. 12.745 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista-SP, determinada nos autos da execução n. 2002.61.27.001683-0, mantendo a parte embargante na posse do bem.Sem condenação honorários nos termos da fundamentação supra.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2002.61.27.001683-0.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.61.27.001210-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP116529 FIDELIS ANTONIO TRANI)

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Federal de Campinas. 2 - Intime-se a embargante para requerer o que de direito.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.009053-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO E ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.27.000157-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA)

Indefiro, por ora, o pedido do Exequente vez que ele sequer exauriu as vias administrativas para a localização de bens em nome da executada. Dê-se nova vista ao Exequente. Fl.390: Anote-se.

2002.61.27.000543-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA) X G ALMEIDA & FILHO LTDA (ADV. SP138584 SILVANA APARECIDA PIRONE) X VANDERLEI GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP138584 SILVANA APARECIDA PIRONE)

Primeiramente, indefiro o pedido do INSS de extinção da execução. Já houve a prolação de sentença extinguindo o feito pelo pagamento (art. 794, I do CPC - fl. 759). Defiro o pedido dos arrematantes. Providencie a Secretaria a expedição do necessário para o cancelamento da penhora, realizada nestes autos (fl. 175), na matrícula n. 22.809. Quanto ao pedido do Juízo Trabalhista, de fato a ordem estabelecida para os créditos concursais coloca, em primeiro lugar, os créditos trabalhistas. A utilização da regra do art. 711 do CPC - precdência da penhora - como critério para estabelecer a preferência entre os créditos, só é aplicável quando estão no mesmo patamar, segundo a disciplina do direito material. No caso, o ordenamento jurídico-positivo indica a prevalência dos créditos trabalhistas em relação aos tributários. Por isso, devem os créditos trabalhistas ser satisfeitos. Desta forma, primeiramente, oficie-se aos Juízos Trabalhistas pedindo informações sobre o valor atualizado de cada crédito. Oficie também à CEF para que informe o valor atual depositado judicialmente. Com as respostas, proceda a Secretaria a transferência dos valores solicitados pelo Juízo Trabalhista (penhoras no rosto dos autos de fls. 824 e 837). No mais, defiro também a transferência do valor referente à penhora no rosto dos autos para garantia de execução de honorários advocatícios (fl. 727). Por fim, considerando que ainda restarão valores excedentes, proceda-se às transferências ao INSS, primeiro para saldar os débitos cobrados nos autos n. 2002.61.27.002002-9 (fls. 796/797); depois para satisfação do débito executado no processo 2002.61.27.000542-9 (fl. 811/812) e, finalmente, para saldar, mesmo que parcialmente, os valores executados nos autos 2002.61.27.000079-1 (fls. 815/816). O cumprimento pela Secretaria da presente deliberação deve ocorrer após o transcurso dos prazos recursais aplicáveis ao caso. Após a efetivação das providências aqui delibera-das, abra-se vista ao INSS para que se manifeste em pertinência aos fatos processuais. Intimem-se.

2002.61.27.000653-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X MECANICA SUPER TESTE LTDA (ADV. SP126273 ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES) X ANTONIO FLAVIO DE ALMEIDA ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP126273 ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES)
Preliminarmente, forneça o(a) Exequente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl.283. Intime-se.

2002.61.27.000670-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR)

Indefiro, por ora, o pedido do Exequente vez que ele sequer exauriu as vias administrativas para a localização de bens em nome da executada. Dê-se nova vista ao Exequente.

2002.61.27.001214-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X RANDO COML/ ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP163389 OVÍDIO ROLIM DE MOURA)

Preliminarmente, manifeste-se o exequente sobre o arquivamento dos autos com fundamento no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução de valor consolidado igual ou inferior à R\$ 10.000,00). Após, retornem conclusos.

2002.61.27.001391-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SUPERMERCADO PERINOTO LTDA E OUTROS (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694

ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO)

Ante a certidão retro, forneça o(a) Exequente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl.225. Intime-se.

2002.61.27.001558-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X JOAO TADEU ROTTA (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X PEDRO ANTONIO PADULA (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X JOSE CARLOS ANDRADE GOMES E OUTROS (ADV. SP143805 AGUINALDO DOS SANTOS RABELO CARVALHO) X ANTONIO GALLARDO DIAZ (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP146777 MARCIA DA SILVA ALVES)

Ante a certidão retro, forneça o(a) Exequente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl.262. Intime-se.

2002.61.27.001657-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG POVO SANJOANENSE LTDA - ME (ADV. SP159619 DANIELA MONTE STEFANI)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, para que melhor esclareça seu pedido. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2002.61.27.001916-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2002.61.27.001925-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

Fl.308: Cabe ao exequente a escolha do leiloeiro, para suprir eventual escassez de lança nos leilões designados. Assim, depreque-se a realização de leilão do bem de fls.313/321. Destarte, intimem-se da decisão de fl.323.

2002.61.27.001955-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

1-Nas execuções fiscais n.ºs. 2002.61.27.001955-6 e 2002.61.27.001959-3, figuram no pólo ativo o(a) mesmo(a) Exequente e no pólo passivo o(a) mesmo(a) Executada. Em face da identidade de parte e fase processual, bem como a conveniência da unidade da garantia da execução, determino, com esteio no artigo 28 da Lei n.º 6.830/80, a reunião dos feitos relacionados, unificando-se seu processamento, de modo que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos autos desta execução fiscal. 2-Apensem-se e certifiquem-se. 3- Após, dê-se nova vista ao exequente.

2003.61.27.000670-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X EBENEZER CENTRO DE LINGUAS S/C LTDA (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA)

Considerando o irrisório valor das custas processuais e o fato de que os Executados, apesar de devidamente intimados para recolhê-lhas, quedaram-se inertes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2003.61.27.001209-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP116529 FIDELIS ANTONIO TRANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Federal de Campinas. 2 - Intime-se a exequente para requerer o que de direito.

2004.61.27.000860-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X LUIZ A PAINA DROG ME (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

1- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor de decisão do E. TRF 3ª Região, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2004.61.27.001504-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV.

SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X VALDERES APARECIDA ROCHA FRANCISCO-ME

Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2004.61.27.001689-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO PERES MESSAS) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DE AGUAI E OUTROS (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO)

Isso posto, rejeito o incidente de exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução, dando-se vista ao exeqüente para que traga o valor atualizado das CDAs e formule pedido em conformidade com a realidade dos autos. Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se.

2004.61.27.001745-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MULTICROMO IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI E ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR)

Preliminarmente, forneça a exeqüente cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(is) indicado(s) à penhora. Após, retornem conclusos.

2005.61.27.000496-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Traslade-se a petição retro, uma vez que o seu teor refere-se aos embargos em apenso. No mais, intime-se o peticionário para que conduza com o devido zelo o prosseguimento da execução, evitando a provocação de trabalho inútil por parte desta Secretaria, o que colabora ainda mais para o descrédito de todo o Judiciário. Regularizados, devolvam os embargos conclusos.

2005.61.27.000558-3 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ZILDA CAPELLI NASSR X ZILDA CAPELLI NASSR

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exeqüente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2005.61.27.000674-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X DELAPLASTIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127645 MARIO FIGUEIRO JUNIOR E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

Tendo em vista o silêncio das partes e o trânsito em julgado da sentença nos embargos em apenso, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.27.000679-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X AUTO POSTO PIRAJA LTDA (ADV. SP144438 GENIMARA APARECIDA ROMEIRO E ADV. SP174602 RENATO PATRICIO INFANTE E ADV. SP091078 HELIO GUEDES DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos.

2005.61.27.000681-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X SUPERMERCADO PORTO REAL LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO)

Indefiro, por ora, o pedido do Exeqüente vez que ele sequer exauriu as vias administrativas para a localização de bens em nome da executada. Dê-se nova vista ao Exeqüente.

2006.61.27.000601-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AUGUSTO FABRIS (ADV. SP244852 VANIA MARIA GOLFIERI STEFANO)

Tendo em vista que a r. sentença de fls.73/79, acolheu parcialmente a tese do excipiente não pondo fim à execução fiscal, subsistindo esta com relação à parte do crédito constante na CDA. Uma vez definida a natureza interlocutória do ato judicial, sua impugnação deve se dar através do recurso de agravo de instrumento, consoante pacífica jurisprudência (STJ REsp 435372/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.11.2002, DJ 09.12.2002 p. 299) Assim, recebo o recurso interposto, entretanto, mantenho a decisão retro atacada pela razões nela expostas. Intimem-se.

2006.61.27.000610-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARCELO TOBIAS DOS SANTOS CALCADOS EPP

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação

no arquivo sobrestado.

2006.61.27.000910-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CONFECOES BENEVIL LTDA. EPP (ADV. SP018414 CELSO REHDER DE ANDRADE)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001045-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X IDR INSTITUTO DE DOENCAS RENAI S/S (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

Intime-se, por mandado, da juntada da nova CDA, na conformidade com o parágrafo 8º da art. 2º da Lei nº 6.830/80.

2006.61.27.001572-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COMERCIO DE LUBRIFICANTES SAO CONRADO LTDA (ADV. SP196417 CARLOS HENRIQUE PELLA JÚNIOR)

Recebo a exceção de pré-executividade interposta às fls. 106/122. Dê-se vista à exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a peça em questão. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Intimem-se.

2006.61.27.002274-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI COMIN) X GTR GRUPO TECNICO RADIOLOGIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP252887 JOSEVALDO DUARTE GUEIROS E ADV. SP253947 MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP247165 ELIANA APARECIDA VERA)

1- Fls. 212: Defiro nos moldes do artigo 45 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 4- Intimem-se.

2007.61.27.000924-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IMPORTADORA BOA VISTA S A

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2007.61.27.001236-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANGELO MENATO FILHO ME

Tendo em vista a penhora positiva em teor de certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.27.001237-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RUBENS DOTTA LOPES

Arquivem -se os autos sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

2007.61.27.003035-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DISNOL PROD FARM LTDA EPP

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a penhora de fl.21, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2007.61.27.003848-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARIA CLAUDIA DEZENA

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2007.61.27.003896-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CURIA ZANFORLIN & CARDOSO LTDA

Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2007.61.27.003899-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES ALEGRE LTDA.

Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2007.61.27.004423-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

Recebo a exceção de pré-executividade interposta às fls.09/22. Dê-se vista à exeqüente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a peça em questão. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Intimem-se.

2007.61.27.004936-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA IMACULADA PRANUVI VALOTA FRANCISCO

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, acerca do AR negativo. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2007.61.27.005311-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP147147 MARCOS RODRIGUES DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

1. Regularizem os pólos ativo e passivo da presente execução. 2. Após, depreque-se a citação da União nos termos artigo 730 do Código de Processo Civil. Devolvidos, intime-se a exeqüente.

2008.61.27.000517-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALCIBIADES PIRES FILHO

Tendo em vista a negativa da citação do executado, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 1737

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.008881-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001749-7) IMPORTADORA BOA VISTA S A (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO E ADV. SP119308 MARCELO CORREA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2002.61.27.001675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001674-9) NEY LUSVARGHI FILHO (ADV. SP143770 LUCIANA MARIA STAFFA BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Traslade-se o necessário. 3. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000083-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001974-3) INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES ALEGRE LTDA. (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2- decorrido o prazo, aguarde-se provocação da exeqüente.

2005.61.27.000513-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000680-3) CARLOS COELHO NETTO (ADV. SP099683 MARA REGINA MARCONDES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1. Fls.60/62: Intime-se a embargante, ora executada, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia indicada em petição retro, conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.002167-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002266-7) SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING) X JOSE RUBENS CESCHIN (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Fl.176: Defiro o prazo de quinze dias para o embargado trazer aos presentes o respectivo processo fiscal administrativo. Intimem-se.

2006.61.27.001341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001240-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI) X FUMENI IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO)

Dê-se nova vista, ao embargado sobre o teor da petição de fls.315/412. Ante o silêncio das partes ao comando do despacho de fl.209, após a resposta do Instituto, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.27.001947-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000622-1) TRANSPORTADORA TONIZZA LTDA (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arcará a embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor do débito consolidado, nos termos da fundamentação supra. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desanquem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.27.003011-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000322-0) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACONDE (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO)

Intime-se a embargada (ans), para que se manifeste sobre o despacho de fl.275, nos exatos moldes requeridos á fl.158. Intime-se.

2007.61.27.000142-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001445-0) IMPORTADORA BOA VISTA S A E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI COMIN)

1. Intimados para especificação de provas, os embargantes requereram a realização da audiência para oitiva de testemunhas, a fim de comprovar os fatos alegados na inicial, entre outros. 2. Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo desnecessária a realização de audiência para produção de prova testemunhal. 3. Assim, indefiro o pedido formulado à fl. 171/182. 4. Intimem-se. 5. No decurso, retornem os autos conclusos.

2007.61.27.003265-0 - APA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP016679 ARI PIRES DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Determino a citação da embargada ora executada para pagamento, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2- Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000181-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X MULTICROMO IND/ E COM/ DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR E ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI)

Tendo em vista a longa duração do parcelamento do débito e inúmeras prestações vincendas, aguarde-se em secretaria até a quitação. No mais, intime-se o exequente para requerer o que seu interesse.

2002.61.27.000221-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COMGESSO IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP160829 JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X CELSO LUIZ CASSINI DE NORONHA (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Compulsando os autos, verifico que o co-executado não foi encontrado nos endereços indicados (fls.155 e 169). Ante o exposto, intime-se a exequente para promover o feito com efetividade e zelo. Aguarde-se. No silêncio, arquivem-se.

2002.61.27.000249-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X MERCANTIL DCN LTDA X MANOELA MATOS DE VASCONCELLOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Fl.235: Indefiro, uma vez que o próprio exequente em outro processo requereu a penhora do numerário de fl.183. Assim, dê-se nova vista à credora, para que promova o feito com efetividade e zelo.

2002.61.27.000318-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CITSAL COM/ IND/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS)

Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2002.61.27.000326-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PETINATI E CIA/ LTDA (ADV. SP051333 MARIA FAGAN E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X ROSANGELA PETINATI E OUTRO (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA E ADV. SP051333 MARIA FAGAN)

Cumpra-se o teor do despacho de fl.196.

2002.61.27.000554-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X FRANCISCO JERONIMO MILAN (ADV. SP143525 CICERO MASCARO VIEIRA) X ANA LUCIA ANDRADE FERNANDES MILAN

Compulsando os autos, verifico que os imóveis indicados a penhora já estão arrematados(fl.488) ou registradas várias constrações expedidas em execução fiscais movidas pela União Federal. Assim, manifeste-se o exequente sobre o seu interesse e em qual fração do imóvel deverá ser excutida. Intime-se. No silêncio, arquivem-se.

2002.61.27.001101-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X IND/ E COM/ DE MATERIAL DE CONSTRUCAO PADOVAN LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP140642 OSVALDO DE SOUSA)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.27.001274-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X ESTANCIA AGROPECUARIA PROSPERO LTDA E OUTROS

Tendo em vista o teor da certidão retro e de fls.259/263, preliminarmente e por efetividade, manifeste o exequente sobre constração do imóvel de matrícula nº 518 expedida na ação trabalhista indicada às fls.263. Com ou sem manifestação, devolvam-se conclusos. Sem prejuízo, determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4.

2002.61.27.001369-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X SEMENTES AGUAIMIL LTDA

Para o regular prosseguimento ao feito, forneça o(a) Exequente o valor do débito e endereço do executado atualizados, também, requerer o que for de seu interesse. Intimem-se. No silêncio arquivem-se.

2002.61.27.001587-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PETINATI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA)

Em face da identidade de parte e fase processual, bem como por conveniência da unidade, da garantia e da instrução, com fundamento no artigo 28 da LEF determino a reunião desta execução fiscal à de nº 2002.61.27.00326-3 onde serão praticados os demais atos do processo.

2002.61.27.001823-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X EBENEZER CENTRO DE LINGUAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

Tendo em vista o teor da petição retro, arquivem-se sobrestados até a provocação do exequente.

2003.61.27.000215-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X BRIANEZI ATALLA E GODOY S/C LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY) X ZAIDA BATISTA BRIANEZI (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)

1- Manifeste-se a executada, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2003.61.27.000882-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO(EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS (ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI E ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO)

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de mais 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exequente.

2003.61.27.001221-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2003.61.27.001365-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2003.61.27.001947-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA)

Fls.14/16: nada deliberar, pois nesta ação não houve prolação de sentença a ensejar os aludidos embargos de declaração. Intime-se.

2005.61.27.000699-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X GERALDO OLIVEIRA VALLIM (ADV. SP099683 MARA REGINA MARCONDES MACIEL)

Tendo em vista o teor da certidão retro, expeça-se com urgência o competente mandado de reforço da penhora sobre o bem e endereço indicados às fl.38/39 dos embargos em apenso. Cumprindo, dê-se vista à exequente

2005.61.27.001238-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI) X CELSO LUIZ DE MORAES JARDIM (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO)

Preliminarmente, forneça o(a) Exequente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido retro. Intime-se.

2006.61.27.001541-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS ANTONIO BOSQUEIRO Considerando o irrisório valor das custas processuais e o fato de que os Executados, apesar de devidamente intimados para recolhê-lhas, quedaram-se inertes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2006.61.27.001725-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSFORTALEZA SP TRANSPORTES LTDA X INDUSTRIA QUIMICA BOA VISTA LTDA X VALNEI AMADIO

Tendo em vista a negativa da citação do executado, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2006.61.27.002175-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DINA MARCIA DE MATOS

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço de fl.27.

2006.61.27.002852-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG BARROS SAO JOAO LTDA (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA E ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002388-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EUGENIO BARBOSA NETO

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.002393-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON DONIZETTI FERNANDES

Solicite-se a devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento. Após, arquivem-se sobrestados.

2007.61.27.003744-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPARDAL LTDA E OUTROS

Fl.26/27: Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nestes autos. Sem prejuízo, traslade-se para estes autos, cópias que fizerem necessárias dos embargos em apenso, regularizados, desapensem e arquivem aqueles. Intimem-se.

2007.61.27.004159-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DA FAZENDA COM/ ALIM LTDA (ADV. SP084542 ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos bens oferecidos a penhora. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intime-se.

Expediente Nº 1738

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.27.001078-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001836-9) ERASMO PERES (ADV. SP099683 MARA REGINA MARCONDES MACIEL E PROCURAD Giovana Maria Goncalves(OAB/MG75926) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Remetam-se os autos SEDI para regularização. Após, arquivem-se.

2006.61.27.001227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000929-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X SAO JOAO ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Fl.172: Defiro. Aguarde-se por mais trinta dias o trabalho do Senhor Perito.

2006.61.27.002753-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001571-4) CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA E ADV. SP155330 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fl.932: Anote-se. No mais, manifeste-se a embargada no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição retro. Após, retornem conclusos.

2007.61.27.001045-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002273-1) CONTEM 1G S/A E OUTROS (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA E ADV. SP155330 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI COMIN)

Dê-se vista as partes do teor do laudo pericial, para que no prazo de cinco dias, manifestem-se. Quanto ao pedido pelo expert de honorários complementares, no mesmo prazo acima, manifeste-se a embargante. Após, tornem conclusos

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000196-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NANETE TORQUI) X ART METAL SAO JOAO ESTRUTURAS METALICAS LTDA X ANTONIO GABRIEL DA SILVA FERREIRA X JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO)

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.000280-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X MARMORARIA E CANTARIA PROGRESSO LTDA - ME E OUTROS

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.000349-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CARVALHO & VASCONCELLOS CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA X JULIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.000390-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X TENETO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.000505-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COM/DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESTEVAM LTDA (ADV. SP131834 ANA PAULA FERNANDES ALEIXO) X AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131834 ANA PAULA FERNANDES ALEIXO)

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.000763-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP196003 FABIANO ARCURI ALVAREZ)

Oficie ao Juízo Estadual solicitando informações sobre o processo de nº204/99(Concordata) e a qualificação completa do Comissário nomeado. Após, tornem conclusos.

2002.61.27.000782-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X GETULIO VARGAS BARBOSA & CIA LTDA

Remetam-se os autos SEDI para regularização. Após, arquivem-se.

2002.61.27.001042-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X JOAO BATISTA GALI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X JOAO BATISTA GALI

Preliminarmente, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor do ofício retro, requerendo o que entender direito. Após, retornem conclusos.

2002.61.27.001125-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X RAMIRO DEFENDE - ME E OUTRO (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ)

Arquivem-se.

2002.61.27.001501-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

Aguarde-se ulterior decisão pelo E. TRF3. Intimem-se.

2002.61.27.001503-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV.

SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X IND/ E COM/ DE DOCES CASEIROS ARRUDA LTDA

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.001544-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL E ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X GONZALO GALLARDO DIAZ E OUTRO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2002.61.27.001550-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL) Providencie a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o apensamento destes autos à outros idênticos processos, evitando trabalho desnecessário por parte da secretaria deste juízo, promovendo o regular andamento do feito, trazendo novo cálculo do débito global.

2002.61.27.001563-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X ESTANCIA AGROPECUARIA PROSPERO LTDA (ADV. SP156199 FLÁVIA MARIA COIMBRA ALONSO) X JG INTERMEDICAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP148905 OSVALDO BETINARDI CABRELON JUNIOR) X JOSE PROSPERO DE CARVALHO GRISI (ADV. SP148905 OSVALDO BETINARDI CABRELON JUNIOR)

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.002004-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X RIMA PLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP150888 CARLOS ALBERTO GOMES)

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2003.61.27.000209-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X DELUCA & NALLI LTDA (ADV. SP039618 AIRTON BORGES E ADV. SP185876 DANIELA DE SOUZA ALVES E ADV. SP206432 FERNANDA MOREIRA E SIQUEIRA)

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2003.61.27.000214-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CARVALHO & VASCONCELLOS CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2003.61.27.000398-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X COML/ PADOVESI LTDA E OUTROS (ADV. SP225204 Cassiana Madeira Padovesi)

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2003.61.27.000479-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X EXTRATORA E COM/ DE AREIA CAPUAVA LTDA E OUTROS

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2003.61.27.000666-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X BABETTS JEANS LTDA (ADV. SP151779 CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA E ADV. SP094118 DENISE MARIA ROSA CANHEDO E ADV. SP094119 MAURICIO CANHEDO E ADV. SP093280 MIRIAN ALVES VALLE) X NEIDE MARIA CANHEDO

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio,

aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2003.61.27.000675-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X TRANSMISSAO ENGENHARIA ELETRICA LTDA X ADEMIR MARTINS

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2003.61.27.001276-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IDEMIRS IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.27.001587-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ESCRITORIO CONTABIL PRATENSE S/C LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.27.001931-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PANMINAS COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2004.61.27.000886-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COML/ DE PETROLEO N J F LTDA X NAMEN ELIAS NETTO

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2004.61.27.000986-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X FIOGEL S/C LTDA ME X GERINO DE LIMA

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2004.61.27.002080-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO DE IDIOMAS SAO JOAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP152392 CLEBER ADRIANO NOVO) X NADIA MARIA TEDESQUE DOS SANTOS E OUTRO

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2004.61.27.002873-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X JANDER CARLOS DA SILVA ME X JANDER CARLOS DA SILVA

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2004.61.27.002875-0 - FAZENDA NACIONAL X ROSANA CAIXETA

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2004.61.27.002884-0 - FAZENDA NACIONAL X OCTACILIO DE SOUZA CORREIA ME

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2005.61.27.000704-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IDEMIRS IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (ADV. SP072559 JOSE OSWALDO SILVA AUREO)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.27.000706-3 - FAZENDA NACIONAL X JOSE ROBERTO RIZZO POVOA ME

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2005.61.27.001762-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ E COM/ DE DOCES ALEGRE LTDA

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2005.61.27.002013-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IDEMIRS IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.27.000141-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUPER FESTA COMERCIAL LTDA.

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2006.61.27.000173-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ERNESTINA DE PONTES MONEDA

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2006.61.27.000609-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TECNEW COMPRESSORES LTDA ME

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2006.61.27.000624-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X REIMAR COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X MARCO ANTONIO BARBOSA DE CAMPOS

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.27.001037-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARIA CRISTINA TEIXEIRA TAVARES MAZZARINI

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2006.61.27.001052-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUPER FESTA COMERCIAL LTDA.

Mantenho o teor do despacho retro, cabendo à exequente dar regular prosseguimento ao feito pautando pela efetividade.

2006.61.27.001058-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X S M T SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2006.61.27.001082-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X L CESAR COMERCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA X LUIS CESAR FILHO E OUTRO

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2006.61.27.001540-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ALEXANDRE ANDERMAN PIPANO (ADV. SP241861 MAURICIO DE AGUIAR)

Intime-se o exequente para que tome providências no sentido de regularizar o andamento do feito, uma vez que o executado está depositando judicialmente os valores de um parcelamento do débito que este Juízo nunca deferiu, sequer examinou.

2006.61.27.001571-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA E ADV. SP155330 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO)
Continuem nos embargos em apenso.

2006.61.27.002921-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X SILVANA HENRIQUE SOUZA

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2007.61.27.003036-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUPERDROGARIA LTDA EPP

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 1739

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.27.002926-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000172-7) OFICINA DE MOLAS J K S/C LTDA (ADV. SP097549 CELIA REGINA ROMERA AMORIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ante o teor da certidão retro do Senhor Oficial de Justiça, aguarde-se o término do movimento revista dos Senhores Procuradores. Cessando, cite-se, deprecando-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.03.99.001146-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000539-7) COML/ DE FRUTAS E VERDURAS NAGAE LTDA (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE E ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2004.61.27.000138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.002667-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)

1- Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2005.61.27.000976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002856-6) ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Fl.733: Tendo em vista a complexidade da perícia, defiro a dilação de prazo requerida pelo expert, para o termino dos seus trabalhos. Intimem-se. Aguardem-se.

2005.61.27.001115-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002286-2) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE AGUAI - EM LIQUIDACAO (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Recebo a apelação de fls.177/189, apenas no efeito devolutivo (art. 520, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.27.002806-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002805-8) CONSENTINOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Tendo em vista a petição retro, expeça-se Precatório em benefício do autor e Requisição de Pequeno Valor (RPV) em nome seu patrono, observando os valores apresentados às fls.80/82. 2- Intimem-se, cumpra-se e aguarde-se em Secretaria o retorno dos ofícios comunicando os créditos.

2007.61.27.001686-3 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF - SP

1. Fl.59/60: Indefiro o pedido da embargada de produção de provas testemunhal, pericial e depoimento pessoal, uma vez que poderão ser supridas com o rol dos documentos apresentados. 2. Intimem-se. Após, tornem conclusos para sentença.

2007.61.27.002928-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000154-5) CORSO CIA LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Indefiro a produção da prova pericial requerida, face a ausência de justificativa para sua realização, tendo em vista que o teor dessa matéria é eminentemente de técnica jurídica, prescindindo-se de onerosa intervenção de um expert. Nesse sentido, confira-se: Não constitui cerceamento ao direito de defesa o julgamento antecipado da lide se o autor apenas protestou, na inicial, por prova pericial, sem indicar o seu objetivo e a sua necessidade.Desnecessidade de provas diante da ausência de contestação dos fatos que motivaram o débito (TRF, 2ª Região, 3ª Turma, Ap. Cível nº 0219938-93/ES, rel. Juiz Paulo Barata, DJU, 03/11/94, p. 62754). Descabe a realização de prova pericial quando a matéria alegada na exordial, objeto da controvérsia, centra-se em questões de ordem puramente jurídica, inobstante tenha-se procedido a sua requisição oportuno tempore. A vaga referência à conferência de cálculos como justificativa para a realização da prova não enseja o seu deferimento, quando mais se divorciada de toda a argumentação expendida na exordial.Sendo o cerne da questão de ordem eminentemente jurídica, ao juiz é dado proferir julgamento antecipado da lide, na conformidade do estatuído no art. 330, inciso I, do CPC-73. (TRF, 4ª Região, AgIn 0405404-95/RS, Rel. Juiz Vilson Darós, DJU, 11/10/95, p. 69736.) Intime-se. Após, conclusos para sentença.

2008.61.27.000406-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.004461-5) ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito: 1- emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: V- valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; VI- provas. 2- a juntada da cópia da (o): certidão de dívida ativa; comprovante de garantia de juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

2008.61.27.001086-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003106-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI (ADV. SP147147 MARCOS RODRIGUES DA SILVA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito: 1- emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (x)II- qualificação do embargado com o seu endereço completo; (x)VI- provas. 2- a juntada da cópia da (o): (x) certidão de dívida ativa; (x) comprovante de garantia de juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.27.000685-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000270-2) TALIH HANNA NASSR (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Manifeste-se as partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se sobretados.

2008.61.27.000389-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001564-2) CLAUDIA DE OLIVEIRA TOMAZ (ADV. SP227284 DANIELI GALHARDO PICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito: (X) recolhimento das custas iniciais. (X) emenda da inicial nos termos do art. 282 do CPC, inciso: (X) V- valor da causa; (X) VI- provas. (X) o aditamento da inicial, requerendo a citação do Executado como litisconsorte necessário; (x) as cópias da petição inicial para as citações; (x) juntada da cópia do auto de penhora; Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.05.002775-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA/SP (ADV. SP115339 BEATRIZ HELENA DE ANDRADE PATIRI HAKIM E ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS E ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exequente.

2002.61.27.000165-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA) X ALEXANDRE RODRIGUES SEBRIAN (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY) X JOAO LUIZ PAN (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY) X JOSE NARCISO DO CARMO (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.000276-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIANA LAUREN C C PROCOPIO) X IMPERKRAFT TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA X LUIS CELSO ALBUQUERQUE E ALMEIDA DE BARROS X ALTAIR ANTONIO SOPRAN

Fl.508: Compulsando os autos no que cabe o pedido de fls.500/504, faz mister, preliminarmente, o apensamento deste feito a outros idênticos, não gerando desnecessária utilização dos trabalho desta Secretaria. Intime-se.

2002.61.27.000412-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X VIGAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X MARCOS FERREIRA PINHEIRO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2002.61.27.000502-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PETINATI & CIA LTDA (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X GILBERTO PETINATI (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X ROSANGELA PETINATI (ADV. SP051333 MARIA FAGAN)

Compulsando os autos, verifico que o teor do pedido de fl.313 não foi atendido. Para tanto, cumpra-se o teor do despacho de fl.209, expedindo-se o competente alvará em nome do curador especial. Quanto ao pedido retro, torna-se prejudicado pela discussão travada nos embargos de terceiro em apenso. Regularizados os autos, dê-se vista à exequente.

2002.61.27.000886-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X FORNAZIERO & MORAES LTDA E OUTROS

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.000953-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X REDENTOR COM/ E TRANSPORTES LTDA E OUTRO

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.001204-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO

BERNARDI) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X JOSE CARLOS ANDRADE GOMES (ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X ANTONIO GALLARDO DIAS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ)

Em melhor exame dos autos, intime-se o exeqüente para que informe o endereço atual e também comprove a regularidade do parcelamento pelo arrematante. Após, tornem conclusos.

2002.61.27.001393-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X JORNAL O MUNICIPIO DE S J BOA VISTA E OUTROS (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Preliminarmente, comprove o(a) Exeqüente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar o atual endereço da Executada. Intime-se.

2002.61.27.001575-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LEONOR DEARO GONCALVES

Considerando o irrisório valor das custas processuais e o fato de que os Executados, apesar de devidamente intimados para recolhê-lhas, quedaram-se inertes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2002.61.27.001726-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X G STOCK COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET E ADV. SP114399 FLAVIO APRIGIO LISBOA) X NELSON FONTELLA GONCALVES X FRANCISCO FONTELLA GONCALVES X SIRLEI APARECIDA BERGAMO GONCALVES

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exeqüente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.001822-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X SIMS FARMA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.27.001933-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X ICA IND/ CERAMICA AGUAI LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP150732 DANIEL ALTERO JUNIOR) X SERGIO ANTONIO MORO (ADV. SP150732 DANIEL ALTERO JUNIOR)

Fl.438: Ante a existência de sentença prolatada da nos autos(fl.402/403) e já regularizados, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.27.001938-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR E ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

Fl.426: Ante um apurado exame dos presentes, origina-se o depósito de fl.419 da arrematação ocorrida às fl.173/183, o que constitui-se renda em favor do exeqüente. Destarte, cumpra-se o teor do despacho de fl.422.

2002.61.27.001940-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ANDRADE & BRAIDO LTDA - ME E OUTROS

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a confissão da dívida firmada administrativamente, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2002.61.27.001957-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP146777 MARCIA DA SILVA ALVES)

Ante o teor da certidão retro, intime-se a exeqüente para que indique outros bens em nome do(a,s) executado(a,s) passíveis de excussão. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2003.61.27.000011-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X ROMERA-SIMON IRRIGACAO E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP185622 DEJAMIR

DA SILVA E ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI E ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA)

Reiterando, forneça o(a) Exeqüente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido retro. Intime-se.

2003.61.27.000013-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA DE MARIA PEREIRA) X CATAX PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.27.001793-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X JOSE ROBERTO ALMEIDA JUNQUEIRA

Considerando o irrisório valor das custas processuais e o fato de que os Executados, apesar de devidamente intimados para recolhê-lhas, quedaram-se inertes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2003.61.27.002035-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X GENI LOURETTI ME (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

Fl.120: Indefiro. Mantenho os fundamentos discorridos pelo teor do despacho de fl.117. Intime-se novamente, para que a exeqüente requeira o que for de seu interesse.

2004.61.27.001055-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SONIA MARIA TORRES

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exeqüente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2004.61.27.001359-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X EDGARD DANTAS VASCONCELLOS

Preliminarmente, forneça o(a) Exeqüente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido retro. Intime-se.

2004.61.27.001506-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X DELUCA & NALLI LTDA (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

Ante o teor da certidão retro, intime-se a exeqüente para que indique outros bens em nome do(a,s) executado(a,s) passíveis de excussão. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2004.61.27.002290-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X MANUFATURA DE PAPEIS SAO JOAO LTDA (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.27.000139-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X MIGUEL DELL AGLI E OUTROS (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Faz mister o exame dos autos para dar prosseguimento ao feito, no instante em que o bem oferecido pela executada foi rejeitado pela exeqüente. Posta a questão nestes termos, passo a decidir. Inicialmente, é válido trazer à colação o teor do art. 15, I, da Lei n.º 6.830/80, em que pese a existência dessa previsão legal a amparar a pretensão da executada, na hipótese, existe circunstância que impede a substituição ora requerida, pela resistência da exeqüente de indicar dinheiro como bem substituto em observância ao preceito mencionado. Percebe-se também, que os presentes arrastam-se desde a sua distribuição sem nenhuma garantia, a exemplo, com a executada às fls.66/71 oferecendo bem, posteriormente, requerendo a sua substituição, em claro descompromisso com a efetividade da garantia da execução. Assim, o que se verifica pela leitura das fls.89 e 107, é de que a empresa executada não possui bens e os já oferecidos são de difícil alienação, daí, impõe-se o redirecionamento para os imóveis dos co-executados, nos termos do

artigo 135, III, do Código Tribunal Nacional(vide recentes precedentes do E.STJ, na 1ª Seção, AeResp - 867483, 200700729643/MG, Data da decisão: 23/05/2007-DJ DATA:04/06/2007, pg.293). Destarte, indefiro o oferecimento de bens pela empresa devedora, no termos e fundamentos já esgotados acima, cabendo expedir mandado de penhora conforme teor do despacho de fl.44. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.27.000549-2 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ALIMIL ALIMENTOS DE MILHO LTDA - ME X HERNANE DOS SANTOS MATOS FILHO

Ante o teor da certidão retro, intime-se a exeqüente para que indique outros bens em nome do(a,s) executado(a.s) passíveis de excussão. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2005.61.27.000685-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X GUILGIN E CIA/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, sobre o teor da petição retro, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2005.61.27.000761-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL -CRESS 9A REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ODETE LORO BOSCARIOL

Providencie a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da verba honorária, junto ao Conselho exeqüente. Intime-se por carta. Após, tornem conclusos para sentença.

2005.61.27.000941-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DELUCA & NALLI LTDA (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

Tendo em vista as respostas negativas ou insuficientes das instituições financeiras, dê-se nova vista à exeqüente para requerer o que for de seu interesse. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2005.61.27.001218-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DEOCLIDES LUIZ RABELLO

Fl.41: Indefiro. Intime-se o exeqüente para que tome ciência dos autos com zelo exato, uma vez que existe mandado de penhora já cumprido à fl.18. Aguardem-se dez dias, no silêncio, arquivem-se sobrestados.

2005.61.27.001317-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X PREF MUN AGUAS PRATA

Providencie a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o apensamento destes autos à outros idênticos processos, evitando trabalho desnecessário por parte da secretaria deste juízo, promovendo o regular andamento do feito, trazendo novo cálculo do débito global.

2005.61.27.001318-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X PREF MUN AGUAS PRATA

Ante o silêncio da executada após regularmente citada, dê-se vista à credora para dar o regular prosseguimento ao feito. Intime-se e aguarde-se por dez dias, silenciando-se, arquivem-se sobrestados.

2005.61.27.001319-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X PREF MUN AGUAS PRATA

Providencie a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o apensamento destes autos à outros idênticos processos, evitando trabalho desnecessário por parte da secretaria deste juízo, promovendo o regular andamento do feito, trazendo novo cálculo do débito global.

2005.61.27.001372-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AMELIA MARIA DE QUEIROZ SORDILI

Preliminarmente, forneça o(a) Exeqüente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido retro. Intime-se.

2005.61.27.002054-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Tendo em vista a conversão em renda a favor da Prefeitura de Itapira, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2006.61.27.000172-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X OFICINA DE MOLAS J K S/C LTDA (ADV. SP097549 CELIA REGINA ROMERA AMORIM)

Fl.229/236: Intime-se a executada para que no prazo de dez dias , manifeste sobre do teor da petição retro. Após, dê-se à exequente.

2006.61.27.000989-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP (ADV. SP111049 VANDERLEI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.27.001176-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARIA CECILIA DE OLIVEIRA NEVES DE PAULA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2006.61.27.001608-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ X ISABEL CRISTINA MACHADO DO PRADO

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2006.61.27.002855-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X IVANILCE DAVID CIPRIANO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2006.61.27.002865-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ODAIR FONSECA ME

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2007.61.27.000048-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X AUREA GORETI CAETANO DE OLIVEIRA

Tendo em vista o teor da petição retro, arquivem-se sobrestados até a provocação do exequente.

2007.61.27.000134-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDSON ROBERTO MOYSES

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.27.003473-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TORINO SA IND/ E COM/

Tendo em vista o teor da petição retro, arquivem-se sobrestados até a provocação do exequente.

2007.61.27.003897-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X IMPRACAM DE ALIMENTOS LTDA

Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2007.61.27.003901-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X MARTINHO MUNHOZ MALDONADO

Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se

os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2007.61.27.004935-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCOS JOSE ZANCHETTA NASCIMENTO

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca do AR negativo. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2008.61.27.000225-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDILSON OVIDIO ME

1- Manifeste-se o(a) exequente, acerca do AR negativo, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2008.61.27.000518-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAO APARECIDO BUENO

Ante as diligências negativas certificadas em teor retro, dê-se vista à exequente para requerer o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se.

2008.61.27.000585-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) requerendo o que de direito. 3- Intime-se.

2008.61.27.000590-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES ALEGRE LTDA.

Tendo em vista a negativa da citação por meio de carta, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 1740

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.025369-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001538-1) PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO)

Fl.90: Intime-se o exequente para que observe o teor do despacho de fl.88. Após, tornem novamente conclusos.

2002.61.27.000085-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000084-5) NAHIN JACOB FILHO (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.002216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001204-2) CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA E ADV. SP155330 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO) X ROGERIO MARCOS RUBINI X MARTA MERCEDES WATZKO RUBINI (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO PERES MESSAS)

Recebo a apelação interposta às fls.489/522, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.27.002217-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002284-9) CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Dê-se vista dos autos a embargada. Após, retornem conclusos para apreciação da majoração dos honorários periciais requerida.

2007.61.27.000793-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001648-2) CONTEM 1G S/A E OUTROS (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA E ADV. SP155330 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI COMIN)

Fl.271: Anote-se. Junte-se em linha conforme requerido. Aguarde-se a conclusão dos trabalhos periciais.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000030-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X RIMA PLAST IND/ E COM/ LTDA

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2002.61.27.000564-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X FABRICA DE VELAS SAO JOAO LTDA - ME E OUTROS

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2003.61.27.000873-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IND/ E COM/ UTILAR LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

Fl.98: Requer a exequente o prosseguimento da execução com a designação de leilão do bem constrito. Verifico que a penhora está devidamente regularizada, entretanto, o débito fundamental se origina de multa trabalhista, muito embora, mesmo com advento da Emenda Constitucional 45/04, estes autos continuam sendo analisados pela Justiça Federal com a razão que na execução tenham esgotados os prazos dos embargos e como óbvio já tenha penhora formalizada. Assim entende o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Conflitode Competência nº 80.158-SP, que em extrato finaliza no brilhante acordão, assim: No caso, como não houve interposição de embargos do devedor, a execução tornou-se definitiva, inclusive com penhora realizada no rosto dos autos de processo falimentar. Assim, até por questões de ordem prática, não deve ser aplicada a nova regra de competência prevista na EC nº 45/04.(Rel.Ministro Castro Meira). Ante o exposto, defiro a designação de leilão, devendo o Senhor Diretor da Secretaria marcar as datas oportunamente.

2003.61.27.001040-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X AUTO POSTO GONCALVES LTDA E OUTROS

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2003.61.27.001956-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X L CESAR COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA X LUIZ CESAR FILHO

Em face da identidade de parte e fase processual, bem como por conveniência da unidade, da garantia e da instrução, com fundamento no artigo 28 da LEF determino a reunião desta execução fiscal à de nº 2003.61.27.001956-1 onde serão praticados os demais atos do processo. Quanto ao pedido de penhora, torna-se prejudicado, uma vez que serão apensados estes autos ao processo com a penhora do imóvel indicado já registrada. Intime-se.Cumpra-se

2004.61.27.000858-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GULIN & GULIN DROG LTDA ME X LUIZ DE JESUS GULIN X VILMA TEREZINHA GULIN

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, in-ciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento da penhora.Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2004.61.27.001204-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO PERES MESSAS) X CONTEM 1G S/A (ADV. SP155330 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO) X ROGERIO MARCOS RUBINI E OUTRO (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA)

Fl.225: Anote-se.

2005.61.27.000599-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO

BERNARDI) X FUMENI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2006.61.27.001084-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE OLIMPIO MARQUES FILHO ME

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2007.61.27.000106-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X MARMORARIA DAYANE LTDA ME X VITOR LUIS ROSSI

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2007.61.27.000896-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARCOS PERUSSI VIDROS - ME

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2007.61.27.000913-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LABORATORIO BORBA - PROTESE ODONTOLOGICA S/C LTDA

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

Expediente Nº 1747

EXECUCAO FISCAL

2006.61.27.001865-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COML/ PADOVESI LTDA

Tendo em vista o teor da certidão acostada, cumpra-se o teor do despacho retro, apensando estes autos ao processo de nº 2006.61.27.000088-2, onde serão praticados os demais atos. Após, intime-se o exequente para que promova o andamento da presente execução.

Expediente Nº 1750

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.27.000552-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HORTENCIO MARTUCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA)

- Fl. 429: Ciência às partes de que foi redesignado para o dia 1º de abril de 2008, às 14:50 horas, a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 573/2007, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000488-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA) X JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X ROBERTO RIBEIRO PALMA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB)

TERMO DE DELIBERAÇÃO: 1. Tendo em vista que a audiência para oitiva da testemunha de acusação Carlos Eduardo de Oliveira Paiva foi redesignada pelo r. Juízo de Direito da Comarca de Aguaí/SP para o dia 03/04/2008, às 13:45 horas, REDESIGNO a audiência para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa da acusada Fabiana Pereira para o dia 09/04/2008, às 14:00 horas, e as arroladas pela defesa do acusado Sidnei de Faria para o mesmo dia 09/04/2008, às 15:00 horas. 2. Outrossim, manifeste-se a defesa técnica da co-ré Fabiana Pereira, no prazo de 03 (três) dias, considerando que a testemunha Sinésio dos Reis não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, para os fins do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal.

2007.61.27.005116-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000488-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X SIDNEI DE FARIA (ADV. SP101166 LUIZ EUGENIO PEREIRA E ADV. SP220810 NATALINO POLATO)

TERMO DE DELIBERAÇÃO: 1. Tendo em vista que a audiência para oitiva da testemunha de acusação Carlos Eduardo de Oliveira Paiva foi redesignada pelo r. Juízo de Direito da Comarca de Aguaí/SP para o dia 03/04/2008, às 13:45 horas,

REDESIGNO a audiência para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa da acusada Fabiana Pereira para o dia 09/04/2008, às 14:00 horas, e as arroladas pela defesa do acusado Sidnei de Faria para o mesmo dia 09/04/2008, às 15:00 horas. 2. Outrossim, manifeste-se a defesa técnica da co-ré Fabiana Pereira, no prazo de 03 (três) dias, considerando que a testemunha Sinésio dos Reis não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, para os fins do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 544

ACAO MONITORIA

2004.60.00.003671-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES (ADV. MS006075 ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES)

Deixo de receber o recurso de apelação (fls. 117/121), posto que intempestivos (art. 518, parágrafo 2º). Certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.000806-6 - JOSE BENEDITO MARQUES (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, fls. 519/544 e 549/596, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes para as contra-razões. No mesmo prazo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o pedido de assistência da União às fls. 515/516.

2004.60.00.007969-1 - REGINALDO GERSE LEMES E OUTRO (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS E OUTRO (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Ficam os autores intimados das contestações apresentadas.

2008.60.00.003332-5 - SONIA MARIA PRATA CHACHA E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para o fim de suspender os efeitos decorrentes do débito, referente ao contrato objeto da presente demanda (nº 121290103249). Cite-se. Com a vinda da contestação, se for o caso, intimem-se as autoras para réplica. Intimem-se.

2008.60.00.003349-0 - BANCO FINASA S/A (ADV. SP242085 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresiasi o pedido de liminar após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se. Após, conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.00.005289-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X IVANILDA RAMOS MAIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 13/05/2008, às 14 horas. Cite-se a parte requerida, nos termos dos arts. 277 e 278, do CPC.Int.

HABEAS DATA

2008.60.00.002985-1 - RICARDO ARRUDA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.002914-0 - PIERANGELO CAMILLO E OUTROS (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CG/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações e dos documentos apresentados pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul, às fls. 265/271, manifestem-se os impetrantes, no prazo de 05 dias, se têm interesse no prosseguimento do feito.Int.

2008.60.00.003310-6 - OTAVIO GOMES FIGUEIRO (ADV. MS010569 JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado. Notifique-se. Intimem-se. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal; em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

2008.60.00.003387-8 - SERGIO CHIBENI YARID (ADV. MS002130 SERGIO CHIBENI YARID) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro o pedido de medida liminar, para determinar que a autoridade coatora receba e dê prosseguimento ao recurso administrativo interposto pelo impetrante, sem condicionar a sua admissibilidade ao valor da multa. Notifique-se. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

Expediente Nº 545

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2004.60.00.005555-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X MARIA DAS DORES ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0006522-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA)

Mantenho a decisao de fls. 938/939 por seus próprios e jurídicos fundamentos. I-se.

97.0002601-9 - ANALICE GARCIA PEREIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X PAULO JESUS PEREIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro pedido de fls. 95/96. Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento nos termos do art. 475-J, do CPC.

98.0003189-8 - DALVA TERESINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o pedido formulado pela Uniao, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

2000.60.00.000001-1 - ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E

ADV. MS010145 EDMAR SOKEN E ADV. MS004887 MARA DE AZAMBUJA SALLES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS010145 EDMAR SOKEN E ADV. MS004887 MARA DE AZAMBUJA SALLES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. MA000435 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Fica a autora intimada para se manifestar sobre as alegações das rés, inclusive a de fl. 502.

2000.60.00.000036-9 - CARLOTA AICHA GARCIA (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando que os valores depositados pela autora são insuficientes para o pagamento das prestações do financiamento realizado perante a ré para fazer face à aquisição da casa própria. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os valores depositados serão levantados pela Caixa Econômica Federal. PRI.

2000.60.00.004586-9 - MARIZE TEREZINHA MABILIA MENEGUZZO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X ROQUE ANTONIO MENEGUZZO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos

2007.60.00.003193-2 - CG COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE FERRO E ACO LTDA (ADV. MS003129 JOSAVI GRANJA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, tendo em vista que, por se tratar de ação de consignação em pagamento, faz-se obrigatoria a formulação do pedido na forma do inciso II do artigo 893 do CPC.Int.

2007.60.00.004248-6 - JORGE FERNANDO NASCIMENTO COUTINHO (ADV. MS008993 ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo autor e mantenho a decisão de f. 326, ressalvando-se apenas que, em retificação ao erro material ocorrido, onde constou o valor do boleto de cobrança como R\$ 817,99, leia-se R\$ 385,32, conforme documento juntado à f. 324. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.007972-2 - SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada. (CPC, art. 325, 326 e 327)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001653-5 - C WINCKER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

90.0003662-3 - CLEUZA ATAGIBA DA CONCEICAO (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X MARCIANA SEGOVIA DA SILVA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X PETRONA CANTALICIA AGUERO (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X LOURENCO BARBOSA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X IRIA VILLAGRA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X ALVINO EICHLER (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X FRANCISCA FERREIRA DE VOLPE (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X JORGELINA GALEANO FERNANDES (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X ROBERTO MARTINS (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ

PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X MARIO GUERRA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos trazidos aos autos pelo INSS às fls. 138-181 e 191-219

91.0006092-5 - FERNANDO FLORES CORREA (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Requeira o autor o que direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

92.0002272-3 - EDGAR CARRILHO DE ARANTAS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X SILVIO MENDES PINTO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ANTONIO OSWALDO DE AZEVEDO ESTEVES (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X WALDEMAR MENDONCA DOS SANTOS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ZINZANINO GOMES (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X JOAO CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ROSA MENDONCA DOS SANTOS (ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X ALICE VILAR NOVAK (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X NELIO GOMES SANDIM (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ANTONIO FERNANDES PRIMO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X HELIO PINTO DE ALMEIDA (ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X ELIZIA GOMES DOS SANTOS DORADA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X GILSON FERREIRA SANDIM (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X MARIO MENDONCA DOS SANTOS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ADALGISA COELHO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X VALDEVINO CARRILHO DE ARANTES (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X RONALDO DO CARMO TEIXEIRA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X NILZA ENCISO DE FREITAS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ABSALAO PEREIRA DO AMARAL (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X MARCILIO FERREIRA ARAUJO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X WALDEMAR GODINHO DA APARECIDA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X NEUSA VIEGAS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X KAULA KALIL NIMER (ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifestem-se os autores sobre a conta atualizada apresentada pela União - Fazenda Nacional, no prazo de dez dias.

92.0002844-6 - VALDEMIR ALMEIDA MONTEIRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X DURVALINO ORENHA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X ALMERINDO FRANCISCO MOREIRA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X JULIO NATALINO MERCADANTE (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X JAIR DE OLIVEIRA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X ANISIO DE BARROS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X CARLOS AFONSO LOANGO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X SILVARINA LEAL DE BARROS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X SERGIO RICARDO OCAMPOS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X LUZIA MADALENA FERREIRA GARCIA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X HAMILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X JOSE CARLOS LOBATO MESQUITA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X MARIAN BERNOBIC (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X JOAO LOPES DE FREITAS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO

RIBAS) X REINALDO GUIMARAES DE CAMPOS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X SINESIO RIBEIRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X PAULO CEZAR GOMES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X JOSE MATOS DA SILVA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X SEVERINO LUIZ VINHOLI (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X SIDNEY CARLOS BORETTI (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X MARIA GISLAINE ARAUJO SIMONETT (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X DELZI MARIA DE ARAUJO CASTRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X EDUARDO CESAR MASSETTI (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X RENATO LOPES CRUZ (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS004598 TANCREDO EDUARDO RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ficam os autores intimados dos depósitos efetuados às fls. 493/515, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

92.0003096-3 - VANDERLEY ANICETO DE LIMA (ADV. MS009091 MARCOS MARQUES FERREIRA E ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X RUBENS LUIZ AZAMBUJA (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X SHUZO KAI (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X PAULO CESAR SALDANHA SANTIAGO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X EDISON BRANCO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X ANTONIO BELIZARIO SEBEM (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X GERSON DE MATOS TORRACA (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X FLORIZA ALVES DE MELO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X EDGARD XAVIER DE MATTOS (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X NORIVAL DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X JOAO LAVES DE MENDONCA (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X RENI DISCONZI MARTINS (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X FABIO RIBEIRO CARVALHO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X DONALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X FRANCISCO VASQUES NETO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X JANUARIO ARRIERO BORTTAM (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X LAZARO MARQUES BORGES (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X CLAIR SANTOS GUEIROS BARRETO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X ADALBERTO AGUIAR AFONSO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Requeiram os autores o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0003226-5 - ONEVIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO E ADV. MS002088 JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido para apresentação dos cálculos formulado às fls. 168, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

93.0002581-3 - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL - SPPA/MS (ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Considerando que houve o recebimento da apelação em seu duplo efeito (fls. 1551), é defeso ao Juízo, nos termos do art. 521 do CPC, inovar no processo, pelo que, determino a imediata remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

95.0001322-3 - JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X TADEU JOSE DENARDI (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X WALTER SPADA BETONI (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JOSE ANTONIO FILHO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X IVALT CAMACHO GARCIA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ALCEU COSTA DE LIMA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ESPEDITO SOARES DE SOUZA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ALCYONE DALAMARE (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JORGE MIRANDA QUEVEDO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JOAO BATISTA PIRES (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JAIR ALVES DOS SANTOS (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X

CELIDIO MORALES SILVA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X NAOR DE FREITAS (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JEIZE DO AMARAL CARVALHO PEITL (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X LANA SILVIA DOMINGOS (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JAIRO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X SONIA MARIA MACHADO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X MOACIL DOMINGOS DE MORAES (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JOSE TIAGO LEAL (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X APARECIDA RODRIGUES (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X CECILIA DE FATIMA ARGEMON FERREIRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X MARIA LUCIA MANVAILER SEREJO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JOVELINO ALVES DE SOUSA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X LOURIVAL OLIVEIRA AZAMBUJA FILHO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X SELY BATISTA CAVALCANTE MEDEIROS (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X NERDINO PAULINO DA SILVA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JOAO PAULO SANTOS AZAMBUJA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X DELCIDES CORREA DE OLIVEIRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X SEBASTIAO ROCHA TAVEIRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X DERCY DE SOUZA MORAES (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X RAMAO RODRIGUES DE AMORIM (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X MARIZA OLIVEIRA VERONEZZI (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X MARISA LUCIA BEHM DOS SANTOS (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X AUREO PINTO DA SILVA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X OSMARINA AMORIM DE CARVALHO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ANTONIO GUILHERME LOBATO MESQUITA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X MARIO ALEXANDRE DE PINNA FRAZETO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ALCIDES SILVA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X LOIDE BUENO DE SOUZA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X VICTOR SHOICHI GUENKA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X SUELEM MONTEIRO DA SILVA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X RUY MACHADO DA SILVA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ELOIZIO CORREA DA COSTA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X LEILA PORTIERI NAGANO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X FABIANY MONTEIRO DA SILVA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JOSE APARECIDO DE LIMA ALBUQUERQUE (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ELIETE MONTEIRO DA SILVA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X WILSON DOUGLAS DE QUEIROZ BLINI (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X PAULO CESAR DE CARVALHO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X CLAUDIONOR BRUNETTO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X MARIA AUXILIADORA MAIA DE SOUZA PAVAN (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X SERES SEBACI DA COSTA E SOUZA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X LUCIA FENNER (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X SAMUEL CLAUDIO ALO DE ALVARENGA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X IZABEL DE PAULA COSTA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X CATARINA MARGARIDA DE SOUZA BARBOSA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X PARAGUASSU FERREIRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ALUIZIO LOUZADA DA CRUZ (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JOSE MARTINS DIAS (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ALONSO PEREIRA RODRIGUES BRASILEIRO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X JESUS GARCIA DE CAMARGO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE RODRIGUES (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ANTONIO LUIZ DE SAMPAIO BRASIL (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X BRUNO BILLERBECK CARRAPATEIRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X OSWALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X AURELIANO DA ROSA DUTRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X NEUZA MORAES SANTIAGO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X APARECIDO FREITAS BRITO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X HUDMAR ASSIS SANDE (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ERNESTO KLAIS (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X WILSON RIBEIRO LOPES (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ARLINDO VIEGAS DOLIVEIRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X RENE PEREIRA LINS (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X EDSON BRAGA BARBOZA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X IZILDINHA DA SILVA LECHUGA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X CRISPIM FIGUEIRO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X HONORIO MARCOS MACHADO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X EVERALDO ASSAD ARGUELLO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ICARO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X WILSON DA

COSTA LIMA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X HILTON JOSE MIGUEL (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X FRANCISCO ADOLFO DO REGO (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X ANGELA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. MT000921 JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005779 BEATRIZ FONSECA DONATO)

Intimem-se as partes sobre as decisões às fls. 1287/1299.No silêncio, arquivem-se.Intime-se.

95.0005304-7 - ROSARIA RIBEIRO DE LIMA (ADV. MS005398 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Ciência ao beneficiário do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls.198/199).Considerando a Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte beneficiária dirigir-se a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal a fim de levantar o valor depositado.Intime-se (Portaria 07/2006 -JF de 28/04/06).

96.0004496-1 - GISELE BARRECHE DE MENEZES (ADV. MS005942 LUIZ MANUEL PALMEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Considerando a certidão supra, intime-se a autora, bem como seu Advogado para regularização do CPF junto à Receita Federal. Cumprido o determinado, expeçam-se ofícios requisitórios.

96.0005335-9 - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Atenda a parte autora ao pedido da Caixa Econômica Federal formulado às fls. 489, no prazo de trinta dias.

96.0005503-3 - MARIO DA SILVA LIMA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica(m) o(s)autor(es) intimado(s) dos depósitos efetuados pelo TRF 3ª Região,devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados.

96.0006439-3 - WAGNER MOURA GOMES (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X VALDECIR COLUSSI (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X MILTON PUERTA PRIMO (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Vista ao autor sobre o contido às fls. 503/504.

96.0006697-3 - OTAVINA PEREIRA DA SOLVA (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso do tempo, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

97.0001386-3 - CLAUDIO HENRIQUE SILVA GOMES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JACINTA MERICE BELEM ANDRADE (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARCONDES ARAUJO DE AQUINO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RICARDO PETNIUNAS DA ROCHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ALBA REGINA BITENCOURT PEREIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RUY COUTINHO REITER (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RICARDO REIS ROCHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X IDNEY ZEFERINO DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO SOARES NETO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X SERGIO FERREIRA DA ROSA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X VILMA TAKAYASSU (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X BRAZ ANTONIO DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ALEXANDRE CARLOS BUDIB (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RONAN JOSE MIGUEL (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X APARECIDO MINICHELLO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ROBERTO TADEU LOUREIRO RESCK (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANGELA BRUSAMARELLO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X DJALMA MARTINS DE SANTANA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARCIA CRISTINA MARTINELLI VARJAO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X VICENTE DE PAULO RIBEIRO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI

LOURENCO) X PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X SERGIO PAULO DE SOUZA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X KARIN DA CUNHA FERNANDEZ DE LA REGUERA DE OLIVEIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RICARDO ELIAS GUERCIO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X NIVALDO APARECIDO DE MOURA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ALEXANDRE ARASHIRO OYAKAWA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X PAULO AFONSO BARBOZA LUZ (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RINALDO ANTONIO FERREIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ALTIVO CARNEIRO DE CARVALHO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARI LUCIA FERNANDES JUSTINO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária formulado à fls. 281, tendo em vista que os autores são funcionários públicos federais, diante da realidade social do país, não podem ser considerados hipossuficientes. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, para requerer o que de direito. I-se.

97.0003761-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002601-9) ANALICE GARCIA PEREIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X PAULO JESUS PEREIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro pedido de fls. 141/142. Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento nos termos do art. 475-J, do CPC.

97.0005731-3 - MARIA DAS GRACAS KRUKI DE SOUZA (ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO E ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA E ADV. MS006511 GUSTAVO A. M. BERNER E ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO E ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL E ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Tendo em vista a petição de fls. 362, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

97.0005732-1 - JOSE MARINHO (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X VILMAR BENITES (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X FELISBINO DE SOUZA (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X ANTONIO VAZ MARTINS (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X ALCINDO MARIANO (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X VENICIO JOAQUIM PEREIRA CALDAS SOBRINHO (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X ANTONIO DE MORAES (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X SEBASTIAO GONCALO DE MATOS (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X WILSON DOS SANTOS DESERTO (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X MARLIONE CENDON DO NASCIMENTO (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X RAMAO BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X ORIVALDO GONCALVES DE MENDONCA (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X ANTONIO MOURA DE ALMEIDA (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

98.0003352-1 - ILDA MOURA FAUSTINO (ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Intime-se a autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 112/115, bem como sobre a petição de fls. 117/122, no prazo de dez dias. Após, retornem os autos conclusos.

98.0004707-7 - ADALIRA LOPES CHAGAS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Dê-se ciência aos interessados dos depósitos efetuados às fls. 323/324, devendo requerer o que de direito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação arquivem-se.

1999.60.00.000171-0 - SUELY PEREIRA TAVARES (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES)

Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de extinção de fls. 425

1999.60.00.000473-5 - PAULO TOLINI (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e declaro que os valores das prestações do contrato de financiamento que o autor mantém junto à ré são os constantes da planilha de fls. 151-153 destes autos, bem como que, eventuais prestações devidas a partir de março de 2002 deverão ser reajustadas a partir do valor dessa prestação, ou seja, R\$ 337,37 (trezentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), obedecendo-se as cláusulas contratuais. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).PRI.Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência formulado pela CEF.

1999.60.00.001641-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP068632 MANOEL REYES) X CHILIM CONFECÇÕES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl. 101, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

1999.60.00.004778-3 - PEDRO FLORES VARGAS (ADV. MS001645 BEATRIZ DO NASCIMENTO E ADV. MS004109 FATIMA NOBREGA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Indefiro o pedido de fl. 161/162, uma vez que a Advogada retirou os autos em carga em 21/05/2007, devolvendo-os em 15/06/2007, sem apresentação de alegações finais. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Int.

1999.60.00.005221-3 - ANDREA CRISTINA BITTENCOURT MORAES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X JOAO MIGUEL ALVES MOREIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X GEISE FATIMA FREITAS GONCALVES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X MARLENE AJALA MOISES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X ANTONIO VIANA DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X ANA NEIDE FREIRE DE BARROS (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X ANTONIO BOSCO DA COSTA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X EDUARDO NEME FRAIHA JUNIOR (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X ADEMIR GONCALVES DA SILVA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Nos termos da portaria 07/2006, fica a autora Andrea Cristina Bittencourt Moraes intimada para manifestar-se sobre a petição de fl. 259, no prazo legal.

1999.60.00.005671-1 - WANDERLEY JUNIOR DA SILVA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X VICENTE CAVALCANTE DE JESUS (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X VALDIVINO MENDES DA ROCHA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X VANDERLEI MENDES DOS SANTOS (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JOSE OLIVEIRA BASTOS (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JENUINO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X IVANILSON PEDRO DA SILVA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X VANILDO BALBINO DA SILVA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JOSE PEDRO DE ARAUJO FILHO (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X CICERO JOSE DA SILVA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JOAO TOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JULIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. MS004816

CORIOLANDO BACHEGA) X JOSE ARIMATEIA MOREIRA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X ANTONIA JERONIMA DA SILVA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JANETE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JOSE SANTANA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JAIME FERREIRA DE SANTANA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JOSE CANDIDO FEITOSA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X VALDO FRANCELINO DE OLIVEIRA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X PAULO MOREIRA DA SILVA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JOAQUIM FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JOAO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X MAISIA DE CASTRO AMARAL (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X EXPEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X MARIA DAS GRACAS LOPES GOUVEIA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X VALOAR DA COSTA LIMA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X ROGERIO MOREIRA DA SILVA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X EDILSON ELISEU DA SILVA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JOSE APARECIDO COSTA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X SEBASTIAO GOMES DE BARROS (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X JOAO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X SEBASTIAO ALVES DE SOUZA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X ALDO GOMES FERREIRA (ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA E ADV. MS004816 CORIOLANDO BACHEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante da comprovação do falecimento da autora Maisia de Castro Amaral(f.577) e da demonstração, por Aldenir dos Santos Carvalho e Gabriela de Amaral Carvalho, da condição de herdeiros (f. 578), acolho o pedido de habilitação formulado as f. 596-597. Anote-se na SEDI. Tendo em vista a concordancia de seus sucessores com os valores apresentados pela CEF, homologo o cumprimento da sentença no que se refere aos mesmos, e declaro extinto o presente feito, quanto avalor principal, nos termos do art. 794,I, do Código de Processo Civil. Com relação aos autores Aldo Gomes Ferreira e Edison Eliseu da Silva, considerando os documentos de f. 445-469, 470-477/495 e 565, intimem-se-os para que, no prazo de 5 (cinco) dias, digam sobre a manifestação da CEF de f. 593-594. Int.

1999.60.00.007124-4 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SONIA MARIA DE MATTOS PIRES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SOLANGE FRANCA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SILVINA MARQUES DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SILVIA MARTNIS DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SOLANGE ALAIDE DO NASCIMENTO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SILVIA LUISA BORGES DANIEL DA CUNHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SIRLEI BARBOZA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SONIA MARIA CURVO DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SOLANGE NORBERTO NANTES ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SILVIA TEIXEIRA FLORES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SONIA MARIA BENITEZ DOS PASSOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SILVIA RUTH DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SONIA APARECIDA XAVIER RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SIDNEY MAIDANO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante da transação informada à fl. 372 e pela manifestação de concordância de Sônia Maria de Oliveira e outros à fl. 375, dou por cumprida a obrigação da ré em relação aos autores mencionados.Julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inc. II c/c com art. 269, III, do CPC.P.R.I.

2000.60.00.000441-7 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X ANTONIO CABRAL BARBOSA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X MARIA HELENA MOREIRA LOPES (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X JOAO MARIA DA SILVA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X JOSE NETO NERI (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X LAERCIO DE PAULA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X MARIA NIDIA SOARES DA SILVA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X LEOBALDO UBALDO DA CUNHA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X LEONEL TEIXEIRA WEIS (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X GERALDINO XIMENES (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X MANOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X GERALDO DIONISIO DE OLIVEIRA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X MARCOS SANTIAGO ESTEVES (ADV. MS007103

LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X ROBERTO BARBOSA PONCE (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X MANOEL BRUNO DE OLIVEIRA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X JOAO BELMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X FLAVIO FRANCELINO DE ALMEIDA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X DIONISIO PINTO (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X GILMAR JOSE TROMBINI (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X DIRCE DE SOUZA PAULA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X LEONEL ALVES DE SOUZA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X JOSE FERREIRA LIMA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X OVIDIO SOUZA DA SILVA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X JOAO BATISTA ROCHA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X IZAURA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X JORGE ALBERTO DA LUZ (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X NARDI PERES INACIO (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X ORLANDO DE SOUZA CHERES (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X JOZINO VICENTE PEREIRA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X GERMANO MACHADO (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X ATALIBA SABALA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR E ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. À parte recorrida para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

2000.60.00.001265-7 - ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV. MS006385 RENATO BARBOSA) X SEBRAE - SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA E ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS008596 PRISCILA ARRAES REINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 1314/1339 em ambos os efeitos. Intimem-se para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal REgional Federal da 3ª Regiao.

2000.60.00.004638-2 - VALMIR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Defiro o pedido de fl. 228, pelo prazo requerido, devendo manifestar-se sobre a proposta da Caixa Econômica Federal às fls. 230/232.

2000.60.00.005055-5 - FLAVIO SAAD PERON (ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos

2001.60.00.000814-2 - ALTAMAR VILELA ROLAND (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA E ADV. MS008273 FABIANO PEREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica o(s) autor(es) intimado(s) do(s) depósito(s) efetuados pelo TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados.

2001.60.00.001706-4 - GENILDO SEVERINO (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X EVA MARLUCE MULLER CERQUEIRA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X DINAIR SANCHES DIAS (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X APARECIDO JOSE MOURA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

ficam os autores intimados para manifestar-se sobre as alegações da CEF e documentos juntados (fls. 123/139), no prazo de 15 dias.

2001.60.00.003162-0 - JORGE EDGAR JUDICE TEIXEIRA (ADV. MS008052 RUI GIBIM LACERDA) X UNIAO FEDERAL

(ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação do autor em ambos os efeitos. Intime-se a União da sentença proferida, bem como para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao e. TRF 3ª Região

2001.60.00.003647-2 - IOLANDA MARIA PIERIN DE BARROS (ADV. PR031951 NERY BELMONTE DE BARROS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a autora para réplica. Após, conclusos para sentença.

2001.60.00.004083-9 - FRANCISCO ALVES CARDOSO (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.007116-2 - SUELI ESTEVAO DE ALENCAR (ADV. MS008287 VALESKA GONCALVES ALBIERI) X ANTONIO NORONHA DE ALENCAR (ADV. MS008287 VALESKA GONCALVES ALBIERI) X IVONETE DA SILVA SANTOS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X CLAUDENIR PICCININ DOS SANTOS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Na fase de especificação de provas, o autor pugnou pela realização de perícia técnica (f. 585/586). No entanto, tenho que a questão ora posta a deslinde é exclusivamente de direito, de modo que referida prova revela-se desnecessária. Ante o exposto, indefiro o pedido de prova pericial. Intimem-se. Após registrem-se para sentença.

2001.60.00.007325-0 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL BONITO LTDA (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar nulo o auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal contra autora, decorrente do não recolhimento de Contribuição Social sobre o Lucro. Condene a União ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.003711-0 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. MS002491 NELSON CHAGAS E ADV. MS002491 NELSON CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as petições de fls. 181/184 e 186/187.

2002.60.00.007517-2 - EDVANIA APARECIDA GERALDO DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X EDENIR BATISTA AZAMBUJA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X DIVINO DA GRACA FREITAS (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X DIRCEU FEO RIBEIRO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X CLENIO JOSE BRUNING (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a autora Edivania Aparecida de Souza sobre a petição da CEF de f. 52. Quanto aos autores Dirceu Féo Ribeiro e Edenir Batista Azambuja, manifestem-se acerca do prosseguimento do feito.

2003.60.00.007921-2 - SEBASTIAO RAFAEL E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às fl. 157/161, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.60.00.008029-9 - PAULO STEFANO RODRIGUES MELGAREJO (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 190/191, no prazo de dez dias. Após, retornem os autos conclusos.

2003.60.00.008698-8 - AUGUSTO DIAS DINIZ (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIAO FEDERAL E

OUTRO (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 171/177 em ambos os efeitos. Intimem-se para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Intimem-se.

2003.60.00.010625-2 - NOEMIA FERREIRA MARTINS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X MARIO MARTINS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intime-se o autor, para no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, bem como para especificar provas, justificando-as. Após, intime-se a CEF a também especificar provas.

2003.60.00.011426-1 - NASRI SIUFI (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS010750 LAIZA SALOMONI OLIVEIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Fica o autor intimado para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência (prazo 5 dias). Não havendo provas, conclusos para sentença.

2003.60.00.011762-6 - LUCIA DIAS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Fica a autora intimada para apresentar os calculos (a União apresentou os documentos necessários para elaboração dos calculos).(PRAZO 10 DIAS)

2003.60.00.012051-0 - ANTONIA DOS SANTOS MORAIS (ADV. MS009127 AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2003.60.00.013358-9 - ITALIVIO COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Junte-se, conforme determinado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Agravo de Instrumento, convertido em Agravo Retido, interposto pela União, intimando-se o agravado para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar suas contra-razões.

2004.60.00.001555-0 - JORGE ALBERTO ALEGRE E OUTROS (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.001785-5 - EDUARDO BASTO TENORIO E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Manifestem-se os autores sobre o pedido da União de fls. 121/137.

2004.60.00.002578-5 - TRANSOXFORD - TRANSPORTADORA OXFORD LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

... Julgo improcedentes os pedidos veiculados nesta ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Condeno ainda a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, os quais deverão ser proporcionalmente rateados entre os réus.

2004.60.00.003911-5 - RADIO PANTANAL DE COXIM LTDA (ADV. MS005671 NAUDIR DE BRITO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o Agravo Retido, no prazo legal.

2004.60.00.003990-5 - FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA BARROS (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X FLAVIA

SILVEIRA BARROS (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X FERNANDA SILVEIRA BARROS (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA E PROCURAD ZILDA APARECIDA ARRUDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, porque presentes os requisitos do art. 273 do CPC, devendo o réu implementar o benefício de pensão por morte no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 461-A, do CPC.Sem custas. Condono o INSS no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Sem remessa necessária (súmula 620 do STF).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.004370-2 - ANDERSON DA SILVA LOPES (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada (328/333) pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo, bem como as informações da União.Intimem-se.

2004.60.00.004691-0 - ABIGAIL FERREIRA DE ARRUDA (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando que na petição de fl. 87, a CEF noticia que os valores estão disponíveis para saque, resta prejudicado o pedido de fl. 92/93.Intime-se.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2004.60.00.008239-2 - CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA (ADV. MS007208 WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Fls. 168. Defiro o prazo de 15 (quinze dias) para apresentação dos cálculos.Após, vista a CEF.

2005.60.00.000221-2 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. MS008914 CARLOS ALBERTO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Marco Aurelio de Oliveira Rocha)

Dê-se ciência ao interessado do depósito de fls. 158/159, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

2005.60.00.000412-9 - ATILIO ALMI E OUTROS (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condono os autores no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.000613-8 - MARIA APARECIDA PAULA ESNRRIAGA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Para fins de melhor atender ao contido no ofício de f. 122, informe a autora qual era o número de CPF do cônjuge falecido.Após a vinda desta informação, reenvie-se ofício ao Banco do Brasil S/A, informando o número citado, bem como os demais dados trazidos à f. 204.Intime-se.Cumpra-se.

2005.60.00.001098-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X ERONIAS CANDIDO REZENDE (ADV. MS005940 LEONARDO PEREIRA DA COSTA E ADV. MS010980 OTAVIA GONCALVES DA CUNHA)

Intime-se o réu a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o pedido de assistência litisconsorcial da União, bem como sobre o aditamento à inicial.

2005.60.00.007396-6 - FRANCISCO FERREIRA DA MOTTA (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO material desta ação, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil - CPC. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 78). Entretanto, condono-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), a serem pagos nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.60.00.000017-7 - JANICE SILVA BRITO E OUTROS (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, por lhe faltar legitimidade passiva. Condeno os autores no pagamento das custas, bem como em honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.00.000752-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X GUAIKURU PROMOCAO E COMERCIO LTDA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Considerando-se o teor dos documentos acostados às f. 714-732, intime-se a parte ré para manifestar-se sobre o requerimento de fls. 712-713. Intime-se.

2006.60.00.001548-0 - FERNANDA CRUZ FERNANDES (ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

2006.60.00.003831-4 - WANDEMAR MARQUES FERREIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Fl. 196. Defiro. Dê-se vista pelo prazo de cinco dias. Anote-se.

2006.60.00.005803-9 - MARIA APARECIDA PAULA ESNARRIAGA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o interesse manifestado pelas partes às f. 45 e 59 no julgamento antecipado da lide, dispensando-se, por conseguinte, a produção de provas, aguarde-se o encerramento da instrução nos autos n. 2005.60.00.000613-8 para que os processos apensados sejam julgados na mesma oportunidade. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.60.00.005806-4 - VILMA BLANCO DE ALENCAR (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA E ADV. MS011096 TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora e do réu. Quanto ao pedido de produção de prova documental, formulado pela autora (fl. 136), fica o mesmo deferido, nos termos do art. 397 do Código de Processo Civil. Não havendo impugnação, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.60.00.006075-7 - CELSO OLIVEIRA FERREIRA (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA E ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.008285-6 - MARCOS ADRIANO DA FONSECA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a partes autora sobre o agravo retido, no prazo legal.

2006.60.00.008904-8 - LIGIA REGINA FERREIRA YULE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinencia.

2006.60.00.010671-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação, bem como para especificar as provas que pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 15 dias.

2007.60.00.000126-5 - GUIDO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na fase de especificação de provas, o autor pugnou pela realização de perícia Técnica (f. 194). No entanto, tenho que a questão ora posta a deslinde é exclusivamente de direito, de modo que referida prova revela-se desnecessária. Ante o exposto, indefiro o pedido de prova pericial. Int. Após registrem-se para sentença.

2007.60.00.000211-7 - AIRTON FURTADO DE ASSIS (ADV. MS008567 ELIAS TORRES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada. (CPC, art. 325, 326 e 327)

2007.60.00.000221-0 - SEBASTIAO TIAGO GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.000842-9 - ROMELCI TADEU BATTISTELLA (ADV. MS003203 MERLE CAFURE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos.À parte recorrida para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2007.60.00.001014-0 - MARILZA DOS SANTOS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada. (CPC, art. 325, 326 e 327)

2007.60.00.003147-6 - TEREZA VICENCIA DE ARAUJO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas a especificarem provas que eventualmente pretendem no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.60.00.003286-9 - AMARANTE GUIMARAES FURRER (ADV. MS010677 MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando a pertinência.

2007.60.00.003675-9 - EDGAR PAVESI (espolio) (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. MS010021 LEONARDO COSTA DA ROSA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo IBAMA, no prazo de dez dias, bem como sobre o agravo retido (fls. 157/205).

2007.60.00.003768-5 - PENELOPE AUTOMAR LEME GAMA (ADV. MS010910 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE A. FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada. (CPC, art. 325, 326 e 327)

2007.60.00.003994-3 - CLAUDIO MARCEL DE ALMEIDA MOURA (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL)

Mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos. Façam-se os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.004016-7 - MANOEL DA COSTA LEITE (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada. (CPC, art. 325, 326 e 327)

2007.60.00.004558-0 - MARCOS DA ROSA SOTOMAYOR (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada. (CPC, art. 325, 326 e 327)

2007.60.00.004994-8 - IRENE DA SILVA PINTO (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.005075-6 - ALTAIR PERONDI (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA E ADV. MS010753 VALÉRIA NASCIMENTO YAHN E ADV. MS011172 LUIZ ROBERTO LINS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, ficam as parte intimadas para especificarem as provas que desejam produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.005272-8 - AGNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.006083-0 - CAIMAN AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP047025 SILVIA POGGI DE CARVALHO E ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.007323-9 - EVERLIN SORRILHA DOS SANTOS (incapaz) (ADV. MS008535 FERNANDO CESAR GONCALVES E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada. (CPC, art. 325, 326 e 327)

2007.60.00.007371-9 - NEDINA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, dica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.007523-6 - TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. MS006339 ORCELINO SEVERINO PEREIRA E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP234800 MARIA LUCIA DE MORAES LUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada. (CPC, art. 325, 326 e 327)

2007.60.00.008813-9 - VALMIR DA SILVA E SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada. (CPC, art. 325, 326 e 327)

2008.60.00.001257-7 - EDISON FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem sua representação processual, uma vez que a procuração constante dos autos (f. 12) - que, consigne-se, tem como outorgante apenas o autor Edison Ferreira de Araújo - foi conferida a patrono diverso do subscritor da petição inicial (f. 11). No mesmo prazo, as partes deverão esclarecer sobre a efetiva representação dos autores pelo procurador Edison Ferreira Guimarães (referido na exordial - f. 02), uma vez que não há nos autos documento nesse

sentido.

2008.60.00.001569-4 - CLAUDIO ALFONSO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os períodos de labor trazidos aos autos, passíveis de serem computados em favor do autor, totalizam 33 anos, 8 meses e 2 dias, deverá ser ele intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se tem interesse na percepção de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais. Ele deverá ser informado de que, nessa hipótese, sua renda mensal, considerado o fator previdenciário, corresponderá a aproximadamente 73% da média de 80% dos maiores salários-de-contribuição ao INSS.Int.

2008.60.00.002297-2 - PAULO CAMPOS DE FIGUEIREDO (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Assim, sob pena de indeferimento da inicial, deve o autor emenda-la para adequar o pedido à causa de pedir ou a causa de pedir ao pedido. Além do mais, mesmo que o pedido fosse no sentido de coibir a participação do 21º candidato na 3ª fase do concurso, entendo que não seria o caso de deferimento da liminar. Isso porque não estaria presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. A continuação desse candidato no certame só seria capaz de trazer qualquer prejuízo ao autor se fosse aquele aprovado em melhor colocação que a deste. Enquanto isso não ocorrer, não tem o autor interesse algum em ver esse candidato excluído do concurso, pois da participação deste, não lhe pode advir prejuízo. Intime-se.

2008.60.00.002873-1 - CACILDO HUGUINEY FILHO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, em sede de ação ordinária, por meio do qual pretende o autor que seja concedido o direito de depositar o pagamento total do valor do débito R\$ 32.250,00, descontando os valores a título de Benfeitoria, no Valor de R\$ 8.500,00, sustando-lhe os efeitos do leilão realizado, até que se julgue o mérito da ação (f. 16).O autor, Sr. Cacildo Huguiney Filho, está representado, nestes autos, por seu procurador, Sr. Isailde Gomes Barbosa (f. 21). Ocorre que o contrato objeto da presente demanda foi celebrado pelo autor e sua esposa, Sra. Aurora Gomes Huguiney, que não integra o pólo ativo da ação.Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda da petição inicial, retificando o pólo ativo do feito, sob pena de extinção do efeito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.00.010674-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CALIFORNIA (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para impugnar a contestação apresentada, bem como manifestar-se sobre o requerimento da CEF às fls. 96/98.

CARTA DE SENTENCA

2006.60.00.002172-7 - ISIS MARCIA SPINOLA COURY (ADV. MS001297 CLEUSA SPINOLA E ADV. MS010599 ANTONIO ALVES CORREA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento da carta de sentença, conforme documento de f. 69, arquivem-se os presentes autos.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.60.00.002875-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X TEREZA BATISTA MACHADO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dia

2003.60.00.009357-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X EDIO DIAS LEMOS - ME (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA)

...Assim, deve a execução em curso (autos principais) adequar-se ao valor apresentado pelo embargante-executado às fl. 04, o qual, atualizado, até 31/07/2003, estava no montante de R\$ 776,83.Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas pelo exequente.PRI.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.002402-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.001353-0) ERNESTO DALLOGLIO

FILHO E OUTROS (ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, intimem-se os autores Fernando Bataglim Marques, Mauro Roman e Floriano Marin Filho para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem sua representação processual, uma vez que não constam dos autos as procurações por eles outorgadas ao subscritor da exordial.No mesmo prazo, deverão ainda emendar a inicial no que se refere ao provimento final buscado no presente feito, uma vez que o pedido de manutenção na posse do imóvel formulado é típico pedido liminar, sendo inábil, portanto, a demonstrar o interesse processual dos embargantes. Após, conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.60.00.003868-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.002345-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD STELA FRANCO PERRONE) X CLAUDIO DE SOUZA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS002899 MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN)

Diante do exposto, rejeito a exceção de incompetência oposta pelo BACEN.Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal.Preclusas as vias impugnativas, sejam estes autos desapensados e arquivados.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.60.00.003867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.002345-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD STELA FRANCO PERRONE) X CLAUDIO DE SOUZA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS002899 MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN E ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ)

Pelo exposto, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).Intime-se o impugnado para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção da ação (nº 2005.60.00.002345-8), sem resolução de mérito. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais.Transitada em julgado, desansem-se. Após, arquivem-se.Int.

PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.60.00.001934-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005731-3) MARIA DAS GRACAS KRUKI DE SOUZA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS006164 VIVIANE BRANDAO BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sob as cautelas, arquivem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2002.60.00.000708-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X ALCIDES ZAMBONI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ERNESTO RODRIGUES (ADV. MS007969 JURANDIR RODRIGUES BRITO) X EQUICIO DE FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à f. 47. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Considerando que apenas um dos réus foi citado para manifestar-se nos autos (fl.30, verso), condeno o autor, em relação a este requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 26 e art. 20, 4, ambos do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 547

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.00.011887-4 - AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Redesigno para o dia 20 de maio de 2008, às 14 horas, a audiência nestes autos, tendo em vista o pedido e justificativa do advogado do autor de fls. 107/8. Intimem-se as parte e testemunha.

2004.60.00.009389-4 - GIVANILDO DE LIMA LUIZ (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o advogado da parte autora intimado das datas designadas pelos médicos-peritos para a realização das perícias médicas no

autor, responsabilizando-se o mesmo pela informação ao autor sobre a necessidade de comparecimento nos locais, dias e horários designados: dia 03 de abril de 2008, às 15h30min, no consultório do Dr. Marcelo Maki Shinzato (Ortopedista), sito à Rua Pernambuco, nº 246, centro, nesta, fone: 3383-2873; dia 18 de abril de 2008, às 09 hs, no consultório do Dr. Kleber Moromizato (Oftalmologista), sito à Av. Afonso Pena, 2.969, fone: 3324-4000.

2005.60.00.005484-4 - FRIGORIFICO PERI LTDA (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI E ADV. MS008613 ROGERIO LUIZ POMPERMAIER) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido do autor de fls.279/280, cancelando a audiência designada nestes autos. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Terenos, a fim de ouvir as testemunhas arroladas pelo autor. Após o retorno da CP, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 300

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

00.0006259-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X JOSE JORGE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS001447 MIGUEL MANDETTA ATALLA)

Razão assiste o Ministério Público Federal, tendo em vista que os documentos de fls 19 e 211 corroboram para comprovar que a propriedade do bem a ser restituído seja de Braulino dos Santos Fogaça e não José Jorge de Souza, assim, intime-se José Jorge de Souza para que no prazo de 20 (vinte) dias comprove a propriedade do veículo Caminhão Mercedes Benz, 1113, chassi 34403312443904, Placa AY-3641.

2002.60.00.003156-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X WARLEY EZEQUIEL DA SILVA (ADV. MS008989 MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO)

Certifico que, disponibilizei para publicação a Informação de Secretaria: Fica intimada a defesa do acusado WARLEY EZEQUIEL DA SILVA da remessa da Carta Precatória nº 617/2007 pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Londrina/PR ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR.

2002.60.00.003260-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X HERCULANO CABRITA DE LIMA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS009853 IDELMARA RIBEIRO MACEDO E ADV. MS007884 JOSE CARLOS DEL GROSSI E ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X PAULO DE CARVALHO (ADV. MS011117 FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X VICTOR PINTO BARBOSA JUNIOR (ADV. MS003990 ALFREDO CARLOS BALLOCK)

À vista da manifestação de f. 377, homologo a desistência De oitiva da testemunha de acusação MARLUCE IZABEL MARTINS PORTILHO. Designo para o dia 05/05/08, às 13h30min a audiência de oitiva das testemunhas de defesa arroladas às f. 271 e 304. O acusado Paulo de Carvalho não arrolou testemunha de defesa, conforme se vê da defesa previa de f. 351. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.00.006966-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X TEOBALDO CASTRO DE MENEZES (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LIBANIO SOUZA PAES DE BARROS (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS E ADV. MS010285 ROSANE ROCHA) X ADIRSON DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal deste Estado, para que informe, especificamente, se o débito correspondente a NFLD n.º 35.183.138-0, no período de 28 de julho a 29 de setembro de 2000 foi integralmente quitado. Após, vista às partes. Em seguida, conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2002.60.00.007396-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ADEMIR LOPES (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI) X JOSE CARLOS LOPES (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI) X IVONE PIERI LOPES (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI)
Certifico que, em cumprimento ao Despacho de fl. 1195, disponibilizei para publicação a Informação de Secretaria: Ficam intimadas as defesas dos réus ADEMIR LOPES, JOSÉ CARLOS LOPES e IVONE PIERI LOPES, para, no prazo legal, apresentarem suas alegações finais.

2003.60.00.008006-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X GUSTAVO BATISTA CAMARA (ADV. GO020396 DOUGLAS ALESSANDRO RIOS E ADV. GO020758 MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA E ADV. GO020508 ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO)
À vista da certidão de f.285, verso, ao Ministério Público Federal para manifestar-se.

2004.60.00.004308-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X EDILSON DE SOUZA ARANHA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Apensem-se a estes os autos do Inquérito Policial nº 2008.60.00.000986-4. Admito o aditamento à denúncia de f. 363/367 e RECEBO-A em relação aos acusados EDILSON DE SOUZA ARANHA, GEOVANI ALVES ARANHA e JOSINALDO MARQUES DA SILVA, dando-os, os dois primeiros, como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal e, o último, como incurso nas penas do artigo 334, 1º, c, do mesmo Diploma Legal, em face dos novos fatos trazidos no bojo dos autos do inquérito acima mencionado. Expeçam-se cartas precatórias para as Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu/PR e Rondonópolis/MT para a citação e intimação dos acusados, inclusive do aditamento da denúncia, bem como para o interrogatório e apresentação de nova defesa prévia, em relação aos novos fatos, por parte dos acusados EDILSON DE SOUZA ARANHA, GEOVANI ALVES ARANHA e JOSINALDO MARQUES DA SILVA, respectivamente. À SEDI para as anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Por outro vértice, observo que os referidos acusados já foram interrogados sobre os fatos iniciais, como se vê às f. 325/333 e 357/359, quando informaram que não tem advogado e nem condições de constituir um, tendo apresentado as defesas prévias de f. 336, 339 e 360, por defensores ad-hoc, sendo necessária a nomeação de defensor público para prosseguir em suas defesas. Mas para o múnus, deve ser frisado que há conflito nos depoimentos dos dois primeiros acusados com o do último, sendo necessária a nomeação de defensores distintos para a defesa dos interesses dos réus. Assim, nomeio a Defensoria Pública da União para proceder à defesa dos acusados acima nominados, que deverá ser intimada deste ato e para designar um de seus Ilustres Defensores Públicos para a defesa dos acusados EDILSON DE SOUZA ARANHA e GEOVANI ALVES ARANHA e outro Defensor Público para a defesa do réu JOSINALDO MARQUES DA SILVA. Por fim, solicitem-se ao Juízo Federal de Foz do Iguaçu/PR, informações sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 440/2007-SC05, expedida para a proposta de suspensão condicional do processo ou interrogatório do acusado JACIR DUARTE (F. 309 e 314).

2004.60.00.004498-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JANDIR BOEIRA (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS007676 ANDRE LUIS XAVIER MACHADO E ADV. MS006236 LUCY APARECIDA B. M. MARQUES E ADV. MS005582 GILDO SANDOVAL CAMPOS E ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH E ADV. MS009559 DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO E ADV. MS010526 HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA)
Designo para o dia 06/05/08, às 14h30min a audiência de oitiva da testemunha de acusação REI DAVI BATISTA BARBOSA. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para a oitiva da testemunha de acusação ERNESTO HIDEO OKANO. Anotem-se os dados dos novos procuradores do acusado (f. 195/196). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, defiro o pedido de vista, por 24 (vinte e quatro) horas.

2004.60.00.007528-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUISMAR CORDEIRO RODRIGUES (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)
Precedendo a intimação editalícia do acusado, a fim de obstar a eventual alegação de nulidade, oficiem-se aos TREs de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, bem como à Delegacia da Receita Federal/MS a fim de que informem o endereço do acusado, acaso existente em seus bancos de dados. Oficie-se à AGEPEN, requisitando informações acerca de eventual custódia do acusado em alguma unidade prisional sob a égide daquela agência. Após, com a vinda das informações, venham-me os autos conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal

2004.60.00.008064-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.007853-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X RONEY DE SOUZA (ADV. MS009068 JOAO BATISTA MOREIRA)

Tendo em vista a informação supra, que noticia a greve da Defensoria Pública da União, e a fim de evitar prejuízo para a defesa, nomeio o Dr. Adeides Néri de Oliveira, OAB/MS 2215, como defensor ad hoc do acusado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, arbitrando seus honorários no valor mínimo da tabela. Com a juntada da manifestação, expeça-se requisição de pagamento. Isto feito, façam-me os autos conclusos para sentença.

2005.60.00.009264-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADRIANO MARTINS (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X ANA SILVIA DIAS DE BRITO (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ)

A defesa dos acusados, na defesa prévia e na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, pede que seja requisitado junto à Gerência Regional do Ministério da Fazenda, copia do processo de licitação, inclusive com a solicitação de tomada de preço para o orçamento que antecederam a elaboração do edital. Analisando os autos, verifico que a defesa não justificou o seu pedido, sendo que não vislumbrei a necessidade de tal requisição, pelo menos por ora, dado que aos acusados foi imputada a prática, em tese, da conduta de oferecimento de vantagem indevida a funcionário público para a prática de ato de ofício para o favorecimento de determinada empresa. Assim, à mingua de justificativa, indefiro o pedido de f. 216/217. Intime-se. Após, às partes para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.012154-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE FRITZ BRAGA) X EMILIANA ROCHA ORTUNO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS011716 HELGA PEREIRA DIAS)

Destarte, considerando o acima exposto, determino o desmembramento dos autos em relação à ELBA GARCIA e a remessa dos autos desmembrados ao Juízo Distribuidor da Comarca de Miranda/MS, como requerido pelo Ministério Público Federal, face à incompetência deste juízo para processar e julgar o feito em relação à referida indiciada. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No mais, cumpra-se na íntegra as determinações de f. 345/347

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.60.00.003308-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MIREYA ROCA GUASASE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto formalmente perfeito, mantenho o flagrante. Aguarde-se a vinda do inquérito policial. Após, arquivem-se provisoriamente em Secretaria, nos termos do artigo 262, caput, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.001944-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009744-6) NORIVAL DA SILVA JUNIOR (ADV. MS004021 JOSE ANEZI DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhem-se os documentos de f. 178/181, juntando-os nos autos nº 2007.60.00.007779-8, como requerido às f. 184/185. Anotem-se os dados dos outros procuradores do requerente.

2007.60.00.011417-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011054-6) SILVANA AMARILHA VAZ (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a restituição, na esfera criminal, dos veículos acima discriminados à Requerente SILVANA AMARILHA VAZ. Traslade-se cópia desta decisão para ser juntada aos autos principais. Intime-se. Oficiem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se

2008.60.00.002900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011074-1) FRANK VILLASANTI SAKAGUTI (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR E ADV. MS009767 RODRIGO SOTO TSCHINKEL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.003313-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002994-2) AHMED CHARANEK DIAZ CHACON (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Ministério Público Federal.

QUEIXA CRIME

2007.60.00.011686-0 - ANTONIO TRINDADE NETO (ADV. MS005208 ANTONIO TRINDADE NETO) X ALEXANDRE CUSTODIO NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Penal, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do querelado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2007.60.00.003294-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO E ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO)

Sobre o pedido do representado de f. 284/285, manifeste-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 959

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000432-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CLAUDIO GUEDES XAVIER (ADV. MS009448 FABIO CASTRO LEANDRO) X ELPIDIO SIMAS DA ROSA (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) X RONALDO BRAGA DA SILVA (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH) X ALMINO PINTO SOBRINHO (ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA E ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES) X MARCELO JUAREZ MANFRINATO (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH) X NESTOR SILVESTRE TAGLIARI (ADV. MS006441 DAGMA PAULINO DOS REIS E ADV. MS006138 ADRIANO SEVERO DOS SANTOS-)

1-Em Juízo de retratação, nos termos do Art. 589 do CPP, mantenho a r. sentença de fls. (584/590) pelos seus próprios fundamentos.2-Intimem-se.3-Após, cumpra-se o item 3 (Fls. 602).

Expediente Nº 960

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.05.001387-4 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL (ADV. MS008160 ADILSON SILVA TABARINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)

1- Manifeste-se o embargado sobre a petição de fls. 113-114, uma vez que não condiz com a fase processual atual, tendo em vista que não existe imóvel penhorado nos autos, e sim um veículo. 2- Outrossim, o despacho de fls. 109 refere-se somente o direito da embargada ao recebimento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10 % do valor da causa, na r. sentença de fls. 94-101.Intime-se.

Expediente Nº 961

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.05.000876-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000860-0) VERA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X VERA NEIVA ROSA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X NILZA GARCIA ROSA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intimem-se a defesa dos requerentes para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar certidões de antecedentes do Juízo Estadual e Federal de Ponta Porã-MS, Juízo Estadual de Dourados-MS, folha de antecedentes do INI fornecida pela Polícia Federal e comprovante idôneo de residência.2. Após, venham-me conclusos para decisão.

Expediente Nº 962

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.000415-1 - REGINALDO PISSURNO (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade que suspenda os efeitos do ato de desincorporação do impetrante, reintegrando-o às fileiras do Exército Brasileiro para que realize tratamento médico adequado até o julgamento final do presente mandamus.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 324

INQUERITO POLICIAL

2008.60.06.000150-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSINALDO BRAZ DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CARLOS GARCIA MARCON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as defesas dos réus Josinaldo Braz da Silva e Roberto Carlos Garica Marcon intimados para apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 55, caput, e parágrafo 1º da Lei nº. 11.343/2006, no prazo de 10 (dez) dias.